



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 126

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	59
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	103
Ministério das Comunicações.....	103
Ministério das Relações Exteriores	111
Ministério de Minas e Energia.....	112
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	119
Ministério do Esporte.....	128
Ministério do Meio Ambiente.....	128
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	128
Ministério do Trabalho e Emprego.....	130
Ministério do Turismo	144
Ministério dos Transportes	144
Conselho Nacional do Ministério Público.....	145
Ministério Público da União	147
Tribunal de Contas da União	152
Poder Judiciário	155
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	162

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.771, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, nº 6.191, de 20 de agosto de 2007, nº 6.280, de 3 de dezembro de 2007, nº 5.551, de 26 de setembro de 2005, nº 6.359, de 18 de janeiro de 2008 e nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo de remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de remanejamento dos seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS alocados temporariamente:

I - até 31 de julho de 2012:

a) na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: um DAS 101.4;

b) no Ministério da Fazenda: dois DAS 101.2 e três DAS 101.1;

c) no Ministério de Minas e Energia: doze DAS 102.5, dez DAS 102.4 e dez DAS 102.3; e

d) no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.3, um DAS 102.2 e dois DAS 102.1;

II - até 31 de agosto de 2012, no Ministério da Saúde: dezenove DAS 101.3, dezoito DAS 101.2, quatro DAS 101.1, dois DAS 102.2 e dois DAS 102.1; e

III - até 8 de janeiro de 2013, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.191, de 20 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

I - no Ministério de Minas e Energia: dois DAS 102.5, três DAS 101.4 e dois DAS 101.3; e

II - na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: um DAS 101.4.

§ 1º Os cargos em comissão de que tratam os incisos I e II do caput ficarão alocados aos referidos órgãos até 31 de julho de 2012, quando serão automaticamente restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando exonerados seus ocupantes.

....." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 6.280, de 3 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º Os cargos de que trata a alínea "a" do inciso I do caput são remanejados até 31 de julho de 2012 e não integrarão a estrutura da FUNAI, devendo constar do ato de nomeação o seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

....." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 5.551, de 26 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam remanejados, até 31 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Esporte, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo um DAS 101.6, três DAS 102.4 e um DAS 101.4.

....." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 6.359, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam remanejados, até 31 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Integração Nacional, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4.

....." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Ficam remanejados, a partir de 1º de janeiro de 2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Defesa, até 31 de julho de 2012, dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.4, para atender às necessidades decorrentes dos arts. 7º e 8º." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o art. 2º do Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008; e

II - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011.

Brasília, 29 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

Presidência da República

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, bem como a prorrogação dos con-

AVISO

CIRCULOU EM 29/06/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 125-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

tratos em vigor, relativos a atividade de custeio e de valores inferiores R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso III do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
29 DE JUNHO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000216/2012-99 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo nShield Connect 6000

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000216/2012-99, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo "nShield Connect 6000", Produto NH2047, Versão de Firmware 2.50.16, Algoritmos Criptográficos Suportados DES, 3DES, SHA-1, SHA-256, SHA-224, SHA-384, SHA-512, RSA, AES, DSA, ECDSA, HMAC, da empresa Thales e-Security Inc.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 2, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 26 de Junho de 2012.

Art. 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art. 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 (MCT-7) - Volume I - v.1.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 5º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0013-12-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Divulga o resultado do Processo 00100.000219/2012-22 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo SCE 6.0

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000219/2012-22, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo "SCE 6.0", Versão do COS "CPFHx-JC_I_SCE60_CC081_V203", Chipset "NXP P5CC081V1A", da empresa GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S/A.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 28 de Junho de 2012.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0014-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.304 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-01-1CMT-00-00 emitido em 28 de janeiro de 2009, em favor de ITUQUI TÁXI AÉREO LTDA, como medida cautelar, nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.003621/2012-12, em virtude de não conformidades relacionadas à aeronavegabilidade evidenciando deficiências sistemáticas de controle que suportam a certificação da empresa como Empresa de Transporte Aéreo, fundamentadas na seção 9.2.1 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.41(b) do RBAC 119, e comunicada à interessada em 25 de junho de 2012 por meio do FOP 121 nº 004/2012/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE.

Nº 1.305 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-12-4CGU-02-01, emitido em 14 de setembro de 2006, em favor de CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA., como medida cautelar, nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.022467/2012-98, em virtude de parecer não-favorável à manutenção das operações dessa Empresa expedida pela Superintendência de Aeronavegabilidade, e comunicada à interessada em 21 de junho de 2012 por meio do FOP 121 nº 12/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP.

Nº 1.306 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2007-09-2CKI-05-01, emitido para a empresa BEM TE VI TÁXI AÉREO LTDA, datado de 24 de setembro de 2007, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.002850/2012-10, em virtude da revogação de sua Portaria de Autorização Operacional. A cassação do Certificado está baseada na seção 11 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.40 do RBAC 119.

Nº 1.307 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2007-09-2CKM-02-01, emitido para a empresa AÉRO TÁXI POTY LTDA., datado de 20 de setembro de 2007, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.002623/2012-94, em virtude da revogação de sua Portaria de Autorização Operacional. A cassação do Certificado está baseada na seção 11 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.40 do RBAC 119.

Nº 1.308 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-1CJS-02-01, emitido para a empresa RENASÇENÇA TÁXI AÉREO LTDA., datado de 23 de outubro de 2009, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00067.001747/2012-52, em virtude da revogação de sua Portaria de Autorização Operacional. A cassação do Certificado está baseada na seção 11 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.40 do RBAC 119.

Nº 1.309 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2006-07-2CKK-07-01, emitido em 24 de julho de 2006, em favor de BITTEN TÁXI AÉREO LTDA., como medida cautelar, nos termos do Art. 45 da Lei nº 9.784/1999, determinada nos termos da decisão proferida nos processos administrativos nº 00065.079075/2012-19 e nº 00067.003621/2012-12, em virtude de não conformidades relacionadas à aeronavegabilidade e paralisação do processo de adequação ao RBAC 135 por mais de 90 dias, sem movimentação por parte da empresa. A suspensão do Certificado está baseada na seção 9.2.1 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.41(b) do RBAC 119, e comunicada à interessada em 26 de junho de 2012 por meio do Ofício nº FOP 121 nº 005/2012/GVAG-RF/SSO/UR/RECIFE.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos**

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/SDC 70620-002547/2012-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4490	97.500.000	4440	97.500.000
TOTAL			97.500.000		97.500.000

JOSÉ CARLOS VAZ

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.015202/2011-97, resolve:

Art. 1º Credenciar o Lanali - Laboratório de Análises de Alimentos S/S, CNPJ nº 86.787.538/0002-94, situado na BR 467, Km 07, s/nº, Canadá, CEP 85.813-450, Cascavel/PR, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 45, de 20/3/2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 55, de 21/3/2007, Seção 1, pág.: 9.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2012

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Goal BR registro nº 01838604, através do processo 21000.011782/2010-62.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Shangyu Nutrichem Co. Ltd - Nº 9 Weijiu RD. Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone- Zhejiang- China, no produto Goal BR registro 01838604.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de endereço da empresa Microsal - Indústria e Comércio Ltda , de Rodovia Campinas/Tietê, SP 101, km 44,5- nº 1393, CEP: 13360-000-Capivari / SP, para o endereço: Rodovia Campinas/Tietê, SP 101, km 43 - s/n CEP: 13360-000-Capivari / SP.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Potenzor registro nº 02105, através do processo 21000.010792/2010-81.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Dow Chemical Company - 47, Building- Midland 48667- Michigan - EUA e inclusão dos formuladores Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí / SP e Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP, nos produtos 2,4-D Nortox 806 SL registro nº 03309 e 2,4-D Nortox registro nº 03009.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Helva 40 SC processo nº21000.010143/2010-80, para a marca comercial Helva.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão da modalidade de aplicação aérea para o produto Pri-mordial registro nº 11509.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Krafit 36 EC registro nº 07703, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Café para o controle de Ácaro vermelho (*Oligonychus ilicis*) e Bicho -mineiro (*Leucoptera coffeella*); Soja para o controle de Ácaro - rajado (*Tetranychus urticae*). E inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura do Feijão.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Nufarm Austrália Limited - 12 Dampier Road, 6106 Welshpool, Western - Austrália e Nufarm Limited (NZ) - 8 Manu Street, Otahuhu Auckland 2024, Otahuhu - Nova Zelândia, no produto Nuprid 700 Wg registro 02909.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21- km 15 - General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química Ltda -Uberaba / MG, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Sipcam UPL Brasil Ltda - Uberaba/ MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Pix HC registro nº 06400.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Innovatti Indústria e Comércio de Ésteres Sintéticos Ltda - Mairinque / SP, no produto Lanzar registro nº 06299.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Helena Industries, Inc- 3525 Vandalia Road 50306, Des Moines, Iowa - EUA, Van Diest Supply Company - 1434 220th Street, Highway 20 West, Webster City, IA, 50595-0610, Du Pont Crop Protection Products - El Paso Plant 2830 US Highway 24, East- El Paso, IL, 61738 - EUA, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal /SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanã / CE, no produto Karmex 800 registro nº00408303.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Ouro Fino Química Ltda- Uberaba/MG, Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP e Basf Argentina S.A- Ruta Provincial nº 21 km 15 - General Lagos- Província de Santa Fé - Argentina, no produto Strobry SC registro nº 03198.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de endereço da empresa Laboratório de Biocontrole Farroupilha Ltda - Av. Cica, 555 Cidade Nova - Patos de Minas / MG, para o endereço: Av. Júlia Fernandes Caixeta, 555 - Bairro Cidade Nova- Patos de Minas / MG, CEP: 38706-420.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de endereço da registrante Basf S.A.- Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 - 11º andar - Itaim Bibi- São Paulo / SP, para o endereço : Avenida das Nações Unidas, 14171, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, 10º ao 12º, 14º ao 17º andares, Torre C Crystal Tower, - São Paulo / SP.

16. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Direct registro nº 006199, através do processo 21000.007867/2010-47.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Difere registro nº 10509, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Mamão para o controle de Variola (*Asperisporium caricae*); Soja para o controle de Mancha-púrpura (*Cercospora kikuchii*) e Crestamento bacteriano (*Pseudomonas savastanoi pv. glycinea*). A ANVISA reclassificou o produto para a Classe Toxicológica I- Extremamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente tóxico.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A- CNPJ 08.938.255/0001-01, a importar o produto Grant registro nº 07508.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58 de 19/06/2012, publicada no DOU, do dia 21/06/2012, seção 1 pág. 4, onde se lê Credenciar sob o número BR AM ° 463, da Empresa SUPERINSPECT LTDA, leia-se, Credenciar sob o número BR AM 464 da Empresa SUPERINSPECT LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006901/2007-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 015, da empresa Expurga Guaçu Ltda., CNPJ 05.117.786/0001-45, localizada na Rua Jandira Ferreira Rossi, nº 151, Chácara Pantanal - Mogi Guaçu/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006773/2007-49, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR SP 218, da empresa VIP Expurgos Inspeções Fitossanitárias Ltda. - EPP, CNPJ 07.349.212/0001-28, localizada na Rua do Comércio, 26 - Conj. 32 - Centro - Santos/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina, Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina, Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

IMPRESSA NACIONAL 1808

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 476, DE 28 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. PAULO MONTEIRO BRANDO, da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), neste ato representando também a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade de São Paulo (USP), e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), a realizar coleta e remessa de dados e material científico no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Os efeitos do fogo e desmatamento no carbono, energia e água em uma área ecotonal entre o cerrado e a Amazônia", Processo CNPq nº 000898-2011-2, em cooperação com a Dra. SUSAN TRUMBORE, contraparte estrangeira, natural da Alemanha, representante da Max Planck Society (MPG), neste ato representando também o IPAM International Program, o The Woods Hole Research Center (WHRC), a The Marine Biological Laboratory (MBL), e a Brown University (BU), pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Susan Trumbore	Alemã	Max Planck Institute - MPI
Christopher Neill	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological laboratory-MBL
Rachel Chelsea Nagy	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological laboratory - MBL
Richard McHorney	Norte-americana	The Ecosystems Center Marine Biological laboratory - MBL
Michael Thomas Coe	Norte-americana	Wood Hole Research Center - WHRC
Paul Armand Lefebvre	Norte-americana	Wood Hole Research Center - WHRC
Tara Joy Massad	Alemã	Max Planck Institute - MPI
Martin Hertel	Alemã	Max Planck Institute - MPI
Olaf Eric Egbert Kolle	Alemã	Max Planck Institute - MPI
Jan Muhr	Alemã	Max Planck Institute - MPI
Stephen Porder	Norte-americana	Brown University - Bu
Daniel Curtis Nepstad	Norte-americana	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia -IPAM

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. ANTONIO OCIMAR MANZI, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), neste ato representando também a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a Universidade de São Paulo (USP), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (INPE-CPTEC), o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), o Centro Técnico Aeroespacial da Aeronáutica-Instituto Espacial (CTA/IAE), e a Universidade Federal do Pará (UFPA), a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Sistema Móvel do ARM na Amazônia", Processo nº 001030/2012-4, em cooperação com o Dr. SCOT TURNBULL MARTIN, contraparte estrangeira, natural dos EUA, representante da Universidade de Harvard, neste ato representando também o Laboratório Nacional de Brookhaven, Laboratório Nacional de Alamos (DOE), Centro de Goddard aero-espacial (NASA), Centro de Pesquisa Langley (NASA), Laboratório de Pesquisa de Sistemas Terrestres (NOAA), Universidade do Texas e a Universidade de Rutgers, pelo prazo de dois anos, contado a parti da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Scot Turnbull Martin	Norte-americana	Harvard University
Tania Sanchez	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Kim Leonard Nitschke	Australiana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Manvendra Krishna Dubey	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Clifton William Meyer	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Larry Allen Jones	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Amon Haruta	Japonesa	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Allison Carol Aiken	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Kyle Joseph Gorkowski	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Paul Arthur Ortega	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Curt Louis Dvonch	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Chad Austin Baldi	Norte-americana	ProSensing., Inc., Amherst, MA
Brian Henry Simakauskas	Norte-americana	ProSensing., Inc., Amherst, MA
Ivan PopStefanija	Norte-americana	ProSensing., Inc., Amherst, MA
James Barton Mead	Norte-americana	ProSensing., Inc., Amherst, MA
Connor Joseph Flynn	Norte-americana	Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington
Heath Haminton Powers	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Kevin Barney Widener	Norte-americana	Pacific Northwest Laboratory, Richland, Washington
Anne Jefferson	Norte-americana	Cooperative Institute Research in the Environmental Science(CIRES)
Nitin Bharadwaj	Indiana	National Pacific Northwest Laboratory, Washington
Charles Eric Brinkmann	Norte-americana	AB Associates, Pagosa Springs, Colorado
Monty Lee Apple	Norte-americana	AB Associates, Pagosa Springs, Colorado
Jerry Lynn Raider	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Louella Roybal	Norte-americana	Los Alamos National Laboratory (LANL)
Thomas Henry Alan Muirhead	Norte-americana	T&S Locating, São Francisco, California
Carlos Manuel Horta Souza	Portuguesa	Territory Broadcasting Pity Ltd, Katherine Australia
Michael William Alsop	Australiana	Territory Broadcasting Pity Ltd, Katherine Australia

Yue Zhang	Chinesa	Harvard University
Pengfei Liu	Chinesa	Harvard University
Yingjun Liu	Chinesa	Harvard University
Mikinori Kuwata	Japonesa	Harvard University
Mark Alan Miller	Norte-americana	Rutgers University
Virendra Prakash Ghate	Indiana	Rutgers University
Graham Feingold	Norte-americana	Laboratório de Pesquisas de Sistemas Terrestres
Jian Wang	Chinesa	Brookhaven National Laboratory(BNL)
Courtney Jeanne Schumacher	Norte-americana	Texas University
John Daniel Hamelmann	Norte-americana	Hamelmann Communications, Pagosa Springs, Colorado
Jonathan Gero	Canadense	University of Wisconsin
Denny John Hackel	Norte-americana	University of Wisconsin
Vernon Dean Greenamyre	Norte-americana	Hamelmann Communications, Pagosa Springs, Colorado

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.291/2012**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000859/2012-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/Fiocruz.

CNPJ: 33.781.055/ 0001-35

Próton: 10198/2012

Endereço: Laboratório de Bioprodutos - Farmanguinhos. Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Mangueiros, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041 -250.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com organismo da Classe de risco 2 em nível de contenção NB-2.

Extrato Prévio: 3144/2012, Publicado no D.O.U No. 69, 10 de abril de 2012.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para projeto de pesquisa com organismo da Classe de risco 2 em nível de contenção NB-2, conclui deferimento nos termos deste parecer. A Presidente da CIBio do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Dra. Mariana Conceição de Souza, solicita à CTNBio parecer para a solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo da Classe de risco 2 em regime de contenção em instalações com nível de biossegurança NB-2 da instituição. As instalações a serem utilizadas nesse projeto são denominadas: Laboratório de Farmacologia Aplicada, situado na Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Mangueiros, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041-250. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são cepas comerciais de *Plasmodium berghei* contendo o gene da proteína verde fluorescente. O projeto a ser executado será: "Descoberta de novas drogas para malária", sob a responsabilidade da Dra. Mariana Conceição de Souza e esta declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.292/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 12082/2012

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3150/2012 publicado no DOU 75 de 18 de abril de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações da instituição com nível de biossegurança NB-2. O Projeto a ser executado é denominado: "Mecanismo de sinalização celular de Trypanosoma em resposta a alterações nutricionais e agentes genotóxicos", sob a responsabilidade técnica do Dr. Sergio Schenkman. As instalações a serem utilizadas nesse projeto são as do Laboratório de Biologia Celular e Molecular de Parasitas do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia com nível de biossegurança NB-2, que estão localizadas no seguinte endereço: Edifício de Pesquisa II, UNIFESP - Rua Pedro de Toledo, 669 - 6º andar, São Paulo-SP. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são *Trypanosoma cruzi*, *T. brucei*,



Escherichia coli e Saccharomyces cerevisiae. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.293/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000859/2012-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farman-
guinhos/Fiocruz.

CNPJ: 33.781.055/ 0001-35

Próton: 10198/2012

Endereço: Laboratório de Bioprodutos - Farmanguinhos. Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041 -250.

Assunto: Solicitação de concessão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio: 3144/2012, Publicado no D.O.U No. 69, 10 de abril de 2012.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 342/12

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pelo Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Sr. Jorge Sousa Mendonça, solicita à CTNBio parecer técnico concessão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico II em instalações com nível de biossegurança NB-2 da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Farmacologia Aplicada e o Laboratório de Bioprodutos, situado na Rua Sizenando Nabuco, nº 100, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ; CEP: 21041 -250. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para os níveis de biossegurança NB-2 e NB-1, respectivamente, junto a CTNBio. O organismo a serem manuseados pela instituição nestas instalações são cepas comerciais de Escherichia coli contendo gene da insulina humana, e Plasmodium berghei contendo o gene da proteína verde fluorescente. Os projetos a serem executados nessas instalações serão: "Descoberta de novas drogas para malária" e "Obtenção da Insulina Humana recombinante via fermentação de bactéria geneticamente modificada em volume útil de até 10 litros", sob a responsabilidade das Drs. Mariana Conceição de Souza e Dra. Bárbara Adriana Ferreira dos Santos, respectivamente e estas declaram que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.294/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000219/2001-12

CQB: 132/01

Próton: 15739/12

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB

Endereço: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. CEP: 70790-160 Fones: (61) 3448-7221; 9978-4314; Fax: (61) 3347-4797.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 3211/2012 publicado no DOU 114 de 01 de junho de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para credenciamento de instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Católica de Brasília - UCB, Dra. Rosângela Vieira Andrade, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a extensão do CQB da Instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem credenciadas são as salas C008a e C008b do Centro de Ciências Genômicas e Biotecnologia da Universidade Católica de Brasília, situ a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. O responsável técnico será o Dr. André Moraes Nicola e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido nestas instalações é denominado: "Interação entre macrófagos de mamíferos e fungos patogênicos". O micro organismo a ser manipulado nestas salas é o Cryptococcus neoformans. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.295/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005668/2001-49

Requerente: Centro de pesquisa René Rachou - Fundação
Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz

CQB: 157/02

Próton: 13119/11

Endereço: Gerência de Biossegurança - Avenida Augusto de Lima, 1715. Barro Preto, Belo Horizonte - MG. CEP: 30190-002. Fones: (31) 3295-3566 Fax: (31) 3295-3115.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3228/2012 publicado no DOU 114 de 14 de junho de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio do Centro de pesquisa René Rachou - Fundação Oswaldo Cruz/CPqRR-Fiocruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para realização de projeto de pesquisa com micro organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. O projeto a ser executado é: "Agonistas derivados de parasitas no desenvolvimento de uma vacina contra câncer". Os organismos a serem manipulados são linhagens de células de mamíferos e Trypanosoma cruzi. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir os riscos associados às atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.296/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.000219/2001-12

CQB: 132/01

Próton: 15739/12

Requerente: Universidade Católica de Brasília - UCB

Endereço: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. CEP: 70790-160 Fones: (61) 3448-7221; 9978-4314; Fax: (61) 3347-4797.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 3211/2012 publicado no DOU 114 de 01 de junho de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Católica de Brasília - UCB, Dra. Rosângela Vieira Andrade, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido nestas instalações é denominado: "Interação entre macrófagos de mamíferos e fungos patogênicos". O micro organismo a ser manipulado nesta atividade é o Cryptococcus neoformans. As instalações a serem utilizadas são as salas C008a e C008b do Centro de Ciências Genômicas e Biotecnologia da Universidade Católica de Brasília, situ a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Campus II - SGAN 916, Módulo B - Avenida W5 Norte. Brasília - DF. O responsável técnico será o Dr. André Moraes Nicola e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.297/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 12082/2012

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe II de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 3149/2012 publicado no DOU 75 de 18 de abril de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimélia A. Porcionatto, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de ensino e pesquisa em regime de

contenção com organismos geneticamente modificados do grupo II em nível de biossegurança NB-2. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Neurociência e Genômica Funcional do Departamento de Bioquímica com nível de biossegurança NB-2, que estão localizadas no seguinte endereço: Departamento de Bioquímica- INFAR, 5º andar UNIFESP - Rua Três de maio, 100, Vila Clementino - CEP 04044-020. São Paulo-SP. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são vetores lentivirais e adenovirais, Escherichia coli, Saccharomyces cerevisiae, Linhagens de células de mamíferos. O responsável pela unidade operativa será a Dr. Isaias Glezer. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos a serem propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.298/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris Brasil SA.

CQB: 255/08

Próton: 2405/12

Endereço: Amyris Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3148/2012, Publicado no D.O.U No. 75, 18 de abril de 2012.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil SA, Dr. Odair Glavina, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as novas instalações da sala de secagem da empresa para as atividades de transporte, armazenamento e secagem de organismos geneticamente modificados do grupo I em larga escala. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Rossini Engenharia Industrial Ltda. Rua Francisco Alves Bezerra, 1627. Parque

Edu Chaves. CEP: 02228-001- São Paulo - SP. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são leveduras da espécie Saccharomyces cerevisiae, geneticamente modificada com genes da Artemisia annua. O responsável pela unidade operativa será o Dr. Odair Glavina e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2012 (*)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03 de outubro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria SECIS nº 02, de 16 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O art.1º da Portaria SECIS/MCTI nº8, 31 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Programa 2400020110007 - Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social.

Proposta	Proponente	UF
051298	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA
040143	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG
037338	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	RS
037332	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG
051217	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR
037410	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA
043241	INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL	SP
037409	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA
049310	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA	PR
051123	CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - CIDAP	SP
051135	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	BA

Programa 2400020110010 - Inclusão Digital - Informatização de Escolas Públicas

Proposta	Proponente	UF
54276	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO	PB
54384	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	PB
54796	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA	PB
54256	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI	BA
53157	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE	PB
55013	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA	PB
54786	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO
54919	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA	PB
55051	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS	PB
55091	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPARE	SC
55074	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA	PB
54777	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	SP
54800	PREFEITURA CORDEIROS	BA

Programa 2400020110011 - Inclusão Digital - Infraestrutura para Cidade Digital

Proposta	Proponente	UF
53656	SÃO GONÇALO DO AMARANTE PREFEITURA	RN
52252	BELO HORIZONTE PREFEITURA	MG
54761	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA	PR
54361	OSORIO PREFEITURA	RS
54092	SAO NICOLAU PREFEITURA	RS
53482	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL	SC
53858	NOVA TRENTO PREFEITURA	SC
52493	HORIZONTINA PREFEITURA	RS
Proposta	Proponente	UF
53401	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA	RS
53469	PEJUCARA PREFEITURA	RS
53461	CEARA MIRIM PREFEITURA	RN
54876	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORE	RS
54760	MUNICIPIO DE TEUTONIA	RS
54160	MUNICIPIO DE IJUI	RS
53092	RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO	RS
52390	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	SC
52070	PREFEITURA DE PINHALZINHO	SC
53308	SÃO SEBASTIAO DO CAI PREFEITURA	RS
54530	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA	RS
53219	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS
53445	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DA REGIAO OESTE DO ESTADO DO PARANA - CIDERSOP	PR

Programa 2400020110012 - TELECENTROS

Proposta	Proponente	UF
54886	ASSOCIAÇÃO DANIEL COMBONI (MUNICÍPIO DE TIMON)	MA
54617	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PESCA	SC
54108	PREFEITURA DE PALMAS	TO
55087	PREFEITURA DE IMACULADA	PB
54721	PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS	SC
55082	PREFEITURA DE CAJAZEIRINHAS	PB
54937	PREFEITURA DE ITAPORANGA	PB
53151	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	BA
54525	PREFEITURA DE MONTES CLAROS	MG
54924	PREFEITURA DE ABAETETUBA	PA
54205	PREFEITURA DE QUEIMADAS	PB
Proposta	Proponente	UF
55049	PREFEITURA DE SANTA LUZIA	PB
54519	SAMPA.ORG (OSASCO)	SP
53097	PREFEITURA DE GOIANIA	GO
53176	PREFEITURA DE DIADEMA	SP
55059	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PE
54551	PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL	PR
54407	PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ	PB
53337	PREFEITURA DE SIDROLANDIA	MS
54690	PREFEITURA DE FORTALEZA	CE
45425	PREFEITURA DE ITATIBA	SP
54464	PREFEITURA DE HORIZONTE	CE
54332	PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO	SP

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 125, de 29-6-2012, Seção 1, pag.7, com incorreção no original.

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no terceiro trimestre de 2012, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais.



O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

Art. 3º A concessão do benefício referido no Art 1º seguirá os seguintes critérios:

I - Atividades que contribuem para a geração do conhecimento: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação, quando associados à inovação; desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços; protótipo e prototipagem; engenharia básica (concepção e definição dos parâmetros ainda desconhecidos para detalhamento de projetos - engenharia não rotineira); absorção de tecnologia.

I.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 4,0%;

I.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+1,0%.

II. Atividades que utilizam e/ou aprimoram o conhecimento: compra e adaptação de tecnologia (inclusive assistência técnica); aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de P&D; desenho industrial; planta piloto (scale-up); comercialização pioneira.

II.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1, 2 e 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0%.

III. Atividades que dão suporte à utilização do conhecimento: implantação de sistemas de controle de qualidade; metrologia, normalização, regulamentação técnica e validação de conformidade (inspeção, ensaios, certificação e demais processos de autorização); pré-investimento (estudos de viabilidade, estudos de mercado, planos de negócios, planos de marketing e prospecção tecnológica); modelos de negócios inovadores.

III.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+0,5%;

III.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+2,5%.

IV. Atividades que dão continuidade à geração de novos conhecimentos e desenvolvem novas capacidades produtivas: primeira unidade industrial.

IV.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+4,5%;

IV.2. Para os projetos aderentes à Linha 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+6,0%.

V. Atividades que viabilizam a absorção de novas competências tecnológicas: incorporação, fusão ou joint venture.

V.1. Para os projetos aderentes às Linhas 1 e 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de TJLP+6,5%;

V.2. Os projetos aderentes à Linha 3, financiados à taxa de TJLP+7,5%, não serão objeto de equalização de encargos financeiros.

VI - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, enquadrados em pelo menos um dos itens dispostos no art. 2º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, a parcela a ser equalizada dos encargos das operações considerará que o custo financeiro de captação da FINEP nesta fonte é de TR, e não TJLP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Presidente da Câmara Técnica

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Dulcina/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 163, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Glauce Rocha/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação da Sala Carlos Miranda/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação da Sala Renée Gumiel/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Aprovar, para conhecimento dos interessados, o Edital de Ocupação do Teatro Duse/2012;

II - O referido Edital será publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

ANTONIO GRASSI

DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Terceiro Ciclo de Avaliação da GDAC.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais da Funarte, para o Terceiro Ciclo de Avaliação, com validade a partir de 01/01/2012, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que os indicadores de desempenho das metas globais sejam determinados pela percentagem calculada entre o que foi realizado e o que estava previsto.

Art. 3º - Determinar que o calendário de eventos do Terceiro Ciclo de Avaliação seja executado conforme o disposto na Portaria nº 346/2010.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Preservação de Acervos Culturais	bem preservado	50.000
MG-02	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	2.500
MG-03	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000
MG-04	Fomento a Projeto em Arte e Cultura	projeto apoiado	1.500
MG-05	Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura	evento realizado	40
MG-06	Administração da Funarte	Homem/hora	1 33 .000

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13392 - Festa do Vinho Novo 2012
FESTA DO VINHO NOVO E FEIRA DA INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CPF: 07.700.384/0001-02
Processo: 01400.040727/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 597.120,99
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Evento que preserva, promove e valoriza a cultura trazida pelos imigrantes italianos. Realizado em três finais de semana, sábados e domingos. É composto por desfiles temáticos, shows, exposições, concurso de melhor vinho e suco de uva produzidos na região, bem como várias manifestações folclóricas.

ria
12 4113 - Carnaval da MUG 2013
Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Gló-

CNPJ/CPF: 30.960.629/0001-44
Processo: 01400.011161/20-12
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R\$: 891.000,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Será realizado uma belíssima apresentação de carnaval para a população capixaba e turistas. A idéia é levar muita beleza, brilho e glamour para o Sambão do Povo onde ocorre o desfile.

12 2638 - RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CTG RANCHO DA SAUDE - Cachoeirinha/RS
DARCIUR SALAU GOMES
CNPJ/CPF: 690.368.370-49
Processo: 01400.009467/20-12
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R\$: 327.850,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o Rodeio Artístico e Cultural do CTG Rancho da Saudade, no município de Cachoeirinha/RS, de forma a proporcionar a divulgação da cultura gaúcha, através da realização do festival de danças que envolverá a participação de grupos de danças mirim, juvenil, adulta e xiru, bem como modalidades individuais (chula, trova, truco, declamação e interprete vocal). Com este projeto estaremos construindo um espaço de construção de conhecimento da cultura gaúcha, popularizando-a na região.

12 2824 - MULT EM CENA - Transformando a vida em cima do Palco
Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
Processo: 01400.009678/20-12
SC - Criciúma
Valor do Apoio R\$: 153.900,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Proporcionar Oficinas de Teatro, para 60 crianças e adolescentes de Criciúma, durante 12 meses. As oficinas abordarão técnica teatral, postura de palco, técnica vocal, expressão corporal, maquiagem, técnicas de iluminação, técnicas de sonorização, elaboração de roteiro e montagem de pecas teatrais. Serão realizadas 2 apresentações, em locais públicos, a partir de roteiros elaborados pelos alunos das oficinas

12 4111 - Enquanto houver amor
Érika Karolina Galloro Carvalho Pacheco
CNPJ/CPF: 020.980.225-14
Processo: 01400.011158/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.788,55
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Enquanto houver amor" é o projeto de um espetáculo teatral que realizará sua montagem e execução, através de exibições em São Paulo e participações em Festivais Teatrais. Promovendo a fomentação da cultura e contribuindo para o desenvolvimento humano e social. 31 Apresentações.

12 1965 - Encenação Espetaculo Noite de Reis
Encenar Produções artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.559.355/0001-67
Processo: 01400.008250/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.505.307,09
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Visa encenar a peça Noite de Reis de William Shakespeare em casa com lotação a partir de 500 assentos em temporada de 4 meses em São Paulo - Capital e no minimo 64 apresentações e depois partir em turnê pelas principais cidades do Interior do Estado e principais Capitais do Brasil

11 2644 - As Dimensões da Fantasia.
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
Processo: 01400.006888/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 258.863,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "As dimensões da Fantasia" pretende realizar uma montagem teatral infanto-juvenil, baseada nos pressupostos teóricos da obra "A Gramática da Fantasia", do escritor italiano Gianni Rodari. O resultado será um espetáculo rico em dimensões criativas, abrangendo diversas linguagens artísticas, com estreia em Ibirité e replicas em Belo Horizonte e outras cidades da região metropolitana, por um total de oito (08) apresentações.

12 3541 - 22o. Encontro de Artes Cênicas
SESI - Araxá / Centro de Atividades do Trabalhador Djalma
Guimarães
CNPJ/CPF: 03.773.834/0022-52
Processo: 01400.010470/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 593.700,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à realização de 20 espetáculos de teatro, dança e circo e 10 oficinas em espaços culturais, escolas, entidades carentes, centros de recuperação de saúde, praças e empresas da cidade de

Araxá, contribuindo para o fomento e a difusão cultural, promovendo iniciativas de impacto e abrangência social.

12 2541 - FIH2 | Festival Internacional de Dança Hip Hop
Octávio Nassur Ramos de Oliveira
CNPJ/CPF: 019.428.969-99
Processo: 01400.009349/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 251.248,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Festival Internacional de Dança envolvendo a modalidade de Danças Urbanas (hip hop), durante 3 dias onde reunirá 1500 dançarinos para apresentarem, de forma competitiva ou não e participarem de oficinas/ workshops gerando um intercâmbio, que cria uma oportunidade incrível de reciclagem técnica, elevando a qualidade de todos os participantes além de mapear os participantes desta arte em todo o país e América do Sul.

12 2694 - A viagem do Folclore Gaúcho ao 48 Festival do Folclore de Olimpia-SP
suzana pereira schuwchow
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400.009535/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 210.743,26
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:

Promover a viagem de 09 grupos de danças gaúchas e 10 palestrantes do RS para ir ao 48º Festival do Folclore de Olimpia-SP. O projeto irá gerar um documentário da participação dos gaúchos no festival, aonde serão documentadas as palestras e apresentações artísticas, os grupos de danças do RS farão apresnetações durante os 08 dias do evento.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 2500 - SEMANA FARROUPILHA A TRADIÇÃO DE UM POVO.
ANTARES PROMOÇÕES
CNPJ/CPF: 07.983.866/0001-09
Processo: 01400.009297/20-12
RS - Vespasiano Correa
Valor do Apoio R\$: 282.490,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Em Dois Lajeados , a Semana Farroupilha oferece uma intensa programação sócio, cívica e cultural, com constituição de um grande Acampamento Farroupilha que tem uma duração de 7 dias, de e mais 7 dias no ano de 2013. Durante a Semana Farroupilha são relembrados os feitos dos Gaúchos no Decênio Heróico (1835-1845), através de palestras, espetáculos teatrais, shows de orquestras regionais e folclore entre outras atividades.

12 3309 - Bonitezas e Decências - das vozes e cantares do Ceará
DIZ Editoração e Produções de Eventos Cultura Ltda -

ME
CNPJ/CPF: 09.107.637/0001-56
Processo: 01400.010202/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 154.920,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A presente proposta, trata do projeto 'Bonitezas e Decências - das vozes e cantares do Ceará', aponta para questões pertinentes relativas à VOZ HUMANA, onde a mesma será discutida, estudada, plena de reflexões e práticas públicas coletivas. Será executado a partir de reflexões prática teóricas, em três momentos diferentes.

12 3616 - Krzysztof Penderecki no Centenário da UFPR
FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/

o
Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura
CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.010573/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 91.122,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa trazer o renomado compositor e maestro polonês Krzysztof Penderecki para as comemorações do centenário da Universidade Federal do Paraná. Vinculando a produção local, nacional, ao mais reconhecido compositor em atividade hoje no mundo, propõe-se assim um concerto cuja importância, qualidade artística e relevância cultural faça jus ao centenário da primeira universidade do Brasil a completar um século de existência. Ao todo: uma apresentação; duas palestras e um ensaio aberto.

12 0262 - OLA - Orquestra Latino Americana
Luminae Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.940.108/0001-52
Processo: 01400.002331/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 10.537.295,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

OLA é a recém criada Orquestra Latino Americana, composta por artistas brasileiros e vários países da América do Sul e Central. A proposta abrange resgate, valorização e difusão do repertório de compositores latino-americanos, visando promover as relações culturais latinoamericanas. Em Foz do Iguaçu, Paraná, sede da orquestra, serão realizadas uma série de apresentações durante o período de um ano, sempre trazendo convidados renomados e destacando valores artísticos da América Latina.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 4511 - Identidade, trabalho e arte: as artesãs do Vale da Seda
Design Próprio Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
Processo: 01400.012209/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 145.721,82
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir documentário e site com informações que mostrarão o trabalho de mulheres da área rural produtoras de artesanato de seda pela fiação manual dos casulos. O material multimídia servirá de base para 05 artistas visuais paranaenses produzirem obras de arte, com seda e estas serão exibidas em escolas públicas de Nova Esperança(PR), onde serão realizadas também oficinas através do Instituto Vale da Seda para as crianças participantes e que poderão produzir suas peças também.

12 1161 - Graffiti na Cidade
LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 223.693.698-25
Processo: 01400.005214/20-12
SP - Hortolândia
Valor do Apoio R\$: 29.931,75
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Graffiti na Cidade visa resgatar e divulgar a cultura do Graffiti, valorizar os artistas desta área na cidade, realizar intervenções artísticas na cidade e iniciar um movimento saudável em torno da cultura do Graffiti. Para tanto será organizada a criação de 5 murais grafitados por 50 artistas na cidade de Hortolândia, além da realização de 5 oficinas de graffiti para adolescentes a fim estimular a formação de novos artistas na cidade. Todo o processo ocorrerá em 10 dias.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 14673 - ESCOLA DE JONGO 2012
Grupo Cultural Jongo da Serrinha
CNPJ/CPF: 04.065.309/0001-10
Processo: 01400.042263/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 704.650,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Escola de Jongo 2012 é um projeto de oficinas culturais realizadas diariamente, durante 12 meses, voltadas para a comunidade da Serrinha, um quilombo cultural urbano. Há 10 anos, as heranças culturais africanas, a música e a dança de roda são utilizadas como ferramentas para a construção de um método de desenvolvimento humano particular, a pedagogia jongueira, baseado em diversas práticas das culturas populares brasileiras e do jongo.

11 8959 - Restauração e conservação de patrimônio histórico

- Restauração dos painéis cerâmicos que compõe a Vi Fundação Cultural de São Bento do Sul
CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16
Processo: 01400.030071/20-11
SC - São Bento do Sul
Valor do Apoio R\$: 113.276,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Restabelecer, através de critérios, técnicas e materiais adequados, a restauração estética, e instalar proteções contra danos físicos em quatorze painéis da Via Sacra localizada na escadaria da Igreja Matriz Puríssimo Coração de Maria no município de São Bento do Sul - SC.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4241 - VIAGENS DO NATURALISTA SAINT HILAIRE POR MINAS GERAIS
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
Processo: 01400.011898/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 229.812,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto trata da edição e lançamento do livro "Viagens do naturalista Saint-Hilaire por toda Província de Minas Gerais" de autoria do professor Eugenio Marcos Andrade Goulart, com tiragem de 3.000 exemplares. A obra descreve a trajetória do cientista francês em terras mineiras, durante expedições ocorridas entre 1816 e 1822, quando, a cavalo, em precárias canoas ou a pé, atravessou a província de sul a norte e de leste a oeste.

12 2795 - SÉRGIO CAMARGO
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400.009643/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 473.935,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Natural do Rio de Janeiro, Sérgio Camargo é considerado um dos maiores escultores modernos, ligado ao construtivismo. Suas obras podem ser encontradas no Brasil, na Inglaterra, EUA e França. É autor de grandes obras públicas no Palácio do Ministério das Relações Exteriores, na Praça da Sé e no Parque da Catacumba. A monografia "Sérgio Camargo" pretende mostrar a sua trajetória profissional e pessoal através de imagens de suas obras e análises de reconhecidos historiadores e críticos de arte.



11 14708 - Programa Ler é Preciso - Doação e dinamização

de acervos de livros de literatura
Instituto Ecofuturo
CNPJ/CPF: 03.881.866/0001-47
Processo: 01400.042332/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 327.935,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Doação de livros de literatura para 5 Bibliotecas Comunitárias do Programa Ler é Preciso e realização de treinamento sobre promoção de leitura e gestão de Bibliotecas para dinamização dos acervos.

12 3353 - A Arte de Luiz Sôlha
Mil-Homens Cultura e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 04.218.601/0001-26
Processo: 01400.010246/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 230.410,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na publicação de um livro sobre a obra do artista Luiz Sôlha, um dos mais sólidos da geração 80, contemplando análises sobre aspectos fundamentais de sua extensa produção.

12 4632 - PANTANAL NORTE - Riquezas de um povo sem

fronteiras
Ilustre Arte Naturalista Ltda ME
CNPJ/CPF: 97.528.477/0001-86
Processo: 01400.012445/20-12
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 362.922,01
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Livro "Pantanal Norte, Riquezas de um povo sem fronteiras" retrata através de 433 fotografias de Luis Lemos a história de como o homem encontrou seu pantanal, sua rica cultura linguística, suas crenças, aptidões, festas e tradições, bem como a riqueza natural do Pantanal Norte. A obra será bilingue (português/inglês) com textos de Leila Jacob Bisinoto (Doutora em linguas pela Unicamp) no formato 24x 28cm, contendo fotografias de alta definição e acabamento luxo.

12 1842 - PUBLICAÇÃO: QUERIDO ALGUÉM
DUO EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.218.481/0001-80
Processo: 01400.008098/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 112.614,70
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste na concepção do livro "Querido Alguém", composto pelos textos de Eliane Marta Teixeira Lopes e projeto gráfico de Sylvia Vartuli. A publicação é uma compilação de cartas escritas para remetentes e destinatários indefinidos, se estruturando como uma investigação de narrativas possíveis do estilo literário e do próprio objeto livro.

12 4465 - CARNAVAL PARA CRIANÇAS
Wenke Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 13.896.566/0001-95
Processo: 01400.012159/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.489,99
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção, edição e lançamento do livro "Carnaval para Crianças" de Mirna Brasil Portella, que conta a história do carnaval com foco no público infantil. Esse livro virá acompanhado de um cd com 16 famosas marchinhas que serão gravadas pela cantora Mart'nália.

12 4129 - Brincadeiras de Criança
Rafael Gargioni
CNPJ/CPF: 854.801.939-53
Processo: 01400.011178/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 53.205,10
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é documentar o jeito de brincar das crianças brasileiras. Por meio de uma viagem por todo o Brasil será possível descobrir especificidades culturais e maneiras diferentes de brincar. As brincadeiras de crianças refletem sua própria maneira de ver o mundo e indicam as diferentes culturas regionais. Todo o material coletado - relatos de viagem, depoimentos e fotografias será documentado em um livro que contribuirá para a divulgação da cultura brasileira.

12 2822 - GUERRA DOS CORONÉIS E OS GARIMPOS NA CHAPADA DIAMANTINA
Renato Luiz Sapucaia Bandeira
CNPJ/CPF: 033.517.005-63
Processo: 01400.009676/20-12
BA - Nova Redenção
Valor do Apoio R\$: 51.601,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicação de 2000 unidades de exemplares do livro GUERRA DOS CORONÉIS E OS GARIMPOS NA CHAPADA DIAMANTINA, baseados em fatos reais com datas, nomes e locais abordando a conflagração armada no sertão baiano, sobretudo, na Chapada Diamantina tendo como pano de fundo os garimpos diamantíferos, a comercialização dos diamantes, além do contrabando que era praticado.

12 2793 - NARRATIVAS AVULSAS
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.009641/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 346.362,90
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Proposta de edição e publicação de um livro de arte apresentando um encontro entre as imagens teatralizadas da artista plástica ADRIANA VAREJÃO e o texto histórico e biográfico da antropóloga e historiadora Lilia Schwarcz. A idéia é divulgar, ainda mais, a obra dessa artista contemporânea das mais valorizadas e incensadas da atualidade - dessa vez com uma nova leitura e contextualização.

11 2398 - Porto Alegre: Cidade Inventada - Edição de Livro

e Exposição de Artes Plásticas
Sílvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61
Processo: 01400.006551/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 207.223,40
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto visa à edição de um livro que reunirá textos literários, dos mais diversos gêneros, e imagens que expressem a visão e o sentimento de artistas em relação à cidade de Porto Alegre, possibilitando uma costura das questões humanas, culturais, históricas e sensoriais do lugar, em uma viagem de interpretação do invisível. Prevê, ainda, exposição reunindo as imagens que ilustram o livro, de forma a oferecer outras possibilidades de apreensão da obra, bem como ampliando sua divulgação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2645 - Intercenas Musicais
Caatinga Cultura e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.163/0001-60
Processo: 01400.009475/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.171.086,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Iniciado em 2011, o projeto Intercenas Musicais vem consolidando uma rede de trabalho na área da música que já integra profissionais na Bahia, São Paulo e Curitiba. Em 2012, a rede será estendida criando rotas de circulação artística nas regiões norte, nordeste, sul e sudeste do país, sendo produzidos vinte e dois eventos (totalizando 44 shows) em onze capitais onde artistas selecionados de cada cidade iniciarão mini turnês e realizarão intercâmbios com artistas de outros estados do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
12 1204 - Artesão em Foco
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães

Rosa
CNPJ/CPF: 06.130.586/0001-95
Processo: 01400.005275/20-12
MG - Morro da Garça
Valor do Apoio R\$: 236.034,10
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Artesão em Foco irá gerar fortalecimento das entidades (associações, cooperativas e comitês) representativas de artesãos nos 08 municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa, resultado como produto: revitalização das entidades; qualificação dos artesãos; produção de fotos, textos e vídeos para inclusão, promoção e valorização da arte e do artesanato nas redes sociais disponíveis na Internet.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 3136 - Biblioteca Móvel : Ler para Crescer
IZAEL PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 468.044.984-53
Processo: 01400.010014/20-12
SP - Itapeverica da Serra
Valor do Apoio R\$: 338.620,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe a criação de um programa de biblioteca móvel que atenderá as escolas do município de Queimadas-PB durante o ano letivo de 2013 com o objetivo de formar leitores, atrair os alunos para o objeto livro e auxiliar na formação escolar dos alunos do ensino fundamental e médio do município. Esse projeto, de Biblioteca Itinerante, gerará uma aproximação entre literatura e arte com os alunos distanciados do centro por questões geográficas, econômicas e sociais.

12 1756 - NOVOS OLHARES: LITERATURA, LIVRO E LEITURA | 1º Fórum Latinoamericano
DUO EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.218.481/0001-80
Processo: 01400.007987/20-12

MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 332.300,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto contempla a realização de um fórum na cidade de Belo Horizonte, visando a discutir os universos editoriais mineiro, brasileiro e latinoamericano, assim como as perspectivas de integração entre estas instâncias e suas relações com as políticas públicas, com a educação e com o mercado.

11 14690 - Maratona Cultural - O Melhor do Brasil
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92
Processo: 01400.042314/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 135.717,00
Prazo de Captação: 02/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

realizar a edição e distribuição de uma Cartilha Cultural, que terá como conteúdo, "o melhor do Brasil", abrangendo aspectos artístico-culturais, sociais, ambientais, comportamentais, econômicos e geográficos.As cartilhas serão distribuídas gratuitamente, a rede pública de ensino em todo o Brasil. Em complemento as cartilhas desenvolver um web site do projeto, em que os alunos poderão realizar atividades interativas sobre o tema apresentado na cartilha.

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7238 - PREMIO ARTE E CULTURA INCLUSIVA
Escola Brasil
CNPJ/CPF: 04.936.631/0001-78
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2012 a 30/09/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11856 - 20ª FENAKIWI - DANÇA TEATRO E CIRCO
Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha
CNPJ/CPF: 91.107.474/0001-92
RS - Farroupilha
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 115/DPC, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Credencia a Empresa MC & Martins Informática e Cursos LTDA para ministrar os Cursos de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M) e os Cursos de Formação de Aquaviário - módulo Geral (CFAQ-II) e o Módulo Específico de Marítimos (CFAQ-III M).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar Empresa MC & Martins Informática e Cursos LTDA para ministrar os Cursos de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M) e os Cursos de Formação de Aquaviário - módulo Geral (CFAQ-II) e o Módulo Específico de Marítimos (CFAQ-III M), sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá, a fim de complementar a capacidade daquele Órgão de Execução (OE) na aplicação de cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MC & Martins Informática e Cursos LTDA deverá enviar à DelItacuruçá a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art.3º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS**

ACÓRDÃOS

Proc. nº 21.657/2005 - Embargos de Declaração.
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
Embargante: Jairo Moura dos Santos (Dirigente do comboio)(Adv. Dr. André Souza Lopes - DPU/RJ).
Embargada: Decisão do Tribunal Marítimo de 21 de dezembro de 2010.

EMENTA: R/E "LIRIO 86" e "FÁTIMA MARTINS", com as balsas "PAPOULA", "ACÁCIA" e "SARACURA" X R/E "COMANDANTE ARGEMIRÃO IV" com as balsas "HERMASA 38", "HERMASA 39" e "HERMASA 48". Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração (fls. 303 a 305), posto que tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão embargado (fls. 281 a 294).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Jairo Moura dos Santos, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constante às fls. 281 a 294. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 22.649/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "LIBRA NEW YORK". Acidente sofrido por trabalhador portuário, na função de desengatador, quando tentava soltar o cabo do spreader que se achava sob um contêiner, durante operação de embarque, com aparelho de carga de bordo de mercante estrangeiro atracado ao cais do Sabóo, Ponto 3, do porto de Santos, SP. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Inobservância de medidas de precaução e segurança exigidas para a operação realizada, por parte do guindasteiro e da própria vítima. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Ronaldo do Espírito Santo Rodrigues (Guindasteiro) e Damião de Jesus (Contramestre Geral) (Advª. Drª. Yvette Aparecida Bäurich - OAB/SP Nº 88.439) e Osório Rodrigues da Cruz (Desengatador de Contêiner) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por trabalhador portuário, na função de desengatador, quando tentava soltar o cabo do spreader que se achava sob um contêiner, durante oper de embarque, com aparelho de carga de bordo de mercante estrangeiro atracado ao cais do Sabóo, ponto 3, do porto de Santos, SP. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância de medidas de precaução e segurança exigidas para a operação realizada, por parte do guindasteiro e da própria vítima. Imprudência; e c) decisão: julgar procedente, em parte, a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 62/66), para responsabilizar por imprudência os Srs. Ronaldo do Espírito Santo Rodrigues (Guindasteiro) e Osório Rodrigues da Silva (Desengatador), pelo fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista na mesma lei, em seu artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, letra "d", e ao segundo, conceder-lhe os benefícios prescritos no art. 143, do mesmo diploma legal, considerando os sérios ferimentos sofridos em decorrência de sua própria imprudência. Custas divididas. Exculpado o Sr. Damião de Jesus, por insuficiência de provas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de setembro de 2011.

Proc. nº 23.002/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "MAERSK NARVIK". Acidente fatal sofrido por estivador, durante operação de embarque de contêineres. Berço 16, TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A., porto de Paranaguá, PR. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Provável imprudência da própria vítima, profissional experiente que por motivos não apurados invadiu a área próxima ao contêiner, para fazer o travamento da sapata manualmente, antes que o cofre de carga estivesse completamente liberado do spreader, ou seja, antes que o portêiner concluísse a movimentação do contêiner, ocasião em que por motivos não apurados acima de qualquer dúvida, este escapou da sapata de fixação, terminando por atingir o trabalhador que ainda se encontrava no local. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A. (Operadora Portuária) (Adv. Dr. José Maria Valinas Barreiro - OAB/PR Nº 4.206) e Wanderlei Correa (Operador de Portêiner) (Adv. Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles - OAB/PR Nº 29.068).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente fatal sofrido por estivador durante operação de embarque de contêineres. Berço 16 do TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A., porto de Paranaguá, PR. Não houve danos ao navio ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa

determinante: provável imprudência da própria vítima, profissional experiente que por motivos não apurados invadiu a área próxima ao contêiner, para fazer o travamento da sapata manualmente, antes que o cofre de carga estivesse completamente liberado do spreader, ou seja, antes que o portêiner concluísse a movimentação do contêiner, ocasião em que por motivos também não apurados acima de qualquer dúvida, este escapou da sapata de fixação, terminando por atingir o trabalhador que ainda se encontrava no local; e c) decisão: julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 129/142) para, exculpar TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A. e Wanderlei Correa, determinando o arquivamento dos autos, por considerar o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2011.

Proc. nº 23.038/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "FROTARGENTINA". Encalhe entre as boias nºs 82 e 80 do canal da Feitoria, lagoa dos Patos, RS. Sem ocorrências de avarias ao navio, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Farias de Lima (Comandante) (Advª. Drª. Flavia Rezende Guerra - OAB/RJ Nº 127.456) e Maurício Tavares Altê (Prático) (Advª. Dra. Leonília Maria de Castro Lemos - OAB/RJ Nº 75.746).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de mercante nacional, entre as boias nºs 82-80, canal da Feitoria, lagoa dos Patos, RS. Não houve danos à embarcação, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) julgar improcedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 145/148, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada para exculpar Raimundo Farias de Lima e Maurício Tavares Altê. Arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2011.

Proc. nº 23.040/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Chata "GABRIELA". Água aberta seguida de naufrágio parcial. Danos à embarcação da cooperativa de pesca - COMPESCA. Estuário do porto de Santos, SP. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Valim Serviços Técnicos Ltda. (Afretadora) (Adv. Dr. Greysy Alejandro do Nascimento - OAB/SP Nº 155.702) e Edvaldo de Souza Meneses (Aquaviário) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio parcial de chata sem propulsão, resultando danos à embarcação, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Cais da Cooperativa Mista de Pesca (COMPESCA) canal do estuário do porto de Santos, SP; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar improcedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 79/90) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada, exculpar Valim Serviços Técnicos Ltda. e Edvaldo de Souza Meneses. Arquive-se o processo, não antes de oficiar à Diretoria de Portos e Costas encaminhando o Ofício constante às fls. 62/63, bem como à Capitania dos Portos de São Paulo, representante da Autoridade Marítima, a infração ao artigo 28, inciso II, do RLESTA, por parte da Valim Serviços Técnicos Ltda. e ainda à Lei nº 7.652/88, por parte da TWB S/A. - Construção Naval, conforme exposto no Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2011.

Proc. nº 23.219/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M (Graneleiro) "CITY OF DUBROVNIK" X R/E "JACARANDÁ"/Balsa "SERRA MORENA". Abalroação entre navio estrangeiro e comboio integrado Rebocador/Balsa. Rio Amazonas. Proximidades da ilha Fazenda Maicuru, AP. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico: Erro de navegação, consequência de descumprimento à Regra 14 do RIPEAM por parte do comboio, conjugado à falta de comunicação entre as embarcações e a não utilização de sinais sonoros e luminosos de advertências, prescritos na Regra 36 do RIPEAM, nos momentos que antecederam o acidente, por ambos os Representados. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aureliano de Moraes Pinto (Comandante) (Adv. Dr. Antônio Miléo Gomes - OAB/PA Nº 1.366) e Antonio Lima Cardoso (Prático) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre navio estrangeiro e comboio integrado Rebocador/Balsa. Rio Amazonas. Proximidades da ilha Fazenda Maicuru, AP. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, consequência de descumprimento à regra 14 do RIPEAM por parte do comboio, conjugado à falta de comunicação entre as embarcações e a não utilização de sinais sonoros e luminosos de advertências, prescritos na regra 36 do RI-

PEAM, nos momentos que antecederam o acidente, por ambos os representados; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 218/228), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudentes de Aureliano de Moraes Pinto e Antonio Lima Cardoso, e considerando as circunstâncias, as consequências, as atenuantes, aplicar ao primeiro representado, condutor do comboio, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ao segundo representado, Prático do navio estrangeiro, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 127 e 139, inciso IV, letra "d", a pena de repressão, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.317/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Saveiro "BRUMA SECA I". Colisão com pedras submersas do talude natural do molhe de proteção, seguida de água aberta. Canal de acesso à marina da Glória, enseada de Botafogo, baía de Guanabara, RJ. Danos à embarcação, sem ocorrência de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Josenildo Conceição dos Passos (Mestre) (Adv. Dr. Rodrigo Rodrigues Alves - OAB/RJ Nº 80.000).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de saveiro contra pedras submersas de talude natural de molhe de proteção, seguida de água aberta. Canal de acesso à marina da Glória, enseada de Botafogo, baía de Guanabara, RJ. Danos à embarcação. Não houve acidentes pessoais ou prejuízo ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 54/60), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente de Josenildo Conceição dos Passos, condenando-o à pena de repressão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2011.

Proc. nº 23.670/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Moto aquática "PALITY'S" x C/M "BORBOLETA IV". Abalroação envolvendo moto aquática e chata a motor. Represa de Guarapiranga, SP, resultando danos leves às embarcações e ferimentos leves nos dois ocupantes da moto aquática. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Imprudência do condutor da moto aquática, em manobras perigosas, sem a atenção necessária a manter a segurança das embarcações e pessoas envolvidas, aliada à sua imperícia pelo o seu total desconhecimento das normas de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Reinaldo Costa (Proprietário/Condutor) (Advª. Drª. Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos - OAB/SP Nº 120.234).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza-Relatora Maria Cristina de Oliveira Padilha; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo moto aquática e chata a motor. Represa de Guarapiranga, SP, resultando danos leves às embarcações e ferimentos nos dois ocupantes da moto aquática. Sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: imprudência do condutor da moto aquática, em manobras perigosas, sem a atenção necessária para manter a segurança das embarcações e pessoas envolvidas, aliada à sua imperícia pelo seu total desconhecimento das normas de navegação; e c) decisão: julgar procedente os termos da representação da Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 47/49, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Reinaldo Costa e condená-lo à pena de repressão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c 128, com as atenuantes do artigo 139, inciso IV, letras "a" e "d" da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com a Exma. Sra. Juíza-Relatora, contudo, aplicou a pena de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, aplica-se a pena de repressão, nos termos do artigo 164, inciso III, letra "a", do Regimento Interno Processual do Tribunal. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações, apuradas pelos Peritos (fls. 6/9), por descumprimento à NORMAM-03 nos seus itens 0509, 0425, 0341 e 0211, estas por parte do Sr. Reinaldo Costa, na condição de proprietário da moto aquática "PALITY'S" e ainda ao item 0211 da mesma NORMAM-03, por parte do Silvio Francisco Hohnrath, na condição de proprietário da embarcação "BORBOLETA IV". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 2011.

Proc. nº 24.792/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: B/P "CHAMPAGNE III". Incêndio a bordo de embarcação pesqueira, seguido de naufrágio com perda total acerca de 80 MN SE, do litoral do município Capão da Canoa, RS. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de embarcação pesqueira, seguida de naufrágio com



perda total, acerca de 80 MN SE do litoral do município Capão da Canoa, RS. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 66/68. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de novembro de 2011.

Proc. nº 24.958/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb "PIPES 64". Queda na água e consequente morte, vítima de afogamento de passageiro de bordo de balsa, atracada à margem direta do rio Araguaia, Porto da Balsa, município de Esperantina, TO. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de ato voluntário da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e consequente morte, vítima de afogamento de passageiro de bordo de balsa, atracada à margem direita do rio Araguaia, Porto da Balsa, município de Esperantina, TO. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, a despeito de fortes indícios de ato voluntário da própria vítima fatal; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos considerando o fato da navegação previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, de natureza fortuita, conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 112/114, não antes de oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 11, 13, inciso III e 15, inciso II, todos do RLESTA, por parte da armadora das embarcações R/b "PIPES 64" e Balsa "PIPES 76", Empresa Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.008/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "AGUA VIVA II". Óbito de passageira de embarcação, durante passeio recreativo. Lagoa Azul, Angra dos Reis, RJ. Sem registros de danos à embarcação ou danos ao meio ambiente marinho. Asfixia mecânica em meio líquido (afogamento). Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de passageira de embarcação, durante passeio recreativo. Lagoa Azul, Angra dos Reis, RJ. Sem registros de danos à embarcação ou danos ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: asfixia mecânica em meio líquido (afogamento); e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, (fls. 123/124), equiparando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Devendo-se, contudo, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 22, II, do RLESTA (excesso de passageiros a bordo) a ser imputada ao Sr. Gabriel Henrique Fernandes, na ocasião Mestre da embarcação "AGUA VIVA II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.100/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "CASTILLO DE GUADALUPE". Suposto desentendimento entre Comandante de mercante nacional e Prático com relação à saída do mercante. Porto de Trombetas, município de Trombetas, PA. Não comprovado. Atipicidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: suposto desentendimento entre Comandante de mercante nacional e Prático com relação à saída do mercante. Porto de Trombetas, município de Trombetas, PA; b) quanto à causa determinante: não comprovada. Atipicidade; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 142/143, já que não restou evidenciado nos Autos do Inquérito, a ocorrência de qualquer acidente ou fato da navegação elencados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.187/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "NENEM". Naufrágio parcial, com recuperação da embarcação e seu motor, resultando no desaparecimento de um dos seus dois ocupantes. Praia do Além, proximidades da praia do Ubu, Anchieta, ES. Perda de estabilidade da embarcação provocada pela repentina formação de grande onda impedindo qualquer ação por parte dos seus ocupantes. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de pequena embarcação, com sua posterior recuperação, resultando no desaparecimento de um dos seus dois ocupantes. Praia do Além, proximidades da praia do Ubu, município de Anchieta, ES. Não houve registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade da pequena embarcação provocada pela repentina formação de forte onda, impedindo qualquer ação por parte dos seus ocupantes. Fortuna do mar; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no

art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 99/100. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.379/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Veleiro "ELVIS". Naufrágio parcial de embarcação à vela, com sua posterior recuperação, resultando em danos leves à embarcação, queda dos seus ocupantes na água, que foram resgatados sem ferimentos, nas proximidades das Plataformas PAT 01 e 03, posicionadas no campo de Atum, Paracuru, CE. Não houve registro de poluição hídrica. Perda de estabilidade da embarcação provocada pelos fortes e inesperados ventos no bolso da vela arrancando a cana do leme de sua posição, quando a embarcação era preparada para seu regresso, impedindo qualquer ação por parte dos seus ocupantes. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação à vela, com sua posterior recuperação, resultando em danos leves à embarcação, queda dos seus ocupantes na água, que foram resgatados sem ferimentos, nas proximidades das Plataformas PAT 01 e 03, posicionadas no campo de Atum, Paracuru, CE. Não houve registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade da embarcação provocada pelos fortes e inesperados ventos no bolso da vela arrancando a cana do leme de sua posição, quando a embarcação era preparada para seu regresso impedindo qualquer ação por parte dos seus ocupantes. Fortuna do mar; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 50/52, não antes de oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA e que devem ser imputadas ao proprietário da embarcação "ELVIS": art. 23, inciso II (navegação e atividade de pesca em área marítima além do limite da área de navegação autorizada e a menos de 500 metros de uma plataforma de exploração de petróleo); art. 15, inciso II (dotação de material de salvatagem incompleta). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de novembro de 2011.

Proc. nº 25.625/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Moto aquática "ALEMÃO". Queda na água e consequente morte, vítima de afogamento do seu condutor. Represa de Nazaré Paulista, São Paulo, SP. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios da participação culposa da própria vítima fatal, quando deixou de fazer uso do indispensável colete salva-vidas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda, seguida de morte de condutor de bordo de moto aquática. Represa de Nazaré Paulista, SP. Sem registros de danos à embarcação ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios da participação culposa da própria vítima fatal, quando deixou de fazer uso do imprescindível colete salva-vidas; e c) decisão: determinamos o arquivamento dos Autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 93/94. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 01 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.724/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação sem nome e não inscrita, escarpelamento sofrido a bordo por passageira durante viagem no rio dos Macacos, proximidades do município de Breves, PA. Fato da navegação não apurado face ao lapso temporal de cinco anos (cf. Lei nº 9.873/99). Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escarpelamento sofrido por passageira a bordo de embarcação não inscrita. Proximidades do município de Breves, PA, durante viagem no rio dos Macacos; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 77/78), considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito, face ao lapso temporal de cinco anos, à luz da Lei nº 9.873/99. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.769/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "EU". Colisão com pedras, seguida de água aberta e posterior naufrágio parcial, com resgate da embarcação. Houve danos materiais. Ferimentos leves sofridos por um dos três ocupantes. Não houve registro de poluição ao meio ambiente marinho. Avaria no motor cuja causa não restou apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão. Água aberta. Naufrágio parcial, com posterior resgate da embarcação. Ferimentos leves em um dos três ocupantes. Danos à embarcação. Praia do Cerro, Itajubá, Barra Velha, SC. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa

determinante: falha no motor, por motivos não apurados acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 62/63 dos presentes autos. Devendo-se, contudo, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, para comunicar a infração ao artigo 19, do RLESTA c/c art. 15 da Lei nº 8.374/91 (embarcação trafegando com seguro obrigatório DPEM vencido), a ser imputada ao Sr. Jorge Eduardo Oppermann, na condição de proprietário da L/M "EU", envolvida no acidente, objeto do presente inquérito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.806/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "PRIMÍCIA I". Água aberta seguida de naufrágio parcial, com posterior resgate da embarcação, durante faina de pesca na ilha dos Lobos - Barra do Sul - SC. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Quebra do varão do trombone provocando abertura do calafeto de popa. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio parcial, com posterior resgate da embarcação, durante faina de pesca de arrasto. Proximidades da ilha dos Lobos, Barra do Sul, SC. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: quebra do varão do trombone, provocando o rompimento do calafeto de popa; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (PEM), em sua promoção de fls. 66/67. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.825/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Veleiro "HOEDIC II". Alagamento seguido de naufrágio com perda total de veleiro, de bandeira francesa, com resgate de seu único ocupante, durante navegação na baía de Campos dos Goytacazes, RJ. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica. Condições adversas de tempo e mar. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: alagamento seguido de naufrágio com perda total de veleiro, de bandeira francesa, com resgate de seu único ocupante, durante navegação na baía de Campos dos Goytacazes, RJ. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições adversas de tempo e mar. Fortuna do mar; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 58/59. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.837/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "SÃO FRANCISCO". Fato da navegação. Escarpelamento sofrido por passageira, durante navegação no rio Ipanema, procedente da localidade de Boa Vista, lago Maracá, município de Prainha, PA. Prescrição, face o lapso temporal de cinco anos, à luz da Lei nº 9.873/99. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escarpelamento de parcela significativa do couro cabeludo, sofrido por passageira a bordo de embarcação não inscrita, durante navegação no rio Ipanema, procedente de Boa Vista, Lago Maracá, município de Prainha, PA; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 91/92) considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito, face o lapso temporal de cinco anos, à luz da Lei nº 9.873/99. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.855/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "MOOBI II". Óbito de mergulhador amador, vítima de asfixia mecânica por imersão em meio líquido (afogamento) durante passeio recreativo. Praia de Jacomé, município de Saquarema, RJ. Sem registros de danos à embarcação ou danos ao meio ambiente marinho. Circunstâncias não restaram apuradas acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de mergulhador amador, vítima de asfixia mecânica por imersão em meio líquido (afogamento), durante passeio recreativo. Praia de Jacomé, município de Saquarema, RJ. Sem registros de danos à embarcação ou danos ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 76/77), considerando o fato da navegação em apreço, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Devendo-se, contudo, oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 13-III do RLESTA (tripulação em desacordo com o CTS da embarcação) a ser imputada ao

Sr. Otto Cristovam dos Santos Sobral, proprietário e Mestre da L/M "MOOBI II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.171/2007

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: E/M "TQ-27". Colisões com muro guia de eclusa, com danos materiais. Erro de manobra e deficiência de governo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Camilo dos Santos Miranda (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ) e Wagner Rodrigues Campos (Imediato) (Adv. Dr. Marcelo Albertin Delandrea - OAB/SP Nº 263.953).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisões entre comboio e muro guia de eclusa, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e avarias no leme e hélices do E/M; e c) decisão: julgar os acidentes de navegação, previstos no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do 1º Representado, condenando-o à pena de repressão e de imprudência e negligência do 2º Representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas divididas.

Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, quanto à infração cometida pela empresa proprietária em descumprimento à NORMAM-09, item 0108, letra "b". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.714/2010

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Comboio R/E "DIAMANTE BRANCO", Balsas "URUTU" e "ERIKA SOUZA". Rompimento de cabos de amarração de balsas atreladas em comboio, durante navegação, provocando a deriva das referidas balsas, colocando em risco a segurança das embarcações, das vidas e das fazendas de bordo. Mau estado de conservação dos cabos de aço que faziam a amarração das balsas. Negligência. Condenação. Infrações ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Pedro Albano Brabo (Comandante) (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA Nº 4.305).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: rompimento de cabos de amarração de balsas atreladas em comboio, durante navegação, provocando a deriva das referidas balsas, colocando em risco a segurança das embarcações, das vidas e das fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: mau estado de conservação dos cabos de aço que faziam a amarração das balsas; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Pedro Albano Brabo à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso II (não portar e não apresentar o Título de Inscrição da Embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento) cometidas pelo proprietário do R/E "DIAMANTE BRANCO" (novo nome "CHRISTIAN SABINO II"), Aníbal Pessoa Picanço, a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento) cometida pelo proprietário da balsa "ERIKA SOUZA", Navegação Assef Ltda. e a infração ao art. 16, inciso II (não portar e não apresentar documentação provisória de propriedade) cometida pelo proprietário da balsa "URUTU", L. Queiroz & Cia. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2011.

Proc. nº 26.064/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Comboio R/E "TQ-27" e Balsas "TQ-35", "TQ-50", "TQ-62" e "TQ-73". Queda de tripulante no convés de balsa componente de comboio, durante faina de reforço na amarração, provocando a luxação do tornozelo do referido tripulante. Mudança brusca das condições meteorológicas, aliada ao piso escorregadio. Fortitude. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante no convés de balsa componente de comboio, durante faina de reforço na amarração, provocando a luxação do tornozelo do referido tripulante; b) quanto à causa determinante: mudança brusca das condições meteorológicas, aliada ao piso escorregadio; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de março de 2012.

Proc. nº 26.088/2011

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: Comboio R/E "REI DE MACAPÁ" e balsa "SIDERAMA II". Naufrágio de empurrador durante navegação em comboio com uma balsa, provocando avarias no referido empurrador e a morte por afogamento de seu comandante. Quebra do esticador tifor, utilizado para tracionar os cabos de amarração do rebocador a balsa, por motivo não apurado nos autos. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de empurrador durante navegação em comboio com uma balsa, provocando avarias no referido empurrador e a morte por afogamento de seu comandante; b) quanto à causa determinante: quebra do esticador tifor, utilizado para tracionar os cabos de amarração do rebocador a balsa, por motivo não apurado nos autos; e c) decisão: julgar o aci-

dente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso II (não portar certificados ou documentos equivalentes exigidos) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da balsa "SIDERAMA II", Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.872/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "RIO AMAZONAS DE BELÉM II". Queda de tripulante na água. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pescador na água, cujo corpo não foi encontrado, nas costas do estado do Amapá; b) quanto à causa determinante: não apurada com um mínimo de precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de maio de 2012.

Proc. nº 26.336/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "BETÂNIA". Escalpelamento, vítima não fatal. Prescrição. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento em passageira, vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: eixo propulsor desprotegido; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de falta de proteção no eixo propulsor da embarcação, entretanto, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de maio de 2012.

Proc. nº 24.285/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome e empurrador "TORRES I". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itacoatiara, Amazonas. Inobservância de regras do RIPEAM. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Aldair Monteiro Vasconcelos (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o comboio formado pelo rebocador "TORRES I" com as balsas "HERMASA III", "HERMASA 66", "HERMASA 40", "HERMASA XXVI", "HERMASA 45", "HERMASA XXIII" e "HERMASA 02" e uma canoa sem nome, quando navegavam nas proximidades da praia do Quelé, Itacoatiara, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de regras do RIPEAM pelo condutor da embarcação sem nome; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do Representado, responsabilizando Aldair Monteiro Vasconcelos, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, I da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I, e art. 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Aldair Monteiro Vasconcelos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.569/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcações "ATIATI", "ACALANTO I" e "WOODSTOCK". Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento das embarcações "ATIATI" e "WOODSTOCK", atracadas ao cais do Abraão, pela embarcação "ACALANTO I" quando manobrava nas proximidades do referido cais, Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não apurada com precisão, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de dezembro de 2011.

Proc. nº 22.686/2007

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Balsa "MAREIA III" e B/M "REI SALOMÃO DE ANAJÁS". Abaloamento seguido de naufrágio do barco a motor e da morte de quatro pessoas. Recusa sem motivo de assistência à embarcação mais avariada. Erro do condutor do barco a motor na manobra evasiva. Descumprimento da NPCP local por parte dos dois condutores. Condenação com agravantes.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Nonato da Consolação (Condutor) (Adv.ª Dr.ª Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ); Raimundo Duarte Maciel (Contramestre Fluvial) e Josiclei de Sousa (Marinheiro Fluvial de Convés) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

Representação de Parte:

Autor: Raimundo Duarte Maciel (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues - OAB/PA Nº 1.421).

Representado: José Alves dos Santos (Comandante) (Adv. Dr. Almir Cardoso Ribeiro - OAB/PA Nº 9.146).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre uma balsa e um barco de passageiros, seguido do naufrágio deste último, com severos danos ao barco de passageiros e danos menores na balsa e a morte de quatro pessoas. Sem notícias de poluição; b) quanto à causa determinante: aproximação de duas embarcações em situação de roda a roda sem que seus condutores tenham tomado as atitudes corretas para evitar o abaloamento preconizadas no RIPEAM. Naufrágio causado pela perda da vedação do casco da embarcação de passageiros, causada pela avaria da roda de proa e no chapeamento adjacente; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia, negligência e imprudência do primeiro e do terceiro representados, respectivamente, os Srs. Raimundo Nonato da Consolação e Josiclei de Souza. Aplica-se ao Sr. Raimundo Nonato da Consolação, primeiro representado, multa no valor máximo permitido na legislação deste Tribunal, ou seja, R\$ 577,81 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), com base no art. 121, inciso VII, § 5º, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Em decorrência do terceiro representado, Sr. Josiclei de Souza ter agido com culpa e ser corresponsável direto pelo acidente e de ter agido dolosamente no sentido de negar assistência à embarcação sinistrada e às pessoas que se encontravam a bordo, resultando em quatro mortes, aplica-se a ele multa no valor máximo permitido na legislação deste Tribunal acrescida de dois terços, totalizando o valor de R\$ 963,02 (novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), com base no art. 121, inciso VII, § 5º, c/c art. 124, incisos I e VI, art. 135, inciso II e art. 142, parágrafo único da Lei nº 2.180/54. Aplica-se a ele, ainda, a pena cumulada de suspensão pelo prazo de 2 (dois) meses, com base no art. 121, inciso II, c/c art. 124, incisos I e VI, da Lei nº 2.180/54. Aplica-se ao segundo representado, o mestre da balsa "MAREIA III", Sr. Raimundo Duarte Maciel, a pena de interdição para o exercício da função de mestre de embarcações pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 123, incisos I e IV, da Lei nº 2.180/54. Custas divididas pelos três representados em partes iguais. Fica exculpado das imputações a ele feitas o representado de parte, CMF José Alves dos Santos. Deve-se, ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infrações ao RLESTA e aplicação das penas cabíveis ao proprietário do B/M "REI SALOMÃO DE ANAJÁS", por trafegar com excesso de passageiros e ao proprietário da balsa "MAREIA III", por permitir que os tripulantes trafegassem sem portar a documentação de habilitação, sem portar o Rol de Equipagem, por apresentar-se sem a dotação regulamentar, por efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas, por não portar na embarcação os certificados e documentos exigidos, por operar com as luzes de navegação em desacordo com as normas e por operar sem os equipamentos de comunicação e de combate a incêndio em desacordo com as normas. Por fim, a teor do art. 21 da LOTM, deve-se oficiar o Ministério Público do Pará, encaminhando-se cópia integral deste processo, para que apure o cometimento de crime de omissão de socorro (CP, art. 135) por parte do 2º e do 3º Representados; e d) medidas preventivas e de segurança: mandar retirar de tráfego a balsa "MAREIA III" até que seu armador demonstre à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, que esta atende as exigências contidas na NORMAM-02/DPC e demais normas de tráfego pertinentes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de outubro de 2011.

Proc. nº 24.697/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA:

Plataforma "PETROBRÁS XLIII". Queda de baleeira de salvatagem no mar durante exercício de rotina. Imperícia do operador para o manuseio do sistema de arriar/içar. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Vanderlei Vieira da Silva (Mestre de Cabotagem) (Adv. Dr. Júlio César da Rosa Paiva - OAB/RJ Nº 65.526).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de baleeira de salvatagem no mar durante exercício rotineiro de testes, causando danos materiais na baleeira, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: liberação do freio da baleeira antes de certificado que todo o sistema estaria pronto para o exercício, provocando a queda brusca da embarcação no mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da imperícia do representado, Sr. Vanderlei Vieira da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao pagamento das custas, com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX e art. 139, inciso IV, "d", todos da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 16 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.883/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Ferry boat "CIDADE DE TUTÓIA I". Pane nos motores da embarcação que a deixaram momentaneamente à deriva e sem energia elétrica. Causa da pane não apurada com a devida acuidade. Exculpabilidade. Arquivamento.



Autora: a Procuradoria.
Representado: José Benedito Gomes (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Matias Machado - OAB/MA Nº 3.053).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: pane nos motores de um "ferry boat" durante a travessia com passageiros e automóveis a bordo, resolvida pela tripulação com as ferramentas de bordo, sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: falta de alimentação dos motores por causas não apuradas acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando o representado, Sr. José Benedito Gomes, da imputação que lhe foi feita na representação proposta, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 28 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 24.974/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: REM "RIO NEGRO". Situação de água aberta que resultou em naufrágio. Rompimento de mangueira de admissão de água para refrigeração do motor considerada fortuita. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Empresa Roberto Doner - RODONAVE Navegações (Adv. Dr. Gerson Nava - OAB/RO Nº 3.483).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de empurrador engajado na travessia do rio Madeira, com danos materiais decorrentes da completa imersão da embarcação, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: rompimento da mangueira de admissão de água para refrigeração do motor, que provocou situação de água aberta seguida de rápido naufrágio. Rompimento da peça entendida como fortuita, pois havia sido recém-trocada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", como decorrente de um caso fortuito, exculpando o representado, Roberto Doner - RODONAVE Navegações, da imputação que lhe foi feita na representação proposta, mandando arquivar o processo. Oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente da Autoridade Marítima, para que aplique as sanções cabíveis ao representado, em face do descumprimento aos arts. 11, 13, inciso I, 16, inciso I e 19, inciso I, todos do RLESTA (Dec. nº 2.596/98). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.401/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "RAIJU". Acidente de trabalho ocorrido a bordo. Ferimentos em tripulante que trabalhava sozinho. Fato não apurado com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo de navio estrangeiro que causaram lesões corporais de natureza grave no aquaviário a quem é apontada a culpa pelo evento; b) quanto à causa determinante: quebra da peça de sustentação de uma peça içada por motivos não precisamente apurados; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 23 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.508/2010
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Rebocador de Apoio Marítimo "MAERSK MARINER" e Plataforma Semissubmersível "SOVEREIGN EXPLO-RER". Abaloamento. Causa não apurada pelo IAFN. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: abaloamento entre um rebocador de apoio marítimo e uma plataforma semissubmersível, com danos materiais em ambas as embarcações, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 28 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 25.993/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Draga "PIONEIRA IV". Acidente de trabalho a bordo com amputação parcial de membro de um tripulante. Rompimento de parafuso da talha que sustentava peça sem causa apurada. Notícia de acidente tardia. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo, com lesões corporais de natureza grave - perda parcial de um dedo do pé esquerdo - suportado por um tripulante; b) quanto à causa determinante: causas não determinadas em virtude da demora com que o acidente foi noticiado não permitindo a perícia do equipamento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 28 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 26.016/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: N/M "FORTE DE SÃO LUIZ". Morte de tripulante a bordo aparentemente por causas naturais. Fato ou acidente da navegação não configurado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente ou fato da navegação: morte natural de tripulante a bordo que não configura acidente ou fato da navegação; b) quanto à causa determinante: prejudicado; e c) decisão: mandar arquivar o presente processo, pois a morte natural de um tripulante durante a viagem não configura fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 09 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 26.019/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Bote "JPV". Incidente com cientistas durante aplicação de um transmissor em uma baleia jubarte. Embarcação atingida pelo cetáceo causando ferimentos nos ocupantes do bote. Acidente inerente à atividade sem responsáveis. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: colisão de embarcação com uma baleia, causando ferimentos nos ocupantes e pequenos danos na embarcação; b) quanto à causa determinante: movimento da baleia contra o casco da embarcação ocorrido durante a tentativa de se aplicar nela um transmissor; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 09 de fevereiro de 2012.

Proc. nº 26.038/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Jangada "RONALDO E JOYCE". Naufrágio em Tibau do Sul, RN. Onda que emborcou a embarcação enquanto o único tripulante a bordo estava engajado na faina de resgate de pessoa que se afogava. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: emborcamento e naufrágio de embarcação sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: onda que pegou a embarcação pela proa enquanto o tripulante estava engajado em faina de resgate de pessoa que se afogava; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 9 de fevereiro de 2012.

Em 28 de junho de 2012.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representados : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659
: André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838
Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 24.696/10 - EMB "ALFANAVE CABO FRIO" e outra EMB

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dayvison Sarah Lima (Comandante) e
: Antonio Medeiros da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Marcello Fabiano Azevedo Trindade (OAB/RJ 131.614)

Despacho : " Aos Representados Dayvison Sarah Lima e Antonio Medeiros da Fonseca Júnior, tendo em vista que as testemunhas requeridas não foram encontradas no endereço fornecido, conforme despacho da Divisão de Serviços Cartorais às fls. 395, para que forneçam novos endereços."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.923/11 - Moto aquática "FEIO II" e outra EMB.

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : E Leandro da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Luiz Carneiro OAB/RS 70.278
: Osmar de Oregon (Proprietário) - Revel
Despacho : "Declaro a Revelia do 2º Representado, Osmar de Oregon. Publique-se e Notifique-se, via Capitania.

Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para Provas. Prazo 5 (cinco) dias. Publique-se e Notifique-se pessoalmente".

Proc. nº 25.744/11 - Lancha "LILANA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : João Felix Guimarães (Condutor)
Advogado : Dr. Renato Alves Pereira OAB/SP 135.788
: José Luiz Requena (Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogado : José Luiz Requena OAB/SP 63.097
Despacho : "Aos Representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.052/09 - Escuna "ALZIRA CASTRO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jerônimo Valeriano da Luz (Condutor inabilitado)

Advogado : Antônio de Albuquerque Paixão OAB/BA 17.261

Despacho : "A PEM para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 189/203. Após, ao Representado para o mesmo fim."

Proc. nº 25.329/10 - LM "FRONT ROLL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José da Rocha Costa Júnior (Condutor) -

Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas"

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.446/10 - Balsa "SEREIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Socorro Carvalho & Cia. (Proprietária) -

Revel
: Manoel Nunes Moraes (Comandante) - Revel
: José Carlos Ribeiro Coelho (Condutor inabilitado) -

Revel
Despacho : "Aos Representados para provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 29 de junho de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26852/2012
Acidente / Fato:
EXPLOÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PONU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DA BRASMAR / ITAJAÍ-SC
Data do Acidente: 10/07/2011
Hora: 17:20
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26933/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO SOLIMÕES-II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JAGUARIBE / FORTIM-CE
Data do Acidente: 06/07/2011
Hora: 17:00
Data Distribuição: 27/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26974/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARUÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS- PRÓXIMO A ILHA DO AMADOR / MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA
Data do Acidente: 08/10/2011
Hora: 14:50
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26989/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MSC ORCHESTRA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NM DE PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DA BARRA NORTE DO CANAL / SEBASTIÃO-SP
Data do Acidente: 22/12/2010
Hora: 04:00
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27012/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: NAVEMAR III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Nome: VIGO MAXIMUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ARQUIPÉLAGO DE ABROLHOS / PROXIMIDADES AO BANCO POPA VERDE

Data do Acidente: 11/05/2010

Hora: 13:00

Data Distribuição: 13/04/2012

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26515/2011

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: STELLA MARIS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: GRANELIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / EM VIAGEM DE PORT HARCOUR - NIGÉRIA X SANTARÉM - PA

Data do Acidente: 21/08/2011

Hora: 16:05

Data Distribuição: 29/11/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26590/2011

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: A NOIVA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: Lancha

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ILHA DO APUNOMÃ-AM

Data do Acidente: 10/09/2010

Hora: 11:30

Data Distribuição: 12/12/2011

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26926/2012

Acidente / Fato:

MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: STARNAV PEGASUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: REBOCADOR DE ALTO MAR

Bandeira: Nacional

Nome: PETROBRAS 51 / PLATAFORMA

Tipo: PLAT FIXA HABITADA

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES -RJ

Data do Acidente: 12/10/2011

Hora: 19:30

Data Distribuição: 27/03/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26968/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: AZEVEDO FILHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BARCO A MOTOR

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO ATUÁ / MUNICÍPIO DE MUANÁ-PA

Data do Acidente: 12/12/2008

Hora: 15:00

Data Distribuição: 02/04/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM: LUIZ GUSTAVO NASCENTES DA SIVA

Nº do Processo: 26941/2012

Acidente / Fato:

ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: PRINCESA DO TAPAJÓS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: Lancha

Bandeira: Nacional

Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / PRÓXIMO A PRAIA DO MARACANÃ-SANTA-RÊM-PA

Data do Acidente: 02/10/2011

Hora: 20:37

Data Distribuição: 27/03/2012

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL

PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 29 de junho de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 10 DE JULHO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.960/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MAM-MY" e a embarcação "GUAICURU, ocorrido no rio Guaratuba, Bertoga, São Paulo, em 10 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drº Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Valdemiro Henriques Júnior (Conductor inabilitado)

Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)

Nº 24.014/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bo-te/baleeira "MANOEL FILHO II" e um tripulante, ocorridos no cais do rio Mateus Nunes, Paraty, Rio de Janeiro, em 02 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marco Aurélio dos Remédios (Mestre)

Advogada : Drª Thatiana Duarte do Monte Lima Lourival (OAB/RJ 102.167)

AGRAVO Nº 92/2012 de 11/05/12 - Processo Nº 25.772/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "ARWAD ISLAND", de bandeira maltesa, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 23 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Agravante : Mohammad Othman (Comandante)

Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Agravada : Procuradoria Especial da Marinha

Decisão Agravada: Despacho de 09/03/2012 do Juiz-Relator do Processo nº 25.772/2011.

Nº 24.100/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e as chatas "TQ-36" e "TQ-65" com um dolphin e com o muro ala da eclusa de Promissão, São Paulo, em 01 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sebastião Pereira de Araújo (Comandante)

Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP 263.953)

Nº 24.011/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENCONTRO DAS ÁGUAS", ocorrido no rio Solimões, no atracadouro da Vila do Careiro da Várzea, Amazonas, em 28 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drº Mônica de Jesus Assumpção

Representados : José Benedito Mendes (Comandante)

Advogada : Drª Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz

(OAB/MA A-492)

: Mário Jorge Barroso França (Proprietário)

Advogada : Drª Priscilla Nogueira França (OAB/AM 3.340)

Em 29 de junho de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 12 DE JULHO DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

TEXNº 25.161/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BENITAMOU", de bandeira panamenha, com o cais do terminal da ilha Guaíba, em Mangaratiba, Rio de Janeiro, ocorrido em 08 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Antonio Carlos Dias Paes Leme (Prático)

Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Nº 25.584/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "IATE RIVALDO", quando atracado em um trapiche no canal de Afuá, Pará, em 10 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva

(Conductor inabilitado)

Advogado : Dr. Jordel Farias de Melo (OAB/AP 846)

: Luiz Carlos Pureza Barbosa (Proprietário)

Advogada : Drª Jorcyanne Francisca Colares de Andrade (OAB/AP 926)

Nº 25.507/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Cingapura para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 11 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Nilson Raimundo da Cruz (Comandante) e

: Kleber Teixeira Bastos (Imediato)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Nº 24.286/2009 - Acidente da navegação envolvendo a balsa tanque "ISABELLY" e o flutuante "AUTO POSTO LECY", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 01 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Alcivandinei Fernandes de Azevedo e

: Roper Medeiros da Rocha

Advogado : Dr. Jedier de Araujo Lins (OAB/AM 1.635)

Nº 25.069/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "GEONÍSIO BARROSO" com o fundo, ocorrido no canal sul do porto de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : João Carlos de Castro (Comandante)

Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Em 29 de junho de 2012.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Homologar o resultado da seleção das candidaturas submetidas no âmbito do Doutorado Pleno no Exterior, demanda 2012, conforme Portaria nº 247, de 09 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2011, Seção I, página 45. Foram aprovadas 287 candidaturas.

Resultado disponível na home page da CAPES: <http://www.capes.gov.br>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE JUNHO DE 2012

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.004497/2010-22, resolve:

PRORROGAR por mais 02 (dois) anos o resultado final do Concurso Público Para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico Administrativo de Níveis Superior e Médio, realizado nos termos do Edital PRODGEPI nº 001/2010, homologado pela Portaria UFAC nº 1.024/2010, publicada no D.O.U. nº. 124, Seção 1, de 01/07/2010, página 54, a contar de 01 de julho de 2012.

MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE JUNHO DE 2012 (*)

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012 e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de agosto de 2012 o prazo estabelecido na Resolução nº 2, de 30 de março de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010.



Art. 2º Os aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, deverão ser realizados no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2012.

Art. 3º Os aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2013 e subsequentes, relativamente aos contratos de financiamento do FIES celebrados após a publicação da Lei nº 12.202, de 2010, deverão ser realizados no primeiro trimestre do semestre de referência do aditamento.

Art. 4º Os aditamentos de que trata esta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29-6-2012, Seção 1, pag. 25, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.254, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve: Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Curso/Área	Campus	Data de Homologação no DOU
34/2011	Química	Sapucaia do Sul	05/08/2011
038/2011	Administração	Sapucaia do Sul	19/08/2011
039/2011	Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental	Pelotas	26/08/2011

JANETE OTTE
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.997, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 01/2010-DG/CNAT-IFRN e o que consta no Processo nº. 23057.014682.2012-20, de 25 de junho de 2012, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a partir de 2 de julho de 2012, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, referente ao Edital nº 01/2010-DG/CNAT-IFRN, de 1º de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 104, de 2 de junho de 2010, Seção 3, Página 46, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 02/2010-DG/CNAT-IFRN, de 1º de julho de 2010, publicado no D.O.U. nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 3, páginas 132 e 133.

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.980, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Metodologia da Enfermagem
Não houve candidatos aprovados

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.981, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63,

de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Psiquiátrica
1 Leila Tomazinho de Lacerda Dumarde

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.014, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Citopatologia Clínica
Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.017, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Técnica Dietética Alimentação Coletiva/Higiene de Alimentos
1Mariana Fernandes Brito de Oliveira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 5.012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU no 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital no 92 de 6/6/2012, publicado no DOU no 111, de 11/6/2012;

Departamento de Geografia
Setorização:Geografia Física
1- Anderson M ululo Sato
2- Shirley Cristina de Barros
3- Heitor soares de Farias

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA Nº 5.016, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4314, publicada no DOU no 229 Seção 2, de 1/12/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente, ao edital no 51 de 8/5/2012, publicado no DOU no 89, de 9/5/2012 e retificado pelo edital no 62 de 23/5/2012, publicado no DOU no 100, de 24/5/2012:

Departamento de Geografia
Setorização:Geografia Humana
1- Rafael da Costa Gonçalves de Almeida
2- Aldenilson dos Santos Vitorino Costa
3- Eduardo Tomazine Teixeira

ISMAR DE SOUZA CARVALHO

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 5.027, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº100, de 11 de junho de 2012, publicado no D.O.U. nº 112, seção 3, página 49, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação
Setor: Programação de Computadores
1º lugar - Claudio Miceli de Farias
2º lugar - Fabio José Coutinho da Silva
3º lugar - Dalton Matos Coelho Barreto

WALCY SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 5.009, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Anatomia
1º lugar - Edson Nahim Daher

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 5.010, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Reumatologia
1º lugar - Alice da Rocha Rosati

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 5.018, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário, referente ao Edital nº 86 de 1º de junho de 2012, publicado no DOU nº 107 - Seção 3, página 88 de 04 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina / Campus Macaé
Setor: Dermatologia
1º lugar - Arles Martins Brotas

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 4.982, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 100 de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112 - Seção 3, página 49 de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso de Terapia Ocupacional
Setor: TO Inclusão Social e Instituições Penais
1º lugar - Cristiane Otoni Gomes
2º lugar - Ana Maria Quintela Maia
Setor: Análise do Movimento Humano e nas Atividades do Cotidiano e Estágio em Terapia Ocupacional
1º lugar - Fátima Beatriz Maia
2º lugar - Ivens Messias de Oliveira Pereira
Setor: Estágio em Terapia Ocupacional (Disfunção Sensorio Motor) e Terapia Ocupacional em Geriatria e Gerontologia
1º lugar - Tânia Fernandes Silva
2º lugar - Fortunée Norma Nigri
3º lugar - Raphael Correia Caetano
4º lugar - Ana Regina Amorim Lima
Setor: Terapia Ocupacional em Contextos Hospitalares e Estágio em Terapia Ocupacional Geral
1º lugar - Juliana Almeida de Souza

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 4.983, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão do Curso de Graduação em Gastronomia, referente ao edital nº 86 de primeiro de junho de dois mil e doze, publicado no DOU nº 107, de quatro de junho de dois mil e doze, Seção 3, divulgando o nome do único candidato aprovado:

Curso de Gastronomia
Setor: Turismo/Hospitalidade
1º Ivan Bursztyn

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.026, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão do Curso de Graduação em Gastronomia, referente ao edital nº 86 de primeiro de junho de dois mil e doze, publicado no DOU nº 107, de quatro de junho de dois mil e doze, Seção 3, divulgando o nome do único candidato aprovado:

Curso de Gastronomia
Área: Culinária Brasileira/Confeitaria
1º Sonia Mariza Fiametti

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 5.002, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto para a Área de Tecnologia das Instalações Prediais do Departamento de Tecnologia da Construção, referente ao edital nº 92 de 06/06/2012, publicado no DOU nº 111, de 11/06/2012, sendo classificada a candidata ALINE PIRES VEROL.

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

PORTARIA Nº 5.015, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 92 de 06/06/2012, publicado no DOU nº 111 de 11/06/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E REPRESENTAÇÃO DA FORMA (duas vagas)
Setor de Estudo da Forma
1º - Lídia Quietto Viana
2º - Hilton Esteves de Berredo
3º - Mariana Lage da Gama Lima
4º - Rafael Barcellos Santos
5º - Ana Beatriz Ferreira da Rocha e Silva

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 4.985, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 92 de 06/06/2012 publicado no DOU nº 111, Seção 3 de de 11/06/12, a saber;
Candidato classificado:
1.Leonardo Sales Araújo
Candidatos reprovados:
1.Alzimar Fernandes Gomes
2.Monica Costa Rezende
3.Wagner Ferreira Lima
4.Matheus Campolina Mendes

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.973, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Categoria e Unidade escrita abaixo. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

Categoria Assistente - 20h
Faculdade de Medicina/ Departamento de Cirurgia/Setor Transplante

1º) Alexandre Cerqueira da Silva
2º) Eduardo de Souza Martins Fernandes
3º) René Murilo de Oliveira
4º) Glauber Gouvêa
5º) Giuliano Ancelmo Bento
6º) Marcos Adriano da Rocha Lessa

ROBERTO ANTONIO GAMBINE MOREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 736, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148, 149, 151 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

Considerando que as provas da primeira e da segunda etapa do Processo Seletivo 2012-2, regulado pelo Edital UFU/PRO-GRAD/DIRPS/Nº02/2012, foram anuladas pela Portaria R. Nº 735, de 24 de junho de 2012;

Considerando a necessidade de apurar a responsabilidade pelo vazamento do conteúdo das questões das provas da primeira e da segunda fase do Processo Seletivo 2012-2, o que comprometeu o sigilo do certame, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Adailton Borges de Oliveira, matrícula siape nº 1035292, Alexey Gerkman Kil, matrícula siape nº 1579136 e João Batista Borges, matrícula siape nº 0410683, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos supostamente praticados pelo servidor Nilton Batista dos Santos, matrícula siape nº 0409446, relacionados com o vazamento do conteúdo das questões das provas da primeira e da segunda etapa do Processo Seletivo 2012-2, anuladas pela Portaria R. Nº 735, de 24 de junho de 2012, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 29 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO-
TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO
CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225	2.225
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas- tecimento	14.562	14.562	14.562	14.562	14.562	14.562
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565	2.565
30000 Ministério da Justiça	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490	1.490
33000 Ministério da Previdência Social	1.750	1.750	1.750	1.750	1.750	1.750
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	825	825	825	825	825	825
42000 Ministério da Cultura	5.175	5.175	5.175	5.175	5.175	5.175
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985	8.985
51000 Ministério do Esporte	71.326	71.326	71.326	71.326	71.326	71.326
52000 Ministério da Defesa	9.554	9.554	9.554	9.554	9.554	9.554
53000 Ministério da Integração Nacional	27.225	27.225	27.225	27.225	27.225	27.225

54000 Ministério do Turismo	123.162	123.162	123.162	123.162	123.162	123.162
56000 Ministério das Cidades	179.948	179.948	179.948	179.948	179.948	179.948
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.591	2.591	2.591	2.591	2.591	2.591
TOTAL	451.383	451.383	451.383	451.383	451.383	451.383

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA BAHIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo artigo 79 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 7º da MP 303, de 29 de junho de 2006, no artigo 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 2, de 20 de julho de 2006, e nos artigos 6 a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo 2º c/c 3º do art.3º da MP 303/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art.10º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador/BA, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES



ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Inadimplência de duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e II do parágrafo § 2º c/c 3º, art. 3º da MP 303/2006.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
LIVRARIA HEIN LEITE LTDA ME	00.899.646/0001-52	11046.004465/2012-71
PANIFICADORA EDIMA LTDA	01.391.681/0001-29	11046.004466/2012-16
MP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP	01.568.183/0001-09	11046.004467/2012-61
LUCILENE SOUZA OLIVEIRA	02.019.189/0001-90	11046.004468/2012-13
EDRIANE PEREIRA DA COSTA MAIA	02.311.329/0001-07	11046.004469/2012-50
QUATRO DESENHOS LTDA	02.767.238/0001-72	11046.004470/2012-84
MARCUS V. D. G. OLIVEIRA	03.211.647/0001-50	11046.004471/2012-29
FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA	03.424.277/0001-30	11046.004472/2012-73

JOSE ROBERTO DA SILVA DE CATU	04.627.197/0001-44	11046.004473/2012-18
IVANDIL MONTALVAO DOS SANTOS FILHO	04.719.190/0001-52	11046.004474/2012-62
MARIA CRISTIANE MONTALVAO DOS SANTOS	04.722.472/0001-09	11046.004475/2012-15
LIDIA MARIA PINHEIRO VIEIRA SANTOS	04.796.521/0001-58	11046.004476/2012-51
LAURO CESAR SANTOS VAS-CONCELOS	04.984.895/0001-05	11046.004477/2012-04
MANOEL ALVES DA CRUZ	13.696.513/0001-20	11046.004478/2012-41
JOSE PINHEIRO DA SILVA	34.247.627/0001-63	11046.004479/2012-95
IVONE NASCIMENTO PORTO LIMA	40.552.507/0001-72	11046.004480/2012-10
EDINIVALDO BATISTA SACRAMENTO ME	42.022.640/0001-42	11046.004481/2012-64
ANTUNES DOS SANTOS	42.035.527/0001-00	11046.004482/2012-17
JOSEFA ALMEIDA ME	63.281.646/0001-04	11046.004483/2012-53

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.098, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluindo a possibilidade de contratação de operações para contrapartida de empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014) e inclui o Banco do Brasil entre os agentes financeiros autorizados para operar com a linha de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-S Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014, por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF) e do Banco do Brasil com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com as seguintes condições:

- I - beneficiários: Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de spread de até 2,1% a.a (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) nas operações em que forem concedidas garantias pela União, nos termos da legislação em vigor; e

b) Taxa de Juros de Longo Prazo acrescida de spread de até 3,4% a.a (três inteiros e quatro décimos por cento ao ano) nas operações em que não forem concedidas garantias pela União;

III - prazo total de financiamento para o mutuário final: até dez anos incluindo até dois anos de carência.

§ 1º Os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014 a que se refere o caput correspondem às ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, e posteriores termos aditivos.

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no caput, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º A instituição financeira deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), nos termos da legislação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.099, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera as condições das operações de crédito rural ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "c" do item 1 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as

operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;"(NR)

Art. 2º Os itens 1 e 2 da Seção 2 (Custeio) do Capítulo 9 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

b) itens financiáveis: tratos culturais e colheita das lavouras, incluindo as despesas com aquisição de insumos, mão de obra, operações com máquinas e equipamentos, aruação, transporte para o terreiro e secagem, e certificação de cafés, observado o orçamento apresentado pelo produtor;

d) limites de crédito: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por hectare, limitado a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade, podendo esse limite ser elevado para R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), desde que o valor adicional seja direcionado para despesas com certificação de propriedades de cafés;

....." (NR)

"2 - A instituição financeira, mediante solicitação do mutuário antes da data do vencimento da operação de custeio, pode efetuar a conversão da operação em crédito de estocagem, com reembolso nos mesmos prazos estabelecidos para os financiamentos de estocagem de que trata o MCR 9-3-1-"h", desde que comprovado o armazenamento do produto em armazém cadastrado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)." (NR)

Art. 3º O item 1 da Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

b)

I - duas vezes o valor estabelecido no MCR 9-2-1-"d", por produtor em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), incluído o valor do crédito de custeio objeto de conversão para estocagem (MCR 9-2-2) e observado o disposto no MCR 4-1-3-"c" e MCR 4-1-4;

i)

I - permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, na proporção do saldo devedor do financiamento;

....." (NR)

Art. 4º O item 1 da Seção 4 (Financiamento para Aquisição de Café - FAC) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

1 -

c) limite de crédito por beneficiário: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual de beneficiamento ou industrialização, limitado a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observado o disposto no MCR 4-1-3-"c" e MCR 4-1-4;

i)

I - penhor do produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab;

....."

(NR)

Art. 5º A alínea "a" do item 1 da Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);"(NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.100, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Ajusta as normas do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp), do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

a)

II - possuam renda bruta anual de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

b) itens financiáveis:

I - custeio, admitida a inclusão de verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como de investimento e manutenção do beneficiário e de sua família;

II - investimento, admitido o financiamento de custeio associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto;

c)

I - custeio: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por beneficiário em cada safra, vedada a concessão de crédito de custeio, na mesma safra, nas condições estabelecidas no MCR 6-2 ou com recursos equalizados;

....."

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,25 % a.a. (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

e)

II - investimento: os estabelecidos no MCR 3-3-11 para as operações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2 e até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, nas operações efetuadas com recursos equalizados pelo TN, ressalvado o disposto no item 3;

2 -

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, piscicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprinocultura e sericicultura;

b) 30% (trinta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção oriunda das atividades de olericultura, floricultura, avicultura não integrada, suinocultura não integrada e de produtos e serviços das agroindústrias familiares e da atividade de turismo rural;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor da receita proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários não relacionados nas alíneas "a" a "c";

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos no estabelecimento destinados ao consumo familiar (autoconsumo), excluídos aqueles destinados ao consumo intermediário no estabelecimento, a ser apurado após a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" a "d" conforme as atividades produtivas;

f) 100% (cem por cento) das demais rendas obtidas fora do estabelecimento e das rendas não agropecuárias;

....."

5 -

a) prazo: até 12 (doze) meses, conforme o ciclo do empreendimento, com renovação automática no dia seguinte ao pagamento do crédito referente à safra anterior;

d) a renovação, com liberação exclusivamente da parcela de insumos prevista no orçamento para a safra subsequente, pode ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da liquidação da operação anterior.

6 -

b) prazo: máximo de 3 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito) e de 2 (dois) anos para as demais culturas, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado;

....."

e) limite de crédito: R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a ser descontado, em cada safra, do limite do custeio definido na alínea "c" do item 1;

....."(NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.101, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa da lavratura de aditivo para formalização das renegociações realizadas sob amparo do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 12 da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, resolveu:

Art. 1º Fica dispensada a lavratura de aditivo para formalização das repactuações realizadas com fundamento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, devendo a redução de encargos financeiros de que trata o referido artigo ser comunicada ao beneficiário por escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.102, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Eleva o teto de enquadramento de recursos próprios no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 59, 65-A e 66-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica elevado de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$7.000,00 (sete mil reais) o limite de enquadramento de recursos próprios no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais), passando os itens 5, 6 e 7 da Seção 10 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR 16-10) a vigorar com a seguinte redação:

"5 - Enquadram-se obrigatoriamente no Proagro Mais:

a) 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento na operação de custeio, observadas as disposições do MCR 16-2;

b) a título de recursos próprios, o valor correspondente a até 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Líquida Esperada do Empreendimento (RLE), limitado a 100% (cem por cento) do valor financiado passível de enquadramento ou a R\$7.000,00 (sete mil reais), o que for menor, observado o disposto nos itens 6 a 9." (NR)

"6 - O direito ao enquadramento e à cobertura de recursos próprios ao amparo do Proagro Mais é de, no máximo, R\$7.000,00 (sete mil reais), por beneficiário e ano agrícola, assim entendido o período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa." (NR)

"7 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento de recursos próprios em valor que, somado aos recursos próprios já enquadrados no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$7.000,00 (sete mil reais), por beneficiário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.103, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 2.524, de 30 de julho de 1998, que estabelece normas para declaração de porte e de transporte de moeda nacional e estrangeira.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 2.524, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A saída do País e a entrada no País de moedas comemorativas brasileiras deve observar disciplinamento específico editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com fundamento em suas atribuições legais, não se aplicando em tais casos as disposições desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.104, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre os critérios para aplicação de penalidades por infrações às normas que regulam os registros e o censo de capitais estrangeiros no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, com base nos arts. 6º e 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e 7º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, resolveu:

Art. 1º As multas a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor, nos termos das disposições relativas a capitais estrangeiros no País das Leis ns. 4.131, de 3 de setembro de 1962, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, serão aplicadas pelo Banco Central do Brasil de acordo com os critérios seguintes:

I - no registro de capitais estrangeiros em moeda estrangeira e no censo de capitais estrangeiros, nos termos da Lei nº 4.131, de 1962:

a) registro de capital estrangeiro ou apresentação da declaração do censo fora do prazo: 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, ou 1% (um por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;

b) prestação incorreta ou incompleta de informações no registro de capital estrangeiro ou na declaração do censo: 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 2% (dois por cento) do valor a que se relaciona a incorreção, o que for menor;

c) ausência de destaque no balanço das empresas, inclusive sociedades anônimas, da parcela do capital e dos créditos, registrados no Banco Central do Brasil: 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 2% (dois por cento) do valor do destaque não efetuado, o que for menor;

d) ausência de registro relativo a capitais estrangeiros ou não apresentação da declaração do censo: 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 5% (cinco por cento) do valor sujeito a declaração, o que for menor;

e) prestação de informação falsa no registro de capital estrangeiro ou no censo de capitais estrangeiros: 100% (cem por cento) do valor previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.224, de 2001, ou 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro, o que for menor;

II - no registro de capitais estrangeiros em moeda nacional, nos termos da Lei nº 11.371, de 2006, desde que o valor apurado seja igual ou superior a R\$1.000,00 (mil reais):

a) registro fora do prazo e das condições previstas na regulamentação: 10% (dez por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006, ou 1% (um por cento) do valor sujeito a registro, o que for menor;

b) prestação incorreta ou incompleta de informações: 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006, ou 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro, o que for menor;

c) ausência de registro: 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006, ou 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro, o que for menor;

d) prestação de informação falsa ao Banco Central do Brasil: 100% (cem por cento) do valor máximo previsto no art. 7º da Lei nº 11.371, de 2006, ou 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro, o que for menor.

Parágrafo único. A multa a que se refere a alínea "a" dos incisos I e II deste artigo será reduzida nas seguintes situações:

I - atraso de 1 (um) a 30 (trinta) dias no registro, hipótese em que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto;

II - atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias no registro, hipótese em que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

Art. 2º As penalidades previstas no art. 1º, se mais benéficas, aplicam-se inclusive aos processos administrativos punitivos pendentes de decisão na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não elide outras responsabilidades que possam ser imputadas ao titular da obrigação de registro no Banco Central do Brasil ou ao responsável pela prestação de informações sobre capitais estrangeiros, conforme legislação e regulamentação em vigor, em função de apurações que, a qualquer tempo, venham a ser efetuadas pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos e entidades da administração pública.

Art. 4º O Banco Central do Brasil pode baixar as normas e adotar as medidas que julgar necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Resolução obedecerá ao rito da Resolução nº 1.065, de 5 de dezembro de 1985.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções ns. 2.883, de 30 de agosto de 2001, e 3.455, de 30 de maio de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.105, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Promove ajustes nas normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 2, 3, 5 e 7 da Seção 2 (Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - Procap-Agro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"2 -

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

....." (NR)

"3 -

c) limite de crédito: até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por cooperativa, independente dos créditos obtidos para a finalidade de que trata o item 2;

.....

f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para operações contratadas até 31/10/2011, de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/11/2011 até 30/6/2012, e de 9% a.a. (nove por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012."(NR)

"5 - Fica autorizada, na safra 2012/2013, a concessão de crédito diretamente às cooperativas para saneamento financeiro por meio da integralização de quotas-partes, observadas às normas gerais do crédito rural e o disposto nas alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m" do item 2, além das seguintes condições específicas:

....." (NR)

"7 -

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

....." (NR)

Art. 2º A Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - Moderinfra) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

b) itens financiáveis: investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação e de armazenamento, inclusive reforma, coletivos ou individuais, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de pomares contra os efeitos de granizo, e a construção, modernização, reforma e ampliação de instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e à estocagem de insumos agropecuários;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

....." (NR)

Art. 3º O item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

a)

1 - apoiar e fomentar os setores da produção, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenamento de produtos da apicultura, aquicultura, avicultura, chinchilicultura, cunicultura, floricultura, fruticultura, horticultura, ovinocaprinocultura, pecuária leiteira, pesca, ranicultura, sericicultura e suinocultura;

.....

d) admite-se o financiamento de custeio associado ao projeto de investimento quando relacionado com gastos de manutenção até a obtenção da primeira colheita ou produção, ou quando relacionado à aquisição de matrizes e de reprodutores bovinos, na atividade pecuária leiteira, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento;

e)

II - quando se tratar de financiamento para reposição de matrizes bovinas ou bubalinas no âmbito do PNCEBT, o limite de crédito é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário e de até R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por animal;



RESOLUÇÃO Nº 4.106, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera disposições do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º As disposições dos Capítulos 3, 4 e 7 do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º O inciso I da alínea "a" do item 3 da Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - obrigatórios (MCR 6-2): taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012, permitida a sua redução, a critério do agente financeiro, em financiamentos de custeio a produtores e suas cooperativas em que o tomador dispuser de mecanismo de proteção de preço ou de seguro da produção esperada;" (NR)

Art. 3º A alínea "d" do item 1 da Seção 1 (Custeio) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) a renegociação não abrange operações de crédito rural de custeio destinadas à criação de suínos sob regime de parceria contratadas ao amparo do MCR 3-2-11;" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Formalização - 1

1. O crédito rural pode ser formalizado nos títulos abaixo, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 167, de 14/2/1967, e da Lei nº 10.931, de 2/8/2004:

- a) Cédula Rural Pignoratícia (CRP);
- b) Cédula Rural Hipotecária (CRH);
- c) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH);
- d) Nota de Crédito Rural (NCR);
- e) Cédula de Crédito Bancário (CCB).

2. Faculta-se a formalização do crédito rural mediante contrato no caso de peculiaridades insuscetíveis de adequação aos títulos descritos no item 1.

3. Podem ser formalizados no mesmo instrumento ou separadamente, a critério do financiador, créditos:

- a) para finalidades diversas;
- b) relativos aos limites normais de financiamento e os excedentes.

4. Os títulos de crédito devem ser utilizados de acordo com a natureza das garantias, a saber:

- a) com garantia real:
 - I - penhor: CRP;
 - II - hipoteca: CRH;
 - III - penhor e hipoteca: CRPH;
- b) com ou sem garantia real ou fidejussória: CCB e contrato.

c) sem garantia real: NCR.

5. Os instrumentos de crédito podem ser aditados, retificados ou ratificados por meio de menções adicionais ou aditivos.

6. Dispensa-se a lavratura de aditivo ou menção adicional aos instrumentos de crédito para:

- a) efetivar prorrogação prevista no instrumento de crédito, sob as condições pactuadas;
- b) reduzir encargos do emitente, desde que a vantagem lhe seja comunicada por escrito;
- c) liberar bens vinculados em garantia.

7. O instrumento de crédito rural vale entre as partes desde a emissão, mas só adquire eficácia contra terceiros depois de registrado no órgão ou no Cartório de Registro de Imóveis competentes.

8. As alterações dos instrumentos de crédito adquirem eficácia contra terceiros depois de averbadas à margem do registro principal.

9. O instrumento para contratação de financiamento rural lastreado em recursos controlados deve conter cláusula em que o mutuário declare o valor, ou a não existência, de financiamentos "em ser" contratados na mesma safra, ao amparo de recursos dessa fonte, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com o reconhecimento de que declaração falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e neste manual.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Créditos de Custeio - 2

1. O custeio rural classifica-se como:

- a) agrícola;
- b) pecuário;
- c) de beneficiamento ou industrialização.

2. O crédito de custeio pode se destinar ao atendimento das despesas normais:

a) do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa;

- b) de exploração pecuária;
- c) de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários.

3. Admite-se financiar como itens de:

a) custeio agrícola: as despesas de soca e ressoça de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais;

b) custeio pecuário: a aquisição de leitões, quando se tratar de empreendimento conduzido por suinocultor independente.

4. Para efeito de crédito de custeio, a apicultura, a avicultura, a piscicultura, a sericultura, a aqüicultura e a pesca artesanal são consideradas exploração pecuária.

5. O limite de crédito de custeio rural, por beneficiário, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo ser considerados, na apuração desse limite, os créditos tomados, para essa finalidade, com recursos controlados e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6. O limite estabelecido no item 5 pode ser elevado:

a) em até 15% (quinze por cento) para os créditos de custeio, quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - comprovação da existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentação de plano de recuperação com anuência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou do Ministério Público Estadual;

II - adoção do sistema de identificação de origem (rastreadabilidade) de acordo com a Instrução Normativa nº 17, de 13/9/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou a que vier sucedê-la;

III - conjugação do crédito com a contratação de seguro agrícola ou com mecanismo de proteção de preço baseado em contratos futuros, a termo, ou de opções agropecuários, observado o disposto no item 7;

IV - participação no Sistema Agropecuário de Produção Integrada (Sapi) e certificação da sua produção concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

V - comprovação da aquisição de sementes das categorias genética, básica, certificada de primeira geração, certificada de segunda geração, semente S1 ou semente S2, produzidas de acordo com a Lei nº 10.711, de 5/8/2003, e o Decreto nº 5.153, de 23/7/2004;

VI - contratação de operação destinada a sistema orgânico de produção;

b) em até 30% (trinta por cento) quando ocorrer, simultaneamente, 2 (duas) ou mais das situações previstas na alínea "a";

c) em até 15% (quinze por cento), independentemente dos limites das alíneas "a" e "b", para o valor do crédito de custeio equivalente ao financiamento da área em que os produtores rurais adotem o sistema de plantio direto na palha.

7. Para ser beneficiado com a elevação do limite de crédito de custeio, o valor amparado com mecanismo de proteção de preços de que trata o item 6-"a"-III não pode ser inferior ao valor financiado ao amparo de recursos controlados ou a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à estimativa de produção objeto do financiamento.

8. O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para custeio agrícola de mais de um produto e para custeio pecuário, desde que o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite por produtor fixado no item 5, com os acréscimos previstos no item 6.

9. No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, tais como hortigranjeiros, suinocultura, avicultura, etc., os limites estabelecidos para cada beneficiário devem ser considerados por períodos trimestrais - janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro - cabendo à instituição financeira:

a) estabelecer que o mutuário fica dispensado de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que se renovem, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento;

b) fiscalizar a atividade assistida, em cada ciclo, para certificar-se do efetivo emprego dos recursos nas finalidades previstas.

10. A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de 2 (duas) ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior, salvo se o tempo entre as culturas sucessivas for suficiente ao processo de comercialização da colheita.

11. As operações destinadas ao financiamento de despesas de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de parceria, quando efetuadas ao amparo dos recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, devem observar que:

) ficam limitadas ao valor do orçamento, plano ou projeto ou ao resultado da multiplicação do número de parceiros criadores participantes do empreendimento assistido por R\$70.000,00 (setenta mil reais), o que for menor;

f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

Art. 4º Os itens 1 e 4 da Seção 5 (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota) do Capítulo 13 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
b) finalidade: aquisição de tratores e colheitadeiras usados com idade máxima de oito e dez anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, pulverizadores autopropelidos, montados ou de arrasto, com tanques acima de 2.000 (dois mil) litros e barras de dezoito metros ou mais, plantadeiras usadas acima de nove linhas e semeadoras usadas acima de quinze linhas com idade máxima de cinco anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

e) prazo de reembolso: até 4 (quatro) anos;" (NR)

"4 -
b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;" (NR)

Art. 5º As alíneas "e" e "f" do item 1 da Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) limite de crédito: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), por cooperativa, em uma ou mais operações, ressalvado o disposto no item 2, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal da cooperativa, observado que o teto de financiamento será de 90% (noventa por cento) do valor do projeto;

f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;" (NR)

Art. 6º A Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
c) finalidade do crédito de investimento:
I - recuperação de pastagens degradadas (ABC Recuperação);

II - implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária (ABC Orgânico);

III - implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha" (ABC Plantio Direto);

IV - implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (ABC Integração);

V - implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (ABC Florestas);

VI - adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental);

VII - implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem (ABC Tratamento de Dejetos);

VIII - implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (ABC Dendê);

IX - estímulo ao uso da fixação biológica do nitrogênio (ABC Fixação);

d)

XIII - aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor financiado;

XIV - aquisição de máquinas, implementos e equipamentos de fabricação nacional, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, com exceção do item relacionado no MCR 13-7-1-"c"-VII, cujo limite de financiamento pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do projeto a ser financiado;

g) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) para as operações contratadas até 30/6/2012, e de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012;

i)

VI - até 10 anos, com até 24 meses de carência, para os demais projetos não enquadráveis nas alíneas anteriores;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2012.

Art. 8º Fica revogada a Seção 8 (Recursos e Período de Aplicação) do Capítulo 13 do MCR.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

b) para parceiros criadores que desenvolvam duas ou mais atividades integradas, o limite por participante de que trata a alínea "a" pode ser de até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
c) o valor do crédito de custeio concedido na forma deste item é independente do limite por tomador estabelecido nos itens 5 a 7.

12. Os créditos de custeio agrícola ou pecuário devem ser formalizados exclusivamente com base em orçamento, plano ou projeto.

13. Até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, quando destinado a pequenos e médios produtores, pode incluir verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como investimento, desde que possam ser liquidadas com o produto da exploração no mesmo ciclo, tais como: reparos ou reformas de bens de produção e de instalações, aquisição de animais de serviço, desmatamento, destoca e similares, inclusive aquisição, transporte, aplicação e incorporação de calcário agrícola.

14. Admite-se que a cooperativa de crédito, com recursos próprios, conceda a pequeno produtor financiamento isolado de custeio, para compra de medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas e satisfação de outros gastos fundamentais ao bem-estar familiar.

15. Pode ser concedido isoladamente, em qualquer época do ano, financiamento para aquisição de insumos.

16. O valor do crédito a que se refere o item 15, atualizado pelos encargos financeiros oficialmente estabelecidos para as operações de custeio, excetuada a parte fixa de juros, deve ser deduzido do crédito de custeio principal, passando a ser considerado como recursos próprios do mutuário, para efeitos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

17. O financiamento para a aquisição de insumos só pode ser concedido quando não configurar:

a) recuperação de capital investido;
b) estocagem de produto, salvo quando destinado a lavouras já formadas ou em vias de formação no ciclo agrícola em curso ou no semestre seguinte ao da aquisição dos insumos.

18. As despesas de assistência técnica podem ser integralmente financiadas como parcela adicional ao limite de crédito.

19. É vedado o deferimento de crédito para atender despesas cujas épocas ou ciclos de realização já tenham decorrido, admitindo-se, porém, considerar como recursos próprios os gastos já realizados.

20. O orçamento de custeio pecuário pode incluir verbas para limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 (dois) anos, para consumo de rebanho próprio.

21. O crédito de custeio para beneficiamento ou industrialização:

a) pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio agrícola ou pecuário;
b) só pode ser deferido a cooperativa quando mais da metade da matéria-prima a beneficiar ou industrializar for de produção própria ou de associados.

22. São os seguintes os prazos máximos para o reembolso dos créditos de custeio:

a) agrícola: 2 (dois) anos, observado que, quando se tratar de cultivo de mandioca de 2 (dois) ciclos, destinada à industrialização, esse prazo poderá ser estendido por até 6 (seis) meses;
b) pecuário: 1 (um) ano;
c) de beneficiamento ou industrialização: 2 (dois) anos para a uva e de 1 (um) ano para os demais produtos;

23. O prazo de reembolso do crédito de custeio de beneficiamento ou industrialização não pode ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias do término do período de utilização nem o início da safra seguinte, salvo em casos especiais, sob expressa justificativa.

24. O vencimento do crédito de custeio agrícola deve ser fixado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término da colheita, ressalvado o disposto no item 25.

25. Admite-se o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, observado que:

a) podem ser objeto do alongamento os financiamentos destinados a algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale;

b) o reembolso deve ser pactuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita;

c) o produtor deve comprovar que o produto está armazenado, mantendo-o como garantia do financiamento;

d) é vedada a concessão do alongamento para operações contratadas sob a modalidade de crédito de custeio com renovação simplificada, de que trata o item 30.

26. As operações destinadas ao financiamento de custeio de leite, formalizadas ao amparo de recursos controlados, podem ser pactuadas com previsão de reembolso em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 90 (noventa) dias após a liberação do financiamento.

27. O penhor do financiamento de custeio deve vincular somente a produção prevista para a área financiada, de forma a permitir ao produtor a obtenção de crédito de comercialização para a produção da mesma safra colhida em área não financiada.

28. O saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pelo mutuário, proporcionalmente ao volume do produto comercializado, caso a comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento ocorra antes da data de vencimento pactuada.

29. Os créditos destinados a adiantamento a produtores, com os recursos obrigatórios (MCR 6-2), a título de pré-custeio, observados os limites e demais condições estabelecidas para créditos de custeio, ficam sujeitos:

a) ao prazo de 90 (noventa) dias para transformação em operações de custeio agrícola ou de custeio pecuário, conforme o caso, sob pena de desclassificação do rol de financiamentos rurais desde sua origem;

b) à identificação prévia de cultura a que se destinam no caso de operação de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratadas com produtores.

30. Admite-se a contratação de financiamento de custeio, ao amparo dos recursos controlados, com previsão de renovação simplificada, observado o disposto nesta Seção e as seguintes condições específicas:

a) prazo: até 12 (doze) meses, com renovação automática no dia seguinte ao pagamento do crédito referente à safra anterior;

b) desembolso: de acordo com o ciclo produtivo da atividade, conforme previsto no orçamento, plano ou projeto de execução;

c) a cada renovação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, orçamento simplificado contendo a atividade para o novo ciclo, o valor financiado e o cronograma de desembolso, efetuando o devido registro no Sistema Recor;

d) a renovação, com liberação exclusivamente da parcela de insumos prevista no orçamento para a safra subsequente, pode ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da liquidação da operação anterior.

31. A concessão de crédito na forma prevista no item 30 também pode ser realizada com recursos da poupança rural em operações com taxas livres ou com recursos livres das instituições financeiras.

1. Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.

2. São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;

b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos;

c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;

d) florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca;

e) formação de lavouras permanentes;

f) formação ou recuperação de pastagens;

g) eletrificação e telefonia rural;

h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

3. São financiáveis os seguintes investimentos semifixos:

a) aquisição de animais para criação, criação, engorda ou serviço;

b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos;

c) aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;

d) aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

4. O orçamento ou plano de investimento pode prever verbas para:

a) despesas com projeto ou plano de custeio e de administração;

b) recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro.

5. As máquinas, tratores, veículos, embarcações, aeronaves, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, observado que o crédito de investimento para aquisição de máquinas e equipamentos, isolada ou não, somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil, que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informático (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finape Agrícola, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional.

6. São financiáveis os seguintes tipos de veículos:

a) caminhões, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros;

b) caminhonetes de carga, exceto veículos de cabine dupla;

c) motocicletas adequadas às condições rurais, quando técnica e economicamente recomendável para o desenvolvimento da atividade rural.

7. O crédito para aquisição de caminhões fica condicionado à comprovação da possibilidade de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias do comprador durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias por ano.

8. É vedado o financiamento de veículo que se classifique como de passeio, pelo tipo ou acabamento.

9. Conceitua-se como de investimento o crédito destinado a:

a) fundação ou ampliação de lavouras de cana, compreendendo os trabalhos preliminares, o plantio e os tratamentos subsequentes até a primeira safra (cana-planta);

b) renovação de lavouras de cana em áreas antes ocupadas por canaviais com ciclo produtivo esgotado (cana-planta, soca e resoca), compreendendo todos os gastos necessários até a primeira safra, de acordo com a alínea "a".

10. O beneficiário de crédito para investimento relativo à pecuária deve:

a) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos;

b) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

11. O financiamento está sujeito aos seguintes prazos máximos, que incluem a carência:

a) investimento fixo: 12 (doze) anos;

b) investimento semifixo: 6 (seis) anos.

12. Admite-se que os recursos obrigatórios (MCR 6-2) sejam aplicados em operações de investimento, observadas as seguintes condições:

a) beneficiários: produtores rurais, diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas;

b) limite de crédito: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por beneficiário/ano safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades.

13. Admite-se que as instituições financeiras autorizadas a captar poupança rural utilizem os recursos de que trata o MCR 6-4 para aplicação em operações de crédito rural de investimento nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, cabendo ao Ministério da Fazenda definir os limites e a metodologia de equalização desses recursos, com base nos limites propostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) por programa, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.427, de 27/5/1992.

14. O limite de que trata a alínea "b" do item 12 pode ser elevado para até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, por ano safra, nas safras 2011/2012 a 2014/2015, desde que, no mínimo, os recursos adicionais sejam direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 9, observadas, ainda, as seguintes condições específicas:

a) prazo de reembolso: até 5 (cinco) anos, incluídos até 18 meses de carência;

b) quando se tratar de operação de investimento para a finalidade de que trata a alínea "b" do item 9, o valor do crédito previsto no caput fica limitado ao montante correspondente à renovação de, no máximo, 20% (vinte por cento) da área total cultivada, por beneficiário, por ano safra.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Operações - 3

SEÇÃO: Créditos de Comercialização - 4

1. O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.

2. O crédito de comercialização compreende:

a) pré-comercialização;

b) desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR);

c) empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização;

d) financiamento para estocagem de produtos agropecuários;

e) financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços, de que trata o MCR 7-1;

f) financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1.

3. O crédito de pré-comercialização:

a) consiste no suprimento de recursos a produtores rurais ou a suas cooperativas para atender as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperados;

b) visa a permitir a venda da produção sem precipitações nocivas aos interesses do produtor, nos melhores mercados, mas não pode ser utilizado para favorecer a retenção especulativa de bens, notadamente em caso de escassez de produtos alimentícios para o abastecimento interno;

c) pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio;

d) tem prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4. As operações de desconto de DR e de NPR, representativas da comercialização de leite, e a concessão de créditos a cooperativas para adiantamento a associados por conta de leite entregue para venda, ao amparo da exigibilidade de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), ficam restritas ao financiamento da comercialização de leite in natura, em volume correspondente a até 20% (vinte por cento) da capacidade de recepção das unidades industriais, e podem ser formalizadas com prazo de vencimento de até 240 (duzentos e quarenta) dias, observado que o valor das operações não é computado para efeito do limite de que trata o MCR 6-2-9-"a".

5. Podem ser objeto de desconto DR e NPR oriundas da venda ou entrega de produção comprovadamente própria, inclusive quando beneficiada ou industrializada pelo produtor rural ou por sua cooperativa.

6. O endossatário ou portador de DR ou NPR não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

7. São nulas as garantias dadas no desconto de DR ou NPR, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

8. O disposto nos itens 6 e 7 não se aplica às transações realizadas entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas.

9. Relativamente ao desconto de títulos:

a) é vedado o desconto de título originário de contrato de compra e venda antecipada, com promessa de futura entrega dos bens;

b) devem ser observados os seguintes prazos máximos, contados da emissão ao vencimento:

I - até 90 (noventa) dias, quando referentes a algodão em caroço, feijão e feijão macacar;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, quando referentes a alho, amendoim, arroz, borracha natural, café, castanha-do-pará, casulo de seda, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho,



girassol, guaraná, juta ou malva embonecada, mamona em baga, milho, milho pipoca, sisal, soja, sorgo e sementes;

III - até 240 (duzentos e quarenta) dias, quando referentes a algodão em pluma, caroço de algodão, castanha-de-caju, cera de carnaúba e pó cerífero e leite;

IV - até 120 (cento e vinte) dias, quando referentes aos demais produtos agropecuários.

10. O financiamento para estocagem de produtos agropecuários visa proporcionar recursos financeiros aos beneficiários, de modo a permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos, para venda futura em melhores condições de mercado.

11. São beneficiários do financiamento para estocagem de produtos agropecuários, ao amparo de recursos controlados, os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, e os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que comercializem os produtos constantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) de que trata o item 30, e aqueles definidos no item 31.

12. O financiamento de que trata o item 11, subdivide-se em:

a) financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM);

b) financiamento especial para estocagem de produtos agropecuários não integrantes da PGPM (FEE).

13. O FEPM e o FEE têm como base, respectivamente, o preço mínimo dos produtos amparados pela PGPM de que trata o item 30, e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto.

14. É vedada a concessão do FEPM e do FEE para o produto que tenha sido objeto de financiamento de custeio com alongamento e reprogramação do vencimento da operação de que trata o MCR 3-2-30.

15. O limite do crédito por tomador para as operações de FEPM e FEE ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de duas vezes o valor estabelecido no MCR 3-2-5, desconsiderados os sobretetos definidos no MCR 3-2-6, em cada safra e em todo o SNCR.

16. O beneficiário pode contratar FEPM e FEE, ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada safra.

17. O somatório dos créditos para estocagem com recursos controlados e com recursos do Funcafé, fica sujeito ao limite estabelecido no item 15.

18. Sem prejuízo da possibilidade de a instituição financeira antecipar a realização do financiamento, de acordo com o termo de conformidade, o FEPM, ao amparo de recursos controlados, destinados a produtos classificados como semente, fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no atestado de garantia ou certificado de semente, observado ainda o seguinte:

a) o mutuário dispõe de prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para efetuar a identificação do grão ou caroço como semente;

b) será considerada vencida a operação proporcionalmente à quantidade não identificada como semente na forma da alínea "a".

19. Admite-se a concessão de FEPM e FEE a cooperativa, ao amparo de recursos controlados, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula-mãe), com base em relação indicando os nomes dos associados beneficiários e respectivos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo que a instituição financeira deve adotar os seguintes procedimentos:

a) exigir da cooperativa cópia dos recibos emitidos pelos associados comprovando os respectivos repasses;

b) efetuar no Registro Comum de Operações Rurais (Recor), o registro de cada operação de repasse realizada com os associados citados na relação;

c) observar o limite do item 15, por produtor rural.

20. É vedada a concessão de FEPM e do FEE para as atividades de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria.

21. Admite-se a formalização do FEPM e do FEE ao amparo de recursos não controlados com produtores rurais e suas cooperativas, com limites livremente negociados entre financiado e financiador.

22. Admite-se a transferência de titularidade/responsabilidade em operações de FEPM de algodão, de produtores para indústrias beneficiadoras de algodão ou consumidoras de pluma, quando as respectivas partes resolverem negociar o produto vinculado.

23. Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FEPM e do FEE devem incorporar o melhor dos produtos estocados.

24. O saldo da operação de FEPM e do FEE deve ser amortizado ou liquidado na ocorrência de comercialização, parcial ou total, do produto vinculado em penhor, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante substituição do produto apenhado por:

a) outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento do respectivo FEPM ou do FEE;

b) algodão em pluma, nas operações que tenham por objeto algodão em caroço;

c) derivados do produto in natura objeto do financiamento.

25. No caso do FEPM e do FEE relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da operação de custeio, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor.

26. O FEPM para derivados de uva concedido a produtores rurais fica condicionado à apresentação de contrato formalizado entre o produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados.

27. O FEPM para a uva industrial fica sujeito, além das normas gerais do crédito rural, às seguintes condições:

a) vencimento máximo: 31 de dezembro do ano subsequente ao da contratação;

b) amortizações mensais de:

I - 15% (quinze por cento), nos meses de maio a agosto do ano subsequente ao da contratação;

II - 10% (dez por cento), nos meses de setembro a dezembro do ano subsequente ao da contratação;

28. As operações de FEPM relativas a produtos e sementes ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

a) prazos máximos de vencimento:

I - 90 (noventa) dias para feijão, feijão macaçar e algodão em caroço, sendo que, para este último, o prazo poderá ser estendido por mais 150 (cento e cinquenta) dias, desde que ocorra a substituição por algodão em pluma;

II - 180 (cento e oitenta) dias para alho, amendoim, arroz, aveia, borracha natural, café, canola, castanha do Brasil, casulo de seda, cevada, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta e malva embonecada e prensada, mamona em baga, milho, milho pipoca, soja, sorgo, sisal, trigo, tritcale e sementes;

III - 240 (duzentos e quarenta) dias para algodão em pluma, caroço de algodão, castanha-de-caju, cera de carnaúba e pó cerífero e leite;

IV - 120 dias para os demais produtos da PGPM.

b) a critério da instituição financeira, podem ser estabelecidas amortizações intermediárias;

c) as operações podem ser contratadas a cada ano, devendo ser observado o período estabelecido no item 30 desta seção;

d) admite-se o alongamento do prazo do vencimento inicial ou único, para até 60 (sessenta) dias após a colheita do respectivo produto, no caso exclusivo de FEPM de sementes de algodão, amendoim, arroz, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e tritcale, contra a apresentação de comprovantes de venda a prazo de safra;

e) os preços mínimos para cada safra e as respectivas áreas de abrangência são definidos por deliberação do CMN e publicados por meio de portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

29. O prazo de reembolso do FEE é de até 180 (cento e oitenta) dias, admitidas amortizações intermediárias a critério da instituição financeira.

30. Os FEPM relativos a produtos e a sementes ficam sujeitos aos seguintes períodos de contratação, conforme a respectiva UF ou região amparada:

a) Produtos da Safra de Verão:

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Período de contratação do financiamento
Algodão em caroço	Sul, Sudeste e BA-Sul	1º/3 a 28/2
	Centro-Oeste	1º/5 a 30/4
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/7 a 30/6
Algodão em pluma	Sul, Sudeste e BA-Sul	1º/3 a 28/2
	Centro-Oeste	1º/5 a 30/4
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/7 a 30/6
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	1º/7 a 30/6
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	1º/2 a 31/1
Arroz longo fino em casca	Todo o território nacional	1º/2 a 31/1
Arroz longo em casca	Todo o território nacional)	1º/2 a 31/1
Café arábica e conilon beneficiados, grão cru e colhidos na safra	Todo o território nacional	1º/4 a 31/3
Borracha natural	Todo o território nacional	1º/1 a 31/12
Caroço de algodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	1º/3 a 29/2
	Centro-Oeste	1º/5 a 30/4
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/7 a 30/6
Castanha de caju	Norte e Nordeste	1º/7 a 30/6
Casulo de seda	PR e SP	1º/7 a 30/6
Cera de Carnaúba (Tipo 4)	Nordeste	1º/7 a 30/6
Farinha de mandioca	Todo o território nacional	1º/1 a 31/12
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	1º/1 a 31/12
Goma/Polvilho	Norte e Nordeste	1º/1 a 31/12
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1º/11 a 31/10
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/1 a 31/12
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	1º/1 a 31/12
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	1º/7 a 30/6
Juta/Malva embonecada	Norte e MA	1º/1 a 31/12
Juta/Malva prensada		
Leite	Todo o território nacional	1º/7 a 30/6
Mamona em baga	Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	1º/7 a 30/6
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1º/1 a 31/12
Raiz de mandioca	Todo o território nacional	1º/1 a 31/12
Sisal	BA, PB e RN	1º/7 a 30/6
Soja	Todo o território nacional	1º/1 a 31/12
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5
Uva (mosto, sucos, vinhos, destilados de vinhos e álcool vínico, elaborados a partir de uvas produzidas nas regiões amparadas na safra vigente)	Sul, Sudeste e Nordeste	1º/1 a 31/12

b) Produtos da Safra de Verão - Sementes:

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Período de contratação do financiamento
Algodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	1º/3 a 28/2
	Centro-Oeste	1º/5 a 30/4
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/7 a 30/6
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	1º/2 a 31/1
Arroz longo fino	Todo o território nacional	1º/2 a 31/1
Arroz longo		
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1º/11 a 31/10
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	1º/1 a 31/12
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	1º/1 a 31/12
Juta/Malva	Norte e MA	1º/1 a 31/12
Milho híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5
Milho variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5
Soja	Todo o território nacional	1º/1 a 31/12
Sorgo híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5
Sorgo variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste e RO	1º/1 a 31/12
	Norte (exceto RO) e Nordeste	1º/6 a 31/5

c) Produtos da Safra de Inverno:

Produto	Regiões Amparadas	Período de contratação do financiamento
Trigo	Sul e Sudeste	1º/7 a 30/6
	Centro-Oeste e BA	1º/6 a 31/5
Aveia	Sul	1º/7 a 30/6
Canola	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1º/7 a 30/6
Cevada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1º/7 a 30/6
Girassol	Centro-Oeste e Sul	1º/7 a 30/6
Triticale	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1º/7 a 30/6

d) Produtos da Safra de Inverno - Sementes:

Produtos	Regiões Amparadas	Período de contratação do financiamento
Cevada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1º/7 a 30/6
Girassol	Centro-Oeste e Sul	1º/7 a 30/6
Trigo	Sul e Sudeste	1º/7 a 30/6
	Centro-Oeste e BA	1º/6 a 31/5

Triticale	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	1º/7 a 30/6
-----------	-----------------------------	-------------

e) Produtos Extrativos:

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Período de contratação do financiamento
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	1º/7 a 30/6
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	1º/7 a 30/6
Baru (fruto)	Bioma cerrado	1º/7 a 30/6
Borracha natural extrativa	Bioma Amazônico	1º/7 a 30/6
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	1º/7 a 30/6
Cera de Carnaúba (Tipo 4)	Nordeste	1º/7 a 30/6
Mangaba (fruto)	Nordeste	1º/7 a 30/6
	Sudeste	1º/7 a 30/6
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	1º/7 a 30/6
	Sudeste e Centro-Oeste	1º/7 a 30/6
Piaçava (fibra)	BA	1º/7 a 30/6
	Norte	1º/7 a 30/6
Pó cerífero (tipo B)	Nordeste	1º/7 a 30/6
Umbu (fruto)	Todo o território nacional	1º/7 a 30/6

31. Os produtos amparados no FEE e valores de referência são:

PRODUTOS	VALORES DE REFERÊNCIA
Abacaxi	R\$0,35/quilo
Acerola	R\$0,70/quilo
Banana	R\$0,20/quilo
Côco-da-baía	R\$0,40/quilo
Goiaba	R\$0,30/quilo
Graviola	R\$2,00/quilo
Maçã	R\$0,60/quilo
Mamão	R\$0,27/quilo
Manga	R\$0,34/quilo
Maracujá	R\$0,90/quilo
Morango	R\$1,00/quilo
Pêssego	R\$0,50/quilo
Tomate industrial	R\$0,14/quilo
Mel de abelha	R\$3,50/quilo
Lã ovina	
- Ideal e Merino	R\$8,50/quilo
- Corriedale e Romney	R\$5,50/quilo
- Demais	R\$3,00/quilo
Leite de ovelha	R\$2,30/litro
Leite de cabra	R\$1,46/litro
Suínos vivos	R\$2,00/quilo

32. O período de contratação dos financiamentos de que trata o item 31, é de 1º/7 a 30/6 do ano subsequente, sempre relacionado à produção da safra obtida neste período.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Operações - 3

SEÇÃO: Contabilização e Controle - 5

1. O crédito rural deve ter registro distinto na contabilidade da instituição financeira, segundo suas características.

2. A contabilização do movimento de Posto Avançado é vinculada à da agência a que esteja subordinado.

3. A operação desclassificada deve ser excluída do título "Financiamentos Rurais", quando perder as características de crédito rural.

4. É vedado contabilizar no título "Financiamentos Rurais" o desconto de duplicatas mercantis e de outros títulos de crédito geral, ainda que a atividade predominante do descontário seja a agropecuária.

5. Os financiamentos de crédito rural concedidos devem ser cadastrados no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor) que objetiva:

- a) efetuar o levantamento estatístico do crédito rural;
- b) evitar paralelismo de assistência creditícia;
- c) possibilitar melhor acompanhamento das operações de crédito rural;
- d) possibilitar melhor acompanhamento e controle das operações enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

6. As informações destinadas ao cadastramento de operação no sistema Recor são fornecidas tendo por base os dados solicitados no documento 5 deste manual, gravados segundo leiaute e especificações técnicas definidas na transação PDIC600 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) (Sigla Sistema = COR; Código Documento = 0585; Código Leiaute = LCOR0001, LCOR0002 e LCOR0003).

7. As informações devem ser enviadas por meio do aplicativo PSTAW10, destinado ao intercâmbio de informações entre o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras, de que trata a Carta-Circular nº 2.847, de 13/4/1999, e o Comunicado nº 7.474, de 24/4/2000, disponível para download na página da referida autarquia na internet, no endereço www.bcb.gov.br.

8. O sistema Recor admite, no máximo, 50 (cinquenta) empreendimentos por instrumento de crédito.

9. Os números-códigos relativos às tabelas do Recor são obtidos na transação PCOR910 do Sisbacen, mediante acesso às seguintes subtransações:

- a) TCOR001, para o código da categoria do beneficiário do crédito;
- b) TCOR002, para o código do programa ou linha de crédito/fonte de recursos;
- c) TCOR003, para o código do empreendimento;
- d) TCOR004, para o código da atividade/finalidade.

10. Os códigos relativos ao Cadastro de Municípios (Cadmu) podem ser obtidos mediante acesso ao sítio do Banco Central do Brasil no seguinte endereço da Rede Mundial de Computadores (Internet): www.bcb.gov.br > Sisbacen > Transferência de arquivos > Leiaute de arquivos > Doc 5021 Leiaute > Tabela de Municípios Brasileiros.

11. Cabe à Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop), para fins do sistema Recor:

a) incluir novos códigos de empreendimento mediante solicitação por escrito da instituição financeira;

b) codificar municípios recém criados, a partir de informação obtida mediante apresentação de cópia da lei estadual que criou o município publicada no Diário Oficial do Estado.

12. O cadastramento no Recor deve ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento de crédito, ou do termo de adesão ao Proagro, no caso de empreendimento não financiado.

13. Não havendo contratação do primeiro ao último dia do mês, a instituição financeira deve comunicar o fato à Gerop até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

14. A instituição financeira que conceder crédito de repasse é responsável pelo cadastramento dos subempréstimos no Recor, bem como pela fidelidade dos dados enviados pela cooperativa.

15. As modificações de registros do Recor, em virtude de cadastramento incorreto ou de alteração de condições contratuais, com ou sem formalização de aditivo, devem ser efetuadas pelas próprias instituições financeiras com utilização do leiaute definido na transação PDIC600 do Sisbacen (registro tipo "c").

16. A exclusão de qualquer operação do Recor deve ser efetuada unicamente pela Gerop, mediante solicitação específica de instituição financeira, contendo "Nº de Referência Bacen", "CNPJ/Agência/DV" e justificativa da exclusão.

17. A exclusão de operação é admitida somente no caso de cadastramento indevido, duplicidade de operação ou desistência de financiamento, verificada antes da liberação da primeira parcela do crédito.

18. Não cabe modificação de registro no Recor em decorrência de prorrogação do prazo de vencimento de dívida.

19. A instituição financeira deve manter o dossiê de financiamento rural na agência operadora ou em unidade centralizadora, para fins de inspeção pelo Banco Central do Brasil.

20. Admite-se que o original de documento alusivo à operação seja provisoriamente substituído no dossiê por cópia, na eventualidade de sua retirada para qualquer providência por parte da instituição financeira.

21. A documentação relativa a empréstimo rural liquidado, inclusive cópia do instrumento de crédito e da ficha cadastral que serviu de base para deferimento da operação, deve ser mantida na agência operadora ou na unidade centralizadora pelo prazo de 1 (um) ano, para efeitos de eventual fiscalização do Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras disposições especiais a respeito.

22. É facultada a manutenção, em forma de microfilme, da documentação relativa a empréstimo rural liquidado, desde que sejam observadas as disposições da legislação federal vigente sobre microfilmagem, assim como da Resolução nº 913, de 5/4/1984, de que trata o MNI 6-5.

23. Em operações de desconto, dispensa-se a retenção das notas fiscais vinculadas ao crédito, cabendo à instituição financeira:

- a) exigir do descontário relação discriminativa das notas fiscais;
- b) conferir e autenticar a relação;
- c) apor carimbo nas notas fiscais, caracterizando sua vinculação ao crédito, antes de devolvê-la ao descontário.

24. As operações realizadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sob a modalidade de crédito rotativo, devem ser cadastradas no Recor pelo valor total do crédito aberto e recadastradas na hipótese de renovação, com observância:

- a) dos códigos de empreendimentos divulgados e constantes das tabelas da transação PCOR910 do Sisbacen;
- b) das instruções de preenchimento do documento 5 deste manual.

25. Os empreendimentos assistidos pelo crédito rotativo e com enquadramento no Proagro, mediante cláusula específica, devem ser obrigatoriamente cadastrados à época/ciclo produtivo a que se referem ou, a critério do agente, até o décimo dia após a assinatura do instrumento de crédito, mediante novos documentos Recor:

- a) especificando todos os dados relativos ao empreendimento amparado e registrando no campo 7 ("Nº da operação") o "Nº de Referência Bacen" relativo ao crédito ao qual está vinculado;
- b) utilizando códigos Recor específicos para cada empreendimento, disponíveis na transação PCOR910, Tabela TCOR003, do Sisbacen;
- c) indicando no campo 5 ("Data de Emissão") a data do cadastramento.

26. As operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR) devem ser cadastradas no Recor com observância dos seguintes critérios para efeito de preenchimento do documento 5 deste manual:

- a) categoria do emitente (campo 09): informar o código 9908;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)/Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos emitentes (campo 10): informar o CNPJ ou o CPF do adquirente do produto;
- c) município (campo 17): informar o código do município do adquirente do produto;
- d) campos de números 2, 3, 4, 5, 6, 8, 12, 14, 20, 21, 24, 27 e 29: preencher conforme instruções em vigor;
- e) as informações pertinentes aos demais campos não serão exigidas para fins de cadastramento de operações de desconto.

27. As penalidades previstas na Resolução nº 2.901, de 31/10/2001:

a) são aplicadas pelo não fornecimento ao Banco Central do Brasil, nas condições e nos prazos regulamentares, de informações sobre operações de crédito rural sem adesão ao Proagro, observados os seguintes critérios:

I - informação para cadastramento no Recor, de que trata o item 12: multa por dia útil de atraso, contado a partir do dia seguinte à data prevista para fornecimento das informações sobre o conjunto de operações de crédito rural contratadas em cada data-base, aplicada a partir de 1/2/2009; e

II - comunicação sobre a inexistência de contratação de operações de crédito rural do primeiro ao último dia do mês, de que trata o item 13: multa por dia útil de atraso, contado a partir do dia seguinte à data prevista para comunicação ao Banco Central do Brasil, aplicada a partir de 1/2/2009;

b) não se aplicam às operações de crédito rural com adesão ao Proagro, que estão sujeitas a regras próprias.

28. A comunicação sobre a inexistência de contratação de operações de crédito rural, de que tratam os itens 13 e 27, deve ser realizada por meio da transação PESP930 do Sisbacen, utilizando-se a opção "5 - Fornecimento de Declarações".

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Operações - 3

SEÇÃO: Normas Transitórias - 6

1. Admite-se, para a safra 2012/2013, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por beneficiário, desde que o recurso adicional seja destinado exclusivamente para o financiamento de custeio de milho ou de feijão nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

2. Admite-se, até 30/12/2012, que o limite de que trata o MCR 3-2-5 seja elevado para até R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil de reais) por beneficiário, com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, desde que, no mínimo, os recursos adicionais ao limite previsto no referido item 5 sejam direcionados exclusivamente a suínocultores para retenção de matrizes suínas,.

3. O limite de que trata a alínea "b" do MCR 3-3-12 pode ser elevado para até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por beneficiário, por ano safra, excepcionalmente na safra 2012/2013, com prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluídos até 24 meses de carência, desde que, no mínimo, os recursos adicionais ao limite previsto na referida alínea "b" sejam direcionados exclusivamente para aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas.



TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4
SEÇÃO: Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) - 1

1. O Financiamento para a Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) visa permitir aos produtores rurais a venda de sua produção por valor não inferior ao preço mínimo, para os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), ou ao preço de referência fixado para os produtos constantes do MCR 3-4-31.

2. São beneficiários do FGPP, ao amparo de recursos obrigatórios (MCR 6-2), mediante comprovação da aquisição dos produtos relacionados na alínea "a" do item 3 diretamente de produtores rurais, suas associações ou de suas cooperativas de produção agropecuária, por preço não inferior aos preços mínimos ou de referência vigentes:

- a) as cooperativas de produtores rurais na atividade de beneficiamento ou industrialização;
- b) os beneficiadores e agroindústrias;
- c) os cerealistas que exerçam, cumulativamente, as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas.

3. A concessão de FGPP fica sujeita às seguintes condições:

- a) produtos amparados:
 - I - açaí, algodão em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural, café, canola, caroço de algodão, castanha de caju, castanha-do-brasil, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca, milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva;
 - II - aqueles constantes do MCR 3-4-31;
- b) valor base do financiamento:
 - I - os preços mínimos fixados para os produtos amparados pela PGPM, no local de produção, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto;
 - II - os valores de referência constantes do MCR 3-4-31 para os produtos amparados pelo FEE;

III - para os produtos de que trata a alínea "a", caso o preço médio pago ao produtor rural ultrapasse 40% (quarenta por cento) o preço mínimo ou o preço de referência vigente na respectiva região, fica facultado à instituição financeira considerar como valor base para o financiamento até 80% (oitenta por cento) do preço médio pago aos produtores, devidamente comprovado por meio de documento fiscal de venda, ressalvado o disposto no MCR 9-3-1-"d" e 9-4-1-"e";

IV - limite de crédito: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, observado que, quando formalizadas com agroindústrias e unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas a cooperativa de produtores rurais, a soma dos valores dos créditos das operações de comercialização, inclusive das operações de desconto, ao amparo de recursos controlados e do Funcafé, em cada ano safra, em todo o SNCR, não pode superar R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por beneficiário;

d) prazos máximos de vencimento, admitidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira:

90 (noventa) dias para algodão em caroço, podendo ser estendido por mais 150 (cento e cinquenta) dias, desde que ocorra a substituição por algodão em pluma;

180 (cento e oitenta) dias para açaí, alho, amendoim, arroz, aveia, borraça natural, café, canola, castanha do Brasil, casulo de seda, cevada, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta e malva embonecada e prensada, mamona, milho, sorgo, sisal, trigo, triticale, e para os produtos constantes no MCR 3-4-31.

240 (duzentos e quarenta) dias para algodão em pluma, caroço de algodão, castanha-de-caju, cera de carnaúba e leite;

o disposto no MCR 3-4-27 para a uva industrial;

e) período de contratação: o estabelecido no MCR 3-4-30 e 32;

4. Os beneficiários podem utilizar, para fins de comprovação do valor financiado, independentemente do número de operações efetuadas na mesma instituição financeira, até o limite definido no MCR 3-4-15, por produtor, produto e instituição financeira, observado que;

- a) é vedada a utilização da mesma nota fiscal de aquisição do produto para fins de comprovação de diferentes operações em uma ou mais instituições financeiras;
- b) o tomador deve apresentar à instituição financeira declaração de que cumpriu as condições estabelecidas neste item, sob as penas da lei;
- c) o limite adquirido de cada produtor rural, para efeito de comprovação de que trata este item, e o limite por produtor rural de que trata o MCR 3-4-15 são independentes entre si;
- d) é permitido que mais de um tomador do crédito de que trata este item adquira a produção de um mesmo produtor rural, observados os limites por produtor rural previstos no MCR 3-4-15;

5. Os beneficiários devem apresentar à instituição financeira, relativamente ao valor do financiamento de que trata esta Seção, as seguintes informações:

- a) se a operação for realizada com cooperativa que atue na atividade de beneficiamento ou industrialização: relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a Unidade da Federação (UF) da origem do produto;
- b) se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção diretamente de produtores rurais:

relação que indique, por produtor rural que vendeu o produto objeto do financiamento, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

c) se a operação for realizada com beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção de cooperativa ou associação de produtores rurais: relação que indique, por associado que vendeu o produto objeto do financiamento para a cooperativa ou associação, o número de inscrição no CPF ou CNPJ, a quantidade adquirida, o valor pago, a data da compra, a safra, o produto, o município e a UF da origem do produto;

6. as informações prestadas pelos beneficiários em face do disposto no item 5 devem ser registradas pelas instituições financeiras no Recor, referentes às operações contratadas a partir de 1º/1/2013, na forma definida pelo Banco Central do Brasil.

7. O Banco Central do Brasil deve encaminhar ao Ministério da Fazenda (MF), até o trigésimo dia após cada trimestre civil, relatório contendo as informações de que trata o item 5, na forma acordada por ambos.

8. Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FGPP devem incorporar o penhor dos produtos estocados.

9. O saldo da operação de FGPP deve ser amortizado ou liquidado na ocorrência de comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total do produto vinculado ao penhor, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante substituição do produto apenhado:

a) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento do FGPP;

b) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, nas operações que tenham por objeto algodão em caroço;

c) no caso de milho, por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados;

d) por derivados do produto in natura objeto do financiamento, nos demais casos.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4
SEÇÃO: Produção de Sementes e Mudas - 2

1. Pode-se conceder crédito para produção de sementes ou mudas:

- a) ao produtor de sementes básicas, fiscalizadas ou certificadas;
- b) ao produtor de mudas fiscalizadas ou certificadas;
- c) ao cooperante do produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas.

2. Conceitua-se como produtor de semente básica, fiscalizada ou certificada a pessoa física ou jurídica que se dedica:

- a) à multiplicação de sementes matrizes, em campos especiais de cultivo, próprios ou de cooperantes;
- b) ao beneficiamento de colheita própria ou de cooperante, para produção de sementes fiscalizadas ou certificadas.

3. Conceitua-se como produtor de muda fiscalizada ou certificada a pessoa física ou jurídica que se dedica à sua formação, em viveiros próprios ou de cooperantes, com utilização de matrizes selecionadas e sob permanentes cuidados de defesa sanitária vegetal.

4. Conceitua-se como cooperante a pessoa física ou jurídica que promove a multiplicação de sementes ou mudas, em campos ou viveiros especiais, mediante contrato de cooperação com o produtor ou com órgãos públicos.

5. O deferimento do crédito fica condicionado:

a) à comprovação de registro do produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão que o representante;

b) à comprovação de credenciamento para produção de sementes na safra anterior, admitindo-se para produtor iniciante credenciamento posterior, comprovado na vigência do crédito;

c) à apresentação de "Relação de Produtores ou Cooperantes" ou documento equivalente, indicando a lavoura destinada à produção de sementes, área, localização e cultivar;

d) à entrega de cópia do contrato de cooperação, quando se tratar de cooperante.

6. O crédito pode ser concedido para custeio, investimento ou comercialização.

7. O orçamento de custeio pode consignar gastos de:

a) multiplicação: aquisição de sementes ou mudas, preparo da terra, plantio, compra de insumos, tratamentos culturais, mão-de-obra e colheita;

b) beneficiamento: aquisição de sementes ou mudas de cooperantes, recepção, secagem, debulha, pré-limpeza, classificação, tratamento, embalagem, identificação e análise de laboratório para controle de qualidade;

c) distribuição: armazenamento, fretes e carretos, impostos e taxas.

d) verbas para pagamento de insumos e serviços de assistência técnica caso o produtor seja obrigado a fornecer ao cooperante, nos termos do contrato de cooperação.

8. É vedado o deferimento de crédito para repasse a cooperantes, salvo se a proposta for de cooperativa de produtores rurais.

9. Exige-se que os investimentos financiados se destinem exclusivamente à produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas.

10. Pode ser descontada:

a) nota promissória rural emitida a favor do cooperante ou produtor de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;

b) duplicata rural sacada pelo cooperante ou por produtor de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas.

11. Exige-se que:

a) o título descontado represente venda ou entrega de mudas ou sementes de multiplicação ou beneficiamento comprovadamente próprio;

b) o desconto seja o próprio favorecido inicial do título.

12. Cumpre à instituição financeira averiguar se o devedor do título descontado não recebeu diretamente crédito para aquisição das mudas ou sementes.

13. O crédito pode ter os seguintes prazos máximos:

a) custeio:

I - de multiplicação: 2 (dois) anos;

II - de multiplicação e beneficiamento: 2 (dois) anos;

III - de beneficiamento, inclusive distribuição: 240 (duzentos e quarenta) dias;

IV - de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias;

b) investimento: de acordo com as normas gerais deste manual;

c) comercialização:

I - desconto de títulos a favor de cooperante: 240 (duzentos e quarenta) dias;

II - desconto de títulos a favor do produtor de sementes e mudas: 120 (cento e vinte) dias.

14. O prazo do crédito de custeio deve corresponder ao ciclo agrícola, com acréscimo de:

a) até 60 (sessenta) dias, para financiamento de multiplicação;

b) até 240 (duzentos e quarenta) dias, para financiamento de multiplicação e beneficiamento.

15. Nas hipóteses do item 14, o vencimento não pode ultrapassar o início do ciclo agrícola seguinte da lavoura a que se destinam as mudas ou sementes.

16. Podem ser concedidos financiamentos ao amparo de recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, destinados ao beneficiamento e distribuição de sementes de milho, fiscalizadas ou certificadas, observadas as seguintes condições especiais:

a) beneficiários: produtores de sementes (pessoas físicas e jurídicas);

b) itens financiáveis: aquisição de matéria-prima de cooperantes, recepção, secagem, debulha, pré-limpeza, classificação, tratamento, embalagem, identificação e análise de laboratório para controle de qualidade, armazenamento, fretes, impostos e taxas, bem como insumos e serviços de assistência técnica que o beneficiário se houver obrigado a fornecer ao cooperante, nos termos do contrato de cooperação;

c) limite de crédito: R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) por beneficiário/safra, em todo o sistema financeiro;

d) prazo: até 420 (quatrocentos e vinte) dias.

17. Com relação ao disposto no item 16, deve ser observado:

a) o orçamento de aplicação do crédito pode incluir como despesa financiável a matéria-prima originária de produção própria;

b) a instituição financeira deve exigir e manter em seus arquivos cópia dos certificados comprobatórios das sementes produzidas;

c) os financiamentos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ficam sujeitos a encargos financeiros reajustáveis e, enquanto em curso normal, ao estabelecido para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural.

18. O crédito para produção de sementes ou mudas subordina-se às normas gerais deste manual que não conflitem com as disposições especiais desta seção.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4
SEÇÃO: Atividade Pecuária e Aquícola - 3

1. Pode ser concedido crédito rural a pessoa física ou jurídica que se dedique à exploração da pesca e da aquicultura, com fins comerciais, incluindo-se os armadores de pesca.

2. A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros (Lei nº 11.959/2009).

3. A pesca comercial por captura classifica-se em:

a) industrial, quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolve pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

b) artesanal, quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

4. Com relação à pesca artesanal, deve ser observado ainda:

a) embarcações de pequeno porte: quando possui arqueação bruta (AB) igual ou menor que 20 (vinte);

b) embarcações de médio porte: quando possui arqueação bruta (AB) maior que 20 (vinte) e menor que 100 (cem);

c) embarcações de grande porte: quando possui arqueação bruta (AB) igual ou maior que 100 (cem);

d) o crédito para custeio de pesca artesanal deve ter o vencimento fixado por prazo de até noventa dias após o fim do período de defeso da espécie alvo do pescador.

5. O crédito pode destinar-se a investimento, custeio ou comercialização.

6. São financiáveis como investimento os bens de capital necessários à exploração da pesca e aquicultura, inclusive a aquisição de barcos pesqueiros, mesmo na fase de construção, fixando-se as épocas das liberações em função do cronograma de construção.

7. São financiáveis como custeio o conjunto das despesas inerentes à pesca e à aquicultura, tais como: captura e cultivo; conservação de embarcações e equipamentos; conservação, beneficiamento ou industrialização; e armação para barco de pesca.

8. O beneficiário do crédito de custeio para exercício da captura do pescado, assim como os armadores de pesca, deve estar obrigatoriamente inscrito no Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

9. A concessão de crédito para comercialização do pescado e de produtos da aquicultura compreende:

a) isoladamente ou como extensão do custeio, o suprimento de recursos para despesas posteriores à captura e à produção próprias, tais como armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos;

b) o desconto de títulos oriundos da venda ou entrega do pescado de captura ou produção própria;

c) estocagem do produto pelo pescador, aquicultor, suas associações ou cooperativas.

10. Considera-se como de captura própria da cooperativa o pescado ou o produto da aquicultura a ela entregue pelo associado.

11. Os Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) podem ser aplicados em créditos destinados a custeio, investimento e comercialização de pescados e de produtos da aquicultura, até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) por tomador, não cumulativo, e por período anual de exploração da pesca e aquicultura, podendo a instituição financeira, a seu critério, conceder novos créditos ao tomador dentro do mesmo exercício, desde que efetuado o pagamento do financiamento contratado anteriormente.

12. Os prazos de reembolso do crédito são os seguintes:

a) custeio:

I - até 2 (dois) anos para aquisição de cordas, redes, anzóis, boias e outros utensílios, bem como para aquisição de alevinos de enguia para engorda;

II - até 1 (um) ano para os demais itens de custeio;

b) investimento: os definidos no MCR 3-3;

c) comercialização: até 4 (quatro) meses.

13. Pode ser concedido financiamento ao amparo de recursos obrigatórios (MCR 6-2), a título de crédito de comercialização, observadas as seguintes condições específicas:

a) beneficiários: empresas de conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização de pescado e de produtos da aquicultura, associações ou cooperativas de pescadores e de aquicultores;

b) finalidade: aquisição de pescado in natura no mercado interno, diretamente do pescador ou aquicultor que realizou a captura ou produção aquícola;

c) espécies passíveis de vinculação em garantia do financiamento e respectivo preço de referência, por tonelada:

I - aracu, castanha e sardinha fresca: R\$3.000,00 (três mil reais);

II - carpa, corvina, curimatã, jaraqui, pacu, pescada branca, piramutaba, sardinha congelada, tilápia e camarão sete barbas: R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - anchova, cação, jundiá, matrinxã, pargo, pirapitinga, pirarucu, tainha, tambaqui, truta e camarão branco: R\$7.000,00 (sete mil reais);

IV - polvo, lula, cioba, pintado, surubim, pescada amarela e camarão de cultivo: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

V - camarão rosa: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VI - lagosta: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

d) para fins de cálculo do valor do empréstimo, deverão ser considerados os valores fixados na alínea "c" ou o preço de mercado - calculado pela média dos preços recebidos pelos pescadores ou aquicultores -, o que for inferior. Este preço deve ser multiplicado pela quantidade adquirida do produto;

e) limite de financiamento: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por beneficiário, em todo o SNCR;

f) liberação do crédito: em parcelas, na proporção das compras efetivadas;

g) prazo de reembolso: até 7 (sete) meses, incluídos até 3 (três) meses de carência, com prestações mensais e sucessivas, devendo o vencimento final da operação coincidir com o término do período de defesa, quando houver;

h) garantias: convencionadas entre financiado e financiador, devendo delas fazer parte o produto objeto do financiamento, que pode ser substituído por pescados ou produtos da aquicultura da mesma espécie, adquiridos posteriormente à constituição do gravame inicial ou por títulos representativos da venda do produto;

i) o contrato de concessão do crédito deverá possuir cláusula na qual o beneficiário do crédito deve assumir o compromisso de que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

14. A empresa de conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização de pescado e de produtos da aquicultura só pode receber crédito se mais da metade da matéria-prima utilizada originar-se de capturas realizadas em águas territoriais brasileiras por pessoas físicas ou jurídicas nacionais.

15. O instrumento de crédito deve estipular, em cláusula especial, que os incentivos fiscais atribuídos ao projeto sejam recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

16. As instituições financeiras devem se articular com o MPA, a fim de se manterem atualizadas quanto às diretrizes aplicáveis à atividade pesqueira.

17. O crédito a atividades pesqueiras subordina-se às normas gerais deste manual que não conflitem com as disposições especiais desta seção.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4

SEÇÃO: Prestação de Serviços Mecanizados - 4

1. O crédito pode destinar-se a custeio e a investimento para utilização exclusiva nas atividades normais da prestação dos serviços mecanizados.

2. O proponente do crédito deve comprovar o competente registro como prestador de serviços mecanizados de natureza agropecuária em imóveis rurais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de pessoa física: inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na categoria específica;

b) no caso de pessoa jurídica: atos constitutivos (contrato, estatutos, entre outros) que prevejam como objetivo social a prestação de serviços mecanizados de natureza agropecuária em imóveis rurais.

3. O deferimento de crédito a pessoa jurídica de direito público depende de comprovação da autonomia administrativa e financeira do seu departamento ou seção especializada na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais exigências desta Seção.

4. A concessão de financiamento a pessoa física ou jurídica que exerça atividades múltiplas condiciona-se à existência da possibilidade de controle do uso dos recursos exclusivamente em gastos pertinentes à prestação de serviços mecanizados.

5. O plano ou projeto deve consignar, além dos informes habituais:

a) área de atuação do proponente;

b) demonstrativo dos serviços prestados no último biênio;

c) inventário das máquinas e equipamentos possuídos;

d) projeção da provável demanda de serviços na vigência do financiamento.

6. O cronograma de liberação e o de reembolso devem ajustar-se à época de prestação e pagamento dos serviços, de acordo com o ciclo das atividades destinatárias.

7. A capacidade de pagamento deve ser estimada em função dos rendimentos de todas as atividades do mutuário.

8. Veda-se a concessão de crédito para compra de máquinas ou equipamentos obsoletos.

9. Cabe à instituição financeira exercer controle e vigilância para que não se liberem recursos ao prestador de serviços por conta de gastos já financiados diretamente ao usuário.

10. O crédito de custeio para prestação de serviços mecanizados deve ter prazo máximo de 1 (um) ano.

11. O crédito para prestação de serviços mecanizados subordina-se às normas gerais deste manual que não conflitem com as disposições especiais desta seção.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4

SEÇÃO: Financiamento para Proteção de Preços em operações no mercado futuro e de opções - 5

1. As instituições financeiras podem conceder financiamento aos produtores rurais e suas cooperativas, ao amparo dos recursos obrigatórios do crédito rural de que trata o MCR 6-2, sob a modalidade de crédito de comercialização, para proteção de preços de produtos agropecuários em operações no mercado futuro e de opções de venda, observadas as seguintes condições:

a) itens financiáveis:

I - margem de garantia, margem adicional de garantia e ajustes diários nas operações de venda futura de produto agropecuário nas bolsas de mercadorias e futuros;

II - pagamento dos prêmios em contratos de opção de venda de produtos agropecuários nas bolsas de mercadorias e de futuros;

III - pagamento de taxas e emolumentos das bolsas de mercadorias e futuros;

b) quantidade a ser segurada:

I - produtor rural: não pode exceder a estimativa de produção da safra a ser colhida acrescida da produção própria mantida em estoque;

II - cooperativa de produção: não pode exceder a 100 % (cem por cento) do volume médio de recepção anual de produto de seus associados ativos nas últimas três safras;

c) o limite de crédito, respeitadas as quantidades máximas de produto previstas na alínea "b" é de até 100% (cem por cento) do valor exigido em bolsas de mercadorias e de futuros nacionais, para a conta margem/ajustes diários do mercado futuro, bem como do valor dos prêmios no mercado de opções, respeitados os seguintes tetos, independentemente dos outros limites estabelecidos para comercialização:

I - produtor rural: R\$100.000,00 (cem mil reais);

II - cooperativa de produção agropecuária: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicado pelo número de associados ativos;

d) prazo para contratação: até o final do período de comercialização de cada cultura, por ano/safra, sendo permitida a concessão do financiamento sob a modalidade de crédito rotativo;

e) liberação dos recursos: a instituição financeira deverá manter controle dos recursos e dos fluxos financeiros subsequentes, devendo a liberação ocorrer a partir da data:

I - de pagamento do prêmio da opção de venda;

II - do depósito da margem de garantia no mercado futuro;

f) prazo de reembolso: coincidente com o encerramento da operação de mercado futuro, ou do contrato de opções ou do vencimento final da operação;

g) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

h) garantias: as usuais do crédito rural ou outras aceitas pelo mercado financeiro;

i) risco da operação: da instituição financeira.

2. Com relação ao disposto no item 1, deve ser observado:

a) para que a operação de seguro de preço seja considerada contratada para efeito do crédito adicional previsto no MCR 3-2-6 será necessária a efetivação da ordem dada pelo agente contratante;

b) para o cumprimento da exigibilidade será considerado o saldo devedor da linha de crédito concedida ao produtor e suas cooperativas;

c) para fins de administração do saldo da linha de financiamento, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - os eventuais fluxos positivos provenientes de ajustes diários e resgate de margem de garantia fruto de encerramento de posição em mercado futuro serão necessariamente utilizados para amortização do saldo devedor da linha de financiamento para proteção de preço;

II - caso a linha de financiamento seja totalmente amortizada, os posteriores fluxos positivos provenientes de ajustes diários e resgate de margem de garantia serão investidos na aquisição de cotas de fundo de investimento administrado pela instituição financeira em favor do agente financiado, observado que os recursos do referido fundo deverão ser aplicados exclusivamente em títulos públicos federais e sua taxa de administração não poderá ultrapassar 2% a.a. (dois por cento ao ano);

III - os recursos depositados no fundo de investimento deverão ser utilizados para as finalidades previstas na alínea "a" antes de serem efetuados novos desembolsos pelo agente financeiro para fins de ajustes de posição com recursos do financiamento concedido;

IV - os recursos depositados a título de margem de garantia serão remunerados ao agente financiado à taxa mínima de 90% (noventa por cento) da taxa Selic;

V - é facultado ao agente financiado quitar o financiamento de custeio e comercialização, a qualquer momento, utilizando os recursos existentes no fundo de investimento de que trata o inciso II desta alínea;

VI - na hipótese de utilização da prerrogativa disposta no inciso V desta alínea, eventuais recursos remanescentes somente poderão ser resgatados após a colheita do produto objeto da contratação de proteção;

d) é permitido aos agentes, por ordem específica, reverter a qualquer momento sua posição no mercado futuro, observado que no caso das opções, nem a reversão da posição, nem o seu exercício será permitido antes de 10 (dez) dias do prazo de vencimento da opção;

e) é vedado ao agente financiado, beneficiário da linha de financiamento definida neste item, deter posição líquida comprada para o ativo objeto do financiamento em outro intermediário além daquele no qual está sendo operada a linha de financiamento;

f) é vedado o financiamento ao amparo de recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, para os produtores rurais e suas cooperativas nas operações de compra de contrato futuro agropecuário e lançamento de opções de venda.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4

SEÇÃO: Normas Transitórias - 6

1. Fica autorizada, excepcionalmente no ano safra 2012/2013, a elevação do limite de que trata o MCR 4-1-3-"b"-IV para até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por beneficiário, quando o financiamento se destinar à atividade leiteira.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Finalidades Especiais - 4

SEÇÃO: Linhas de Crédito Transitórias - 7

Linha de Financiamento para Produtores Rurais Afetados pela Estiagem na Área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

1. Fica instituída a linha especial de crédito para produtores rurais afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a ser operacionalizada com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), observadas as disposições aplicáveis às operações desse Fundo que não conflitem com as seguintes condições especiais:

a) objetivos: promover a recuperação ou preservação das atividades de produtores rurais afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Sudene, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011;

b) beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas e associações de produtores rurais;

c) finalidades:

I - investimentos, preferencialmente aqueles que possam contribuir para convivência sustentável do produtor rural com os períodos de seca ou estiagem;

II - custeio ou capital de giro, isolado ou associado ao investimento;

d) itens financiáveis: bens e serviços necessários à viabilização do projeto ou da proposta simplificada;

e) limite de financiamento: até R\$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

g) reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os seguintes prazos: até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

h) prazo de contratação: até 30/12/2012;



i) garantias: as usuais do crédito rural.
Linha Especial de Crédito para Produtores Rurais Afetados pelas Enchentes ou Enxurradas na Região Norte

2. Fica instituída linha especial de crédito para produtores rurais afetados pelas enchentes na região Norte, a ser operacionalizada com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), observadas as normas gerais de crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) objetivos: promover a recuperação ou preservação das atividades de produtores rurais afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo citado evento climático, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011;

b) beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), cooperativas e associações de produtores rurais;

c) finalidades:

I - investimentos, preferencialmente aqueles que possam contribuir para convivência sustentável do produtor rural com os períodos de enchentes;

II - custeio ou capital de giro, isolado ou associado ao investimento;

d) itens financiáveis: bens e serviços necessários à viabilização do projeto ou da proposta simplificada;

e) limite de financiamento: até R\$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário;

f) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

g) reembolso: estabelecido com base no cronograma físico-financeiro do projeto ou da proposta simplificada, conforme o caso, e na capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o prazo de até:

I - 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as operações de que trata o inciso I da alínea "c";

II - 5 anos, incluído 1 ano de carência, para as operações de que trata o inciso II da alínea "c".

h) prazo de contratação: até 30/12/2012;

i) garantias: as usuais do crédito rural.

3. Fica vedada a contratação da linha de crédito de que trata esta Seção por agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), e para aquisição isolada de animais.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Instrumentos Especiais de Política Agrícola -

7

SEÇÃO: Contratos de Opção de Compra e Venda Como Instrumento de Política Agrícola - 1

1. Os Contratos de Opção de Compra de produtos agrícolas, como instrumento alternativo ou complementar à oferta de estoques públicos, ficam sujeitos às seguintes características e condições:

a) modalidade: oferta de Contrato de Opção de Compra;

b) adquirentes: quaisquer interessados em dispor do produto ofertado, tais como, criadores, agroindústrias, cooperativas agropecuárias, exportadores e comerciantes;

c) produtos amparados: estoques adquiridos no âmbito da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) até a data do lançamento dos contratos, cujos quantitativos devem ser mantidos até o vencimento das opções;

d) período de contratação e de vencimento das opções: de acordo com o calendário agrícola de cada produto, definido em aviso específico de venda de contrato de opção de compra divulgado pelo governo;

e) preço de exercício: calculado com base no comportamento dos preços de mercado, levando-se em conta os custos financeiros e de carregamento dos estoques, apurados entre o momento do lançamento do contrato e seu exercício, além da análise perspectiva do mercado para a data do exercício da opção;

f) prêmio: valor que o adquirente deve pagar pela compra do contrato, a partir de um valor mínimo para aceitação dos lances em leilão;

g) exercício da opção: em um único momento, no vencimento do contrato, ou em parcelas antecipadas, conforme previamente definido em aviso específico de venda de contrato de opção de compra divulgado pelo governo;

h) repasse do contrato a terceiros: é permitida a transferência de titularidade do contrato;

i) registro das operações: os contratos devem ser registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou em entidade que já opere o registro de operações de mercados organizados de derivativos, desde que especificamente credenciada para essa finalidade pela referida autarquia ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

j) forma de lançamento das opções de compra: por leilões públicos promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio de aviso de oferta específico, que deve ser acertado entre a Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF).

2. Os Contratos de Opção de Venda, lançados pela Conab como instrumento de política agrícola, ficam sujeitos às seguintes características e condições:

a) adquirentes: produtores rurais e suas cooperativas de produção, admitida a posterior transferência de titularidade;

b) prêmio: valor que o adquirente deve pagar pela compra do contrato, podendo ser fixado valor mínimo para aceitação de lances;

c) épocas de contratação e de vencimento: definidas por ocasião do lançamento dos contratos, em consonância com o calendário agrícola de cada produto, observado o disposto no item 3;

d) lançamento: por meio de leilões públicos, sistemática que deve ser utilizada também nas eventuais recompras e repasses de contratos;

e) registro das operações: em sistema de registro e de liquidação financeira de títulos administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou em entidade que já opere o registro de operações de mercados organizados de derivativos, desde que especificamente credenciada para essa finalidade;

f) validade das operações: as transações com os contratos só terão validade após registradas em consonância com o disposto na alínea "e" deste item;

g) o adquirente do contrato de opção pode exercer o direito de vender o produto objeto da operação:

I - no vencimento do contrato;

II - antecipadamente, considerando-se o preço com o custo de carregamento até a data do efetivo exercício, sem direito à margem adicional de que trata o inciso IV da alínea "k" deste item;

III - o vencimento do contrato deve ocorrer sempre após o período de colheita na região onde foi lançado o contrato de opção, inclusive quando houver a possibilidade de antecipação do exercício;

h) ressarcimento de despesas: na hipótese de o adquirente exercer a opção, devem ser ressarcidas, quando da aquisição do produto, as mesmas despesas que vêm sendo indenizadas por ocasião da formação de estoques estratégicos e das Aquisições do Governo Federal (AGF);

i) recebimento do produto: conforme definido no contrato;

j) alternativas ao recebimento do produto: pode ser incluída cláusula contratual permitindo que a Conab opte por não receber o produto, caso o adquirente manifeste interesse em exercer a opção, utilizando-se para tanto as seguintes alternativas:

I - recompra do contrato;

II - repasse do contrato a terceiros, desde que asseguradas ao adquirente as garantias necessárias de que o novo titular honrará as obrigações originalmente assumidas pela Conab, inclusive as previstas na alínea "h" deste item;

III - pagamento da diferença entre o preço de exercício e o preço de mercado na época do vencimento do contrato;

k) a definição do preço de exercício utilizado no lançamento de Contratos de Opção Pública e Privada de Venda deverá observar:

I - o Preço Mínimo do produto vigente para a safra a que se refere a produção;

II - as estimativas de custos para o carregamento dos estoques entre o período de colheita e a data de exercício, inclusive os custos financeiros;

III - os custos de frete, quando especificado que a entrega do produto seja em localidade distinta da localidade de origem da oferta do contrato;

IV - margem adicional de até 10% (dez por cento) do Preço Mínimo, estipulada com base nas expectativas de mercado e quando houver necessidade de estímulo à comercialização.

3. Com relação ao disposto no item 2, o Mapa e o MF definirão, em conjunto, os preços de exercício de cada produto para lançamento das opções.

RESOLUÇÃO Nº 4.107, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de junho de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as disposições constantes das folhas anexas para financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da Safra 2012/2013.

Art. 2º A Seção 13 (Linha de Crédito para Grupo "B" do Pronaf - Microcrédito Produtivo Rural) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR, passa a vigorar com a denominação "Microcrédito Produtivo Rural (Grupo "B") - 13" e com a seguinte redação para a alínea "a" do item 1 da referida seção:

"a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2-3-"b";" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) -10

SEÇÃO: Disposições Gerais - 1

1 - O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não-agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

2 - Na concessão dos créditos devem ser observadas as seguintes condições especiais:

a) a assistência técnica é facultativa para os financiamentos de custeio ou investimento, cabendo à instituição financeira, sempre que julgar necessário, requerer a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), observado que os serviços:

I - devem compreender o estudo técnico, representado pelo plano simples, projeto ou projeto integrado, e a orientação técnica em nível de imóvel ou agroindústria;

II - no caso de investimento, devem contemplar, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto, limitado a 4 (quatro) anos;

III - no caso das agroindústrias, devem contemplar aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de planejamento;

IV - a critério do mutuário, podem ter seus custos financiados ou pagos com recursos próprios;

V - quando financiados, devem ter seus custos calculados na forma do MCR 2-4, exceto para os financiamentos de que trata o MCR 10-16 e 17, que têm custos específicos de assistência técnica;

VI - quando previstos no instrumento de crédito, podem ser prestados de forma grupal, inclusive para os efeitos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), no que diz respeito à apresentação de orçamento, croqui e laudo;

b) a forma de prestação da Ater, de seu pagamento, monitoria e avaliação são definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no âmbito de suas respectivas competências.

3 - Os créditos podem ser concedidos de forma individual ou coletiva, sendo considerado crédito coletivo quando formalizado por grupo de produtores para finalidades coletivas.

4 - As instituições financeiras devem registrar no instrumento de crédito a denominação do programa, ficando dispensadas de consignar a fonte de recursos utilizada no financiamento, sendo vedada, contudo, a reclassificação da operação para fonte de recursos com maior custo de equalização sem a expressa autorização do Ministério da Fazenda (MF).

5 - O disposto no item 4 é aplicável sem prejuízo de as instituições financeiras continuarem informando no sistema Registro Comuns de Operações Rurais (Recor) a fonte de recursos e as respectivas alterações processadas durante o curso da operação, e de manterem sistema interno para controle das aplicações por fonte lastreadora de recursos dos financiamentos.

6 - É dispensável a elaboração de aditivo para eventual modificação da fonte de recursos da operação, quando referida fonte figurar no instrumento de crédito.

7 - A documentação pertinente à relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito não está sujeita à exigência de registro em cartório, ficando dispensada para os posseiros sempre que a condição de posse da terra estiver registrada na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

8 - A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, ressalvado o disposto no item 9.

9 - Na concessão de crédito ao amparo das linhas especiais destinadas a agricultores familiares enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B" e das linhas Pronaf Floresta, Pronaf Semi-Árido e Pronaf Jovem de que tratam o MCR 10-7, 10-8 e 10-10, quando as operações forem realizadas com risco da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), deve ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente, sendo admitido para estas operações o uso de contratos coletivos quando os agricultores manifestarem formalmente, por escrito, essa intenção.

10 - A fiscalização das operações contratadas ao amparo do Pronaf está sujeita às disposições do MCR 2-7.

11 - Os créditos são concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural e do FNO, FNE e FCO, devendo o risco da operação ser assumido:

a) integralmente pelo FNO, FNE ou FCO, nas operações com recursos dessas fontes e ao amparo das seguintes linhas:

I - Pronaf Floresta, de que trata a seção 10-7;

II - Pronaf Semi-Árido, de que trata o MCR 10-8;

III - Microcrédito Produtivo Rural, de que trata o MCR 10-13;

IV - crédito especial para beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que trata o MCR 10-17;

b) integralmente pela União, para as operações das linhas relacionadas nos incisos II a IV da alínea "a" que contarem com recursos do Orçamento Geral da União (OGU);

c) integralmente pelas instituições financeiras, para as operações do Pronaf Floresta e do Pronaf Jovem, de que tratam o MCR 10-7 e 10-10, que contarem com recursos do OGU, exceto quando assumido explicitamente pela União, conforme condições e limites definidos nos contratos de repasse firmados entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as instituições financeiras;

d) 50% (cinquenta por cento) pelas instituições financeiras e em igual proporção pelo FNO, FNE ou FCO, para operações com recursos dos respectivos fundos e ao amparo de linhas distintas das constantes da alínea "a", exceto quando se tratar de recursos repassados pelos fundos aos bancos administradores para aplicação sob risco operacional integral desses últimos, conforme previsto em lei;

e) integralmente pelas instituições financeiras, para as demais operações, salvo quando disposto em contrário em contrato ou portaria específica de equalização.

12 - Os bônus de adimplência concedidos em operações amparadas em recursos dos FNO, FNE e FCO são ônus dos respectivos fundos.

13 - É vedada a concessão de crédito ao amparo do Pronaf relacionado com a produção de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras, ressalvado o disposto no item 14.

14 - Admite-se a concessão de financiamento de investimento ao amparo do Pronaf a produtores de fumo que desenvolvem a atividade em regime de parceria ou integração com agroindústrias, desde que:

a) os itens financiados não se destinem exclusivamente à cultura do fumo e sejam utilizados para outras atividades que fomentem a diversificação de explorações, culturas e/ou criações pela unidade familiar;

b) a capacidade de pagamento, especificada em projeto técnico, comprove que a receita gerada por outras atividades que não a produção de fumo no total da receita da unidade de produção familiar seja de no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento), na safra 2012/2013;

II - 35% (trinta e cinco por cento), na safra 2013/2014;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), na safra 2014/2015.

15 - A instituição financeira pode conceder créditos ao amparo de recursos controlados, de que trata o MCR 6-1-2, a beneficiários do Pronaf sujeitos aos encargos financeiros vigentes para a respectiva linha de crédito, para as seguintes finalidades, sem prejuízo de o mutuário continuar sendo beneficiário do Pronaf:

a) comercialização, na modalidade prevista no MCR 3-4;

b) custeio ou investimento para a cultura de fumo desenvolvida em regime de parceria ou integração com indústrias fumageiras;

c) custeio para agroindústrias;

d) financiamento para integralização de cotas-partes a associados de cooperativas de produção agropecuária nas operações de que tratam o MCR 13-2 e 13-6;

e) linha de crédito destinada a recuperação de cafezais danificados, de que trata o MCR 9-7.

16 - A instituição financeira deve dar preferência ao atendimento das propostas que:

a) objetivem o financiamento da produção agroecológica ou de empreendimentos que promovam a remoção ou redução da emissão dos gases de efeito estufa;

b) sejam destinadas a beneficiárias do sexo feminino.

17 - As instituições financeiras fazem jus às seguintes remunerações para cobertura de custos decorrentes da operacionalização dos financiamentos realizados com recursos do FNO, do FNE e do FCO, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações:

a) para as operações do Grupo "B" de que trata o MCR 10-13:

I - 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando contratadas com a aplicação da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005;

II - 4% a.a. (quatro por cento ao ano), quando contratadas sem a aplicação da metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 2005;

b) para as operações de que tratam o MCR 10-7 (Pronaf Floresta) e 10-8 (Pronaf Semi-Árido):

I - 4% a.a. (quatro por cento ao ano), quando contratadas com a aplicação da metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 2005;

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano), quando contratadas sem a aplicação da metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 2005;

c) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A/C", de que trata o MCR 10-17-7;

d) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações do Grupo "A", de que trata o MCR 10-17-3, 5 e 6.

18 - A título de prêmio de desempenho, as instituições financeiras fazem jus a 2% (dois por cento) sobre os valores recebidos dos mutuários em pagamento das operações mencionadas nas alíneas "a" a "d" do item 17, devendo ser debitado à conta do respectivo fundo.

19 - Com relação ao disposto nos itens 17 e 18, deve ser observado que, caso a instituição financeira receba taxa de administração de 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do respectivo fundo constitucional, limitada a 20% (vinte por cento) do valor das transferências anuais, nos termos do art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/8/2001, deve ser descontado do patrimônio líquido, para efeito de cálculo da mencionada taxa de administração, o total das operações contratadas na forma das alíneas "a", "b" e "c" do item 17.

20 - As operações com recursos do FNO, FNE e FCO, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sujeitam-se ainda às condições próprias definidas em função das peculiaridades de cada fonte de recursos.

21 - O BNDES pode repassar recursos próprios e do FAT para operações no âmbito do Pronaf equalizadas pelo Tesouro Nacional (TN), nos limites e condições estabelecidos para fins de equalização por portaria do MF, a:

a) instituições financeiras credenciadas, para contratação de financiamento destinado a investimentos;

b) cooperativas de crédito credenciadas, para contratação de financiamento destinado a custeio e investimento agropecuário.

22 - Os agricultores e agricultoras enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B", inclusive aqueles que formalizaram financiamento para estruturação complementar, podem contratar operações ao amparo do Pronaf Floresta, Pronaf Semi-Árido ou Pronaf Jovem, de que tratam o MCR 10-7, 10-8 e 10-10, com risco integral para a União ou para o FNO, FNE e FCO, observadas as seguintes condições:

a) o membro da unidade familiar enquadrada no Grupo "A" deve ter pago, no mínimo, 2 (duas) parcelas do financiamento original ou renegociado ou de recuperação, quando for o caso, contratado com base no MCR 10-17-3, 5 e 6;

b) o membro da unidade familiar enquadrada no Grupo "B" deve ter liquidado pelo menos 2 (duas) operações contratadas com base no MCR 10-13;

c) o membro da unidade familiar enquadrada no Grupo "A/C" deve ter liquidado 1 (uma) operação contratada com base no MCR 10-17-7;

d) todos os membros da unidade familiar que compõem o estabelecimento rural devem estar adimplentes com o crédito rural;

e) a unidade de produção familiar deve ser objeto de laudo de assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento, comprove a capacidade de pagamento do mutuário e a necessidade do novo financiamento;

f) nas linhas do Pronaf Floresta, Semi-Árido ou Jovem, cada unidade de produção familiar somente pode manter "em ser" uma operação, em cada uma delas, independente do número de membros que compõem a unidade familiar.

23 - As instituições financeiras podem, sem ônus para o mutuário, emitir e enviar carnê ou boleto para pagamento das prestações do financiamento rural.

24 - Ficam as instituições financeiras, a seu critério, nos casos em que ficar comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário em decorrência das situações previstas no MCR 2-6-9, autorizadas a renegociar as operações contratadas ao amparo do Pronaf, observadas as seguintes condições específicas:

a) para financiamentos de custeio e investimento contratados com recursos do OGU efetuados com risco da União, a renegociação fica limitada, em cada instituição financeira, a até 15% (quinze por cento) do saldo das parcelas do programa previstas para vencimento no ano, observado que:

I - os valores prorrogados devem ser compensados com recursos disponíveis para o ano agrícola em curso e subsequentes;

II - no caso de operações de investimento, até 100% (cem por cento) do valor das parcelas devidas pelo mutuário no ano poderá ser prorrogado para até um ano após o término do contrato, limitado a até duas prorrogações ao amparo deste dispositivo em cada operação;

III - no caso das operações de custeio, até 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas pelo mutuário no ano poderão ser prorrogadas, para até 4 (quatro) anos;

b) para financiamentos de custeio contratados com equalização de encargos financeiros pelo TN, as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, ou outra fonte não equalizável;

c) para financiamentos de custeio contratados com equalização de encargos financeiros pelo TN, que não estiverem enquadrados no Proagro, "Proagro Mais", ou no caso de perdas por causas não amparadas pelo Proagro ou "Proagro Mais", e desde que não haja a possibilidade de reclassificação na forma da alínea "b".

I - a prorrogação fica limitada, em cada instituição financeira, a até 8% (oito por cento) do saldo das parcelas de custeio do Pronaf previstas para vencimento no ano;

II - os valores prorrogados devem ser compensados no ano agrícola em curso e subsequentes;

III - até 100% (cem por cento) do valor da operação devida pelo mutuário no ano pode ser prorrogado para até 36 (trinta e seis) meses;

d) para os financiamentos de custeio e investimento contratados com recursos obrigatórios aplica-se o disposto no MCR 2-6-9;

e) para financiamentos de custeio e investimento com recursos do FNO, FCO e FNE, a renegociação fica limitada, para cada fundo, em até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das parcelas de financiamento do Pronaf enquadradas nesta alínea e previstas para vencimento no ano, observado que:

I - no caso das operações de custeio, até 100% (cem por cento) do valor devido no ano pode ser renegociado, para até 36 (trinta e seis) meses;

II - no caso de operações de investimento, até 100% (cem por cento) do valor das parcelas devidas no ano pelo mutuário pode ser renegociado para até 12 (doze) meses após o término do contrato, limitado a até duas prorrogações ao amparo deste dispositivo em cada operação;

III - devem ser mantidas, para as parcelas e operações renegociadas, as condições originais dos contratos;

f) para financiamentos de investimento rural contratados com risco integral das instituições financeiras e lastreados em recursos equalizados do OGU, do FAT, do BNDES e da Poupança Rural (MCR 6-4), fica permitida a renegociação das parcelas com vencimento no ano civil, respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas com vencimento no respectivo ano dessas operações, em cada instituição financeira, observadas as seguintes condições:

I - a base de cálculo dos 8% (oito por cento) é o somatório dos valores das parcelas de todos os programas de investimento no âmbito do Pronaf com risco integral da instituição financeira, efetuados com recursos das fontes de que trata esta alínea e com vencimento no respectivo ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

II - para efetivar a renegociação, o mutuário deve pagar, no mínimo, o valor correspondente aos juros devidos no ano;

III - até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) de principal de cada mutuário com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes, ou ser prorrogado até um ano após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas;

IV - a partir de 28/8/2009, cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 2 (duas) renegociações de que trata esta alínea;

V - ficam as instituições financeiras autorizadas a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação.

25 - A instituição financeira que utilizar o disposto nas alíneas "a", "c" e "f" do item 24 deve apresentar à STN, em formato e regularidade definida por ela, as informações dos contratos que foram renegociados.

26 - Nas renegociações de que trata o item 24:

a) devem ser mantidas para as parcelas e operações renegociadas os encargos contratuais de adimplência vigentes quando da renegociação;

b) as instituições financeiras devem atender prioritariamente os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos;

c) quando as operações forem efetuadas com os recursos equalizados repassados:

I - pelos bancos públicos federais às cooperativas de crédito, cabe àqueles o controle das operações e a prestação das informações à STN;

II - pelo BNDES às instituições financeiras a ele credenciadas, cabe àquele o controle das operações e a prestação das informações à STN;

d) o pedido de renegociação deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam a instituição financeira comprovar o fator gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade, o percentual de redução de renda provocado e o tempo estimado como necessário para que a renda retorne ao patamar previsto no projeto de crédito, observado que:

I - nas situações em que o fator que deu causa à solicitação atingir mais de 30 (trinta) agricultores de um mesmo município, o laudo ou documento com as informações de que trata este item pode ser grupal;

II - as instituições financeiras devem analisar as solicitações de renegociação caso a caso, com exceção dos casos enquadrados no inciso I desta alínea, para os quais poderá ser feita a análise com base no laudo grupal;

e) os mutuários devem solicitar a renegociação da operação até a data prevista para o respectivo pagamento da prestação ou saldo devedor da operação, sob pena de terem o seu risco de crédito agravado em caso de inadimplemento;

f) admite-se que a renegociação seja solicitada após a data de vencimento da prestação, sendo que o prazo para solicitação não pode superar:

I - 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação para operações lastreadas em recursos repassados pelo BNDES, devendo a instituição financeira formalizar a renegociação da operação em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação;

II - 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação para os demais casos;

g) o mutuário que renegociar sua dívida de investimento ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte (parcela do principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos controlados do crédito rural, inclusive dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR;

h) a vedação de que trata a alínea "g" não se aplica aos agricultores que tiveram seu patrimônio produtivo prejudicado de forma a comprometer a continuidade de suas atividades, mediante comprovação dos prejuízos por laudo técnico, sendo permitida, nesses casos, a concessão de novo financiamento de investimento para a



reconstrução do patrimônio afetado e para a retomada da produção, observados os limites por beneficiário e demais condições estabelecidas para as respectivas modalidades de crédito;

i) os valores renegociados a cada ano devem ser deduzidos das disponibilidades do respectivo programa ou modalidade de crédito do Pronaf no plano de safra vigente e, caso o orçamento atual esteja esgotado, no plano de safra seguinte.

27 - Quando o mutuário pagar o financiamento com o uso de carnê ou boleto bancário e a operação fizer jus ao bônus de desconto do PGPAF, de que trata o MCR 10-15, fica a instituição financeira autorizada a creditar em conta corrente do mutuário o valor do bônus de desconto.

28 - Para as operações de investimento, na hipótese de o projeto técnico ou a proposta de crédito prever a utilização de recursos para custeio ou capital de giro associado ao investimento, o valor do crédito destinado a essas finalidades não pode exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto ou da proposta.

29 - Nos créditos de investimento ao amparo de recursos do FNO, FNE e FCO, formalizados com agricultores familiares enquadrados no Pronaf, exceto para as linhas de que trata o MCR 10-13 e 10-17, o prazo de reembolso pode ser o mesmo estabelecido para os financiamentos contratados, fora do Pronaf, com recursos dos citados Fundos.

30 - Os encargos e bônus de adimplência dos financiamentos de custeio e investimento para agricultores familiares no âmbito do Pronaf, realizados ao amparo de recursos do FNO, FNE e FCO, são os previstos neste capítulo ou os estabelecidos para os miniprodutores no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/1/2001, com as alterações nas condições de financiamento constantes em Decreto, os que lhes forem mais favoráveis.

31 - Na linha de crédito em que esteja previsto bônus de adimplência, este será distribuído de forma proporcional ao valor amortizado ou liquidado até a data de seu respectivo vencimento, observado que:

a) quando se tratar de crédito coletivo, o bônus deve ser concedido individualmente;

b) o mutuário perde o direito ao bônus relativo à parcela não liquidada até a data do seu respectivo vencimento, mas permanece com o direito ao bônus nas parcelas vincendas se efetuar a regularização das parcelas em atraso e sempre que as vincendas sejam pagas até a data de vencimento pactuada;

c) o bônus referente à parcela prorrogada ou renegociada deve ser concedido na data do pagamento dessa parcela, se efetuado até a data fixada para o novo vencimento.

32 - A instituição financeira responsável por operações com risco da União, inclusive com recursos do FNO, FNE e FCO, deve enviar à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) dados sobre contratações e inadimplência em cada linha de crédito, na forma estabelecida pelo referido órgão.

33 - Fica autorizada, para as operações ao amparo do Pronaf com recursos do BNDES, a concessão de crédito após a data limite de 30 de junho de cada ano, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da safra encerrada e dedução dos valores financiados das disponibilidades estabelecidas para a respectiva linha de crédito na nova safra.

34 - O endividamento por mutuário no âmbito do Pronaf, respeitados os limites específicos de cada linha ou modalidade de crédito, os quais são independentes entre si, não pode ultrapassar, considerando o somatório do saldo devedor "em ser" do mutuário para todas as suas operações individuais e participações em créditos grupais ou coletivos, os seguintes limites:

a) com risco parcial ou integral da instituição financeira:
I - até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para custeio;

II - até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para investimento;

b) com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

I - até R\$10.000,00 (dez mil reais) para custeio;

II - até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para investimento.

35 - Deve ser incluída cláusula no instrumento de crédito ou ser acolhida declaração do mutuário sobre a inexistência ou existência de financiamentos "em ser" de custeio, comercialização e investimento, inclusive no âmbito do Pronaf, na mesma safra, em qualquer instituição financeira integrante do SNCR, com a informação do valor, considerando operações individuais e participações em créditos grupais ou coletivos, para apuração dos limites de financiamento e endividamento previstos neste Capítulo, bem como reconhecimento de que declaração falsa implica a desclassificação da operação de crédito rural, além das demais sanções e penalidades previstas em lei e neste manual.

36 - Os mutuários que, em 1º de julho de 2012, sejam responsáveis por saldo devedor "em ser" em montante superior aos limites estabelecidos no item 34, terão até 5 (cinco) anos para se adequar aos limites fixados.

37 - Aplicam-se aos créditos ao amparo do Pronaf as normas gerais deste manual que não conflitem com as disposições estabelecidas neste capítulo.

38 - Quando a linha de crédito de investimento do Pronaf se destinar à aquisição de máquinas e equipamentos, isolada ou não, o financiamento pode ser concedido para:

a) itens novos produzidos no Brasil:

I - que constem da relação da SAF/MDA e da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame, observado que os tratores e motocultivadores devem ter até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência;

II - que não constem da relação da SAF/MDA e da relação de CFI do BNDES, até o limite de crédito de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por item financiado;

b) itens usados de valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), fabricados no Brasil, com até dez anos de uso, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto, atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada da máquina ou equipamento é superior ao prazo de reembolso do financiamento.

39 - O crédito para aquisição de veículos novos, sem prejuízo do disposto no MCR 3-3-6, deve atender às seguintes condições:

a) podem ser adquiridos veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, caminhonetes de carga, reboques ou semirreboques e motocicletas adaptadas à atividade rural;

b) deve ser apresentada comprovação técnica e econômica de sua necessidade à instituição financeira, fornecida pelo técnico que elaborou o plano ou projeto de crédito, sempre que o veículo a ser financiado seja automotor ou elétrico;

c) deve ser apresentada comprovação de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias e não agropecuárias geradoras de renda do empreendimento, durante, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias por ano;

d) não podem ser financiados caminhonetes de passageiros, caminhonetes mistas e jipes.

40 - As instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, podem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida a metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e atendidas as seguintes exigências:

a) o limite de endividamento total do mutuário, em todo o SNCR e em todas as linhas de crédito do Pronaf, não ultrapasse R\$15.000,00 (quinze mil reais), tomando por base o somatório dos saldos devedores dos financiamentos "em ser" que contarem com a aplicação da metodologia de que trata o caput deste item; e

b) sejam observadas as condições de cada grupo ou linha de crédito do Pronaf e da respectiva fonte de recursos, inclusive quanto ao risco da operação e à remuneração da instituição financeira.

41 - Os custos com a elaboração de projetos de licenciamento ambiental, outorga de uso da água e cartórios para legalização de áreas de terra podem ser financiados nas operações de custeio e/ou investimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do crédito financiado, desde que a destinação da verba conste de proposta simplificada do crédito ou de projeto técnico.

42 - As pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade pesqueira devem apresentar comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), conforme normas específicas do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Beneficiários - 2

1 - São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" válida, observado o que segue:

a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, possessor, arrendatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou pessionário de áreas públicas;

b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;

c) não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto na alínea "g";

d) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, calculada na forma do item 4, observado ainda o disposto na alínea "h";

e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho de terceiros, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até 2 (dois) empregados permanentes;

f) tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses que antecede a solicitação da DAP, de até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente familiar, calculado na forma definida no item 4, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

g) o disposto na alínea "c" não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;

h) caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), admite-se, exclusivamente para efeito do cálculo da renda bruta anual utilizada para o cálculo do percentual de que tratam as alíneas "d" e "f" deste item, a exclusão de até R\$10.000,00 (dez mil reais) da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

2 - São também beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP válida, as pessoas que:

a) atendam, no que couber, às exigências previstas no item 1 e que sejam:

I - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

II - aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;

III - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b) se enquadrem nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do item 1 e que sejam:

I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e falcadores;

II - integrantes de comunidades quilombolas rurais;

III - povos indígenas;

IV - demais povos e comunidades tradicionais.

3 - Os beneficiários do Pronaf definidos nos itens 1 e 2 podem ser enquadrados em grupos especiais deste Programa, mediante apresentação de DAP válida, conforme as seguintes condições:

a) Grupo "A": assentados pelo PNRA ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procrera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf de que trata o MCR 10-17, itens 3, 5 e 6;

b) Grupo "B": beneficiários cuja renda bruta familiar anual, de que trata a alínea "f" do item 1, não seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e que não contratem trabalho assalariado permanente;

c) Grupo "A/C": assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF, que:

I - tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";

II - não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".

4 - Para efeito de enquadramento no Pronaf, de que tratam as alíneas "d" e "f" do item 1, o cálculo da renda bruta familiar anual deve considerar o somatório dos valores correspondentes a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor da receita proveniente da venda da produção de açafrão, algodão-carão, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão-de-bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, piscicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, pecuária leiteira, ovinocaprinocultura e sericultura;

b) 30% (trinta por cento), do valor da receita proveniente da venda da produção oriunda das atividades de olericultura, floricultura, avicultura não integrada, suinocultura não integrada e de produtos e serviços das agroindústrias familiares e da atividade de turismo rural;

c) 100% (cem por cento) do valor da receita recebida da entidade integradora, quando proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria;

d) 100% (cem por cento) do valor da receita proveniente da venda dos demais produtos e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento, não relacionados nas alíneas "a" a "c";

e) 100% (cem por cento) do valor estimado dos produtos produzidos no estabelecimento destinados ao consumo pelos membros da unidade familiar (auto-consumo), excluídos aqueles destinados ao consumo intermediário no estabelecimento, a ser apurado após a aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" a "d" conforme as atividades produtivas;

f) 100% (cem por cento) das demais rendas obtidas fora do estabelecimento.

5 - A DAP válida, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), é exigida para a concessão de financiamento no âmbito do Pronaf, observado ainda que:

a) deve ser emitida por agentes credenciados pelo MDA;

b) deve ser elaborada para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que compõem o estabelecimento rural e explorem as mesmas áreas de terra;

c) pode ser diferenciada para atender a características específicas dos beneficiários do Pronaf.

6 - Para efeito de comprovação da vinculação do beneficiário do crédito com a terra e a atividade, a DAP válida é suficiente para fins de contratação de financiamento do Pronaf na linha de crédito de que trata o MCR 10-13, e a critério da instituição financeira, pode ser utilizada para a contratação de financiamentos de custeio ou de investimento do Pronaf de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

7 - Os agricultores que têm DAP válida e que integravam os extintos Grupos "C", "D" ou "E" do Pronaf, em caso de novos financiamentos, devem ser enquadrados como agricultores familiares conforme definido nos itens 1 e 2.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10
SEÇÃO: Finalidades dos Créditos - 3

1 - Os créditos podem ser destinados para custeio, investimento ou integralização de cotas-partes pelos beneficiários nas cooperativas de produção agropecuária.

2 - Os créditos de custeio se destinam a financiar atividades agropecuárias e não agropecuárias, de beneficiamento ou de industrialização da produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf, de acordo com projetos específicos ou propostas de financiamento.

3 - Os créditos de investimento se destinam a financiar atividades agropecuárias ou não-agropecuárias, para implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de acordo com projetos específicos.

4 - Os créditos para integralização de cotas-partes se destinam a financiar a capitalização de cooperativas de produção agropecuárias formadas por beneficiários do Pronaf.

5 - Os créditos individuais, independentemente da classificação dos beneficiários a que se destinam, devem objetivar, sempre que possível, o desenvolvimento do estabelecimento rural como um todo.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10
SEÇÃO: Créditos de Custeio - 4

1 - Os créditos de custeio são destinados exclusivamente aos beneficiários do Pronaf de que trata o MCR 10-2, exceto para aqueles enquadrados no Grupo "A".

2 - Os créditos de custeio sujeitam-se às seguintes condições:

a) taxa efetiva de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário em cada safra;

b) taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada safra;

c) taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por mutuário em cada safra;

d) o mutuário pode contratar nova operação de custeio na mesma safra desde que:

I - o crédito subsequente se destine a lavoura diferente da anteriormente financiada;

II - caso o somatório dos valores dos financiamentos de custeio contratados ultrapasse o limite de enquadramento da operação anterior, conforme definido nas alíneas "a", "b" ou "c", cada novo financiamento de custeio terá os encargos previstos na alínea correspondente à soma dos valores contratados nas operações anteriores com os valores da nova proposta de crédito;

e) para operações coletivas, observado o disposto nas alíneas anteriores, a taxa efetiva de juros será determinada:

I - pelo valor individual obtido pelo critério de proporcionalidade de participação, no caso de operações coletivas;

II - computando-se o respectivo valor do inciso I para enquadramento das operações nas alíneas anteriores.

3 - Não são computados, para fins de enquadramento no disposto nas alíneas "a" a "d" do item 2:

a) os financiamentos contratados na linha Pronaf Custeio de Agroindústrias Familiares, de que trata o MCR 10-11;

b) as despesas previstas no MCR 2-4-1;

c) os financiamentos destinados ao custeio da cultura de fumo efetuadas fora do âmbito do Pronaf.

4 - Os beneficiários do Pronaf podem ter acesso a mais de uma operação de custeio em cada ano agrícola compreendido no período de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, desde que seja observado o limite por mutuário:

a) por safra, compreendido como cada uma das safras de verão, de inverno ou das águas, em uma ou mais operações de custeio;

b) por trimestre, para atividades exploradas sucessivamente, de que trata o MCR 3-2-9.

5 - A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de 2 (duas) ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior, salvo se o tempo entre as culturas sucessivas for suficiente ao processo de comercialização da colheita.

6 - Os créditos de custeio, observado o ciclo de cada empreendimento, sujeitam-se aos seguintes prazos máximos de reembolso:

a) custeio agrícola:

I - até 3 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);

II - até 2 (dois) anos para as culturas bianuais;

III - até 1 (um) ano para as demais culturas;

b) custeio pecuário:

I - para aquicultura: até 2 (dois) anos, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto;

II - para as demais atividades: até 1 (um) ano.

7 - O vencimento dos créditos de custeio:

a) agrícola: deve ser fixado por prazo não superior a 90 (noventa) dias após data da colheita;

b) para a pesca artesanal: deve ser fixado por prazo de até 90 (noventa) dias após o fim do período em que a espécie alvo do pescador esteve no período do defeso.

8 - Admite-se o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, observado que:

a) o reembolso deve ser pactuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 90 (noventa) dias após a data prevista para a colheita;

b) no caso de comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento de custeio alongado, antes da data de vencimento pactuada, o saldo devedor correspondente deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pelo mutuário proporcionalmente ao volume do produto comercializado;

c) é vedada a concessão do alongamento para operações contratadas sob a modalidade de crédito rotativo ou com previsão de renovação simplificada.

9 - Admite-se a contratação de financiamento de custeio com previsão de renovação simplificada, observado o disposto nesta Seção e as seguintes condições específicas:

a) prazo: até 12 (doze) meses, conforme o ciclo do empreendimento, com renovação automática no dia seguinte ao pagamento do crédito referente à safra anterior;

b) desembolso: de acordo com o ciclo produtivo da atividade;

c) a partir de 2/1/2013, a cada renovação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, orçamento simplificado contendo a atividade para o novo ciclo, o valor financiado e o cronograma de desembolso, ou a concordância da manutenção da atividade e do orçamento original, efetuando em ambos os casos o devido registro no Sistema Recor;

d) as operações efetuadas em safras anteriores com previsão de renovação automática podem ser mantidas nas condições originais até final do contrato, ou três safras contadas a partir da safra 2012/2013, o que for menor;

e) a renovação, com liberação exclusivamente da parcela de insumos prevista no orçamento para a safra subsequente, pode ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias antes da liquidação da operação anterior.

10 - Admite-se a concessão de financiamentos sob a modalidade de crédito rotativo, observadas as seguintes condições:

a) finalidades: custeio agrícola e pecuário, com base em orçamento, plano ou projeto abrangendo as atividades desenvolvidas pelo produtor;

b) prazo: máximo de 3 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito) e de 2 (dois) anos para as demais culturas, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado;

c) desembolso ou utilização: livre movimentação do crédito pelo beneficiário, admitindo-se utilização em parcela única e reutilizações;

d) amortizações na vigência da operação: parciais ou total, a critério do beneficiário, mediante depósito;

e) em caso de renovação da operação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, um orçamento simplificado contendo as atividades para o novo ciclo e o cronograma de desembolso, ou a concordância da manutenção da atividade e do orçamento original, efetuando em ambos os casos o devido registro no Sistema Recor;

f) o crédito rotativo será considerado genericamente como de custeio agrícola ou pecuário, conforme a predominância da destinação dos recursos prevista no orçamento.

11 - O crédito de custeio pode conter verbas para manutenção do beneficiário e de sua família, para a aquisição de animais destinados à produção necessária à subsistência, compra de medicamentos, agasalhos, roupas e utilidades domésticas, construção ou reforma de instalações sanitárias e outros gastos indispensáveis ao bem-estar da família.

12 - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fica autorizado a repassar recursos próprios e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), equalizados pelo Tesouro Nacional (TN), a cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito credenciadas, para aplicação nas linhas de crédito de custeio Pronaf, conforme definido neste capítulo, observadas as seguintes condições:

a) a remuneração incidente sobre o valor do crédito concedido será de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano) para o BNDES;

II - 4,4% a.a. (quatro inteiros e quatro décimos por cento ao ano) para as cooperativas;

b) o TN arcará com os custos referentes ao pagamento de equalização dos encargos financeiros, conforme metodologia e condições definidas em portaria do Ministério da Fazenda;

c) prazo de reembolso:

I - 7 (sete) meses, com amortização em parcela única no sétimo mês, para os financiamentos cujo ciclo produtivo do empreendimento financiado demande até 7 (sete) meses para pagamento;

II - 9 (nove) meses, com amortização em parcela única no nono mês, para os financiamentos cujo ciclo produtivo do empreendimento financiado demande entre 8 (oito) e 9 (nove) meses para pagamento;

III - 11 (onze) meses, com amortização em parcela única no décimo primeiro mês, para os financiamentos cujo ciclo produtivo do empreendimento financiado demande prazo superior a 9 (nove) meses para pagamento;

d) a formalização das operações de que trata este item deve ser efetuada de forma individualizada entre a cooperativa singular e o mutuário;

e) cabe à cooperativa credenciada o acompanhamento físico e financeiro das operações;

f) não se aplicam aos financiamentos de que trata este item o disposto nos MCR 3-2-25, 10-4-9, 10 e 11.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10
SEÇÃO: Créditos de Investimento (Pronaf Mais Alimentos) - 5

1 - Os créditos de investimento de que trata esta seção são destinados aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o MCR 10-2.

2 - Os créditos de investimento devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, o qual poderá ser substituído, a critério da instituição financeira, por proposta simplificada de crédito, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

3 - Os créditos de investimento se destinam a promover o aumento da produção e da produtividade e a redução dos custos de produção, visando a elevação da renda da família produtora rural.

4 - Os créditos de investimento estão restritos ao financiamento de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, sendo passível de financiamento, ainda, a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos.

5 - Os créditos de investimento sujeitam-se às seguintes condições:

a) limite de crédito: até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), por beneficiário a cada ano agrícola, observado o disposto no MCR 10-1-34;

b) admite-se o financiamento de máquinas e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, com limite de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que observado o limite individual de que trata a alínea "a" por beneficiário participante e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) por beneficiário e por ano agrícola;

c) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano) para operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para operações com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - caso o mutuário contrate nova operação de investimento que, somada ao valor contratado no mesmo ano agrícola, ultrapasse o limite estabelecido no inciso I desta alínea, o novo financiamento deve ser contratado com os encargos previstos no inciso II;

d) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico ou a proposta de crédito comprovar a sua necessidade;

e) para os itens de investimento relacionados às atividades de aquicultura e pesca, no caso de aquisição, modernização, reforma, obras de construção e substituição das embarcações de pesca, o tomador do crédito deve apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

6 - O crédito para financiamento de bens destinados ao transporte da produção deve estar relacionado à finalidade desta linha e observar o disposto no MCR 3-3-6, 7 e 8 e no MCR 10-1-39.

7 - Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes e/ou reprodutores, desde que no projeto ou proposta fique comprovado que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação, instalações, mão de obra e equipamentos, são suficientes.

8 - As instituições financeiras ficam autorizadas, a seu critério, a efetuar a individualização das operações grupais e coletivas de investimento do Grupo "C" do Pronaf.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10
SEÇÃO: Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria) - 6

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria) têm por objetivo prover recursos para atividades que agreguem renda a produção e aos serviços desenvolvidos pelos beneficiários do Pronaf.

2 - Considera-se empreendimento familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24/7/2006, a pessoa jurídica constituída com a



finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais beneficiários do Pronaf de que trata o MCR 10-2, comprovado pela apresentação de relação com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida de cada sócio, e que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus membros.

3 - Consideram-se cooperativas (singulares ou centrais) ou associações da agricultura familiar, de que trata o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24/7/2006, aquelas que comprovem que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus participantes ativos são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da DAP válida de cada cooperado ou associado, e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada são oriundos de associados enquadrados no Pronaf, e cujo projeto de financiamento comprove esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e à produção a ser beneficiada, processada ou comercializada referente ao respectivo projeto.

4 - O crédito de que trata esta Seção sujeita-se às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições específicas:

a) beneficiários:

I - os definidos no MCR 10-2;

II - os empreendimentos familiares rurais definidos no item 2 que apresentem DAP pessoa jurídica válida para a agroindústria familiar;

III - as cooperativas e associações constituídas pelos beneficiários do Pronaf definidos no item 3 que apresentem DAP pessoa jurídica válida para esta forma de organização;

b) finalidades: investimentos, inclusive em infraestrutura, que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais, do extrativismo, de produtos artesanais e da exploração de turismo rural, incluindo-se a:

I - implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;

II - implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;

III - ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de beneficiários do Pronaf já instaladas e em funcionamento;

IV - aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico;

V - capital de giro associado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do financiamento para investimento;

VI - integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;

VII - admite-se que no plano ou projeto de investimento individual haja previsão de uso de parte dos recursos do financiamento para empreendimentos de uso coletivo;

c) limite por beneficiário em cada ano agrícola, aplicável a uma ou mais operações:

I - pessoa física: até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) por beneficiário, observado o limite de que trata o MCR 10-1-34;

II - empreendimento familiar rural - pessoa jurídica: até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), observado o limite de que trata o inciso I desta alínea, por sócio relacionado na DAP emitida para o empreendimento;

III - associação e cooperativa - pessoa jurídica: até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, observado o limite individual de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por associado relacionado na DAP emitida para a associação ou cooperativa;

d) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), para agricultores familiares ou para empreendimentos familiares em operações de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, ainda, para cooperativas e associações, com financiamentos de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), limitados a R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado ativo; e

II - taxa efetiva de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os demais casos, respeitado o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por associado quando aplicável;

III - caso o mutuário contrate nova operação de investimento no âmbito do Pronaf Agroindústria que, somada ao valor contratado no mesmo ano agrícola, ultrapasse o limite estabelecido no inciso I da alínea "d", o novo financiamento deve ser contratado com os encargos previstos no inciso II da mesma alínea;

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade, observado o disposto no MCR 10-1-29;

f) condições adicionais:

I - até 30% (trinta por cento) do valor do financiamento pode ser destinado para investimento na produção agropecuária objeto de beneficiamento, processamento ou comercialização;

II - até 15% (quinze por cento) do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial pode ser aplicado para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede, ou, quando for o caso de agroindústrias isoladas, para pagamento de serviços como contabilidade, desenvolvimento de produtos, controle de qualidade, assistência técnica gerencial e financeira.

5 - O limite de crédito estabelecido no inciso III da alínea "a" do item 4, para cooperativas e associações é independente do estabelecido a pessoa física ou jurídica de que tratam os incisos I e II da alínea "a" do mesmo item 4.

6 - Os créditos para aquisição de veículo utilitário ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

7 - Para os beneficiários definidos nos incisos II e III da alínea "a" do item 4, admite-se que os contratos de financiamento sejam formalizados diretamente com a pessoa jurídica.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) - 7

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2;

b) finalidades: projetos técnicos que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) referentes a:

I - sistemas agroflorestais;

II - exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo e manejo florestal, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

III - recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental;

IV - enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada, com o plantio de uma ou mais espécie florestal, nativa do bioma;

c) limites por beneficiário:

I - quando destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - para as demais finalidades: até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - para os beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "B" e "A/C": até R\$15.000,00 (quinze mil reais), observado o disposto no MCR 10-1-22;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso, observado que o cronograma das amortizações deve refletir as condições de maturação do projeto e da obtenção de renda da atividade:

I - até 20 (vinte) anos, incluída a carência do principal, de até 12 (doze) anos, nos financiamentos enquadrados no inciso II da alínea "c";

II - até 12 (doze) anos, incluída a carência do principal, de até 8 (oito) anos, nos demais casos.

2 - A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos nesta modalidade, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de pelo menos duas parcelas do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

3 - É vedado o financiamento para:

a) aquisição de animais;

b) implantação ou manutenção de projetos com menos de 3 (três) espécies florestais destinadas ao uso industrial ou queima.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Investimento para Convivência com o Semi-Árido (Pronaf Semi-Árido) - 8

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Convivência com o Semi-Árido (Pronaf Semi-Árido) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2;

b) finalidades: investimentos em projetos de convivência com o semi-árido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas, e destinados a implantação, ampliação, recuperação ou modernização da infra-estrutura produtiva, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários;

c) limite: até R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por beneficiário, observado o disposto no MCR 10-1-22 e ainda que:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito deve ser destinado à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infra-estrutura hídrica;

II - o valor restante do crédito deve ser destinado ao plantio, tratamentos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, em conformidade com o cronograma de liberação constante do projeto técnico ou da proposta simplificada;

III - a assistência técnica é obrigatória;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

2 - A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos na linha de que trata esta seção, sendo que o segundo fica condicionado ao pagamento de 2 (duas) parcelas do financiamento anterior e à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento, observado o disposto no MCR 10-1-22.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher) - 9

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiárias: mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf, conforme previsto no MCR 10-2, independentemente de sua condição civil;

b) finalidades: atendimento de propostas de crédito de mulher agricultora, conforme projeto técnico ou proposta simplificada;

c) limites, encargos financeiros, benefícios e prazos de reembolso:

I - para as beneficiárias enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B": as condições estabelecidas para o Microcrédito Produtivo Rural de que trata o MCR 10-13;

II - para as demais beneficiárias: as condições estabelecidas na seção 10-5 para financiamentos de investimento, observado o disposto no MCR 10-1-34;

d) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos ao amparo do Pronaf Mulher, sendo que o segundo fica condicionado:

I - à quitação ou ao pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do financiamento anterior; e

II - à apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

2 - As mulheres integrantes das unidades familiares de produção enquadradas nos Grupos "A" ou "A/C" somente podem ter acesso à linha Pronaf Mulher:

a) se a unidade familiar estiver adimplente e já tiver liquidado pelo menos uma operação de custeio do Grupo "A/C" ou uma parcela do investimento do Grupo "A";

b) mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida fornecida pelo Inca ou Unidade Técnica Estadual ou Regional (UTE/UTR) do Crédito Fundiário, conforme o caso, segundo normas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

3 - As mulheres integrantes das unidades familiares de produção enquadradas nos Grupos "A", "A/C" ou "B" podem, para fins do Pronaf Mulher, ter acesso a até 3 (três) operações da linha de crédito especial destinada aos beneficiários do Grupo "B", observadas as condições específicas do MCR 10-13 que não conflitem com as condições desta seção, inclusive quanto à fonte de recursos, ficando a concessão do segundo e terceiro financiamentos condicionada à:

a) liquidação do financiamento anterior;

b) que todos os membros da família que constam da DAP estejam adimplentes com o crédito rural.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem) - 10

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: jovens maiores de 16 (dezesseis) anos e com até 29 (vinte e nove) anos, integrantes de unidades familiares enquadradas no MCR 10-2, que atendam a uma ou mais das seguintes condições, além da apresentação de "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" válida:

I - tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;

II - tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;

III - tenham participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) ou que tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e pela instituição financeira;

IV - sejam orientados e assistidos por instituição de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e instituição financeira;

b) finalidades: crédito de investimento para os itens de que trata o MCR 10-5-4, desde que executados pelos beneficiários de que trata esta Seção;

c) limite por beneficiário: até R\$15.000,00 (quinze mil reais), observado que só pode ser concedido 1 (um) financiamento para cada beneficiário e respeitado o disposto no MCR 10-1-22;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

2 - O financiamento para mais de um jovem produtor rural pode ser formalizado no mesmo instrumento de crédito, respeitado o limite de financiamento por mutuário.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Custeio para Agroindústria Familiar (Pronaf Custeio de Agroindústria Familiar) - 11

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Custeio para Agroindústria Familiar (Pronaf Custeio para Agroindústria Familiar) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-6-4-"a", observado ainda o disposto no MCR 10-6-7;

b) finalidades: custeio do beneficiamento e industrialização da produção, inclusive aquisição de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes e outros insumos, formação de estoques de insumos, formação de estoques de matéria-prima, formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização, adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda, financiamento da armazenagem e conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado;

c) limites por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações em cada ano agrícola, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento:

I - pessoa física: até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - empreendimento familiar rural - pessoa jurídica: até R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), observado o limite de que trata o inciso I por sócio relacionado na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pessoa jurídica emitida para o empreendimento;

III - associações: até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observado o limite individual de R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a associação;

IV - cooperativa singular: até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o limite individual de R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

V - cooperativa central: até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando se tratar de financiamento visando ao atendimento a, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas, observados os limites previstos no inciso anterior, relativo aos produtos entregue por essas, bem como a sua armazenagem, conservação e venda, desde que os produtos não tenham sido objeto de financiamento concedido às cooperativas singulares ao amparo desta linha;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 12 (doze) meses, a ser fixado pelas instituições financeiras a partir da análise de cada caso.

2 - Admite-se a concessão de financiamento a cooperativas e associações, ao amparo de recursos controlados, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula-mãe), com base em relação que indique os nomes dos cooperados/associados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), desde que a instituição financeira adote os seguintes procedimentos:

a) exija da cooperativa/associação cópia dos recibos emitidos pelos associados, comprovando os respectivos repasses;

b) efetue os registros no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de cada operação de repasse realizada com os associados citados na relação.

3 - A concessão de financiamento está condicionada à prévia comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente dos beneficiários do Pronaf ou de suas associações ou cooperativas, respeitado o disposto na alínea "a" do item 1, por preço não inferior ao mínimo fixado para produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) - 12

1 - Os financiamentos ao amparo da Linha de Crédito de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2 que sejam associados a cooperativas de produção agropecuária que:

I - tenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus sócios ativos classificados como beneficiários do Pronaf e que, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) da produção beneficiada, processada ou comercializada sejam oriundas de associados enquadrados no Pronaf, comprovado pela apresentação de relação escrita com o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de cada associado;

II - tenham patrimônio líquido mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e máximo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

III - tenham, no mínimo, 1 (um) ano de funcionamento;

b) finalidades:

I - financiamento da integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural que atendam ao disposto na alínea "a";

II - aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro;

c) limites:

I - individual: até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário;

II - por cooperativa: até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), respeitado o limite individual por associado participante do projeto financiado, de que trata o inciso I desta alínea;

d) o mutuário poderá obter o segundo crédito desde que o primeiro já tenha sido liquidado;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

f) prazo de reembolso: até 6 (seis) anos, incluída a carência, a ser fixada pela instituição financeira;

g) para obtenção do financiamento, a cooperativa deve apresentar a instituição financeira a DAP pessoa jurídica válida, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

2 - Aplicam-se ao Pronaf Cotas-Partes as disposições do MCR 5-3-3 a 7, 9 e 10 que não conflitem com o contido no item 1.

3 - Os produtores rurais, associados ativos das cooperativas de que trata o item 1, não beneficiários da linha de crédito objeto desta seção, podem beneficiar-se de outras linhas de crédito rural, fora do âmbito do Pronaf, quando estas forem destinadas para integralização de cotas-partes, observadas as condições estabelecidas no MCR 5-3.

4 - Excepcionalmente, o limite definido no inciso II da alínea "c" do item 1 pode ser elevado para até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante aprovação pela instituição financeira de projeto apresentado pela cooperativa emissora das cotas-partes, abrangendo cumulativamente:

a) a definição dos objetivos do plano de capitalização e da demonstração da viabilidade econômico-financeira da cooperativa;

b) no caso de financiamento destinado a saneamento financeiro, plano de recuperação econômica da cooperativa, com demonstração de viabilidade econômico-financeira;

c) previsão do volume de recursos demandados do Pronaf Cotas-Partes e de outros programas de capitalização de cooperativas;

d) projeções econômico-financeiras contendo a destinação dos recursos integralizados com o plano de capitalização, seus efeitos nos níveis operacionais, nos resultados e nos demais benefícios resultantes para os associados;

e) as medidas destinadas a elevar o nível de capacitação técnica de dirigentes, conselheiros fiscais, gerentes e funcionários da cooperativa e a qualidade dos padrões administrativos e do sistema de controles internos;

f) termo de compromisso firmado pela cooperativa ou outra entidade aceita pela instituição financeira, atestando que as medidas integrantes do projeto serão acompanhadas em sua implementação e relatadas semestralmente à referida instituição, como condição para a continuidade da liberação de novos créditos ou parcelas;

g) aprovação do projeto em Assembleia Geral da cooperativa convocada especialmente para este fim.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) - 14

1 - A Linha de Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) está sujeita às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, desde que apresentem projeto técnico ou proposta simplificada para:

I - sistemas agroecológicos de produção, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

II - sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

b) finalidades: financiamento dos sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento;

c) o limite por beneficiário, os encargos financeiros e o prazo de reembolso são os estabelecidos no MCR 10-5-5, observado o MCR 10-1-34.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) - 15

1 - As instituições financeiras devem conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), instituído pelo Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições:

a) o bônus de desconto do PGPAF será concedido sobre o financiamento de custeio destinado aos seguintes produtos:

I - produtos integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) que constam das tabelas do Anexo I;

II - abacaxi, banana, batata, batata-doce, cana-de-açúcar, cará, cebola, inhame, laranja, maçã, manga, maracujá, pimenta do reino, tangerina e tomate;

III - carne de caprino e de ovino;

b) o bônus de desconto do PGPAF para:

I - o feijão dos estados do Nordeste (exceto Bahia) e do estado do Pará corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o feijão macaçar em cada Unidade da Federação (UF);

II - o arroz longo corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o arroz longo fino em cada UF;

III - o café dos estados de Rondônia (RO) e Espírito Santo (ES) corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café conillon ou robusta;

IV - o café dos estados não tratados no inciso III corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado do café arábica em cada UF;

V - o cará será o mesmo estabelecido para o inhame em cada UF;

VI - os caprinos e ovinos (carcaça) corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado, por quilograma de carcaça caprina e ovina, sem distinção, praticado nos estados da Bahia (BA) e Rio Grande do Norte (RN) e terá validade para todos os estados da Região Nordeste e municípios da região norte de Minas Gerais que fazem parte da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);

VII - a camaúba, o pó cerífero de camaúba e a cera de camaúba corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o pó cerífero de camaúba em cada UF;

VIII - a juta e a malva corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para a juta e a malva emboncada em cada UF, respectivamente;

IX - o trigo corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado para o trigo classe doméstico, tipo 1, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e classe pão, tipo 2, nos demais estados;

X - a uva corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para a uva tipo indústria em cada UF;

XI - a banana corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para a banana nanica para os estados de SC, MS e MT e banana prata para as demais UF;

XII - a maçã corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para os tipos gala e fuji para consumo in natura em cada UF;

XIII - o abacaxi corresponde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado para o abacaxi pérola em cada UF;

XIV - a manga corresposnde à diferença entre o preço de garantia e o preço médio para a manga Tommy Atkins em cada UF;

c) quando se tratar de lavouras consorciadas, ou quando o financiamento de custeio se destinar a mais de uma lavoura isolada:

I - envolvendo somente culturas abrangidas pelo PGPAF, o bônus de desconto de garantia de preços sobre o valor financiado deve ser calculado com base na cultura principal financiada;

II - envolvendo culturas em que uma delas não seja abrangida pelo PGPAF, o bônus de desconto de garantia de preços somente será concedido se a cultura principal do consórcio estiver incluída na pauta do PGPAF;

d) o preço de garantia dos produtos abrangidos pelo PGPAF será calculado por região sob as seguintes condições:

I - será formado pelo custo variável de produção médio regional, acrescido ou reduzido de até 10% (dez por cento) desse custo, como forma de estimular ou desestimular a produção de determinado produto em virtude dos estoques reguladores e das condições socioeconômicas dos agricultores familiares;

II - para os produtos integrantes da PGPM cujo custo variável de produção médio regional para a agricultura familiar, considerando inclusive o acréscimo de que trata o inciso I, seja inferior ao preço mínimo vigente para o respectivo produto e região, será adotado como preço de garantia o respectivo preço mínimo;

III - para os produtos integrantes da PGPM em que ainda não tenha sido realizado o levantamento do custo de produção variável específico para a agricultura familiar em razão de dificuldades operacionais da Conab, será adotado o preço mínimo vigente estabelecido pela PGPM;

e) com relação à metodologia vinculada ao PGPAF e à divulgação de preços e percentuais do bônus de desconto:

I - o custo de produção de cada produto amparado pelo programa será levantado com base nos custos médios regionais, considerando a utilização de tecnologias comuns empregadas pelos agricultores familiares, conforme metodologia definida pelo Comitê Gestor do PGPAF, ressalvado o disposto no inciso III da alínea "d" deste item;

II - para os produtos abrangidos pelo PGPAF que também sejam integrantes da PGPM, o levantamento do preço de mercado obedecerá ao tipo e padrão de qualidade estabelecido para a PGPM, observado, no que couber, o disposto na alínea "b" deste item;

III - o levantamento dos preços de mercado dos produtos abrangidos pelo PGPAF será realizado mensalmente em cada UF onde exista número significativo de contratos do Pronaf para o produto em referência, estabelecendo-se que o preço de mercado estadual será definido pela média dos preços recebidos pelos agricultores no estado, ponderado de acordo com a participação das principais praças de comercialização do produto;



IV - cabe à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), no âmbito de sua competência, efetuar os levantamentos previstos nos incisos I e II e informar à Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), até o terceiro dia útil de cada mês, os preços mensais de mercado do mês anterior para cada um dos produtos do PGPAF, bem como os percentuais do bônus de desconto a serem concedidos por produto e por UF para o referido mês;

V - a SAF informará os percentuais do bônus de desconto por produto e por UF às instituições financeiras e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF), até o quarto dia útil de cada mês, e publicará portaria mensal no Diário Oficial da União;

VI - o percentual do bônus de desconto de garantia de preços nos financiamentos será divulgado a partir do 4º dia útil de cada mês, com base nos preços de mercado praticados no mês anterior, apurados conforme inciso II desta alínea e somente após o início do período de colheita de cada produto em cada UF, com validade para os pagamentos efetuados entre o dia 10 (dez) de cada mês e o dia 9 (nove) do mês subsequente;

f) fica mantida a exigência da observância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a concessão dos financiamentos de custeio do Pronaf abrangidos por esta seção, ressalvados os casos de contratos cuja atividade não esteja contida no referido zoneamento.

2 - As instituições financeiras devem conceder o bônus de desconto sobre as prestações de operações de crédito de investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

a) em cada operação de investimento deve ser definido o principal produto gerador da renda prevista no respectivo projeto para o pagamento do referido crédito, sendo que esse produto:

I - deve ser amparado pelo PGPAF na modalidade custeio;

II - deve ser responsável pela geração de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) da renda obtida com o empreendimento financiado;

III - pode ser coletado no plano, proposta ou projeto para concessão de crédito rural, ou informado pelo agricultor ou técnico que elaborou o plano, proposta ou projeto para concessão de crédito rural, antes da formalização da operação de crédito;

b) o bônus de desconto será concedido sobre o valor da(s) prestação (ões) com vencimento no respectivo ano e o seu percentual deverá ser igual ao concedido para operações de custeio do produto vinculado à operação de investimento, conforme a alínea "a", vigente no mês de pagamento da referida parcela, observado o limite anual do bônus de desconto estabelecido no item 8;

c) para as operações de investimento cujo principal produto gerador de renda não atenda às condições estabelecidas na alínea "a" deste item e para todas as operações de investimento contratadas até 30/11/2011, o bônus de desconto será definido pela diferença entre o preço de garantia, definido nas tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, e o preço médio de mercado, conforme o período de vencimento, apurado com base no inciso III da alínea "e" do item 1, ambos referentes aos produtos feijão, leite, mandioca e milho, em cada UF ou região, observado o disposto no item 9 e as seguintes condições adicionais:

I - observância da seguinte fórmula:

$$B^i = \left\{ 0,25 \left[\frac{P_{gar}^i \text{ Milho} - P_m^i \text{ Milho}}{P_{gar}^i \text{ Milho}} \right] \right\} + \left\{ 0,25 \left[\frac{P_{gar}^i \text{ Leite} - P_m^i \text{ Leite}}{P_{gar}^i \text{ Leite}} \right] \right\} + \left\{ 0,25 \left[\frac{P_{gar}^i \text{ Feijão} - P_m^i \text{ Feijão}}{P_{gar}^i \text{ Feijão}} \right] \right\} + \left\{ 0,25 \left[\frac{P_{gar}^i \text{ Mandioca} - P_m^i \text{ Mandioca}}{P_{gar}^i \text{ Mandioca}} \right] \right\}$$

em que:

B^i é o Bônus na Unidade de Federação "i";

P_{gar}^i é o Preço de Garantia do milho, leite, feijão ou mandioca vigente para a Unidade de Federação "i";

P_m^i é o Preço de Mercado do milho, leite, feijão ou mandioca apurado na Unidade de Federação "i";

II - o bônus de desconto para as prestações de operações de investimento será concedido sempre que houver bônus para um ou mais produtos listados e terá validade estadual;

III - na apuração do percentual do bônus de desconto, somente devem integrar a fórmula constante do inciso I os produtos cujos preços de mercado estiverem abaixo dos preços garantidores.

3 - O bônus de desconto de garantia de preço para cada produto, representativo da diferença entre os preços de garantia vigentes e os preços de mercado apurados conforme o inciso III da alínea "e" do item 1, será expresso em percentual e aplicado sobre o saldo devedor amortizado ou liquidado até o vencimento original do financiamento relativo a cada um dos empreendimentos amparados, observando-se que:

a) no caso de empreendimento com cobertura parcial ou total a expensas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou do "Proagro Mais", o bônus de desconto incidirá sobre o saldo devedor após deduzido o valor da respectiva indenização;

b) o mutuário que liquidar ou amortizar o saldo devedor do financiamento com o benefício do bônus de desconto do PGPAF está aceitando a condição de que não poderá mais contar com cobertura do Proagro ou "Proagro Mais" para o mesmo empreendimento/safra;

c) no caso de operações prorrogadas, o bônus de desconto do PGPAF será concedido sobre o saldo devedor com base nos percentuais estabelecidos para a nova data de vencimento da parcela ou contrato prorrogado, incluindo, nesses casos, as prorrogações realizadas com base no MCR 16-1-17, desde que não se trate de contrato objeto de recurso à Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro ou "Proagro Mais", o qual não terá direito ao bônus de desconto de garantia de preço estabelecido nesta Seção.

4 - A STN reembolsará os custos dos bônus de descontos de garantia de preços relativos às operações do Pronaf formalizadas com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional (TN), do Orçamento Geral da União ou das exigibilidades de aplicação em crédito rural, devendo cada instituição financeira:

a) formalizar contrato ou convênio com a União; e

b) apresentar, por meio eletrônico, a relação nominal de todos os beneficiários (nome e CPF) do PGPAF, incluindo o número da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)", para as DAPs emitidas eletronicamente a partir de 2/1/2009; o produto; o valor financiado; o município e a Unidade da Federação onde foi concedido o empréstimo; e o valor referente aos bônus de desconto concedido por operação para cada mutuário, para fins de ressarcimento dos valores correspondentes aos bônus de desconto concedidos de que trata este item.

5 - O pagamento da subvenção econômica relativa aos bônus de descontos de garantia de preços deve observar que:

a) para as DAPs emitidas eletronicamente a partir de 2/1/2009, a STN solicitará à SAF confirmação da DAP de cada beneficiário, sendo que só serão consideradas válidas as DAPs divulgadas no sistema da SAF na data de concessão do bônus de desconto pela instituição financeira;

b) admite-se o ressarcimento, pelo TN, do valor correspondente ao bônus de desconto do PGPAF pago pelas instituições financeiras aos beneficiários do programa até 30/6/2011, na forma da regulamentação vigente, para os casos em que a DAP não se encontra divulgada na base de dados da SAF, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - a DAP tenha sido emitida até 31/12/2008; e

II - por ocasião da concessão do financiamento, tenha sido apresentada DAP com prazo válido, ficando, neste caso e quando solicitado, as instituições financeiras responsáveis pela comprovação da vigência da DAP quando da liberação do crédito.

6 - As despesas decorrentes dos bônus de descontos de garantia de preços concedidos nas operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) serão suportadas pelos próprios Fundos, devendo a instituição financeira repassar ao Ministério da Integração Nacional as mesmas informações citadas na alínea "b" do item 4, referentes às operações com recursos dos respectivos Fundos.

7 - Nas operações formalizadas com mutuários enquadrados nos Grupos "A", "A/C", "B" e "C", quando beneficiadas com bônus de adimplência ou rebate regulamentar, as instituições financeiras devem conceder primeiramente o bônus de adimplência ou rebate pactuado na forma regulamentar e, sobre o saldo residual, devem conceder o bônus de desconto de garantia de preço do PGPAF.

8 - O valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), a partir de 1º/1/2012, fica limitado a:

a) R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mutuário, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio;

b) R\$2.000,00 (dois mil reais), por mutuário, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento.

9 - O bônus de desconto do PGPAF não será concedido quando se tratar de operações:

a) inadimplidas, observado que o mutuário poderá ter direito aos bônus de desconto referentes às prestações futuras se regularizar seus débitos;

b) contratadas ao amparo da linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria, de que trata o MCR 10-6, e de Crédito de Custeio para Agroindústria Familiar - Pronaf Custeio de Agroindústria Familiar, de que trata o MCR 10-11;

c) contratadas ao amparo da linha de Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais (Pronaf Floresta), de que trata o MCR 10-7;

d) contratadas ao amparo da Linha de Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), de que trata o MCR 10-12;

e) de investimento quando destinadas ao financiamento de atividades rurais não agropecuárias;

f) contratadas por pessoas jurídicas.

10 - As instituições financeiras devem incluir em seus planos de auditoria interna a verificação de conformidade dos pagamentos dos bônus de desconto aos agricultores e do respectivo reembolso efetuado pela STN.

11 - No caso de pagamento antecipado de prestação de operações de crédito rural do Pronaf, admite-se a concessão de bônus de desconto, desde que a antecipação ocorra após o início do período de colheita do produto financiado e não seja superior:

a) a 90 (noventa) dias da data prevista contratualmente para o vencimento, nas operações de custeio; e

b) a 30 (trinta) dias da data prevista contratualmente para o vencimento da parcela, nas operações de investimento.

12 - As tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo I contêm os preços de garantia dos produtos amparados pelo PGPAF para o cálculo dos bônus de desconto e seus respectivos prazos de validade, de acordo com a safra, região, época de colheita e de comercialização.

13 - Para as operações de custeio contratadas até 1º/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010, os bônus de desconto, em conformidade com a época de colheita e comercialização da produção, devem ser obtidos utilizando a cesta de produtos na forma descrita na alínea "c" do item 2, para os produtos abrangidos pelo PGPAF.

14 - A instituição financeira somente pode conceder bônus de desconto por conta do PGPAF para os mutuários que na data de pagamento da prestação possuam DAP válida, cadastrada eletronicamente no sistema de registro da SAF, desde que o pagamento seja efetuado até a data de seu vencimento.

Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF

Tabela 1. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento entre 10 de janeiro de 2012 e 9 de janeiro de 2013.

Produto	Regiões e Estados	Unidade de Medida	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	297,00
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	15 kg	15,60
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	Sc (25kg)	18,50
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Sc (50 kg)	25,80
	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	Sc (60 kg)	30,96
	Norte e MT		28,23
Banana	Brasil	20 kg	8,00
Borracha natural cultivada	Brasil	kg	1,61
Cana-de-açúcar	Nordeste	t	42,89
Carne de caprino/ovino	Nordeste	kg	6,65
Cará/Inhame	Brasil	kg	0,95
Cebola	Brasil	kg	0,56
Feijão	Brasil	Sc (60kg)	76,00
Juta/Malva (embonecada)	Brasil	kg	1,77
Laranja	Brasil	Cx (40,8 Kg)	8,34
Maça	Sul	Cx (18 kg)	8,00
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT e RO) e TO	Sc (60kg)	18,02
	MT e RO		12,60
Pimenta do reino	Brasil	kg	2,50
Raiz de mandioca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	t	134,10
	Norte e Nordeste		140,00
Soja	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	Sc (60kg)	25,11
	MT, RO, AM, PA e AC		22,87
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)	Sc (60kg)	13,98
	MT e RO		11,16
Tangerina	Brasil	Cx (24 Kg)	8,50
Tomate	Brasil	kg	0,73
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	Kg	0,57

Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento entre 10 de julho de 2012 e 9 de julho de 2013.

Produto	Regiões e Estados	Unidade de Medida	Preço Garantidor (R\$)
Algodão em caroço	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)	15 kg	15,60
Alho tipo 5 - Extra	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	kg	2,62
Castanha do Brasil com casca	Norte	kg	1,05

Castanha de caju	Norte e Nordeste	kg	1,56
Café arábica	Brasil (exceto ES e RO)	Sc (60kg)	261,69
Café conillon	ES, RO	Sc (60kg)	156,57
Girassol	Centro-Oeste, Sudeste, Sul	Sc (60kg)	30,80
Leite	Sul, Sudeste	litro	0,69
	Centro-Oeste (exceto MT)		0,59
	Norte e MT		0,55
	Nordeste		0,91
Mamona em baga	Brasil	Sc (60kg)	56,64
Milho	Norte (exceto RO, TO) e Nordeste	Sc (60kg)	27,03
Sisal	BA, PB e RN	kg	1,24
Trigo	RS/SC	Sc (60Kg)	27,04
	PR		27,36
	Centro-Oeste, Sudeste e BA		29,76
Triticale	Centro-oeste, Sudeste e Sul	Sc (60kg)	17,10
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	0,90
Babacu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,80
Baru (fruto)	Brasil	kg	0,20
Borracha natural extrativa	Bioma Amazônia	kg	3,91
Mangaba (fruto)	Nordeste	kg	1,63
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	kg	0,36
	Sudeste e Centro Oeste		0,40
Piçava (fibra)	Bahia	kg	1,67
	Amazonas	kg	1,31
Pó cerífero de carnaúba - tipo B	Nordeste	kg	4,20
Sorgo	Norte (exceto RO) e Nordeste	Sc (60kg)	19,00
Umbu (fruto)	Brasil	kg	0,40

Tabela 3. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e de investimento com vencimento entre 10 de janeiro de 2013 e 9 de janeiro de 2014.

Produto	Regiões e Estados	Unidade de Medida	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	320,00
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	15 kg	17,70
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	Sc (25kg)	18,50
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Sc (50 kg)	25,80
	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	Sc (60 kg)	34,90
	Norte e MT		28,23
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	20 kg	8,50
	SC e MT		5,49
Batata	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	Sc (50 kg)	28,91
Batata doce	Brasil	Cx (22 kg)	6,43
Borracha natural cultivada	Brasil	kg	1,73
Cana-de-açúcar	Nordeste	t	58,51
Carne de caprino/ovino	Nordeste	kg	8,02
Cará/Inhame	Brasil	kg	1,00
Cebola	Brasil	kg	0,57
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte (exceto PA) e BA	Sc (60kg)	86,18
	Nordeste (exceto BA) e PA		97,24
Juta/Malva (embonecada)	Brasil	kg	1,86
Laranja	Brasil	Cx (40,8 Kg)	8,34
Maçã	Sul	Cx (18 kg)	8,00
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	0,97
Maracujá	Brasil	kg	1,27
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT e RO) e TO	Sc (60kg)	21,74
	MT e RO		13,02
Pimenta do reino	Brasil	kg	2,75
Raiz de mandioca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Nordeste	t	139,57
			161,41
Soja	Brasil (exceto MT, RO, AM, PA e AC)	Sc (60kg)	27,31
	MT, RO, AM, PA e AC		22,87
Sorgo	Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT e MS)	Sc (60kg)	13,98
	Sul e MS		14,80
	MT e RO		11,16
Tangerina	Brasil	Cx (24 Kg)	9,03
Tomate	Brasil	kg	0,73
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	Kg	0,57

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) - 16

1 - A Linha de Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Eco) está sujeita às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2 que apresentem projeto técnico ou proposta para investimentos em uma ou mais das finalidades descritas na alínea "b";

b) finalidades: implantar, utilizar e/ou recuperar:

I - tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, mini-usinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;

II - tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;

III - armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;

IV - pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;

V - silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;

VI - adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva;

c) o limites e encargos financeiros: os estabelecidos no item 10-5-5, observado o disposto no MCR 10-1-34;

d) prazo de reembolso: conforme a finalidade prevista na alínea "b";

I - para projetos de mini-usinas de biocombustíveis previstos no inciso I: até 12 (doze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico comprovar essa necessidade;

II - para as demais finalidades previstas no inciso I e as constantes dos incisos II a IV: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, que poderá ser ampliada para até 5 (cinco) anos quando a atividade assistida requerer esse prazo, conforme cronograma estabelecido no respectivo projeto técnico;

III - para a finalidade prevista no inciso V: até 12 (doze) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência, podendo o prazo da operação ser elevado, no caso de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para até 16 (dezesesseis) anos, quando a atividade assistida requerer e o projeto técnico ou a proposta comprovar a sua necessidade, de acordo com o retorno financeiro da atividade assistida;

IV - para a finalidade prevista no inciso VI: até 5 (cinco) anos, incluídos até 2 (dois) de carência;

e) a mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) financiamentos, condicionada a concessão do segundo ao prévio pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas do primeiro financiamento e à apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado e capacidade de pagamento.

2 - Quando destinados a projetos de investimento para as culturas do dendê ou da seringueira, os créditos da Linha Pronaf Eco sujeitam-se às seguintes condições especiais:

a) beneficiários: os definidos no MCR 10-2, observado o disposto na alínea "c" do item 3;

b) finalidade: investimento para implantação das culturas do dendê ou da seringueira, com custeio associado para a manutenção da cultura até o quarto ano;

c) limite de crédito por beneficiário: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em uma ou mais operações, descontando-se do limite os valores contratados de operações "em ser" ao amparo do Crédito de Investimento (Pronaf Mais Alimentos), de que trata o MCR 10-5, respeitado o limite de;

I - R\$8.000,00 (oito mil reais) por hectare para a cultura do dendê;

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais) por hectare para a cultura da seringueira;

d) prazo de reembolso, de acordo com o projeto técnico:

I - para a cultura do dendê: até 14 (quatorze) anos, incluídos até 6 (seis) anos de carência;

II - para a cultura da seringueira: até 20 (vinte) anos, incluídos até 8 (oito) anos de carência.

3 - Os financiamentos de que trata o item 2 ficam condicionados:

a) à observância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para as culturas do dendê e da seringueira, elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) à apresentação, pelo mutuário, de contrato ou instrumento similar de fornecimento da produção proveniente das culturas do dendê e da seringueira para indústria de processamento ou beneficiamento do produto, no qual fiquem expressos os compromissos desta com a compra da produção, com o fornecimento de mudas de qualidade e com a prestação de assistência técnica;

c) à situação de normalidade e correta aplicação de recursos, no caso de mutuários com outras operações "em ser" ao amparo do Pronaf, e, ainda, ao pagamento de pelo menos 1 (uma) parcela de amortização do contrato original ou do financiamento renegociado, no caso de operações "em ser" de investimento.

4 - Os financiamentos de que trata o item 2 deverão prever liberação de parcelas durante os 4 (quatro) primeiros anos do projeto, devendo os recursos destinados à mão de obra e à assistência técnica observar as seguintes condições, independente dos recursos destinados a outros itens de custeio:

a) mão de obra:

I - no 1º (primeiro) ano, liberação conforme orçamento e cronograma previstos no projeto;

II - do 2º (segundo) ao 4º (quarto) ano, até R\$600,00 (seiscentos reais) por hectare/ano, com liberação em parcelas trimestrais, condicionadas à correta execução das atividades previstas para o período no projeto de financiamento;

b) assistência técnica:

I - até R\$50,00 (cinquenta reais) por hectare/ano, durante os quatro primeiros anos de implantação do projeto, não se aplicando, nessas operações, os limites definidos no MCR 2-4-13-"b";

II - pagamento dos serviços de assistência técnica mediante apresentação de laudo semestral de acompanhamento do empreendimento, podendo o pagamento ser feito diretamente ao prestador dos serviços, mediante autorização do mutuário.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Créditos para os Beneficiários do PNCF e do PNRA - 17

1 - Os créditos tratados nesta seção são destinados exclusivamente às famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) enquadradas nos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf.

2 - Os créditos do Grupo "A" são de investimento e devem ser concedidos mediante apresentação de projeto técnico, admitindo-se, a critério da instituição financeira, a substituição do projeto por proposta simplificada, desde que as inversões programadas envolvam técnicas simples e bem assimiladas pelos agricultores da região ou se trate de crédito destinado à ampliação dos investimentos já financiados.

3 - Os créditos de investimento formalizados com beneficiários enquadrados no Grupo "A" sujeitam-se às seguintes condições:

a) limites:

I - para assentado no âmbito do PNRA, no mínimo 3 (três) operações, de acordo com o projeto técnico, de valor máximo de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por operação, não podendo o valor do conjunto das operações ultrapassar R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, ressalvado o disposto no item 4 e observado que o assentamento disponha de casas construídas, de água para consumo humano e vias de acesso que permitam o transporte regular; que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) tenha concedido os créditos de apoio inicial e o primeiro fomento aos agricultores assentados e tenha sido comprovada a correta aplicação desses; e que somente poderão ser formalizadas a segunda e a terceira operações mediante comprovação da capacidade de pagamento e da situação de normalidade e correta aplicação da operação anterior;

II - excepcionalmente, o limite de que trata o inciso anterior poderá ser concedido em operação única, desde que respaldado pelo respectivo Grupo Executivo Estadual de Políticas de Reforma Agrária (Gera) ou outra instância que o substitua, com base em justificativa técnica que demonstre a necessidade e viabilidade da operação;

III - para beneficiário do PNCF, até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário, podendo ser concedido em uma ou mais operações, de acordo com o projeto técnico, mediante comprovação da capacidade de pagamento e, em caso de mais de uma operação, da situação de normalidade e correta aplicação da operação anterior;

b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

c) benefício: bônus de adimplência de 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela do principal paga até a data de seu respectivo vencimento;

d) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, a qual poderá ser estendida para até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade;

e) o somatório dos créditos fica limitado ao limite máximo vigente à época da primeira operação.



4 - O crédito de que trata o item 3 poderá ser elevado para até R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), por beneficiário, quando o projeto contemplar a remuneração da assistência técnica, hipótese em que:

a) o bônus de adimplência de que trata a alínea "c" fica elevado para 44,186% (quarenta e quatro inteiros e cento e oitenta e seis milésimos por cento);

b) o cronograma de desembolso da operação deve:

I - destacar 6,977% (seis inteiros e novecentos e setenta e sete milésimos por cento) do total do financiamento para pagamento da prestação desses serviços durante, pelo menos, os 4 (quatro) primeiros anos de implantação do projeto;

II - prever as liberações em datas e valores coincidentes com as de pagamento dos serviços de assistência técnica.

5 - Pode ser concedido financiamento para projetos de estruturação complementar ao amparo da linha de crédito de investimento do Grupo "A", sob as seguintes condições:

a) beneficiários: agricultores adimplentes, participantes do Programa de Recuperação do Programa de Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário ou do Programa de Recuperação de Assentamentos (PRA) do Incra, que não tomaram financiamento de investimento ao amparo do Pronaf ou com recursos controlados de outros programas de crédito rural, à exceção dos Grupos "A" e "A/C";

I - adquiriram terras por meio do PNCF do Governo Federal até 1/8/2002, inclusive os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Cédula da Terra e Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, e Banco da Terra; ou

II - tenham sido assentados em projetos de reforma agrária até 1/8/2002, incluindo os agricultores egressos do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera);

b) finalidades: investimentos em projetos de implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas produtivas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários, de acordo com a realidade do assentamento e do que determina o PRA;

c) limite: até R\$6.000,00 (seis mil reais), por beneficiário, em uma única operação;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, conforme a atividade e o projeto técnico;

f) assistência técnica: obrigatória, inclusive com a atribuição de atestar a situação de regularidade do empreendimento financiado e de comprovar a capacidade de pagamento do mutuário e a necessidade do novo financiamento.

6 - É permitida a concessão de financiamento do Grupo "A" a novo agricultor que manifeste interesse em explorar a parcela ou lote de agricultor assentado que abandonou ou evadiu-se de projeto de reforma agrária ou do PNCF ou Banco da Terra, observado que:

a) o Incra ou UTE/UTR deve emitir e fornecer à instituição financeira documento que habilita o novo assentado ao crédito, contendo a identificação do proponente do crédito e o valor da avaliação dos bens e das benfeitorias que restaram na parcela ou lote abandonado;

b) o documento não pode ser emitido a parente em primeiro grau do antecessor e a assentado que, na condição de proprietário da terra, tenha sido beneficiado anteriormente com crédito de investimento do Pronaf;

c) o valor do financiamento ao novo assentado será obtido com a dedução do valor da avaliação fornecido pelo Incra ou UTE/UTR do Crédito Fundiário do valor do crédito, respeitado o teto do Grupo "A".

7 - Aos beneficiários enquadrados no Grupo "A/C" é autorizada a concessão de até 3 (três) créditos de custeio, sujeitos às seguintes condições especiais:

a) limite de financiamento de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

c) prazo de reembolso:

I - custeio agrícola: até 2 (dois) anos, observado o ciclo de cada empreendimento;

II - custeio pecuário: até 1 (um) ano;

III - custeio para agroindústria: até 1 (um) ano.

8 - No terceiro financiamento aos beneficiários enquadrados no Grupo "A/C" a instituição financeira poderá solicitar a apresentação da garantia de compra da produção pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

9 - São de responsabilidade do beneficiário que se evadiu ou abandonou a parcela ou lote as dívidas de operações de crédito realizadas no âmbito do Grupo "A" ou "A/C" do Pronaf.

10 - Também podem acessar a linha de crédito de que trata o item 3 os agricultores familiares reassentados em função da construção de barragens para aproveitamento hidroelétrico e abastecimento de água em projetos de reassentamento, desde que observado o disposto na Lei nº 4.504, de 30/11/1964, especialmente em seus arts. 60 e 61, bem como no art. 5º, caput e incisos II, III e IV, do Decreto nº 3.991, de 30/10/2001, e se enquadrem nos critérios definidos no MCR 10-2-1 que não conflitem com as seguintes condições específicas:

I - não detenham, sob qualquer forma de domínio, área de terra superior a um módulo fiscal, inclusive a que detiver o cônjuge e/ou companheiro (a);

II - tenham recebido, nos 12 (doze) meses que antecederem à solicitação de financiamento, renda bruta anual familiar de, no máximo, R\$14.000,00 (quatorze mil reais);

III - tenham sido reassentados em função da construção de barragens cujo empreendimento tenha recebido licença de instalação emitida pelo órgão ambiental responsável antes de 31/12/2002;

IV - a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) seja emitida com a observância da regulamentação da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Incra e confirme a situação de agricultor familiar reassentado em função da construção de barragens e a observância das condições referidas nesta alínea.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO: Normas Transitórias - 18

1 - Aos beneficiários de crédito de custeio enquadrados no Grupo "C", cuja Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) tenha sido emitida antes de 1/4/2008 e que ainda não contrataram as 6 (seis) operações com bônus de adimplência neste Grupo, contadas até 30/6/2008, é facultada a concessão de novo(s) financiamento(s) nessa modalidade com direito a bônus de adimplência, até a safra 2012/2013, observadas as seguintes condições:

a) cessa a prerrogativa ao atingir-se o limite de 6 (seis) operações, computadas aquelas contratadas até 30/6/2008;

b) os financiamentos terão como regras específicas:

I - taxa efetiva de juros: 3% a.a. (três por cento ao ano);

II - limite por mutuário: mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - bônus de adimplência, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por mutuário, em cada operação, distribuído de forma proporcional sobre cada parcela do financiamento, sendo o bônus aplicável a apenas um crédito de custeio por ano-safra;

c) faculta-se o reenquadramento como agricultor familiar do Pronaf, definido no MCR 10-2-1-"a", sem direito a novas operações com bônus de adimplência.

2 - As operações de investimento do Grupo "C" do Pronaf contratadas de forma grupal ou coletiva, quando individualizadas, deverão manter, em cada um dos contratos individualizados, o bônus de adimplência por mutuário previsto no contrato original, que deverá atender as seguintes condições:

a) será distribuído de forma proporcional sobre cada parcela vincenda do financiamento, desde que atendidas as demais condições estabelecidas;

b) será estendido às operações individualizadas antes de 28/8/2009, desde que atendidas às demais condições contratuais;

c) ficará limitado ao valor do bônus contratual por beneficiário da operação original e não poderá ultrapassar o valor do saldo devedor "em ser" de cada mutuário.

3 - As operações de investimento do Grupo "C" do Pronaf contratadas até 30/6/2004, sem previsão do bônus de adimplência de R\$700,00 (setecentos reais) por mutuário, poderão ser beneficiadas com o referido bônus, limitado ao valor do saldo devedor "em ser" de cada mutuário e distribuído de forma proporcional sobre cada parcela vincenda do financiamento, desde que paga até a data de seu respectivo vencimento.

4 - As instituições financeiras ficam autorizadas a estabelecer, para os créditos concedidos ao amparo dos arts. 4º da Resolução nº 3.724, de 15/5/2009, e 6º da Resolução nº 3.732, de 17/6/2009, novo prazo para amortização e parcelamento do pagamento, mantidas as condições de normalidade para todos os efeitos e dispensado o exame caso a caso, bem como a formalização de aditivo ao instrumento de crédito, da seguinte forma:

a) postergar o prazo de vencimento das operações, vencidas e não pagas e vincendas entre 1º/1/2011 e 29/11/2011, para 30/11/2011;

b) permitir a reprogramação do saldo devedor em até 4 (quatro) parcelas, vencendo a primeira parcela na data do respectivo vencimento da operação em 2011, respeitado o prazo adicional estabelecido na alínea "a", deste item;

c) as demais parcelas terão vencimento nos anos seguintes, no mesmo dia e mês do vencimento original do financiamento, desconsiderando os prazos adicionais concedidos para pagamento em 2011;

d) a remuneração das instituições financeiras, a partir da data prevista para o vencimento da primeira parcela deve ser reduzida para 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o saldo devedor.

5 - Fica autorizada, excepcionalmente, até 30/12/2011, a concessão de crédito rural ao amparo do Pronaf Mais Alimentos, de que trata o MCR 10-5, também para investimentos em projetos de reconstrução e revitalização das unidades familiares de produção que tiveram perda de renda, comprovada por laudo técnico individual ou coletivo, em decorrência de excesso de chuvas ou enxurradas, e suas consequências, ocorrido nos municípios do estado do Rio de Janeiro, que tenham decretado, em função das citadas intempéries, entre os dias 26/11/2010 e 31/1/2011, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo estadual.

6 - Fica autorizada, excepcionalmente, a concessão de crédito rural ao amparo do Pronaf Mais Alimentos, de que trata o MCR 10-5, para as unidades familiares de produção que tiveram perda de renda, comprovada por laudo técnico individual ou coletivo, em razão de estiagem, seca, excesso de chuvas, enchentes ou enxurradas, e suas consequências, ocorridos em municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública em função dos citados eventos climáticos adversos, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011, observadas as seguintes condições específicas:

a) finalidades, com base em propostas ou projetos para:

I - reconstrução e revitalização das unidades familiares de produção;

II - práticas de uso, manejo e conservação do solo e da água;

III - implantação de projetos de irrigação;

IV - formação e melhoria de pastagens, e produção e conservação de forragem destinada à alimentação animal; e

V - outros investimentos recomendados no projeto técnico, sempre que ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica;

b) prazo de contratação: até 30/12/2012; e

c) limite por beneficiário: até R\$10.000,00 (dez mil reais), independentemente dos limites definidos para outras linhas de investimento ao amparo do Pronaf e do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10

SEÇÃO : Linhas de Crédito Transitórias - 19

Linha Emergencial de Crédito para as Unidades Familiares Atingidas nos Estados de Alagoas e Pernambuco

1 - A Linha Emergencial de Crédito ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinada ao financiamento de atividades das unidades familiares de produção enquadradas nesse programa atingidas por excesso de chuvas e suas consequências, deve observar as normas gerais estabelecidas para a concessão de crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) beneficiários: famílias de agricultores familiares dos Estados de Alagoas e Pernambuco enquadrados no Pronaf e que tiveram perda de renda em decorrência de excesso de chuvas e suas consequências, cujos municípios tenham decretado, entre os dias 1/6/2010 e 6/7/2010, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com o reconhecimento dos respectivos Governos Estaduais até 30/7/2010;

b) finalidades: as constantes no MCR 10-13-1-"b", podendo ser concedidas mediante apresentação de proposta simplificada de crédito;

c) limite de crédito: R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, em operação única, independente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito no âmbito do Pronaf;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;

f) remuneração da instituição financeira: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

g) fonte de recursos:

I - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), quando se tratar de operações destinadas aos agricultores familiares enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B" do Pronaf;

II - Operações Oficiais de Crédito (OOC), quando de se tratar de operações destinadas aos demais agricultores familiares enquadrados conforme condições definidas no MCR 10-2;

h) limite de recursos por fonte:

I - Operações Oficiais de Crédito: R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

II - FNE: R\$49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

i) prazo para contratação: até 30/6/2011;

j) risco da operação: da União, nos financiamentos com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito, ou do FNE, nas operações realizadas com recursos daquele fundo;

k) a concessão do crédito fica condicionada à comprovação das perdas por meio de laudo técnico individual ou coletivo elaborado por profissional habilitado e reconhecido pela instituição financeira.

Linha Emergencial de Crédito para as Unidades Familiares Atingidas no Estado do Rio de Janeiro

2 - Fica instituída linha emergencial de crédito para financiamento das unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf, observadas as normas gerais de crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) beneficiários: agricultores familiares que tiveram perda de renda, comprovada por laudo técnico individual ou coletivo, em decorrência de excesso de chuvas ou enxurradas, e suas consequências, ocorrido nos municípios no estado do Rio de Janeiro que tenham decretado, entre os dias 26/11/2010 e 31/1/2011, em função das citadas intempéries, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo estadual;

b) finalidades: custeio de atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, e de qualquer demanda que possa gerar renda para a família, observados as propostas ou planos simples específicos, facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito;

c) limite: até R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, em operação única, independente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito no âmbito do Pronaf;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;

f) remuneração da instituição financeira: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

g) fonte e volume de recursos: Orçamento Geral da União (OGU) - Operações Oficiais de Crédito (OOC): até R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais);

h) período de contratação: até 30/12/2011;
i) risco da operação: da União.
Linha Emergencial de Crédito para as Unidades Familiares Atingidas pela Seca na Região do Semiárido dos Estados do Nordeste e de MG

3 - A Linha Emergencial de Crédito destinada ao financiamento das unidades familiares de produção enquadradas no Pronaf deve observar as normas gerais de crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) beneficiários: agricultores familiares que possuam "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" válida e que atuem nos municípios da região semiárida, definida no inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27/9/1989, dos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, que, em decorrência de estiagem, tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública entre 1º/1/2010 e 30/9/2010, reconhecido pelos respectivos governos estaduais;

b) finalidade: financiamentos de custeio pecuário;
c) limite de crédito: R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, em operação única, independente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito no âmbito do Pronaf;

d) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

e) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento;

f) prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;
g) remuneração da instituição financeira: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

h) fontes e volumes de recursos:
I - FNE: até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II - Orçamento Geral da União (OGU) - Operações Oficiais de Crédito (OOC): até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

i) período de contratação: até 30/6/2011;
j) risco da operação: da União, nos financiamentos contratados com recursos do orçamento das Operações Oficiais de Crédito; e do FNE, nas operações realizadas com recursos daquele fundo;

k) os recursos do FNE somente podem ser utilizados em operações destinadas aos agricultores familiares enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B" do Pronaf.

Linha Emergencial de crédito para os Agricultores Familiares com Empreendimentos Atingidos por Queimadas sem Controle no Estado do MT

4 - A Linha Emergencial de crédito para financiamento das unidades familiares situadas nos municípios do estado do Mato Grosso que tiveram mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das unidades familiares de produção atingidas por incêndios, ocorridos de junho a agosto de 2010, e que tenham decretado, por esse motivo, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo federal até 29/11/2010 deve observar as normas gerais do crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) finalidades: financiamentos de custeio pecuário, de atividades não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, de outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, e de qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, observados as propostas ou planos simples específicos, facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito;

b) limite de crédito: até R\$2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar, em operação única, independente dos limites estabelecidos para outras modalidades de crédito no âmbito do Pronaf;

c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

d) benefício: bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada prestação da dívida paga até a data de seu vencimento;

e) prazo de reembolso: até 2 (dois) anos;
f) remuneração da instituição financeira: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

g) volume e fonte de recursos: até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) do Orçamento Geral da União (OGU) - Operações Oficiais de Crédito (OOC);

h) período de contratação: até 30/11/2011.

Linha Especial de Crédito de Investimento para Agricultores Familiares Afetados por Enchentes ou Enxurradas na Região Norte

5 - Fica autorizada a concessão de crédito especial de investimento aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf afetados pelas enchentes na região Norte, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face do citado evento climático, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

a) finalidade: investimento;
b) limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e, a partir de 1º/7/2012, do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34:

I - agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

d) bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

e) reembolso: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

f) prazo de contratação: até 30/12/2012;

g) fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

h) risco da operação: do FNO;

i) remuneração da instituição financeira:

I - para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

II - para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados, e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

j) garantias: conforme disposto no MCR 10-1-9;

k) os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25/4/2005.

6 - Fica vedada a contratação da linha de crédito de que trata esta Seção para aquisição isolada de animais.

Linha Especial de Crédito de Custeio para Agricultores Familiares Afetados por Intempéries Climáticas

7 - Fica autorizada a concessão de crédito especial de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face dos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

a) finalidades: custeio agrícola e pecuário;

b) limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e, a partir de 1º/7/2012, do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34:

I - agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

III - no cômputo dos limites de que tratam os incisos I e II devem ser considerados os valores dos créditos tomados com base no item 9;

c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

d) bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

e) reembolso: até 5 anos, incluído até 1 ano de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

f) prazo de contratação: até 30/12/2012;

g) fonte de recursos: FNE;

h) risco da operação: do FNE;

i) remuneração da instituição financeira:

I - para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

II - para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

j) garantias: conforme disposto no MCR 10-1-9, sendo vedado o uso de contratos coletivos; e

k) os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 11.110, de 25/4/2005.

8 - Fica autorizada a concessão de crédito especial de custeio aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte, em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face dos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/2/2012, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

a) finalidades: custeio agrícola e pecuário;

b) limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf e, a partir de 1º/7/2012, do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34:

I - agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

III - no cômputo dos limites de que tratam os incisos I e II devem ser considerados os valores dos créditos tomados com base no item 5;

c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

d) bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

e) reembolso: até 5 anos, incluído até 1 ano de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

f) prazo de contratação: até 30/12/2012;

g) fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

h) risco da operação: do FNO;

i) remuneração da instituição financeira:

I - para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

II - para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

j) garantias: conforme disposto no MCR 10-1-9, sendo vedado o uso de contratos coletivos; e

k) os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 25/4/2005.

Linha Especial de Crédito de Investimento para Agricultores Familiares Afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)

9 - Fica autorizada a concessão de crédito especial aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em municípios com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em face dos citados eventos climáticos, reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º/12/2011, observadas as normas gerais de crédito rural aplicadas ao Pronaf e as seguintes condições especiais:

a) finalidades:

I - investimentos em projetos de convivência com a estiagem ou seca, focado na sustentabilidade dos agroecossistemas, priorizando projetos de infraestrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com a realidade da unidade familiar;

II - implantação de projetos de irrigação, especialmente aqueles voltados à economia e racionalização do uso da água;

III - formação e melhoria de pastagens, e produção e conservação de forragem, destinados à alimentação animal;

IV - formação de pomares;

V - assistência técnica;

VI - outros investimentos recomendados no projeto técnico, sempre que ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica;

b) limite por beneficiário, independentemente de outros limites de crédito definidos para as operações de crédito ao amparo do Pronaf, e, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2012, ainda do limite de endividamento por beneficiário previsto no MCR 10-1-34:

I - agricultores familiares enquadrados no Grupo "B": R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - demais agricultores familiares: R\$12.000,00 (doze mil reais);

c) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);

d) bônus de adimplência: 40% (quarenta por cento) sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuado;

e) prazo de reembolso: até 10 (dez) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência, conforme a atividade requerer e o projeto técnico determinar;

f) prazo de contratação: até 30/12/2012;

g) fonte de recursos: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

h) risco da operação: do FNE;

i) remuneração da instituição financeira:

I - para os financiamentos realizados com os beneficiários do Grupo "B" do Pronaf: 6% a.a. (seis por cento ao ano) sobre os saldos devedores;

II - para os financiamentos realizados com os demais beneficiários desta linha crédito: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre os saldos devedores diários atualizados, e 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários, a título de prêmio de desempenho;

j) garantias: conforme disposto no MCR 10-1-9;

k) os financiamentos podem ser concedidos com base em proposta simplificada de crédito e, preferentemente, com o uso da metodologia do PNMPO, instituído pela Lei nº 11.110, de 25/4/2005;

l) vedar-se o financiamento ao amparo desta linha de crédito para aquisição isolada de animais.



PORTARIA Nº 71.434, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 3º da Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 8º do Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, constante do Anexo I à Portaria nº 51.745, de 2 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 2º O Comitê Especial de Promoções poderá ser auxiliado, ainda, por comissão formada por procuradores e especialistas lotados na Procuradoria-Geral, designados pelo Procurador-Geral." (NR)

"Art. 8º

§ 2º Em caso de empate, será considerado mais antigo, sucessivamente:

I - o mais bem classificado no concurso público de ingresso na carreira, se provenientes do mesmo concurso de ingresso;

II - o oriundo do concurso mais antigo, se provenientes de concursos públicos de ingresso diferentes; e

III - o de idade mais avançada.

§ 4º Na apuração da antiguidade será considerado, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício do servidor, assim definido em lei." (NR)

Art. 2º Fica o Procurador-Geral autorizado a divulgar o Regulamento de Promoções da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil de forma consolidada, com as alterações introduzidas até esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às promoções para as vagas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2012, na forma do art. 6º do Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.605, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de junho de 2012, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 9º, inciso III, e 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, resolve:

Art. 1º As disposições abaixo enumeradas do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Circular:

A - título 1:

III - capítulo 3, seção 2, subseção 1; e

IV - capítulo 4, seção 1.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 2 de julho de 2012.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 3 - Contrato de Câmbio

SEÇÃO: 2 - Celebração e Registro no Sistema Câmbio

SUBSEÇÃO: 1 - Disposições Gerais

1. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil autorizadas a operar no mercado de câmbio devem observar a seguinte grade horária de utilização do Sistema Câmbio, hora de Brasília:

a) grade padrão:

i - registro de eventos de câmbio no mercado primário:

- abertura: 9h;

- fechamento: 19h;

ii - consultas:

- abertura: 8h;

- fechamento: 21h;

iii - serviços disponíveis no Sistema Câmbio:

- abertura: 8h;

- fechamento: 21h;

iv - registro de eventos de contratação de câmbio no mercado interbancário, exceto os de arbitragens:

- abertura: 9h;

- fechamento: 17h;

v - registro de demais eventos de câmbio no mercado interbancário, inclusive os de contratação de arbitragens:

- abertura: 9h;

- fechamento: 19h;

b) grade de exceção: em situação de excepcionalidade e mediante comunicação ao mercado, o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) pode estabelecer grade de exceção para utilização do Sistema Câmbio;

c) operações negociadas após o fechamento da grade: a data de contratação, para fins de registro, é a do movimento subsequente. (NR)

2. (Revogado) Circular nº 3.591/2012.

2.A As informações referentes às operações de câmbio com clientes e, a partir de 2 de julho de 2012, as informações referentes às operações de câmbio celebradas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem ser transmitidas por mensagem, conforme modelos padronizados divulgados no catálogo de mensagens do Banco Central do Brasil, que contém as instruções para elaboração e formatação da mensagem, os valores válidos e admitidos nos campos, os fluxos seguidos pelo processamento de recepção e crítica das mensagens.

3. É facultado às corretoras de câmbio, na condição de intermediadoras nas operações de câmbio, editar a contratação, a alteração e o cancelamento do contrato de câmbio para posterior confirmação da instituição autorizada.

4. As edições de contratação, alteração e cancelamento somente podem ser confirmadas por banco autorizado no mesmo dia.

a) (Revogado) Circular nº 3.545/2011.

b) (Revogado) Circular nº 3.545/2011.

5. (Revogado) Circular nº 3.591/2012.

6. Em situações excepcionais, a anulação do registro da contratação ocorre apenas para corrigir erros ou eliminar duplicidade, observado que:

a) se ocorrer em data posterior à contratação, o registro anulado por motivo de erro deve ser vinculado ao registro que o sucedeu e o registro anulado por motivo de duplicidade deve ser vinculado ao registro que será mantido na base do Banco Central do Brasil, o qual poderá determinar sua reversão em situações consideradas indevidas;

b) se ocorrer no mesmo dia da contratação, a vinculação é facultativa.

7. (Revogado) Circular nº 3.545/2011.

8. A contratação de cancelamento de operação de câmbio é efetuada mediante o consenso das partes e observância aos princípios de ordem legal e regulamentar aplicáveis.

9. As citações ou informações complementares que derivem de normas específicas devem ser incluídas no campo "Outras Especificações" do contrato de câmbio.

10. (Revogado).

11. São registradas no Sistema Câmbio e dispensadas da formalização do contrato de câmbio:

a) as operações de câmbio relativas a arbitragens celebradas com banqueiros no exterior ou com o Banco Central do Brasil;

b) as operações de câmbio em que o próprio banco seja o comprador e o vendedor da moeda estrangeira;

c) os cancelamentos de saldos de contratos de câmbio cujo valor seja igual ou inferior a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;

d) as operações cursadas no mercado interbancário e com instituições financeiras do exterior;

e) operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou do seu equivalente em outras moedas.

12. (Revogado) Circular nº 3.545/2011.

12-A. Os dados das operações de câmbio registradas no Sistema Câmbio devem ser compatíveis com os saldos das contas que compõem a posição de câmbio das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12-B. O registro de operações de câmbio em dia diverso do movimento somente será admitido para as situações de que trata o item 6 desta subseção, ressalvadas as soluções de contingência do Sistema Câmbio ou as situações decorrentes de fatores alheios à vontade das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

13. As instituições autorizadas a operar em câmbio devem manter a base de dados de suas operações de câmbio atualizada e disponível ao Banco Central do Brasil, observado que a referida base de dados substitui, para todos os fins e efeitos, o documento Registro Geral de Operações de Câmbio (RGO).

14. As agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo autorizados a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil devem registrar, a cada dia útil, no Sisbacen - transação PMTF, até as doze horas, hora de Brasília, as informações referentes às suas operações realizadas no dia útil anterior ou, caso não as tenham realizado, a indicação expressa de tal inoportunidade, pela mesma via, entendido que os movimentos de sábados, domingos, feriados e dias não úteis serão incorporados ao do primeiro dia útil subsequente.

15. As operações de câmbio manual realizadas por meio de posto localizado em praça diferente daquela do agente autorizado a operar no mercado de câmbio devem ser registradas no Sisbacen até o dia útil seguinte à data de sua efetivação.

16. Os códigos que identificam cada tipo de operação constam do capítulo 8.

17. As agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo registram suas operações no Sisbacen observado o seguinte procedimento:

a) quando interligadas ao Sisbacen: promovem os registros diretamente naquele Sistema, inclusive a indicação de não ter realizado operações no dia;

b) quando não interligadas ao Sisbacen: promovem os registros através de sua instituição centralizadora, à qual devem transmitir diariamente as informações necessárias, inclusive, se for o caso, a indicação de não ter realizado operações no dia, observado que só é permitida a eleição de uma instituição centralizadora para cada cidade em que opere a instituição autorizada, ainda que nela existam várias dependências/postos de câmbio autorizados para a instituição.

18. A instituição centralizadora a que se refere o subitem 17.b anterior é livremente escolhida pela instituição autorizada, exigindo-se que, além de estar interligada ao Sisbacen, esteja autorizada a operar no mercado de câmbio.

19. A eventual alteração de instituição centralizadora deve ser objeto de prévia comunicação ao Banco Central do Brasil - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), com antecedência mínima de trinta dias à data da efetivação da mudança, observando-se os seguintes procedimentos: (NR)

a) da correspondência encaminhada ao Banco Central do Brasil deve constar a expressão concordância da nova instituição centralizadora e a ciência da instituição a ser substituída;

b) a data de início do registro das operações deve ser fixada para o primeiro dia útil da semana;

c) não havendo comunicação em contrário do Banco Central do Brasil, a partir da data fixada a nova instituição centralizadora assumirá a responsabilidade pela transmissão dos dados ao Sisbacen, sendo-lhe facultado o acesso a todos os dados da instituição centralizada, inclusive às antigas operações e respectivos consolidados.

20. As mensagens do Banco Central do Brasil destinadas aos agentes autorizados a operar no mercado de câmbio são transmitidas por meio do Sisbacen diretamente ou à instituição por eles indicada como autorizada para registrar no Sistema suas operações, caso o agente não esteja interligado ao Sisbacen.

21. O agente autorizado a operar no mercado de câmbio não interligado ao Sisbacen e sua instituição centralizadora são responsáveis pelas informações que fizerem constar do Sistema, cabendo à instituição centralizadora a responsabilidade pelo fiel registro da informação que lhe for transmitida.

22. Relativamente aos contratos de câmbio celebrados até 30 de setembro de 2011:

a) eventuais alterações, cancelamentos ou baixas são promovidos nas funções específicas disponíveis no Sisbacen e sujeitam-se às normas aplicáveis às operações da espécie;

b) o registro de alteração, de liquidação, de cancelamento ou de baixa deve ser realizado com utilização da transação PCAM300, podendo, em caráter de excepcionalidade, exceto no que respeita à alteração, ser utilizada a transação PCAM500.

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio

CAPÍTULO: 4 - Operações Interbancárias no País e Operações com Instituições Financeiras no Exterior

SEÇÃO: 1 -

Operações Interbancárias no País

1. Observada a regulamentação prudencial e a relativa à posição de câmbio, as operações de que trata este capítulo podem ser realizadas independentemente das operações com clientes ou do valor da posição de câmbio na abertura dos movimentos diários.

1-A. Consideram-se operações realizadas no mercado interbancário aquelas realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, previstas neste Regulamento.

2. As operações no mercado interbancário podem ser celebradas para liquidação pronta, futura ou a termo, vedados o cancelamento, a baixa, a prorrogação ou a liquidação antecipada das mesmas.

3. (Revogado) Circular nº 3.591/2012.

3-A. (Revogado) Circular nº 3.591/2012.

4. As operações de câmbio interbancárias a termo têm as seguintes características:

a) a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio;

b) possuem código de natureza de operação específico;

c) são celebradas para liquidação em data futura, com entrega efetiva e simultânea das moedas, nacional e estrangeira, na data da liquidação das operações de câmbio;

d) não são admitidos adiantamentos das moedas.

5. (Revogado) Circular nº 3.591/2012.

6. A compra e a venda de moeda estrangeira por arbitragem são registradas com atribuição, às moedas compradas e vendidas, do mesmo contravalor em moeda nacional.

7. As operações no mercado interbancário são realizadas com ou sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação cujo sistema tenha sido autorizado pelo Banco Central do Brasil para liquidação de operações de câmbio.

8. Representa compromisso firme e irrevogável entre as partes, substituindo, para todos os efeitos legais, o formulário a que se refere o § 2º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3.9.1962:

a) no caso de operação realizada no País sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação, pela instituição vendedora da moeda estrangeira, dos dados da operação registrados no Sistema Câmbio pela instituição compradora da moeda estrangeira;

b) no caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

I - a confirmação no Sistema Câmbio, pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, dos dados da operação registrados pela instituição compradora da moeda estrangeira e confirmados pela instituição vendedora da moeda estrangeira, quando não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega);

II - a verificação da identidade, no Sistema Câmbio, das chaves contidas nas mensagens enviadas pela instituição compradora e pela instituição vendedora com a chave enviada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, quando houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega).

c) no caso de arbitragem no País, a confirmação, pela instituição contraparte da operação, dos dados registrados no Sistema Câmbio pela outra instituição parte da operação;

d) no caso de operação realizada com instituição no exterior, o registro, pela instituição no País, dos dados no Sistema Câmbio;

e) no caso de operação realizada com o Banco Central, o registro será feito de forma automática no Sistema Câmbio, dispensando confirmação pela contraparte.

9. No caso de operação realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação da operação no Sistema Câmbio pela instituição vendedora da moeda estrangeira implica a celebração de dois contratos de câmbio onde figuram como partes contratantes a instituição compradora e a instituição vendedora da moeda estrangeira.

10. No caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação ou a verificação da identidade no Sistema Câmbio, tratadas na alínea "b" do item 8 desta seção, implica a celebração de quatro contratos de câmbio, da seguinte forma:

a) um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes a instituição compradora da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação;

b) um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes a instituição vendedora da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

11. Os contratos de câmbio de que trata esta seção são registrados no Sistema Câmbio para liquidação em dia certo, não sendo admitidos cancelamentos, baixas, prorrogações ou antecipações do prazo pactuado.

12. No caso de operação de câmbio realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

a) a instituição compradora da moeda estrangeira registra os dados da operação, no Sistema Câmbio devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com a instituição vendedora da moeda estrangeira;

b) a instituição vendedora da moeda estrangeira confirma no Sistema Câmbio os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pela instituição compradora da moeda estrangeira;

c) dois contratos de câmbio são registrados conforme o item 9 desta seção, os quais não são liquidados de forma automática pelo Sistema Câmbio;

d) as instituições compradora e vendedora da moeda estrangeira devem registrar a liquidação das operações no Sistema Câmbio;

e) a operação registrada pela instituição compradora da moeda estrangeira e não confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira no prazo indicado na alínea "b" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira;

f) no caso de operação com o Banco Central do Brasil, a informação à instituição contraparte sobre o registro é prestada pelo Sistema Câmbio.

13. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em que não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

a) a instituição compradora da moeda estrangeira registra os dados da operação no Sistema Câmbio, devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com o banco vendedor da moeda estrangeira;

b) a instituição vendedora da moeda estrangeira confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pela instituição compradora da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após o fechamento da grade horária do mercado interbancário, o horário de fechamento da grade adicionado de 15 (quinze) minutos para tal providência, respeitado o prazo máximo de 30 minutos;

c) a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com a confirmação feita pela instituição vendedora da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após o fechamento da grade horária do mercado interbancário, o horário de fechamento da grade adicionado de 30 (trinta) minutos para tal providência, respeitado o prazo máximo de 30 minutos;

d) quatro contratos de câmbio são registrados no Sistema Câmbio na forma do item 10 desta seção, e o evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sistema Câmbio;

e) a operação registrada pela instituição compradora da moeda estrangeira e não confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira no prazo indicado na alínea "b" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira;

f) a operação confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira e não confirmada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação no prazo indicado na alínea "c" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira e respectivas confirmações pela instituição vendedora e pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

14. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação com uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

a) a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, imediatamente após o fechamento da operação no sistema de negociação, pelas instituições compradora e vendedora da moeda estrangeira, registra os dados da operação no Sistema Câmbio e os informa às instituições compradora e vendedora;

b) as instituições compradora e vendedora, após recebimento da informação da câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, confirmam os dados da operação, em até 30 (trinta) minutos, no sistema Câmbio, observado o prazo limite de 30 (trinta) minutos após o fechamento da grade horária do mercado interbancário;

c) os quatro contratos de câmbio são registrados na forma do item 10 desta seção, por ocasião da verificação da identidade referida na alínea "b" do item 8 desta seção, e o evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sistema Câmbio;

d) a inobservância do contido na alínea "b" implica o expurgo das referidas operações do Sistema Câmbio as quais serão consideradas inexistentes.

15. São atribuídos de forma automática pelo Sistema Câmbio os códigos de natureza de operações realizadas por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

16. Quando do registro das operações de câmbio interbancárias, à exceção das operações de arbitragem, devem ser informadas se há finalidade de:

a) giro financeiro; e

b) passagem de linha.

17. Para efeitos do disposto no item anterior, consideram-se:

a) operações que tenham por finalidade o giro financeiro - aquelas contratadas por bancos que atuam em posição intermediária e final em uma cadeia de operações negociada cujo resultado corresponde a uma operação entre dois bancos que não seria comportada por seus próprios limites operacionais recíprocos ou por outros fatores impeditivos;

b) operações que tenham por finalidade a passagem de linha - aquelas em que um banco entrega moeda estrangeira a outro por intermédio de uma operação de venda de moeda estrangeira para liquidação em determinada data e, simultaneamente, contrata o recebimento dessa mesma moeda estrangeira por meio de uma operação de compra para liquidação em um dia a mais em relação à data de liquidação da operação de venda.

18. A entrega da moeda nacional relativa aos contratos de câmbio de que trata esta seção é efetuada por meio de comando próprio no Sistema de Transferências de Reservas (STR), ou por meio de débito ou crédito em contas tituladas pelas instituições compradoras e vendedoras. (NR)

19. A instituição que concorrer para a ineficiência ou dificultar o funcionamento regular do mercado interbancário está sujeita às sanções legais e regulamentares cabíveis, inclusive o impedimento para atuar no referido mercado.

20. No caso de operação de arbitragem no País, a confirmação no Sistema Câmbio pela instituição contraparte implica a celebração de dois pares de contratos de câmbio, onde figuram como partes contratantes a instituição compradora e a instituição vendedora das moedas estrangeiras, sendo cada par de contratos relativo a cada moeda arbitrada.

21. No caso de operação de arbitragem no País:

a) uma instituição parte registra os dados da operação no Sistema Câmbio, devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com a instituição contraparte da operação;

b) a instituição contraparte da operação confirma no Sistema Câmbio os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos, que se iniciam com o registro feito pela outra instituição parte da operação;

c) quatro contratos de câmbio são registrados no Sistema Câmbio conforme o item 20 desta seção, os quais não são liquidados de forma automática pelo Sistema Câmbio;

d) as instituições parte e contraparte da operação devem liquidar as operações no Sistema Câmbio;

e) a operação registrada pela instituição parte e não confirmada pela instituição contraparte no prazo indicado na alínea "b" é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição parte da operação.

22. O registro no Sistema Câmbio de operação interbancária de compra e de venda de moeda estrangeira é efetuado sob identificador único.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de junho de 2012

Perto - Termo Descritivo Funcional nº 05/2012.

Nº 116 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO VEL	APLICAÇÃO	CERTIFICADO HARDWARE	DE
005/2012	22/06/2012	Análise de Revisão	Convênio ICMS 85/01, com as alterações efetuadas até o Convênio ICMS 115/08.		ITE 020A/2009 - PUCRS	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF - IF	PERTO	PERTO PRINTER II 1EF	01.03.03	F4C3	M27C160 DIP42 OU EQUIVALENTE
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 06AB9FCFD2345AD7CD4E2B4896A123D					
SHA1: 228CC5757C4A2F903DEF68AD2463D9D1FC085FEF					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO E: 28.06.04					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012070200036

2.1. IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): PE	
MM (MODELO): 04	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL Caracteres sequenciais livres atribuídos pelo fabricante	

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL (RS)
PERTO S/A - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO	92.080.035/0001-04	057/0074851

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

ITEM	CUPOM EMITIDO	CUPOM EM EMISSÃO	OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM	OPERAÇÃO DESCONTO ITEM	OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL	OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS				DESCONTOS			
ITEM	SUBTOTAL	ITEM	SUBTOTAL	ITEM	SUBTOTAL	ITEM	SUBTOTAL
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Observações:				Admite desconto e acréscimo em valor ou em percentual. Desconto e acréscimo em ISSQN mediante parâmetro de programação em intervenção (MIT). Não possibilita efetuar acréscimo e desconto no mesmo item e em subtotal do Cupom Fiscal em emissão.			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1V8, 3V3, 5V, 24V, GND, TP1, TP2, TP3 e TP4	Interno	Pontos	Pontos para teste industrial
---	---------	--------	------------------------------

Placa Modem

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN1	Externo	RJ45	Rede de ECF's
CN2	Externo	RJ11	Linha Telefônica Discada

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
- 11.2 - Não permite a impressão de cheques.
- 11.3 - Não permite a autenticação de documentos;

11.4 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se os botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte frontal do ECF, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

- 11.5 - Leituras em meio eletrônico: Para obtenção das leituras em meio magnético utiliza-se o programa aplicativo APLICATIVO PERTO.exe disponibilizado pelo fabricante.
- 11.6 - O acesso ao ECF via MODEM necessita de senha obtida no endereço da www.perto.com.br, no menu Suporte e Serviços e opção Serviços Fiscais.
- 11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitado análise de revisão para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.
- 11.8 - As versões anteriores do software básico deverão ser substituídas pela versão homologada por este ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

- a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;
- b) em até 06 (seis) meses a contar da data de publicação do presente termo no Diário Oficial da União;
- c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Clóvis Luis Jacoski	UF: SC
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: Leandro Espartel Bohrer	UF: SC
NOME: Sidnei Laerte de Moraes	UF: PR
NOME: Marcos Antonio A. do Rio	UF: RS

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

1 - Marcirio Osório Nunes - PERTO S/A - monunes@perto.com.br
2 - Vitor Renan Castro Batista - PERTO S/A - vcastro@perto.com.br
3 - Magno da Silva Franco - PERTO S/A - mfranco@perto.com.br
4 - Miguel Eduardo Gomes da Silva - PERTO S/A. - msilva@perto.com.br

Florianópolis, 22 de junho de 2012.

ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

Cancelamento de habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando o disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009 e atendendo ao pedido formulado pela empresa abaixo relacionada, torna público o cancelamento da habilitação da mesma para exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF):

DENOMINAÇÃO	CNPJ	DESPACHO DE HABILITAÇÃO
SISTEL TELEINFORMÁTICA LTDA	03.736.433/0001-06	015/11

Nº 118 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 178ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de junho de 2012, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS e Protocolo ICMS:

CONVÊNIO ICMS Nº 76, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar o pagamento de créditos tributários de responsabilidade da CEMIG.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a dispensar o pagamento de créditos tributários de responsabilidade da CEMIG.

Parágrafo único. O disposto no caput:

I - aplica-se ao crédito tributário constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira fica condicionado a que a CEMIG:

I - em conjunto com o Estado, promova a suspensão e o arquivamento das respectivas ações judiciais envolvendo as operações relacionadas com a dispensa de pagamento de créditos tributários mencionadas na referida cláusula primeira;

II - se comprometa a não questionar a incidência do ICMS em relação às operações objeto da dispensa de pagamento dos créditos tributários, judicial ou administrativamente;

Cláusula terceira O Estado de Minas Gerais estabelecerá as condições e os procedimentos necessários à efetivação do disposto na cláusula primeira.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 77, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 103/03, que autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 103/03, de 17 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

I - o § 4º à cláusula sexta:

"§ 4º Fica facultada ao Estado de Alagoas reativar o parcelamento revogado na forma desta cláusula, que esteja na esfera administrativa ou judicial, feito em razão da transação prevista no convênio ICMS 127/03, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação, até 30 de novembro de 2012;

II - cumpra as demais exigências estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda."

II - o § 5º à cláusula sexta:

"§ 5º As parcelas a vencer não poderão ser estendidas em função da reativação prevista no § 4º, sendo permitida a inclusão no parcelamento das parcelas vencidas."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS Nº 78, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178ª reunião extraordinária, realizada em Brasília (DF), no dia 29 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Altera o parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 24/11, de 1º de abril de 2011, para parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

" § 1º No campo Informações Complementares: "NF-e emitida de acordo com os termos do Convênio ICMS 24/11."

§ 2º Nas operações com distribuição direta pelas editoras de revistas aos assinantes, a NF-e referida no caput terá por destinatário o próprio emitente."

Cláusula segunda A cláusula sexta do Convênio ICMS 24/11 fica acrescida dos § 3º e 4º, com a seguinte redação:

" §3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no caput e parágrafos § 1º e § 2º até 31/12/2012, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Em substituição à NF-e referida no §3º, os distribuidores, revendedores, consignatários deverão imprimir, documentos de controle numerados sequencialmente por entrega dos referidos produtos às bancas de revistas e pontos de venda, que conterão:

I - dados cadastrais do destinatário;

II - endereço do local de entrega;

III - discriminação dos produtos e quantidade."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS Nº 79, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Convênio ICM 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 178ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os municípios listados a seguir ao Anexo único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, com a seguinte redação:



"ANEXO ÚNICO

ESTADO Decreto Estadual Final da vigência	MUNICIPIO
Piauí - Decreto nº 14.841, de 04 de junho de 2012. - Vigente até 01 de setembro de 2012; e prorrogável até 30 de novembro 2012.	1. Acauã
	2. Alto Longá
	3. Anísio de Abreu
	4. Aroazes
	5. Aroeira do Itaim
	6. Assunção do Piauí
	7. Avelino Lopes
	8. Buriti dos Lopes
	9. Cabeceiras do Piauí
	10. Cajueiro da Praia
	11. Campo Grande do Piauí
	12. Canavieira
	13. Canto do Buriti
	14. Castelo do Piauí
	15. Cocal
	16. Cocal dos Alves
	17. Demerval Lobão
	18. Elesbão Veloso
	19. Elizeu Martins
	20. Fartura do Piauí
	21. Francisco Ayres
	22. Guaribas
	23. Itainópolis
	24. Jacobina do Piauí
	25. João Costa
	26. Marcolândia
	27. Massapê do Piauí
	28. Monsenhor Hipólito
	29. Nazaré do Piauí
	30. Pedro II
	31. Pedro Laurentino
	32. Riacho Frio
	33. Santa Luz
	34. São João da Fronteira
	35. São Miguel do Tapuio
	36. Sussuapara
	37. Tanque do Piauí
	38. Vera Mendes

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Adia o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, pelo critério de CNAE, prevista no Protocolo ICMS 42/09.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 38, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica prorrogado para 1º de janeiro de 2013, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

II - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

III - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo Alves De Mendonça p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli De Siqueira, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Glaucus Moreira Nascimento e Silva p/ Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi p/ Edmilson José Dos Santos, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS 161ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 161ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 12 DE JULHO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0753 - Processo SUSEP nº 15414.002596/97-94 - Recorrente: Unibanco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 0763 - Processo SUSEP nº 10.002131/00-59 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 1337 - Processo SUSEP nº 15414.003525/97-81 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

04)RECURSO Nº 1632 - Processo SUSEP nº 15414.001137/2002-67 - Recorrente: HSBC Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

05)RECURSO Nº 1833 - Processo SUSEP nº 10.001338/01-32 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

06)RECURSO Nº 1913 - Processo SUSEP nº 005-00107/98 - II volumes - Recorrente: Alvir Ribeiro de Moura - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

07)RECURSO Nº 2252 - Processo SUSEP nº 15414.100448/2003-99 - Recorrente: Finasa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2498 - Processo SUSEP nº 15414.002981/97-03 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

09)RECURSO Nº 2576 - Processo SUSEP nº 006-00041/00 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3033 - Processo SUSEP nº 10.001741/99-39 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

11)RECURSO Nº 3386 - Processo SUSEP nº 15414.100280/2004-01 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais, nova razão social de Axa Seguros Brasil S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 3400 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2003-91 - Recorrente: Itaú Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

13)RECURSO Nº 3445 - Processo SUSEP nº 15414.001242/2005-49 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

15)RECURSO Nº 3825 - Processo SUSEP nº 10.000503/01-10 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

16)RECURSO Nº 3918 - Processo SUSEP nº 15414.004475/2002-51- Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 3964 - Processo SUSEP nº 15414.002765/2002-60 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18)RECURSO Nº 3966 - Processo SUSEP nº 15414.002825/2002-44 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

rida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO Nº 3975 - Processo SUSEP nº 15414.002675/2002-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 4024 - Processo SUSEP nº 15414.002835/2002-80 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 4062 - Processo SUSEP nº 15414.004990/2002-31 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 4072 - Processo SUSEP nº 15414.001836/2006-31 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 4096 - Processo SUSEP nº 15414.003335/2002-65 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 4104 - Processo SUSEP nº 15414.002659/2002-86 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 4105 - Processo SUSEP nº 15414.002905/2002-08 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 4114 - Processo SUSEP nº 10.002247/01-14 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO Nº 4119 - Processo SUSEP nº 15414.002595/2002-13 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 4120- Processo SUSEP nº 15414.004455/2002-80 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 4124 - Processo SUSEP nº 15414.200320/2002-43 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 4155 - Processo SUSEP nº 15414.003059/2002-35 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO Nº 4156 - Processo SUSEP nº 15414.002785/2002-31 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 4192 - Processo SUSEP nº 15414.003359/2002-14 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 4231 - Processo SUSEP nº 15414.004459/2002-68 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34)RECURSO Nº 4241 - Processo SUSEP nº 10.005309/99-90 - IV volumes - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

35)RECURSO Nº 4244 - Processo SUSEP nº 005-01228/94 - IV volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

36)RECURSO Nº 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

37)RECURSO Nº 4328 - Processo SUSEP nº 15414.003156/2004-90 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

38)RECURSO Nº 4338 - Processo SUSEP nº 15414.000268/2006-51 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

39)RECURSO Nº 4378 - Processo SUSEP nº 15414.005248/2002-42 - Recorrente: HDI Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

40)RECURSO Nº 4494 - Processo SUSEP nº 15414.003984/2002-66 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

41)RECURSO Nº 4525 - Processo SUSEP nº 15414.101039/2003-18 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

42)RECURSO Nº 4673 - Processo SUSEP nº 15414.000497/2007-56 - Recorrente: Gabriel Pentagna Guimarães - Diretor da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

43)RECURSO Nº 4836 - Processo SUSEP nº 15414.100482/2005-25 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos da pauta de julgamento, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 12 de julho de 2012, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 11 de julho de 2012".

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2012

Ementa: Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. imposto sobre a renda retido na fonte. Competência legislativa.

A competência atribuída à União para instituir o Imposto sobre a Renda, nos termos do inciso III do art. 153 da Constituição Federal, confere a essa pessoa política, em caráter exclusivo, o poder de legislar sobre o referido imposto.

Embora a Constituição Federal, no inciso I do art. 157 e no inciso I do art. 158, destine aos estados, Distrito Federal e municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, estes não têm competência para legislar sobre hipóteses de incidência, restringindo-se sua atividade à aplicação da legislação federal que disciplina o referido imposto.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, arts. 153, inciso III, 157, inciso I, 158, inciso I, e 159, inciso I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, arts. 6º a 8º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Relatório

Dúvidas têm sido suscitadas por unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) acerca da legalidade da edição, por alguns estados e municípios da federação, de atos normativos determinando aos órgãos da respectiva administração - direta e indireta - a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados por esses órgãos às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral.

2. Trata-se, na espécie, da tributação prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3. Na situação descrita, estados e municípios editaram atos normativos determinando aos órgãos da administração direta e indireta que procedam à retenção do IRRF sobre os pagamentos que efetuarem, às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral, nos exatos termos disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, então vigente (atualmente Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012).

3.1. Os atos editados por estados e municípios estão fundamentados nos arts. 157, inciso I, e 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (CF).

Fundamentos

4. Preliminarmente, apresenta-se o que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996:

"Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP."

5. Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, determinou que os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), deverão efetuar a retenção do IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, a tais pessoas jurídicas.

5.1. Como se pode observar, a obrigatoriedade de retenção em comento cabe aos órgãos, autarquias, fundações e entidades da administração pública federal, não se estendendo aos entes das administrações dos estados, Distrito Federal e municípios.

6. A expressão "competência tributária" pode ser definida como sendo a parcela do poder de tributar conferida pela Constituição a cada ente político para criar tributos, ou, nas palavras de Roque Antônio Carrazza, "é a possibilidade de criar, in abstracto, tributos, descrevendo, legislativamente, suas hipóteses de incidência, seus sujeitos ativos, seus sujeitos passivos, suas bases de cálculo e suas alíquotas. Como corolário disto, exercer a competência é dar nascimento, no plano abstrato, a tributos." (Curso de Direito Constitucional Tributário. 26 ed. revista, ampliada e atualizada até a Emenda Constitucional nº 64/2010. São Paulo: Malheiros editores, 2010, pp.513 e 514)

6.1. Ainda, o mesmo autor acrescenta que "o titular da competência tributária não pode nem substancialmente modificá-la, nem aliená-la, nem renunciá-la. Admite-se, todavia, que a deixe de exercer, que a exercite apenas em parte ou que, após exercitá-la, venha a perdoar o débito tributário nascido ou permitir que ele seja saldado em prestações sucessivas. Tudo com base em lei". (Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: Malheiros Editores. 27ª ed., p. 535)

6.2. Uma vez exercida a competência tributária, o que se tem é a denominada "capacidade tributária ativa" - direito de arrecadar o tributo instituído com base na competência tributária, após a ocorrência do fato gerador.

7. A autonomia das entidades federativas, decorrente do princípio federativo, pressupõe a repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa. Os arts. 153, 155 e 156 da Constituição, sob as epígrafes "Dos impostos da União", "Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal" e "Dos impostos dos Municípios", estabeleceram a competência desses entes políticos, além da competência residual da União, prevista no art. 154 da Carta Constitucional.

7.1. Assim, tem-se que a Carta Magna optou por um sistema de partilha de competências e de partilha do produto advindo da arrecadação dos tributos (arts. 157 a 161, CF).

8. A competência privativa ou exclusiva é a atribuída específica e exclusivamente a um ente político. Portanto, ocorre quando apenas uma pessoa política pode tributar determinado fato, excluindo-se a competência dos demais entes, como no caso do imposto sobre a renda. Essa competência também é excludente, uma vez que constitui uma obrigação negativa para as outras entidades, que não podem invadir aquela área própria e privativa do ente político beneficiado.

9. A competência atribuída à União para instituir o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 153, inciso III, da Constituição Federal, exclui a dos demais entes políticos. Essa competência legislativa é ainda plena e indelegável, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN):

"Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído."

9.1. Destaca-se que o parágrafo único do art. 6º do CTN é claro ao estabelecer que a repartição de receitas em nada altera essa atribuição legislativa. Assim, a Carta Magna, ao dispor que compete à União instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, não deu margem a qualquer outro ente político para legislar sobre esse tributo, mesmo que a sua receita seja repartida. Destarte, repartir receita tributária não significa repartir competências legislativas fixadas pela CF.

9.2. Todavia, embora a competência tributária seja indelegável, conforme dispõe o art. 7º do CTN, as funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária podem ser conferidas por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

10. Quanto à repartição das receitas tributárias, transcreve-se o que dispõem os artigos correspondentes da CF:

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

(...)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

(...)

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

(...)"

11. Embora a Constituição Federal, nos arts. 157, inciso I, e 158, inciso I, destine aos estados, Distrito Federal e municípios, o produto da arrecadação do IRRF sobre os rendimentos pagos por estes, a qualquer título, estas pessoas políticas não têm competência



para legislar sobre o imposto sobre a renda, restringindo-se a sua atividade em aplicar a legislação federal que disciplina o referido imposto.

11.1. Estados, Distrito Federal e municípios têm titularidade direta sobre o produto da arrecadação do imposto incidente na fonte, vale dizer, do imposto que resultar da aplicação da legislação federal pertinente ao rendimento pago. Como salienta Roque Carraza, op. cit.,

(...) em rigor, o que a Constituição faz é estipular que, na hipótese de ser criado o tributo, pela pessoa política competente, o produto de sua arrecadação será total ou parcialmente destinado a outra pessoa política. Evidentemente, se não houver o nascimento da relação jurídica tributária (prius), não poderá surgir a relação financeira (posterius).

12. Estados, Distrito Federal e municípios não têm permissão constitucional ou legal para instituir modalidades de incidência do IRRF. O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, alcança apenas os órgãos da administração pública federal. Na situação específica, a retenção indevida pode significar - caso não haja compensação entre a União e os demais entes - perda de receita para alguns entes e ganhos indevidos para outros, tendo em vista a repartição tributária de que cuida o art. 159 da Constituição.

13. Em reforço ao entendimento acima exposto, cabe apresentar uma breve reminiscência do instituto que se aprecia:

13.1 Raimundo Valnê Brito Siebra (Aspectos fiscais relativos à repartição das receitas do imposto de renda: a retenção indevida do imposto na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Monografia apresentada no Curso de Especialização em Tributação da Universidade de Fortaleza no ano de 2011) sustenta que a destinação do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto empregadores, nasceu com o CTN, na forma descrita no inciso II e §§ 1º e 2º do seu art. 85:

"Art. 85. Serão distribuídos pela União:

(...)

II - aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o produto da arrecadação, na fonte, do imposto a que se refere o artigo 43, incidente sobre a renda das obrigações de sua dívida pública e sobre os proventos dos seus servidores e dos de suas autarquias.

§ 1º Independentemente de ordem das autoridades superiores e sob pena de demissão, as autoridades arrecadadoras dos impostos a que se refere este artigo farão entrega, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, das importâncias recebidas, à medida que forem sendo arrecadadas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de cada recolhimento.

§ 2º A lei poderá autorizar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a incorporar definitivamente à sua receita o produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II, estipulando as obrigações acessórias a serem cumpridas por aqueles no interesse da arrecadação, pela União, do imposto a ela devido pelos titulares da renda ou dos proventos tributados."

13.2 Antes da publicação do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o produto da arrecadação do IRRF era entregue à União, que possuía um prazo para remeter os valores aos seus destinatários. No entanto, o § 2º do artigo 85 do CTN, acima mencionado, já fazia previsão de lei que autorizasse a incorporação imediata, por parte dos destinatários dos valores decorrentes dos pagamentos feitos aos seus servidores, o que eliminaria o desnecessário repasse à União para posterior devolução aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal previsão se materializou por meio do artigo 21 do Decreto Lei nº 62, de 1966, abaixo colacionado:

"Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão incorporar diretamente à sua receita o produto de retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre os proventos de seus servidores, ou sobre as obrigações de sua dívida pública, desde que se comprometam a comunicar, até 28 de fevereiro de cada ano, à repartição competente do Ministério da Fazenda, em relação nominal, os rendimentos pagos no ano anterior e o montante do imposto retido de cada beneficiário, na forma estabelecida no Regulamento."

13.3 Posteriormente a norma foi incorporada ao texto constitucional, no § 1º do artigo 24 da Constituição Federal de 1967:

"Art. 24 - Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sobre:

(...)

§ 1º - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, ele acordo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.

(...)"

13.4 A Emenda Constitucional de nº 17, de 2 de dezembro de 1980, alterou o § 1º do art. 23 da Constituição Federal de 1969, para fazer constar o seguinte texto:

"Art. 23 (...)

§ 1º - Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1980)

(...)" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1980).

13.5 Atualmente, a norma que se comenta está inscrita nos termos do inciso I do art. 157 e do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988, a seguir colacionados:

"Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

(...)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

(...)"

13.6 A partir dessa reminiscência do direito dos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre o produto da arrecadação do IRRF sobre os pagamentos feitos, por esses entes federados, aos seus empregados e servidores públicos (folha), fica claro que a regra sempre foi restrita aos valores desembolsados pelos entes políticos enquanto empregadores;

13.7 Assim, fica demonstrada a improcedência da interpretação ampliata que tem por objetivo avançar sobre outras retenções do IRRF, à exemplo da prevista no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, em benefício dos demais entes federados. A legislação federal em vigor dá a devida dimensão ao instituto, mantendo a orientação nascida com a redação do § 2º do artigo 85, do CTN, que, quando emprega a expressão: "rendimentos pagos, a qualquer título", quer se referir aos pagamentos feitos a título de salários, proventos, pensões, soldos, subsídios, ou qualquer outra nomenclatura existente para designar pagamentos feitos pelas pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autarquias e fundações, aos seus servidores ou empregados.

13.8 Esse entendimento, também é sustentado por Leandro Paulsen (Direito Tributário, Constituição e Código Tributário Nacional à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 10ª ed., 2008, p. 629.), que afirma que:

"Os arts. 157, I, e 158, I, da CF dizem que pertencem aos estados e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos aos respectivos servidores. Cuida-se pois, de imposto de competência da União (art. 153, III, da CF), mas cuja receita pretende aos Estados e Municípios. A União não perde, de modo algum, a competência legislativa e regulamentadora, tampouco as funções de fiscalizar e exigir o pagamento quando não tenha havido retenção."

14. Portanto, é inconstitucional qualquer legislação publicada por Estados, Distrito Federal e Municípios para permitir que esses entes promovam retenções sobre pagamentos feitos a pessoas jurídicas por prestação de serviço ou venda de mercadorias, por tratar-se de usurpação da competência exclusiva da União para legislar sobre os tributos sobre a renda prevista no inciso III do art. 153 da Constituição Federal de 1988.

Conclusão

15. Em face do exposto, conclui-se que:

a) a competência atribuída à União para instituir o Imposto sobre a Renda, nos termos do inciso III do art. 153 da Constituição Federal, confere a essa pessoa política, em caráter exclusivo, o poder para legislar sobre o referido imposto;

b) embora a Constituição Federal, nos termos do inciso I no art. 157 e do inciso I do art. 158, destine aos Estados, Distrito Federal e Municípios o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, esses entes não têm competência para legislar sobre hipóteses de incidência, devendo apenas aplicar a legislação federal que disciplina o referido imposto.

À consideração superior.

DANUZA BENTO GONÇALVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Coordenador da Copen e da Coordenadora da Cotir.

SÉRGIO AUGUSTO TAUFICK
Chefe da Dinog

RICARDO SILVA DA CRUZ
Chefe da DIRPJ

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MIRZA MENDES REIS
Coordenadora da Copen

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL M SILVA
Coordenadora da Cotir

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Encerrado, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotac/Dinom nº 2012/0002, de 28 de junho de 2012, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem da mercadoria "luva de procedimento não cirúrgico", NCM 4015.19.00, produzida e exportada pela empresa Kevenoll S.A. do Uruguai, aberto pelo ADE Coana nº 10/2012, de 17 de abril de 2012, com a qualificação da origem e reconhecimento do cumprimento da regra de origem estabelecida no art.3º, inciso c, do Regime de Origem do Mercosul.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 28 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720693/2012-07 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2008, cor azul, chassi WBA-NU91019CT27903, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/0025891-2, de 08.01.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Reino Unido, CNPJ: 03.733.039/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 28 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720723/2012-77 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Odyssey EX-L, ano 2009, cor preta, chassi 5FNRL38649B019965, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/0421128-7, de 06.04.2009, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade da Embaixada do Reino Unido, CNPJ: 03.733.039/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Projeto aprovado pela Portaria MME nº 664 de 16 de dezembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o que consta do processo administrativo MF nº 14112.720024/2012-78, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com relação ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 664, de 16de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - ENERSUL.
CNPJ/MF: 15.413.826/0001-50.

SETOR: Energia
PROJETO: Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão ANEEL nº 01/1997, de 04 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, sujeita-se ao disposto no inc. II do art. 12, seus §§ 6º a 8º e art. 18, todos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, que trata de cancelamento de ofício da habilitação Reidi, e consequências decorrentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Disciplina e padroniza os procedimentos para o atendimento dos serviços de PES-SOA JURÍDICA, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, na 1ª Região Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, com a competência que lhe foi atribuída pelo art. 10 da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a PESSOA JURÍDICA para os serviços abaixo relacionados, ocorram exclusivamente mediante prévio agendamento, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas :

- Cadastro CNPJ;
- Cadastro previdenciário-CEI;
- Parcelamentos fazendários e previdenciários;
- Certidões negativas fazendárias e previdenciárias;
- Redarf e ajuste de guia;
- Dívida ativa-PGFN;
- ITR;

Art. 2º Os atendimentos de PESSOAS JURÍDICAS para os serviços disponíveis no portal e-CAC, NÃO serão realizados presencialmente nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte jurisdicionadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS

Parágrafo primeiro. Os atendimentos a que se referem o caput, somente serão realizados pelo Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

Parágrafo segundo. O chefe da Unidade de Atendimento ao Contribuinte poderá autorizar o atendimento presencial para situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte obtenha o acesso ao portal e-CAC.

Art. 4º A Unidade de Atendimento deverá adotar medidas para divulgação quanto à utilização da procuração eletrônica e da procuração RFB, visando ao incremento de seu uso e permitindo que o contribuinte, por intermédio de seu procurador, usufrua dos serviços disponíveis no portal e-CAC.

Art. 5º O atendimento de contribuintes nos setores internos da Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS só será realizado após atendimento pelo CAC, mediante guia de encaminhamento e prévio contato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o

disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.728652/2011-61	Antonio Cesar Giantomzi
10120.728519/2011-12	Orlando Pereira de Brito
10120.728522/2011-28	Lourival Sousa Pires
10120.728523/2011-72	Geraldo José de Faria
10120.728528/2011-03	Maria de Lourdes e Souza
10120.728529/2011-40	Tiago Mesquita Alves dos Santos
10120.728544/2011-98	Marinho Aparecida da Silva
10120.728551/2011-90	Jéssica Lorryne de Moura
10120.728552/2011-34	José Euripedes Correia
10120.728555/2011-78	Elcina Lopes Ferreira
10120.728557/2011-67	Aldo de Oliveira Pinto
10120.728558/2011-10	Maria Aparecida da Costa Oliveira
10120.728559/2011-56	Jailson Elias Rodrigues Filho
10120.728560/2011-81	Eronice Silva dos Santos
10120.728561/2011-25	Waldirene da Silva
10120.728563/2011-14	Max Kelvis Alves da Silva
10120.728564/2011-69	Amanda Caroline de Lima
10120.728570/2011-16	Jose Ronaldo de Castro Mendonça
10120.728572/2011-13	Ivan Nascimento Fernandes
10120.728574/2011-02	Pedro Gonçalves Teixeira
10120.728575/2011-49	Vera Lucia Pereira da Silva
10120.728577/2011-38	Gilberto Silva de Lima
10120.728578/2011-82	Nely Batista Oliveira
10120.728579/2011-27	Nicanor Rodrigues de Siqueira
10120.728580/2011-51	Wesley Dias Monteiro
10120.728582/2011-41	Eleone Neri dos Santos

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
RAMONA HOYOS SILVA	922.001.682-68	12266.721272/2012-57
FLAVIO CORREA DE BARROS	714.146.652-53	12266.721383/2012-63

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 combinado com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº. 86.377, de 17 de setembro de 1981 e, tendo em vista a necessidade de racionalizar e harmonizar procedimentos no âmbito da unidade de forma a promover a eficiência e eficácia dos trabalhos, resolve:

Art. 1º Delegar aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, lotados e em exercício no Serviço de Fiscalização (SEFIS) a competência para promover, por iniciativa de ofício da autoridade administrativa, a revisão de atos praticados em lançamentos de ofício nos termos do artigo 145, inciso III combinado com o artigo 149, incisos VIII e IX e seu parágrafo único da Lei nº 5.172, de 23 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, com endereço na Rua Dom Augusto, nº 495, Centro, CEP 76.900-022 - Ji-Paraná/RO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Fica revogado o ADE Nº 09, de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 29 de maio de 2012, e ficam convalidados os atos praticados na sua vigência.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

426.877.641-91

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.587.886/0001-84	04.929.196/0001-54	34.454.348/0001-70
02.027.203/0001-05	05.599.600/0001-31	34.743.229/0001-38
02.524.644/0001-04	05.655.022/0001-03	84.596.204/0001-27
03.006.999/0001-74	05.682.216/0001-06	
04.416.400/0001-33	14.608.624/0001-09	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, no uso da competência prevista no artigo 6º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, com endereço na Rua Dom Augusto, nº 495, Centro, CEP 76.900-022 - Ji-Paraná/RO.



Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Fica revogado o ADE Nº 10, de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 29 de maio de 2012.
Art.6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.903.373/0001-72	02.098.616/0001-72	02.843.833/0001-40
03.458.485/0001-50	03.663.170/0001-44	04.095.664/0001-32
05.788.203/0001-08	05.962.121/0001-38	15.875.800/0001-23
22.836.357/0001-47	22.881.304/0001-48	34.752.741/0001-40
34.763.003/0001-07	84.591.445/0001-83	84.722.370/0001-22
84.740.810/0001-74	84.753.839/0001-90	

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8527.21.90 - Aparelho receptor de rádio com reproduztor de CD incorporado, com funcionamento exclusivo a partir de uma fonte externa de alimentação, próprio para instalação em veículos automotores, comercialmente denominado de "autorádio com CD", modelo SP3111, fabricado pela PST Eletrônica S/A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8527), 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8527.2 e texto da subposição de 2º nível 8527.21) e 1º RGC (texto do subitem 8527.21.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8527.21.90 - Aparelho receptor de rádio com reproduztor de som e vídeo incorporado, dotado de tela de visualização retrátil de cristal líquido (LCD) de 7", do tipo sensível ao toque, com funcionamento exclusivo a partir de uma fonte externa de alimentação, próprio para instalação em veículos automotores, comercialmente denominado de "autorádio com DVD", modelo SP6110AV, fabricado pela PST Eletrônica S/A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8527), 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8527.2 e texto da subposição de 2º nível 8527.21) e 1º RGC (texto do subitem 8527.21.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8527.21.90 - Aparelho receptor de rádio com reproduztor de som e vídeo incorporado, dotado de tela de visualização de cristal líquido (LCD), com funcionamento exclusivo a partir de uma fonte externa de alimentação, próprio para instalação em veículos automotores, comercialmente denominado de "autorádio com DVD", modelo SP4211AV, fabricado pela PST Eletrônica S/A.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8527), 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8527.2 e texto da subposição de 2º nível 8527.21) e 1º RGC (texto do subitem 8527.21.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8527.21.90 - Aparelho receptor de rádio com capacidade de reproduzir músicas gravadas em dispositivos de armazenamento USB (pendrives) e cartões de memória, com funcionamento exclusivo a partir de uma fonte externa de alimentação, próprio para instalação em veículos automotores, comercialmente denominado de "autorádio", modelo SP2111, fabricado pela PST Eletrônica S/A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1º RGI/SH (texto da posição 8527), 6º RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8527.2 e texto da subposição de 2º nível 8527.21) e 1º RGC (texto do subitem 8527.21.90), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
EMENTA: COMPENSAÇÃO. É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do Simples Nacional.
Dispositivos Legais: CTN, art. 170; LC nº 123, de 2006, art. 21, § 9º.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.721511/2010-47, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa L DOBLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 06.933.158/0001-09, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.723979/2012-38, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, CNPJ/MF nº 04.488.741/0001-14, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.731416/2011-32, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa PRESERVE SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 35.533.868/0001-31, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.729499/2011-08, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACÃO FUNDAMENTAL LTDA., CNPJ/MF nº 05.431.583/0001-29, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.724575/2012-61, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa PS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.140.284/0001-10, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Torna insubsistente exclusão de pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica Ferroeste Industrial Ltda, CNPJ: 20.150.090/0001-04, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.359, de 25 de outubro de 2010 publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10665.000.359/2010-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES
Delegado



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO APLICAÇÃO. 1. As empresas optantes pelo Simples Nacional, cujos segmentos tenham sido contemplados pelo art. 7º da Medida Provisória nº 540, de 2011, e pelo art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, não se aplica o regime substitutivo de desoneração da folha de salários. 2. Havendo interesse da pessoa jurídica de recolher as contribuições na forma do regime substitutivo, ela deverá solicitar sua exclusão do Simples Nacional, considerando que não é possível a utilização de regime misto, com incidência, concomitante, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e das normas que regulam o regime substitutivo de desoneração da folha de pagamento.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 2011, art. 16.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,
DE 27 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PIS/PASEP E COFINS. VENCIMENTO. PRORROGAÇÃO. A prorrogação do vencimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculadas sobre a receita, prevista na Portaria MF nº 206, de 2012, se aplica aos contribuintes que, na data de publicação da Portaria, exerciam efetivamente as atividades nela listadas, independentemente da proporção das receitas obtidas nessas atividades em relação à receita bruta total da empresa. O sujeito passivo enquadrado na norma teve prorrogadas as datas de vencimento em relação ao valor total dos débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, calculados sobre a receita, e não apenas em relação à parcela dos débitos correspondente às atividades relacionadas no Anexo Único da Portaria MF nº 206, de 2012.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Portaria MF nº 206, de 2012, art. 1º, §1º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 146, de 18 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012 e o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 98 de 12 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
(4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo	Áreas em que a PETROBRAS	32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		(4)

Brasileiro S.A. PETROBRAS	for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	29.01.2014
---------------------------	--	--	-------------------	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012



		32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.	32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.	32.319.931/0011-15		
		32.319.931/0013-87		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0022-78		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0027-82		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0029-44		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
	Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.	32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
	Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.	32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0020-06	OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002720/2011-52				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO PRODUÇÃO S.A.	Campo em Exploração: Bacia de Jequitinhonha: BM-J-2	32.319.931/0001-43	CONTRATOS	25/04/2012
		32.319.931/0002-24	PRINCIPAL DE	
		32.319.931/0003-05	PRESTAÇÃO	
		32.319.931/0005-77	DE SERVIÇO	
		32.319.931/0007-39	S/Nº	
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09	ORDEM DE	
		32.319.931/0010-34	SERVIÇO	
		32.319.931/0014-68	QUEIROZ	
		32.319.931/0015-49	GALVÃO	
		32.319.931/0016-20	EXPLORAÇÃO E	
		32.319.931/0018-91	PRODUÇÃO S.A.	
		32.319.931/0020-06	PERFURAÇÃO	
		32.319.931/0021-97	DIRECIONAL /	
32.319.931/0024-30	OPERAÇÃO DE			
32.319.931/0025-10	MWD / LWD S/N			

		32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	(Item 3 - CRONOGRAMA B.1)	
--	--	--	---------------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88				
Processo Administrativo nº 10768.000441/2012-35 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
PETRA ENERGIA S.A.	SF-T-85, SF-T-105, SF-T-118, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-137, SF-T-138	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço PETRALT/2011/002	(*) 23.05.2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:	32.319.931/0001-43	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº N° 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013	
		32.319.931/0002-24			
		32.319.931/0003-05			
	Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.	32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
	32.319.931/0032-40				

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43;10768.000322/2012-82(1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	187.2.008-01-2 187.2.009.01-5 SS-57 Pride Brazil	25.07.2013 prorrogação
			187.2.010.01-6 187.2.011.01-9 Pride Carlos Walter	21.06.2013 prorrogação
			101.2.016.96-0 101.2.017.96-3 Pride South America Nova denominação (Amethyst 1)	12.04.2013 (1)
			2050.0027343.06-2 Pride South Atlantic (Nymphaea)	13.03.2013 novo contrato
			2050.0032906.07-2 Pride México (reinclusão)	28.01.2013 novo contrato

Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011671.05-2 Plataforma Pride Portland	28.10.2016

Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0011670.05-2 Plataforma Pride Rio de Janeiro	20.01.2017
Proc.nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração Bacia de Campos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43	OGXLTD/2008/059 OGXLTD/2008/064 Unidade de Perfuração ENSCO 50002Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	13.11.2013 (1)
Proc.nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37 (1)10768.002718/2011-83 (2) e 10768.000147/2012-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	OGX Petróleo e Gás Ltda	Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43 BM-S 56,57,58,59 PAMA 13,14,15,16,17	OGXLTD/2010/065 (afretamento) OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONTA ENSCO 5004 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	13/11/2013 (2)
Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73; 10768.000148/2012-78				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
04.336.088/0001-78 04.336.088/0002-59 04.336.088/0003-30	DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	BPM-08-00892-S (serviços) BPM-08-00892-C (afretamento) SONDA DE PERFURAÇÃO ENSCO DS-4 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	30/04/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A (antiga BOS NAVEGAÇÃO S/A), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 106, de 2 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018325/00-77 Processo nº 10768.000739/2009-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da Produção.	2050.0048457.08.2 FAR SEA	19.01.2013

Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09-2 2050.0052972.09-2 FAR SAILOR	14.10.2013

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75 e 10768.000488/2012-07(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivos nº 4 e 6 FAR SAGARIS	01.11.2012 (*)

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015



Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0072710.12.2 SERVIÇOS 2050.0072709.12.2 AFRETAMENTO FAR SCOUT	26.01.2016

Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2 Aditivo nº 01 (Afretamento) FAR SENIOR (AHTS 15000R)	12.01.2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 152 de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000828/2012-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para explora- ção ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073525.12.2 (serviços) e 2050.0073524.12.2 (afretamento) EM- BARCAÇÃO KERI CANDIES	24.02.2016

Processo nº 10768.000984/2012-52				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS se- ja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás na- tural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073548.12.2 (serviços) e 2050.0073545.12.2 (afretamento) EM- BARCAÇÃO AMY CANDIES do Tipo PSV 1500	20.03.2016

Processo nº 10768.001119/2012-23				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS se- ja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás na- tural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073554.12.2 (serviços) e 2050.0073553.12.2 (afretamento) EM- BARCAÇÃO OLÍVIA CANDIES do Tipo PSV 1500	03.04.2016

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Presidente da Comissão constituída pela Portaria GAB/ALF/VCP nº 38, de 20 de março de 2012, publicada no BS nº 12, de 23/03/2012, e na sua ausência, ao seu substituto, para praticarem os atos necessários à seleção e credenciamento de candidatos a prestar serviços de assistência técnica na condição de peritos, nos termos previstos na IN RFB nº 1020/2010, alterada pela IN RFB nº 1096/2010.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, c/c o inciso III do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	FORO DISTRITAL DE JAGUARIUNA - COMARCA DE PEDREIRA - SP
CNPJ:	02.494.883/0001-69

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 01/10/1994) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.721757/2012-63).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140/2011, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida indevidamente em 25/06/2012, em favor do contribuinte DORACI LOPES BUFFET - ME, CNPJ 07.033.655/0001-05.

FÁBIO NOGUEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do art. 295 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como a Instrução Normativa SRF nº 504 , de 03 de fevereiro de 2005, na forma do despacho exarado no processo 13888.724.441/2011-75, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº 08125/044, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa COSMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ sob nº 12.808.338/0001-53, situado à Av. Pio XII, nº 1.600, Bairro Porto Alegre, Município de Capivari - S.P.

Este Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIEN- TE	CAPACIDADE
Aguardente composta com gengibre adoça-da	Cosmos	Pet	870 ml
Amargo Fernet	Cosmos	Pet	870 ml
Bebida Alcoólica Mista	Draft	Lata	350 ml
Coquetel	Cosmos	Pet	870 ml
Vinho Branco composto com Vermute Doce	Cosmos	Pet	870 ml
Vinho Tinto composto com Vermute Doce	Cosmos	Pet	870 ml
Vinho Tinto de mesa suave	Cosmos	Pet	870 ml
Vodca	Cosmos	Pet	870 ml
Bebida Alcoólica Mista	Draft Winner	Lata	350 ml

De acordo com o artigo 8º da IN SRF nº 504, a empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do Art. 4º, no prazo de 30 dias, contados da data de sua efetivação, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registo Especial, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722261/2012-61, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Concessionária SPMAR S/A
Nº Inscrição no CNPJ : 09.191.336/0001-53
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.212.02577/73
Nome do projeto: não consta
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MT nº 47, de 06/03/012 (DOU: 07/03/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Transportes
Prazo estimado para execução da obra: Março/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 28 DE JUNHO DE 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 99/2012, de 09/04/2012, e ao que consta do Processo 10314.723494/2012-66, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Chevrolet, modelo HHR, tipo LT - 4 portas/Wagon, ano de fabricação 2006, modelo 2006, Chassi nº 3GND423P96S637397, cor vermelho, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a ROBERT JENNINGS TEAGUE, CPF 233.540.448-29, desembaraçado com privilégio diplomático, em 01/10/2009, através da declaração de importação nº 09/1300282-2, registrada na Alfândega Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para RAFAEL CALLONI, CPF 335.359.528-75, e que o saldo de tributos devidos foi devidamente recolhido.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10980.721910/2012-39, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONFORME INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., CNPJ nº 09.305.097/0001-15, e o estabelecimento da empresa POLÍMEROS VIPAL LTDA., CNPJ nº 05.491.005/0001-88, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Composto PVC Conexões Branco	3904.21.00	5%
Composto PVC Conexões Ocre	3904.21.00	5%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Conexões	Mat. Hidráulico	3917.40.90	0%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 025, de 19/06/2012", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº	NOME	CPF
9A.08.633	TAIS FERNANDA FARIA	072.221.849-45

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.634	ALLANA PAULA CAMPOS	076.025.049-92	10909.720983/2012-76
9A.08.635	CARLOS RAFAEL VAZ	069.072.479-92	10909.720593/2012-04
9A.08.636	CAROLINE DAMIAN	052.729.389-09	10909.720942/2012-80
9A.08.637	ACACIO GONCALVES	017.947.229-12	10909.720975/2012-20
9A.08.638	CRISTOFAN MACHADO FARIAS	086.779.319-88	10909.720968/2012-28
9A.08.639	DAIANE CRISTINA CAPRARO	036.668.319-58	10909.720956/2012-01
9A.08.640	DAIANE CUNHA DE MIRANDA	041.229.229-76	10909.720938/2012-11
9A.08.641	DANIEL BRENDEL	848.426.799-72	10909.720947/2012-11
9A.08.642	DIONE AIMORE KIELING	015.760.459-43	10909.720939/2012-66
9A.08.643	EDSON DA ROSA JUNIOR	003.778.179-02	10909.720963/2012-03
9A.08.644	GLAUCIA DE OLIVEIRA	829.917.580-15	10909.721001/2012-63
9A.08.645	JULIANA DE MELLO MIQUELIN BARBOSA CAMPOS	015.366.939-01	10909.720940/2012-91
9A.08.646	KALINE BITENCOURT	022.987.190-98	10909.720928/2012-86
9A.08.647	KARLA DOS SANTOS NUNES	017.342.059-11	10909.720978/2012-63
9A.08.648	LION TIAGO DOS SANTOS	073.111.699-25	10909.720953/2012-60
9A.08.649	LUIZ CRISTOVÃO PINTO DE AZEVEDO	046.859.159-17	10909.721223/2012-71
9A.08.650	MARCOS DIEGO CORDEIRO	067.717.679-14	10909.720944/2012-79
9A.08.651	MARINA BRAND JEROSCH	077.385.189-52	10909.720948/2012-57
9A.08.652	MATHEUS ONEZIO MORAUER GONÇALVES	087.566.959-00	10909.720958/2012-92
9A.08.653	NILCEIO JOSE BENTO JUNIOR	077.971.879-83	10909.720954/2012-12
9A.08.654	RENATO PEREIRA DOS SANTOS	058.373.939-35	10909.721223/2012-86
9A.08.655	THIAGO SAGAZ CAIRE	043.904.459-60	10909.720970/2012-05
9A.08.656	WILLIAN TESSARO BARP	079.037.299-18	10909.720962/2012-51
9A.08.657	VINICIUS CICHACZEWSKI MAES	081.827.909-56	10909.720941/2012-35

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 26 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de Abril de 2012, Seção 1, página 24, onde se lê "ANDRESSA DA SILVA GONÇALVES", leia-se "ANDRESA DA SILVA GONÇALVES".

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMURGO, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de novembro de 2011, resolve:

Cancelar, a pedido do interessado, a inscrição no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachante Aduaneiro, nº 10D.01.093, de Mateus Fernandes de Souza, CPF nº 935.566.320-04.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13005.721626/2011-16 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 429, de 12 de julho de 2011, do Ministério de Minas e energia, publicado no DOU de 13/07/2011, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica VENTÔ DOS ÍNDIOS ENERGIA S/A, CNPJ nº 11.622.264/0001-01, domiciliada no município de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto de implantação e exploração da Central Geradora Eólica, denominado EOL Parque Eólico dos Índios 2, no município de Osório, constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000kW de capacidade instalada e 11.500kW médios de garantia física de energia, aprovado pela Portaria nº 256, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e energia, publicado no DOU nº 81, de 26/04/2012.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Chuí-RS, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos à empresa MEGA MIL UTILIDADES LTDA. ME, CNPJ nº 14.967.722/0001-24, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital do Leilão nº 1015500/0001/2012, o art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, e a decisão de fls. 20/21 do processo 11051.720175/2012-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOS SANTOS GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 407, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.06.2012;

V - data da liquidação financeira: 29.06.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2013	276	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	732	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.281	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.06.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.06.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2013	276	200.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2014	732	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	1.281	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353A, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 12 da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012,

Considerando que a Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, estabeleceu que os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financia-

mentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que, com base no disposto nos artigos 7ºA das Medidas Provisórias nº 2.156-5 e nº2.157-4, ambas de 27 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº564, de 3 de abril de 2012, que autoriza a SUDENE e os agentes operadores a celebrar aditivos entre si para o aumento da remuneração do agente operador, para operações contratadas até a 04 de abril de 2012, caso este assuma cem por cento do risco da operação, e,

Considerando a iminência do estabelecimento de normas que possibilitem o cumprimento dos prazos previstos nos Regulamentos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, anexos aos Decretos nº4.253, de 31 de maio de 2002, e nº 6.952, de 2 de setembro de 2009, respectivamente, legislação anterior à edição da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos Regulamentos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste ficam sobrepostos até a efetiva publicação das normas necessárias ao prosseguimento dos processos relativos aqueles fundos, quando então passarão a vigor os novos prazos ali definidos e contados a partir daquelas publicações.

Art. 2º O processo com carta-consulta aprovada, enquadrado na condição estabelecida no artigo 1º, poderá seguir o trâmite normal a partir da fase em que se encontra quando da publicação de norma pertinente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 367, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de João Pessoa / PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, quanto ao atendimento pelo ente do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de João Pessoa / PB, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para a execução de obras de recuperação de danos que foram ocasionados pelo desastre provocado por enchentes ou inundações graduais, proposto no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000860/2011-61.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, Nota de Empenho: 2011NE000264, PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º Conforme plano de trabalho aprovado pela área competente, a liberação será realizada em 03 (três) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, e na Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 429, de 09 de junho de 2011, ocorrida no DOU de 10 de junho de 2011, Seção 1, página 49.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, e na Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 448, de 14 de junho de 2011, ocorrida no DOU de 15 de junho de 2011, Seção 1, página 44.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a padronização de objetos e a implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 1º, § 2º, inciso XX, e art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1o As tecnologias apoiadas pelo Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito deste Ministério, consistem em:

I - Sistemas coletivos de abastecimento de água: sistemas de captação, adução, tratamento (quando necessário), reservação, e distribuição de água oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes;

II - Barreiros ou pequenas barragens: pequenas contenções para captação de água da chuva que visam atender à carência de água para produção agrícola e alimentar;

III - Cisternas de consumo: reservatórios para captação de água pluvial destinada ao consumo humano;

IV - Cisternas de Produção: sistemas de captação de água pluvial destinados ao armazenamento de água para agricultores familiares; e

V - Kit's de irrigação: conjunto de utilitários - composto de caixa d'água, bomba, mangueira, dentre outros - reunidos para a formação de um pequeno sistema de irrigação, com capacidade para irrigar, por sistema de gotejamento, uma área de 500m2 a 2.000m2.

Parágrafo único. Todas as tecnologias do Programa "ÁGUA PARA TODOS" deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do programa.

Art. 2º O Programa "ÁGUA PARA TODOS" será coordenado, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, que será responsável pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações atinentes ao Programa.

Parágrafo único. Para o melhor desempenho das atividades previstas no caput, a SDR contará com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, além dos demais órgãos e entidades vinculadas a este Ministério.

Art. 3o Territorialização é a indicação precisa das localidades específicas onde serão executadas as obras ou instalados os equipamentos relativos às tecnologias mencionadas no art. 1º.

Parágrafo único. A territorialização poderá ser realizada durante a execução do convênio ou instrumento congênere, inclusive após a liberação da primeira parcela dos recursos, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 169, de 23 de abril de 2012, desde que atendidas as seguintes diretrizes pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, beneficiários dos recursos federais:

I - realização de trabalho social prévio de diagnóstico, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e do Programa "ÁGUA PARA TODOS", definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, além das orientações constantes no manual referido no art. 6º;

II - seleção das localidades em diálogo com o comitê gestor do programa no âmbito da respectiva unidade federativa;

III - realização de trabalho técnico de análise da adequabilidade das tecnologias às condições físicas, químicas, hidrológicas, dentre outras, das localidades selecionadas;

IV - verificação das condições físico-químicas dos recursos hídricos, de modo a aferir se atendem aos requisitos para consumo humano, nos casos de instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e, no caso de barreiros ou pequenas barragens, verificação de sua adequação às condições hidrológicas dos locais indicados.

Art. 4o Fica aprovado o relatório da comissão instituída pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 02, de 29 de maio de 2012, que concluiu pela padronização dos seguintes objetos do Programa "ÁGUA PARA TODOS", no âmbito deste Ministério:

I - Sistemas coletivos de abastecimento de água;

II - Barreiros ou pequenas barragens;

III - Cisternas de consumo.

§ 1º O Ministério da Integração Nacional - MI disponibilizará, em publicação própria, os projetos padronizados de obras, cujos valores e quantitativos médios para cada unidade da federação serão obtidos por meio do preenchimento de planilha orçamentária fornecida por este Ministério.

§ 2º O MI também disponibilizará, em publicação própria, parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, indicando valores máximos que devem ser respeitados.

§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - valor médio por tecnologia em cada unidade da federação: valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI;

II - valor máximo por serviço ou equipamento: nos casos de prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, o MI estipulará os valores máximos que deverão ser observados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais.

§ 4º Os projetos padronizados explicitados no § 1º são um tipo ideal do objeto a ser efetivamente executado, sendo passíveis de adaptação no caso concreto, desde que respeitados os critérios e orientações estabelecidos pelo MI.

§ 5º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, poderão aderir aos projetos padronizados ou aos parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos disponibilizados pelo MI, mediante declaração firmada pelo respectivo representante legal, que estabeleça o compromisso de seguir as diretrizes fixadas nesta Portaria e na publicação mencionada no §§ 1º e 2º, o que dispensará a apresentação de projetos básicos e termos de referência para a liberação de recursos.

§ 6º Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta deverão incluir a planilha orçamentária no SICONV segundo o modelo fornecido pelo MI, onde deverão constar os preços para a respectiva unidade da federação, bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e de fiscalização.

§ 7º A prestação de contas das obras realizadas no âmbito do Programa será feita por meio da apresentação do "AS BUILT" relativo a cada obra executada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º As ações de instalação de cisternas, de sistemas coletivos de abastecimento de água, de barreiros e de kit's de irrigação, apoiadas pelo Programa "ÁGUA PARA TODOS", são caracterizadas como ação social, pois visam ao atendimento dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação e ao trabalho, sem prejuízo da análise do caso concreto.

Art. 6º A implementação das ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" por parte dos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta beneficiários dos recursos federais, deverá seguir as orientações, critérios e procedimentos disciplinados nesta Portaria e no Manual Operacional do Programa, a ser publicado pelo Ministério da Integração Nacional, que detalhará, dentre outras disposições, a forma de acompanhamento e fiscalização das ações, bem como a prestação de contas dos recursos federais transferidos.

Parágrafo único. A inobservância das diretrizes e procedimentos disciplinados nesta Portaria e no manual referido no caput poderá ensejar a glosa dos recursos federais transferidos, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos convênios já celebrados por este Ministério para a execução do Programa "ÁGUA PARA TODOS".

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 638, de 05 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 28, Estado de Santa Catarina / SC, no art. 1º, onde se lê: no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), leia-se: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.276, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Roberto Domingues, Processo nº 08802.000165/2012-08, com fundamento na Nota nº 330/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.277, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Raimundo Nonato da Silveira, Processo nº 08802.011939/2011-37, com fundamento na Nota nº 334/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.278, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. JORGE LOPES DE AQUINO, Processo nº 08802.010835/2011-13, com fundamento no Despacho nº 015/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.279, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão a Sra. JOSELITA DE ARAÚJO SOUSA OLIVEIRA, viúva de Raimundo Moreira de Oliveira, Processo nº 08802.010835/2011-13, com fundamento no Despacho nº 016/2012/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 1.281, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.729, de 31 de agosto de 2005, que declarou Nercy Ferrão Lanzarini anistiado político, com fundamento no Voto nº 71/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.283, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41098, resolve:

Declarar anistiado político CLETO DOS SANTOS, portador do CPF nº 007.676.890-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.284, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41345, resolve:

Declarar GILDA FIORAVANTI DA SILVA portadora do CPF nº 093.963.438-46, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 23.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 209.510,33 (duzentos e nove mil, quinhentos e dez reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.285, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na Cidade de Porto Alegre/RS, realizada no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51780, resolve:

Declarar DAVID GUIMARÃES DIB, portador do CPF nº 803.719.657-72, anistiado político, e conceder: a) reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b) contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.10.1975 a 28.08.1979; c) reconhecer o diploma de graduação no curso de Técnico em Energia Elétrica emitido pela Leningrad Power Technicum, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.286, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55635, resolve:

Declarar FRANCISCO HUMBERTO DE FREITAS AZEVEDO, portador do CPF nº 037.114.396-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.287, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63673, resolve:

Declarar CLARA AMELIA ALVES DE LIMA portadora do CPF nº 103.879.098-00, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.702,40 (um mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.04.2012 a 14.04.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 177.333,33 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos financeiros, do período compreendido de 29.05.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.288, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre/RS, realizada no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63997, resolve:

Declarar JORGE LUIZ MARRONI, portador do CPF nº 028.977.331-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



PORTARIA Nº 1.289, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Paulo/SP, realizada no dia 09 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2010.01.66457, resolve:

Declarar DARCI TOSHIKO MIYAKI portadora do CPF nº 668.584.108-72, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.911,00 (dois mil, novecentos e onze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.03.2012 a 19.01.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 270.140,80 (duzentos e setenta mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1968 a 24.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.290, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Bauru/SP, realizada no dia 19 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67900, resolve:

Declarar anistiado político WILSON SKORUPSKI, portador do CPF nº 611.626.398-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.291, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Teresina/PI, realizada no dia 30 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68024, resolve:

Declarar CLIDENOR DE FREITAS SANTOS filho de MARIA DE FREITAS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.292, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01292, resolve:

Declarar DISSIMÍLIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 201.116.736-15, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.166,00 (três mil, cento e sessenta e seis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.05.2012 a 10.02.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 915.765,50 (novecentos e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.293, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 10 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01344, resolve:

Declarar ANTONIO CARLOS SERRADAS PONTES DA COSTA, portador do CPF nº 025.545.118-02, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.472,00 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 31.10.2008 a 19.03.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 337.063,47 (trezentos e trinta e sete mil e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 01.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.294, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01892, resolve:

Declarar anistiado político WALTER LEMBO, portador do CPF nº 061.903.838-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.295, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01909, resolve:

Declarar ANTONIO CARLOS PINHO SANT'ANNA, filho de MATHILDE PINHO SANT'ANNA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de BENNY TOSTES SANT'ANNA, portadora do CPF nº 253.418.038-09, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.296, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02832, resolve:

Declarar ANTONIO WOJCIECHOWSKI portador do CPF nº 038.963.829-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.11.2011 a 06.11.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.266,67 (trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.02.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.297, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09272, resolve:

Declarar DELZA LOPES DA SILVA, portadora do CPF nº 001.829.311-53, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.588,65 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.02.2012 a 25.05.1990, perfazendo um total retroativo de R\$ 448.767,15 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.01.1971 a 18.05.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.298, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre/RS, realizada no dia 13 de abril de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18299, resolve:

Declarar SANDRA IGLESIAS MACEDO, portadora do CPF nº. 714.566.607-30, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.05.1971 a 31.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.299, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24079, resolve:

Declarar ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA portador do CPF nº 125.845.417-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2011 a 11.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 261.300,00 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.300, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27589, resolve:

Arquivar o requerimento de anistia formulado por Rubens Vasconcellos, filho de MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS, por não mais figurar o Requerente como beneficiário em razão do seu falecimento.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.301, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Amazonas, Tocantins e Rio Grande do Norte para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e no Acordo de Cooperação Federativa nº 09, celebrado entre a União e o Estado do Amazonas, publicado no Diário Oficial da União de 05/05/2009, no Acordo de Cooperação Federativa nº 032, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2009, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 024, celebrado entre a União e o Estado do Tocantins, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, FNSP, nos estados supra referenciados, em caráter episódico e planejado, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com as corporações estaduais envolvidas, atendendo às solicitações dos governadores daqueles estados expressos nos Ofícios nº 27/2011-GE (Amazonas), nº 038/2011-GE (Rio Grande do Norte) e nº 228-GG (Tocantins).

§ 1º As ações de apoio técnico-operacional realizar-se-ão por meio da capacitação de profissionais de segurança pública para operarem aeronaves de asas rotativas pertencentes aos órgãos de segurança pública dos estados solicitantes e do emprego operacional destas aeronaves no radiopatrulhamento aéreo, no combate a incêndios e grandes catástrofes, no resgate de vítimas, no transporte aeromédico e de autoridades no espaço aéreo dos respectivos entes federados.

§ 2º Compreendem ações de apoio técnico-operacional, também, o apoio técnico de profissionais da Força Nacional nas operações de aviação de segurança pública dos entes federados solicitantes.

Art. 2º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável, se necessário, conforme artigo 4º, parágrafo 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 3º Convalida-se os atos relativos ao emprego da Força Nacional nos entes federados durante o ano de 2011, na forma prevista do artigo 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473 de 2007, no Decreto nº 5.289 de 2004, na Portaria MJ nº 178 de 2010, esta última no que for compatível com os demais instrumentos legais citados, e nos Acordos e Convênios de Cooperação Federativa pactuados entre as partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de junho de 2012

Nº 1.025 Despacho do Ministro nº 746 de 14 de maio de 2012.
Interessado(a): João Batista do Nascimento
Assunto: Tomar sem efeito. Decisão: TORNO SEM EFEITO o ato de retificação publicado no dia 01/06/12, que retificou o Despacho do Ministro de nº 746 de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 maio de 2012, que ratificou a condição de anistiado político, declarada pela Portaria nº 110, de 14 de janeiro de 2004, publicada na seção 1 do D.O.U. de 15 de janeiro de 2004, retificando os seus fundamentos nos termos da Nota nº 158/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ/AGU nº 134 de 15 de fevereiro de 2011

Nº 1.026 Processo nº 08802.010230/2011-14
Interessado: Alberto da Costa Carvalho.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.914, de 25 de novembro de 2003, publicada no DOU em 26.11.2003, nos termos da Nota n.º 271/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.027 Processo nº 08802.012393/2011-31
Interessado: Alvaro Gomes de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.171, de 29 de julho de 2004, publicada no DOU em 02.10.2006, nos termos da Nota n.º 279/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.028 Processo nº 08802.012156/2011-71
Interessado: Ana Lúcia Santos Brederode
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.778, de 29 de setembro de 2006, publicada no DOU em 02.10.2006, nos termos da Nota n.º 274/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.029 Processo nº 08802.012151/2011-48
Interessado: Ana Maria Alves de Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 98 de 14 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 15.01.2004, nos termos da Nota n.º 282/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.030 Processo nº 08802.012420/2011-76
Interessado: Anagildo do Nascimento.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.067 de 03 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 04.12.2003, nos termos da Nota n.º 283/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.031 Processo nº 08802.010417/2011-18
Interessado: Antônio dos Santos Saraiva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.250 de 05 de maio de 2004, publicada no DOU em 07.05.2004, nos termos da Nota n.º 286/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.032 Processo nº 08802.010451/2011-92
Interessado: Antônio Mesquita Soares
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.621, de 22 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 23.12.2003, nos termos da Nota n.º 276/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.033 Processo nº 08802.010448/2011-79
Interessado: Antônio Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.268, de 9 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota n.º 270/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial

criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.034 Processo nº 08802.010444/2011-91
Interessado: Antônio Soares Reboredo.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 865, de 13 de maio de 2005, publicada no DOU em 17.05.2005, nos termos da Nota n.º 281/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.035 Processo nº 08802.0122423/2011-83
Interessado: Audson Fernandes dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 575 de 06 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota n.º 287/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.036 Processo nº 08802.012245/2011-17
Interessado: Aurélio da Silva Pinto
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 582, de 06 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota n.º 278/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.037 Processo nº 08802.012708/2011-41
Interessado: Aylton Rodrigues
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.858, de 14 de julho de 2004, publicada no DOU em 19.07.2004, nos termos da Nota n.º 275/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.038 Processo nº 08802.012390/2011-06
Interessado: Edenildo dos Santos Iguatemy.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.034 de 28 de novembro de 2003, publicada no DOU em 01.12.2003, nos termos da Nota n.º 284/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.039 Processo nº 08802.011272/2011-72
Interessado: Izael José Florentino.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.404, de 22 de outubro de 2002, publicada no DOU em 24.10.2002, nos termos da Nota n.º 280/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.040 Processo nº 08802.012154/2011-81
Interessado: Rivadavia Gomes Vasconcellos Martim
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.132, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota n.º 277/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.041 Processo nº 08802.011717/2011-14
Interessado: Umberto Lopes de Angelis
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 412, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 06.02.2004, nos termos da Nota n.º 272/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.042 Processo nº 08802.011712/2011-69
Interessado: Urbano Medeiros Cohen
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 649, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU em 27.04.2005, nos termos da Nota n.º 273/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de

fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.043 Processo nº 08802.010263/2011-64
Interessado: Airton Sergio Bandeira
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.774, de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 31.12.2002, nos termos da Nota n.º 285/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.044 Processo nº 08802.012703/2011-18
Interessado: Valdenora Madeira da Costa
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 297 de 08 de março de 2005, publicada no DOU em 11.03.2005, nos termos da Nota n.º 302/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.045 Processo nº 08802.011845/2011-68
Interessado: Valdivino Teixeira Campos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.597, de 28 de novembro de 2002, publicada no DOU em 29.11.2002, nos termos da Nota n.º 296/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.046 Processo nº 08802.011860/2011-14
Interessado: Valter Diniz Ramos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 185 de 29 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 02.02.2004, nos termos da Nota n.º 304/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.047 Processo nº 08802.011869/2011-17
Interessado: Valter Rodolfo Muller.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.899, de 25 de novembro de 2003, publicada no DOU em 26.11.2003, nos termos da Nota n.º 301/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.048 Processo nº 08802.011871/2011-96
Interessado: Vanete Gomes Andrade da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.630 de 06 de julho de 2004, publicada no DOU em 08.07.2004, nos termos da Nota n.º 306/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.049 Processo nº 08802.012346/2011-98
Interessado: Vanildo do Nascimento
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.168, de 05 de maio de 2004, publicada no DOU em 06.05.2004, nos termos da Nota n.º 291/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.050 Processo nº 08802.011867/2011-28
Interessado: Velásio Correia da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3.679, de 14 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 16.12.2004, nos termos da Nota n.º 293/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



Nº 1.051 Processo nº 08802.012564/2011-22
Interessado: Vera Lúcia de Abreu da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.711, de 25 de setembro de 2006, publicada no DOU em 27.09.2006, nos termos da Nota nº 295/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.052 Processo nº 08802.011345/2011-26
Interessado: Vera Lúcia de Souza Oliveira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 627 de 25 de abril de 2005, publicada no DOU em 27.04.2005, nos termos da Nota nº 307/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.053 Processo nº 08802.011872/2011-31
Interessado: Vera Lúcia Dias Costa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.591, de 28 de novembro de 2002, publicada no DOU em 29.11.2002, nos termos da Nota nº 297/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.054 Processo nº 08802.012563/2011/88
Interessado: Vera Lúcia Maesse de Araújo
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.435, de 27 de agosto de 2004, publicada no DOU em 31.08.2004, nos termos da Nota nº 288/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.055 Processo nº 08802.012012/2011-14
Interessado: Vera Lúcia Prado dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 694, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU em 27.05.2005, nos termos da Nota nº 298/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.056 Processo nº 08802.012348/2011-87
Interessado: Vergilino Rodrigues Correia
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.037, de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota nº 289/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.057 Processo nº 08802.012147/2011-80
Interessado: Veríssimo Cassiano dos Santos
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.208, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota nº 292/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.058 Processo nº 08802.011919/2011-66
Interessado: Vicente de Paula Souza.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.581 de 27 de novembro de 2002, publicada no DOU em 28.11.2002, nos termos da Nota nº 305/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.059 Processo nº 08802.012558/2011-75
Interessado: Vilmar Melo Freitas.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.269, de 05 de maio de 2004, publicada no DOU em 07.05.2004, nos termos da Nota nº 299/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.060 Processo nº 08802.012562/2011-33
Interessado: Virgínia Fernandes da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 710, de 25 de abril de 2005, publicada no DOU em 27.04.2005, nos termos da Nota nº 294/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.061 Processo nº 08802.012557/2011-21
Interessado: Vitória dos Santos Carvalho
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.527 de 04 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2004, nos termos da Nota nº 303/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.062 Processo nº 08802.011876/2011-19
Interessado: Venário Luiz Francisco
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.242, de 29 de novembro de 2005, publicada no DOU em 01.12.2005, nos termos da Nota nº 300/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Processo nº 08802.011851/2011-15
Interessado: Vandice Costa da Silva
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 518, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota nº 290/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.064 Processo nº 08802.010303/2011-78
Interessado: Amaury Capistrano dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 3.175 de 21 de outubro de 2004, publicada no DOU em 26.10.2004, nos termos da Nota nº 326/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.065 Processo nº 08802.010493/2011-23
Interessado: Carlos Humberto Moy.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.482 de 17 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 18.12.2003, nos termos da Nota nº 311/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.066 Processo nº 08802.010491/2011-34
Interessado: Carlos Jesus de Aguiar.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.532 de 04 de junho de 2004, publicada no DOU em 08.06.2002, nos termos da Nota nº 315/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.067 Processo nº 08802.011376/2011-87
Interessado: Carlos Souza Lima.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.897 de 09 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 11.12.2002, nos termos da Nota nº 321/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.068 Processo nº 08802.010460/2011-83
Interessado: Carmem da Lúcia Costa Pereira.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 3.731 de 14 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 16.12.2004, nos termos da Nota nº 322/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.069 Processo nº 08802.010474/2011-05
Interessado: Célia Ferreira Lessa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.340 de 17 de agosto de 2004, publicada no DOU em 19.08.2004, nos termos da Nota nº 323/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.070 Processo nº 08802.010469/2011-94
Interessado: Célio Pereira Pinto.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 57 de 8 de janeiro de 2004, publicada no DOU em 12.01.2004, nos termos da Nota nº 308/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.071 Processo nº 08802.010464/2011-61
Interessado: Celso da Silva Pontes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.342 de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 11.12.2003, nos termos da Nota nº 319/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.072 Processo nº 08802.010478/2011-85
Interessado: Cícero Geraldo da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.055 de 03 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 04.12.2003, nos termos da Nota nº 312/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.073 Processo nº 08802.010481/2011-07
Interessado: Cid Camilo do Prado Costa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.210 de 09 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 10.12.2003, nos termos da Nota nº 310/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.074 Processo nº 08802.010463/2011-17
Interessado: Ciro Carlos de Oliveira Couto.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.150 de 05 de maio de 2004, publicada no DOU em 06.05.2004, nos termos da Nota nº 320/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.075 Processo nº 08802.010712/2011-74
Interessado: Clóvis Alves da Silva.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.952 de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota nº 314/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.076 Processo nº 08802.010698/2011-17
Interessado: Clóvis Bomfim dos Santos.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.764 de 30 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 31.12.2002, nos termos da Nota nº 318/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.077 Processo nº 08802.010704/2011-28
Interessado: Cristóvão de Oliveira Rodrigues.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.937 de 25 de novembro de 2003, publicada no DOU em 26.11.2003, nos termos da Nota nº 309/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.078 Processo nº 08802.011254/2011-91
Interessado: Ubyratan Pacheco de Moraes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.066 de 03 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 04.12.2003, nos termos da Nota n.º 316/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.079 Processo nº 08802.012347/2011-32
Interessado: Valdir Nantes Pael.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 1.920 de 11 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 12.12.2002, nos termos da Nota n.º 324/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.080 Processo nº 08802.011873/2011-85
Interessado: Valter Cândido.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 2.504 de 17 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 18.12.2003, nos termos da Nota n.º 313/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado

pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.081 Processo nº 08802.012163/2011-72
Interessado: Vilma Marques da Silva Menezes.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.
Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria 532 de 06 de fevereiro de 2004, publicada no DOU em 10.02.2004, nos termos da Nota n.º 325/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.082 - Processo nº 08802.010222/2011-78. Interessado: Carlos Cardoso Costa.
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.476, de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 333/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.083 Processo nº 08802.010461/2011-28. Interessado: Claudelino Loran da Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.261, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 332/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.084- Processos nº 08802.010706/2011-17 e 08802.004526/2003-96. Interessado: Crisanto Viriato de Miranda.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.500, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 331/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de julho de 2012, a partir das 17 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.02.00752	A	ROBERTO PRADO RIBEIRO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	57
2.	2001.02.00993	A	JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	55
3.	2001.01.03764	A	MÁRIO PAGNONCELLI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	ADIADO	74
4.	2003.01.32262	A	GERALDO ARAÚJO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	61
5.	2003.01.37117	A	JOÃO CARLOS DANTAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	56
6.	2004.01.40683	A	ALFREDO DOS SANTOS MATTOS FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	58
7.	2004.01.41382	A	ERNALTO SANTOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	63
8.	2004.01.47359	A	MARIALDO RIBEIRO FILHO	Conselheira Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	61
9.	2008.01.60689	A	EDSON SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	ADIADO	60

Legenda:

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 44 REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2012

Hora: 16:00h

Presidente Substituto: Elvino Carvalho de Mendonça
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.003842/2012-80
Requerentes: Cremer S.A., Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Paraisoplex Ind. e Com. Ltda.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Ademir Antonio Pereira Júnior
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.003858/2012-92
Requerentes: Brasil Central Energia Ltda., Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio
Advogado(s): André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.003987/2012-81
Requerentes: Centro Norte Participações S.A., Lojas Gabryella Ltda.

Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand, Nelson Wilians Frantoni Rodrigues
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004019/2012-91
Requerentes: Agropecuária São José S.A., Destilaria Outeiro S.A., Eduardo José Faria, Raízen Energia S.A., Usina São José S.A. Açúcar e Alcool, Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda.

Advogado(s): Murilo Machado Sampaio Ferraz, Luciano Inácio de Souza, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004034/2012-30
Requerentes: IMX Live S.A., Rock World S.A.
Advogado(s): Pedro Paulo Salles Cristofaro, Maria de Carvalho Barbosa Donati

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004107/2012-93
Requerentes: Caixa Participações S.A., Fundação dos Economiários Federais - FUNCEP, IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Advogado(s): Matheus Corredato Rossi, Iurie Cezana Cipriano, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004108/2012-38
Requerentes: Andrade Gutierrez S.A., GDK S.A.
Advogado(s): Fábio Yanitchikis Couto, Eduardo Caminati

Anders
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004109/2012-82
Requerentes: Construtora Aterpa M. Martins S.A., Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações
Advogado(s): Jackson de Freitas Ferreira, Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004110/2012-15
Requerentes: Glencore International, Vale Manganês France SAS e Vale Manganês Norway AS

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Marina de Santana Souza, Aylla Mara de Assis, Paola Petrozziello Pugliese

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004111/2012-51
Requerentes: PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Isadora Postal Telli

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Itália Participações Ltda., Kroton Educacional

S.A.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Ato de Concentração nº 08700.004113/2012-41
Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004121/2012-97
Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Márcio Dias Soares, Paula Camara B. de Oliveira, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004123/2012-86
Requerentes: Multilab Indústria e Comércio dev Produtos Farmacêuticos Ltda., Takeda Farmacêutica do Brasil Ltda.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004126/2012-10
Requerentes: Energia S.A., Estere Ambiental S.A., Geovison Soluções Ambientais S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004128/2012-17
Requerentes: Leader S.A. Empreendimentos e Participações, M.F.R.S.P.E.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Camilla Paoletti, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004132/2012-77
Requerentes: BLH (2) Pte. Ltd.; PREP III Industrial Co-Investment, L.P.; Prosperitas II - Fundo de Investimento em Participações; Prosperitas III - Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Aylla Mara de Assis, Paola Regina Petrozziello, Marina de Santana Souza, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004137/2012-08
Requerentes: Olam Brasil Ltda., Usina Açucareira Passos S.A.

Advogado(s): Mariana Villela Corrêa, José Alexandre Buaiz Neto, Lilian Barreira, Leonardo Maniglia Duarte, Leda Batista da Silva, Cristianne Saccab Zarzur, Daniel Vieira Bogêa Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01
Requerentes: Acreditar Oncologia Ltda., Rede DOr São Luiz

S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004153/2012-92
Requerentes: Camil Alimentos S.A., Cosan S.A. Indústria e Comércio

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Glenda Sadocco Haas, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão



Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004155/2012-81
Requerentes: Azul S.A., Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004166/2012-61
Requerentes: Sorocaba S.A., UNIPORTO - Unidade Industrial de Britagem Porto Feliz Ltda.
Advogado(s): Pedro Henrique Fonseca Raimundo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004167/2012-14
Requerentes: Andrade Gutierrez Defesa e Segurança S.A., Omnisys Engenharia Ltda.
Advogado(s): Fábio Yanitchkis Couto, Renato Rodrigues Ruschi, Ewald Póssolo Correia da Veiga, Fabricio Bandeira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004202/2012-97
Requerentes: Ambev - Companhia de Bebidas das Americas, Cervejaria Paraense S.A. - CERPASA
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Ávila
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004203/2012-31
Requerentes: Navistar Inc., San Marino Ônibus e Implementos Ltda.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato, Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena de Sá, Natália de Lima Figueiredo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004204/2012-86
Requerentes: Duratex S.A., Lupatech S.A.
Advogado(s): Camila Paoletti, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004209/2012-17
Requerentes: BRZ Digital Comunicações Ltda., Publicis Groupe Holdings B.V.
Advogado(s): Vitor Luís P. Jorge, Hermes Marcelo Huck, Neil Montgomery
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004210/2012-33
Requerentes: Ideal Invest S.A., Itaú Unibanco S.A.
Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Aurélio Marchini Santos
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004211/2012-88
Requerentes: Bahia Vídeo, César de Araújo Mata Pires, Gráfica Santa Helena, Salvadorsat
Advogado(s): Mariana Tavares de Araujo, Eric Hadmann Jasper
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004213/2012-77
Requerentes: Digimagem Medicina Diagnóstica Ltda., Instituto Hermes Pardini S.A.
Advogado(s): Luís Cláudio Nagalli G. Camargo, Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004215/2012-66
Requerentes: Iberia Lineas Aereas de España S.A., VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004216/2012-19
Requerentes: The Goodyear Tire & Rubber Company, Titan Tire Corporation
Advogado(s): Mário Roberto Villanova Nogueira, Renato Chiodaro, Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Pbkids Brinquedos Ltda., Pbkids Holding Ltda., Pbkids.Com Ltda., Ri-Happy Brinquedos S.A.
Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08700.004224/2012-57
Requerentes: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda., Videolar S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Camila Stancov Salmeron
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004225/2012-00
Requerentes: Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A., Frames Special Projects II BV
Advogado(s): Francisco Todorov, José Carlos da Matta Berardo, Adriana Franco Giannini, Camilla Paoletti, Helena de Sá, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46
Requerentes: JBS S.A., Rodo GS - Transportes e Logística Ltda.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12
Requerentes: JBS S.A., SSB Administração e Participações Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08700.004231/2012-59
Requerentes: Stardur Tintas Especiais Ltda., WEG Equipamentos Elétricos S.A.
Advogado(s): Juliana Cristina Martinelli Raimundi, João Joaquim Martinelli
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

ELVINO CARVALHO DE MENDONÇA
Presidente do Conselho Substituto

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de junho de 2012

Nº 5 - Ato de Concentração nº 08700.003953/2012-96. Requerentes: United Technologies Corporation e Rolls-Royce Holding plc. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Tito Amaral de Andrade e outros. Haja vista que a referida operação entre as requerentes supracitadas foi analisada por esta Superintendência sob a Lei nº 8.884/94, por meio do Parecer Técnico nº 82, de 28 de junho de 2012, opinando pela sua aprovação sem restrições, determino o arquivamento do AC nº 08700.003953/2012-96, considerando que este versa sobre a mesma operação já analisada no AC nº 08700.003952/2012-41. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de o Colegiado contribuir na indicação de parâmetros a serem utilizados visando à padronização das informações disponibilizadas pelas unidades da Federação;

CONSIDERANDO o levantamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada com a finalidade de investigar a realidade do sistema carcerário nacional que apontou discrepâncias e falta de padronização acerca do custo mensal do preso no Brasil, cuja estimativa de custo aponta ser o mais caro da América Latina; resolve:

Art. 1º. Definir parâmetros com o objetivo de padronizar os métodos a serem utilizados para se aferir o valor do custo mensal do preso em cada unidade da Federação.

Art. 2º. Para efeito de cálculo, deverá ser considerado o número total de encarcerados, sob custódia de estabelecimentos penais vinculados aos órgãos de administração penitenciária, em cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, submetidos à medida de segurança e presos provisórios.

Art. 3º. Para o cálculo do valor total das despesas serão utilizados os seguintes indicadores:

Despesas administrativas
1.1. Despesas com pessoal
1.1.1. Salários
1.1.1.1. Órgão da administração penitenciária
1.1.1.2. Outros órgãos
1.1.2. Material de expediente
1.1.3. Prestadores de serviço
1.1.4. Estágio remunerado de estudantes
1.2. Outras despesas
1.2.1. Aluguéis (bens imóveis, móveis, veículos e equipamentos de informática)
1.2.2. Transportes (inclusive para deslocamento de presos audiências e atendimentos à saúde) e combustíveis
1.2.3. Material de limpeza
1.2.4. Material de escritório
1.2.5. Água, luz, telefone, lixo e esgoto
1.2.6. Manutenção predial
1.2.7. Manutenção de equipamentos de segurança
1.2.8. Manutenção de equipamentos de informática
1.2.9. Aquisição e/ou aluguel de equipamentos de segurança, de informática, veículos, móveis e imóveis
1.2.10. Atividades laborais e educacionais
1.2.11. Contrapartida da administração penitenciária em relação a parcerias para desenvolvimento de atividades laborais ou educacionais (ensino formal ou profissionalizante) dos presos
1.2.12. Alimentação
1.2.13. Material de higiene pessoal
1.2.14. Colchões, uniformes, roupas de cama e banho
1.2.15. Recursos para assistência à saúde do preso (médica, odontológica, psicológica, terapia ocupacional, etc.)

Parágrafo único. As despesas provenientes da rubrica "salários" são correspondentes àquelas decorrentes da folha de pessoal do órgão responsável pela administração penitenciária, bem como de outros órgãos que estejam cedendo recursos humanos para atuarem no sistema.

Art. 4º. Os valores para as despesas serão correspondentes ao mesmo mês de referência do quantitativo total da população carcerária.

Art. 5º. O custo mensal do preso será resultante do total de despesas apresentado no mês de referência dividido pela população carcerária do mesmo mês.

(Despesas administrativas / População carcerária = Custo mensal do preso)

Art. 6º. Os Estados deverão encaminhar ao Departamento Penitenciário Nacional a primeira planilha contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido no caput deste artigo, as unidades da Federação deverão encaminhar as planilhas correspondentes mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 7º. O Departamento Penitenciário Nacional deverá elaborar, no prazo máximo de noventa (90) dias, tabela específica das despesas referidas de acordo com a natureza, disponibilizando-a por meio eletrônico às Secretarias de Estado de Administração Penitenciária ou órgão equivalente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.075, DE 18 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1960/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3589/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.129, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2095/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.497.539/0001-15, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3622/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.169, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1877/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 3564/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.179, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2114/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3657/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.183, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1259/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODÓVIARIO LTDA, CNPJ nº 20.848.420/0001-30, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3162/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.187, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2506/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3639/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.192, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1189 / DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 84.013.234/0001-63, sediada em RORAIMA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
312 (trezentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.194, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1084 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
108 (cento e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.198, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2574 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
47200 (quarenta e sete mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,
47200 (quarenta e sete mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.540 DE 15 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000968/2012-11-CGCSP/DIREX, referente ao processo GESP nº 2012/159, resolve RETIFICAR o Alvará nº 590, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no DOU em 23 de março de 2012. Onde se lê: SORANA VEÍCULOS E SERVIÇOS Leia-se: SORANA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014216/2011-36, APROVO a transferência do nacional britânico OMAR AZIZ OMAR ALSAADI para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o disposto na Portaria nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional norte americano EDWARD LEE PEARL, nos termos do art. 7º da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08270.019191/2011-76 - EDWARD LEE PEARL

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.001594/2011-88 - PAULO GAVIANO
Processo Nº 08354.006190/2011-31 - YOUSSEF LAALIOUI
Processo Nº 08504.001341/2012-85 - SEBASTIAN LUKASZ BROWNISZEWSKI DE SENA

Processo Nº 08505.005204/2012-18 - PIERRE JREIJ
Processo Nº 08457.007954/2011-58 - SANDRA CLAUDE LAUDIA TELEFUNKO

Processo Nº 08096.011862/2011-19 - LEONCIO ESTIGARRIBIA LOPEZ

Processo Nº 08230.007418/2010-26 - SAVERIO PIZZICHEMI
Processo Nº 08230.007621/2010-01 - GUIDO ALFONS SCHNELL
Processo Nº 08230.010135/2011-42 - GIULIO ZONCA DOS SANTOS

Processo Nº 08260.004272/2010-18 - STEFAN VILLING
Processo Nº 08260.008443/2011-51 - MASSIMO RANGONI
Processo Nº 08260.008721/2011-70 - CARLOS MEDIERO MARTIN

Processo Nº 08270.009968/2011-94 - MICHELE GALLINARO
Processo Nº 08270.016931/2010-31 - STEFANO MECENERO
Processo Nº 08270.017687/2010-24 - RICARDO JORGE POCINHO E SILVA

Processo Nº 08280.009390/2012-38 - ABDERRAFIH EL FILALI EL FALAH
Processo Nº 08280.050279/2011-46 - LEOVEGILDO MARTINS RODRIGUES DA MATA

Processo Nº 08280.050744/2011-49 - AHMED FARJALLAH
Processo Nº 08310.012867/2011-87 - YANDY MONTARDY SANTANA

Processo Nº 08354.006825/2010-10 - EWA MARIA JABLONSKA ARAUJO

Processo Nº 08364.001699/2011-79 - LUCIANO MANCINI
Processo Nº 08375.001644/2011-30 - FRANCISCO JOSE DA COSTA FERREIRA PIRES

Processo Nº 08390.000139/2012-61 - SANDRA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Processo Nº 08390.000172/2012-91 - AMAL KATTOUF ABDULLAH

Processo Nº 08390.005564/2011-65 - CARLOS JAVIER PIZARRO MEZA

Processo Nº 08390.007208/2011-86 - CANDIDA DE FATIMA RESENDES CABRAL OURO PRETO

Processo Nº 08391.000379/2012-55 - FARIM BALDE
Processo Nº 08435.004504/2011-61 - YASSER ELSAID MOHAMMED AHMED

Processo Nº 08457.000813/2012-95 - JAKOB WALISCH
Processo Nº 08457.000831/2012-77 - GEORGES FAYAD

Processo Nº 08457.013406/2011-67 - MANUEL VALADAS RITA RIBEIRO

Processo Nº 08458.007930/2011-99 - ALBERTO VLADIMIR HEIREIRA HEMMINGS

Processo Nº 08460.003378/2011-11 - ELEFATHERIOS KOKKINAKIS

Processo Nº 08460.039164/2010-00 - ADIL ABOUELHOUDA

Processo Nº 08461.001031/2010-42 - LUKE CHARLES ROBSON

Processo Nº 08475.025058/2011-52 - GILBERTO RODRIGUES CRUZ

Processo Nº 08491.001041/2012-92 - ANNELLIECCE ARCHAGABERNAL

Processo Nº 08494.007363/2011-34 - GUILHERME JOAO FERNANDES DUARTE

Processo Nº 08501.000174/2012-85 - FILIPE ARIMATEIA MARTINS DOS SANTOS

Processo Nº 08503.002463/2011-18 - LUIS FERNANDEZ MARTINEZ

Processo Nº 08504.008195/2011-38 - ROSSALYN VANESSA FUENTES CATANI

Processo Nº 08504.019286/2011-07 - ADELINO MARTINS DAS NEVES

Processo Nº 08505.011003/2011-61 - ANDREIA CARINA FERREIRA DE FREITAS

Processo Nº 08505.085135/2011-29 - AUDREY NOÉMI LARDEUR

Processo Nº 08520.000478/2012-14 - PIERLUIGI CEFALO

Processo Nº 08520.016849/2011-07 - SECONDINO BROGLIA PATRON

Processo Nº 08701.000415/2012-30 - NASIR UDDIN

Processo Nº 08701.001155/2011-39 - ARTUR MIROSLAW GRZADZIELSKI

Processo Nº 08701.008662/2011-01 - YELITZA DEL CARMEN RIVAS LEZAMA

Processo Nº 08701.009512/2011-15 - ALBERTO FABIAN GOZALVEZ

Processo Nº 08711.004084/2011-15 - HEIDI MARITA MATILAINEN DOS SANTOS

Processo Nº 08310.013145/2011-40 - MAI CHUDIE

Processo Nº 08354.002978/2011-79 - VALERIO BONILLA MARTIN

Processo Nº 08375.002049/2011-11 - JOSE GABRIEL LINHARES MEDEIROS

Processo Nº 08491.001088/2012-56 - MOHAMMAD AKBAR

Processo Nº 08705.006329/2011-10 - YULING GONG

Processo Nº 08260.003237/2011-54 - SUZANNE NADINE MADELEINE BOURON DE CASTILHO

Processo Nº 08260.006510/2011-01 - MARIANA TUDOR ULIANOVSKI

Processo Nº 08260.008955/2011-17 - MAKIKO KAMEKURAPANAGO POULOS

Processo Nº 08297.000380/2012-58 - MARIO MANUEL GOMES PINGUINHAS

Processo Nº 08506.004774/2011-91 - JASON GUY TAYLOR

Processo Nº 08295.022743/2011-45 - PEDRO VICENTE DEL SAZ AREVALO

Processo Nº 08295.023744/2011-15 - JOAO MANUEL RIBEIRO TRONCHO

Processo Nº 08102.000771/2012-11 - LUIS ALBERTO GARCIA ESPINOZA

Processo Nº 08420.034142/2011-01 - JAMES WILLIAM BRIDGEFORD II

Processo Nº 08375.000035/2011-63 - HELDOMIRO HENRIQUE CORREIA

Processo Nº 08260.009162/2011-15 - HELDER FILIPE DA ROCHA LOPES

Processo Nº 08420.009407/2011-24 - ENRICO ISOTTA

Processo Nº 08390.000416/2012-35 - DAVIDE CARUCCI

Processo Nº 08478.003558/2011-11 - DANIELA CLAROS RIVERO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08295.030372/2011-75 - CHRISTIAM ARTURO ARIOLA MANRIQUE

Processo Nº 08420.009378/2011-09 - CHRISTIAAN VICTOR FRANS TORNEE

Processo Nº 08420.016938/2011-73 - ALESSANDRO MASSARI

Processo Nº 08057.001349/2011-86 - WERNER WEYAND

Processo Nº 08070.002433/2011-49 - ROSSANA ELIZABET SARAVIA UGARTE e CAROLINA VALLE SARAVIA

Processo Nº 08230.016843/2011-97 - LAURENT ALAIN FRACOIS GERMAIN PIERRE MILLY

Processo Nº 08260.001746/2011-42 - MICHELE PAULUCCI

Processo Nº 08260.003963/2010-96 - ANTONIO PAGES SURROCA

Processo Nº 08260.006519/2011-11 - RAFFAELLO AGATI

Processo Nº 08260.007211/2011-85 - LUIS ANTONIO TAVARES AFONSO

Processo Nº 08260.007825/2011-67 - JOSE ALBERTO PAREDES FIGUERA

Processo Nº 08260.008112/2011-11 - BRUNO MIGUEL FLORA RAMOS

Processo Nº 08354.002104/2011-11 - SEBASTIEN JEAN VERNIQUE LECLERCQ

Processo Nº 08376.005274/2011-08 - ANTONIO FRANCISCO DIAS ARVELO MANO

Processo Nº 08386.000045/2012-51 - PEDRO GIL RODRIGUES VALENTE

Processo Nº 08286.000372/2011-50 - LILIANA CARTAXO NUNES

Processo Nº 08286.000511/2012-26 - RUI MIGUEL DE ALMEIDA MATOS

Processo Nº 08286.000523/2012-51 - RUBEN LOPEZ DE LEON

Processo Nº 08286.001925/2011-91 - LUKAS NICOLAS CACERES MURCIA

Processo Nº 08295.000131/2012-82 - SARAH EVELYN BRITO RICHARDS



Processo Nº 08337.000301/2012-95 - ROSA ELENA CASTIGLIONI DE AGUERO
Processo Nº 08351.007585/2011-81 - MARIO PEDRO CARRICO SOARES
Processo Nº 08354.003016/2011-37 - MARIA FLORENCIA MARTINEZ MARTINEZ
Processo Nº 08389.038244/2011-21 - CARLOS ILICH UGAZ ARI-COCHEA
Processo Nº 08390.001622/2012-62 - EWELINA IZABELA BILK
Processo Nº 08390.001906/2012-59 - ARSENIO CAT MUTUL
Processo Nº 08390.001961/2012-49 - JOAO PEDRO SOARES RESENDE
Processo Nº 08390.007195/2011-45 - MARIO BERTACCHE
Processo Nº 08444.003075/2011-04 - NICOLA ELIZABETH BELL
Processo Nº 08457.000807/2012-38 - ARNALDO MANUEL PEREIRA DE LEMOS
Processo Nº 08457.014429/2011-99 - CHERIFI SIDI MOHAMMED
Processo Nº 08457.014847/2011-86 - CHARLY KONGO NZALAMBILA
Processo Nº 08458.002268/2009-66 - CHRISTINA MARIA RIBELRO
Processo Nº 08495.002367/2011-16 - GEOFFREY ROBERT FECONDO
Processo Nº 08495.003719/2011-51 - JOSE MANUEL CREUS BELLES
Processo Nº 08495.004918/2011-86 - NELLY PETITJEAN
Processo Nº 08504.001289/2012-67 - MIGUEL MEDINA MARTIN
Processo Nº 08504.001354/2012-54 - RICHARD MATTHEW NICHOLS
Processo Nº 08505.000706/2012-44 - HENRIQUE MANUEL RAMOS POMBO
Processo Nº 08505.005338/2012-21 - RONALD ORIUNDO ORELLANA PEREIRA
Processo Nº 08505.005339/2012-75 - SYLVAIN GEORGES MARCEL PATTE
Processo Nº 08505.009909/2012-04 - AARON JEROME FUCHS
Processo Nº 08505.011288/2012-11 - AMIR ALI GHORBANI
Processo Nº 08505.011307/2012-17 - CARLOS ALBERTO ARAYA GONZALEZ
Processo Nº 08505.021922/2012-23 - DELVIS LOPEZ ARCIA
Processo Nº 08506.010268/2011-31 - VERONIQUE PAGE PEREIRA
Processo Nº 08507.001108/2012-72 - HECTOR ELAVIANO SANCHEZ CLAVIJO
Processo Nº 08707.007703/2011-84 - RUBEN AGULLO POMARES
Processo Nº 08065.000542/2012-81 - JORGE LUIS FLORES RAMIREZ
Processo Nº 08065.008699/2010-93 - JEYDI RODRIGUEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08068.000145/2012-80 - JOAO NUNO CADETE TRINDADE
Processo Nº 08072.006135/2011-16 - JON XARLES GARCIA DE LOS MOZOS
Processo Nº 08072.006349/2011-84 - MONICA TERESA PEREYRA GUTIERREZ
Processo Nº 08260.003915/2011-89 - ANA ZANATA
Processo Nº 08260.004079/2011-50 - OSCAR MARTINEZ MARTINEZ
Processo Nº 08260.007102/2011-68 - DANIEL GERARD LEDUC
Processo Nº 08260.008522/2011-61 - SEBASTIEN GERARD BONTE
Processo Nº 08280.050695/2011-44 - RATEB BAJBOU
Processo Nº 08296.000106/2012-99 - JOAN LLUIS NADAL ROSELL
Processo Nº 08296.000141/2012-16 - KIMBERLY ELENA NUNEZ BRANDAO
Processo Nº 08337.003190/2011-98 - GREGORIA MARTINEZ GONZALEZ
Processo Nº 08337.003663/2011-57 - MIRIAN ESTELA MONTIEL DE SOUZA
Processo Nº 08389.000240/2012-51 - HADI HASSAN EL KHECHEN
Processo Nº 08389.000816/2012-80 - JOSE MANUEL CESAR RITA FERREIRA
Processo Nº 08389.039039/2011-82 - MOSTAFA SALAH MOSTAFA ABOUELELAA
Processo Nº 08389.041588/2011-17 - URSZULA TRELA CHIMANSKI e ERYK BLAUTENBERG
Processo Nº 08390.000548/2012-67 - GUSTAVO JOSE PEREZ AYUB
Processo Nº 08390.001847/2012-19 - INESE EVALDA DE SOUZA
Processo Nº 08444.006299/2010-89 - OXANA KURBANOVA
Processo Nº 08458.000177/2009-96 - KESHAV JOSEPH MANUEL
Processo Nº 08390.000439/2012-40 - CODY MARTIN BURROWS II
Processo Nº 08492.000794/2012-71 - SHANE JAMES GASPARD
Processo Nº 08492.014741/2011-56 - SANDRA MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA TELLES
Processo Nº 08492.014763/2011-16 - JOHN KENNETH KUHR
Processo Nº 08495.004767/2011-66 - IKER RUBIO ARAMAYO
Processo Nº 08504.001042/2012-41 - MARTIN JOHN SLATER
Processo Nº 08709.002249/2012-99 - NATALIA YANES FAJARDO
Processo Nº 08711.002214/2011-77 - ARMINDO VALENTE FERNANDES LACERDA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.004657/2011-75 - MERCEDES MAMANI FUERTES
Processo Nº 08286.001804/2011-40 - YE FANGHONG
Processo Nº 08286.002004/2011-46 - SAMUEL PERLAS CLAROS
Processo Nº 08335.015484/2011-82 - BARTOLA ANGELICA ROMERO
Processo Nº 08337.000041/2012-58 - CARMEN SHIOKAWA DE GONZALEZ
Processo Nº 08339.011635/2010-11 - AHLAM YOUSSEF
Processo Nº 08364.000904/2011-89 - PIERGIORGIO BEATO
Processo Nº 08457.014828/2011-50 - HENRIQUE MANUEL DA SILVA SANTOS
Processo Nº 08505.052718/2011-73 - JIAYIN HUANG e BINGBO LIN
Processo Nº 08505.098596/2011-61 - MARTIN CHOQUE HUASCO e ROXANA LAZARTE VERA CRUZ
Processo Nº 08280.038064/2010-76 - LUIS MARIA BERNARDO DA CONCEIÇÃO
Processo Nº 08295.022823/2011-09 - URSUS METTEN
Processo Nº 08339.000762/2008-61 - ERENILDA LOPEZ ALFONSO
Processo Nº 08339.006176/2011-26 - ELIDA CANIZA PINHO
Processo Nº 08354.005066/2011-59 - YULAN MA e CHAOWEN YIN
Processo Nº 08364.000797/2011-99 - STROOMER OLIVIER JEAN LOUIS
Processo Nº 08390.007219/2011-66 - EVA NOEMI ARGUELLO CABRAL
Processo Nº 08505.076125/2011-01 - WILSON ARIAS CANDO e ELIZABETH ALVARADO PEREYRA
Processo Nº 08125.000086/2012-18 - JUANA MELGAR ARAUZ TOMCZYK
Processo Nº 08256.005638/2011-16 - GIORDANO SPERANDIO
Processo Nº 08260.005980/2010-68 - LISA MARINA LOECK
Processo Nº 08320.023845/2010-42 - SEILA LESLIE LIANA MARTINEZ AGUIRRE
Processo Nº 08351.005835/2011-49 - BERNADETTE MARIE SHATTUCK ROCHA
Processo Nº 08351.0058 78/2011-24 - ANA MARGARIDA MACHADO LARANJA
Processo Nº 08375.002414/2010-15 - IVO BARBAGLI
Processo Nº 08390.002747/2011-29 - MARGARITA BENITEZ GOMEZ
Processo Nº 08437.000243/2012-71 - EDUARDO VLADIMIR SOSA RIOS
Processo Nº 08451.004778/2010-71 - CARLOS OSWALDO VIDAL GUTIERREZ
Processo Nº 08461.008075/2011-84 - ANTOINE KOVACS
Processo Nº 08475.025075/2011-90 - SARITA ARZA ARZA
Processo Nº 08491.001019/2011-61 - LUDMILA HELENA PEREIRA DO ROSARIO
Processo Nº 08502.009547/2011-92 - DANIEL AUGUSTO CINGOLANI
Processo Nº 08505.011160/2011-76 - JEFFREY SCOTT LAMKIN
Processo Nº 08505.047345/2011-19 - JAVIER CASTRO FLORES e BETTY CONDORI RAMOS
Processo Nº 08505.052689/2011-40 - JIANKANG MAO e MINJIAO YE
Processo Nº 08505.071045/2011-51 - JHAYR GILMAR JIMENEZ SARMIENTO e CATHY RINA PEREZ YAURI
Processo Nº 08505.108691/2011-81 - ZHANGCHENG PAN e YANHONG ZHU
Processo Nº 08709.013619/2011-80 - GIOVANNI GIUA
Processo Nº 08505.085154/2011-55 - RENE MARIO PAJA PAJA e LEONARDA LARREA ARAPA
Processo Nº 08505.076092/2011-91 - PEDRO FERNANDO GONZALEZ e MARIA DEL CARMEN MALDONADO GALEANO
Processo Nº 08340.001306/2011-03 - EUSEBIA LILIANA MARTINEZ AGUIRRE
Processo Nº 08389.032806/2011-22 - MICHEL MANSOUR e FATTEN JAMAL
Processo Nº 08505.107487/2011-42 - XINXIN ZHAO
Processo Nº 08115.000259/2011-36 - MERCIS EUCARINA BRITT
Processo Nº 08270.006202/2010-77 - RUI JOSE FIDALGO DE JESUS NETO
Processo Nº 08339.006177/2011-71 - ALBERTO GARCIA AGUIRRE
Processo Nº 08339.006178/2011-15 - LUCIANO ACOSTA GOMEZ
Processo Nº 08364.001239/2010-60 - HISAKHANA PAHOONA CORBIN
Processo Nº 08505.005165/2012-41 - CHUNFENG HUANG e YANYU ZHANG
Processo Nº 08505.023375/2011-30 - JINWEI GAN
Processo Nº 08505.056847/2011-31 - MATTHEW CHUKWUEMEKA EZE e RAQUEL MUKOKO
Processo Nº 08505.115282/2011-31 - BONIFACIO BRITZ DELVALLE
Processo Nº 08506.009136/2011-67 - WOLFGANG KUNDIGRABER
Processo Nº 08506.010334/2011-73 - GABRIELA ALANO SCARPELLI
Processo Nº 08514.007956/2011-15 - ZHANG LIN
Processo Nº 08701.002200/2009-58 - JOSE LEBORANS MARTINEZ
Processo Nº 08709.000561/2012-95 - FABIO RAFAEL OLIVEIRA DA FONSECA MARMELEIRO
Processo Nº 08711.003507/2011-71 - ANDRE HERMANN BASILE GUBELMANN
Processo Nº 08797.007954/2011-05 - JOSUE ALBERTO LINARES PINEDO

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado ao nacional peruano HAROLD ALEXANDER RODRIGUEZ PEREZ, na forma do art. 7º, § 2º, da Resolução Normativa nº 77/98.
Processo Nº 08505.097931/2011-12 - HAROLD ALEXANDER RODRIGUEZ PEREZ.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais franceses REGIS FRANCOIS RENE MARIE MARCAIS e SANDRINE LE GUERN MARCAIS, na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores ALEXANDRE RENE ALBERT MARCAIS e ADRIEN GABRIEL RENE ALBERT MARCAIS, na forma do art. 2º I, da Resolução normativa 36/99.
Processo Nº 08505.009520/2011-70 - REGIS FRANCOIS RENE MARIE MARCAIS, SANDRINE LE GUERN MARCAIS, ADRIEN GABRIEL RENE ALBERT MARCAIS e ALEXANDRE RENE ALBERT MARCAIS.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais alemães GUIDO HAUSMANN e PIERINA BETHSABE BUSTAMANTE QUINDE, na forma no art.75, II, b, da Lei 8.615/80, bem assim para LIAM JOEL MARCO ANTONIO HAUSMANN e JIL ELENA RITA VICTORIA HAUSMANN com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.
Processo Nº 08505.017226/2011-31 - GUIDO HAUSMANN, PIERINA BETHSABE BUSTAMANTE QUINDE HAUSMANN, LIAM JOEL MARCO ANTONIO HAUSMANN e JIL ELENA RITA VICTORIA HAUSMANN.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais franceses GUILLAUME PETIT e NATACHA VERONIQUE FREDERIQUE DOUARRE, na forma no art.75, II, b, da Lei 8.615/80, bem assim para CELESTINE MARTHE SUZANNE PETIT com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.
Processo Nº 08505.071274/2011-75 - GUILLAUME PETIT, NATACHA VERONIQUE FREDERIQUE DOUARRE e CELESTINE MARTHE SUZANNE PETIT.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais peruanos GUILLERMO HUAMAN CHAVEZ CRUZ e EMIGDIA MORI VALLE, na forma no art.75, II, b, da Lei 8.615/80, bem assim para DAMART JASMIN HUAMAN MORI com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.
Processo Nº 08505.056712/2011-75 - GUILLERMO HUAMAN CHAVEZ, CRUZ EMIGDIA MORI VALLE e DAMARI JASMIN HUAMAN MORI.
Defiro o pedido de permanência formulado pelos nacionais holandeses HARM SEBASTIAN VERMEIJ e CORNELIA HAUP, na forma no art.75, II, b, da Lei 8.615/80, bem assim para PHILEAS SANDER VERMEIJ com base no art. 2º,I, da Resolução Normativa 36/99.
Processo Nº 08505.016097/2011-64 - HARM SEBASTIAN VERMEIJ, CORNELIA HAUPT e PHILEAS SANDER VERMEIJ.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08505.028144/2011-12 - XUQUN WU
Processo Nº 08420.015497/2011-92 - BENJAMIN CHRISTOPHE CHARLES
Processo Nº 08280.025698/2011-40 - PATRICIA GROOSCORS OROPEZA
Processo Nº 08280.025591/2011-00 - MIWHA KIM
Processo Nº 08280.025471/2011-02 - QIU SHUANGWEI
Processo Nº 08280.025400/2011-00 - KASSEM AHMAD.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/10/2010, Seção 1, pág. 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08410.014394/2008-29 - NÉSTOR MARTINEZ CARRERAS
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/11/10, Seção 1, pág. 90, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08104.000642/2010-32 - MANFRED MARONDE
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional tcheca ALENA KALISOVA, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08444.003515/2011-15 - ALENA KALISOVA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional taiwanês CHAN HSIA HAN, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.071266/2011-29 - CHAN HSIA HAN
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional italiano GIACOMO GIOVENALI, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08495.004985/2011-09 - GIACOMO GIOVENALI
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional italiano MASSIMO LIA, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08354.001187/2011-21 - MASSIMO LIA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional norte americano BRANDON VICENT MCSHERRY, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08354.003929/2011-53 - BRANDON VICENT MCSHERRY

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional peruana SOELIN SANCHEZ DA SILVA, tendo em vista que a Requerente não preenche os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.009634/2010-97 - SOELIN SANCHEZ DA SILVA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional sueco PATRIK EMIL SVANTESSON, tendo em vista que o Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.005617/2010-01 - PATRIK EMIL SVANTES-SON

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional australiana NATASHA LEE THOMPSON, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08495.004677/2011-75 - NATASHA LEE THOMPSON

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional colombiana MERCEDES LOPEZ PENHA, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08097.002538/2008-02 - MERCEDES LOPEZ PENHA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional boliviana MAYERLING MOLINA, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08495.005462/2011-71 - MAYERLING MOLINA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional angolana ALMEIDA ENGENHEIRO MANUEL GAGO, tendo em vista que a Requerente não foi localizada no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08503.002457/2011-61 - ALMEIDA ENGENHEIRO MANUEL GAGO

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional português GILBERT PFISTER, tendo em vista que o Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08240.020289/2008-28 - GILBERT PFISTER

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional russo KAREN MELIKSETIAN e esposa, tendo em vista que os Requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08451.008343/2011-87 - KAREN MELIKSETIAN, NATALIA KORSUK e ALEKSANOR MELIKSETIAN.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional haitiano MARIE CLAIRE GARRAUD, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08506.012832/2011-51 - MARIE CLAIRE GARRAUD.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional ANGELA NOVERI, na forma do art. 71 do decreto 86.715/81.

Processo Nº 08711.001873/2008-91 - ANGELA NOVERI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08320.003044/2012-22 - INHYUNG KANG e YOUNG-SUK KIM

Processo Nº 08709.003073/2012-30 - ANTONIA BELLIO FAVARON

Processo Nº 08070.003930/2011-64 - JONATHAN MARCUS FARIA SMITH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 23/09/2010, Seção I, pág. 50, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.003467/2008-38 - FOUED OUADANI.

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente já se encontrava em situação irregular em território nacional, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08709.004270/2011-95 - CHEN SHIH MIN

INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente já se encontrava em situação irregular em território nacional, nos termos do artigo 8º da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08709.004053/2011-03 - CHEN CHIAO MAN LI e CHEN JYUAN MIAO

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 14/03/2012, Seção I, Pág. 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº - 08221.000084/2011-50 - ADOLFO GERARDO MI-

TRE VARGAS, HUGO ADOLFO MITRE CARDENAS e MARIA-NA CARDENAS DIVICO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

ADOLFO GERARDO MITRE VARGAS, MARIANA CARDENAS DIVICO, na forma do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores HUGO ADOLFO MITRE CARDENAS E MARCO ANTÔNIO MARUPA CARDENAS, na forma do art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99.

Processo Nº 08221.000084/2011-50 - ADOLFO GERARDO MITRE VARGAS, HUGO ADOLFO MITRE CARDENAS, MARIANA CARDENAS DIVICO e MARCO ANTONIO MARUPA CARDENAS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MENOS QUE NADA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Luciana Tomasi
Diretor(es): Carlos Gerbase
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Amor e Perturbação Mental
Processo: 08017.002517/2012-16
Requerente: Invideo Produções Cinematográficas Ltda

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO Em 28 de junho de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. FNN - FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEUROCI-RURGIA - INSTITUTO DO CÉREBRO, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 96.798.657/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.011655/2012-23);

II. INSTITUTO UNIMED SANTA CATARINA, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.407.122/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.009865/2012-51);

III. S.VIEIRA CRECHE CARINHA DE ANJO LTDA, com sede na cidade de BRASILEIA, Estado do Acre - CGC/CNPJ nº 13.824.293/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.008716/2012-75).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVADOR DO SUL E SÃO PEDRO DA SERRA, com sede na cidade de SALVADOR DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.464.062/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.008746/2012-81);

II. INSTITUTO LIRA DE INCLUSÃO SOCIAL - ILIS, com sede na cidade de DIADEMA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.297.670/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.009900/2012-32);

III. INSTITUTO VIVER NO VERDE, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.470.258/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.008732/2012-68);

IV. MATA - MEIO AMBIENTE E TRATAMENTO DAS ADICÇÕES, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.351.093/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.011704/2012-28).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA A DIVERSIDADE NO MERCADO DE TRABALHO - IBD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.432.928/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.011658/2012-67);

II. AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA, com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 14.784.254/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.011549/2012-40);

III. AGESIN - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E ENGENHARIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.760.877/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.011764/2012-41);

IV. "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO" - A.B.R.B.S., com sede na cidade de FRAN-CISCO MORATO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.404.005/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.009893/2012-79);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA OGUE CARVALHO - ACEOC, com sede na cidade de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 02.445.166/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.009054/2012-51);

VI. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 04.823.354/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008723/2012-77);

VII. ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOE SOCIAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.511.758/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.034803/2011-05);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAMPINA DA ALEGRIA, com sede na cidade de VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 00.157.457/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.009891/2012-80);

IX. ASSOCIAÇÃO PARCEIROS CONTRA O CRACK - ASPAC, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 15.437.101/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.011763/2012-04);

X. CENTRO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CAMPO GRANDE - CADI, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.378.375/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.011577/2012-67);

XI. CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - CENTRO PROFISSIONAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.511.754/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.034805/2011-96);

XII. INSTITUTO AÇÃO, com sede na cidade de ALA-GOINHAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.139.326/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.008717/2012-10);

XIII. INSTITUTO CIDADANIA CORPORATIVA - ICC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.781.129/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.008738/2012-35);

XIV. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PRE-VENTIVA - MED PREV/CAMPO LARGO, com sede na cidade de CAMPO LARGO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.392.914/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.008718/2012-64);

XV. INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA - ITEGAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 09.686.560/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.008730/2012-79);

XVI. INSTITUTO GARDEN DE REESTRUTURAÇÃO DE VIDAS - INSTITUTO GARDEN, com sede na cidade de SÃO GON-ÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.053.469/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.008719/2012-17);

XVII. INSTITUTO MARFRIG DE SUSTENTABILIDADE - "INSTITUTO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.934.290/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.009867/2012-41);

XVIII. INSTITUTO ONO DAS TECNOLOGIAS SOCIAIS E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSTITUTO ONO (IO), com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.916.047/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.011788/2012-08);

XIX. INSTITUTO RECOMEÇO/DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 15.383.388/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.011210/2012-43);

XX. INSTITUTO SERTÃO SAÚDE - INSERSA, com sede na cidade de CONDEÚBA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 04.084.338/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011152/2012-58);

XXI. INVESTIR ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - IOBESP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.048.496/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.011659/2012-10);

XXII. JACARÉ RIBEIRÃO VIVO - ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - JAPPA, com sede na cidade de ITATIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.006.872/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.008736/2012-46);

XXIII. NÚCLEO INTERNACIONAL DE MISSÕES MISSIONARIAS IMPACTO DE JESUS CRISTO - N.I.M.M.I.J.C, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.505.911/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.012908/2012-86);

XXIV. ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE E ALTERNATI-VA DE CATU (OBAC), com sede na cidade de CATU, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.326.853/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.011758/2012-93);

XXV. PLANALTINA É VOCÊ - ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE PLANALTINA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.089.480/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.012893/2012-56);

XXVI. SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE - 3S, com sede na cidade de REDENÇÃO, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 14.181.072/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008715/2012-21);

XXVII. SISTEMA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CENTRAL DE MÃO DE OBRA, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.513.407/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.034804/2011-41);



XXVIII. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA - SBE, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 52.168.481/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.011824/2012-25);

XXIX. SOCIEDADE EVANGÉLICA RECONSTRUIR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.286.542/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.011590/2012-16).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 266 de 27/09/2011, publicada no DOU de 29/09/2011, Seção I, página 73, Processo MJ nº 08017.001500/2010-71 onde se lê: "Programa: ANJOS DO SEXO (Brasil - 2001)" leia-se "Programa: ANJOS DO SEXO (Brasil - 2010)".

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE
DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 153ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2012

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e doze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dr. LUIZ ARMANDO ERTHAL, representante do Ministério da Saúde/ANVISA; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dr. KLINTON VIEIRA SENRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. MARIANA B. DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor/BRASILCON.;; Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; Dra. MONIA SILVESTRIN, representante do Ministério do Cultura/MinC; Dra. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC; e o Dr. Nelson Campos, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICOU AUSÊNCIA: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. O Presidente do Conselho, Dr. Daniel Josef Lerner, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata da 152ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Posses de Conselheiros - O Presidente passou a palavra ao Senhor Nelson Campos, Secretário-Executivo, que fez as leituras dos Termos de posses dos seguintes conselheiros: Dr. KLINTON VIEIRA SENRA, Suplente, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. MÁRCIA LEUZINER, Suplente, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde."; Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, Titular, representante do Instituto Brasileiro de Políticas e Direito do Consumidor/BRASILCON; Dr. LUIZ ARMANDO ERTHAL, Suplente, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. O Dr. Marcus da Costa Ferreira, a pedido do Presidente, desejou boas vindas aos novos conselheiros do CFDD. Item 3º- O Secretário - Executivo do Conselho leu o Quadro Demonstrativo de Valores Recolhidos ao FDD de janeiro a 30 de abril de 2012. Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 7.966,34 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 85.6673,16 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); código - 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 1.184.896.32 (um milhão cento e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei nº 7.853/89) - R\$ 8.000,00 (oito mil reais); código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 25.002,00 (vinte e cinco mil e dois reais); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - não houve recolhimento; código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 27.480.937,19 (vinte e sete milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 42.889,20 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 6.129,82 (seis mil cento e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 123.444,90 (cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 29.032.183,10 (vinte e nove milhões trinta e dois mil cento e oitenta e três reais e dez centavos). Item 4º - Deliberação sobre Projetos: 4.1 - Interessado: Rede de Desenvolvimento Humano/REDEH/RJ (08012.009339/2011-13). Projeto: "Plano Piloto de Adaptação às Mudanças Climáticas para o Município de Petrópolis". Conselheira-Relatora: Dra. Mariana Boabaid Dalcanale Rosa, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE". Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.2 - Interessado: Fundação Athos Bulcão/DF (08012.002060/2011-09). Projeto: "Restaurar Pai-

néis de Athos Bulcão", Conselheira-Relatora: Dra. Mônia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: retirado de pauta. 4.3 - Interessando: Museu Aleijadinho/MG (08012.005644/2011-28), Projeto: "Ouro Preto Preserva: Obras de Restauro na Igreja de Nossa Senhora das Mercês e Perdões e Cemitério Anexo" Conselheira - Relatora: Dra. Mônia Silvestin, representante do Ministério da Cultura/MinC. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 4.4 - Interessado: Sociedade de Amigos do Museu Imperial/RJ (08012.002107/2011-26), Projeto: DAMI - Digitalização do Acervo do Museu Imperial". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda/MF. Decisão do CFDD: retirado de pauta. 4.5 - Interessado: Prefeitura de Ubá/MG (08012.005575/2011-52), Projeto: Estudos Sobre as Alterações Climáticas Promovidas pela Urbanização no Município de Ubá". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus da Costa Ferreira, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4º - Assuntos Gerais: Não houve. Item 5º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 28 de junho de 2012, no Edifício Sede, sala 304 do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 10,
DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003 e 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto no 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, e o que consta no Processo no 00350.006528/2010-01, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, Seção 1, página 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proprietários ou armadores de pesca de embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento que receberem a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de lagostas (*Panulirus argus* e *Panulirus laevidauda*) terão prazo até 31 de dezembro de 2012, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da
Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS;
e
b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Queimadas - APSQUE, tipo D, código 13.021.21.0, vinculada à Gerência Executiva Campina Grande, Estado da Paraíba;

II - Agência da Previdência Social Ibimirim - APSIBI, tipo D, código 15.022.18.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, Estado de Pernambuco;

III - Agência da Previdência Social Tabira - APSTAB, tipo D, código 15.022.19.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, Estado de Pernambuco;

IV - Agência da Previdência Social Mateus Leme, APSMTL, tipo D, código 11.023.23.0, vinculada à Gerência Executiva Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.340, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reorientar a oferta para a ampliação do acesso a procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais e por especialidade do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 12 de junho de 2012, que aprova as diretrizes para a estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios dos anos de 2012 e 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos ficam organizados em 3 (três) componentes, com financiamento específico, quais sejam:

I - Componente I - Cirurgia de Catarata, conforme definido no anexo I a esta Portaria;

II - Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários, conforme definido no anexo II desta Portaria; e

III - Componente III - Procedimentos definidos como Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade considerados relevantes para a ampliação do acesso, no contexto locorregional.

Art. 3º Esta Portaria abrange os procedimentos realizados nas competências de junho de 2012 a junho de 2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados, como parte da estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, os procedimentos realizados entre as competências de setembro de 2011 e maio de 2012, exceto os procedimentos 0408040092 - Artroplastia total primária do quadril não cimentada/hibrida, 0408050063 - Artroplastia total primária do joelho e 0408050055 - Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução.

Art. 4º Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

Parágrafo único. Considerando o previsto nos Manuais Técnico-Operacionais dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar, disponíveis nos endereços: <http://www2.datasus.gov.br/SIHD/>, <http://w3.datasus.gov.br/siasih/siasih.php>, os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados nos termos desta Portaria terão seu registro na AIH ou na APAC obrigatoriamente como caráter de atendimento 1 - eletivo.

Art. 5º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para o componente Serviços Profissionais (Componente SP) e/ou para o componente Serviços Hospitalares (Componente SH), de acordo com especificidades regionais ou locais, para remuneração dos procedimentos relacionados nos Componentes II e III dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

§ 1º A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 11 de setembro 2001.

§ 2º Em caso de serem adotados valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema SUS, o ajuste do valor do componente SP não deverá ter percentual inferior ao ajuste do componente SH do Procedimento Cirúrgico Eletivo.

§ 3º A tabela diferenciada praticada por Estados, Distrito Federal, Municípios ou Regiões de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), para conhecimento dos valores praticados no âmbito de seu território.

§ 4º A regra do caput também será aplicável aos procedimentos realizados a partir da competência junho de 2012, e pagos com recursos repassados em 2011 por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011.

Art. 6º Poderá ser utilizada tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com adicional máximo de 50% (cinquenta por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares realizados nas competências de setembro de 2011 a maio de 2012 e relativos aos procedimentos do Componente II, financiados com os recursos transferidos em 2011 pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio da Portaria nº 2.318/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. A adoção de valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, nos termos do caput, poderá ser viabilizada com a utilização de recursos de fonte federal e/ou outras fontes, em exceção à regra prevista pela Portaria nº 1.606/GM/MS, de 2001.

Art. 7º Nos exercícios de 2012 e 2013, o Ministério da Saúde destinará o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) aos Estados para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, distribuídos entre os 3 (três) Componentes definidos no art. 2º, conforme limites estabelecidos no anexo III a esta Portaria.

§ 1º A alocação dos recursos no âmbito de cada Estado será pactuada nas respectivas CIB, detalhando-se os valores totais destinados a cada Componente.

§ 2º Após pactuação na CIB, os valores destinados a cada Componente dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão publicados em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS).

§ 3º Os recursos serão repassados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme definido na Portaria referida no § 2º.

§ 4º Após a publicação da Portaria a que se refere o § 2º, o remanejamento de recursos somente será permitido dos Componente I e III para Componente II e será condicionado à prévia aprovação da CIB.

§ 5º Os recursos serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para a realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, na forma desta Portaria.

§ 6º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre os Estados, desde que com prévia aprovação de todas as CIB envolvidas.

§ 7º A definição dos valores contida no anexo III a esta Portaria considerou, além da população geral, também a população em situação de extrema pobreza, alocando-se recursos adicionais para o Componente I e o dobro do per capita para os Componentes II e III para os Municípios com mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza.

Art. 8º Serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) adicionais e específicos para o Componente I - Cirurgias de Catarata para propostas que contemplem exclusivamente Municípios que possuam mais de 10% (dez por cento) de sua população em situação de extrema pobreza, conforme limites financeiros estabelecidos nos anexos IV e V a esta Portaria.

§ 1º O montante a ser repassado a cada Município cuja proposta se enquadre no caput será publicado em Portaria específica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

§ 2º O repasse dos recursos de que trata o § 1º será efetivado após a apresentação e aprovação da produção referente a usuários residentes exclusivamente nos Municípios relacionados no anexo V.

Art. 9º Determinar que no ano de 2013 será garantida a continuidade da alocação de recursos de fonte federal, em valores, no mínimo equivalentes aos alocados em 2012, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para a continuidade da estratégia objeto desta Portaria.

Parágrafo único. poderão ser repactuadas regras de alocação dos recursos nas Comissões Intergestores Bipartite-CIB e Tripartite-CIT, mediante avaliação do desempenho, no decorrer do primeiro semestre de 2013.

Art. 10 No prazo máximo de julho de 2013, os gestores de saúde estaduais, distrital e municipais deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC/DAE/SAS/MS) a prestação de contas dos recursos efetivamente gastos com a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Caso sejam praticados valores diferenciados da Tabela Unificada do SUS, na forma desta Portaria, a prestação de contas deverá indicar:

I - a tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS praticada pelos respectivos gestores;

II - a produção física e financeira que considere os valores praticados em tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS;

III - a relação de estabelecimentos de saúde que realizaram procedimentos com remuneração por tabela diferenciada da Tabela Unificada do SUS, com os respectivos números no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da produção no âmbito dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão realizados em conjunto pelos Departamentos de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS) e de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS).

Parágrafo único. No decorrer da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, durante a vigência desta Portaria, o Ministério da Saúde poderá solicitar aos Estados, Distrito Federal e Municípios o envio da tabela diferenciada praticada pelos respectivos gestores de saúde.

Art. 12. No mês de setembro de 2013 será realizado encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente gasto por cada Estado com os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de não se constatar produção suficiente que demonstre a utilização da totalidade do montante transferido, os valores não utilizados serão descontados dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS) adotará as medidas necessárias para que sejam realizadas auditorias amostrais para avaliação do cumprimento das regras previstas nesta Portaria, com destaque para as tabelas diferenciadas praticadas e para os repasses de recursos aos prestadores de serviços.

Parágrafo único. As auditorias amostrais de que trata o caput poderão ser realizadas durante e após a vigência desta Portaria.

Art. 14. Os recursos financeiros objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2012.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, Seção 1, de 25 de julho de 2011, pág. 58, e

II - a Portaria nº 2.318/GM/MS, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, de 3 de outubro de 2011, pág. 46.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COMPONENTE I - CIRURGIA DE CATARATA

Código	Procedimento
04.05.05.009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR RÍGIDA
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DELENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL

ANEXO II

ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS

Código	Procedimento
ORTOPEDIA	
0408040076	Artroplastia total de quadril (revisão/reconstrução)
0408040084	Artroplastia total primária do quadril cimentada
0408040092	Artroplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida
0408050063	Artroplastia total primária do joelho
0408050055	Artroplastia total de joelho - revisão/reconstrução
0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
0408050888	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni / bicompartimental
0408050896	Tratamento cirúrgico de rotura do menisco com meniscectomia parcial / total
OTORRINOLARINGOLOGIA	
0404010016	Adenoidectomia
0404010024	Amigdalectomia
0404010032	Amigdalectomia c/ adenoidectomia
0404010105	Estapedectomia
0404010210	Mastoidectomia radical
0404010229	Mastoidectomia subtotal
0404010237	Microcirurgia otológica
0404010350	Timpanoplastia (uni / bilateral)
UROLOGIA	
0409030040	Ressecção endoscópica de próstata
0409010235	Nefrolitotomia percutânea
0409010561	Ureterolitotomia
VASCULAR	
0406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)
0406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)
OFTALMOLOGIA	
0405030134	Vitrectomia anterior
0405030142	Vitrectomia posterior
0405020015	Correção cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)
0405020023	Correção cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)

ANEXO III

UF	População 2010	Pop. em situação de Extrema Pobreza	Valor Componente I	Componente II	Valor Componente III	Total Recurso
Acre	732.793	133.410	691.558,11	884.584,17	884.584,17	2.460.726,44
Alagoas	3.120.922	633.650	2.945.305,02	3.839.184,60	3.839.184,60	10.623.674,23
Amapá	668.689	82.924	631.061,30	764.634,06	764.634,06	2.160.329,41
Amazonas	3.480.937	648.694	3.285.061,67	4.218.392,52	4.218.392,52	11.721.846,71
Bahia	14.021.432	2.407.990	13.232.433,87	16.767.143,24	16.767.143,24	46.766.720,34
Ceará	8.448.055	1.502.924	7.972.675,62	10.159.494,43	10.159.494,43	28.291.664,47
Distrito Federal	2.562.963	46.588	2.418.742,85	2.633.238,00	2.633.238,00	7.685.218,84
Espírito Santo	3.512.672	144.885	3.315.010,91	3.697.854,51	3.697.854,51	10.710.719,93
Goiás	6.004.045	215.975	5.666.192,19	6.285.837,20	6.285.837,20	18.237.866,60
Maranhão	6.569.683	1.691.183	6.200.001,24	8.473.520,37	8.473.520,37	23.147.041,98
Mato Grosso	3.033.991	174.783	2.863.265,70	3.248.378,77	3.248.378,77	9.360.023,24
Mato Grosso do Sul	2.449.341	120.103	2.311.514,46	2.599.387,00	2.599.387,00	7.510.288,46
Minas Gerais	19.595.309	909.660	18.492.663,98	20.739.571,53	20.739.571,53	59.971.807,04
Pará	7.588.078	1.432.188	7.161.090,27	9.215.506,77	9.215.506,77	25.592.103,80
Paraíba	3.766.834	613.781	3.554.870,99	4.468.141,51	4.468.141,51	12.491.154,01
Paraná	10.439.601	306.638	9.852.155,61	10.854.019,94	10.854.019,94	31.560.195,48
Pernambuco	8.796.032	1.377.569	8.301.071,66	10.372.603,34	10.372.603,34	29.046.278,33
Piauí	3.119.015	665.732	2.943.505,32	3.872.446,57	3.872.446,57	10.688.398,47
Rio de Janeiro	15.993.583	586.585	15.093.610,23	16.756.581,43	16.756.581,43	48.606.773,08
Rio Grande do Norte	3.168.133	405.812	2.989.859,42	3.636.886,61	3.636.886,61	10.263.632,64
Rio Grande do Sul	10.695.532	306.651	10.093.685,15	11.111.880,80	11.111.880,80	32.317.446,75
Rondônia	1.560.501	121.290	1.472.690,25	1.705.195,87	1.705.195,87	4.883.081,99
Roraima	451.227	76.358	425.836,07	538.343,66	538.343,66	1.502.523,38
Santa Catarina	6.249.682	102.672	5.898.006,98	6.409.057,15	6.409.057,15	18.716.121,28
São Paulo	41.252.160	1.084.402	38.930.865,21	42.750.155,42	42.750.155,42	124.431.176,05
Sergipe	2.068.031	311.162	1.951.661,10	2.424.750,98	2.424.750,98	6.801.163,05
Tocantins	1.383.453	163.588	1.305.604,91	1.573.209,49	1.573.209,49	4.452.023,89
Total	190.732.694	16.267.197	180.000.000,00	210.000.000,00	210.000.000,00	600.000.000,00

ANEXO IV

UF	População TCU	Pop. em situação de Extrema Pobreza (critério do art.9º)	Recurso Financeiro
Acre	396.997	111.139	493.449,24
Alagoas	2.188.314	558.725	2.480.699,19
Amapá	270.776	49.073	217.880,62
Amazonas	1.678.412	536.707	2.382.940,83
Bahia	8.797.797	2.052.136	9.111.337,61
Ceará	5.367.512	1.315.462	5.840.557,54
Espírito Santo	109.605	14.452	64.165,85
Goiás	215.616	35.990	159.793,04
Maranhão	5.042.381	1.593.731	7.076.052,07
Mato Grosso do Sul	261.585	41.295	183.346,86
Mato Grosso	381.747	62.464	277.335,71
Minas Gerais	2.553.102	463.176	2.056.468,43
Pará	5.019.733	1.261.594	5.601.387,46
Paraíba	2.472.865	533.821	2.370.127,20
Paraná	435.940	60.905	270.413,86
Pernambuco	4.754.419	1.052.858	4.674.614,49
Piauí	2.173.452	609.451	2.705.919,01
Rio de Janeiro	59.128	8.104	35.581,59
Rio Grande do Norte	1.585.817	323.014	1.434.159,14
Rio Grande do Sul	297.222	38.274	169.933,83
Rondônia	426.305	59.131	262.537,43
Roraima	166.969	58.981	261.871,44
Santa Catarina	79.504	9.928	44.079,61
São Paulo	118.138	14.248	63.260,10
Sergipe	1.336.265	268.565	1.192.409,46
Tocantins	630.091	128.308	569.678,38
Total Geral	46.819.692	11.261.442	50.000.000,00



ANEXO V

UF	Gestão	Código	Município	População TCU	Pop. em situação de Extrema Pobreza	% Pop. em situação de Extrema Pobreza por município	Recurso Financeiro
Acre	Básica	120020	Cruzeiro do Sul	78.444	16.537	21,08%	73.423,10
Acre	Básica	120050	Sena Madureira	37.993	8.855	23,31%	39.315,57
Acre	Básica	120060	Tarauacá	35.526	12.843	36,15%	57.022,00
Acre	Básica	120030	Feijó	32.311	13.867	42,92%	61.568,49
Acre	Básica	120010	Brasiléia	21.438	4.349	20,29%	19.309,25
Acre	Básica	120045	Senador Guiomard	20.153	2.831	14,05%	12.569,44
Acre	Básica	120038	Plácido de Castro	17.203	3.528	20,51%	15.664,07
Acre	Básica	120070	Xapuri	16.016	3.837	23,96%	17.036,01
Acre	Básica	120033	Mâncio Lima	15.246	5.093	33,41%	22.612,56
Acre	Básica	120025	Epitaciolândia	15.126	2.490	16,46%	11.055,42
Acre	Básica	120080	Porto Acre	14.806	3.688	24,91%	16.374,46
Acre	Básica	120042	Rodrigues Alves	14.334	6.267	43,72%	27.825,03
Acre	Básica	120035	Marechal Thaumaturgo	14.200	6.849	48,23%	30.409,07
Acre	Básica	120001	Acrelândia	12.538	2.504	19,97%	11.117,58
Acre	Básica	120039	Porto Walter	9.172	4.100	44,70%	18.203,71
Acre	Básica	120017	Capixaba	8.810	1.630	18,50%	7.237,08
Acre	Básica	120013	Bujari	8.474	1.625	19,18%	7.214,88
Acre	Básica	120034	Manoel Urbano	7.989	2.499	31,28%	11.095,38
Acre	Básica	120032	Jordão	6.531	3.160	48,38%	14.030,17
Acre	Básica	120005	Assis Brasil	6.075	1.935	31,85%	8.591,26
Acre	Básica	120043	Santa Rosa do Purus	4.612	2.652	57,50%	11.774,69
Acre Total				396.997	111.139	27,99%	493.449,24
Alagoas	Plena Municipal	270030	Apiacara	214.067	33.240	15,53%	147.583,23
Alagoas	Plena Municipal	270630	Palmeira dos Índios	70.434	13.983	19,85%	62.083,52
Alagoas	Plena Municipal	270770	Rio Largo	68.512	8.110	11,84%	36.007,82
Alagoas	Plena Municipal	270930	União dos Palmares	62.401	11.315	18,13%	50.237,79
Alagoas	Plena Municipal	270670	Penedo	60.389	13.771	22,80%	61.142,26
Alagoas	Plena Municipal	270860	São Miguel dos Campos	54.591	7.797	14,28%	34.618,12
Alagoas	Plena Municipal	270230	Coruripe	52.160	11.483	22,01%	50.983,70
Alagoas	Plena Municipal	270140	Campo Alegre	50.831	9.580	18,85%	42.534,52
Alagoas	Plena Municipal	270240	Delmiro Gouveia	48.090	9.162	19,05%	40.678,63
Alagoas	Plena Municipal	270470	Marechal Deodoro	45.994	8.038	17,48%	35.688,15
Alagoas	Plena Municipal	270800	Santana do Ipanema	44.949	15.189	33,79%	67.438,08
Alagoas	Plena Municipal	270040	Atalaia	44.379	9.397	21,17%	41.722,01
Alagoas	Plena Municipal	270915	Teotônio Vilela	41.158	9.888	24,02%	43.902,02
Alagoas	Plena Municipal	270290	Girau do Ponciano	36.625	16.041	43,80%	71.220,90
Alagoas	Plena Municipal	270690	Pilar	33.312	5.885	17,67%	26.128,98
Alagoas	Plena Municipal	270850	São Luís do Quitunde	32.416	6.971	21,50%	30.950,74
Alagoas	Plena Municipal	270880	São Sebastião	32.007	11.386	35,57%	50.553,03
Alagoas	Plena Municipal	270840	São José da Tapera	30.140	13.383	44,40%	59.419,57
Alagoas	Plena Municipal	270450	Maragogi	28.746	7.427	25,84%	32.975,35
Alagoas	Plena Municipal	270420	Limoeiro de Anadia	26.992	7.760	28,75%	34.453,85
Alagoas	Plena Municipal	270550	Murici	26.706	5.649	21,15%	25.081,16
Alagoas	Plena Municipal	270100	Boca da Mata	25.780	5.592	21,69%	24.828,08
Alagoas	Plena Municipal	270730	Porto Calvo	25.718	4.908	19,08%	21.791,17
Alagoas	Plena Municipal	270920	Traipu	25.710	12.568	48,88%	55.801,02
Alagoas	Plena Municipal	270940	Vicosa	25.444	7.601	29,87%	33.747,90
Alagoas	Plena Municipal	270310	Igaci	25.197	8.499	33,73%	37.734,95
Alagoas	Plena Municipal	270500	Mata Grande	24.702	11.384	46,09%	50.544,15
Alagoas	Plena Municipal	270400	Junqueiro	23.854	5.795	24,29%	25.729,39
Alagoas	Plena Municipal	270640	Pão de Açúcar	23.809	8.246	34,63%	36.611,65
Alagoas	Plena Municipal	270510	Matriz de Camaragibe	23.780	5.438	22,87%	24.144,33
Alagoas	Plena Municipal	270320	Igreja Nova	23.298	8.497	35,18%	36.394,10
Alagoas	Básica	270710	Piranhas	23.052	7.774	33,72%	34.516,01
Alagoas	Plena Municipal	270830	São José da Laje	22.689	3.377	14,88%	14.993,64
Alagoas	Plena Municipal	270235	Craibas	22.643	8.471	37,41%	37.610,64
Alagoas	Plena Municipal	270380	João Gomes	22.581	6.895	30,53%	30.613,31
Alagoas	Plena Municipal	270260	Feira Grande	21.325	8.182	38,37%	36.327,50
Alagoas	Plena Municipal	270130	Caieiro	20.410	4.049	19,84%	17.977,27
Alagoas	Plena Municipal	270570	Olho d'Água das Flores	20.367	5.351	26,27%	23.758,06
Alagoas	Plena Municipal	270210	Colônia Leopoldina	20.022	4.926	24,60%	21.871,09
Alagoas	Plena Municipal	270010	Água Branca	19.376	6.566	33,89%	29.152,57
Alagoas	Plena Municipal	270750	Ponto Real do Colégio	19.314	7.494	38,80%	33.272,83
Alagoas	Plena Municipal	270910	Taquarana	19.020	5.923	31,14%	26.297,70
Alagoas	Plena Municipal	270440	Major Isidoro	18.901	4.851	25,67%	21.538,09
Alagoas	Plena Municipal	270410	Lagoa da Canoa	18.253	5.763	31,57%	25.587,31
Alagoas	Plena Municipal	270330	Inhapi	17.902	8.100	45,25%	35.963,42
Alagoas	Plena Municipal	270020	Anadia	17.423	4.634	26,60%	20.574,63
Alagoas	Plena Municipal	270255	Estrela de Alagoas	17.254	5.884	34,10%	26.124,54
Alagoas	Plena Municipal	270160	Canapi	17.248	7.937	46,02%	35.239,71
Alagoas	Plena Municipal	270680	Piaçabuçu	17.219	5.580	32,41%	24.774,80
Alagoas	Plena Municipal	270170	Capela	17.077	3.312	19,39%	14.705,04
Alagoas	Plena Municipal	270070	Batalha	17.076	3.316	19,42%	14.722,80
Alagoas	Plena Municipal	270520	Messias	15.682	2.513	16,02%	11.157,54
Alagoas	Plena Municipal	270300	Ibateguara	15.133	4.368	28,86%	19.393,61
Alagoas	Plena Municipal	270650	Passo de Camaragibe	14.772	4.091	27,69%	18.163,75
Alagoas	Plena Municipal	270890	Satuba	14.604	1.547	10,59%	6.868,57
Alagoas	Plena Municipal	270050	Barra de Santo Antônio	14.228	3.479	24,45%	15.446,51
Alagoas	Plena Municipal	270720	Poco das Trincheiras	13.873	6.923	49,90%	30.737,63
Alagoas	Plena Municipal	270480	Maribondo	13.614	2.552	18,75%	11.330,70
Alagoas	Plena Municipal	270895	Senador Rui Palmeira	13.047	5.793	44,40%	25.720,51
Alagoas	Plena Municipal	270280	Flexeiras	12.339	2.766	22,42%	12.280,84
Alagoas	Básica	270560	Novo Lino	12.069	3.291	27,27%	14.611,81
Alagoas	Plena Municipal	270375	Jequiá da Praia	12.035	2.617	21,74%	11.619,29
Alagoas	Plena Municipal	270760	Quebrangulo	11.486	3.508	30,54%	15.575,27
Alagoas	Plena Municipal	270644	Paripueira	11.349	1.855	16,35%	8.236,07
Alagoas	Plena Municipal	270600	Olivença	11.057	4.110	37,17%	18.248,11
Alagoas	Básica	270810	Santana do Mundaú	10.961	3.365	30,70%	14.940,36
Alagoas	Plena Municipal	270200	Coté do Nóia	10.926	4.103	37,55%	18.217,03
Alagoas	Plena Municipal	270610	Ouro Branco	10.911	3.159	28,95%	14.025,73
Alagoas	Plena Municipal	270250	Dois Riachos	10.879	4.019	36,94%	17.844,07
Alagoas	Plena Municipal	270110	Branquinha	10.586	2.174	20,54%	9.652,41
Alagoas	Plena Municipal	270460	Maravilha	10.276	3.673	35,74%	16.307,86
Alagoas	Plena Municipal	270642	Pariconha	10.246	3.293	32,14%	14.620,69
Alagoas	Plena Municipal	270120	Cacimbinhas	10.197	3.127	30,67%	13.883,66
Alagoas	Plena Municipal	270150	Campo Grande	9.032	3.564	39,46%	15.823,91
Alagoas	Básica	270580	Olho d'Água do Casado	8.491	2.721	32,05%	12.081,05
Alagoas	Plena Municipal	270740	Porto de Pedras	8.419	2.235	26,55%	9.923,24
Alagoas	Plena Municipal	270180	Carneiros	8.290	2.936	35,42%	13.035,63
Alagoas	Básica	270360	Japaratuba	7.752	1.965	25,35%	8.724,46
Alagoas	Básica	270060	Barra de São Miguel	7.573	909	12,00%	4.035,90

Alagoas	Plena Municipal	270660	Paulo Jacinto	7.426	1.856	24,99%	8.240,51
Alagoas	Básica	270870	São Miguel dos Milagres	7.170	1.737	24,23%	7.712,16
Alagoas	Plena Municipal	270190	Chã Preta	7.146	2.137	29,90%	9.488,13
Alagoas	Plena Municipal	270090	Belo Monte	7.032	3.046	43,32%	13.524,02
Alagoas	Básica	270350	Jacuípe	6.986	1.450	20,76%	6.437,90
Alagoas	Plena Municipal	270540	Monteirópolis	6.944	2.424	34,91%	10.762,39
Alagoas	Plena Municipal	270790	Santa Luzia do Norte	6.893	1.316	19,09%	5.842,95
Alagoas	Plena Municipal	270820	São Brás	6.720	2.682	39,91%	11.907,89
Alagoas	Plena Municipal	270780	Roteiro	6.656	1.743	26,19%	7.738,80
Alagoas	Plena Municipal	270135	Campestre	6.599	1.208	18,31%	5.363,43
Alagoas	Plena Municipal	270900	Tanque d'Arca	6.122	1.765	28,83%	7.836,47
Alagoas	Básica	270370	Jaramataia	5.562	1.438	25,85%	6.384,62
Alagoas	Plena Municipal	270220	Coqueiro Seco	5.523	1.038	18,79%	4.608,65
Alagoas	Plena Municipal	270340	Jacaré dos Homens	5.413	1.334	24,64%	5.922,86
Alagoas	Plena Municipal	270530	Minador do Negro	5.280	1.486	28,14%	6.597,73
Alagoas	Plena Municipal	270620	Palestina	5.112	2.325	45,48%	10.322,83
Alagoas	Plena Municipal	270590	Olho d'Água Grande	4.957	2.265	45,69%	10.056,44
Alagoas	Plena Municipal	270080	Belém	4.551	1.052	23,12%	4.670,81
Alagoas	Plena Municipal	270270	Feliz Deserto	4.332	1.237	28,55%	5.492,19
Alagoas	Plena Municipal	270390	Jundiá	4.202	899	21,39%	3.991,50
Alagoas	Plena Municipal	270490	Mar Vermelho	3.652	842	23,06%	3.738,42
Alagoas	Plena Municipal	270700	Pindoba	2.866	721	25,16%	3.201,19
Alagoas Total				2.188.314	558.725	25,53%	2.480.699,19
Amapá	Plena Municipal	160060	Santana	101.203	11.273	11,14%	50.051,32
Amapá	Básica	160027	Laranjal do Jari	39.805	5.473	13,75%	24.299,73
Amapá	Básica	160050	Oiapoque	20.426	4.777	23,39%	21.209,54
Amapá	Básica	160040	Mazagão	17.030	4.325	25,40%	19.202,69
Amapá	Básica	160053	Porto Grande	16.825	3.217	19,12%	14.283,25
Amapá	Básica	160080	Vitória do Jari	12.445	3.334	26,79%	14.802,72
Amapá	Básica	160070	Tartarugalzinho	12.435	4.800	38,60%	21.311,66
Amapá	Básica	160015	Pedra Branca do Amapari	10.773	2.048	19,01%	9.092,97
Amapá	Básica	160020	Calçoene	8.964	2.291	25,56%	10.171,88
Amapá	Básica	160010	Amapá	8.005	1.685	21,05%	7.481,28
Amapá	Básica	160023	Ferreira Gomes	5.772	1.324	22,94%	5.878,47
Amapá	Básica	160021	Cutias	4.634	1.149	24,79%	5.101,48
Amapá	Básica	160005	Serra do Navio	4.409	626	14,20%	2.779,40
Amapá	Básica	160025	Itaubal	4.267	1.439	33,72%	6.389,06
Amapá	Básica	160055	Pracuúba	3.783	1.312	34,68%	5.825,19
Amapá Total				270.776	49.073	18,12%	217.880,62
Amazonas	Plena Municipal	130340	Parintins	102.066	22.877	22,41%	101.572,25
Amazonas	Plena Municipal	130190	Itacoatiara	86.840	17.547	20,21%	77.907,43
Amazonas	Plena Municipal	130250	Manacapuru	85.144	18.241	21,42%	80.988,74
Amazonas	Plena Municipal	130120	Coari	75.909	21.494	28,32%	95.431,83
Amazonas	Plena Municipal	130420	Tefé	61.399	11.657	18,99%	51.756,25
Amazonas	Básica	130406	Tabatinga	52.279	16.035	30,67%	71.194,26
Amazonas	Plena Municipal	130290	Maués	51.847	19.103	36,84%	84.815,96
Amazonas	Básica	130270	Manicoré	47.011	12.908	27,46%	57.310,60
Amazonas	Plena Municipal	130170	Humaitá	44.116	11.195	25,38%	49.705,00
Amazonas	Básica	130185	Iranduba	40.735	7.512	18,44%	33.352,74
Amazonas	Básica	130240	Lábrea	37.574	14.660	39,02%	65.089,36
Amazonas	Básica	130380	São Gabriel da Cachoeira	37.300	16.468	44,15%	73.116,75
Amazonas	Plena Municipal	130080	Borba	34.452	16.183	46,97%	71.851,37
Amazonas	Plena Municipal	130060	Benjamin Constant	33.391	11.331	33,93%	50.308,83
Amazonas	Básica	130110	Careiro	32.631	11.461	35,12%	50.886,02
Amazonas	Básica	130030	Autazes	31.876	9.823	30,82%	43.613,42
Amazonas	Básica	130390	São Paulo de Olivença	31.426	13.455	42,81%	59.739,24
Amazonas	Básica	130310	Nova Olinda do Norte	30.761	10.873	35,35%	48.275,35
Amazonas	Básica	130140	Eirunepé	30.666	11.780	38,41%	52.302,36
Amazonas	Básica	130070	Boca do Acre	29.880	8.474	28,36%	37.623,96
Amazonas	Básica	130050	Barreirinha	27.361	12.373	45,22%	54.935,24
Amazonas	Plena Municipal	130353	Presidente Figueiredo	27.121	4.177	15,40%	18.545,58
Amazonas	Básica	130356	Rio Preto da Eva	25.758	3.498	13,58%	15.530,87
Amazonas	Básica	130040	Barcelos	25.715	11.486	44,67%	50.997,02
Amazonas	Básica	130100	Carauari	25.700	8.862	34,48%	39.346,65
Amazonas	Básica	130370	Santo Antônio do Itá	24.487	11.519	47,04%	51.143,54
Amazonas	Básica	130115	Careiro da Várzea	23.963	7.016	29,28%	31.150,54
Amazonas	Básica	130130	Codajás	23.119	7.869	34,04%	34.937,80
Amazonas	Básica	130255	Manaquiri	22.807	5.366	23,53%	23.824,66
Amazonas	Plena Municipal	130160	Fonte Boa	22.659	9.919	43,78%	44.039,65
Amazonas	Básica	130180	Ipixuna	22.199	9.397	42,33%	41.722,01
Amazonas	Básica	130330	Novo Aripuanã	21.389	7.031	32,87%	31.217,14
Amazonas	Básica	130410	Tapauá	19.077	7.070	37,06%	31.390,30
Amazonas	Básica	130300	Nhamundá	18.278	8.025	43,91%	35.630,43
Amazonas	Básica	130350	Pauni	18.153	7.301	40,22%	32.415,92
Amazonas	Básica	130360	Santa Isabel do Rio Negro	18.133	11.255	62,07%	49.971,40
Amazonas	Básica	130014	Apui	18.059	3.355	18,58%	14.895,96
Amazonas	Básica	130230	Jutai	17.964	8.012	44,60%	35.572,71
Amazonas	Básica	130440	Urucurituba	17.731	5.426	30,60%	24.091,05
Amazonas	Básica	130280	Marãá	17.364	7.496	43,17%	33.281,71
Amazonas	Básica	130423	Tonantins	17.056	7.849	46,02%	34.849,00
Amazonas	Básica	130430	Urucará	17.019	5.203	30,57%	23.100,95
Amazonas	Básica	130150	Envira	16.328	6.418	39,31%	28.495,46
Amazonas	Básica	130010	Anori	16.289	4.665	28,64%	20.712,27
Amazonas	Básica	130063	Beruri	15.500	6.648	42,89%	29.516,65
Amazonas	Básica	130020	Atalaia do Norte	15.149	7.453	49,20%	33.090,79
Amazonas	Básica	130068	Boca Vista do Ramos	14.921	6.455	43,26%	28.659,74
Amazonas	Básica	130320	Novo Airão	14.780	3.998	27,05%	17.750,84
Amazonas	Básica	130002	Alvarães	14.080	4.487	31,87%	19.921,96
Amazonas	Básica	130165	Gujaráá	14.074	5.970	42,42%	26.506,37
Amazonas	Básica	130090	Canutama	12.727	4.691	36,86%	20.827,71
Amazonas	Básica	130426	Uapirani	11.906	4.639	38,96%	20.596,83
Amazonas	Básica	130083	Capiranga	10.999	3.201	29,34%	14.212,21
Amazonas	Básica	130220	Juruá	10.822	4.339	40,09%	19.264,85
Amazonas	Básica	130395	São Sebastião do Uatumã	10.688	2.741	25,65%	12.169,84
Amazonas	Básica	130008	Anamá	10.193	3.267	32,05%	14.505,25
Amazonas	Básica	130006	Amatariá	9.657	4.020	41,63%	17.848,51
Amazonas	Básica	130400	Silves	8.445	2.657	31,46%	11.796,89
Amazonas	Básica	130200	Itapiranga	8.200	1.999	24,38%	8.875,42
Amazonas	Básica	130195	Itamarati	8.040	4.593	57,13%	20.392,59
Amazonas	Básica	130210	Japurá	7.289	1.884	25,85%	8.364,83
Amazonas Total				1.678.412	536.707	31,98%	2.382.940,83
Bahia	Plena Municipal	291840	Juazeiro	197.984	20.105	10,15%	89.264,77
Bahia	Plena Municipal	291800	Jequié	151.921	17.690	11,64%	78.542,34
Bahia	Plena Municipal	290070	Alagoinhas	142.160	14.924	10,50%	66.261,50
Bahia	Básica	293070	Simões Filho	118.020	13.146	11,14%	58.367,30
Bahia	Plena Municipal	292400	Paulo Afonso	108.419	12.689	11,70%	56.338,26
Bahia	Básica	293290	Valença	88.729	16.573	18,68%	73.582,94
Bahia	Plena Municipal	290650	Candeias	83.077	9.581	11,53%	42.538,96



Bahia	Plena Municipal	291750	Jacobina	79.285	13.451	16,97%	59.721,48
Bahia	Plena Municipal	291170	Guanambi	78.801	9.872	12,53%	43.830,98
Bahia	Plena Municipal	293050	Serrinha	77.285	13.509	17,48%	59.979,00
Bahia	Plena Municipal	293010	Senhor do Bonfim	74.431	12.374	16,62%	54.939,68
Bahia	Básica	290600	Campo Formoso	66.638	19.980	29,98%	88.709,78
Bahia	Plena Municipal	291460	Irecê	66.404	8.840	13,31%	39.248,97
Bahia	Plena Municipal	291005	Dias d'Ávila	66.373	7.967	12,00%	35.372,91
Bahia	Básica	290720	Casa Nova	64.944	15.916	24,51%	70.665,91
Bahia	Plena Municipal	290460	Brumado	64.550	9.005	13,95%	39.981,56
Bahia	Plena Municipal	290390	Bom Jesus da Lapa	63.508	15.046	23,69%	66.803,17
Bahia	Plena Municipal	291560	Itamaraju	63.355	7.427	11,72%	32.975,35
Bahia	Básica	290840	Conceição do Coité	62.042	10.896	17,56%	48.377,46
Bahia	Plena Municipal	291470	Itaberaba	61.623	9.941	16,13%	44.137,33
Bahia	Plena Municipal	291400	Ipirá	59.352	14.388	24,24%	63.881,69
Bahia	Plena Municipal	290980	Cruz das Almas	58.584	6.536	11,16%	29.019,37
Bahia	Básica	292860	Santo Amaro	57.811	9.300	16,09%	41.291,34
Bahia	Plena Municipal	291070	Euclydes da Cunha	56.312	15.983	28,38%	70.963,38
Bahia	Básica	293190	Tucano	52.391	15.529	29,64%	68.947,65
Bahia	Básica	292150	Monte Santo	52.360	20.728	39,59%	92.030,84
Bahia	Plena Municipal	290210	Araci	51.636	20.192	39,10%	89.651,04
Bahia	Plena Municipal	290750	Carui	51.075	6.400	12,53%	28.415,54
Bahia	Básica	291760	Jaguaquara	51.019	9.496	18,61%	42.161,56
Bahia	Básica	290270	Barra	49.342	21.785	44,15%	96.723,85
Bahia	Básica	292660	Ribeira do Pombal	48.271	9.514	19,71%	42.241,48
Bahia	Plena Municipal	292880	Santa Estêvão	47.901	9.747	20,35%	43.275,99
Bahia	Básica	290520	Caetité	47.524	10.060	21,17%	44.665,68
Bahia	Plena Municipal	291980	Macaúbas	47.067	12.316	26,17%	54.682,16
Bahia	Básica	293360	Xique-Xique	45.562	13.622	29,90%	60.480,71
Bahia	Básica	292510	Poções	44.760	10.778	24,08%	47.853,55
Bahia	Básica	291390	Ipiatã	44.330	6.790	15,28%	30.147,12
Bahia	Básica	292060	Maragogipe	42.815	11.324	26,45%	50.277,75
Bahia	Plena Municipal	291950	Livramento de Nossa Senhora	42.705	9.526	22,31%	42.294,76
Bahia	Plena Municipal	292950	São Sebastião do Passé	42.153	6.316	14,98%	28.042,59
Bahia	Básica	292990	Seabra	41.815	12.015	28,73%	53.345,74
Bahia	Plena Municipal	292810	Santa Maria da Vitória	40.316	8.927	22,14%	39.635,24
Bahia	Plena Municipal	292100	Mata de São João	40.210	6.077	15,11%	26.981,45
Bahia	Básica	291050	Entre Rios	39.883	10.337	25,92%	45.895,54
Bahia	Básica	292600	Remanso	39.149	10.789	27,56%	47.902,39
Bahia	Plena Municipal	292300	Nova Viçosa	38.537	5.219	13,54%	23.171,99
Bahia	Básica	291810	Jeremoabo	37.661	11.130	29,55%	49.416,41
Bahia	Plena Municipal	293320	Vera Cruz	37.587	7.696	20,48%	34.169,69
Bahia	Básica	293020	Sento Sé	37.431	12.648	33,79%	56.156,22
Bahia	Plena Municipal	292700	Rio Real	37.127	10.439	28,12%	46.348,42
Bahia	Plena Municipal	291370	Inhambupe	36.290	10.017	27,60%	44.474,77
Bahia	Básica	291700	Itiriba	36.112	13.556	37,54%	60.187,67
Bahia	Básica	292200	Mucuri	36.043	4.430	12,29%	19.668,88
Bahia	Plena Municipal	292170	Morro do Chapéu	35.207	8.832	25,09%	39.213,45
Bahia	Básica	290580	Camamu	35.160	10.574	30,07%	46.947,81
Bahia	Plena Municipal	290290	Barra do Choça	34.788	6.784	19,50%	30.120,48
Bahia	Plena Municipal	290100	Amargosa	34.340	6.791	19,78%	30.151,56
Bahia	Básica	292800	Santaluz	33.816	7.696	22,76%	34.169,69
Bahia	Básica	292930	São Gonçalo dos Campos	33.289	3.897	11,71%	17.302,40
Bahia	Básica	291060	Espanhada	33.278	9.273	27,87%	41.171,46
Bahia	Básica	292630	Riachão do Jacuípe	33.081	5.572	16,84%	24.739,28
Bahia	Básica	290680	Cansação	32.923	12.348	37,51%	54.824,24
Bahia	Básica	292440	Pilão Arcado	32.815	14.424	43,96%	64.041,53
Bahia	Básica	290630	Canavieiras	32.331	5.164	15,97%	22.927,79
Bahia	Básica	290780	Cícero Dantas	32.304	6.695	20,72%	29.725,32
Bahia	Básica	291650	Itapicuru	32.278	11.666	36,14%	51.796,21
Bahia	Básica	290990	Curacá	32.165	8.825	27,44%	39.182,37
Bahia	Básica	290490	Cachoeira	32.035	5.784	18,06%	25.680,55
Bahia	Básica	293015	Serra do Ramalho	31.646	10.068	31,81%	44.701,20
Bahia	Básica	290560	Camacan	31.468	6.146	19,53%	27.287,80
Bahia	Básica	290930	Correntina	31.259	9.964	31,88%	44.239,45
Bahia	Básica	292640	Riacho de Santana	30.651	8.140	26,56%	36.141,02
Bahia	Básica	291770	Jaguarari	30.342	7.193	23,71%	31.936,41
Bahia	Plena Municipal	291120	Gandu	30.329	4.161	13,72%	18.474,54
Bahia	Básica	290850	Conceição do Jacuípe	30.123	3.121	10,36%	13.857,02
Bahia	Básica	292720	Ruy Barbosa	29.869	6.861	22,97%	30.462,35
Bahia	Básica	292370	Paratinga	29.475	11.594	39,34%	51.476,53
Bahia	Básica	292230	Muritiba	28.897	4.609	15,95%	20.463,63
Bahia	Plena Municipal	291465	Itabela	28.399	5.343	18,81%	23.722,54
Bahia	Básica	290710	Carinhanha	28.378	9.933	35,00%	44.101,81
Bahia	Básica	290590	Campo Alegre de Lourdes	28.091	12.322	43,86%	54.708,80
Bahia	Básica	290670	Cândido Sales	27.916	6.678	23,92%	29.649,84
Bahia	Básica	292380	Paripiranga	27.782	8.481	30,53%	37.655,04
Bahia	Básica	292890	São Desidério	27.692	8.173	29,51%	36.287,54
Bahia	Plena Municipal	292550	Prado	27.612	5.335	19,32%	23.687,02
Bahia	Básica	291450	Itará	27.492	5.512	20,05%	24.472,89
Bahia	Básica	292250	Nazaré	27.269	4.737	17,37%	21.031,94
Bahia	Básica	292590	Quijingue	27.243	10.271	37,70%	45.602,51
Bahia	Básica	291730	Ituberá	26.592	4.501	16,93%	19.984,12
Bahia	Plena Municipal	290687	Capim Grosso	26.529	4.218	15,90%	18.727,62
Bahia	Básica	292120	Miguel Calmon	26.466	7.205	27,22%	31.989,69
Bahia	Básica	292840	Santa Rita de Cássia	26.261	9.379	35,71%	41.642,09
Bahia	Plena Municipal	292770	Santa Cruz Cabralia	26.198	5.128	19,57%	22.767,95
Bahia	Básica	291190	Iaçu	25.735	8.098	31,47%	35.954,54
Bahia	Básica	291350	Iguaí	25.724	6.846	26,61%	30.395,75
Bahia	Básica	291915	Lapão	25.651	7.505	29,26%	33.321,67
Bahia	Básica	292595	Rafael Jambeiro	25.555	6.881	26,93%	30.551,15
Bahia	Básica	290120	Anagé	25.500	7.231	28,36%	32.105,12
Bahia	Básica	291320	Ibotirama	25.422	5.857	23,04%	26.004,66
Bahia	Básica	290730	Castro Alves	25.419	5.747	22,61%	25.516,27
Bahia	Básica	290110	Amélia Rodrigues	25.190	3.711	14,73%	16.476,58
Bahia	Básica	293230	Ubatã	25.015	4.978	19,90%	22.101,97
Bahia	Básica	292310	Olindina	24.943	9.406	37,71%	41.161,97
Bahia	Básica	292820	Santana	24.747	5.611	22,67%	24.912,44
Bahia	Básica	292050	Maracás	24.615	6.213	25,24%	27.585,28
Bahia	Básica	292580	Queimadas	24.583	6.406	26,06%	28.442,18
Bahia	Básica	292500	Planalto	24.497	5.140	20,98%	22.821,23
Bahia	Básica	292210	Mundo Novo	24.419	5.936	24,31%	26.355,42
Bahia	Básica	291490	Itacaré	24.340	4.353	17,88%	19.327,01
Bahia	Básica	293200	Uauá	24.302	6.928	28,51%	30.759,83
Bahia	Plena Municipal	291210	Ibicaraí	24.241	4.855	20,03%	21.555,85
Bahia	Básica	292290	Nova Soure	24.132	8.257	34,22%	36.660,49
Bahia	Básica	293250	Una	24.106	4.534	18,81%	20.130,64
Bahia	Básica	290620	Canarana	24.055	7.245	30,12%	32.167,28

Bahia	Básica	292575	Presidente Tancredo Neves	23.857	6.418	26,90%	28.495,46
Bahia	Básica	291040	Encruzilhada	23.786	7.385	31,05%	32.788,87
Bahia	Básica	290860	Conde	23.594	9.581	40,61%	42.538,96
Bahia	Básica	291270	Ibirapitanga	22.610	5.018	22,19%	22.279,56
Bahia	Básica	291440	Iraquara	22.607	8.384	37,09%	37.224,36
Bahia	Básica	291110	Formosa do Rio Preto	22.534	7.797	34,60%	34.618,12
Bahia	Básica	290890	Coração de Maria	22.431	5.786	25,79%	25.689,43
Bahia	Básica	292480	Piritiba	22.411	6.127	27,34%	27.203,44
Bahia	Básica	291835	João Dourado	22.359	6.119	27,37%	27.167,92
Bahia	Básica	290500	Caculé	22.231	3.232	14,54%	14.349,85
Bahia	Plena Municipal	291880	Laje	22.206	5.488	24,71%	24.366,33
Bahia	Básica	291180	Guaratinga	22.195	5.946	26,79%	26.399,82
Bahia	Básica	293350	Wenceslau Guimarães	22.181	4.712	21,24%	20.920,94
Bahia	Básica	290410	Boquira	22.042	6.779	30,75%	30.098,28
Bahia	Básica	293077	Sobradinho	21.988	3.512	15,97%	15.593,03
Bahia	Básica	292620	Riachão das Neves	21.941	7.614	34,70%	33.805,62
Bahia	Básica	292320	Oliveira dos Brejinhos	21.839	7.753	35,50%	34.422,77
Bahia	Básica	290340	Belmonte	21.838	3.417	15,65%	15.171,24
Bahia	Plena Municipal	292110	Medeiros Neto	21.541	2.615	12,14%	11.610,41
Bahia	Básica	293150	Teofilândia	21.484	5.943	27,66%	26.396,50
Bahia	Básica	292240	Mutuípe	21.466	4.984	23,22%	22.128,60
Bahia	Básica	290690	Caravelas	21.437	3.763	17,55%	16.707,45
Bahia	Básica	290080	Alcobaça	21.319	3.716	17,43%	16.498,78
Bahia	Básica	290280	Barra da Estiva	21.190	5.548	26,18%	24.632,72
Bahia	Básica	291550	Itajuípe	21.094	3.275	15,53%	14.540,77
Bahia	Plena Municipal	292360	Paramirim	20.998	4.010	19,10%	17.804,11
Bahia	Plena Municipal	290800	Coaraci	20.964	3.784	18,05%	16.800,69
Bahia	Básica	292340	Palmas de Monte Alto	20.779	5.279	25,41%	23.438,38
Bahia	Básica	291610	Itaparica	20.760	3.304	15,92%	14.669,52
Bahia	Básica	293220	Ubatuba	20.697	3.484	16,83%	15.468,71
Bahia	Básica	290820	Conceição da Feira	20.408	3.221	15,78%	14.301,01
Bahia	Plena Municipal	292910	São Felipe	20.305	5.098	25,11%	22.634,76
Bahia	Básica	291600	Itanhém	20.199	2.691	13,32%	11.947,85
Bahia	Básica	292460	Pindobaçu	20.119	6.373	31,68%	28.295,67
Bahia	Básica	290260	Baixa Grande	20.069	6.087	30,33%	27.025,85
Bahia	Plena Municipal	290960	Crisópolis	20.056	7.884	39,31%	35.004,40
Bahia	Básica	293100	Tanhaçu	20.022	5.664	28,29%	25.147,76
Bahia	Básica	291710	Itororó	19.911	2.248	11,29%	9.980,96
Bahia	Básica	293270	União	19.840	2.553	12,87%	11.335,14
Bahia	Básica	291160	Governador Mangabeira	19.826	5.215	26,30%	23.154,23
Bahia	Básica	293210	Ubaíra	19.759	4.958	25,09%	22.013,17
Bahia	Básica	290475	Buritirama	19.589	8.684	44,33%	38.556,34
Bahia	Básica	292010	Mairi	19.335	4.356	22,53%	19.340,33
Bahia	Básica	292070	Marauá	19.097	4.068	21,30%	18.061,63
Bahia	Básica	292750	Santa Bárbara	19.064	5.741	30,11%	25.489,63
Bahia	Básica	291290	Ibirataia	18.946	3.550	18,74%	15.761,75
Bahia	Básica	293120	Taperoá	18.791	5.321	28,32%	23.624,86
Bahia	Básica	290470	Buerarema	18.622	3.006	16,14%	13.346,43
Bahia	Plena Municipal	292970	Sátiro Dias	18.588	6.875	36,99%	30.524,51
Bahia	Básica	291680	Itarantim	18.548	2.369	12,77%	10.518,19
Bahia	Básica	292925	São Gabriel	18.419	6.248	33,92%	27.740,67
Bahia	Básica	293280	Utinga	18.193	5.427	29,83%	24.095,49
Bahia	Básica	290810	Cocos	18.182	5.240	28,82%	23.265,23
Bahia	Básica	291720	Ituaçu	18.127	4.469	24,65%	19.842,04
Bahia	Básica	293030	Serra Dourada	18.112	5.078	28,04%	22.545,96
Bahia	Básica	290380	Boa Vista do Tupim	18.000	7.151	39,73%	31.749,93
Bahia	Básica	292430	Piatã	17.985	7.112	39,54%	31.576,77
Bahia	Plena Municipal	290830	Conceição do Almeida	17.895	3.719	20,78%	16.512,09
Bahia	Básica	291310	Ibititá	17.832	5.535	31,04%	24.575,01
Bahia	Básica	290190	Aporá	17.720	7.647	43,15%	33.952,14
Bahia	Básica	291075	Fátima	17.652	5.029	28,49%	22.328,40
Bahia	Plena Municipal	291992	Madre de Deus	17.384	1.908	10,98%	8.471,38
Bahia	Básica	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	17.327	6.866	39,63%	30.484,55
Bahia	Básica	291220	Ibicoara	17.301	2.730	15,78%	12.121,01
Bahia	Básica	290530	Cafarnaum	17.212	5.316	30,89%	23.602,66
Bahia	Básica	290160	Antas	17.078	4.204	24,62%	18.665,46
Bahia	Básica	290020	Abare	17.072	5.892	34,51%	26.160,06
Bahia	Básica	290920	Coronel João Sá	17.066	4.143	24,28%	18.394,62
Bahia	Básica	293180	Tremedal	17.032	4.427	25,99%	19.655,56
Bahia	Básica	290760	Central	17.027	5.906	34,69%	26.222,22
Bahia	Básica	291240	Ibipeba	17.021	4.751	27,91%	21.094,10
Bahia	Básica	293245	Umburanas	17.010	6.361	37,40%	28.242,39
Bahia	Básica	292420	Pedro Alexandre	16.995	6.216	36,58%	27.598,60
Bahia	Básica	290870	Condeúba	16.888	3.853	22,82%	17.107,05
Bahia	Básica	291085	Faladelfia	16.749	5.275	31,49%	23.420,62
Bahia	Básica	292270	Nova Canaã	16.727	5.018	30,00%	22.279,56
Bahia	Plena Municipal	292960	Sapeaçu	16.597	3.915	23,59%	17.382,32
Bahia	Básica	293130	Tapiramutá	16.528	4.329	26,19%	19.220,45
Bahia	Básica	293260	Urandi	16.499	2.992	18,13%	13.284,27
Bahia	Básica	292335	Ourolândia	16.477	5.386	32,69%	23.913,46
Bahia	Básica	291780	Jaguaripe	16.467	5.062	30,74%	22.747,92
Bahia	Básica	292140	Mirangaba	16.323	5.851	35,85%	25.978,02
Bahia	Básica	293105	Tanque Novo	16.133	4.919	30,49%	21.840,01
Bahia	Plena Municipal	290350	Belo Campo	16.026	3.783	23,61%	16.796,25
Bahia	Básica	292020	Malhada	16.008	4.440	27,74%	19.713,28
Bahia	Básica	290115	América Dourada	15.952	6.099	38,23%	27.079,13
Bahia	Básica	293080	Souto Soares	15.899	5.862	36,87%	26.026,86
Bahia	Básica	291230	Ibicuí	15.786	2.157	13,66%	9.576,93
Bahia	Básica	290790	Cipó	15.764	3.992	25,32%	17.724,20
Bahia	Básica	290682	Canudós	15.755	4.157	26,39%	18.456,78
Bahia	Básica	292525	Ponto Novo	15.741	4.978	31,62%	22.101,97
Bahia	Básica	290040	Água Fria	15.726	5.308	33,75%	23.567,14
Bahia	Básica	290035	Audustina	15.706	5.496	34,99%	24.401,85
Bahia	Básica	292450	Pindai	15.629	3.517	22,50%	15.615,23
Bahia	Básica	291300	Ibitiara	15.519	5.424	34,95%	24.082,17
Bahia	Básica	290370	Boa Nova	15.409	4.369	28,35%	19.398,05
Bahia	Básica	293040	Serra Preta	15.401	4.177	27,12%	18.545,58
Bahia	Básica	290540	Cairu	15.366	2.970	19,33%	13.186,59
Bahia	Básica	291380	Ipecaetá	15.334	4.555	29,71%	20.223,88
Bahia	Básica	291520	Itagibá	15.210	2.958	19,45%	13.133,31
Bahia	Básica	291340	Igaporã	15.194	2.057	13,54%	9.132,93
Bahia	Básica	291140	Glória	15.073	4.048	26,86%	17.972,83
Bahia	Básica	292760	Santa Brígida	15.059	5.100	33,87%	22.643,64
Bahia	Básica	292305	Novo Triunfo	15.057	4.053	26,92%	17.995,03
Bahia	Básica	291850	Jussara	15.053	4.815	31,99%	21.378,26
Bahia	Básica	291500	Itaeté	14.932	5.127	34,34%	22.763,51
Bahia	Básica	290405	Bonito	14.851	4.400	29,63%	19.535,69
Bahia	Básica	293160	Teolândia	14.850	3.790	25,52%	16.827,33



Bahia	Básica	290360	Biritinga	14.833	4.761	32,10%	21.138,50
Bahia	Básica	290030	Acajutiba	14.830	4.604	31,05%	20.441,43
Bahia	Básica	292680	Rio do Antônio	14.786	4.811	32,54%	21.360,50
Bahia	Básica	292090	Mascote	14.640	3.764	25,71%	16.711,89
Bahia	Básica	291685	Itatim	14.539	3.312	22,78%	14.705,04
Bahia	Básica	290135	Andorinha	14.417	3.437	23,84%	15.260,04
Bahia	Básica	292040	Manoel Vitorino	14.390	4.268	29,66%	18.949,62
Bahia	Básica	290910	Coribe	14.301	5.137	35,92%	22.807,91
Bahia	Básica	290430	Brejões	14.282	4.029	28,21%	17.888,47
Bahia	Básica	292650	Ribeira do Amparo	14.267	5.697	39,93%	25.294,27
Bahia	Básica	290327	Barrocas	14.189	3.128	22,05%	13.888,10
Bahia	Básica	291250	Ibipitanga	14.171	4.409	31,11%	19.575,65
Bahia	Básica	291830	Jitaúna	14.115	3.484	24,68%	15.468,71
Bahia	Plena Municipal	292900	São Félix	14.099	2.881	20,43%	12.791,43
Bahia	Básica	291820	Jiquiricá	14.087	3.517	24,97%	15.615,23
Bahia	Básica	290140	Angical	14.073	3.745	26,61%	16.627,53
Bahia	Básica	290300	Barra do Mendes	13.997	3.638	25,99%	16.152,46
Bahia	Básica	290130	Andaraí	13.948	5.390	38,64%	23.931,22
Bahia	Básica	291875	Lagoa Real	13.934	3.900	27,99%	17.315,72
Bahia	Básica	290250	Baianópolis	13.863	5.318	38,36%	23.611,54
Bahia	Básica	293305	Várzea da Roça	13.787	4.370	31,70%	19.402,49
Bahia	Básica	292560	Presidente Dutra	13.756	3.922	28,51%	17.413,40
Bahia	Básica	292405	Pé de Serra	13.752	2.993	21,76%	13.288,71
Bahia	Básica	290200	Aracatu	13.732	2.187	15,93%	9.710,12
Bahia	Básica	290400	Boninal	13.695	3.758	27,44%	16.685,25
Bahia	Básica	290515	Caetanos	13.666	4.125	30,18%	18.314,71
Bahia	Plena Municipal	292570	Presidente Jânio Quadros	13.657	3.961	29,00%	17.586,56
Bahia	Básica	291740	Jacaraci	13.656	2.309	16,91%	10.251,80
Bahia	Básica	293240	Uibaí	13.655	4.380	32,08%	19.446,89
Bahia	Básica	290940	Cotejipe	13.638	4.203	30,82%	18.661,02
Bahia	Básica	290323	Barro Alto	13.626	3.729	27,37%	16.556,49
Bahia	Básica	290240	Aurelino Leal	13.599	2.474	18,19%	10.984,38
Bahia	Básica	292730	Salinas da Margarida	13.465	3.686	27,37%	16.365,58
Bahia	Básica	291345	Ilgapituna	13.447	3.591	26,90%	15.943,78
Bahia	Básica	292805	Santa Luzia	13.332	2.340	17,55%	10.389,43
Bahia	Básica	290970	Cristópolis	13.280	4.288	32,29%	19.038,41
Bahia	Básica	291535	Itaguaçu da Bahia	13.209	4.083	30,91%	18.128,23
Bahia	Básica	290660	Candiba	13.205	2.835	21,47%	12.587,20
Bahia	Básica	293315	Várzea Nova	13.127	3.522	26,83%	15.637,43
Bahia	Básica	291510	Itagi	13.053	3.088	23,66%	13.710,50
Bahia	Básica	292905	São Félix do Coribe	13.042	2.141	16,42%	9.505,89
Bahia	Básica	292670	Rio de Contas	12.979	2.469	19,02%	10.962,18
Bahia	Básica	291000	Dário Meira	12.841	4.323	33,67%	19.193,81
Bahia	Básica	293170	Terra Nova	12.806	1.948	15,21%	8.648,98
Bahia	Básica	292470	Piripá	12.789	2.394	18,72%	10.629,19
Bahia	Básica	291690	Itiruçu	12.693	2.288	18,03%	10.158,56
Bahia	Básica	293076	Sítio do Quinto	12.603	4.390	34,83%	19.491,29
Bahia	Básica	292045	Mansidão	12.594	4.822	38,29%	21.409,34
Bahia	Básica	292260	Nilo Peçanha	12.530	3.244	25,89%	14.403,13
Bahia	Básica	290550	Caldeirão Grande	12.485	5.149	41,24%	22.861,19
Bahia	Básica	293345	Wanderley	12.485	3.518	28,18%	15.619,67
Bahia	Básica	292180	Mortugaba	12.482	1.780	14,26%	7.903,07
Bahia	Básica	291185	Heliópolis	12.444	3.790	30,46%	16.827,33
Bahia	Básica	292265	Nordestina	12.398	4.646	37,47%	20.627,91
Bahia	Básica	293060	Serrolândia	12.347	3.041	24,63%	13.501,82
Bahia	Básica	291940	Licínio de Almeida	12.320	1.914	15,54%	8.498,02
Bahia	Básica	292205	Mulungu do Morro	12.270	4.591	37,42%	20.383,71
Bahia	Básica	292610	Retirolândia	12.059	2.196	18,21%	9.750,08
Bahia	Básica	293075	Sítio do Mato	12.051	6.060	50,29%	26.905,97
Bahia	Básica	291430	Iramaia	11.988	3.427	28,59%	15.215,64
Bahia	Básica	292690	Rio do Pires	11.923	2.638	22,13%	11.712,53
Bahia	Básica	292980	Saúde	11.847	3.464	29,24%	15.379,91
Bahia	Básica	290265	Banzaê	11.811	3.257	27,58%	14.460,85
Bahia	Básica	290205	Araças	11.569	3.291	28,45%	14.611,81
Bahia	Básica	290170	Antônio Cardoso	11.548	2.420	20,96%	10.744,63
Bahia	Básica	290685	Capela do Alto Alegre	11.527	2.724	23,63%	12.094,37
Bahia	Básica	293090	Tabocas do Brejo Velho	11.428	3.968	34,72%	17.617,64
Bahia	Básica	291010	Dom Basílio	11.355	2.611	22,99%	11.592,65
Bahia	Básica	291960	Macajuba	11.229	4.644	41,36%	20.619,03
Bahia	Básica	292975	Saubara	11.201	2.318	20,69%	10.291,75
Bahia	Básica	290420	Botuporã	11.162	3.621	32,44%	16.076,98
Bahia	Básica	292105	Matina	11.134	2.802	25,17%	12.440,68
Bahia	Básica	290440	Brejolândia	11.127	3.739	33,60%	16.600,89
Bahia	Básica	290180	Antônio Gonçalves	11.019	2.349	21,32%	10.429,39
Bahia	Básica	291620	Itapé	10.986	1.621	14,76%	7.197,12
Bahia	Básica	291733	Iuiú	10.905	2.453	22,49%	10.891,15
Bahia	Básica	290050	Érico Cardoso	10.855	2.635	24,27%	11.699,21
Bahia	Básica	292390	Pau Brasil	10.853	2.751	25,35%	12.214,24
Bahia	Básica	290770	Chorrochó	10.734	3.416	31,82%	15.166,80
Bahia	Básica	291130	Gentio do Ouro	10.720	3.744	34,93%	16.623,09
Bahia	Básica	290450	Brotas de Macaúbas	10.718	3.929	36,66%	17.444,48
Bahia	Básica	292303	Novo Horizonte	10.673	3.617	33,89%	16.059,22
Bahia	Básica	291100	Floresta Azul	10.660	2.193	20,57%	9.736,76
Bahia	Básica	292190	Mucugê	10.548	2.482	23,53%	11.019,90
Bahia	Básica	292145	Mirante	10.512	3.384	32,19%	15.024,72
Bahia	Básica	292080	Marcionílio Souza	10.508	3.783	36,00%	16.796,25
Bahia	Básica	291630	Itapebi	10.497	1.841	17,54%	8.173,91
Bahia	Básica	292940	São Miguel das Matas	10.414	2.851	27,38%	12.658,24
Bahia	Básica	290225	Arataca	10.403	1.884	18,11%	8.364,83
Bahia	Básica	291165	Guajeru	10.383	2.580	24,85%	11.455,02
Bahia	Básica	290510	Caém	10.376	3.744	36,08%	16.623,09
Bahia	Básica	293000	Sebastião Laranjeiras	10.372	1.997	19,25%	8.866,54
Bahia	Básica	291930	Lençóis	10.368	2.162	20,85%	9.599,13
Bahia	Básica	292790	Santa Inês	10.363	2.209	21,32%	9.807,80
Bahia	Básica	292465	Pintadas	10.345	1.748	16,90%	7.761,00
Bahia	Básica	291790	Jandaíra	10.322	3.748	36,31%	16.640,85
Bahia	Básica	292130	Milagres	10.306	2.195	21,30%	9.745,64
Bahia	Básica	292225	Muquém de São Francisco	10.272	3.937	38,33%	17.480,00
Bahia	Básica	290150	Anguera	10.248	1.444	14,09%	6.411,26
Bahia	Básica	290689	Caraibas	10.225	2.078	20,32%	9.226,17
Bahia	Básica	292937	São José do Jacuípe	10.213	2.204	21,58%	9.785,60
Bahia	Básica	291660	Itapitanga	10.207	1.515	14,84%	6.726,49
Bahia	Básica	290395	Bom Jesus da Serra	10.123	2.946	29,10%	13.080,03
Bahia	Básica	291200	Ibiassucê	10.077	1.890	18,76%	8.391,47
Bahia	Básica	290220	Aramari	10.039	1.928	19,21%	8.560,18
Bahia	Básica	291845	Jucuruçu	9.960	3.108	31,20%	13.799,30
Bahia	Básica	292467	Piraí do Norte	9.835	2.004	20,38%	8.897,62
Bahia	Básica	292540	Potiraguá	9.829	1.033	10,51%	4.586,45

Bahia	Básica	292850	Santa Teresinha	9.658	3.159	32,71%	14.025,73
Bahia	Básica	292593	Quixabeira	9.548	2.791	29,23%	12.391,84
Bahia	Básica	290610	Canápolis	9.382	3.336	35,56%	14.811,60
Bahia	Básica	291410	Ipujiara	9.290	2.135	22,98%	9.479,25
Bahia	Básica	292895	São Domingos	9.221	1.064	11,54%	4.724,08
Bahia	Básica	293317	Varzedo	9.121	2.241	24,57%	9.949,88
Bahia	Básica	291910	Lamarão	9.027	2.983	33,05%	13.244,31
Bahia	Básica	293340	Wagner	8.983	1.968	21,91%	8.737,78
Bahia	Básica	291735	Jaborandi	8.976	3.515	39,16%	15.606,35
Bahia	Básica	290640	Candeal	8.895	1.645	18,49%	7.303,68
Bahia	Básica	290755	Caturama	8.847	2.520	28,48%	11.188,62
Bahia	Básica	292490	Planaltino	8.822	1.989	22,55%	8.831,02
Bahia	Básica	292000	Maiquinique	8.782	1.176	13,39%	5.221,36
Bahia	Básica	292830	Santanópolis	8.781	2.225	25,34%	9.878,84
Bahia	Básica	293310	Várzea do Poço	8.664	2.000	23,08%	8.879,86
Bahia	Básica	290230	Aratupe	8.590	1.988	23,14%	8.826,58
Bahia	Básica	292665	Ribeirão do Largo	8.573	1.256	14,65%	5.576,55
Bahia	Básica	292030	Malhada de Pedras	8.452	2.057	24,34%	9.132,93
Bahia	Básica	292350	Palmeiras	8.408	2.349	27,94%	10.429,39
Bahia	Básica	291150	Gongogi	8.344	1.722	20,64%	7.645,56
Bahia	Básica	290010	Abaira	8.324	1.797	21,59%	7.978,55
Bahia	Básica	291905	Lajedo do Tabocal	8.305	2.099	25,27%	9.319,41
Bahia	Básica	292330	Ouriçangas	8.287	1.457	17,58%	6.468,98
Bahia	Básica	292160	Morpará	8.285	2.828	34,13%	12.556,12
Bahia	Básica	290700	Cardeal da Silva	8.271	2.999	36,26%	13.315,35
Bahia	Básica	290900	Cordeiros	8.169	1.618	19,81%	7.183,80
Bahia	Básica	291990	Macururê	8.067	2.580	31,98%	11.455,02
Bahia	Básica	292285	Nova Redenção	8.034	2.166	26,96%	9.616,89
Bahia	Básica	293110	Tanquinho	8.008	1.433	17,89%	6.362,42
Bahia	Básica	291860	Jussipe	7.972	1.621	20,33%	7.197,12
Bahia	Básica	291030	Elísio Medrado	7.952	1.413	17,77%	6.273,62
Bahia	Básica	291570	Itamarí	7.904	1.340	16,95%	5.949,50
Bahia	Básica	293140	Teodoro Sampaio	7.895	1.905	24,13%	8.458,06
Bahia	Básica	292710	Rodelas	7.779	2.036	26,17%	9.039,69
Bahia	Básica	291670	Itaquara	7.678	1.869	24,34%	8.298,23
Bahia	Básica	292273	Nova Fátima	7.602	1.150	15,13%	5.105,92
Bahia	Básica	291590	Itanagra	7.591	2.020	26,61%	8.968,66
Bahia	Básica	290195	Apuarema	7.463	1.345	18,02%	5.971,70
Bahia	Básica	292280	Nova Itarana	7.438	3.025	40,67%	13.430,78
Bahia	Básica	292220	Muniz Ferreira	7.310	1.479	20,23%	6.566,65
Bahia	Básica	291540	Itaju da Colônia	7.278	1.059	14,55%	4.701,88
Bahia	Básica	291530	Itagimirim	7.110	1.029	14,47%	4.568,69
Bahia	Plena Municipal	291995	Maetinga	7.031	1.487	21,15%	6.602,17
Bahia	Básica	291420	Irajuba	7.002	1.875	26,78%	8.324,87
Bahia	Básica	292410	Pedrao	6.896	1.856	26,91%	8.240,51
Bahia	Básica	293325	Vereda	6.802	1.096	16,11%	4.866,16
Bahia	Básica	292780	Santa Cruz da Vitória	6.673	1.275	19,11%	5.660,91
Bahia	Básica	291855	Jussari	6.467	1.089	16,84%	4.835,08
Bahia	Básica	290330	Borro Preto	6.453	1.139	17,65%	5.057,08
Bahia	Básica	290090	Almadina	6.360	997	15,68%	4.426,61
Bahia	Básica	290310	Barra do Rocha	6.336	1.078	17,01%	4.786,24
Bahia	Básica	291077	Feira da Mata	6.179	2.264	36,64%	10.052,00
Bahia	Básica	292935	São José da Vitória	5.715	1.164	20,37%	5.168,08
Bahia	Básica	291330	Ichu	5.255	922	17,55%	4.093,61
Bahia	Básica	290950	Cravolândia	5.042	1.291	25,60%	5.731,95
Bahia	Básica	291260	Ibiquera	4.865	2.157	44,34%	9.576,93
Bahia	Básica	290880	Contendas do Sincorá	4.663	985	21,12%	4.373,33
Bahia	Básica	290060	Aiquara	4.602	672	14,60%	2.983,63
Bahia	Básica	291125	Gavião	4.561	551	12,08%	2.446,40
Bahia	Básica	291900	Lajedinho	3.930	1.302	33,13%	5.780,79
Bahia	Básica	291870	Lafaiete Coutinho	3.901	767	19,66%	3.405,43
Bahia	Básica	291020	Dom Macedo Costa	3.873	865	22,33%	3.840,54
Bahia	Básica	290740	Catolândia	2.609	792	30,36%	3.516,42
Bahia Total				8.797.797	2.052.136	23,33%	9.111.337,61
Ceará	Plena Municipal	230370	Caucaia	324.738	33.897	10,44%	150.500,26
Ceará	Plena Municipal	231290	Sobral	188.271	22.290	11,84%	98.966,01
Ceará	Plena Municipal	230420	Crato	121.462	13.412	11,04%	59.548,32
Ceará	Plena Municipal	230640	Itapipoca	116.065	33.501	28,86%	148.742,05
Ceará	Plena Municipal	230770	Maranguape	112.926	13.575	12,02%	60.272,03
Ceará	Plena Municipal	230550	Igatu	96.523	12.676	13,13%	56.280,54
Ceará	Plena Municipal	231130	Quixadá	80.605	16.788	20,83%	74.537,52
Ceará	Plena Municipal	230280	Canindé	74.486	22.759	30,55%	101.048,34
Ceará	Plena Municipal	230410	Cratêus	72.853	16.421	22,54%	72.908,07
Ceará	Plena Municipal	230100	Aquiraz	72.651	7.869	10,83%	34.937,80
Ceará	Plena Municipal	231140	Quixeramobim	71.912	17.073	23,74%	75.802,90
Ceará	Plena Municipal	231180	Russas	69.892	7.313	10,46%	32.469,20
Ceará	Plena Municipal	230110	Aracati	69.167	12.049	17,42%	53.496,70
Ceará	Plena Municipal	231340	Tianguá	68.901	12.410	18,01%	55.099,52
Ceará	Plena Municipal	230350	Cascavel	66.124	10.596	16,02%	47.045,48
Ceará	Plena Municipal	230540	Icó	65.453	17.731	27,09%	78.724,38
Ceará	Plena Municipal	230870	Morada Nova	62.086	14.673	23,63%	65.147,07
Ceará	Plena Municipal	230960	Pacajós	61.846	7.805	12,62%	34.653,64
Ceará	Plena Municipal	230260	Camocim	60.163	17.154	28,51%	76.162,54
Ceará	Plena Municipal	230020	Acarau	57.542	18.365	31,92%	81.539,29
Ceará	Plena Municipal	230760	Limoeiro do Norte	56.281	5.897	10,48%	26.182,26
Ceará	Plena Municipal	231330	Tauá	55.755	14.517	26,04%	64.454,45
Ceará	Plena Municipal	230190	Barbalha	55.373	7.175	12,96%	31.856,49
Ceará	Plena Municipal	231410	Viçosa do Ceará	54.961	22.043	40,11%	97.869,35
Ceará	Plena Municipal	230470	Granja	52.670	25.002	47,47%	111.007,10
Ceará	Plena Municipal	230240	Boa Viagem	52.521	19.089	36,35%	84.753,80
Ceará	Plena Municipal	231350	Trairi	51.432	18.360	35,70%	81.517,09
Ceará	Plena Municipal	230030	Acopiara	51.171	15.242	29,79%	67.733,39
Ceará	Plena Municipal	230220	Beberibe	49.334	12.541	25,42%	55.681,15
Ceará	Plena Municipal	230630	Itapagé	48.366	12.390	25,62%	55.010,72
Ceará	Plena Municipal	230250	Brejo Santo	45.190	6.941	15,36%	30.817,55
Ceará	Plena Municipal	230810	Mauriti	44.217	14.544	32,89%	64.574,32
Ceará	Plena Municipal	231230	São Benedito	44.186	10.999	24,89%	48.834,78
Ceará	Plena Municipal	231240	São Gonçalo do Amarante	43.947	7.691	17,50%	34.147,49
Ceará	Plena Municipal	231220	Santa Quitéria	42.759	14.503	33,92%	64.392,29
Ceará	Plena Municipal	230850	Mombaca	42.707	14.052	32,90%	62.389,88
Ceará	Plena Municipal	231050	Pedra Branca	41.942	12.638	30,13%	56.111,82
Ceará	Plena Municipal	230580	Ipu	40.300	9.786	24,28%	43.449,14
Ceará	Plena Municipal	230075	Amontada	39.233	15.825	40,34%	70.261,87
Ceará	Plena Municipal	231400	Várzea Alegre	38.442	11.191	29,11%	49.687,24
Ceará	Plena Municipal	230590	Ipuera	37.874	15.032	39,69%	66.741,01
Ceará	Plena Municipal	230500	Guaraciaba do Norte	37.777	10.009	26,49%	44.399,25
Ceará	Plena Municipal	230655	Itarema	37.462	13.615	36,34%	60.449,63
Ceará	Plena Municipal	230625	Itaitinga	35.838	4.525	12,63%	20.090,68

Ceará	Plena Municipal	231070	Pentecoste	35.412	9.349	26,40%	41.508,89
Ceará	Plena Municipal	230800	Massapé	35.201	8.126	23,08%	36.078,86
Ceará	Plena Municipal	230690	Jaguaribe	34.416	6.999	20,34%	31.075,06
Ceará	Plena Municipal	230840	Missão Velha	34.258	7.765	22,67%	34.476,05
Ceará	Plena Municipal	230210	Baturité	33.326	6.626	19,88%	29.418,97
Ceará	Plena Municipal	230700	Jaguaruana	32.239	6.094	18,90%	27.056,93
Ceará	Plena Municipal	231360	Ubajara	31.792	5.263	16,55%	23.367,34
Ceará	Plena Municipal	231020	Paracuru	31.638	6.259	19,78%	27.789,51
Ceará	Plena Municipal	231030	Parambu	31.320	9.964	31,81%	44.239,45
Ceará	Plena Municipal	230750	Lavras da Mangabeira	31.096	9.762	31,39%	43.342,58
Ceará	Plena Municipal	230930	Nova Russas	30.977	7.433	24,00%	33.001,99
Ceará	Plena Municipal	230230	Bela Cruz	30.873	10.773	34,89%	47.831,35
Ceará	Plena Municipal	231025	Paraipaba	30.041	6.041	20,11%	26.821,61
Ceará	Plena Municipal	231200	Santana do Acaraú	29.977	13.048	43,53%	57.932,19
Ceará	Plena Municipal	231310	Tabuleiro do Norte	29.210	4.990	17,08%	22.155,24
Ceará	Plena Municipal	230830	Milagres	28.317	6.540	23,10%	29.037,13
Ceará	Plena Municipal	230940	Novo Oriente	27.461	11.341	41,30%	50.353,23
Ceará	Plena Municipal	230710	Jardim	26.697	7.995	29,95%	35.497,23
Ceará	Plena Municipal	230270	Campos Sales	26.510	7.693	29,02%	34.156,37
Ceará	Plena Municipal	231270	Senador Pompeu	26.494	6.115	23,08%	27.150,16
Ceará	Plena Municipal	231160	Redenção	26.423	5.829	22,06%	25.880,34
Ceará	Plena Municipal	230320	Caririacú	26.387	8.379	31,75%	37.202,16
Ceará	Plena Municipal	230560	Independência	25.586	7.135	27,89%	31.678,89
Ceará	Plena Municipal	231320	Tamboril	25.455	9.365	36,79%	41.579,93
Ceará	Plena Municipal	230120	Aracoiaba	25.405	6.662	26,22%	29.578,81
Ceará	Plena Municipal	230780	Marco	24.707	5.870	23,76%	26.062,38
Ceará	Plena Municipal	230170	Aurora	24.573	6.772	27,56%	30.067,20
Ceará	Plena Municipal	230380	Cedro	24.538	6.539	26,65%	29.032,69
Ceará	Plena Municipal	230495	Guaíba	24.091	5.177	21,49%	22.985,51
Ceará	Plena Municipal	230945	Ocara	24.012	7.941	33,07%	35.257,47
Ceará	Plena Municipal	230530	Itapiuna	23.810	5.351	22,47%	23.758,06
Ceará	Plena Municipal	230740	Jucás	23.809	6.604	27,74%	29.321,29
Ceará	Plena Municipal	230425	Cruz	22.480	6.779	30,16%	30.098,28
Ceará	Plena Municipal	230160	Assaré	22.448	7.046	31,39%	31.283,74
Ceará	Plena Municipal	230510	Itacuruba	22.347	8.008	35,83%	35.554,95
Ceará	Plena Municipal	230400	Coreaú	22.018	7.751	35,20%	34.413,89
Ceará	Plena Municipal	230435	Forquilha	21.786	2.757	12,65%	12.240,88
Ceará	Plena Municipal	230200	Barro	21.528	5.729	26,61%	25.436,35
Ceará	Plena Municipal	230950	Oro	21.392	4.468	20,89%	19.837,60
Ceará	Plena Municipal	230890	Morrinhos	20.703	7.858	37,96%	34.888,96
Ceará	Plena Municipal	230130	Arairé	20.689	8.406	40,63%	37.322,04
Ceará	Plena Municipal	230300	Caridade	20.020	5.943	29,69%	26.386,50
Ceará	Plena Municipal	231126	Quiterianópolis	19.918	7.641	38,36%	33.925,50
Ceará	Plena Municipal	231380	Unubetama	19.765	4.795	24,26%	21.289,46
Ceará	Plena Municipal	230195	Barreira	19.574	4.560	23,30%	20.246,08
Ceará	Plena Municipal	231170	Reriutaba	19.460	7.082	36,39%	31.443,58
Ceará	Plena Municipal	231150	Quixeré	19.422	3.543	18,24%	15.730,67
Ceará	Plena Municipal	230520	Hidrolândia	19.342	5.555	28,72%	24.663,80
Ceará	Plena Municipal	230430	Frias Brito	19.007	6.539	34,40%	29.032,69
Ceará	Plena Municipal	230395	Chorozinho	18.920	3.821	20,20%	16.964,97
Ceará	Plena Municipal	230660	Itaitira	18.894	7.554	39,98%	33.539,22
Ceará	Plena Municipal	231375	Umirim	18.807	6.282	33,40%	27.891,63
Ceará	Plena Municipal	230360	Catarina	18.745	4.289	22,88%	19.042,85
Ceará	Plena Municipal	231085	Pindoretama	18.691	2.610	13,96%	11.588,21
Ceará	Plena Municipal	230650	Itapiúna	18.626	6.844	36,74%	30.386,87
Ceará	Plena Municipal	230330	Caririú	18.567	6.206	33,42%	27.554,20
Ceará	Plena Municipal	230535	Icapuí	18.393	3.646	19,82%	16.187,98
Ceará	Plena Municipal	230310	Cariré	18.348	5.661	30,85%	25.134,44
Ceará	Plena Municipal	230763	Madalena	18.085	5.810	32,13%	25.795,99
Ceará	Plena Municipal	230670	Jaguaretama	17.867	5.823	32,59%	25.853,71
Ceará	Plena Municipal	231300	Solonópole	17.657	4.611	26,11%	20.472,51
Ceará	Plena Municipal	231395	Varjota	17.584	4.180	23,77%	18.558,90
Ceará	Plena Municipal	230185	Banabuiú	17.320	5.646	32,60%	25.067,84
Ceará	Plena Municipal	231210	Santana do Cariri	17.181	6.789	39,51%	30.142,68
Ceará	Plena Municipal	230423	Croátá	17.077	7.796	45,65%	34.613,68
Ceará	Plena Municipal	230290	Capistrano	17.063	6.117	35,85%	27.159,04
Ceará	Plena Municipal	230725	Jijoca de Jericoacoara	17.002	3.703	21,78%	16.441,06
Ceará	Plena Municipal	231335	Tejuçuoca	16.836	5.625	33,41%	24.974,60
Ceará	Plena Municipal	230340	Carnaubal	16.746	5.568	33,25%	24.721,52
Ceará	Plena Municipal	230860	Monsenhor Tabosa	16.706	5.677	33,98%	25.205,48
Ceará	Plena Municipal	230070	Alto Santo	16.360	3.877	23,70%	17.213,60
Ceará	Plena Municipal	230040	Aiuaíba	16.207	5.856	36,13%	26.000,22
Ceará	Plena Municipal	231080	Pereiro	15.764	6.017	38,17%	26.715,05
Ceará	Plena Municipal	231190	Saboeiro	15.754	5.212	33,08%	23.140,91
Ceará	Plena Municipal	231090	Piquet Carneiro	15.501	4.653	30,02%	20.658,99
Ceará	Plena Municipal	231195	Salitre	15.453	5.699	36,88%	25.303,15
Ceará	Plena Municipal	230015	Acarape	15.337	2.616	17,06%	11.614,85
Ceará	Plena Municipal	231110	Porteiras	15.065	4.440	29,47%	19.713,28
Ceará	Plena Municipal	230465	Graça	15.052	6.408	42,57%	28.451,06
Ceará	Plena Municipal	231135	Quixelô	15.000	4.637	30,91%	20.587,95
Ceará	Plena Municipal	230445	Fortim	14.851	3.354	22,58%	14.891,52
Ceará	Plena Municipal	230205	Barroquinha	14.475	5.720	39,52%	25.396,39
Ceará	Plena Municipal	231355	Tururu	14.415	5.165	35,83%	22.932,23
Ceará	Plena Municipal	230920	Nova Olinda	14.256	3.967	27,83%	17.613,20
Ceará	Plena Municipal	230900	Mucambo	14.102	5.041	35,75%	22.381,68
Ceará	Plena Municipal	230090	Apuiarés	13.927	4.473	32,12%	19.859,80
Ceará	Plena Municipal	230600	Itacema	13.725	3.218	23,45%	14.287,69
Ceará	Plena Municipal	230820	Meruoca	13.693	2.660	19,43%	11.810,21
Ceará	Plena Municipal	230835	Milhã	13.078	3.362	25,71%	14.927,04
Ceará	Plena Municipal	230450	Frecheirinha	12.991	3.578	27,54%	15.886,07
Ceará	Plena Municipal	230526	Ibaretama	12.928	4.508	34,87%	20.015,20
Ceará	Plena Municipal	231390	Unuoca	12.894	5.150	39,94%	22.865,63
Ceará	Plena Municipal	230393	Choró	12.853	5.892	45,84%	26.160,06
Ceará	Plena Municipal	230837	Miraima	12.800	5.744	44,88%	25.502,95
Ceará	Plena Municipal	230390	Chaval	12.617	4.291	34,01%	19.051,73
Ceará	Plena Municipal	231260	São Luís do Curu	12.336	2.955	23,95%	13.119,99
Ceará	Plena Municipal	230570	Ipaumirim	12.014	2.899	24,13%	12.871,35
Ceará	Plena Municipal	231010	Palmácia	12.005	3.086	25,71%	13.701,62
Ceará	Plena Municipal	231100	Poranga	12.003	4.502	37,51%	19.988,56
Ceará	Plena Municipal	230980	Pacoti	11.607	2.247	19,36%	10.976,52
Ceará	Plena Municipal	230140	Aratuba	11.529	3.118	27,04%	13.843,70
Ceará	Plena Municipal	230910	Mulungu	11.485	3.426	29,83%	15.211,20
Ceará	Plena Municipal	230565	Ipaporanga	11.335	4.697	41,44%	20.854,35
Ceará	Plena Municipal	230533	Ibicutinga	11.335	3.990	35,20%	17.715,32
Ceará	Plena Municipal	231040	Parmoti	11.308	3.906	34,54%	17.342,36
Ceará	Plena Municipal	230050	Alcântaras	10.773	2.469	22,92%	10.962,18
Ceará	Plena Municipal	230125	Arendá	10.500	4.061	38,68%	18.030,55
Ceará	Plena Municipal	230010	Abaiara	10.489	2.399	22,87%	10.651,39

Ceará	Plena Municipal	230680	Jaguaribara	10.405	1.889	18,15%	8.387,03
Ceará	Plena Municipal	231120	Potengi	10.276	3.463	33,70%	15.375,47
Ceará	Plena Municipal	230490	Groaíras	10.228	1.900	18,58%	8.435,86
Ceará	Plena Municipal	230790	Martinópolis	10.220	3.835	37,52%	17.027,13
Ceará	Plena Municipal	231095	Pires Ferreira	10.216	3.554	34,79%	15.779,51
Ceará	Plena Municipal	230365	Catunda	9.951	3.219	32,35%	14.292,13
Ceará	Plena Municipal	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	9.094	3.150	34,64%	13.985,78
Ceará	Plena Municipal	231325	Tarrafas	8.910	3.148	35,33%	13.976,90
Ceará	Plena Municipal	231000	Palhano	8.869	1.740	19,62%	7.725,48
Ceará	Plena Municipal	231060	Penaforte	8.226	1.817	22,09%	8.067,35
Ceará	Plena Municipal	230880	Moraújo	8.069	3.244	40,20%	14.403,13
Ceará	Plena Municipal	231250	São João do Jaguaribe	7.902	1.293	16,36%	5.740,83
Ceará	Plena Municipal	230150	Ameiroz	7.657	1.740	22,72%	7.725,48
Ceará	Plena Municipal	230720	Jati	7.649	1.882	24,60%	8.355,95
Ceará	Plena Municipal	231370	Umari	7.545	2.346	31,09%	10.416,07
Ceará	Plena Municipal	230620	Itaíçaba	7.321	1.153	15,75%	5.119,24
Ceará	Plena Municipal	230080	Antonina do Norte	6.984	2.045	29,28%	9.079,65
Ceará	Plena Municipal	230427	Ereé	6.853	1.775	25,90%	7.880,87
Ceará	Plena Municipal	231280	Senador Sá	6.852	2.331	34,02%	10.349,47
Ceará	Plena Municipal	230060	Altaneira	6.851	2.235	32,62%	9.923,24
Ceará	Plena Municipal	230460	General Sampaio	6.216	1.615	25,98%	7.170,48
Ceará	Plena Municipal	231123	Potiretama	6.129	1.741	28,41%	7.729,92
Ceará	Plena Municipal	230180	Baixio	6.026	1.272	21,11%	5.647,59
Ceará	Plena Municipal	230990	Pacujá	5.986	1.314	21,95%	5.834,07
Ceará	Plena Municipal	230480	Granjeiro	4.626	1.467	31,71%	6.513,38
Ceará	Plena Municipal	230510	Guaramiranga	4.165	519	12,46%	2.304,32
Ceará Total				5.367.512	1.315.462	24,51%	5.840.557,54
Espírito Santo	Plena Municipal	320210	Ecoporanga	23.223	2.353	10,13%	10.447,15
Espírito Santo	Plena Municipal	320370	Muniz Freire	18.387	2.564	13,94%	11.383,98
Espírito Santo	Plena Municipal	320330	Mantenópolis	13.600	1.796	13,21%	7.974,11
Espírito Santo	Básica	320115	Brejetuba	11.921	2.161	18,13%	9.594,69
Espírito Santo	Plena Municipal	320016	Água Doce do Norte	11.771	1.448	12,30%	6.429,02
Espírito Santo	Básica	320316	Laranja da Terra	10.825	1.694	15,65%	7.521,24
Espírito Santo	Básica	320255	Ibitirama	8.964	1.035	11,55%	4.595,33
Espírito Santo	Básica	320200	Dores do Rio Preto	6.399	681	10,64%	3.023,59
Espírito Santo	Básica	320180	Divino de São Lourenço	4.515	720	15,95%	3.196,75
Espírito Santo Total				109.605	14.452	13,19%	64.165,85
Goiás	Plena Municipal	521830	Posse	31.417	3.258	10,37%	14.465,29
Goiás	Plena Municipal	520490	Campos Belos	18.395	1.935	10,52%	8.591,26
Goiás	Plena Municipal	520990	Iaciara	12.438	2.546	20,47%	11.304,06
Goiás	Plena Municipal	520790	Flores de Goiás	12.058	2.785	23,10%	12.365,20
Goiás	Plena Municipal	521980	São Domingos	11.236	3.193	28,42%	14.176,69
Goiás	Plena Municipal	521970	Santa Terezinha de Goiás	10.304	1.043	10,12%	4.630,85
Goiás	Plena Municipal	522000	São João d'Alcântara	10.254	1.097	10,70%	4.870,60
Goiás	Plena Municipal	520530	Cavalcante	9.394	2.789	29,69%	12.382,96
Goiás	Plena Municipal	520080	Alvorada do Norte	8.093	985	12,17%	4.373,33
Goiás	Plena Municipal	521350	Monte Alegre de Goiás	7.742	1.921	24,81%	8.529,10
Goiás	Plena Municipal	521270	Mambai	6.885	1.283	18,63%	5.696,43
Goiás	Plena Municipal	522068	Simolândia	6.512	862	13,24%	3.827,22
Goiás	Plena Municipal	522230	Vila Propício	5.145	705	13,70%	3.130,15
Goiás	Plena Municipal	520017	Água Fria de Goiás	5.095	766	15,03%	3.400,99
Goiás	Plena Municipal	520495	Campos Verdes	5.022	739	14,72%	3.281,11
Goiás	Plena Municipal	520830	Divinópolis de Goiás	4.967	1.160	23,35%	5.150,32
Goiás	Plena Municipal	520940	Guarani de Goiás	4.262	1.055	24,75%	4.684,12
Goiás	Plena Municipal	521377	Montividiu do Norte	4.114	993	24,14%	4.408,85
Goiás	Básica	521525	Novo Planalto	3.953	566	14,32%	2.513,00
Goiás	Básica	520310	Baliza	3.714	934	25,15%	4.146,89
Goiás	Plena Municipal	520552	Colinas do Sul	3.523	357	10,13%	1.585,05
Goiás	Plena Municipal	521490	Nova Roma	3.468	480	13,84%	2.131,17
Goiás	Plena Municipal	522145	Trombas	3.435	484	14,09%	2.148,93
Goiás	Plena Municipal	520082	Amaralina	3.424	571	16,68%	2.535,20
Goiás	Plena Municipal	520455	Caldazinha	3.322	375	11,29%	1.664,97
Goiás	Plena Municipal	520396	Buritópolis	3.319	575	17,32%	2.552,96
Goiás	Plena Municipal	520670	Damianópolis	3.297	630	19,11%	2.797,16
Goiás	Básica	522108	Teresina de Goiás	3.016	497	16,48%	2.206,64
Goiás	Plena Municipal	522070	Sítio d'Abadia	2.821	719	25,49%	3.192,31
Goiás	Básica	521305	Mimoso de Goiás	2.685	328	12,22%	1.456,30
Goiás	Básica	520945	Guarinos	2.306	359	15,57%	1.593,93
Goiás Total				215.616	35.990	16,69%	159.793,04
Maranhão	Plena Municipal	211220	Timon	155.396	19.896	12,80%	88.336,82
Maranhão	Plena Municipal	210300	Caxias	155.202	33.006	21,27%	146.544,29
Maranhão	Plena Municipal	210330	Codó	118.072	33.157	28,08%	147.214,72
Maranhão	Plena Municipal	210005	Açailândia	104.013	12.792	12,30%	56.795,57
Maranhão	Plena Municipal	210120	Bacabal	99.960	15.568	15,57%	69.120,51
Maranhão	Plena Municipal	210140	Balsas	83.537	9.105	10,90%	40.425,55
Maranhão	Plena Municipal	210160	Barra do Corda	82.692	26.306	31,81%	116.796,77
Maranhão	Plena Municipal	210990	Santa Inês	78.182	8.763	11,21%	38.907,10
Maranhão	Plena Municipal	210860	Pinheiro	78.147	17.528	22,43%	77.823,07
Maranhão	Plena Municipal	210320	Chapadinha	73.281	23.294	31,79%	103.423,70
Maranhão	Plena Municipal	211000	Santa Luzia	69.392	28.036	40,40%	124.777,84
Maranhão	Plena Municipal	210232	Buriticupu	65.226	20.860	31,98%	92.616,91
Maranhão	Plena Municipal	210540	Itapecuru Mirim	62.123	20.093	32,34%	89.211,49
Maranhão	Plena Municipal	210480	Grajaú	61.903	17.317	27,97%	76.886,25
Maranhão	Plena Municipal	210360	Coroatá	61.653	21.305	34,56%	94.592,68
Maranhão	Plena Municipal	210170	Barreirinhas	54.991	24.330	44,24%	108.023,47
Maranhão	Básica	211250	Tutóia	52.711	17.807	33,78%	79.061,81
Maranhão	Plena Municipal	211400	Zé Doca	50.160	12.052	24,03%	53.510,02
Maranhão	Plena Municipal	211280	Viana	49.452	15.521	31,39%	68.912,13
Maranhão	Plena Municipal	211270	Vargem Grande	49.415	22.170	44,86%	98.433,22
Maranhão	Plena Municipal	210340	Coeilho Neto	46.792	13.607	29,08%	60.414,11
Maranhão	Plena Municipal	210570	Lago da Pedra	46.108	11.723	25,43%	52.049,28
Maranhão	Plena Municipal	210910	Presidente Dutra	44.719	7.963	17,81%	35.355,15
Maranhão	Básica	210099	Araioses	42.600	18.185	42,69%	80.740,10
Maranhão	Plena Municipal	211050	São Bento	40.717	14.230	34,95%	63.180,19
Maranhão	Básica	210960	Rosário	39.582	9.918	25,06%	44.035,21
Maranhão	Plena Municipal	210820	Pedreiras	39.481	5.876	14,88%	26.089,02
Maranhão	Plena Municipal	211230	Tuntum	39.257	14.067	35,83%	62.456,48
Maranhão	Plena Municipal	210350	Colinas	39.167	14.566	36,91%	64.183,61
Maranhão	Plena Municipal	211150	São Mateus do Maranhão	39.109	11.400	29,15%	50.615,19
Maranhão	Básica	210200	Bom Jardim	39.093	17.097	43,73%	75.909,46
Maranhão	Plena Municipal	210980	Santa Helena	39.060	11.417	29,23%	50.690,67
Maranhão	Básica	210060	Amarante do Maranhão	37.894	13.658	36,04%	60.640,55
Maranhão	Plena Municipal	210405	Estreito	35.738	4.228	11,83%	18.772,02
Maranhão	Plena Municipal	210780	Parnarama	34.613	12.354	35,69%	54.850,88
Maranhão	Plena Municipal	210830	Pernaíba	34.246	10.873	31,75%	48.275,32
Maranhão	Básica	211240	Turiaçu	33.956	15.383	45,30%	68.299,45
Maranhão	Básica	211070	São Domingos do Maranhão	33.630	11.671	34,70%	51.818,41



Maranhão	Básica	210210	Brejo	33.314	13.716	41,17%	60.898,06
Maranhão	Plena Municipal	210370	Cururu	32.594	8.646	26,53%	38.387,62
Maranhão	Plena Municipal	211020	Santa Rita	32.365	8.618	26,63%	38.263,31
Maranhão	Básica	210690	Monção	31.748	13.052	41,11%	57.949,95
Maranhão	Plena Municipal	211300	Vitorino Freire	31.654	10.054	31,76%	44.639,04
Maranhão	Básica	210095	Arame	31.568	15.565	49,31%	69.107,49
Maranhão	Plena Municipal	211290	Vitória do Mearim	31.234	9.844	31,52%	43.706,66
Maranhão	Básica	210850	Pindaré-Mirim	31.145	7.321	23,51%	32.504,72
Maranhão	Básica	210047	Alto Alegre do Pindaré	31.028	14.843	47,84%	65.901,86
Maranhão	Básica	210660	Matões	30.930	12.750	41,22%	56.609,09
Maranhão	Básica	211010	Santa Quitéria do Maranhão	29.172	10.540	36,13%	46.796,85
Maranhão	Plena Municipal	210100	Arari	28.477	7.301	25,64%	32.415,92
Maranhão	Básica	210203	Bom Jesus das Selvas	28.456	11.252	39,54%	49.958,08
Maranhão	Básica	211210	Timbiras	28.007	12.821	45,78%	56.924,33
Maranhão	Básica	210220	Burití	27.042	13.308	49,21%	59.086,57
Maranhão	Básica	211060	São Bernardo	26.480	9.790	36,97%	43.466,90
Maranhão	Básica	210945	Raposa	26.280	4.826	18,36%	21.427,10
Maranhão	Básica	210500	Humberto de Campos	26.197	14.861	56,73%	65.981,78
Maranhão	Plena Municipal	210467	Governador Nunes Freire	25.402	8.796	34,63%	39.053,61
Maranhão	Básica	210070	Anajatuá	25.294	10.100	39,93%	44.843,28
Maranhão	Básica	210510	Icatu	25.147	12.116	48,18%	53.794,18
Maranhão	Plena Municipal	211110	São João dos Patos	24.913	4.802	19,28%	21.320,54
Maranhão	Básica	210542	Itinga do Maranhão	24.891	5.110	20,53%	22.688,04
Maranhão	Básica	210043	Alto Alegre do Maranhão	24.596	7.092	28,83%	31.487,97
Maranhão	Básica	211260	Urbano Santos	24.548	10.584	43,12%	46.992,21
Maranhão	Plena Municipal	210675	Miranda do Norte	24.331	3.897	16,02%	17.302,40
Maranhão	Plena Municipal	210280	Carolina	23.979	5.312	22,15%	23.584,90
Maranhão	Básica	210030	Aldeias Altas	23.952	10.222	42,68%	45.384,95
Maranhão	Básica	210230	Burití Bravo	22.886	8.120	35,48%	36.052,22
Maranhão	Básica	211245	Trilândia	22.850	8.729	38,20%	38.756,14
Maranhão	Básica	210825	Pedro do Rosário	22.731	11.194	49,25%	49.700,56
Maranhão	Plena Municipal	210380	Dom Pedro	22.673	4.039	17,81%	17.932,87
Maranhão	Básica	211003	Santa Luzia do Paruá	22.644	4.090	18,06%	18.159,31
Maranhão	Plena Municipal	210870	Pio XII	22.016	7.616	34,59%	33.814,50
Maranhão	Plena Municipal	210290	Carutapera	22.008	7.582	34,45%	33.663,54
Maranhão	Básica	210020	Alcântara	21.852	8.242	37,72%	36.593,89
Maranhão	Básica	210650	Matinha	21.832	7.646	35,02%	33.947,70
Maranhão	Plena Municipal	210900	Porto Franco	21.506	2.550	11,86%	11.321,82
Maranhão	Plena Municipal	211170	São Vicente Ferrer	20.870	9.174	43,96%	40.731,91
Maranhão	Básica	210270	Cantanhede	20.457	8.731	42,68%	38.765,02
Maranhão	Básica	210670	Mirador	20.434	11.222	54,92%	49.824,88
Maranhão	Plena Municipal	210550	João Lisboa	20.381	3.258	15,99%	14.465,29
Maranhão	Básica	210190	Bequimão	20.339	7.764	38,17%	34.471,61
Maranhão	Básica	210845	Peritoró	20.274	9.366	46,20%	41.584,37
Maranhão	Básica	210950	Riachão	20.218	6.495	32,12%	28.837,34
Maranhão	Básica	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.156	8.429	41,82%	37.424,16
Maranhão	Plena Municipal	210770	Paraibano	20.104	6.841	34,03%	30.373,55
Maranhão	Básica	210810	Paulo Ramos	20.087	6.677	33,24%	29.645,40
Maranhão	Básica	211100	São João Batista	19.966	8.428	42,21%	37.419,72
Maranhão	Plena Municipal	210890	Poção de Pedras	19.705	6.309	32,02%	28.011,51
Maranhão	Básica	210632	Maracacumé	19.142	4.266	22,29%	18.940,74
Maranhão	Básica	210735	Nova Olinda do Maranhão	19.125	4.734	24,75%	21.018,62
Maranhão	Básica	211223	Trizidela do Vale	18.951	3.744	19,76%	16.623,09
Maranhão	Básica	210760	Palmeirândia	18.766	8.425	44,90%	37.406,40
Maranhão	Básica	210260	Cândido Mendes	18.505	7.475	40,39%	33.188,47
Maranhão	Básica	210740	Olho d'Água das Cunhãs	18.505	5.385	29,10%	23.909,02
Maranhão	Plena Municipal	210400	Esperantinópolis	18.456	5.924	32,10%	26.302,14
Maranhão	Básica	210250	Cajari	18.348	9.296	50,66%	41.273,58
Maranhão	Básica	210800	Pastos Bons	18.079	6.361	35,18%	28.242,39
Maranhão	Básica	211176	Senador La Rocque	18.010	3.987	22,14%	17.702,00
Maranhão	Básica	210150	Barão de Grajaú	17.816	4.440	24,92%	19.713,28
Maranhão	Básica	210710	Morros	17.805	8.907	50,03%	39.546,45
Maranhão	Básica	211040	São Benedito do Rio Preto	17.802	9.169	51,51%	40.709,71
Maranhão	Básica	210409	Formosa da Serra Negra	17.780	8.187	46,05%	36.349,70
Maranhão	Básica	210630	Magalhães de Almeida	17.633	6.870	38,96%	30.502,31
Maranhão	Básica	210317	Centro Novo do Maranhão	17.622	6.394	36,28%	28.388,90
Maranhão	Básica	210790	Passagem Franca	17.576	6.430	36,58%	28.548,74
Maranhão	Básica	210440	Gonçalves Dias	17.485	5.890	33,69%	26.151,18
Maranhão	Básica	211160	São Raimundo das Mangabeiras	17.480	4.332	24,78%	19.233,77
Maranhão	Básica	210880	Pirapemas	17.358	7.172	41,32%	31.843,17
Maranhão	Básica	210927	Presidente Sarney	17.143	6.783	39,57%	30.116,04
Maranhão	Básica	211107	São João do Soter	17.104	7.309	42,73%	32.451,44
Maranhão	Básica	211180	Sítio Novo	17.007	7.070	41,57%	31.390,30
Maranhão	Básica	210130	Bacuri	16.626	5.942	35,74%	26.382,06
Maranhão	Básica	210460	Governador Eugênio Barros	15.983	5.316	33,26%	23.602,66
Maranhão	Básica	210455	Governador Edison Lobão	15.895	1.673	10,53%	7.428,00
Maranhão	Básica	210560	Joselândia	15.437	5.753	37,27%	25.542,91
Maranhão	Básica	210590	Lago Verde	15.407	5.615	36,44%	24.930,20
Maranhão	Básica	210547	Janapeba dos Vieiras	15.397	8.605	55,89%	38.205,59
Maranhão	Básica	210640	Mata Roma	15.123	6.475	42,82%	28.748,54
Maranhão	Básica	210420	Fortuna	15.108	5.419	35,87%	24.059,97
Maranhão	Básica	210125	Bacabeira	14.965	4.138	27,65%	18.372,43
Maranhão	Básica	210083	Apicum-Açu	14.959	4.708	31,47%	20.903,18
Maranhão	Básica	210207	Bom Lugar	14.823	4.852	32,73%	21.542,53
Maranhão	Básica	210235	Buritirana	14.770	3.819	25,86%	16.956,09
Maranhão	Básica	210805	Paulino Neves	14.498	6.948	47,92%	30.848,62
Maranhão	Básica	210355	Conceição do Lago-Açu	14.428	5.961	41,32%	26.466,42
Maranhão	Básica	211030	Santo Antônio dos Lopes	14.288	4.525	31,67%	20.090,68
Maranhão	Básica	210535	Itaipava do Grajaú	14.264	6.978	48,92%	30.981,82
Maranhão	Básica	210680	Mirinzal	14.213	4.008	28,20%	17.795,23
Maranhão	Básica	210637	Maranhãozinho	14.066	4.192	29,80%	18.612,18
Maranhão	Básica	210087	Araguanã	13.957	4.943	35,42%	21.946,57
Maranhão	Básica	210080	Anapurus	13.923	4.981	35,78%	22.115,29
Maranhão	Básica	210940	Primeira Cruz	13.896	7.753	55,79%	34.422,77
Maranhão	Básica	211027	Santo Amaro do Maranhão	13.821	7.504	54,29%	33.317,23
Maranhão	Básica	210840	Peri Mirim	13.807	5.335	38,64%	23.687,02
Maranhão	Básica	210663	Matões do Norte	13.796	4.729	34,28%	20.996,42
Maranhão	Básica	210325	Cidelândia	13.593	2.662	19,58%	11.819,09
Maranhão	Básica	210255	Campestre do Maranhão	13.369	1.455	10,88%	6.460,10
Maranhão	Básica	210745	Olinda Nova do Maranhão	13.122	5.976	45,54%	26.533,01
Maranhão	Básica	210375	Davinópolis	12.551	1.679	13,38%	7.454,64
Maranhão	Básica	210515	Igarapé do Meio	12.543	3.767	30,03%	16.725,21
Maranhão	Básica	210315	Centro do Guilherme	12.517	4.396	35,12%	19.517,93
Maranhão	Básica	210720	Nina Rodrigues	12.467	6.063	48,63%	26.919,29
Maranhão	Básica	211102	São João do Carú	12.315	4.832	39,24%	21.453,74

Maranhão	Básica	211090	São Francisco do Maranhão	12.163	5.644	46,40%	25.058,96
Maranhão	Básica	210490	Guimarães	12.105	4.131	34,13%	18.341,35
Maranhão	Básica	211153	São Pedro da Água Branca	12.025	2.345	19,50%	10.411,63
Maranhão	Básica	211172	Satubinha	11.987	5.949	49,63%	26.413,14
Maranhão	Básica	210177	Bela Vista do Maranhão	11.946	3.527	29,52%	15.659,63
Maranhão	Básica	210465	Governador Newton Bello	11.922	4.485	37,62%	19.913,08
Maranhão	Básica	211023	Santana do Maranhão	11.661	5.078	43,55%	22.545,96
Maranhão	Básica	210410	Fortaleza dos Nogueiras	11.644	2.922	25,09%	12.973,47
Maranhão	Básica	210015	Água Doce do Maranhão	11.590	4.198	36,22%	18.638,82
Maranhão	Básica	210920	Presidente Juscelino	11.537	6.324	54,81%	28.078,11
Maranhão	Básica	210110	Axixá	11.425	3.392	29,69%	15.060,24
Maranhão	Básica	210600	Lima Campos	11.415	2.921	25,59%	12.969,03
Maranhão	Básica	210610	Loreto	11.374	3.986	35,04%	17.697,56
Maranhão	Básica	211285	Vila Nova dos Martírios	11.258	2.001	17,77%	8.884,30
Maranhão	Básica	210520	Igarapé Grande	11.047	2.667	24,14%	11.841,29
Maranhão	Básica	210592	Lagoa do Mato	10.954	4.331	39,54%	19.229,33
Maranhão	Básica	211178	Serrano do Maranhão	10.924	5.670	51,90%	25.174,40
Maranhão	Básica	211105	São João do Paraíso	10.823	3.124	28,86%	13.870,34
Maranhão	Básica	210050	Alto Parnaíba	10.765	3.917	36,39%	17.391,20
Maranhão	Básica	210580	Lago do Junco	10.736	4.509	42,00%	20.019,64
Maranhão	Básica	210930	Presidente Vargas	10.729	5.613	52,32%	24.921,32
Maranhão	Básica	210275	Capinzal do Norte	10.698	3.320	31,03%	14.740,56
Maranhão	Básica	210430	Godofredo Viana	10.635	2.616	24,60%	11.614,85
Maranhão	Básica	210390	Duque Bacelar	10.634	5.255	49,42%	23.331,83
Maranhão	Básica	210240	Cajapió	10.632	5.122	48,18%	22.741,32
Maranhão	Básica	210215	Brejo de Areia	10.540	1.716	16,28%	7.618,92
Maranhão	Básica	210596	Lagoa Grande do Maranhão	10.536	5.497	52,17%	24.406,29
Maranhão	Básica	211190	Sucupira do Norte	10.431	4.046	38,79%	17.963,95
Maranhão	Básica	210310	Cedral	10.300	3.790	36,80%	16.827,33
Maranhão	Básica	211174	Senador Alexandre Costa	10.253	3.512	34,25%	15.593,03
Maranhão	Básica	211085	São Francisco do Brejão	10.226	2.464	24,10%	10.939,98
Maranhão	Básica	210040	Altamira do Maranhão	10.211	4.105	40,20%	18.225,91
Maranhão	Básica	210450	Governador Archer	10.205	3.063	30,01%	13.599,50
Maranhão	Básica	210700	Montes Altos	9.424	3.535	37,51%	15.695,15
Maranhão	Básica	210408	Fernando Falcão	9.180	4.787	52,15%	21.253,94
Maranhão	Básica	210545	Jatobá	8.526	3.523	41,32%	15.641,87
Maranhão	Básica	210237	Cachoeira Grande	8.442	4.800	56,86%	21.311,66
Maranhão	Básica	210407	Feira Nova do Maranhão	8.120	3.574	44,01%	15.868,31
Maranhão	Básica	210667	Milagres do Maranhão	8.118	3.783	46,60%	16.796,25
Maranhão	Básica	210635	Marajá do Sena	8.045	5.367	66,71%	23.829,10
Maranhão	Básica	210312	Central do Maranhão	7.988	3.143	39,35%	13.954,70
Maranhão	Básica	210197	Boa Vista do Gurupi	7.949	2.281	28,70%	10.127,48
Maranhão	Básica	210594	Lago dos Rodrigues	7.799	1.791	22,96%	7.951,91
Maranhão	Básica	211200	Tasso Fragoso	7.796	2.411	30,93%	10.704,67
Maranhão	Básica	211125	São José dos Basílios	7.496	3.356	44,77%	14.900,40
Maranhão	Básica	210462	Governador Luiz Rocha	7.337	2.933	39,98%	13.022,31
Maranhão	Básica	210955	Ribamar Fiquene	7.294	1.424	19,52%	6.322,46
Maranhão	Básica	210975	Santa Filomena do Maranhão	7.063	3.664	51,88%	16.267,90
Maranhão	Básica	211065	São Domingos do Azeitão	6.983	2.648	37,92%	11.756,93
Maranhão	Básica	210598	Lajeado Novo	6.923	1.991	28,76%	8.839,90
Maranhão	Básica	210173	Belágua	6.527	3.926	60,15%	17.431,16
Maranhão	Básica	210620	Luís Domingues	6.510	2.325	35,71%	10.322,83
Maranhão	Básica	210055	Amapá do Maranhão	6.431	2.652	41,24%	11.714,69
Maranhão	Básica	210923	Presidente Médici	6.370	2.007	31,51%	8.901,94
Maranhão	Básica	210470	Graça Aranha	6.140	2.146	34,95%	9.528,09
Maranhão	Básica	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	2.681	44,02%	11.903,45
Maranhão	Básica	210905	Porto Rico do Maranhão	6.062	1.912	31,54%	8.489,14
Maranhão	Básica	210193	Bernardo do Mearim	5.996	1.399	23,33%	6.211,46
Maranhão	Básica	210010	Afonso Cunha	5.957	2.742	46,03%	12.174,28
Maranhão	Básica	211167	São Roberto	5.957	2.500	41,97%	11.099,82
Maranhão	Básica	211227	Tufilândia	5.607	2.168	38,67%	9.625,77
Maranhão	Básica	210970	Sambaíba	5.484	2.006	36,58%	8.906,50
Maranhão	Básica	210180	Benedito Leite	5.473	1.915	34,99%	8.502,46
Maranhão	Básica	210135	Bacurituba	5.304	2.190	41,29%	9.723,44
Maranhão	Básica	210725	Nova Colinas	4.885	1.993	40,80%	8.848,78
Maranhão	Básica	211080	São Félix de Balsas	4.688	1.667	35,56%	7.401,36
Maranhão	Básica	211195	Sucupira do Riachão	4.610	1.525	33,08%	6.770,89
Maranhão	Básica	210730	Nova Iorque	4.600	1.396	30,35%	6.198,14
Maranhão	Básica	211157	São Pedro dos Crentes	4.428	1.085	24,50%	4.817,32
Maranhão	Básica	210565	Junco do Maranhão	4.020	1.040	25,87%	4.617,53



Mato Grosso	Plena Municipal	510490	Jangada	7.696	865	11,24%	3.840,54
Mato Grosso	Plena Municipal	510160	Barão de Melgaço	7.591	1.024	13,49%	4.546,49
Mato Grosso	Básica	510777	Santa Terezinha	7.399	1.643	22,21%	7.294,80
Mato Grosso	Plena Municipal	510385	Gaúcha do Norte	6.287	2.268	36,07%	10.069,76
Mato Grosso	Plena Municipal	510010	Acorizal	5.516	744	13,49%	3.303,31
Mato Grosso	Básica	510618	Nova Lacerda	5.469	753	13,77%	3.343,27
Mato Grosso	Plena Municipal	510035	Alto Boa Vista	5.249	1.159	22,08%	5.145,88
Mato Grosso	Plena Municipal	510390	General Carneiro	5.018	893	17,80%	3.964,86
Mato Grosso	Básica	510269	Canabrava do Norte	4.767	563	11,81%	2.499,68
Mato Grosso	Plena Municipal	510620	Nova Brasilândia	4.593	503	10,95%	2.233,28
Mato Grosso	Plena Municipal	510779	Santo Antônio do Leste	3.757	652	17,35%	2.894,83
Mato Grosso	Plena Municipal	510685	Porto Estrela	3.639	753	20,69%	3.343,27
Mato Grosso	Básica	510757	Rondolândia	3.538	493	13,93%	2.188,88
Mato Grosso	Plena Municipal	510810	Tesouro	3.437	465	13,53%	2.064,57
Mato Grosso	Plena Municipal	510617	Nova Nazaré	3.021	726	24,03%	3.223,39
Mato Grosso	Básica	510645	Planalto da Serra	2.726	306	11,23%	1.358,62
Mato Grosso	Plena Municipal	510450	Indiavaí	2.407	310	12,88%	1.376,38
Mato Grosso	Plena Municipal	510530	Luciária	2.229	276	12,38%	1.225,42
Mato Grosso Total				381.747	62.464	16,36%	277.335,71
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500060	Amambaí	34.739	4.694	13,51%	20.841,03
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500240	Caarapó	25.763	2.677	10,39%	11.885,69
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500560	Miranda	25.615	3.268	12,76%	14.509,69
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500210	Bela Vista	23.175	2.481	10,71%	11.015,46
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500450	Itaporã	20.879	2.415	11,57%	10.722,43
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500690	Porto Murtinho	15.369	1.796	11,69%	7.974,11
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500580	Nioaque	14.396	2.132	14,81%	9.465,93
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500315	Coronel Sapucaia	14.064	3.316	23,58%	14.722,80
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500635	Paranhos	12.355	4.651	37,64%	20.650,11
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500770	Sete Quedas	10.780	1.174	10,89%	5.212,48
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500348	Dois Irmãos do Buriti	10.362	1.400	13,51%	6.215,90
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500124	Aral Moreira	10.255	1.430	13,94%	6.349,10
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500795	Tacuru	10.215	2.756	26,98%	12.236,44
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500090	Antônio João	8.215	1.313	15,98%	5.829,63
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500480	Japorã	7.645	3.453	45,17%	15.331,07
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500525	Laguna Carapã	6.493	653	10,06%	2.899,27
Mato Grosso do Sul	Básica	500515	Juti	5.900	1.015	17,20%	4.506,53
Mato Grosso do Sul	Plena Municipal	500350	Douradina	5.365	671	12,51%	2.979,19
Mato Grosso do Sul Total				261.585	41.295	15,79%	183.346,86
Minas Gerais	Plena Municipal	313520	Januária	65.464	14.361	21,94%	63.761,82
Minas Gerais	Básica	316110	São Francisco	53.898	11.372	21,10%	50.490,87
Minas Gerais	Plena Municipal	315700	Salinas	39.182	4.524	11,55%	20.086,24
Minas Gerais	Básica	310170	Almenara	38.779	4.992	12,87%	22.164,12
Minas Gerais	Básica	315220	Porteirinha	37.638	6.516	17,31%	28.930,58
Minas Gerais	Básica	310340	Araçuaí	36.041	6.970	19,34%	30.946,30
Minas Gerais	Básica	311230	Capelinha	34.796	4.403	12,65%	19.549,01
Minas Gerais	Básica	313505	Jaíba	33.587	3.806	11,33%	16.898,37
Minas Gerais	Básica	313250	Itamarandiba	32.177	4.065	12,63%	18.048,31
Minas Gerais	Básica	310860	Brasília de Minas	31.221	5.528	17,71%	24.543,93
Minas Gerais	Básica	312430	Espinosa	31.113	4.697	15,10%	20.854,35
Minas Gerais	Básica	314180	Minas Novas	30.803	4.962	16,11%	22.030,93
Minas Gerais	Básica	314530	Novo Cruzeiro	30.726	9.360	30,46%	41.557,73
Minas Gerais	Básica	315560	Rio Pardo de Minas	29.075	6.343	21,82%	28.162,47
Minas Gerais	Plena Municipal	311880	Coração de Jesus	26.035	5.245	20,15%	23.287,43
Minas Gerais	Básica	316240	São João da Ponte	25.362	7.186	28,33%	31.905,33
Minas Gerais	Básica	312670	Francisco Sá	24.918	3.450	13,85%	15.317,75
Minas Gerais	Básica	313090	Inhapim	24.269	3.147	12,97%	13.972,46
Minas Gerais	Básica	313580	Jequitinhonha	24.179	3.838	15,87%	17.040,45
Minas Gerais	Básica	314870	Pedra Azul	23.843	3.634	15,24%	16.134,70
Minas Gerais	Básica	312420	Espera Feliz	22.859	2.425	10,61%	10.766,83
Minas Gerais	Plena Municipal	313270	Itambacuri	22.797	3.243	14,23%	14.398,69
Minas Gerais	Plena Municipal	310930	Burititis	22.729	2.711	11,93%	12.036,65
Minas Gerais	Básica	311300	Carai	22.343	6.615	29,61%	29.370,13
Minas Gerais	Básica	316270	São João do Paraíso	22.334	3.420	15,31%	15.184,56
Minas Gerais	Básica	314290	Monte Azul	22.000	3.738	16,99%	16.596,45
Minas Gerais	Básica	314140	Medina	21.037	3.726	17,71%	16.543,17
Minas Gerais	Básica	313330	Itaobim	21.001	2.927	13,94%	12.995,67
Minas Gerais	Básica	316710	Serro	20.833	3.954	18,98%	17.555,48
Minas Gerais	Básica	313930	Manga	19.846	5.355	26,98%	23.775,82
Minas Gerais	Básica	312200	Divino	19.131	3.218	16,82%	14.287,69
Minas Gerais	Básica	317090	Varzelândia	19.126	5.295	27,68%	23.509,42
Minas Gerais	Básica	314630	Padre Paraíso	18.852	5.295	28,09%	23.509,42
Minas Gerais	Básica	313920	Malacacheta	18.787	3.252	17,31%	14.438,65
Minas Gerais	Básica	310090	Águas Formosas	18.482	2.966	16,05%	13.168,83
Minas Gerais	Básica	316760	Simonésia	18.302	2.264	12,37%	10.052,00
Minas Gerais	Básica	311750	Conceição do Mato Dentro	17.914	2.170	12,11%	9.634,65
Minas Gerais	Plena Municipal	313210	Itacarambi	17.739	2.839	16,00%	12.604,96
Minas Gerais	Básica	310450	Arimas	17.674	3.404	19,26%	15.113,52
Minas Gerais	Básica	314860	Peçanha	17.270	2.171	12,57%	9.639,09
Minas Gerais	Básica	315080	Piranga	17.230	2.839	16,48%	12.604,96
Minas Gerais	Básica	313700	Ladainha	16.999	5.725	33,68%	23.418,59
Minas Gerais	Básica	314270	Montalvânia	15.859	3.805	23,99%	16.893,93
Minas Gerais	Básica	315240	Poté	15.668	2.432	15,52%	10.797,91
Minas Gerais	Básica	316280	São João Evangelista	15.538	1.935	12,45%	8.591,26
Minas Gerais	Básica	310780	Bom Jesus do Galho	15.376	2.003	13,03%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	310060	Água Boa	15.193	2.704	17,80%	12.005,57
Minas Gerais	Básica	311610	Chapada do Norte	15.165	2.666	17,58%	11.836,85
Minas Gerais	Básica	312790	Grão Mogol	15.026	2.209	14,70%	9.807,80
Minas Gerais	Básica	315790	Santa Margarida	15.011	2.258	15,04%	10.025,36
Minas Gerais	Básica	313600	Joãoima	14.930	3.562	23,86%	15.815,03
Minas Gerais	Básica	310470	Ataléia	14.451	2.106	14,57%	9.350,49
Minas Gerais	Básica	313400	Itinga	14.407	3.275	22,73%	14.540,77
Minas Gerais	Básica	315820	Santa Maria do Suaçuí	14.399	1.857	12,90%	8.244,95
Minas Gerais	Básica	311270	Capitão Enéas	14.206	1.988	13,99%	8.826,58

Minas Gerais	Básica	315600	Rio Vermelho	13.648	3.782	27,71%	16.791,81
Minas Gerais	Básica	317160	Virgem da Lapa	13.625	3.218	23,62%	14.287,69
Minas Gerais	Básica	317052	Uruçuaia	13.605	2.344	17,23%	10.407,19
Minas Gerais	Básica	314200	Mirabela	13.043	2.392	18,34%	10.620,31
Minas Gerais	Básica	313550	Jequeri	12.845	2.189	17,04%	9.719,00
Minas Gerais	Básica	310100	Águas Vermelhas	12.718	2.128	16,73%	9.448,17
Minas Gerais	Básica	314100	Mato Verde	12.685	1.403	11,06%	6.229,22
Minas Gerais	Básica	310650	Berilo	12.307	2.292	18,62%	10.176,32
Minas Gerais	Básica	310210	Alto Rio Doce	12.158	1.802	14,82%	8.000,75
Minas Gerais	Básica	313470	Jacinto	12.134	1.663	13,71%	7.383,60
Minas Gerais	Básica	317005	Ubaiporanga	12.040	1.462	12,14%	6.491,18
Minas Gerais	Básica	313320	Itanhomi	11.850	1.545	13,04%	6.859,69
Minas Gerais	Básica	313230	Itaipé	11.798	2.239	18,98%	9.941,00
Minas Gerais	Básica	316030	Santo Antônio do Jacinto	11.780	2.799	23,76%	12.427,36
Minas Gerais	Básica	316245	São João das Missões	11.715	4.731	40,38%	21.005,30
Minas Gerais	Básica	317000	Ubaí	11.677	2.495	21,37%	11.077,62
Minas Gerais	Básica	315217	Ponto dos Volantes	11.345	3.216	28,35%	14.278,81
Minas Gerais	Básica	316555	Setubinha	10.885	3.581	32,90%	15.899,38
Minas Gerais	Básica	312590	Ferros	10.837	1.134	10,46%	5.034,88
Minas Gerais	Básica	311615	Chapada Gaúcha	10.792	2.683	24,86%	11.912,33
Minas Gerais	Básica	313005	Icarai de Minas	10.737	2.286	21,29%	10.149,68
Minas Gerais	Básica	316450	São Sebastião do Maranhão	10.647	2.569	24,13%	11.406,18
Minas Gerais	Básica	312595	Fervedouro	10.351	2.200	21,25%	9.767,84
Minas Gerais	Básica	314535	Novo Oriente de Minas	10.342	3.248	31,41%	14.420,89
Minas Gerais	Básica	312930	Iapu	10.331	1.041	10,08%	4.621,97
Minas Gerais	Básica	313650	Jordânia	10.319	1.032	10,00%	4.582,01
Minas Gerais	Básica	314915	Pedras de Maria da Cruz	10.310	2.061	19,99%	9.150,69
Minas Gerais	Básica	310050	Açucena	10.298	1.307	12,69%	5.802,99
Minas Gerais	Básica	316420	São Romão	10.285	1.764	17,15%	7.832,03
Minas Gerais	Básica	311920	Coroaci	10.274	1.219	11,86%	5.412,27
Minas Gerais	Básica	314210	Miradouro	10.251	1.123	10,96%	4.986,04
Minas Gerais	Básica	316255	São João do Manhuaçu	10.245	1.511	14,75%	6.708,73
Minas Gerais	Básica	312650	Francisco Badaró	10.244	2.006	19,58%	8.906,50
Minas Gerais	Básica	312820	Guaraciaba	10.223	1.271	12,43%	5.643,15
Minas Gerais	Básica	316620	Senhora dos Remédios	10.202	1.525	14,95%	6.770,89
Minas Gerais	Básica	314085	Matias Cardoso	9.977	2.260	22,65%	10.034,24
Minas Gerais	Básica	315660	Rubim	9.908	1.408	14,21%	6.251,42
Minas Gerais	Básica	314465	Ninheira	9.795	3.705	37,83%	16.449,94
Minas Gerais	Básica	310825	Bonito de Minas	9.671	4.139	42,80%	18.376,87
Minas Gerais	Básica	315450	Riacho dos Machados	9.360	1.432	15,30%	6.357,98
Minas Gerais	Básica	311950	Coronel Murta	9.117	1.596	17,51%	7.086,13
Minas Gerais	Básica	311290	Caputira	9.033	2.003	22,17%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	311680	Coluna	9.024	1.473	16,32%	6.540,02
Minas Gerais	Básica	312245	Divisópolis	8.970	1.062	11,84%	4.715,20
Minas Gerais	Básica	310270	Cachoeira de Pajeú	8.962	1.866	20,82%	8.284,91
Minas Gerais	Básica	315890	Santana do Manhuaçu	8.603	1.116	12,97%	4.954,96
Minas Gerais	Básica	314850	Pavão	8.589	1.209	14,08%	5.367,87
Minas Gerais	Básica	313865	Lontra	8.401	1.475	17,56%	6.548,89
Minas Gerais	Básica	317103	Verdelândia	8.350	1.262	15,11%	5.603,19
Minas Gerais	Básica	311700	Comercinhol	8.309	2.203	26,51%	9.781,16
Minas Gerais	Básica	313535	Japonvar	8.305	1.833	22,07%	8.138,39
Minas Gerais	Básica	312620	Fomoso	8.173	1.450	17,74%	6.437,90
Minas Gerais	Básica	310370	Araponga	8.165	1.022	12,52%	4.537,61
Minas Gerais	Básica	313560	Jequitai	8.010	921	11,50%	4.089,17
Minas Gerais	Básica	315445	Riachinho	8.007	1.362	17,01%	6.047,18
Minas Gerais	Básica	310285	Angelândia	8.003	1.423	17,78%	6.318,02
Minas Gerais	Básica	314055	Mata Verde	7.880	1.064	13,50%	4.724,08
Minas Gerais	Básica	312960	Ibiaí	7.839	1.712	21,84%	7.601,16
Minas Gerais	Básica	315650	Rubelita	7.777	1.897	24,39%	8.422,54
Minas Gerais	Básica	315725	Santa Bárbara do Leste	7.679	823	10,72%	3.654,06
Minas Gerais	Básica	314345	Montezuma	7.472	1.173	15,70%	5.208,04
Minas Gerais	Básica	313065	Indaibara	7.327	1.258	17,17%	5.585,43
Minas Gerais	Básica	314587	Orizânia	7.284	1.732	23,78%	6.789,96
Minas Gerais	Básica	315057	Pintópolis	7.215	2.123	29,42%	9.425,97
Minas Gerais	Básica	316630	Sericita	7.125	840	11,79%	3.729,54
Minas Gerais	Básica	313545	Jeripapo de Minas	7.117	1.025	14,40%	4.550,93
Minas Gerais	Básica	311783	Cônego Marinho	7.089	2.003	28,26%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	313890	Machacalis	6.974	825	11,83%	3.662,94
Minas Gerais	Básica	316045	Santo Antônio do Retiro	6.938	2.762	39,81%	12.263,08
Minas Gerais	Básica	312087	Curral de Dentro	6.930	1.410	20,35%	6.260,30
Minas Gerais	Básica	314675	Palmópolis	6.925	1.250	18,05%	5.549,91
Minas Gerais	Básica	312560	Felisburgo	6.887	1.517	22,03%	6.735,37
Minas Gerais	Básica	315710	Salto da Divisa	6.862	1.176	17,14%	5.221,36
Minas Gerais	Básica	311545	Catuji	6.705	2.004	29,89%	8.897,62
Minas Gerais	Básica	314875	Pedra Bonita	6.673	1.910	28,62%	8.480,26
Minas Gerais	Básica	316350	São José do Jacuri	6.553	1.076	16,42%	4.777,36
Minas Gerais	Básica	311630	Cipotânea	6.547	1.428	21,81%	6.340,22
Minas Gerais	Básica	310850	Botumirim	6.497	1.456	22,41%	6.464,54
Minas Gerais	Básica	313055	Imbé de Minas	6.412	956	14,91%	4.244,57
Minas Gerais	Básica	313868	Luislândia	6.405	1.846	28,82%	8.196,11
Minas Gerais	Básica	314150	Mendes Pimentel	6.329	771	12,18%	3.926,19
Minas Gerais	Básica	313925	Mamonas	6.321	1.458	23,07%	6.473,42
Minas Gerais	Básica	316950	Tumiritinga	6.291	674	10,71%	2.992,51
Minas Gerais	Básica	313867	Luisburgo	6.236	935	14,99%	4.151,33
Minas Gerais	Básica	312965	Ibiracatu	6.155	2.068	33,60%	9.181,77
Minas Gerais	Básica	315520	Rio Espera	6.078	1.199	19,73%	5.323,47
Minas Gerais	Básica	315765	Santa Helena de Minas	6.055	1.681	27,76%	7.463,52
Minas Gerais	Básica	312015	Crissólita	6.040	817	13,53%	3.627,42
Minas Gerais	Básica	314620	Ouro Verde de Minas	6.021	1.276	21,19%	5.665,35
Minas Gerais	Básica	312707	Fruta de Leite	5.940	1.238	20,84%	5.496,63
Minas Gerais	Básica	314655	Pai Pedro	5.934	1.641	27,65%	7.285,92
Minas Gerais	Básica	312750	Gonzaga	5.919	1.189	20,09%	5.279,08
Minas Gerais	Básica	312235	Divisa Alegre	5.884	901	15,31%	4.000,38
Minas Gerais	Básica	312680	Frei Gaspar	5.880	796	13,54%	3.534,18
Minas Gerais	Básica	314625	Padre Carvalho	5.834	948	16,25%	4.209,05
Minas Gerais	Básica	316770	Sobrália	5.828	687	11,79%	3.050,23
Minas Gerais	Básica	312675	Franciscópolis	5.803	1.121	19,32%	4.977,16
Minas Gerais	Básica	313390	Itaverava	5.798	815	14,06%	3.618,54
Minas Gerais	Básica	312030	Crissália	5.760	2.003	34,77%	8.893,18
Minas Gerais	Básica	316447	São Sebastião do Anta	5.739	758	13,21%	3.365,47
Minas Gerais	Básica	313695	Juvenília	5.708	2.012	35,25%	8.933,14
Minas Gerais	Básica	315950	Santa Rita do Itueto	5.700	671	11,77%	2.979,19
Minas Gerais	Básica	316600	Senhora de Oliveira	5.689	620	10,90%	2.752,76
Minas Gerais	Básica	317190	Virgolândia	5.659	921	16,27%	4.089,17
Minas Gerais	Básica	316550	Sardoá	5.597	866	15,47%	3.844,98
Minas Gerais	Básica	314795	Patis	5.594	1.170	20,92%	5.194,72
Minas Gerais	Básica	316410	São Pedro do Suaçuí	5.570	697	12,51%	3.094,63



Minas Gerais	Básica	317107	Veredinha	5.533	907	16,39%	4.027,02
Minas Gerais	Básica	313610	Joanésia	5.427	720	13,27%	3.196,75
Minas Gerais	Básica	315810	Santa Maria do Salto	5.293	558	10,54%	2.477,48
Minas Gerais	Básica	314545	Olhos-d'Água	5.264	601	11,42%	2.668,40
Minas Gerais	Básica	312310	Dores de Guanhões	5.223	638	12,22%	2.832,67
Minas Gerais	Básica	315510	Rio do Prado	5.213	860	16,50%	3.818,34
Minas Gerais	Básica	312385	Entre Folhas	5.172	693	13,40%	3.076,87
Minas Gerais	Básica	312733	Gameleiras	5.139	1.347	26,21%	5.980,58
Minas Gerais	Básica	312540	Felício dos Santos	5.137	1.053	20,50%	4.675,24
Minas Gerais	Básica	311547	Catuti	5.102	1.140	22,34%	5.061,52
Minas Gerais	Básica	313507	Jampruca	5.068	593	11,70%	2.632,88
Minas Gerais	Básica	310250	Amparo do Serra	5.052	572	11,32%	2.539,64
Minas Gerais	Básica	310520	Bandeira	4.988	662	13,27%	2.939,23
Minas Gerais	Básica	313200	Itacambira	4.982	1.285	25,79%	5.705,31
Minas Gerais	Básica	314537	Novorizonte	4.953	772	15,59%	3.427,62
Minas Gerais	Básica	311810	Congonhas do Norte	4.947	990	20,01%	4.395,53
Minas Gerais	Básica	314840	Paulistas	4.918	870	17,69%	3.862,74
Minas Gerais	Básica	312660	Francisco Dumont	4.867	578	11,88%	2.566,28
Minas Gerais	Básica	313835	Leme do Prado	4.814	578	12,01%	2.566,28
Minas Gerais	Básica	310445	Aricanduva	4.770	1.175	24,63%	5.216,92
Minas Gerais	Básica	311220	Capela Nova	4.758	585	12,30%	2.597,36
Minas Gerais	Básica	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4.733	870	18,38%	3.862,74
Minas Gerais	Básica	312825	Guaraciama	4.719	643	13,63%	2.854,87
Minas Gerais	Básica	317115	Vermelho Novo	4.689	861	18,36%	3.822,78
Minas Gerais	Básica	312705	Fronteira dos Vales	4.687	926	19,76%	4.111,37
Minas Gerais	Básica	312083	Cuparaque	4.680	601	12,84%	2.668,40
Minas Gerais	Básica	314315	Monte Formoso	4.664	1.507	32,31%	6.690,97
Minas Gerais	Básica	316225	São João da Lagoa	4.659	845	18,14%	3.751,74
Minas Gerais	Básica	310870	Brás Pires	4.650	739	15,89%	3.281,11
Minas Gerais	Básica	311170	Canaã	4.631	480	10,36%	2.131,17
Minas Gerais	Básica	315750	Santa Efigênia de Minas	4.610	866	18,79%	3.844,98
Minas Gerais	Básica	314060	Materlândia	4.595	786	17,11%	3.489,78
Minas Gerais	Básica	313652	José Gonçalves de Minas	4.577	530	11,58%	2.353,16
Minas Gerais	Básica	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.574	715	15,63%	3.174,55
Minas Gerais	Básica	313657	Josenópolis	4.566	1.021	22,36%	4.533,17
Minas Gerais	Básica	314225	Miravânia	4.561	1.248	27,36%	5.541,03
Minas Gerais	Básica	312260	Dom Joaquim	4.535	530	11,69%	2.353,16
Minas Gerais	Básica	310660	Bertópolis	4.498	887	19,72%	3.938,22
Minas Gerais	Básica	310220	Alvarenga	4.443	837	18,84%	3.716,22
Minas Gerais	Básica	316695	Serranópolis de Minas	4.425	831	18,78%	3.689,58
Minas Gerais	Básica	315737	Santa Cruz de Salinas	4.397	1.193	27,13%	5.296,83
Minas Gerais	Básica	316160	São Geraldo da Piedade	4.389	506	11,53%	2.246,60
Minas Gerais	Básica	313655	José Raydan	4.376	692	15,81%	3.072,43
Minas Gerais	Básica	310665	Berizal	4.371	676	15,47%	3.001,39
Minas Gerais	Básica	313730	Lagoa dos Patos	4.227	446	10,55%	1.980,21
Minas Gerais	Básica	316650	Serra Azul de Minas	4.220	1.239	29,36%	5.501,07
Minas Gerais	Básica	314010	Marilac	4.219	483	11,45%	2.144,49
Minas Gerais	Básica	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.204	559	13,30%	2.481,92
Minas Gerais	Básica	316020	Santo Antônio do Itambé	4.135	945	22,85%	4.195,73
Minas Gerais	Básica	315000	Pescador	4.129	585	14,17%	2.597,36
Minas Gerais	Básica	316300	São José da Safira	4.075	427	10,48%	1.895,85
Minas Gerais	Básica	316265	São João do Pacuí	4.066	1.067	26,24%	4.737,40
Minas Gerais	Básica	310925	Bugre	3.990	415	10,40%	1.842,57
Minas Gerais	Básica	315760	Santa Fé de Minas	3.979	726	18,25%	3.223,39
Minas Gerais	Básica	315213	Ponto Chique	3.966	840	21,18%	3.729,54
Minas Gerais	Básica	312170	Diogo de Vasconcelos	3.848	662	17,20%	2.939,23
Minas Gerais	Básica	316330	São José do Divino	3.837	425	11,08%	1.886,97
Minas Gerais	Básica	314467	Nova Belém	3.732	638	17,10%	2.832,67
Minas Gerais	Básica	311115	Campo Azul	3.685	887	24,07%	3.938,22
Minas Gerais	Básica	310240	Alvorada de Minas	3.548	942	26,55%	4.182,41
Minas Gerais	Básica	316610	Senhora do Porto	3.493	612	17,52%	2.717,24
Minas Gerais	Básica	316165	São Geraldo do Baixo	3.487	390	11,18%	1.731,57
Minas Gerais	Básica	311540	Catas Altas da Noruega	3.462	429	12,39%	1.904,73
Minas Gerais	Básica	316105	São Félix de Minas	3.382	479	14,16%	2.126,73
Minas Gerais	Básica	317150	Mathias Lobato	3.371	434	12,87%	1.926,93
Minas Gerais	Básica	314880	Pedra do Anta	3.365	556	16,52%	2.468,60
Minas Gerais	Básica	312695	Frei Lagonegro	3.329	935	28,09%	4.151,33
Minas Gerais	Básica	311310	Caranaíba	3.288	430	13,08%	1.909,17
Minas Gerais	Básica	317047	Urutua de Minas	3.238	545	16,83%	2.419,76
Minas Gerais	Básica	314420	Natip Raydan	3.154	318	10,08%	1.411,90
Minas Gerais	Básica	316805	Taparuba	3.137	339	10,81%	1.505,14
Minas Gerais	Básica	312550	São Gonçalo do Rio Preto	3.039	369	12,14%	1.638,33
Minas Gerais	Básica	312735	Glaúclândia	2.964	326	11,00%	1.447,42
Minas Gerais	Básica	315330	Presidente Kubitschek	2.959	374	12,64%	1.660,53
Minas Gerais	Básica	316556	Sem-Peixe	2.847	287	10,08%	1.274,26
Minas Gerais	Básica	317030	Umburatiba	2.700	366	13,56%	1.625,01
Minas Gerais	Básica	314360	Morro da Garça	2.661	279	10,48%	1.238,74
Minas Gerais	Básica	316360	São José do Mantimento	2.592	275	10,61%	1.220,98
Minas Gerais	Básica	314900	Pedra Dourada	2.187	324	14,81%	1.438,54
Minas Gerais	Básica	314940	Pedro Teixeira	1.789	183	10,23%	812,51
Minas Gerais	Básica	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.777	242	13,62%	1.074,46
Minas Gerais Total				2.553.102	463.176	18,14%	2.056.468,43
Pará	Plena Municipal	150680	Santarém	294.774	56.392	19,13%	250.376,46
Pará	Plena Municipal	150420	Marabá	233.462	30.734	13,16%	136.456,77
Pará	Plena Municipal	150010	Abaetetuba	141.054	34.589	24,52%	153.572,70
Pará	Plena Municipal	150210	Cametá	120.904	43.653	36,11%	193.816,21
Pará	Básica	150170	Bragança	113.165	26.808	23,69%	119.025,61
Pará	Básica	150060	Altamira	105.030	14.002	13,33%	62.167,88
Pará	Plena Municipal	150130	Bacarena	99.800	15.803	15,83%	70.164,19
Pará	Plena Municipal	150550	Paragominas	97.788	11.138	11,39%	49.451,93
Pará	Plena Municipal	150360	Itaituba	97.343	14.339	14,73%	63.664,14
Pará	Plena Municipal	150810	Tucuruí	97.109	10.375	10,68%	46.064,26
Pará	Plena Municipal	150180	Breves	92.865	32.850	35,37%	145.851,66
Pará	Plena Municipal	150730	São Félix do Xingu	91.293	12.403	13,59%	55.068,44
Pará	Plena Municipal	150795	Tailândia	79.299	15.141	19,09%	67.224,96
Pará	Plena Municipal	150470	Moju	69.921	19.690	28,16%	87.422,20
Pará	Plena Municipal	150220	Capanema	63.628	11.578	18,20%	51.405,49
Pará	Plena Municipal	150530	Oriximiná	62.963	17.775	28,23%	78.919,73
Pará	Básica	150506	Novo Repartimento	62.124	18.445	29,69%	81.894,49
Pará	Básica	150650	Santa Isabel do Pará	59.476	6.404	10,77%	28.433,30
Pará	Plena Municipal	150330	Igarapé-Miri	58.023	19.864	34,23%	88.194,74
Pará	Plena Municipal	150830	Viseu	56.681	27.145	47,89%	120.521,87
Pará	Plena Municipal	150800	Tomé-Açu	56.514	9.630	17,04%	42.756,51
Pará	Plena Municipal	150670	Santana do Araguaia	56.132	6.664	11,87%	29.587,69
Pará	Plena Municipal	150480	Monte Alegre	55.459	18.249	32,91%	81.024,26

Pará	Plena Municipal	150020	Acará	53.605	16.870	31,47%	74.901,60
Pará	Plena Municipal	150040	Alenquer	52.714	20.925	39,70%	92.905,51
Pará	Básica	150178	Breu Branco	52.497	12.416	23,65%	55.126,16
Pará	Plena Municipal	150580	Portel	52.166	22.504	43,14%	99.916,16
Pará	Plena Municipal	150230	Capitão Poço	51.899	16.355	31,51%	72.615,03
Pará	Plena Municipal	150760	São Miguel do Guamá	51.527	9.194	17,84%	40.820,70
Pará	Plena Municipal	150345	Ipixuna do Pará	51.383	14.783	28,77%	65.635,47
Pará	Plena Municipal	150380	Jacundá	51.375	9.079	17,67%	40.310,11
Pará	Plena Municipal	150293	Dom Eliseu	51.318	7.058	13,75%	31.337,02
Pará	Plena Municipal	150370	Itupiranga	51.258	15.860	30,94%	70.417,27
Pará	Plena Municipal	150510	Óbidos	49.254	16.198	32,89%	71.917,97
Pará	Plena Municipal	150820	Vigia	47.902	7.837	16,36%	34.795,72
Pará	Plena Municipal	150390	Juruti	47.123	15.111	32,07%	67.091,76
Pará	Básica	150618	Rondon do Pará	46.974	7.906	16,83%	35.102,08
Pará	Plena Municipal	150270	Conceição do Araguaia	45.530	7.839	17,22%	34.804,60
Pará	Plena Municipal	150815	Uruará	44.720	6.839	15,29%	30.364,67
Pará	Plena Municipal	150812	Ulianópolis	43.345	5.771	13,31%	25.622,83
Pará	Básica	150090	Augusto Corrêa	40.499	20.524	50,68%	91.125,10
Pará	Básica	150619	Rurópolis	40.068	10.132	25,29%	44.985,36
Pará	Plena Municipal	150548	Pacajá	40.052	16.070	40,12%	71.349,65
Pará	Básica	150620	Salinópolis	37.430	4.593	12,27%	20.392,59
Pará	Plena Municipal	150120	Baíaó	36.907	10.011	27,12%	44.448,13
Pará	Plena Municipal	150320	Igarapé-Açu	35.843	8.790	24,52%	39.026,97
Pará	Básica	150030	Afuá	35.017	17.255	49,28%	76.610,97
Pará	Plena Municipal	150290	Curuçá	34.490	11.302	32,77%	50.180,07
Pará	Plena Municipal	150490	Muaná	34.237	9.518	27,80%	42.259,24
Pará	Plena Municipal	150590	Porto de Moz	33.951	14.454	42,57%	64.174,73
Pará	Plena Municipal	150050	Almeirim	33.665	7.746	23,01%	34.391,69
Pará	Plena Municipal	150295	Eldorado dos Carajás	31.745	6.925	21,81%	30.746,51
Pará	Básica	150350	Irituia	31.382	10.059	32,05%	44.661,24
Pará	Plena Municipal	150309	Goianésia do Pará	30.437	6.658	21,87%	29.561,05
Pará	Básica	150720	São Domingos do Capim	29.827	12.757	42,77%	56.640,17
Pará	Plena Municipal	150600	Praíma	29.265	12.898	44,07%	57.266,20
Pará	Plena Municipal	150310	Gurupá	29.060	10.609	36,51%	47.103,20
Pará	Básica	150520	Oeiras do Pará	28.595	11.724	41,00%	52.053,72
Pará	Básica	150280	Curralinho	28.582	10.500	36,74%	46.619,25
Pará	Plena Municipal	150430	Maracanã	28.376	9.665	34,06%	42.911,91
Pará	Plena Municipal	150275	Concórdia do Pará	28.221	6.691	23,71%	29.707,56
Pará	Plena Municipal	150405	Mãe do Rio	27.892	5.244	18,80%	23.282,99
Pará	Plena Municipal	150543	Ourilândia do Norte	27.564	3.433	12,45%	15.242,28
Pará	Básica	150803	Tracuateua	27.466	10.748	39,13%	47.720,35
Pará	Plena Municipal	150445	Medicilândia	27.442	5.522	20,12%	24.517,29
Pará	Plena Municipal	150460	Mocajuba	26.745	9.481	35,45%	42.094,96
Pará	Plena Municipal	150215	Canaã dos Carajás	26.727	3.071	11,49%	13.635,02
Pará	Básica	150700	Santo Antônio do Tauá	26.673	4.677	17,53%	20.765,55
Pará	Básica	150440	Marapanim	26.605	6.428	24,16%	28.539,86
Pará	Plena Municipal	150095	Aurora do Pará	26.579	8.978	33,78%	39.861,68
Pará	Básica	150195	Cachoeira do Pirá	26.476	11.924	45,04%	52.941,71
Pará	Básica	150570	Ponta de Pedras	25.989	8.838	34,01%	39.240,09
Pará	Básica	150190	Bujaru	25.700	8.652	33,67%	38.414,26
Pará	Plena Municipal	150745	São Geraldo do Araguaia	25.584	3.834	14,99%	17.022,69
Pará	Plena Municipal	150307	Garaão do Norte	25.051	9.167	36,59%	40.700,83
Pará	Básica	150400	Limoeiro do Ajuru	25.028	11.299	45,15%	50.166,75
Pará	Básica	150450	Melgaço	24.789	12.727	51,34%	56.506,97
Pará	Básica	150070	Anajás	24.771	9.919	40,04%	44.039,65
Pará	Plena Municipal	150565	Placas	23.930	7.346	30,70%	32.615,72
Pará	Básica	150110	Bagre	23.855	7.803	32,71%	34.644,76
Pará	Plena Municipal	150715	São Domingos do Araguaia	23.140	3.962	17,12%	17.591,00
Pará	Plena Municipal	150660	Santa Maria do Pará	23.033	4.425	19,21%	19.646,68
Pará	Plena Municipal	150790	Sourê	22.995	4.907	21,34%	21.786,73
Pará	Básica	150770	São Sebastião da Boa Vista	22.890	6.818	29,79%	30.271,43
Pará	Básica	150250	Chaves	21.138	10.323	48,84%	45.833,38
Pará	Plena Municipal	150747	São João de Pirabas	20.644	7.058	34,19%	31.337,02
Pará	Básica	150085	Anapu	20.493	6.781	33,09%	30.107,16
Pará	Básica	150200	Cachoeira do Arari	20.460	6.740	32,94%	29.925,12
Pará	Plena Municipal	150630	Salvaterra	20.184	5.033	24,94%	22.346,16
Pará	Plena Municipal	150495	Nova Esperança do Pirá	20.159	8.770	43,50%	38.938,18
Pará	Plena Municipal	150655	Santa Luzia do Pará	19.422	6.366	32,78%	28.264,59
Pará	Plena Municipal	150277	Curionópolis	18.295	3.541	19,36%	15.721,79
Pará	Básica	150172	Brasil Novo	17.960	3.906	21,75%	17.342,36
Pará	Plena Municipal	150304	Floresta do Araguaia	17.825	5.037	28,26%	22.363,97
Pará	Plena Municipal	150658	Santa Maria das Barreiras	17.198	4.114	23,92%	18.265,87
Pará	Básica	150635	Santa Bárbara do Pará	17.154	2.705	15,77%	12.010,01
Pará	Básica	150797	Terra Santa	16.952	3.368	19,87%	14.953,68
Pará	Básica	150710	São Caetano de Odivelas	16.891	3.663	21,69%	16.263,46
Pará	Plena Municipal	150805	Trairão	16.885	3.721	22,04%	16.520,97
Pará	Plena Municipal	150145	Belterra	16.324	5.455	33,42%	24.219,81
Pará	Plena Municipal	150540	Ourém	16.296	4.518	27,72%	20.059,60
Pará	Básica	150100	Aveiro	15.767	7.937	50,34%	35.239,71
Pará	Plena Municipal	150157	Bom Jesus do Tocantins	15.246	6.640	17,32%	11.721,41
Pará	Básica	150740	São Francisco do Pará	15.196	2.333	15,35%	10.358,35
Pará	Básica	150497	Nova Ipixuna	14.645	3.175	21,68%	14.096,77
Pará	Básica	150375	Jacareacanga	14.040	5.276	37,58%	23.425,06
Pará	Básica	150500	Nova Timboteua	13.660	3.008	22,02%	13.355,31
Pará	Básica	150160	Bonito	13.630	3.482	25,55%	15.459,83
Pará	Básica	150835	Vitória do Xingu	13.480	2.896	21,48%	12.858,03
Pará	Plena Municipal	150750	São João do Araguaia	13.149	3.631	27,61%	16.121,38
Pará	Plena Municipal	150780	Senador José Porfírio	12.998	4.930	37,93%	21.888,85
Pará	Básica	150563	Piçarra	12.703	2.282	17,96%	10.131,92
Pará	Básica	150611	Quitipuru	12.411	4.151	33,45%	18.430,14
Pará	Básica	150285	Curuá	12.262	5.075	41,39%	22.532,64
Pará	Plena Municipal	150260	Colares	11.382	3.546	31,15%	15.743,99
Pará	Plena Municipal	150276	Cumaru do Norte	10.478	2.335	22,28%	10.367,23
Pará	Básica	150610	Primavera	10.268	3.381	32,93%	15.011,40
Pará	Básica	150796	Terra Alta	10.254	2.326	22,68%	10.327,27
Pará	Básica	150340	Inhangapi	10.064	2.096	20,83%	9.306,09
Pará	Básica	150300	Faro	8.181	3.075	37,59%	13.652,78
Pará	Básica	150640	Santa Cruz do Arari	8.163	2.967	36,35%	13.173,27
Pará	Básica	150410	Magalhães Barata	8.115	2.656	32,73%	11.792,45
Pará	Plena Municipal	150560	Peixe-Boi	7.868	2.644	33,60%	11.739,17
Pará	Plena Municipal	150549	Palestina do Pará	7.487	1.822	24,34%	8.089,55
Pará	Plena Municipal	150175	Brejo Grande do Araguaia	7.324	1.557	21,26%	6.912,97
Pará	Plena Municipal	150013	Abel Figueiredo	6.792	853	12,56%	3.787,26
Pará	Básica	150690	Santarém Novo	6.145	1.970	32,06%	8.746,66



Pará	Plena Municipal	150555	Pau D'Arco	6.029	1.234	20,47%	5.478,87
Pará	Básica	150746	São João da Ponta	5.265	1.738	33,01%	7.716,60
Pará	Básica	150775	Sapucaia	5.047	540	10,70%	2.397,56
Pará	Plena Municipal	150125	Bannach	3.434	639	18,61%	2.837,11
Pará Total				5.019.733	1.261.594	25,13%	5.601.387,46
Paraíba	Plena Municipal	251370	Santa Rita	120.333	15.903	13,22%	70.608,19
Paraíba	Plena Municipal	250180	Bayeux	99.758	10.064	10,09%	44.683,44
Paraíba	Plena Municipal	251620	Sousa	65.807	7.251	11,02%	32.193,92
Paraíba	Plena Municipal	250370	Cajazeiras	58.437	6.516	11,15%	28.930,58
Paraíba	Plena Municipal	250630	Guarabira	55.340	6.149	11,11%	27.301,12
Paraíba	Plena Municipal	251530	Sapé	50.151	10.902	21,74%	48.404,10
Paraíba	Plena Municipal	250890	Mamanguape	42.330	7.353	17,37%	32.646,80
Paraíba	Plena Municipal	251250	Queimadas	41.054	6.812	16,59%	30.244,79
Paraíba	Plena Municipal	251210	Pombal	32.117	4.685	14,59%	20.801,07
Paraíba	Plena Municipal	250600	Esperança	31.095	6.020	19,36%	26.728,37
Paraíba	Plena Municipal	251390	São Bento	30.880	5.020	16,26%	22.288,44
Paraíba	Plena Municipal	250970	Monteiro	30.844	5.393	17,48%	23.944,54
Paraíba	Plena Municipal	250430	Catolê do Rocha	28.766	3.991	13,87%	17.719,76
Paraíba	Plena Municipal	250030	Alagôa Grande	28.482	6.642	23,32%	29.490,01
Paraíba	Plena Municipal	251120	Pedras de Fogo	27.034	6.235	23,06%	27.682,96
Paraíba	Plena Municipal	251600	Solânea	26.689	6.508	24,38%	28.995,06
Paraíba	Plena Municipal	250830	Lagôa Seca	25.911	4.289	16,55%	19.042,85
Paraíba	Plena Municipal	250690	Itabaiana	24.483	4.092	16,71%	18.168,19
Paraíba	Plena Municipal	250110	Areia	23.837	5.397	22,64%	23.962,30
Paraíba	Plena Municipal	250700	Itaporanga	23.195	3.575	15,41%	15.872,75
Paraíba	Básica	251290	Rio Tinto	22.979	5.069	22,06%	22.506,00
Paraíba	Plena Municipal	250150	Bananeiras	21.854	7.260	33,22%	32.233,88
Paraíba	Plena Municipal	250460	Conde	21.418	4.313	20,14%	19.149,41
Paraíba	Plena Municipal	251230	Princesa Isabel	21.283	3.812	17,91%	16.925,01
Paraíba	Plena Municipal	250910	Mari	21.173	5.819	27,48%	25.835,95
Paraíba	Plena Municipal	250300	Caaporã	20.363	3.922	19,26%	17.413,40
Paraíba	Plena Municipal	250510	Cuité	19.950	4.275	21,43%	18.980,70
Paraíba	Básica	250040	Alagôa Nova	19.686	5.309	26,97%	23.571,58
Paraíba	Básica	251450	São José de Piranhas	19.099	4.045	21,18%	17.959,51
Paraíba	Plena Municipal	250130	Areóas	19.089	6.583	34,49%	29.228,05
Paraíba	Plena Municipal	250100	Araruna	18.886	5.878	31,12%	26.097,90
Paraíba	Plena Municipal	251140	Picuí	18.226	3.809	20,90%	16.911,69
Paraíba	Plena Municipal	250070	São João do Rio do Peixe	18.201	3.914	21,50%	17.377,88
Paraíba	Básica	250680	Ingá	18.180	4.081	22,45%	18.119,35
Paraíba	Plena Municipal	250060	Alhandra	18.001	3.711	20,62%	16.476,58
Paraíba	Plena Municipal	251270	Remígio	17.582	3.647	20,74%	16.192,42
Paraíba	Plena Municipal	250080	Araçagi	17.224	5.475	31,79%	24.308,61
Paraíba	Plena Municipal	250190	Belém	17.083	3.817	22,34%	16.947,21
Paraíba	Básica	251190	Pitimbu	17.032	4.520	26,54%	20.068,48
Paraíba	Plena Municipal	251200	Pocinhos	17.020	3.577	21,02%	15.881,63
Paraíba	Básica	250710	Itapororoca	16.998	4.497	26,46%	19.966,36
Paraíba	Plena Municipal	250250	Boqueirão	16.889	2.342	13,87%	10.398,31
Paraíba	Plena Municipal	250770	Juazeirinho	16.776	3.930	23,43%	17.448,92
Paraíba	Plena Municipal	250350	Cacimba de Dentro	16.755	4.639	27,69%	20.596,83
Paraíba	Plena Municipal	250490	Cruz do Espírito Santo	16.257	3.834	23,58%	17.022,69
Paraíba	Plena Municipal	251630	Sumé	16.072	2.527	15,72%	11.219,70
Paraíba	Plena Municipal	251130	Piancó	15.465	3.359	21,72%	14.913,72
Paraíba	Plena Municipal	250480	Coremas	15.149	3.310	21,85%	14.696,16
Paraíba	Plena Municipal	251650	Taperoá	14.938	3.645	24,40%	16.183,54
Paraíba	Básica	251340	Santa Luzia	14.729	2.219	15,07%	9.852,20
Paraíba	Plena Municipal	251690	Uiraúna	14.584	2.478	16,99%	11.002,14
Paraíba	Básica	250160	Barra de Santa Rosa	14.160	4.200	29,66%	18.647,70
Paraíba	Plena Municipal	251670	Teixeira	14.153	3.891	27,49%	17.275,76
Paraíba	Plena Municipal	251660	Tavares	14.103	3.824	27,11%	16.978,29
Paraíba	Plena Municipal	250730	Jacaraú	13.952	3.665	26,27%	16.272,34
Paraíba	Plena Municipal	250640	Gurinhém	13.872	3.079	22,20%	13.670,54
Paraíba	Plena Municipal	251610	Solidade	13.739	2.179	15,86%	9.674,60
Paraíba	Plena Municipal	250050	Alagoinha	13.577	2.862	21,08%	12.707,08
Paraíba	Básica	250280	Brejo do Cruz	13.123	2.256	17,19%	10.106,48
Paraíba	Plena Municipal	251550	Serra Branca	12.971	2.442	18,83%	10.842,31
Paraíba	Plena Municipal	251240	Puxinanã	12.929	2.322	17,96%	10.309,51
Paraíba	Plena Municipal	250920	Massaranduba	12.910	2.553	19,78%	11.335,14
Paraíba	Básica	250090	Arara	12.653	2.921	23,09%	12.969,03
Paraíba	Plena Municipal	250940	Mogéio	12.490	4.077	32,64%	18.101,59
Paraíba	Básica	251310	Salgado de São Félix	11.976	3.625	30,27%	16.094,74
Paraíba	Plena Municipal	251090	Paulista	11.783	2.251	19,10%	9.994,28
Paraíba	Básica	250860	Lucena	11.730	2.861	24,39%	12.702,64
Paraíba	Básica	250610	Fagundes	11.409	3.278	28,73%	14.554,09
Paraíba	Plena Municipal	250670	Imaculada	11.352	3.698	32,58%	16.418,86
Paraíba	Plena Municipal	251150	Pilar	11.191	3.179	28,41%	14.114,53
Paraíba	Plena Municipal	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.041	2.176	19,71%	9.661,28
Paraíba	Plena Municipal	250240	Bonito de Santa Fé	10.806	2.968	27,47%	13.177,71
Paraíba	Básica	250900	Manairá	10.759	3.887	36,13%	17.258,00
Paraíba	Plena Municipal	250990	Natuba	10.566	4.081	38,62%	18.119,35
Paraíba	Plena Municipal	251010	Nova Floresta	10.533	2.659	25,24%	11.805,77
Paraíba	Plena Municipal	250570	Dona Inês	10.517	3.794	36,07%	16.845,09
Paraíba	Plena Municipal	251180	Pirpirituba	10.319	2.489	24,12%	11.050,98
Paraíba	Plena Municipal	251640	Tacima	10.263	3.254	31,71%	14.447,53
Paraíba	Plena Municipal	250790	Juripiranga	10.240	2.756	26,91%	12.236,44
Paraíba	Plena Municipal	251540	Seridó	10.230	2.927	28,61%	12.995,67
Paraíba	Básica	250720	Itatuba	10.201	2.424	23,76%	10.762,39
Paraíba	Plena Municipal	250800	Juru	9.826	2.826	28,76%	12.547,24
Paraíba	Plena Municipal	250330	Cachoeira dos Índios	9.546	2.290	23,99%	10.167,44
Paraíba	Básica	250980	Mulungu	9.469	2.219	23,43%	9.852,20
Paraíba	Plena Municipal	250010	Água Branca	9.449	2.694	28,51%	11.961,17
Paraíba	Plena Municipal	251700	Umbuzeiro	9.300	2.976	32,00%	13.213,23
Paraíba	Plena Municipal	251680	Triunfo	9.223	1.929	20,92%	8.564,62
Paraíba	Plena Municipal	250625	Gado Bravo	8.376	2.996	35,77%	13.302,03
Paraíba	Básica	251280	Riachão dos Cavalos	8.314	2.176	26,17%	9.661,28
Paraíba	Plena Municipal	250157	Barra de Santana	8.205	2.163	26,36%	9.603,57
Paraíba	Básica	250140	Baía da Traição	8.007	3.073	38,38%	13.643,90
Paraíba	Plena Municipal	250540	Desterro	7.991	2.224	27,83%	9.874,40
Paraíba	Plena Municipal	251490	São Mamede	7.748	922	11,90%	4.093,61
Paraíba	Plena Municipal	250077	Aparecida	7.676	1.823	23,75%	8.093,99
Paraíba	Básica	250905	Marcação	7.611	2.606	34,24%	11.570,45
Paraíba	Plena Municipal	251420	São José da Lagoa Tapada	7.564	2.240	29,61%	9.945,44
Paraíba	Plena Municipal	250740	Jericó	7.538	1.477	19,59%	6.557,77
Paraíba	Plena Municipal	251110	Pedra Lavrada	7.475	1.498	20,04%	6.651,01
Paraíba	Plena Municipal	250760	Juarez Távora	7.459	1.515	20,31%	6.726,49
Paraíba	Plena Municipal	250930	Mataraca	7.404	1.845	24,92%	8.191,67
Paraíba	Plena Municipal	250820	Lagoa de Dentro	7.370	2.044	27,73%	9.075,21
Paraíba	Plena Municipal	251597	Sobrado	7.363	2.339	31,77%	10.384,99
Paraíba	Básica	251000	Nazarezinho	7.280	2.656	36,48%	11.792,45
Paraíba	Plena Municipal	251360	Santana dos Garrotes	7.266	1.515	20,85%	6.726,49
Paraíba	Plena Municipal	250360	Caçara	7.220	1.426	19,75%	6.331,34
Paraíba	Plena Municipal	250850	Livramento	7.164	2.234	31,18%	9.918,80
Paraíba	Plena Municipal	250200	Belém do Brejo do Cruz	7.143	1.743	24,40%	7.738,80
Paraíba	Básica	250415	Casserengue	7.058	2.860	40,52%	12.698,20
Paraíba	Básica	251580	Serra Redonda	7.054	1.768	25,06%	7.849,79
Paraíba	Básica	251160	Pilões	6.978	1.848	26,48%	8.204,99
Paraíba	Básica	251040	Olho d'Água	6.931	2.260	32,61%	10.034,24
Paraíba	Plena Municipal	250520	Cuitegi	6.889	1.264	18,35%	5.612,07
Paraíba	Básica	250500	Cubati	6.868	1.710	24,90%	7.592,28
Paraíba	Plena Municipal	250355	Cacimbas	6.814	2.820	41,39%	12.520,60
Paraíba	Básica	251500	São Miguel de Taipu	6.696	2.033	30,36%	9.026,38
Paraíba	Plena Municipal	251315	Santa Cecília	6.661	1.754	26,33%	7.787,64
Paraíba	Básica	250780	Junco do Seridó	6.643	1.120	16,86%	4.972,72
Paraíba	Plena Municipal	250560	Diamante	6.616	1.903	28,76%	8.449,18
Paraíba	Plena Municipal	250450	Condado	6.587	1.258	19,10%	5.585,43
Paraíba	Plena Municipal	251320	Santa Cruz	6.471	1.237	19,12%	5.492,19
Paraíba	Básica	250120	Areial	6.470	1.426	22,04%	6.331,34
Paraíba	Plena Municipal	251590	Serraria	6.238	2.001	32,08%	8.884,30
Paraíba	Básica	250523	Cuité de Mamanguape	6.198	1.599	25,80%	7.099,45
Paraíba	Básica	250290	Brejo dos Santos	6.197	1.291	20,83%	5.731,95
Paraíba	Plena Municipal	250915	Marizópolis	6.173	1.247	20,20%	5.536,59
Paraíba	Plena Municipal	250260	Igaracy	6.156	1.639	26,62%	7.277,04
Paraíba	Plena Municipal	251020	Nova Olinda	6.070	1.711	28,19%	7.596,72
Paraíba	Plena Municipal	250660	Ibiara	6.031	1.881	31,19%	8.351,51
Paraíba	Plena Municipal	251430	São José de Caiana	6.010	1.325	22,05%	5.882,91
Paraíba	Plena Municipal	250939	Maturéia	5.939	2.020	34,01%	8.968,66
Paraíba	Plena Municipal	251272	Pedro Régis	5.779	1.733	29,99%	7.694,40
Paraíba	Plena Municipal	250210	Boa Ventura	5.751	1.393	24,22%	6.184,82
Paraíba	Plena Municipal	250390	Camalaú	5.749	1.576	27,41%	6.997,33
Paraíba	Básica	250380	Caldas Brandão	5.637	989	17,54%	4.391,09
Paraíba	Plena Municipal	250880	Malta	5.612	1.061	18,91%	4.710,76
Paraíba	Plena Municipal	250170	Barra de São Miguel	5.611	877	15,63%	3.893,82
Paraíba	Plena Municipal	250403	Capim	5.601	1.574	28,10%	6.988,45
Paraíba	Plena Municipal	250020	Aguiar	5.530	1.348	24,38%	5.985,02
Paraíba	Plena Municipal	251445	São José dos Ramos	5.508	1.673	30,37%	7.428,00
Paraíba	Básica	251330	Santa Helena	5.369	1.301	24,23%	5.776,35
Paraíba	Plena Municipal	251350	Santana de Mangueira	5.332	2.388	44,79%	10.602,55
Paraíba	Plena Municipal	250053	Alcantil	5.239	1.150	21,95%	5.105,92
Paraíba	Plena Municipal	250225	Curral de Cima	5.214			



Paraíba	Plena Municipal	251740	Zabelê	2.075	316	15,23%	1.403,02
Paraíba	Básica	250115	Areia de Baraúnas	1.927	286	14,84%	1.269,82
Paraíba	Plena Municipal	250485	Coxixola	1.771	272	15,36%	1.207,66
Paraíba	Plena Municipal	251278	Riacho de Santo Antônio	1.722	320	18,58%	1.420,78
Paraíba	Plena Municipal	251260	Quixabá	1.699	428	25,19%	1.900,29
Paraíba	Plena Municipal	251465	São José do Brejo do Cruz	1.684	363	21,56%	1.611,69
Paraíba	Básica	251065	Parari	1.256	311	24,76%	1.380,82
Paraíba Total				2.472.865	533.821	21,59%	2.370.127,20
Paraná	Básica	412090	Quedas do Iguaçu	30.585	3.799	12,42%	16.867,29
Paraná	Básica	411930	Pinhão	30.233	4.705	15,56%	20.889,86
Paraná	Básica	412170	Reserva	25.177	2.913	11,57%	12.933,51
Paraná	Básica	411730	Ortigueira	23.364	2.711	11,60%	12.036,65
Paraná	Básica	410680	Cruz Machado	18.043	3.256	18,05%	14.456,41
Paraná	Básica	410520	Cerro Azul	16.948	2.526	14,90%	11.215,26
Paraná	Básica	410440	Cândido de Abreu	16.662	2.270	13,62%	10.078,64
Paraná	Básica	410442	Candói	14.982	1.746	11,65%	7.752,12
Paraná	Básica	411780	Palmital	14.870	1.745	11,74%	7.747,68
Paraná	Básica	412150	Rebouças	14.176	1.537	10,84%	6.824,17
Paraná	Básica	412215	Rio Bonito do Iguaçu	13.660	2.177	15,94%	9.665,72
Paraná	Básica	411250	Jardim Alegre	12.325	1.611	13,07%	7.152,73
Paraná	Básica	412667	Tamarana	12.232	1.441	11,78%	6.397,94
Paraná	Básica	412250	Roncador	11.544	1.167	10,11%	5.181,40
Paraná	Básica	412385	Santa Maria do Oeste	11.497	1.556	13,53%	6.908,53
Paraná	Básica	412470	São Jerônimo da Serra	11.336	2.187	19,29%	9.710,12
Paraná	Básica	411705	Nova Laranjeiras	11.239	2.304	20,50%	10.229,60
Paraná	Básica	410600	Congoninhas	8.279	863	10,42%	3.831,66
Paraná	Básica	410950	Guaraqueçaba	7.870	1.414	17,97%	6.278,06
Paraná	Básica	410865	Goioxim	7.504	1.439	19,18%	6.389,06
Paraná	Básica	411727	Noiva Tebas	7.389	1.006	13,61%	4.466,57
Paraná	Básica	410130	Antônio Olinto	7.351	1.048	14,26%	4.653,05
Paraná	Básica	412175	Reserva do Iguaçu	7.327	1.140	15,56%	5.061,52
Paraná	Básica	410645	Coronel Domingos Soares	7.238	1.080	14,92%	4.795,12
Paraná	Básica	410304	Boa Ventura de São Roque	6.549	797	12,17%	3.538,62
Paraná	Básica	410020	Adrianópolis	6.374	740	11,61%	3.285,55
Paraná	Básica	411325	Laranjal	6.361	1.094	17,20%	4.857,28
Paraná	Básica	410965	Honório Serpa	5.960	616	10,34%	2.735,00
Paraná	Básica	410773	Fernandes Pinheiro	5.932	731	12,32%	3.245,59
Paraná	Básica	412863	Doutor Ulysses	5.734	1.196	20,86%	5.310,15
Paraná	Básica	412265	Rosário do Ivaí	5.586	703	12,59%	3.121,27
Paraná	Básica	411345	Lindoele	5.363	577	10,76%	2.561,84
Paraná	Básica	412400	Santana do Itararé	5.249	644	12,27%	2.859,31
Paraná	Básica	410715	Diamante D'Oeste	5.027	577	11,48%	2.561,84
Paraná	Básica	411545	Marquinho	4.983	832	16,70%	3.694,02
Paraná	Básica	410754	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	862	18,43%	3.827,22
Paraná	Básica	410395	Campina do Simão	4.076	826	20,26%	3.667,38
Paraná	Básica	412217	Rio Branco do Ivaí	3.897	537	13,78%	2.384,24
Paraná	Básica	411573	Mato Rico	3.822	581	15,20%	2.579,60
Paraná	Plena Municipal	410315	Boa Jesus do Sul	3.796	388	10,22%	1.722,69
Paraná	Básica	412015	Porto Barreiro	3.659	413	11,29%	1.833,69
Paraná	Básica	410165	Arapuã	3.554	529	14,88%	2.348,72
Paraná	Básica	410712	Diamante do Sul	3.510	621	17,69%	2.757,20
Paraná Total				435.940	60.905	13,97%	270.413,86
Pernambuco	Plena Municipal	261640	Vitória de Santo Antão	130.540	17.836	13,66%	79.190,57
Pernambuco	Plena Municipal	260600	Garanhuns	129.392	19.589	15,14%	86.973,76
Pernambuco	Plena Municipal	261370	São Lourenço da Mata	102.956	14.476	14,06%	64.272,41
Pernambuco	Plena Municipal	260680	Igarassu	101.987	12.168	11,93%	54.025,05
Pernambuco	Básica	260720	Ipojuca	80.542	10.631	13,20%	47.200,88
Pernambuco	Plena Municipal	261390	Serra Talhada	79.241	13.473	17,00%	59.819,16
Pernambuco	Plena Municipal	260110	Araripina	77.363	18.558	23,99%	82.396,20
Pernambuco	Plena Municipal	260640	Gravatá	76.669	10.429	13,60%	46.304,02
Pernambuco	Plena Municipal	260620	Goiana	75.648	11.983	15,84%	53.203,67
Pernambuco	Plena Municipal	260400	Carolina	74.851	9.791	13,08%	43.471,34
Pernambuco	Plena Municipal	260170	Belo Jardim	72.412	10.994	15,18%	48.812,58
Pernambuco	Plena Municipal	260120	Arcoverde	69.157	12.141	17,56%	53.905,17
Pernambuco	Plena Municipal	260990	Ouricuri	64.335	19.414	30,18%	86.196,78
Pernambuco	Básica	260520	Escada	63.535	8.043	12,66%	35.710,35
Pernambuco	Plena Municipal	261090	Pesqueira	62.793	14.456	23,02%	64.183,61
Pernambuco	Plena Municipal	261000	Palmares	59.524	11.189	18,80%	49.678,36
Pernambuco	Plena Municipal	260190	Berzeros	58.675	10.849	18,49%	48.168,79
Pernambuco	Plena Municipal	261450	Surubim	58.444	8.575	14,67%	38.072,39
Pernambuco	Plena Municipal	260940	Moreno	56.767	8.825	15,55%	39.182,37
Pernambuco	Básica	261220	Salgueiro	56.641	9.717	17,16%	43.142,79
Pernambuco	Plena Municipal	260890	Limoeiro	55.574	6.909	12,43%	30.675,47
Pernambuco	Plena Municipal	261530	Timbaúba	53.823	8.661	16,09%	38.454,22
Pernambuco	Plena Municipal	261300	São Bento do Una	53.232	12.487	23,46%	55.441,39
Pernambuco	Básica	260280	Buquie	51.990	22.724	43,71%	100.892,94
Pernambuco	Plena Municipal	261060	Paudalho	51.374	8.481	16,51%	37.655,04
Pernambuco	Plena Municipal	260210	Bom Conselho	45.506	13.454	29,57%	59.734,80
Pernambuco	Plena Municipal	260260	Brejo da Madre de Deus	45.192	9.745	21,56%	43.267,11
Pernambuco	Plena Municipal	261180	Ribeirão	44.445	5.810	13,07%	25.795,99
Pernambuco	Plena Municipal	260140	Barreiros	40.720	9.266	22,76%	41.140,38
Pernambuco	Plena Municipal	261420	Sirinhaém	40.306	5.213	12,93%	23.145,35
Pernambuco	Básica	260050	Águas Belas	40.007	15.147	37,86%	67.251,60
Pernambuco	Plena Municipal	261260	Santa Maria da Boa Vista	39.473	12.132	30,73%	53.865,22
Pernambuco	Básica	260420	Catende	37.830	8.638	22,83%	38.352,10
Pernambuco	Plena Municipal	260220	Bom Jardim	37.828	8.627	22,81%	38.303,27
Pernambuco	Básica	260230	Bonito	37.570	10.402	27,69%	46.184,14
Pernambuco	Plena Municipal	260070	Aliança	37.414	6.738	18,01%	29.916,24
Pernambuco	Básica	260880	Lajedo	36.606	6.823	18,64%	30.293,63
Pernambuco	Plena Municipal	260765	Itambé	35.398	7.250	20,48%	32.189,48
Pernambuco	Básica	261310	São Caitano	35.278	8.084	22,92%	35.892,38
Pernambuco	Plena Municipal	260200	Bodocó	35.178	11.190	31,81%	49.682,80
Pernambuco	Plena Municipal	260010	Afogados da Ingazeira	35.091	7.194	20,50%	31.940,85
Pernambuco	Plena Municipal	260510	Custódia	34.305	7.503	21,87%	33.312,79
Pernambuco	Plena Municipal	261410	Sertânia	33.723	6.744	20,00%	29.942,88
Pernambuco	Básica	260040	Água Preta	33.046	8.797	26,62%	39.058,05
Pernambuco	Básica	261350	São José do Belmonte	32.620	9.444	28,95%	41.930,69
Pernambuco	Plena Municipal	261100	Petrolândia	32.485	6.793	20,91%	30.160,44
Pernambuco	Plena Municipal	261360	São José do Egito	31.838	6.404	20,11%	28.433,30
Pernambuco	Plena Municipal	260530	Exu	31.636	11.012	34,81%	48.892,50
Pernambuco	Plena Municipal	260300	Cabrobó	30.883	8.103	26,24%	35.976,74
Pernambuco	Básica	260950	Nazaré da Mata	30.782	4.236	13,76%	18.807,54
Pernambuco	Plena Municipal	260810	João Alfredo	30.735	6.873	22,36%	30.515,63
Pernambuco	Plena Municipal	261630	Viçência	30.731	5.928	19,29%	26.319,90
Pernambuco	Plena Municipal	260610	Glória do Goitá	29.675	6.034	20,33%	26.790,53
Pernambuco	Plena Municipal	260570	Floresta	29.284	5.971	20,39%	26.510,81
Pernambuco	Básica	261050	Passira	28.664	6.510	22,71%	28.903,94
Pernambuco	Plena Municipal	260730	Ipubi	28.120	7.608	27,06%	33.778,98

Pernambuco	Plena Municipal	260590	Gameleira	27.915	4.888	17,51%	21.702,37
Pernambuco	Plena Municipal	260660	Ibimirim	26.959	8.975	33,29%	39.848,36
Pernambuco	Plena Municipal	260320	Caetés	26.577	11.386	42,84%	50.553,03
Pernambuco	Plena Municipal	261460	Tabira	26.430	5.924	22,41%	26.302,14
Pernambuco	Básica	260750	Itaíba	26.264	10.161	38,69%	45.114,12
Pernambuco	Plena Municipal	261560	Trindade	26.116	4.340	16,62%	19.269,29
Pernambuco	Plena Municipal	261020	Panelsa	25.654	8.945	34,87%	39.715,16
Pernambuco	Básica	260370	Canhotinho	24.536	7.119	29,01%	31.607,85
Pernambuco	Plena Municipal	260460	Condado	24.298	5.471	22,52%	24.290,85
Pernambuco	Básica	261580	Tupanatinga	24.254	11.289	46,54%	50.122,36
Pernambuco	Plena Municipal	261150	Quipapá	24.187	5.985	24,74%	26.572,97
Pernambuco	Básica	261130	Pombos	24.033	3.840	15,98%	17.049,33
Pernambuco	Plena Municipal	260900	Macaparana	23.907	4.915	20,56%	21.822,25
Pernambuco	Plena Municipal	260775	Itapissuma	23.723	4.760	20,06%	21.134,06
Pernambuco	Plena Municipal	260500	Cupira	23.392	4.636	19,82%	20.583,51
Pernambuco	Básica	260970	Orobó	22.865	7.768	33,97%	34.489,37
Pernambuco	Plena Municipal	260875	Lagoa Grande	22.719	4.860	21,39%	21.578,05
Pernambuco	Básica	260030	Agrestina	22.680	4.579	20,19%	20.330,43
Pernambuco	Plena Municipal	260760	Ilha de Itamaracá	22.449	3.813	16,99%	16.929,45
Pernambuco	Plena Municipal	260080	Altinho	22.363	5.596	25,02%	24.845,84
Pernambuco	Básica	260560	Flores	22.171	6.769	30,53%	30.053,88
Pernambuco	Básica	261190	Rio Formoso	22.140	2.511	11,34%	11.148,66
Pernambuco	Básica	261480	Tacaratu	22.073	7.645	34,64%	33.943,26
Pernambuco	Básica	261240	Sanharó	21.960	4.132	18,82%	18.345,79
Pernambuco	Plena Municipal	260090	Amaraji	21.925	3.596	16,40%	15.965,98
Pernambuco	Plena Municipal	261320	São João	21.305	6.817	32,00%	30.266,99
Pernambuco	Plena Municipal	261080	Pedra	20.950	6.090	29,07%	27.039,17
Pernambuco	Plena Municipal	261485	Tamandaré	20.745	4.386	21,14%	19.473,53
Pernambuco	Plena Municipal	260850	Lagoa do Itaenga	20.653	3.938	19,07%	17.484,44
Pernambuco	Plena Municipal	260540	Feira Nova	20.588	4.314	20,95%	19.153,85
Pernambuco	Plena Municipal	261330	São Joaquim do Monte	20.489	6.002	29,29%	26.648,45
Pernambuco	Básica	260160	Belém de São Francisco	20.236	6.346	31,36%	28.175,79
Pernambuco	Básica	261040	Panamirim	20.227	5.766	28,51%	25.600,63
Pernambuco	Plena Municipal	260450	Chã Grande	20.020	3.520	17,58%	15.628,55
Pernambuco	Plena Municipal	260380	Capoeiras	19.993	5.815	29,68%	25.818,19
Pernambuco	Plena Municipal	261170	Riacho das Almas	19.158	3.526	18,40%	15.655,19
Pernambuco	Plena Municipal	260700	Inajá	19.081	8.462	44,35%	37.570,68
Pernambuco	Básica	260310	Cachoeirinha	18.833	3.919	20,81%	17.400,08
Pernambuco	Plena Municipal	260390	Carneíra	18.585	6.342	34,12%	28.158,03
Pernambuco	Plena Municipal	261400	Serrita	18.331	5.573	30,40%	24.743,72
Pernambuco	Básica	260650	Iaí	18.271	6.911	37,82%	30.684,35
Pernambuco	Plena Municipal	261620	Vertentes	18.267	2.539	13,90%	11.272,98
Pernambuco	Básica	260915	Manari	18.187	9.255	50,89%	41.091,54
Pernambuco	Básica	261340	São José da Coroa Grande	18.172	4.319	23,77%	19.176,05
Pernambuco	Básica	260105	Araçoiaba	18.144	3.665	20,20%	16.272,34
Pernambuco	Plena Municipal	260020	Afrânio	17.588	5.252	29,86%	23.318,51
Pernambuco	Básica	260470	Correntes	17.421	4.578	26,28%	20.325,99
Pernambuco	Plena Municipal	260490	Cumaru	17.166	4.281	24,94%	19.007,33
Pernambuco	Básica	260350	Camocim de São Félix	17.104	3.567	20,85%	15.837,23
Pernambuco	Plena Municipal	261380	São Vicente Ferrer	17.000	4.128	24,28%	18.328,03
Pernambuco	Básica	260515	Dormentes	16.915	3.146	18,60%	13.968,02
Pernambuco	Plena Municipal	261600	Venturosa	16.064	4.106	25,56%	18.230,35
Pernambuco	Plena Municipal	260845	Lagoa do Carro	15.990	2.821	17,64%	12.525,04
Pernambuco	Plena Municipal	260800	Jatáuba	15.810	4.352	27,53%	19.322,57
Pernambuco	Básica	260820	Joaquim Nabuco	15.774	2.937	18,62%	13.040,07
Pernambuco	Básica	260780	Itaquitinga	15.698	2.587	16,48%	11.486,10
Pernambuco	Plena Municipal	260870	Lagoa dos Gatos	15.615	4.244	27,18%	18.843,06
Pernambuco	Plena Municipal	261230	Saloá	15.283	4.630	30,30%	20.556,87
Pernambuco	Plena Municipal	261570	Triunfo	15.006	2.869	19,12%	12.738,16
Pernambuco	Básica	260840	Jurema	14.494	5.195	35,84%	23.065,43
Pernambuco	Plena Municipal	260930	Mirandiba	14.308	5.158	36,05%	22.901,15
Pernambuco	Básica	260580	Frei Miguelinho	14.231	2.616	18,38%	11.614,85
Pernambuco	Plena Municipal	261650	Xexéu	14.092	3.176	22,54%	14.101,21
Pernambuco	Básica	260805	Jatobá	13.982	3.503	25,05%	15.553,07
Pernambuco	Plena Municipal	261290	São Benedito do Sul	13.939	3.976	28,52%	17.653,16
Pernambuco	Plena Municipal	260770	Itapetim	13.882	3.368	24,26%	14.953,68
Pernambuco	Plena Municipal	260415	Casinhas	13.791	3.722	26,99%	16.525,41
Pernambuco	Plena Municipal	260060	Alagoinha	13.761	3.324	24,16%	14.758,32
Pernambuco	Plena Municipal	260830	Muchi	13.709	4.195	30,60%	18.625,50
Pernambuco	Plena Municipal	260910	Jachados	13.632	3.199	23,47%	14.203,33
Pernambuco	Plena Municipal	261245	Santa Cruz	13.594	5.300	38,99%	23.531,62
Pernambuco	Básica	261140	Primavera	13.439	1.818	13,53%	8.071,79
Pernambuco	Plena Municipal	261255	Santa Filomena	13.322	5.421	40,69%	24.068,85
Pernambuco	Básica	260980	Orocó	13.176	4.972	37,74%	22.075,33
Pernambuco	Básica	261550	Tracunhaém	13.055	1.940	14,86%	8.613,46
Pernambuco	Básica	261270	Santa Maria do Cambucá	13.023	2.611	20,05%	11.592,65
Pernambuco	Plena Municipal	260130	Barra de Guabiraba	12.765	2.804	21,97%	12.449,56
Pernambuco	Básica	261470	Tacaimbó	12.704	3.524	27,74%	15.646,31
Pernambuco	Plena Municipal	260270	Buenos Aires	12.537	2.440	19,46%	10.833,43
Pernambuco	Plena Municipal	260480	Cortês	12.458	2.577	20,69%	11.441,70
Pernambuco	Plena Municipal	260440	Chã de Alegria	12.375	2.707	21,87%	12.018,89
Pernambuco	Básica	260920	Maraial	12.257	3.415	27,86%	15.162,36
Pernambuco	Plena Municipal	260860	Lagoa do Ouro	12.121	3.796	31,32%	16.853,97
Pernambuco	Plena Municipal	260180	Betânia	12.005	3.684	30,69%	16.356,70
Pernambuco	Plena Municipal	260392	Carneabeira da Penha	11.782	4.802	40,76%	21.320,54
Pernambuco	Básica	260690	Igaraci	11.780	2.638	22,39%	11.712,53
Pernambuco	Plena Municipal	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	11.769	3.269	27,78%	14.514,13
Pernambuco	Básica	260795	Jaqueira	11.513	3.201	27,80%	14.212,21
Pernambuco	Plena Municipal	260550	Ferreiros	11.437	1.768	15,46%	7.849,79
Pernambuco	Básica	260150	Belém de Maria	11.349	2.478	21,83%	11.002,14
Pernambuco	Plena Municipal	261120	Poção	11.242	4.343	38,63%	19.282,61
Pernambuco	Básica	261200	Sairé	11.242	1.746	15,53%	7.752,12
Pernambuco	Plena Municipal	261430	Moreilândia	11.137	3.741	33,59%	16.609,77
Pernambuco	Básica	260330	Calçado	11.125	4.571	41,09%	20.294,91
Pernambuco	Básica	261030	Paranatama	11.001	4.333	39,39%	19.238,21
Pernambuco	Básica	261280	Santa Terezinha	10.991	3.277	29,82%	14.549,65
Pernambuco	Plena Municipal	260430	Cedro	10.778	3.258	30,23%	14.465,29
Pernambuco	Básica	260825	Jucati	10.604	3.996	37,68%	17.741,96
Pernambuco	Plena Municipal	260100	Angelim	10.204	3.030	29,69%	13.452,98
Pernambuco	Plena Municipal	261210	Salgadinho	9.287	2.599	27,99%	11.539,37
Pernambuco	Plena Municipal	261520	Terra Nova	9.256	2.925	31,60%	12.986,79
Pernambuco	Plena Municipal	261610	Verdejante	9.142	2.374	25,97%	10.540,39
Pernambuco	Básica	260240	Brejão	8.851	2.225	25,14%	9.878,84
Pernambuco	Básica	261010	Palmeirina	8.188	2.491	30,42%	11.059,86
Pernambuco	Plena Municipal	260360	Camutanga	8.147	1.608	19,74%	7.139,41
Pernambuco	Plena Municipal	261590	Tuparetama	7.925	1.053	13,29%	4.675,24
Pernambuco	Plena Municipal	261618	Vertente do Lério	7.894	1.748	22,14%	7.761,00
Pernambuco	Básica	260670	Ibirajuba	7.534	2.005	26,61%	8.902,06

Pernambuco	Plena Municipal	260250	Brejinho	7.307	2.066	28,27%	9.172,89
Pernambuco	Plena Municipal	260630	Granito	6.857	2.047	29,85%	9.088,53
Pernambuco	Plena Municipal	261510	Terezinha	6.737	2.218	32,92%	9.847,76
Pernambuco	Básica	261153	Quixaba	6.735	2.336	34,68%	10.371,67
Pernambuco	Básica	261440	Solidão	5.744	1.872	32,59%	8.311,55
Pernambuco	Básica	260340	Calumbi	5.651	1.511	26,74%	6.708,73
Pernambuco	Plena Municipal	260710	Ingazeira	4.496	1.164	25,89%	5.168,08
Pernambuco	Plena Municipal	260740	Itacuruba	4.369	746	17,07%	3.312,19
Pernambuco Total				4.754.419	1.052.858	22,14%	4.674.614,49
Piauí	Plena Municipal	220770	Parnaíba	145.729	16.726	11,48%	74.262,25
Piauí	Plena Municipal	220840	Piripiri	61.840	11.177	18,07%	49.625,08
Piauí	Básica	220220	Campo Maior	45.180	5.387	11,92%	23.917,90
Piauí	Plena Municipal	220120	Barras	44.850	12.796	28,53%	56.813,33
Piauí	Básica	221110	União	42.657	11.528	27,02%	51.183,50
Piauí	Básica	220040	Altos	38.823	8.089	20,84%	35.914,58
Piauí	Básica	220370	Esperantina	37.765	8.630	22,85%	38.316,59
Piauí	Básica	220790	Pedro II	37.500	11.349	30,26%	50.388,75
Piauí	Básica	220550	José de Freitas	37.095	8.118	21,88%	36.043,34
Piauí	Básica	220700	Oeiras	35.646	7.796	21,87%	34.613,68
Piauí	Básica	221060	São Raimundo Nonato	32.347	5.613	17,35%	24.921,32
Piauí	Básica	220620	Miguel Alves	32.292	13.476	41,73%	59.832,48
Piauí	Básica	220570	Luís Correia	28.422	7.915	27,85%	35.142,04
Piauí	Plena Municipal	220830	Piracuruca	27.548	6.369	23,12%	28.277,91
Piauí	Básica	220270	Cocal	26.044	10.463	40,17%	46.454,97
Piauí	Básica	220150	Batalha	25.786	8.571	33,24%	38.054,63
Piauí	Plena Municipal	220290	Corrente	25.408	6.160	24,24%	27.349,96
Piauí	Básica	220580	Luzilândia	24.711	7.112	28,78%	31.576,77
Piauí	Básica	220190	Bom Jesus	22.632	4.269	18,86%	18.954,06
Piauí	Básica	221130	Valença do Piauí	20.325	4.019	19,77%	17.844,07
Piauí	Básica	221120	Urucui	20.152	4.271	21,19%	18.962,94
Piauí	Básica	220230	Canto do Buriti	20.035	5.131	25,61%	22.781,27
Piauí	Básica	220780	Paulistana	19.783	6.494	32,83%	28.832,90
Piauí	Plena Municipal	221000	São João do Piauí	19.553	4.588	23,46%	20.370,39
Piauí	Plena Municipal	220200	Buriti dos Lopes	19.074	5.899	30,93%	26.191,14
Piauí	Básica	220260	Castelo do Piauí	18.338	4.385	23,91%	19.469,09
Piauí	Básica	221040	São Miguel do Tapuio	18.149	7.709	42,48%	34.227,41
Piauí	Plena Municipal	220520	Jaicós	18.008	5.489	30,48%	24.370,77
Piauí	Básica	220820	Pio IX	17.693	5.643	31,89%	25.054,52
Piauí	Básica	220880	Regeneração	17.576	4.335	24,66%	19.247,09
Piauí	Básica	220050	Amarante	17.141	5.053	29,48%	22.434,96
Piauí	Plena Municipal	220020	Água Branca	16.461	2.872	17,45%	12.751,48
Piauí	Básica	220470	Inhumas	14.868	4.091	27,52%	18.163,75
Piauí	Básica	220350	Elesbão Veloso	14.499	3.292	22,71%	14.616,25
Piauí	Básica	221070	Simões	14.185	3.201	22,57%	14.212,21
Piauí	Básica	220540	Joaquim Pires	13.822	6.608	47,81%	29.339,05
Piauí	Básica	220750	Palmeirais	13.745	5.153	37,49%	22.878,95
Piauí	Básica	220030	Alto Longá	13.654	4.215	30,87%	18.714,30
Piauí	Básica	221050	São Pedro do Piauí	13.645	4.543	33,29%	20.170,60
Piauí	Básica	220330	Demerval Lobão	13.274	2.323	17,50%	10.313,95
Piauí	Plena Municipal	221080	Simplicio Mendes	12.078	2.715	22,48%	12.054,41
Piauí	Básica	220850	Porto	11.897	4.007	33,68%	17.790,79
Piauí	Básica	220810	Pimenteiras	11.713	4.034	34,44%	17.910,67
Piauí	Básica	220430	Fronteiras	11.122	2.665	23,96%	11.832,41
Piauí	Plena Municipal	220500	Itainópolis	11.099	3.258	29,35%	14.465,29
Piauí	Básica	220110	Avelino Lopes	11.067	4.089	36,95%	18.154,87
Piauí	Básica	220240	Capitão de Campos	10.956	3.150	28,75%	13.985,78
Piauí	Básica	220320	Curimatá	10.765	2.672	24,82%	11.863,49
Piauí	Básica	220510	Itaueira	10.670	2.326	21,79%	10.327,27
Piauí	Básica	220115	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	3.178	30,22%	14.110,09
Piauí	Básica	220610	Matias Olímpio	10.485	3.885	37,05%	17.249,12
Piauí	Básica	220440	Gilbués	10.393	4.227	40,67%	18.767,58
Piauí	Básica	220660	Monte Alegre do Piauí	10.349	3.775	36,48%	16.760,73
Piauí	Básica	220640	Monsenhor Gil	10.337	2.589	25,05%	11.494,98
Piauí	Básica	220450	Guadalupe	10.268	1.136	11,06%	5.043,76
Piauí	Básica	220760	Parnaíba	10.265	3.631	35,37%	16.121,38
Piauí	Básica	220250	Caracol	10.212	4.230	41,42%	18.780,90
Piauí	Básica	220310	Cristino Castro	9.981	2.403	24,08%	10.669,15
Piauí	Básica	220205	Cabeceiras do Piauí	9.927	3.297	33,21%	14.638,45
Piauí	Básica	220160	Benedictinos	9.911	2.595	26,18%	11.521,62
Piauí	Básica	221065	Siegfredo Pacheco	9.619	2.702	28,09%	11.996,69
Piauí	Básica	220480	Ipiranga do Piauí	9.326	1.921	20,60%	8.529,10
Piauí	Básica	220345	Dom Inocêncio	9.246	3.460	37,42%	15.362,15
Piauí	Básica	220070	Anísio de Abreu	9.094	2.830	31,12%	12.565,00
Piauí	Básica	220465	Ilha Grande	8.914	2.258	25,33%	10.025,36
Piauí	Básica	220420	Francisco Santos	8.619	1.717	19,92%	7.623,36
Piauí	Básica	220865	Queimada Nova	8.565	3.290	38,41%	14.607,37
Piauí	Básica	220669	Murici das Portelas	8.464	4.081	48,22%	18.119,35
Piauí	Básica	220870	Redenção do Gurguéia	8.403	2.915	34,69%	12.942,39
Piauí	Básica	220490	Isaías Coelho	8.218	3.496	42,54%	15.521,99
Piauí	Básica	220680	Nossa Senhora dos Remédios	8.214	2.989	36,39%	13.270,95
Piauí	Básica	220672	Nazária	8.039	2.013	25,04%	8.937,58
Piauí	Básica	220555	Lagoa Alegre	8.008	2.281	28,48%	10.127,48
Piauí	Básica	220202	Buriti dos Montes	7.977	2.429	30,45%	10.784,59
Piauí	Básica	220196	Brasileira	7.961	1.908	23,97%	8.471,38
Piauí	Básica	220300	Cristalândia do Piauí	7.831	3.442	43,95%	15.282,23
Piauí	Básica	220585	Madeiro	7.816	3.520	45,04%	15.628,55
Piauí	Básica	220595	Marcolândia	7.810	1.128	14,44%	5.008,24
Piauí	Básica	220105	Assunção do Piauí	7.503	3.971	52,93%	17.630,96
Piauí	Básica	220277	Colônia do Piauí	7.433	1.723	23,18%	7.650,00
Piauí	Básica	220650	Monsenhor Hipólito	7.391	2.179	29,48%	9.674,60
Piauí	Básica	220025	Alagoinha do Piauí	7.349	2.424	32,98%	10.762,39
Piauí	Básica	220997	São João do Arraial	7.337	2.993	40,79%	13.288,71
Piauí	Básica	220670	Nazaré do Piauí	7.327	3.007	41,04%	13.350,87
Piauí	Básica	220208	Cajueiro da Praia	7.163	2.498	34,87%	11.090,94
Piauí	Básica	220890	Ribeiro Gonçalves	6.841	2.214	32,36%	9.830,00
Piauí	Básica	220217	Campo Largo do Piauí	6.803	2.877	42,29%	12.773,67
Piauí	Básica	220635	Milton Brandão	6.770	3.038	44,87%	13.488,50
Piauí	Básica	220005	Acauã	6.749	2.621	38,84%	11.637,05
Piauí	Básica	220335	Dirceu Arcoverde	6.677	1.757	26,31%	7.800,95
Piauí	Básica	220060	Angical do Piauí	6.670	1.632	24,47%	7.245,96
Piauí	Básica	220720	Padre Marcos	6.651	2.141	32,19%	9.505,89
Piauí	Plena Municipal	220140	Barro Duro	6.609	1.052	15,92%	4.670,81
Piauí	Básica	221020	São José do Piauí	6.608	1.183	17,90%	5.252,44
Piauí	Básica	220340	Dom Expedito Lopes	6.587	1.112	16,88%	4.937,20
Piauí	Básica	220667	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	2.164	33,30%	9.608,01
Piauí	Básica	220690	Novo Oriente do Piauí	6.498	1.835	28,24%	8.147,27
Piauí	Básica	220900	Rio Grande do Piauí	6.429	2.115	32,90%	9.390,45

Piauí	Básica	220557	Lagoa de São Francisco	6.422	2.783	43,34%	12.356,32
Piauí	Básica	220970	São Francisco do Piauí	6.301	1.676	26,60%	7.441,32
Piauí	Básica	220177	Boa Hora	6.299	1.874	29,75%	8.320,43
Piauí	Básica	221093	Sussuapara	6.235	988	15,85%	4.386,65
Piauí	Básica	220605	Massapê do Piauí	6.222	2.266	36,42%	10.060,88
Piauí	Básica	220194	Boqueirão do Piauí	6.193	1.472	23,77%	6.535,58
Piauí	Básica	220990	São João da Serra	6.157	2.181	35,42%	9.683,48
Piauí	Básica	220777	Patos do Piauí	6.106	2.146	35,15%	9.528,09
Piauí	Básica	220920	Santa Filomena	6.096	2.209	36,24%	9.807,80
Piauí	Básica	220275	Colônia do Gurguéia	6.035	1.227	20,33%	5.447,79
Piauí	Básica	220910	Santa Cruz do Piauí	6.025	1.268	21,05%	5.629,83
Piauí	Básica	220173	Betânia do Piauí	6.015	2.742	45,59%	12.174,28
Piauí	Básica	220940	Santo Antônio de Lisboa	6.008	1.037	17,26%	4.604,21
Piauí	Básica	220090	Aroazes	5.781	1.431	24,75%	6.353,54
Piauí	Básica	220515	Jacobina do Piauí	5.719	1.872	32,73%	8.311,55
Piauí	Básica	221030	São Julião	5.677	1.253	22,07%	5.563,23
Piauí	Básica	220209	Caldeirão Grande do Piauí	5.668	1.731	30,54%	7.685,52
Piauí	Básica	220987	São João da Fronteira	5.608	1.939	34,58%	8.609,02
Piauí	Básica	220213	Campo Grande do Piauí	5.592	1.586	28,36%	7.041,73
Piauí	Básica	220965	São Francisco de Assis do Piauí	5.575	2.799	50,21%	12.427,36
Piauí	Básica	220272	Cocal dos Alves	5.572	2.580	46,30%	11.455,02
Piauí	Básica	220253	Carauabas do Piauí	5.522	2.681	48,55%	11.903,45
Piauí	Básica	220930	Santa Luz	5.513	1.613	29,26%	7.161,61
Piauí	Básica	220435	Geminiano	5.475	1.296	23,67%	5.754,15
Piauí	Básica	220210	Campinas do Piauí	5.406	1.965	36,35%	8.724,46
Piauí	Básica	220192	Bonfim do Piauí	5.393	1.642	30,45%	7.290,36
Piauí	Básica	220552	Júlio Borges	5.377	2.020	37,57%	8.968,66
Piauí	Básica	220170	Bertolínia	5.319	1.362	25,61%	6.047,18
Piauí	Básica	220191	Bom Princípio do Piauí	5.304	1.786	33,67%	7.929,71
Piauí	Básica	220560	Landri Sales	5.281	1.647	31,19%	7.312,56
Piauí	Básica	220400	Francinópolis	5.230	2.068	39,54%	9.181,77
Piauí	Básica	220590	Manoel Emídio	5.209	1.772	34,02%	7.867,55
Piauí	Básica	220027	Alegrete do Piauí	5.151	1.535	29,80%	6.815,29
Piauí	Básica	220937	Santa Rosa do Piauí	5.149	1.717	33,35%	7.623,36
Piauí	Básica	221005	São José do Divino	5.141	1.251	24,33%	5.554,35
Piauí	Básica	220010	Agricolândia	5.114	1.411	27,59%	6.264,74
Piauí	Básica	220545	Joca Marques	5.100	2.017	39,55%	8.955,34
Piauí	Básica	220375	Fortura do Piauí	5.076	1.922	37,86%	8.533,54
Piauí	Básica	220045	Alvorada do Gurguéia	5.051	1.945	38,51%	8.635,66
Piauí	Básica	220265	Caxingó	5.039	2.056	40,80%	9.128,49
Piauí	Básica	220740	Palmeira do Piauí	4.993	1.678	33,61%	7.450,20
Piauí	Básica	220935	Santana do Piauí	4.920	1.427	29,00%	6.335,78
Piauí	Básica	221135	Várzea Branca	4.913	2.167	44,11%	9.621,33
Piauí	Básica	220327	Curral Novo do Piauí	4.870	1.790	36,76%	7.947,47
Piauí	Básica	220559	Lagoa do Sítio	4.853	2.018	41,58%	8.959,78
Piauí	Básica	220255	Caridade do Piauí	4.825	1.849	38,32%	8.209,43
Piauí	Básica	220551	Juazeiro do Piauí	4.757	1.413	29,70%	6.273,62
Piauí	Básica	220980	São Gonçalo do Piauí	4.754	1.776	37,36%	7.885,31
Piauí	Básica	220323	Currais	4.704	1.896	40,31%	8.418,10
Piauí	Básica	220211	Campo Alegre do Fidalgo	4.696	2.032	43,27%	9.021,94
Piauí	Básica	220100	Arraial	4.688	1.660	35,41%	7.370,28
Piauí	Básica	220360	Eliseu Martins	4.667	1.070	22,93%	4.750,72
Piauí	Básica	220995	São João da Varjota	4.648	1.629	35,05%	7.232,64
Piauí	Básica	220527	Jatobá do Piauí	4.637	1.352	29,16%	6.002,78
Piauí	Básica	220675	Nossa Senhora de Nazaré	4.560	1.200	26,32%	5.327,91
Piauí	Básica	220775	Passagem Franca do Piauí	4.546	1.228	27,01%	5.452,23
Piauí	Básica	220285	Coronel José Dias	4.541	1.709	37,63%	7.587,84
Piauí	Básica	221090	Socorro do Piauí	4.528	1.771	39,11%	7.863,11
Piauí	Básica	220271	Cocal de Telha	4.525	1.328	29,35%	5.896,23
Piauí	Básica	220556	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	2.155	47,65%	9.568,05
Piauí	Básica	220553	Jurema	4.517	1.789	39,61%	7.943,03
Piauí	Básica	220280	Conceição do Canindé	4.484	1.197	26,69%	5.314,59
Piauí	Básica	220410	Francisco Ayres	4.483	1.346	30,02%	5.976,14
Piauí	Básica	220600	Marcos Parente	4.456	824	18,49%	3.658,50
Piauí	Básica	220985	São João da Canabrava	4.445	1.603	36,06%	7.117,21
Piauí	Básica	221035	São Lourenço do Piauí	4.423	855	19,33%	3.796,14
Piauí	Básica	220455	Guaribas	4.401	2.150	48,85%	9.545,85
Piauí	Básica	220530	Jerumenha	4.383	880	20,08%	3.907,14
Piauí	Básica	220380	Flores do Piauí	4.368	1.508	34,52%	6.695,41
Piauí	Básica	220180	Bocaina	4.346	902	20,75%	4.004,82
Piauí	Básica	221140	Várzea Grande	4.336	1.316	30,35%	5.842,95
Piauí	Básica	220955	São Braz do Piauí	4.313	1.732	40,16%	7.689,96
Piauí	Básica	220525	Jardim do Mulato	4.309	1.382	32,07%	6.135,98
Piauí	Básica	221170	Wall Ferraz	4.280	1.505	35,16%	6.682,09
Piauí	Básica	220342	Domingos Mourão	4.264	1.407	33,00%	6.246,98
Piauí	Básica	220887	Ribeira do Piauí	4.263	1.822	42,74%	8.089,55
Piauí	Básica	220885	Riacho Frio	4.238	2.059	48,58%	9.141,81
Piauí	Básica	220795	Nova Santa Rita	4.192	1.938	46,23%	8.604,58
Piauí	Básica	220325	Curralinhos	4.182	1.359	32,50%	6.033,86
Piauí	Básica	220755	Paqueta	4.147	1.180	28,45%	5.239,12
Piauí	Básica	221063	Sebastião Leal	4.116	1.599	38,85%	7.099,45
Piauí	Básica	220665	Morro Cabeça no Tempo	4.068	1.962	48,23%	8.711,14
Piauí	Básica	220730	Paes Landim	4.059	1.175	28,95%	5.216,92
Piauí	Básica	220225	Canavieira	3.922	1.439	36,69%	6.389,06
Piauí	Básica	220245	Capitão Gervásio Oliveira	3.876	1.641	42,34%	7.285,92
Piauí	Básica	220558	Lagoa do Piauí	3.863	1.012	26,20%	4.493,21
Piauí	Básica	220117	Barra D'Alcântara	3.852	1.431	37,15%	6.353,54
Piauí	Básica	220198	Brejo do Piauí	3.852	1.400	36,34%	6.215,90
Piauí	Básica	220273	Coivaras	3.811	1.012	26,55%	4.493,21
Piauí	Básica	220915	Santa Cruz dos Milagres	3.794	1.019	26,86%	4.524,29
Piauí	Básica	220155	Bela Vista do Piauí	3.778	1.301	34,44%	5.776,35
Piauí	Básica	220460	Hugo Napoleão	3.771	1.387	36,78%	6.158,18
Piauí	Básica	220779	Pau D'Arco do Piauí	3.757	2.018	53,71%	8.959,78
Piauí	Básica	221010	São José do Peixe	3.700	1.407	38,03%	6.246,98
Piauí	Básica	220785	Pavussu	3.666	1.293	35,27%	5.740,83
Piauí	Básica	220950	Santo Inácio do Piauí	3.653	1.040	28,47%	4.617,53
Piauí	Básica	221062	Sebastião Barros	3.559	1.497	42,06%	6.646,57
Piauí	Básica	220735	Pajeú do Piauí	3.366	1.250	37,14%	5.549,91
Piauí	Básica	220207	Cajazeiras do Piauí	3.343	1.025	30,66%	4.550,93
Piauí	Básica	220157	Belém do Piauí	3.284	1.003	30,54%	4.453,25
Piauí	Básica	220695	Novo Santo Antônio	3.260	1.363	41,81%	6.051,62
Piauí	Básica	220130	Barreiras do Piauí	3.234	947	29,28%	4.204,61
Piauí	Básica	220860	Prata do Piauí	3.085	925	29,98%	4.106,93
Piauí	Básica	221160	Vila Nova do Piauí	3.076	1.104	35,89%	4.901,68
Piauí	Básica	220960	São Félix do Piauí	3.069	572	18,64%	2.539,64
Piauí	Básica	220080	Antônio Almeida	3.046	795	26,10%	3.529,74
Piauí	Básica	221150	Vera Mendes	2.987	1.398	46,80%	6.207,02



Piauí	Básica	221039	São Miguel do Fidalgo	2.976	1.208	40,59%	5.363,43
Piauí	Básica	220535	João Costa	2.960	976	32,97%	4.333,37
Piauí	Básica	220415	Francisco Macedo	2.879	657	22,82%	2.917,03
Piauí	Básica	220975	São Gonçalo do Gurgueia	2.825	1.129	39,96%	5.012,68
Piauí	Básica	221095	Tamboril do Piauí	2.755	1.029	37,35%	4.568,69
Piauí	Básica	220554	Lagoinha do Piauí	2.656	790	29,74%	3.507,54
Piauí	Básica	220710	Olho D'Água do Piauí	2.630	772	29,35%	3.427,62
Piauí	Básica	221097	Tanque do Piauí	2.621	738	28,16%	3.276,67
Piauí	Básica	221037	São Luis do Piauí	2.561	1.027	40,10%	4.559,81
Piauí	Básica	220855	Porto Alegre do Piauí	2.559	699	27,32%	3.103,51
Piauí	Básica	220385	Floresta do Piauí	2.482	700	28,20%	3.107,95
Piauí	Básica	220095	Aroeiras do Itaim	2.442	737	30,18%	3.272,23
Piauí	Básica	220793	Pedro Laurentino	2.410	1.100	45,64%	4.883,92
Piauí	Básica	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.113	759	35,92%	3.369,91
Piauí	Básica	220945	Santo Antônio dos Milagres	2.058	577	28,04%	2.561,84
Piauí	Básica	220630	Miguel Leão	1.253	234	18,68%	1.038,94
Piauí Total				2.173.452	609.451	28,04%	2.705.919,01
Rio de Janeiro	Básica	330475	São Francisco de Itabapoana	41.357	6.116	14,79%	27.154,60
Rio de Janeiro	Básica	330410	Porciúncula	17.771	1.898	10,68%	8.426,98
Rio de Janeiro Total				59.128	8.014	13,55%	35.581,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240710	Macaíba	69.538	8.428	12,12%	37.419,72
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240260	Ceará-Mirim	67.844	10.724	15,81%	47.613,80
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240020	Açu	53.245	6.108	11,47%	27.119,08
Rio Grande do Norte	Básica	240310	Currais Novos	42.668	4.342	10,18%	19.278,17
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241220	São José de Mipibu	39.771	7.816	19,65%	34.702,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241120	Santa Cruz	35.759	6.796	19,01%	30.173,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240830	Nova Cruz	35.541	8.519	23,97%	37.823,75
Rio Grande do Norte	Básica	240100	Apodi	34.777	6.352	18,26%	28.202,43
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240580	João Câmara	32.203	6.103	18,95%	27.096,89
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241440	Touros	31.076	7.642	24,59%	33.929,94
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240220	Canguaretama	30.900	6.896	22,32%	30.617,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240360	Extremoz	24.550	2.929	11,93%	13.004,55
Rio Grande do Norte	Básica	240145	Baraúna	24.187	3.912	16,17%	17.369,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240820	Nísia Floresta	23.818	4.077	17,12%	18.101,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240420	Goianinha	22.467	3.963	17,64%	17.595,44
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241150	Santo Antônio	22.214	5.006	22,54%	22.226,28
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241250	São Miguel	22.159	6.068	27,38%	26.941,49
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240780	Monte Alegre	20.670	5.054	24,45%	22.439,40
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240230	Caraúbas	19.582	4.183	21,36%	18.572,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240610	Jucurutu	17.692	2.713	15,33%	12.045,53
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241260	São Paulo do Potengi	15.866	2.789	17,58%	12.382,96
Rio Grande do Norte	Básica	241400	Tangará	14.175	3.548	25,03%	15.752,87
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240980	Pedro Velho	14.119	3.339	23,65%	14.824,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240650	Lagoa Nova	13.990	4.400	31,45%	19.535,69
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241010	Poço Branco	13.947	3.350	24,02%	14.873,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240470	Ipanguaçu	13.855	2.676	19,31%	11.881,25
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241140	Santana do Matos	13.798	4.002	29,00%	17.768,59
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240560	Jardim de Piranhas	13.511	1.661	12,29%	7.374,72
Rio Grande do Norte	Básica	240050	Alexandria	13.475	2.842	21,09%	12.618,28
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240990	Pendências	13.436	2.057	15,31%	9.132,93
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241460	Upanema	12.985	4.348	33,48%	19.304,81
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240120	Arês	12.931	2.913	22,53%	12.933,51
Rio Grande do Norte	Básica	240450	Guamaré	12.431	1.836	14,77%	8.151,71
Rio Grande do Norte	Básica	240430	Governador Dix-Sept Rosado	12.373	2.823	22,82%	12.533,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241230	São José do Campestre	12.359	2.873	23,25%	12.755,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240070	Alto do Rodrigues	12.306	1.267	10,30%	5.625,39
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240460	Ielmo Marinho	12.188	3.614	29,65%	16.045,90
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240930	Patu	11.964	2.504	20,93%	11.117,58
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241390	Taipu	11.836	2.578	21,78%	11.446,14
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240180	Brejinho	11.577	1.841	15,90%	8.173,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240080	Angicos	11.553	2.021	17,49%	8.973,10
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240770	Montanhas	11.418	3.048	26,69%	13.532,90
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241420	Tibau do Sul	11.402	1.480	12,98%	6.571,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240910	Passa e Fica	11.111	2.264	20,38%	10.052,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240270	Cerro Corá	10.916	2.917	26,72%	12.951,27
Rio Grande do Norte	Básica	240030	Afonso Bezerra	10.879	2.478	22,78%	11.002,14

Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241290	São Tomé	10.868	2.573	23,68%	11.423,94
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241480	Vera Cruz	10.725	1.604	14,96%	7.121,65
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241450	Umarizal	10.669	1.903	17,84%	8.449,18
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240350	Espírito Santo	10.480	2.856	27,25%	12.680,44
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240750	Maxaranguape	10.442	1.886	18,06%	8.373,71
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240670	Lajes	10.385	1.816	17,49%	8.062,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241335	Serra do Mel	10.281	2.090	20,33%	9.279,45
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240210	Campo Redondo	10.266	3.071	29,91%	13.635,02
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240895	Rio do Fogo	10.060	2.819	28,02%	12.516,16
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241410	Tenente Ananias	9.911	1.918	19,35%	8.515,78
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240250	Carnaubais	9.775	1.960	20,05%	8.702,26
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240700	Luís Gomes	9.612	2.789	29,02%	12.382,96
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240170	Bom Jesus	9.432	2.011	21,32%	8.928,70
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240440	Grossos	9.393	1.203	12,81%	5.341,23
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240130	Augusto Severo	9.289	2.256	24,29%	10.016,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240530	Januário Cicco	9.009	3.168	35,16%	14.065,69
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240380	Florânia	8.959	1.365	15,24%	6.060,50
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241030	Presidente Juscelino	8.774	2.912	33,19%	12.929,07
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241255	São Miguel do Gostoso	8.659	2.385	27,54%	10.589,23
Rio Grande do Norte	Básica	240140	Baía Formosa	8.569	1.428	16,66%	6.340,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241040	Pureza	8.432	2.584	30,65%	11.472,78
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240730	Marcelino Vieira	8.265	2.209	26,73%	9.807,80
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240740	Martins	8.228	2.110	25,64%	9.368,25
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241280	São Rafael	8.106	1.728	21,32%	7.672,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240500	Jaçaná	7.925	1.906	24,05%	8.462,50
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241340	Serra Negra do Norte	7.770	1.036	13,33%	4.599,77
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240660	Lagoa Salgada	7.565	1.973	26,08%	8.759,98
Rio Grande do Norte	Básica	241020	Portalegre	7.297	1.641	22,49%	7.285,92
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240970	Pedro Avelino	7.168	1.517	21,16%	6.735,37
Rio Grande do Norte	Básica	241090	Riachuelo	7.067	1.745	24,69%	7.747,68
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240630	Lagoa de Pedras	6.992	2.153	30,79%	9.559,17
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240485	Itajá	6.952	801	11,52%	3.556,38
Rio Grande do Norte	Básica	240090	Antônio Martins	6.907	1.961	28,39%	8.706,70
Rio Grande do Norte	Básica	240510	Jandaíra	6.796	1.707	25,12%	7.578,96
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241350	Serrinha	6.581	1.751	26,61%	7.774,32
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240320	Doutor Severiano	6.495	2.081	32,04%	9.239,49
Rio Grande do Norte	Básica	240620	Lagoa d'Anta	6.228	1.597	25,64%	7.090,57
Rio Grande do Norte	Básica	241270	São Pedro	6.223	1.172	18,83%	5.203,60
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241300	São Vicente	6.030	1.117	18,52%	4.959,40
Rio Grande do Norte	Básica	240185	Caicara do Norte	6.016	1.584	26,33%	7.032,85
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240600	José da Penha	5.868	1.104	18,81%	4.901,68
Rio Grande do Norte	Básica	240340	Equador	5.822	1.023	17,57%	4.542,05
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241360	Severiano Melo	5.752	1.337	23,24%	5.936,18
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241330	Serra de São Bento	5.746	1.791	31,17%	7.951,91
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240370	Felipe Guerra	5.734	989	17,25%	4.391,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241310	Senador Elói de Souza	5.645	1.843	32,65%	8.182,79
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240490	Itaú	5.568	1.062	19,07%	4.715,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240540	Japi	5.522	1.938	35,10%	8.604,58
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241415	Tenente Laurentino Cruz	5.406	1.312	24,27%	5.825,19
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240280	Coronel Ezequiel	5.405	1.677	31,03%	7.445,76
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240520	Janduí	5.350	893	16,69%	3.964,86
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240330	Encanto	5.228	972	18,59%	4.315,61
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241470	Várzea	5.227	880	16,84%	3.907,14
Rio Grande do Norte	Básica	241025	Porto do Mangue	5.217	1.367	26,20%	6.069,38
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240160	Bento Fernandes	5.110	1.261	24,68%	5.598,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241370	Sítio Novo	5.020	1.226	24,42%	5.443,35
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240060	Almino Afonso	4.880	939	19,24%	4.169,09
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240880	Parazinho	4.845	1.260	26,01%	5.594,31



Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240290	Coronel João Pessoa	4.774	1.390	29,12%	6.171,50
Rio Grande do Norte	Básica	240933	Santa Maria	4.762	972	20,41%	4.315,61
Rio Grande do Norte	Básica	240850	Ouro Branco	4.699	504	10,73%	2.237,72
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241050	Rafael Fernandes	4.692	672	14,32%	2.983,63
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240680	Lajes Pintadas	4.614	998	21,63%	4.431,05
Rio Grande do Norte	Básica	241355	Serrinha dos Pintos	4.538	1.181	26,02%	5.243,56
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241100	Rodolfo Fernandes	4.417	882	19,97%	3.916,02
Rio Grande do Norte	Básica	240840	Olho-d'Água do Borges	4.301	898	20,88%	3.987,06
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240400	Frutuoso Gomes	4.233	931	21,99%	4.133,57
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241080	Riacho de Santana	4.157	1.107	26,63%	4.915,00
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240150	Barcelona	3.957	807	20,39%	3.583,02
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240860	Paraná	3.952	1.403	35,50%	6.229,22
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241320	Senador Georgino Avelino	3.924	752	19,16%	3.338,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241170	São Bento do Trairí	3.909	1.141	29,19%	5.065,96
Rio Grande do Norte	Básica	241190	São Francisco do Oeste	3.874	504	13,01%	2.237,72
Rio Grande do Norte	Básica	240870	Paraú	3.862	551	14,27%	2.446,40
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241475	Venha-Ver	3.821	1.316	34,44%	5.842,95
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240690	Lucrécia	3.633	720	19,82%	3.196,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241110	Ruy Barbosa	3.595	824	22,92%	3.658,50
Rio Grande do Norte	Básica	240615	Jundiá	3.585	673	18,77%	2.988,07
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240725	Major Sales	3.536	632	17,87%	2.806,03
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240950	Pedra Grande	3.521	1.016	28,86%	4.510,97
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241000	Pilões	3.453	699	20,24%	3.103,51
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241180	São Fernando	3.401	392	11,53%	1.740,45
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241445	Triunfo Potiguar	3.366	645	19,16%	2.863,75
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240190	Caiçara do Rio do Vento	3.304	693	20,97%	3.076,87
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241070	Riacho da Cruz	3.165	647	20,44%	2.872,63
Rio Grande do Norte	Básica	241060	Rafael Godeiro	3.070	608	19,80%	2.699,48
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240040	Água Nova	2.984	726	24,33%	3.223,39
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241160	São Bento do Norte	2.974	682	22,93%	3.028,03
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240920	Passagem	2.899	356	12,28%	1.580,61
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240390	Francisco Dantas	2.874	532	18,51%	2.362,04
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241500	Vila Flor	2.872	381	13,27%	1.691,61
Rio Grande do Norte	Básica	240375	Fernando Pedroza	2.850	776	27,23%	3.445,38
Rio Grande do Norte	Básica	240640	Lagoa de Velhos	2.674	497	18,59%	2.206,64
Rio Grande do Norte	Básica	240550	Jardim de Angicos	2.607	747	28,65%	3.316,63
Rio Grande do Norte	Básica	240590	João Dias	2.601	1.243	47,79%	5.518,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240960	Pedra Preta	2.583	753	29,15%	3.343,27
Rio Grande do Norte	Básica	240165	Bodó	2.425	652	26,89%	2.894,83
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241380	Taboleiro Grande	2.317	452	19,51%	2.006,85
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	240790	Monte das Gameleiras	2.266	455	20,08%	2.020,17
Rio Grande do Norte	Básica	240410	Galinhos	2.150	496	23,07%	2.202,20
Rio Grande do Norte	Plena Municipal	241490	Viçosa	1.618	348	21,51%	1.545,10
Rio Grande do Norte Total				1.585.817	323.014	20,37%	1.434.159,14
Rio Grande do Sul	Básica	430450	Canguçu	53.268	5.414	10,16%	24.037,77
Rio Grande do Sul	Básica	430650	Dom Feliciano	14.380	1.741	12,11%	7.729,92
Rio Grande do Sul	Básica	432140	Tenente Portela	13.716	1.841	13,42%	8.173,91
Rio Grande do Sul	Básica	430200	Barros Cassal	11.133	1.263	11,34%	5.607,63
Rio Grande do Sul	Básica	431540	Redentora	10.222	3.011	29,46%	13.368,63
Rio Grande do Sul	Básica	431700	Santana da Boa Vista	8.244	1.258	15,26%	5.585,43
Rio Grande do Sul	Básica	431050	Iraí	8.078	897	11,10%	3.982,62
Rio Grande do Sul	Básica	430050	Alpestre	8.027	854	10,64%	3.791,70
Rio Grande do Sul	Básica	430730	Erval Seco	7.878	1.060	13,46%	4.706,32
Rio Grande do Sul	Básica	430590	Coronel Bicaco	7.748	858	11,07%	3.809,46
Rio Grande do Sul	Básica	432026	Segredo	7.158	772	10,79%	3.427,62
Rio Grande do Sul	Básica	430030	Alecrim	7.045	784	11,13%	3.480,90
Rio Grande do Sul	Básica	430175	Barão do Triunfo	7.018	926	13,19%	4.111,37
Rio Grande do Sul	Básica	430710	Herval	6.757	807	11,94%	3.583,02
Rio Grande do Sul	Básica	430965	Hulha Negra	6.048	743	12,29%	3.298,87

Rio Grande do Sul	Básica	432055	Sertão Santana	5.850	684	11,69%	3.036,91
Rio Grande do Sul	Básica	432195	Trindade do Sul	5.787	682	11,79%	3.028,03
Rio Grande do Sul	Básica	432310	Vicente Dutra	5.285	809	15,31%	3.591,90
Rio Grande do Sul	Básica	431406	Passa Sete	5.159	567	10,99%	2.517,44
Rio Grande do Sul	Básica	430320	Cacique Doble	4.865	679	13,96%	3.014,71
Rio Grande do Sul	Básica	431230	Miraguaí	4.855	514	10,59%	2.282,12
Rio Grande do Sul	Básica	431447	Pinhal Grande	4.471	599	13,40%	2.659,52
Rio Grande do Sul	Básica	431085	Jaboticaba	4.111	605	14,72%	2.686,16
Rio Grande do Sul	Básica	430915	Gramado Xavier	3.970	616	15,52%	2.735,00
Rio Grande do Sul	Básica	430260	Braga	3.702	469	12,67%	2.082,33
Rio Grande do Sul	Básica	430781	Estrela Velha	3.628	391	10,78%	1.736,01
Rio Grande do Sul	Básica	431555	Rio dos Índios	3.616	385	10,65%	1.709,37
Rio Grande do Sul	Básica	431113	Jari	3.575	515	14,41%	2.286,56
Rio Grande do Sul	Básica	431055	Itacurubi	3.441	401	11,65%	1.780,41
Rio Grande do Sul	Básica	430745	Esperança do Sul	3.272	385	11,77%	1.709,37
Rio Grande do Sul	Básica	431912	São Martinho da Serra	3.201	351	10,97%	1.558,41
Rio Grande do Sul	Básica	430632	Derrubadas	3.190	456	14,29%	2.024,61
Rio Grande do Sul	Básica	430465	Capão do Cipó	3.107	332	10,69%	1.474,06
Rio Grande do Sul	Plena Municipal	431237	Monte Alegre dos Campos	3.098	374	12,07%	1.660,53
Rio Grande do Sul	Básica	432149	Toropi	2.952	325	11,01%	1.442,98
Rio Grande do Sul	Básica	430635	Dezesseis de Novembro	2.866	383	13,36%	1.700,49
Rio Grande do Sul	Básica	430607	Cristal do Sul	2.826	323	11,43%	1.434,10
Rio Grande do Sul	Básica	431455	Pirapó	2.757	319	11,57%	1.416,34
Rio Grande do Sul	Básica	431532	Quevedos	2.710	303	11,18%	1.345,30
Rio Grande do Sul	Básica	431973	São Valério do Sul	2.647	514	19,42%	2.282,12
Rio Grande do Sul	Básica	431642	Sagrada Família	2.595	305	11,75%	1.354,18
Rio Grande do Sul	Básica	431087	Jacuzinho	2.507	482	19,23%	2.140,05
Rio Grande do Sul	Básica	431142	Lajeado do Bugre	2.487	720	28,95%	3.196,75
Rio Grande do Sul	Básica	430515	Cerro Grande	2.417	287	11,87%	1.274,26
Rio Grande do Sul	Básica	430205	Benjamin Constant do Sul	2.307	452	19,59%	2.006,85
Rio Grande do Sul	Básica	431417	Pedras Altas	2.218	312	14,07%	1.385,26
Rio Grande do Sul	Básica	430642	Dois Irmãos das Missões	2.157	308	14,28%	1.367,50
Rio Grande do Sul	Plena Municipal	431446	Pinhal da Serra	2.130	269	12,63%	1.194,34
Rio Grande do Sul	Básica	431936	São Pedro das Missões	1.886	269	14,26%	1.194,34
Rio Grande do Sul	Básica	430462	Capão Bonito do Sul	1.753	177	10,10%	785,87
Rio Grande do Sul	Básica	432218	Tupanci do Sul	1.574	212	13,47%	941,26
Rio Grande do Sul	Básica	430692	Engenho Velho	1.530	271	17,71%	1.203,22
Rio Grande do Sul Total				297.222	38.274	12,88%	169.933,83
Rondônia	Plena Municipal	110010	Guajará-Mirim	41.646	5.743	13,79%	25.498,51
Rondônia	Plena Municipal	110045	Buritis	32.385	3.435	10,61%	15.251,16
Rondônia	Plena Municipal	110013	Machadinho D'Oeste	31.107	5.509	17,71%	24.459,57
Rondônia	Plena Municipal	110001	Alta Floresta D'Oeste	24.422	2.719	11,13%	12.072,17
Rondônia	Plena Municipal	110033	Nova Mamoré	22.552	3.553	15,75%	15.775,07
Rondônia	Plena Municipal	110032	São Miguel do Guaporé	21.824	3.740	17,14%	16.605,33
Rondônia	Plena Municipal	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	19.845	2.785	14,03%	12.365,20
Rondônia	Plena Municipal	110080	Candeias do Jamari	19.782	2.038	10,30%	9.048,57
Rondônia	Plena Municipal	110034	Alvorada D'Oeste	16.864	1.827	10,83%	8.111,75
Rondônia	Plena Municipal	110149	São Francisco do Guaporé	16.019	2.071	12,93%	9.195,09
Rondônia	Plena Municipal	110008	Costa Marques	13.700	2.302	16,80%	10.220,72
Rondônia	Plena Municipal	110170	Unupá	12.969	1.519	11,71%	6.744,25
Rondônia	Plena Municipal	110037	Alto Alegre dos Parecis	12.826	2.505	19,53%	11.122,02
Rondônia	Plena Municipal	110070	Campo Novo de Rondônia	12.669	2.569	20,28%	11.406,18
Rondônia	Plena Municipal	110130	Mirante da Serra	11.869	1.367	11,52%	6.069,38
Rondônia	Plena Municipal	110150	Seringueiras	11.649	1.817	15,60%	8.067,35
Rondônia	Plena Municipal	110160	Theobroma	10.644	1.489	13,99%	6.611,05
Rondônia	Plena Municipal	110100	Governador Jorge Teixeira	10.513	1.483	14,11%	6.584,41
Rondônia	Plena Municipal	110120	Ministro Andreazza	10.354	1.220	11,78%	5.416,71
Rondônia	Plena Municipal	110050	Novo Horizonte do Oeste	10.237	1.467	14,33%	6.513,38
Rondônia	Plena Municipal	110175	Vale do Anari	9.361	1.609	17,19%	7.143,85
Rondônia	Plena Municipal	110007	Corumbiara	8.802	914	10,38%	4.058,09
Rondônia	Plena Municipal	110110	Itapuaí do Oeste	8.561	949	11,09%	4.213,49
Rondônia	Plena Municipal	110180	Vale do Paraíso	8.218	1.143	13,91%	5.074,84
Rondônia	Plena Municipal	110143	Nova União	7.498	930	12,40%	4.129,13
Rondônia	Plena Municipal	110148	São Felipe D'Oeste	6.018	613	10,19%	2.721,68
Rondônia	Plena Municipal	110145	Parecis	4.810	703	14,62%	3.121,27
Rondônia	Plena Municipal	110147	Primavera de Rondônia	3.523	416	11,81%	1.847,01
Rondônia	Plena Municipal	110026	Rio Crespo	3.316	453	13,66%	2.011,29
Rondônia	Plena Municipal	110146	Pimenteiras do Oeste	2.322	243	10,47%	1.078,90
Rondônia Total				426.305	59.131	13,87%	262.537,43
Roraima	Básica	140047	Rorainópolis	25.587	6.899	26,96%	30.631,07
Roraima	Básica	140020	Caracará	18.384	3.979	21,64%	17.666,48
Roraima	Básica	140005	Alto Alegre	16.286	8.873	54,48%	39.395,49
Roraima	Básica	140030	Mucujai	14.814	3.938	26,58%	17.484,44
Roraima	Básica	140017	Cantá	13.778	5.149	37,37%	22.861,19
Roraima	Básica	140015	Bonfim	10.951	4.206	38,41%	18.674,34
Roraima	Básica	140045	Pacaraima	10.448	4.147	39,69%	18.412,38
Roraima	Básica	140002	Amajari	9.330	5.170	55,41%	22.954,43



Roraima	Básica	140040	Normandia	8.926	4.092	45,84%	18.168,19
Roraima	Básica	140028	Iracema	8.676	3.168	36,51%	14.065,69
Roraima	Básica	140070	Uiramutã	8.147	5.500	67,51%	24.419,61
Roraima	Básica	140023	Caroebe	8.114	1.685	20,77%	7.481,28
Roraima	Básica	140050	São João da Baliza	6.778	969	14,30%	4.302,29
Roraima	Básica	140060	São Luiz	6.750	1.206	17,87%	5.354,55
Roraima Total				166.969	58.981	35,32%	261.871,44
Santa Catarina	Plena Municipal	420010	Abelardo Luz	17.100	1.829	10,70%	8.120,63
Santa Catarina	Básica	421567	Santa Terezinha	8.767	1.128	12,87%	5.008,24
Santa Catarina	Básica	420100	Anita Garibaldi	8.627	1.009	11,70%	4.479,89
Santa Catarina	Básica	420768	Ipuçu	6.802	1.302	19,14%	5.780,79
Santa Catarina	Plena Municipal	420740	Imbuia	5.709	650	11,39%	2.885,95
Santa Catarina	Básica	421935	Vitor Meireles	5.208	555	10,66%	2.464,16
Santa Catarina	Básica	421535	Salinho	3.961	459	11,59%	2.037,93
Santa Catarina	Básica	420417	Cerro Negro	3.585	639	17,82%	2.837,11
Santa Catarina	Plena Municipal	420560	Galvão	3.475	391	11,25%	1.736,01
Santa Catarina	Básica	421568	Santa Terezinha do Pro- gresso	2.896	439	15,16%	1.949,13
Santa Catarina	Plena Municipal	420287	Brunópolis	2.852	302	10,59%	1.340,86
Santa Catarina	Básica	421915	Vargem	2.808	303	10,79%	1.345,30
Santa Catarina	Básica	420419	Chapadão do Lageado	2.764	317	11,47%	1.407,46
Santa Catarina	Básica	421575	São Bernardino	2.679	280	10,45%	1.243,18
Santa Catarina	Plena Municipal	421185	Ouro Verde	2.271	325	14,31%	1.442,98
Santa Catarina Total				79.504	9.928	12,49%	44.079,61
São Paulo	Plena Municipal	350270	Apiáí	25.196	2.893	11,48%	12.844,71
São Paulo	Plena Municipal	354300	Ribeirão Branco	18.272	2.170	11,88%	9.634,65
São Paulo	Plena Municipal	351760	Guapiara	17.988	2.127	11,82%	9.443,73
São Paulo	Plena Municipal	352330	Itariri	15.471	1.612	10,42%	7.157,17
São Paulo	Plena Municipal	350540	Barra do Turvo	7.729	1.002	12,96%	4.448,81
São Paulo	Plena Municipal	351925	Iaras	6.377	849	13,31%	3.769,50
São Paulo	Plena Municipal	354350	Riversul	6.165	628	10,19%	2.788,28
São Paulo	Plena Municipal	350535	Barra do Chapéu	5.236	817	15,60%	3.627,42
São Paulo	Plena Municipal	352120	Iporanga	4.302	633	14,71%	2.810,47
São Paulo	Plena Municipal	353205	Motuca	4.290	441	10,28%	1.958,01
São Paulo	Plena Municipal	352265	Itapirapuã Paulista	3.884	583	15,01%	2.588,48
São Paulo	Plena Municipal	352215	Itaóca	3.228	493	15,27%	2.188,88
São Paulo Total				118.138	14.248	12,06%	63.260,10
Sergipe	Plena Municipal	280350	Lagarto	94.852	14.045	14,81%	62.358,80
Sergipe	Plena Municipal	280290	Itabaiana	86.981	9.380	10,78%	41.646,53
Sergipe	Básica	280670	São Cristóvão	78.876	8.103	10,27%	35.976,74
Sergipe	Plena Municipal	280210	Estância	64.464	10.644	16,51%	47.258,60
Sergipe	Básica	280740	Tobias Barreto	48.039	9.466	19,70%	42.028,37
Sergipe	Básica	280300	Itabaianinha	38.886	8.743	22,48%	38.818,30
Sergipe	Básica	280710	Simão Dias	38.724	7.557	19,52%	33.552,54
Sergipe	Básica	280450	Nossa Senhora da Glória	32.514	6.564	20,19%	29.143,69
Sergipe	Básica	280540	Poco Redondo	30.877	12.584	40,76%	55.872,06
Sergipe	Básica	280130	Capela	30.769	6.457	20,99%	28.668,62
Sergipe	Básica	280320	Itaporanga d'Ajuda	30.428	7.576	24,90%	33.636,90
Sergipe	Básica	280570	Propriá	28.457	4.417	15,52%	19.611,17
Sergipe	Básica	280560	Porto da Folha	27.124	8.903	32,82%	39.528,69
Sergipe	Básica	280360	Laranjeiras	26.903	4.432	16,47%	19.677,76
Sergipe	Básica	280067	Boquim	25.528	5.310	20,80%	23.576,02
Sergipe	Básica	280060	Barra dos Coqueiros	25.012	3.412	13,64%	15.149,04
Sergipe	Básica	280120	Canindé de São Francisco	24.693	6.535	26,46%	29.014,93
Sergipe	Básica	280460	Nossa Senhora das Dores	24.579	5.685	23,13%	25.240,99
Sergipe	Básica	280760	Umbaúba	22.660	4.843	21,37%	21.502,52
Sergipe	Básica	280550	Poco Verde	21.968	5.914	26,92%	26.257,74
Sergipe	Básica	280020	Aquidabã	20.066	4.261	21,23%	18.918,54
Sergipe	Básica	280140	Carira	19.990	3.681	18,41%	16.343,38
Sergipe	Básica	280580	Riachão do Dantas	19.394	5.937	30,61%	26.359,86
Sergipe	Básica	280620	Salgado	19.362	3.526	18,21%	15.655,19
Sergipe	Básica	280440	Neópolis	18.511	4.660	25,17%	20.690,07
Sergipe	Básica	280600	Ribeirópolis	17.163	1.943	11,32%	8.626,78
Sergipe	Básica	280050	Areia Branca	16.882	2.662	15,77%	11.819,09
Sergipe	Básica	280330	Japaratuba	16.874	3.343	19,81%	14.842,68
Sergipe	Básica	280100	Campo do Brito	16.766	2.327	13,88%	10.331,71
Sergipe	Básica	280170	Cristinápolis	16.519	4.452	26,95%	19.766,56
Sergipe	Básica	280400	Marumim	16.338	3.031	18,55%	13.457,42
Sergipe	Básica	280280	Indiároba	15.861	4.907	30,94%	21.786,73
Sergipe	Básica	280630	Santa Luzia do Itanhhy	13.914	4.743	34,09%	21.058,58
Sergipe	Básica	280230	Frei Paulo	13.854	1.392	10,05%	6.180,38
Sergipe	Básica	280420	Monte Alegre de Sergipe	13.621	4.656	34,18%	20.672,31
Sergipe	Básica	280150	Carmópolis	13.500	1.900	14,07%	8.435,86
Sergipe	Básica	280490	Pacatuba	13.137	5.351	40,73%	23.758,06
Sergipe	Básica	280340	Japoatã	12.947	2.556	19,74%	11.348,46
Sergipe	Básica	280750	Tomar do Geru	12.873	4.246	32,98%	18.851,94
Sergipe	Básica	280390	Malhada	12.056	1.838	15,25%	8.160,59
Sergipe	Básica	280240	Gararu	11.458	3.839	33,50%	17.044,89
Sergipe	Básica	280660	Santo Amaro das Brotas	11.389	2.513	22,07%	11.157,54
Sergipe	Básica	280410	Moita Bonita	11.034	1.681	15,23%	7.463,52
Sergipe	Básica	280680	São Domingos	10.257	1.354	13,20%	6.011,66
Sergipe	Básica	280040	Araú	9.699	2.483	25,60%	11.024,34
Sergipe	Básica	280590	Riachuelo	9.351	1.524	16,30%	6.766,45
Sergipe	Básica	280610	Rosário do Catete	9.222	1.356	14,70%	6.020,54
Sergipe	Básica	280510	Pedrinhas	8.821	2.458	27,87%	10.913,34
Sergipe	Básica	280445	Nossa Senhora Aparecida	8.510	2.080	24,44%	9.235,05
Sergipe	Básica	280530	Pirambu	8.369	2.329	27,83%	10.340,59
Sergipe	Básica	280270	Ilha das Flores	8.348	3.219	38,56%	14.292,13
Sergipe	Básica	280720	Siriri	8.006	1.343	16,77%	5.962,82
Sergipe	Básica	280070	Brejo Grande	7.745	2.633	34,00%	11.690,33
Sergipe	Básica	280430	Muribeca	7.342	1.260	17,16%	5.594,31
Sergipe	Básica	280640	Santana do São Francisco	7.038	1.711	24,31%	7.596,72
Sergipe	Básica	280370	Macambira	6.411	1.041	16,24%	4.621,97
Sergipe	Básica	280470	Nossa Senhora de Lourdes	6.242	1.482	23,74%	6.579,97
Sergipe	Básica	280520	Pinhão	5.973	735	12,31%	3.623,35
Sergipe	Básica	280260	Gracho Cardoso	5.648	1.373	24,31%	6.096,02
Sergipe	Básica	280160	Cedro de São João	5.633	976	17,33%	4.333,37
Sergipe	Básica	280220	Feira Nova	5.325	977	18,35%	4.337,81
Sergipe	Básica	280310	Itabi	4.972	901	18,12%	4.000,38
Sergipe	Básica	280200	Divina Pastora	4.326	435	10,06%	1.931,37
Sergipe	Básica	280110	Canhoba	3.947	1.047	26,53%	4.648,61
Sergipe	Básica	280190	Cumbe	3.813	679	17,81%	3.014,71
Sergipe	Básica	280650	Santa Rosa de Lima	3.752	1.040	27,72%	4.617,53
Sergipe	Básica	280700	São Miguel do Aleixo	3.702	760	20,53%	3.374,35
Sergipe	Básica	280380	Malhada dos Bois	3.461	562	16,24%	2.495,24
Sergipe	Básica	280690	São Francisco	3.395	683	20,12%	3.032,47
Sergipe	Básica	280500	Pedra Mole	2.968	485	16,34%	2.153,37
Sergipe	Básica	280730	Telha	2.957	632	21,37%	2.806,03

Sergipe	Básica	280250	General Maynard	2.914	540	18,53%	2.397,56
Sergipe	Básica	280010	Amparo de São Francisco	2.275	452	19,87%	2.006,85
Sergipe Total				1.336.265	268.565	20,10%	1.192.409,46
Tocantins	Plena Municipal	170220	Araguatins	31.324	6.440	20,56%	28.593,14
Tocantins	Plena Municipal	172120	Tocantinópolis	22.608	2.467	10,91%	10.953,30
Tocantins	Básica	170700	Dianópolis	19.110	2.113	11,06%	9.381,57
Tocantins	Plena Municipal	170820	Formoso do Araguaia	18.428	2.606	14,14%	11.570,45
Tocantins	Básica	170255	Augustinópolis	15.965	2.346	14,69%	10.416,07
Tocantins	Básica	172090	Taguatinga	15.053	3.340	22,19%	14.829,36
Tocantins	Básica	170900	Goiatins	12.064	4.514	37,42%	20.041,84
Tocantins	Básica	172210	Xambioá	11.484	1.507	13,12%	6.690,97
Tocantins	Plena Municipal	172208	Wanderlândia	10.978	1.216	11,08%	5.398,95
Tocantins	Básica	171488	Nova Olinda	10.686	1.458	13,64%	6.473,42
Tocantins	Básica	170240	Arraia	10.643	2.328	21,87%	10.336,15
Tocantins	Plena Municipal	172020	São Miguel do Tocantins	10.490	2.174	20,72%	9.652,41
Tocantins	Plena Municipal	170300	Babaçulândia	10.446	1.536	14,70%	6.819,73
Tocantins	Básica	171660	Peixe	10.389	1.428	13,75%	6.340,22
Tocantins	Plena Municipal	171620	Paraná	10.335	3.222	31,18%	14.305,45
Tocantins	Básica	170380	Burití do Tocantins	9.770	2.022	20,70%	8.977,54
Tocantins	Plena Municipal	170740	Esperantina	9.476	3.101	32,72%	13.768,22
Tocantins	Plena Municipal	170290	Axixá do Tocantins	9.275	1.676	18,07%	7.441,32
Tocantins	Básica	172080	Sítio Novo do Tocantins	9.148	3.306	36,14%	14.678,40
Tocantins	Básica	171420	Natividade	9.000	1.558	17,31%	6.917,41
Tocantins	Plena Municipal	170770	Filadélfia	8.502	2.108	24,79%	9.359,37
Tocantins	Básica	170384	Campos Lindos	8.139	2.580	31,70%	11.455,02
Tocantins	Básica	171830	Praia Norte	7.661	2.310	30,15%	10.256,24
Tocantins	Básica	170040	Almas	7.595	1.516	19,96%	6.730,93
Tocantins	Plena Municipal	171575	Palmeirópolis	7.342	1.143	15,57%	5.074,84
Tocantins	Plena Municipal	170610	Cristalândia	7.218	959	13,29%	4.257,89
Tocantins	Básica	171790	Ponte Alta do Tocantins	7.180	1.689	23,52%	7.499,04
Tocantins	Plena Municipal	170720	Dois Irmãos do Tocantins	7.161	1.443	20,15%	6.406,82
Tocantins	Plena Municipal	171050	Itacajá	7.104	1.678	23,62%	7.450,20
Tocantins	Básica	171360	Monte do Carmo	6.717	1.472	21,91%	6.535,58
Tocantins	Plena Municipal	171886	Santa Fé do Araguaia	6.599	1.023	15,50%	4.542,05
Tocantins	Plena Municipal	172110	Tocantínia	6.598	2.356	35,71%	10.460,47
Tocantins	Plena Municipal	170710	Divinópolis do Tocantins	6.363	834	13,11%	3.702,90
Tocantins	Básica	170190	Araguacema	6.317	1.579	25,00%	7.010,65
Tocantins	Básica	171875	Rio Sono	6.259	2.012	32,15%	8.933,14
Tocantins	Básica	171070	Itaguaitins	6.029	1.451	24,07%	6.442,34
Tocantins	Básica	170130	Aragominas	5.882	1.109	18,85%	4.923,88
Tocantins	Plena Municipal	171380	Palmeiras do Tocantins	5.746	1.120	19,49%	4.972,72
Tocantins	Plena Municipal	170035	Aliança do Tocantins	5.663	699	12,34%	3.103,51
Tocantins	Plena Municipal	170310	Barroândia	5.346	724	13,54%	3.214,51
Tocantins	Básica	170765	Figueirópolis	5.340	578	10,82%	2.566,28
Tocantins	Plena Municipal	170650	Darcinópolis	5.273	932	17,67%	4.138,01
Tocantins	Básica	170370	Brejinho de Nazaré	5.188	590	11,37%	2.619,56
Tocantins	Plena Municipal	172065	Silvanópolis	5.071	603	11,89%	2.677,28
Tocantins	Plena Municipal	170215	Araguanã	5.030	636	12,64%	2.823,79
Tocantins	Plena Municipal	170600	Couto de Magalhães	5.009	1.028	20,52%	4.564,25
Tocantins	Básica	170830	Goianteiro	4.960	985	19,86%	4.373,33
Tocantins	Plena Municipal	171570	Palmeirante	4.954	1.264	25,51%	5.612,07
Tocantins	Básica	172010	São Bento do Tocantins	4.615	1.173	25,42%	5.208,04
Tocantins	Básica	170390	Caseara	4.601	962	20,91%	4.271,21
Tocantins	Plena Municipal	171630	Pau D'Arco	4.588	668	14,56%	2.965,87
Tocantins	Plena Municipal	171890	Santa Rosa do Tocantins	4.568	1.140	24,96%	5.061,52
Tocantins	Básica	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	4.548	1.267	27,86%	5.625,39
Tocantins	Básica	171700	Pindorama do Tocantins	4.506	995	22,08%	4.417,73
Tocantins	Plena Municipal	171430	Nazaré	4.386	903	20,59%	4.009,26
Tocantins	Básica	172049	São Valério da Natividade	4.384	1.036	23,63%	4.599,77
Tocantins	Plena Municipal	171250	Marianópolis do Tocantins	4.352	644	14,80%	2.859,31
Tocantins	Básica	172030	São Sebastião do Tocantins	4.283	1.463	34,16%	6.495,62
Tocantins	Plena Municipal	170110	Aparecida do Rio Negro	4.213	557	13,22%	2.473,04
Tocantins	Básica	171855	Riachinho	4.183	1.316	31,46%	5.842,95
Tocantins	Básica	170560	Conceição do Tocantins	4.182	924	22,09%	4.102,49
Tocantins	Plena Municipal	170307	Barra do Ouro	4.123	1.212	29,40%	5.381,19
Tocantins	Básica	171880	Sampaio	3.868	1.163	30,07%	5.163,64
Tocantins	Básica	171500	Nova Rosalândia	3.770	818	21,70%	3.631,86
Tocantins	Básica	171850	Recursolândia	3.768	1.670	44,32%	7.414,68
Tocantins	Básica	171510	Novo Acordo	3.762	749	19,91%	3.325,51
Tocantins	Básica	171240	Lizarda	3.731	1.801	48,27%	7.996,31
Tocantins	Básica	170389	Carasco Bonito	3.690	855	23,17%	3.796,14
Tocantins	Plena Municipal	171840	Presidente Kennedy	3.685	369	10,01%	1.638,33
Tocantins	Básica	171090	Itapiratins	3.534	561	15,87%	2.490,80
Tocantins	Plena Municipal	171195	Lagoa do Tocantins	3.525	1.160	32,91%	5.150,32
Tocantins	Plena Municipal	171150	Jaú do Tocantins	3.507	525	14,97%	2.330,96
Tocantins	Básica	170270	Aurora do Tocantins	3.446	842	24,43%	3.738,42
Tocantins	Plena Municipal	170510	Chapada da Natividade	3.280	877	26,74%	3.893,82
Tocantins	Básica	171015	Angico	3.169	492	15,53%	2.184,44
Tocantins	Básica	170180	Maurilândia do Tocantins	3.158	763	24,16%	3.387,67
Tocantins	Plena Municipal	171395	Muricilândia	3.152	639	20,27%	2.837,11
Tocantins	Básica	170305	Bandeirantes do Tocantins	3.124	447	14,31%	1.984,65
Tocantins	Plena Municipal	171720	Piraquê	2.920	445	15,24%	1.975,77
Tocantins	Básica	172025	São Salvador do Tocantins	2.910	782	26,87%	3.472,02
Tocantins	Plena Municipal	171888	Santa Maria do Tocantins	2.894	650	22,46%	2.885,95
Tocantins	Básica	171800	Porto Alegre do Tocantins	2.795	693	24,79%	3.076,87
Tocantins	Plena Municipal	171200	Lajeado	2.773	420	15,15%	1.864,77
Tocantins	Plena Municipal	171245	Luzinópolis	2.622	560	21,36%	2.486,36
Tocantins	Plena Municipal	171870	Rio dos Bois	2.570	518	20,16%	2.299,88
Tocantins	Básica	170410	Centenário	2.565	834	32,51%	3.702,90
Tocantins	Básica	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.523	327	12,96%	1.451,86
Tocantins	Plena Municipal	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.471	554	22,42%	2.459,72
Tocantins	Plena Municipal	171525	Novo Jardim	2.457	466	18,97%	2.069,01
Tocantins	Plena Municipal	170825	Fortaleza do Taboão	2.423	263	10,85%	1.167,70
Tocantins	Básica	170025	Abreulândia	2.387	583	24,42%	2.588,48
Tocantins	Básica	170388	Carmolândia	2.305	232	10,07%	1.030,06
Tocantins	Plena Municipal	171515	Novo Alegre	2.286	304	13,30%	1.349,74
Tocantins	Básica	171180	Juarina	2.231	628	28,15%	2.788,28
Tocantins	Básica	171270	Mateiros	2.219	504	22,71%	2.237,72
Tocantins	Básica	170382	Cachoeirinha	2.148	403	18,76%	1.789,29
Tocantins	Plena Municipal	171889	Santa Rita do Tocantins	2.128	279	13,11%	1.238,74
Tocantins	Plena Municipal	172130	Tupiratins	2.097	664	31,66%	2.948,11
Tocantins	Plena Municipal	171370	Monte Santo do Tocantins	2.085	490	23,50%	2.175,57
Tocantins	Plena Municipal	170360	Brasilândia do Tocantins	2.066	222	10,75%	985,66
Tocantins	Plena Municipal	172093	Taipas do Tocantins	1.945	381	19,59%	1.691,61
Tocantins	Básica	172085	Supucira	1.739	186	10,70%	825,83
Tocantins	Básica	171865	Rio da Conceição	1.714	471	27,48%	2.091,21
Tocantins	Plena Municipal	170980	Ipueiras	1.639	220	13,42%	976,78
Tocantins	Plena Municipal	171215	Lavandeira	1.605	315	19,63%	1.398,58
Tocantins	Plena Municipal	171215	Tupirama	1.574	175	11,12%	776,99
Tocantins	Plena Municipal	170625	Crixás do Tocantins	1.566	175	11,17%	776,99
Tocantins	Básica	172015	São Félix do Tocantins	1.445	478	33,08%	2.122,29
Tocantins	Plena Municipal	170460	Chapada de Areia	1.335	171	12,81%	759,23
Tocantins	Plena Municipal	171550	Olveira de Fátima	1.035	145	14,01%	643,79
Tocantins Total				630.091	128.308	20,36%	569.678,38
TOTALS BRASIL				46.819.692	11.261.442	24,05%	50.000.000,00

PORTARIA Nº 1.341, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), visando ampliar o acesso e qualificação da atenção a saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma abaixo, o valor de antecipação do incentivo financeiro de implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, da seguinte forma:

- I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo 1;
II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e
III - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para os Fundos de Saúde do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios correspondentes aos recursos de que trata o caput deste Artigo, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média e alta complexidade.

§ 2º O incentivo repassado deverá ser aplicado na implantação do CEO, podendo ser utilizados para construção/reforma/ampliação do local em que funcionará o CEO e para compra de equipamentos/materiais permanentes.

§ 3º Caberá um único incentivo por CEO habilitado.

Art. 2º Fica definido, na forma abaixo, o valor do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO:

- I - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I;
II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; e
III - R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos de Saúde do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade.

§ 2º Os recursos instituídos no caput deste artigo são destinados ao custeio mensal dos CEO.

§ 3º Os Municípios, Estados e Distrito Federal só passarão a receber os recursos de que trata o Artigo 2º desta Portaria após efetivo funcionamento do serviço, atestado pelo gestor de saúde junto a Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/DAB/SAS/MS).

Art. 3º Os CEO são estabelecimentos de saúde que prestam serviços de média complexidade em saúde bucal com o objetivo de garantir a referência e contra-referência para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica.

Art. 4º Todos os CEO habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, devem realizar, no mínimo, as seguintes áreas clínicas: diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Parágrafo único. Os procedimentos básicos elencados na Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, são exclusivos para o atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Art. 5º Fica definido, na forma abaixo, o valor adicional do incentivo de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, da seguinte forma:

- I - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I;
II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e
III - R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.

§ 1º Os CEO que forem incorporados à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência terão o objetivo de garantir a referência e contra-referência para as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica no atendimento a pessoas com deficiência.

§ 2º Para receber este adicional o município deverá ter realizado sua adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Os CEO, independente do tipo, deverão disponibilizar no mínimo 40 horas semanais para atendimento exclusivo a pessoa com deficiência;

b) Os CEO deverão atuar como referência municipal/regional para o atendimento odontológico a pessoas com deficiência, com área de abrangência e municípios aos quais prestará referência previstos dentro do Plano de Ação para implantação da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência;

c) Os profissionais do CEO, do atendimento a pessoas com deficiência, além do atendimento clínico, deverão atuar com apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;

d) O gestor de saúde deverá assinar um Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos.

§ 3º O Ministério da Saúde disponibilizará, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta portaria, o modelo de Termo de Compromisso, no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/bucal>.

§ 4º O Ministério da Saúde, no ano de 2013, por meio da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS, realizará uma avaliação qualitativa acerca da inserção dos Centros de Especialidades Odontológicas na Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Fica definido as condições gerais e o fluxo para o recebimento do adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme a seguir.

§ 1º O gestor municipal ou estadual poderão solicitar o adicional do custeio de quantos estabelecimentos forem necessários para o atendimento à demanda da população com deficiência, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, que priorizará CEO em áreas com maior grau de vulnerabilidade.

§ 2º O gestor municipal ou estadual interessado em receber o adicional de custeio mensal do CEO deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Regional (CIR) ou ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado/ região.

PORTARIA Nº 1.342, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-02	28370012	98.000,00	10.302.2015.8535.0054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-04	28370012	98.000,00	10.302.2015.8535.0054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-06	28370012	98.000,00	10.302.2015.8535.0054

PORTARIA Nº 1.343, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve;

§ 3º A partir da aprovação da proposta do pleiteante, a CIB informará à Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS) o(s) município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).

§ 4º Caberá ao Ministro da Saúde a formalização da liberação do incentivo adicional do CEO por meio de portaria específica.

Art. 7º Fica estabelecido que para fazer jus ao adicional, objeto do art. 5º desta Portaria, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão apresentar a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor solicitando o adicional no valor do incentivo financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológica - CEO;

II - Cópia da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Estadual aprovando o incentivo adicional do Centro de Especialidades Odontológica - CEO; e

III - Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Saúde, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO.

Art. 8º Fica definido que, para fins de monitoramento e avaliação, os procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência, em qualquer CEO habilitado pelo Ministério da Saúde, aderidos ou não à Rede de Cuidado à Pessoas com Deficiência, deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 9º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PRO-POSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-05	27360008	347.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-65	28800001	500.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-73	35640011	600.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-10	27030009	300.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	LIMOEIRO DO NORTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	07891.674000/1120-07	16530009	250.000,00	10.302.2015.8535.0198
CE	MARANGUAPE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANGUAPE	11807.618000/1120-01	24370004	250.000,00	10.302.2015.8535.0128
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1120-05	24740007	420.000,00	10.302.2015.8535.0031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL	03517.102000/1120-01	28370012	911.992,32	10.302.2015.8535.0054
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA	10488.181000/1120-15	24570018	500.000,00	10.302.2015.8535.2542
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	42498.717000/1120-04	27920003	607.984,80	10.302.2015.8535.0033
RS	SÃO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO	12625.868000/1120-06	28590008	987.300,00	10.302.2015.8535.0684
SC	FLORIANÓPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA	80673.411000/1120-03	28560002	560.900,00	10.302.2015.8535.0042

PORTARIA Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de Urgência 24 hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.173/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) referente ao ano de 2012; e

Considerando a pactuação realizada nas Comissões Intergestores Bipartites (CIB), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte e nas localidades constantes nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.171, de 2012, na forma definida nos art. 5º e 11 da mesma Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, conforme programa de trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Município	Mod.	Proponente	Porte	Valor da UPA	nº da proposta
BA	Vitória da Conquista	UPA nova	SES	3	R\$ 2.600.000,00	05816.630000/1120-92
				Total	R\$ 2.600.000,00	
DF	Brasília	UPA nova	SES	2	R\$ 2.000.000,00	11394.700000/1120-40
				Total	R\$ 2.000.000,00	
RJ	Maricá	UPA nova	SES	3	R\$ 2.600.000,00	35949.791000/1120-01
				Total	R\$ 2.600.000,00	

ANEXO II

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	valor da UPA	nº da proposta
AL	Arapiraca	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	12198.693000/3120-01
AL	São Miguel dos Campos	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11659.171000/1120-13
				Total	R\$ 4.000.000,00	
BA	Alagoinhas	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	13646.005000/1120-12
BA	Camacari	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	14109.763000/1120-01
BA	Campo Formoso	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11629.975000/1120-03
BA	Casa Nova	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11696.710000/1120-04
BA	Ipirá	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10657.240000/1120-02
BA	Itabuna	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	08218.991000/1120-02
BA	Itamaraju	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10694.906000/1120-24
BA	Jequié	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	09436.466000/1120-08
BA	Juazeiro	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11145.615000/1120-05
BA	Paulo Afonso	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	08704.475000/1120-05
BA	Porto Seguro	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	13635.016000/1120-09
BA	Salvador	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	05816.630000/1120-90
				Total	R\$ 18.600.000,00	
CE	Acarau	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11278.643000/1120-03
CE	Acopiara	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11836.824000/1120-02
CE	Boa Viagem	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12147.522000/1120-02
CE	Camocim	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11395.055000/1120-03
CE	Fortaleza	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	07954.605000/1120-19

CE	Fortaleza	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	07954.605000/1120-23
CE	Fortaleza	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	07954.605000/1120-22
CE	Granja	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11622.451000/1120-01
CE	Icó	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11896.777000/1120-04
CE	Limoeiro do Norte	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	07.891.674000/1120-08
CE	Maracanaú	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	07605.850000/1120-07
CE	Morada Nova	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11415.567000/1120-04
CE	Pacatuba	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	09664.082000/1120-03
CE	Tanguá	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	12410.840000/1120-01
CE	Trairi	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11421.654000/1120-03
				Total	R\$ 25.200.000,00	
ES	São Mateus	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	11356.696000/1120-04
ES	Vila Velha	UPA ampliação	SMS	3	R\$ 2.591.835,00	12157.728000/1120-01
				Total	R\$ 5.191.835,00	
GO	Catalão	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	03532.661000/1120-01
GO	Jatáí	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12053.489000/1120-13
GO	São Luís de Montes Belos	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10581.764000/1120-02
GO	Trindade	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	01217.538000/1120-03
				Total	R\$ 6.200.000,00	
MA	Açailândia	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11816.419000/1120-20
MA	Barra do Corda	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	10452.044000/1120-01
MA	Buritcupu	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12036.458000/1120-11
MA	Grajaú	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11354.569000/1120-18
MA	Paço do Lumiar	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	12650.786000/1120-05
MA	Pinheiro	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11782.162000/1120-01
				Total	R\$ 10.200.000,00	
MG	Belo Horizonte	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	11728.239000/1120-09
MG	Ipatinga	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	14817.068000/1120-01
MG	Itabira	UPA ampliação	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11672.050000/1120-01
MG	João Monlevade	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12500.774000/1120-03
MG	Lavras	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	01417.029000/1120-03
MG	Pedra Azul	UPA ampliação	SMS	1	R\$ 1.399.545,00	18414.565000/1120-02
MG	São Francisco	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	22679.153000/1120-02
MG	São Lourenço	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11367.641000/1120-01
MG	São Sebastião do Paraíso	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	18241.349000/1120-01
MG	Três Pontas	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11132.325000/1120-01
				Total	R\$ 16.999.545,00	
MT	Chapada dos Guimarães	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11730.899000/1120-01
MT	Confresa	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	13.963.182000/1120-01
MT	Juara	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	97538.388000/1120-04
MT	Peixoto de Azevedo	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11279.048000/1120-04
MT	Pontes e Lacerda	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	04330.355000/1120-03
MT	São Felix do Araguaia	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	97530.840000/1120-09
MT	Tangará da Serra	UPA ampliação	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11381.496000/1120-01
				Total	R\$ 9.800.000,00	
PA	Alenquer	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12278.544000/1120-01
PA	Altamira	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	05263.116000/1120-10
PA	Moju	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	05105.135000/4120-06
PA	Santana do Araguaia	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12.835.008000/1120-01
PA	São Miguel do Guamá	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11454.760000/1120-13
PA	Uruará	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11899.610000/1120-02
				Total	R\$ 9.000.000,00	
PB	Campina Grande	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	24513.574000/1120-05
PB	Cuité	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11404.674000/1120-02
PB	Picuí	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	08619.650000/1120-02
PB	Serra Branca	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	05456.092000/1120-01
				total	R\$ 6.200.000,00	
PE	Abreu e Lima	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10392.418000/1120-11
PE	Bezerros	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	13486.604000/1120-03
PE	Goiana	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10545.001000/1120-05
PE	Gravatá	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11049.830000/1120-04
PE	Pesqueira	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10488.181000/1120-20
PE	Petrolina	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	06914.894000/1120-43
PE	Santa Cruz do Capibaribe	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11196.515000/1120-07
PE	Vitória de Santo Antão	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11049.855000/1120-03
				Total	R\$ 12.400.000,00	
PI	Parnaíba	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	06554.430000/1120-02
PI	Picos	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	11505.645000/1120-01
				Total	R\$ 5.200.000,00	
PR	Cianorte	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	76309.806000/1120-01
PR	Guarapuava	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	76178.037000/1120-01
PR	Santo Antonio do Sudoeste	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	09263.736000/1120-02
				Total	R\$ 5.400.000,00	
RJ	Barra do Pirai	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	28576.080000/1120-05
RJ	Barra Mansa	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	28695.658000/1120-03
RJ	Japeri	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11294.684000/1120-01
RJ	Nova Iguaçu	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	29138.278000/1120-15
RJ	Rio das Ostras	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	02341.441000/1120-03
RJ	São Gonçalo	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	28636.579000/1120-45
RJ	São Gonçalo	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	28636.579000/1120-44
RJ	Seropédica	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	13813.107000/1120-01
				Total	R\$ 16.000.000,00	
RN	Açu	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11642.164000/1120-01
RN	Caicó	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	12433.830000/1120-06
				Total	R\$ 3.400.000,00	
RS	Alvorada	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	88000.906000/1120-07
RS	Parobé	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11706.451000/1120-01
RS	Santiago	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	12140.172000/1120-02
RS	Taquara	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11.940.346000/1120-02
				Total	R\$ 6.800.000,00	
SC	Balneário Camboriú	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10459.525000/1120-01
SC	Concórdia	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	83024.257000/1120-02
SC	Fraiburgo	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	10496.741000/1120-04
SC	Indaial	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11355.483000/1120-02
SC	Laguna	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	0

SP	Itapevi	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	46523.031000/1120-01
SP	Limeira	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11396.895000/1120-01
SP	Orlândia	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	45351.749000/1120-03
SP	Poá	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	11500.073000/1120-01
SP	Porto Ferreira	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11204.937000/1120-06
SP	Presidente Epitácio	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	55293.427000/1120-03
SP	Presidente Prudente	UPA nova	SMS	2	R\$ 2.000.000,00	12382.927000/1120-02
SP	São Joaquim da Barra	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11370.092000/1120-02
SP	São José dos Campos	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	12998.458000/1120-02
SP	São Paulo	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	13864.377000/1120-04
SP	São Paulo	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	13864.377000/1120-05
SP	São Roque	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	11348.758000/1120-02
SP	Taubaté	UPA nova	SMS	3	R\$ 2.600.000,00	10480.722000/1120-01
SP	Teodoro Sampaio	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	44.951.515000/1120-01
SP	Votorantim	UPA nova	SMS	1	R\$ 1.400.000,00	46634.051000/1120-05
				TOTAL	R\$ 39.000.000,00	

PORTARIA Nº 1.345, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	PORTO ACRE	11812868000112003	1	200.000,00	29120002	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	84306661000112003	1	200.000,00	24010006	10301201585810012
AC	SENA MADUREI-RA	04513362000112001	1	200.000,00	35030003	10301201585810012
AC	SENA MADUREI-RA	04513362000112002	1	200.000,00	35030003	10301201585810012
AC	SENA MADUREI-RA	04513362000112003	1	200.000,00	35030003	10301201585810012
AL	FEIRA GRANDE	11235511000112002	1	200.000,00	27270010	10301201585810027
AL	TANQUE D'ARCA	11498699000112001	1	200.000,00	22890005	10301201585810027
BA	FEIRA DE SANTA-NA	14043574000112004	2	266.666,66	27430008	10301201585810029
BA	FEIRA DE SANTA-NA	14043574000112005	2	266.666,66	27430008	10301201585810029
BA	FEIRA DE SANTA-NA	14043574000112006	3	400.000,00	27430008	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	13635016000112001	1	200.000,00	27410012	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	13635016000112002	1	200.000,00	27410012	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	13635016000112003	1	200.000,00	27410012	10301201585810029
CE	BARRO	07620396000112001	1	200.000,00	27040013	10301201585810023
CE	CARIRIACU	06738132000112002	1	200.000,00	20830006	10301201585810023
CE	LAVRAS DA MAN-GABEIRA	07609621000112002	1	200.000,00	28940004	10301201585810023
CE	MISSAO VELHA	07977044000112001	1	200.000,00	27040013	10301201585810023

CE	RERIUTABA	07598667000112001	1	200.000,00	16580003	10301201585810023
CE	RUSSAS	07535446000112002	1	200.000,00	16530008	10301201585810023
CE	TAUA	07849532000112003	3	400.000,00	27010004	10301201585810023
ES	SERRA	27174093000112001	2	266.666,66	24930009	10301201585810274
GO	ITARUMA	01067271000112001	1	200.000,00	20200002	10301201585810186
MA	APICUM-ACU	12492783000112001	1	200.000,00	16490004	10301201585810021
MA	PASSAGEM FRAN-CA	12009188000112010	1	200.000,00	21940005	10301201585810021
MA	SAO LUIS	06307102000112001	3	400.000,00	26950014	10301201585810021
MA	TRIZIDELA DO VALE	01558070000112005	1	200.000,00	11590003	10301201585810021
MG	PEDRA AZUL	18414565000112001	1	200.000,00	24770004	10301201585810031
PA	BAIAO	05425871000412003	1	200.000,00	21520004	10301201585810015
PA	GOIANESIA DO PARA	83211433000112001	1	200.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SAO FELIX DO XINGU	05421300000112002	1	200.000,00	11420006	10301201585810015
PB	POMBAL	08948697000112001	1	200.000,00	12710009	10301201585810025
PB	POMBAL	08948697000112003	1	200.000,00	12710009	10301201585810025
PE	ITAIBA	11826158000112001	1	200.000,00	16930014	10301201585810026
PE	ITAIBA	11826158000112002	1	200.000,00	16930014	10301201585810026
PE	MOREILANDIA	11361227000112001	1	200.000,00	12210010	10301201585810026
PI	RIBEIRA DO PIAUI	97545970000112001	1	200.000,00	11680010	10301201585810022
PR	CAMPO MOURAO	09253109000112005	1	200.000,00	28450011	10301201585810041
PR	JAGUAPITA	75457341000112001	1	200.000,00	36800008	10301201585810041
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112004	1	200.000,00	31840004	10301201585810122
RJ	IGUABA GRANDE	01615882000112005	1	200.000,00	31840004	10301201585810122
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	11402806000112004	1	200.000,00	29470003	10301201585810011
RO	CANDEIAS DO JA-MARI	84744853000112001	1	200.000,00	24210002	10301201585810011
RS	LAJEADO	87297982000112002	1	200.000,00	11170005	10301201585810043
SC	NAVEGANTES	11474080000112002	1	200.000,00	28560001	10301201585810042
SP	ANGATUBA	12329120000112001	1	200.000,00	28010001	10301201585810035
SP	ITUVERAVA	46710422000112005	1	200.000,00	28040013	10301201585810035
SP	MATAO	45270188000112001	1	200.000,00	23660011	10301201585810035
SP	REGISTRO	45685872000112003	1	200.000,00	28200001	10301201585810035

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	ACRELANDIA	11738889000112002	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	12158466000112001	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	MARECHAL THAUMATUR-GO	11428461000112001	100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	PORTO ACRE	11812868000112004	80.000,00	29130004	10301201585810012
AL	BRANQUINHA	11159820000112003	180.000,00	22890005	10301201585810027
CE	UMARI	11423095000112003	100.000,00	24420006	10301201585810023
GO	HEITORAI	02296002000112002	100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	IPORA	07861703000112001	100.000,00	19600014	10301201585810052



GO	IPORA	07861703000112002	100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	JARAGUA	10550278000112001	100.000,00	19600014	10301201585810052
MA	PASSAGEM FRANCA	12009188000112009	180.000,00	21940005	10301201585810021
MG	CONGONHAS DO NORTE	14713586000112001	100.000,00	33510007	10301201585810031
MG	ITAPE	18404756000112001	100.000,00	27520010	10301201585810031
MG	JOAIMA	18495812000112001	180.000,00	33110003	10301201585810031
MG	MARAVILHAS	12005446000112001	180.000,00	31860011	10301201585810031
MS	DOURADOS	03155926000112004	100.000,00	14450001	10301201585810054
MT	COMODORO	13925505000112008	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	JAURU	14168593000112001	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	LAMBARI D'OESTE	37465408000112001	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	24772113000112001	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	97530840000112005	100.000,00	25480008	10301201585810051
PA	BOM JESUS DO TOCAN-TINS	22938757000112002	100.000,00	26820002	10301201585810015
PA	COLARES	05835939000112002	100.000,00	26790005	10301201585810015
PA	SOURE	05133863000112001	100.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SOURE	05133863000112002	80.000,00	26790005	10301201585810015
PE	CAMARAGIBE	08260663000112002	100.000,00	27200002	10301201585810334
PE	PAULISTA	10408839000112002	100.000,00	27200021	10301201585810100

PI	ANISIO DE ABREU	11984007000112001	100.000,00	23600009	10301201585810022
PI	NOVO SANTO ANTONIO	01612598000112001	100.000,00	12460007	10301201585810022
PI	PEDRO II	06553929000112003	180.000,00	27070006	10301201585810022
PI	PEDRO II	06553929000112004	100.000,00	27070006	10301201585810022
PR	MOREIRA SALES	76217025000112016	100.000,00	36500009	10301201585810041
RJ	MAGE	12133004000112002	80.000,00	23970010	10301201585810033
RN	CANGUARETAMA	13094678000112003	100.000,00	24460007	10301201585810024
RN	VERA CRUZ	12047228000112003	80.000,00	27100009	10301201585810024
RO	JI-PARANA	04092672000212001	180.000,00	29470003	10301201585810011
RO	JI-PARANA	04092672000212002	180.000,00	29470003	10301201585810011
RS	SANTA ROSA	11861362000112009	100.000,00	25620021	10301201585810043
RS	VERANOPOLIS	11839813000112001	80.000,00	20230004	10301201585810043
RS	VERANOPOLIS	11839813000112003	80.000,00	28650004	10301201585810043
SC	HERVAL D'OESTE	82939430000112002	100.000,00	28550004	10301201585810042
SC	IMARUI	82538851000112002	100.000,00	32420013	10301201585810042
TO	BRASILANDIA DO TOCAN-TINS	11299205000112001	100.000,00	26900004	10301201585810017
TO	PORTO ALEGRE DO TO-CANTINS	11847777000112002	100.000,00	26920002	10301201585810017
TO	TALISMA	13111001000112001	100.000,00	26890001	10301201585810017

PORTARIA Nº 1.346, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU. SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000112001	R\$ 100.000,00	29120002	10301201585810012
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112001	R\$ 139.995,00	24010006	10301201585810012
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09622055000112004	R\$ 15.655,00	29120002	10301201585810012
AC	CRUZEIRO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	04012548000112002	R\$ 148.168,00	11810019	10301201585810616
AC	JORDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO	84306497000112001	R\$ 75.191,00	29130022	10301201585810012
AC	RIO BRANCO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04034583000112003	R\$ 366.666,68	24240003	10301201585810012
AC	SANTA ROSA DO PURUS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS	84306521000112001	R\$ 200.000,00	11810010	10301201585810072
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA	11507430000112001	R\$ 100.000,00	29140005	10301201585810012
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000112001	R\$ 85.145,00	24030018	10301201585810027
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	11759854000112002	R\$ 100.000,00	25790008	10301201585810027
AL	JUNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11351867000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027



AL	JUNQUEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	12265468000112004	R\$ 220.000,00	27260003	10301201585810027
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12907233000112001	R\$ 99.000,00	24030018	10301201585810027
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13164739000112002	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000112002	R\$ 92.399,00	27280002	10301201585810027
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	13870154000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	PALMEIRA DOS INDIOS PREFEITURA	12356879000112001	R\$ 33.000,00	27280002	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	PALMEIRA DOS INDIOS PREFEITURA	12356879000112002	R\$ 33.000,00	27280002	10301201585810027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	PALMEIRA DOS INDIOS PREFEITURA	12356879000112003	R\$ 33.000,00	27280002	10301201585810027
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09687192000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092124000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
AL	PORTO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11652985000112001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000112001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	SAO MIGUEL DOS CAMPOS PREFEITURA	12264222000112002	R\$ 100.000,00	27290016	10301201585810362
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	SAO MIGUEL DOS CAMPOS PREFEITURA	12264222000112005	R\$ 100.000,00	27290016	10301201585810362
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	SAO MIGUEL DOS CAMPOS PREFEITURA	12264222000112006	R\$ 99.870,00	27270010	10301201585810027
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	12876649000112001	R\$ 100.000,00	24030018	10301201585810027
AM	MANACAPURU	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04274064000112002	R\$ 1.380.800,00	26830001	10301201585810013
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112002	R\$ 78.147,00	27400006	10301201585810029
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112003	R\$ 79.683,00	27400006	10301201585810029
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112004	R\$ 42.870,00	27400006	10301201585810029
BA	ANDARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDARAI	11690819000112005	R\$ 46.831,00	27400006	10301201585810029
BA	BARRA DO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11662191000112002	R\$ 50.000,00	12700005	10301201585810029
BA	CANSANCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11722278000112001	R\$ 144.846,00	27450008	10301201585810029
BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000112002	R\$ 98.985,00	12700005	10301201585810029
BA	CASTRO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTRO ALVES	11077024000112003	R\$ 57.570,00	13550018	10301201585810029
BA	CATURAMA	CATURAMA PREFEITURA MUNICIPAL	16257719000112001	R\$ 100.000,00	24710004	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112007	R\$ 1.200,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112001	R\$ 45.000,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112002	R\$ 1.800,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112003	R\$ 2.000,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112004	R\$ 2.000,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112005	R\$ 1.800,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112006	R\$ 1.500,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112008	R\$ 2.000,00	27400006	10301201585810029
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000112009	R\$ 2.000,00	27400006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000112002	R\$ 32.960,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000112003	R\$ 3.570,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000112004	R\$ 5.155,00	35680006	10301201585810029



BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112005	R\$ 10.280,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112006	R\$ 5.155,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112007	R\$ 6.425,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112008	R\$ 5.505,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112009	R\$ 10.620,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112010	R\$ 6.940,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112011	R\$ 30.995,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112013	R\$ 7.355,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112014	R\$ 4.815,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112015	R\$ 4.860,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112016	R\$ 4.330,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112017	R\$ 3.890,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112018	R\$ 990,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112019	R\$ 6.225,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112020	R\$ 5.145,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112021	R\$ 5.505,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112022	R\$ 6.590,00	35680006	10301201585810029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-MARAJU	10694906000112023	R\$ 3.015,00	35680006	10301201585810029
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112002	R\$ 420.000,00	13310008	10301201585810029
BA	LAJE	LAJE PREFEITURA	13825492000112005	R\$ 80.000,00	13310008	10301201585810029
BA	MAETINGA	MAETINGA PREFEITURA	13284641000112002	R\$ 53.000,00	32620008	10301201585810029
BA	MIRANGABA	MIRANGABA PREFEITURA	13913371000112002	R\$ 145.680,00	27390011	10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	MORRO DO CHAPEU PREFEITURA	13717517000112002	R\$ 300.000,00	13550016	10301201585810138
BA	NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE PREFEITURA MUNI-CIPAL	16255077000112001	R\$ 52.400,00	24710004	10301201585810029
BA	RIACHAO DO JACUIPE	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	14043269000112001	R\$ 192.000,00	13390020	10301201585810029
BA	TANQUE NOVO	TANQUE NOVO PREFEITURA	13225131000112001	R\$ 27.000,00	24710004	10301201585810029
BA	TANQUE NOVO	TANQUE NOVO PREFEITURA	13225131000112002	R\$ 27.000,00	24710004	10301201585810029
BA	TREMEDAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREMEDAL	11318543000112001	R\$ 55.500,00	24700004	10301201585810029
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	11317931000112001	R\$ 199.219,00	13330006	10301201585810029
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	10366729000112003	R\$ 100.000,00	26990017	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112025	R\$ 100.000,00	20830006	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112026	R\$ 152.700,00	27030007	10301201585810023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112029	R\$ 199.999,98	27030007	10301201585810023
CE	FORTALEZA	MUNICIPIO DE FORTALEZA - PREFEI-TURA MUNICIPAL	07954605000112015	R\$ 1.199.700,00	26990017	10301201585810023
CE	IGUATU	MUNICIPIO DE IGUATU - PREFEITURA MUNICIPAL	07810468000112007	R\$ 1.000.000,00	33760005	10301201585810023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000112012	R\$ 100.000,00	24420006	10301201585810023



CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112004	R\$ 100.000,00	23890020	10301201585810248
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112010	R\$ 109.445,00	90100011	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112011	R\$ 120.010,00	90100011	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112015	R\$ 120.295,00	16580003	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112018	R\$ 114.075,00	16580003	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112023	R\$ 56.020,00	16580003	10301201585810023
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	07598634000112031	R\$ 4.765,00	90100011	10301201585810023
CE	TAUA	MUNICIPIO DE TAUA/PREFEITURA MUNICIPAL	07849532000112002	R\$ 44.860,99	27010004	10301201585810023
ES	CONCEICAO DO CASTELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	27165570000112001	R\$ 55.010,00	13010004	10301201585810032
ES	CONCEICAO DO CASTELO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO	27165570000112003	R\$ 100.000,00	27740009	10301201585810032
ES	FUNDAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO	27165182000112002	R\$ 199.170,00	27730008	10301201585811106
ES	ITAGUACU	ITAGUACU PREFEITURA	27167451000112003	R\$ 50.000,00	13010004	10301201585810032
ES	MARILANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	27744176000112001	R\$ 199.979,96	27700003	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000112003	R\$ 44.150,00	27720013	10301201585810032
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000112008	R\$ 46.905,00	13010004	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	SAO MATEUS PREFEITURA	27167477000112001	R\$ 68.014,00	28980020	10301201585810032
ES	SAO MATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS	11356696000112001	R\$ 499.977,00	27720014	10301201585811144
GO	ADELANDIA	ADELANDIA PREFEITURA MUNICIPAL	25108291000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000112002	R\$ 50.000,00	28320006	10301201585810052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000112002	R\$ 100.000,00	19600014	10301201585810052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000112002	R\$ 94.620,00	36720009	10301201585810052
GO	CACU	CACU PREFEITURA MUNICIPAL	01164292000112001	R\$ 99.454,76	23640004	10301201585810052
GO	FLORES DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479852000112002	R\$ 110.000,00	36720009	10301201585810052
GO	HEITORAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI	02296002000112001	R\$ 200.000,00	36720009	10301201585810052
GO	INDIARA	INDIARA PREFEITURA MUNICIPAL	00005959000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10472663000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000112002	R\$ 167.394,75	19560009	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000112002	R\$ 20.000,00	28340010	10301201585810052
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112001	R\$ 200.000,00	14780013	10301201585810052
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	04013318000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	10476288000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052
GO	SILVANIA	SILVANIA PREFEITURA MUNICIPAL	01068030000112003	R\$ 20.000,00	14780013	10301201585810052
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112002	R\$ 124.167,00	26960008	10301201585810320
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112003	R\$ 300.000,00	25980004	10301201585810021
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112009	R\$ 159.768,00	26960008	10301201585810320
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112010	R\$ 176.532,00	26960008	10301201585810320
MA	ACAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILANDIA	11816419000112011	R\$ 160.774,00	26960008	10301201585810320



MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	12040373000112001	R\$ 200.000,00	24340001	10301201585810021
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	11296379000112007	R\$ 193.520,00	29420001	10301201585810522
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112005	R\$ 30.000,00	26970012	10301201585810021
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112004	R\$ 270.000,00	26970012	10301201585810021
MA	TRIZIDELA DO VALE	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE - PREFEITURA MUNICIPAL	01558070000112003	R\$ 50.000,00	21130007	10301201585810021
MA	VITORINO FREIRE	MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE - PREFEITURA MUNICIPAL	06018568000112001	R\$ 130.000,00	23880003	10301201585810021
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11436319000112001	R\$ 197.500,00	13940012	10301201585810031
MG	ALPINOPOLIS	ALPINOPOLIS PREFEITURA	18241752000112002	R\$ 88.477,90	20180006	10301201585810031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000112006	R\$ 350.000,00	27620013	10301201585810031
MG	BOM JESUS DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14926619000112001	R\$ 85.145,00	13940012	10301201585810031
MG	CHAPADA DO NORTE	CHAPADA DO NORTE PREFEITURA	16886608000112003	R\$ 95.414,00	27540009	10301201585810031
MG	ENTRE FOLHAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS	66229626000112001	R\$ 96.270,08	32970008	10301201585810031
MG	ESMERALDAS	ESMERALDAS PREFEITURA	18715466000112002	R\$ 100.000,00	35950005	10301201585810031
MG	FERNANDES TOURINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES TOURINHO	18080887000112001	R\$ 34.000,00	32970008	10301201585810031
MG	FRUTAL	FRUTAL PREFEITURA MUNICIPAL	18449132000112002	R\$ 100.000,00	35950005	10301201585810031
MG	GUARDA-MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARDA MOR	12320877000112001	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031
MG	ITAMOGI	ITAMOGI PREFEITURA	18241380000112002	R\$ 100.000,00	20180006	10301201585810031
MG	ITANHANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU	18186718000112001	R\$ 99.770,00	20180006	10301201585810031
MG	ITANHOMI	ITANHOMI PREFEITURA	18493239000112001	R\$ 60.000,00	32970008	10301201585810031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000112001	R\$ 100.000,00	35900001	10301201585810031
MG	LAGOA FORMOSA	LAGOA FORMOSA PREFEITURA	18602078000112002	R\$ 164.015,00	26610004	10301201585810031
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINAS NOVAS	97535949000112001	R\$ 100.000,00	35900001	10301201585810031
MG	MONSENHOR PAULO	MONSENHOR PAULO PREFEITURA	22541874000112001	R\$ 100.000,00	20180006	10301201585810031
MG	MONTE SANTO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO DE MINAS	18241372000212001	R\$ 50.000,00	27540009	10301201585810031
MG	NOVO CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11628794000112001	R\$ 94.270,40	35900001	10301201585810031
MG	PIRANGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398023000112002	R\$ 35.000,00	27600008	10301201585810031
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	PRESIDENTE KUBITSCHEK PREFEITURA	17754185000112001	R\$ 130.865,00	33510007	10301201585810031
MG	SACRAMENTO	SACRAMENTO PREFEITURA	18140764000112002	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	SANTANA DA VARGEM PREFEITURA	18245183000112001	R\$ 47.797,17	27540009	10301201585810031
MG	SANTANA DA VARGEM	SANTANA DA VARGEM PREFEITURA	18245183000112002	R\$ 46.084,20	27540009	10301201585810031
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO ABAETE	18602086000112001	R\$ 100.000,00	24730007	10301201585810031
MG	VARGINHA	VARGINHA PREFEITURA	18240119000112002	R\$ 149.955,00	27590009	10301201585810370
MS	AQUIDAUANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	03452299000112004	R\$ 70.000,00	29150004	10301201585810054
MS	CASSILANDIA	CASSILANDIA PREFEITURA MUNICIPAL	03342920000112006	R\$ 10.000,00	29340001	10301201585810054
MS	IVINHEMA	MUNICIPIO DE IVINHEMA	03575875000112001	R\$ 99.960,00	34090009	10301201585810054
MS	RIO BRILHANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	03681582000112001	R\$ 190.000,00	29340001	10301201585810054
MT	CAMPO VERDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	24950495000112012	R\$ 20.000,00	25500006	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000112002	R\$ 32.900,00	25490005	10301201585810051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000112005	R\$ 12.000,00	25490005	10301201585810051



PA	ABEL FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO	11562805000112006	R\$ 50.000,00	11290011	10301201585810015
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS	22938757000112001	R\$ 88.970,00	26820002	10301201585810015
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000112004	R\$ 200.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000112002	R\$ 100.000,00	34910009	10301201585810015
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	SAO CAETANO DE ODIVELAS PREFEITURA MUNICIPAL	05351614000112003	R\$ 40.000,00	26820002	10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000112001	R\$ 192.727,50	11290011	10301201585810015
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	04144150000112001	R\$ 75.000,00	26790005	10301201585810015
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	04144150000112002	R\$ 25.000,00	26790005	10301201585810015
PB	DIAMANTE	DIAMANTE PREFEITURA	08942229000112001	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209770000112001	R\$ 100.000,00	27120011	10301201585810025
PB	PILAR	PILAR PREFEITURA	08867780000112002	R\$ 100.000,00	27110005	10301201585810025
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	12335016000112001	R\$ 98.130,00	27120011	10301201585810025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	SAO JOSE DE PIRANHAS PREFEITURA	08924052000112001	R\$ 100.000,00	27160002	10301201585810025
PE	AFRANIO	AFRANIO PREFEITURA	10358174000112002	R\$ 120.000,00	12180002	10301201585810026
PE	CATENDE	CATENDE PREFEITURA	10186138000112001	R\$ 200.000,00	28840014	10301201585810026
PE	DORMENTES	DORMENTES PREFEITURA MUNICIPAL	35667377000112001	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	EXU	EXU PREFEITURA	11040870000112001	R\$ 138.929,68	12210010	10301201585810026
PE	EXU	EXU PREFEITURA	11040870000112002	R\$ 111.064,12	12210010	10301201585810026
PE	FLORES	FLORES PREFEITURA	10347466000112002	R\$ 99.987,93	12180002	10301201585810026
PE	MOREILANDIA	MOREILANDIA PREFEITURA	11361227000112002	R\$ 49.996,96	12210010	10301201585810026
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000112001	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000112024	R\$ 99.930,00	12970011	10301201585810104
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000112001	R\$ 100.000,00	12180002	10301201585810026
PE	TERRA NOVA	TERRA NOVA PREFEITURA MUNICIPAL	11361201000112003	R\$ 49.275,50	12210010	10301201585810026
PI	AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/ PREFEITURA MUNICIPAL	06554760000112005	R\$ 285.000,00	27080009	10301201585810022
PI	CAPITAO DE CAMPOS	MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS - PREFEITURA MUNICIPAL	06553879000112002	R\$ 50.000,00	27060014	10301201585810022
PI	CORRENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PIAUI	06554257000112002	R\$ 20.000,00	27080009	10301201585810022
PI	DOM EXPEDITO LOPES	DOM EXPEDITO LOPES PREFEITURA	06553705000112002	R\$ 50.000,00	11680010	10301201585810022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	11228767000112001	R\$ 100.000,00	23600009	10301201585810022
PI	FRONTEIRAS	PREF MUN DE FRONTEIRAS	06553721000112005	R\$ 90.300,00	12460007	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112001	R\$ 120.000,00	23600009	10301201585810022
PI	JOSE DE FREITAS	MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - PREFEITURA MUNICIPAL	06554786000112003	R\$ 47.283,00	27080009	10301201585810022
PI	MATIAS OLIMPIO	MATIAS OLIMPIO PREFEITURA	06554182000112001	R\$ 146.461,15	12460007	10301201585810022
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407572000112002	R\$ 50.000,00	11680010	10301201585810022
PI	PAULISTANA	PAULISTANA PREFEITURA	06553796000112001	R\$ 19.220,00	23600009	10301201585810022
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	06553929000112005	R\$ 198.800,00	29000001	10301201585810022
PI	PORTO	PORTO PREFEITURA	06554414000112001	R\$ 280.000,00	27070006	10301201585810022
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	11247215000112001	R\$ 120.000,00	23600009	10301201585810022
PR	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI PREFEITURA	76247352000112001	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041
PR	ANDIRA	ANDIRA PREFEITURA	76235761000112001	R\$ 192.655,13	36800008	10301201585810041
PR	ATALAIA	ATALAIA PREFEITURA	75731018000112001	R\$ 93.350,00	28780009	10301201585810041



PR	BITURUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BI-TURUNA	09428742000112001	R\$ 236.920,00	33090004	10301201585810041
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-PITAO LEONIDAS MARQUES	09401856000112001	R\$ 100.000,00	33090004	10301201585810041
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08788720000112002	R\$ 99.000,00	28430008	10301201585810041
PR	CORONEL VIVIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RONEL VIVIDA	08906533000112002	R\$ 50.000,00	19680007	10301201585810041
PR	CURITIBA	CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL	76417005000112004	R\$ 300.000,00	36500009	10301201585810041
PR	ENEAS MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09173312000112001	R\$ 100.000,00	28430008	10301201585810041
PR	FLORESTA	FLORESTA PREFEITURA	76282706000112002	R\$ 98.650,00	25560005	10301201585810041
PR	ITAMBE	ITAMBE PREFEITURA	76282698000112001	R\$ 97.564,00	28780009	10301201585810041
PR	IVAIPORA	IVAIPORA PREFEITURA	75741330000112003	R\$ 50.000,00	28410006	10301201585810041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUAPITA	09152857000112001	R\$ 100.000,00	18740009	10301201585810041
PR	JOAQUIM TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09532627000112001	R\$ 100.000,00	19680007	10301201585810041
PR	LUIZIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUI-ZIANA	10505122000112001	R\$ 86.991,80	18740009	10301201585810041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09241895000112001	R\$ 100.000,00	28740009	10301201585810041
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MA-RECHAL CANDIDO RONDON	76205814000112002	R\$ 100.000,00	28490008	10301201585810041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000112001	R\$ 100.000,00	28740009	10301201585810041
PR	MARILANDIA DO SUL	MARILANDIA DO SUL PREFEITURA	75771303000112001	R\$ 150.000,00	36800008	10301201585810041
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000112003	R\$ 98.883,00	25570004	10301201585810041
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VA ESPERANCA DO SUDOESTE	08956201000112001	R\$ 100.000,00	33090004	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112001	R\$ 25.282,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112002	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112003	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112004	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112005	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112006	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112007	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112008	R\$ 25.000,00	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112009	R\$ 24.458,50	28490008	10301201585810041
PR	PARANAVAI	PARANAVAI PREFEITURA	76977768000112010	R\$ 21.984,00	28490008	10301201585810041
PR	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO	09272764000112001	R\$ 100.000,00	33090004	10301201585810041
PR	REBOUCAS	REBOUCAS PREFEITURA MUNICIPAL	77774859000112002	R\$ 100.000,00	31760004	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE RIO AZUL	09423744000112002	R\$ 27.500,00	25570004	10301201585810041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE RIO AZUL	09423744000112004	R\$ 13.890,00	25570004	10301201585810041
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNICIPAL	75963256000112004	R\$ 35.000,00	19670010	10301201585810041
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO OESTE	12288286000112001	R\$ 86.720,00	19680007	10301201585810041
PR	SAO JORGE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE	09275990000112002	R\$ 92.593,84	18740009	10301201585810041
PR	TERRA RICA	TERRA RICA PREFEITURA	76978881000112003	R\$ 146.580,00	28410006	10301201585810041
PR	TERRA RICA	TERRA RICA PREFEITURA	76978881000112004	R\$ 140.675,00	36450012	10301201585810041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PA-RANA	09185764000112001	R\$ 87.800,90	33090004	10301201585810041
RJ	QUATIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS	39560008000112005	R\$ 92.150,00	13100013	10301201585811472
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112003	R\$ 89.800,00	23900010	10301201585810250
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112004	R\$ 88.800,00	23900010	10301201585810250
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112022	R\$ 73.700,00	27920004	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112024	R\$ 81.300,00	27920004	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112029	R\$ 70.200,00	23900010	10301201585810250
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112032	R\$ 47.760,00	27920004	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112033	R\$ 33.400,00	23900010	10301201585810250



RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112037	R\$ 57.500,00	27920004	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112039	R\$ 69.400,00	27830005	10301201585810033
RJ	SEROPEDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA	01604139000112001	R\$ 189.106,00	23900011	10301201585810033
RN	AREIA BRANCA	AREIA BRANCA PREFEITURA	08077265000112001	R\$ 100.000,00	12550007	10301201585810024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000112004	R\$ 200.000,00	24460007	10301201585810024
RN	RIACHUELO	RIACHUELO PREFEITURA	08364655000112001	R\$ 110.000,00	24090006	10301201585810024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	14026965000112004	R\$ 33.333,00	24460007	10301201585810024
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112001	R\$ 111.960,00	26850004	10301201585810011
RO	COLORADO DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04391512000112002	R\$ 100.000,00	26850004	10301201585810011
RO	COLORADO DO OESTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	04391512000112003	R\$ 100.000,00	90020001	10301201585810011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. JORGE TEIXEIRA	63761944000112001	R\$ 95.000,00	26850004	10301201585810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI PARANA	04092672000212003	R\$ 91.600,00	24220001	10301201585810011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI PARANA	04092672000212004	R\$ 329.763,00	29470003	10301201585810011
RR	AMAJARI	PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	01614081000112003	R\$ 95.000,00	26720006	10301201585810014
RR	PACARAIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	01612675000112003	R\$ 190.000,00	26720006	10301201585810014
RR	PACARAIMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	01612675000112002	R\$ 109.751,49	26720006	10301201585810014
RS	ALVORADA	ALVORADA PREFEITURA	88000906000112004	R\$ 99.350,00	25670014	10301201585810043
RS	BAGE	BAGE PREFEITURA	88073291000112001	R\$ 99.900,00	28610001	10301201585810043
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000112003	R\$ 150.000,00	25620021	10301201585810043
RS	BARAO DO TRIUNFO	BARAO DO TRIUNFO PREFEITURA MUNICIPAL	91900365000112002	R\$ 99.825,00	28930004	10301201585810043
RS	BRAGA	BRAGA PREFEITURA	87613170000112001	R\$ 93.621,00	25680019	10301201585810043
RS	CACEQUI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI	88604897000112001	R\$ 30.000,00	25660007	10301201585810043
RS	CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES-PREFEITURA MUNICIPAL	92406164000112001	R\$ 100.000,00	25680019	10301201585810043
RS	CIDREIRA	CIDREIRA PREFEITURA MUNICIPAL	90256686000112004	R\$ 130.000,00	28650004	10301201585810043
RS	DERRUBADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS	12360326000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	ESTANCIA VELHA	ESTANCIA VELHA PREFEITURA	88254883000112007	R\$ 99.999,00	28610001	10301201585810043
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS	11990518000112001	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	11951484000112002	R\$ 168.686,00	28630005	10301201585810043
RS	NOVA RAMADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RAMADA	12146226000112002	R\$ 75.000,00	25620021	10301201585810043
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	88254875000112003	R\$ 171.880,00	28690004	10301201585810043
RS	OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322135000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	PORTAO	PORTAO PREFEITURA MUNICIPAL	87344016000112004	R\$ 19.780,00	34030014	10301201585810043
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA	11861362000112001	R\$ 58.000,00	28620019	10301201585810043
RS	SANTO ANGELO	PREFEITURA DE SANTO ANGELO	87613071000112003	R\$ 40.350,00	31730013	10301201585810542
RS	SAO JOAO DO POLESINE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	13845853000112001	R\$ 100.000,00	28930004	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112005	R\$ 140.000,00	28580019	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SUL	04208358000112001	R\$ 100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	SEBERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12150332000112001	R\$ 100.000,00	20980010	10301201585810043
RS	SERIO	MUNICIPIO DE SERIO	94706033000112002	R\$ 91.730,00	28930004	10301201585810043
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	SEVERIANO DE ALMEIDA PREFEITURA	87613360000112001	R\$ 113.202,00	20770007	10301201585810043
RS	SINIMBU	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU	94577632000112001	R\$ 200.000,00	25660007	10301201585810043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12877385000112002	R\$ 142.868,00	28640010	10301201585810043
RS	TAPEJARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	87615449000112001	R\$ 139.557,00	90480005	10301201585810043
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPEIRA	11715379000112003	R\$ 100.000,00	20230004	10301201585810043
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENENTE PORTELA	11269207000112001	R\$ 35.000,00	25620021	10301201585810043



RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TE-NENTE PORTELA	11269207000112003	R\$ 114.600,00	25620021	10301201585810043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000112001	R\$ 149.850,00	20980010	10301201585810043
RS	TEUTONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12124074000112003	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENAN-CIO AIRES	87334918000112006	R\$ 16.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENAN-CIO AIRES	87334918000112007	R\$ 5.000,00	28640010	10301201585810043
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VE-RANÓPOLIS	11839813000112002	R\$ 20.000,00	20230004	10301201585810043
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11239280000112001	R\$ 96.060,00	28640010	10301201585810043
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO PRATA	91566877000112001	R\$ 99.600,00	28600001	10301201585810043
RS	VITORIA DAS MISSOES	VITORIA DAS MISSOES PREFEITURA	94449030000112002	R\$ 100.000,00	28930004	10301201585810043
SC	BOM JESUS	MUNICIPIO DE BOM JESUS	01551148000112001	R\$ 100.000,00	10630007	10301201585810042
SC	CACADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACA-DOR	83074302000112001	R\$ 99.999,80	10630007	10301201585810042
SC	CORONEL FREITAS	CORONEL FREITAS PREFEITURA	83021824000112001	R\$ 97.952,00	10630007	10301201585810042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RUPA	11269752000112001	R\$ 94.250,00	23840003	10301201585810042
SC	CORUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-RUPA	11269752000112002	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIU-MA	82916818000112002	R\$ 75.216,50	28570009	10301201585810042
SC	CRICIUMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIU-MA	82916818000112004	R\$ 75.155,00	28570009	10301201585810042
SC	FAXINAL DOS GUEDES	MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	83009910000112002	R\$ 67.800,00	28550004	10301201585810042
SC	FORQUILHINHA	FORQUILHINHA PREFEITURA MUNICI-PAL	81531162000112002	R\$ 137.420,03	28500002	10301201585810042
SC	HERVAL D'OESTE	HERVAL D OESTE PREFEITURA	82939430000112003	R\$ 70.000,00	28550004	10301201585810042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	11391558000112002	R\$ 99.998,90	22530005	10301201585810220
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485410000112003	R\$ 50.000,00	29050002	10301201585810042
SC	JOACABA	JOACABA PREFEITURA	82939380000112002	R\$ 95.090,00	10630007	10301201585810042
SC	MIRIM DOCE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MI-RIM DOCE/SC	10511686000112001	R\$ 100.000,00	22530005	10301201585810220
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-VEGANTES	11474080000112001	R\$ 98.380,00	23840003	10301201585810042
SC	NAVEGANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-VEGANTES	11474080000112003	R\$ 198.620,00	22530005	10301201585810220
SC	QUILOMBO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOM-BO	83021865000112001	R\$ 99.625,00	10630007	10301201585810042
SC	SEARA	SEARA PREFEITURA	83024505000112003	R\$ 35.000,00	28550004	10301201585810042
SC	URUSSANGA	URUSSANGA-PREFEITURA	82930181000112003	R\$ 200.000,00	28570009	10301201585810042
SC	XANXERE	XANXERE PREFEITURA	83009860000112001	R\$ 50.000,00	28550004	10301201585810042
SC	XAXIM	XAXIM PREFEITURA	82854670000112002	R\$ 50.000,00	28550004	10301201585810042
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000112001	R\$ 172.000,00	27330012	10301201585810028
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PO-CO REDONDO	11443804000112001	R\$ 200.000,00	24620007	10301201585810028
SP	AGUAS DE LINDOIA	AGUAS DE LINDOIA PREFEITURA	46439683000112002	R\$ 97.900,00	25270006	10301201585810035
SP	ARTUR NOGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	45735552000112001	R\$ 50.000,00	15310001	10301201585810035
SP	BERTIOGA	PREFEITURA MUNICIPAL DDE BERTIO-GA	68020916000112001	R\$ 100.000,00	90410020	10301201585810035
SP	BURITAMA	GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITA-MA	44435121000112001	R\$ 119.439,00	29370016	10301201585810035
SP	CASA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-SA BRANCA	11839940000112003	R\$ 37.500,00	28010001	10301201585810035
SP	CORDEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS	97536445000112001	R\$ 100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	DOIS CORREGOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS	45671120000112004	R\$ 94.937,00	28150003	10301201585810035
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	67662437000212001	R\$ 100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	FLORIDA PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA PAULISTA	44925691000112002	R\$ 46.000,00	29370015	10301201585810512
SP	GLICERIO	GLICERIO PREFEITURA	44441475000112001	R\$ 35.000,00	90410020	10301201585810035
SP	GUARULHOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARU-LHOS	46319000000112001	R\$ 87.090,00	28030002	10301201585810035
SP	ITAPIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA	45281144000312006	R\$ 76.700,00	28010001	10301201585810035
SP	ITATIBA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATI-BA	50122571000112002	R\$ 150.000,00	25270006	10301201585810035
SP	ITU	ITU PREFEITURA	46634440000112001	R\$ 100.000,00	19970009	10301201585810035



SP	MARACAI	MARACAI PREFEITURA MUNICIPAL	44494136000112001	R\$ 50.000,00	25280002	10301201585810035
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	12023090000112001	R\$ 91.360,00	28150003	10301201585810035
SP	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA	45116290000112001	R\$ 92.935,00	15310001	10301201585810035
SP	NOVA INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA	12329714000112001	R\$ 100.000,00	90410020	10301201585810035
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE	11873980000112002	R\$ 100.000,00	28150003	10301201585810035
SP	PENAPOLIS	PENAPOLIS PREFEITURA	49576416000112002	R\$ 199.260,00	25390004	10301201585810035
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	12041339000112002	R\$ 41.577,00	31350002	10301201585810035
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	46634481000112005	R\$ 30.000,00	28030002	10301201585810035
SP	REGISTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	45685872000112002	R\$ 100.000,00	28200001	10301201585810035
SP	RIBEIRAO PIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES	46522967000112001	R\$ 174.475,00	28210013	10301201585810035
SP	RIO CLARO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	45774064000112012	R\$ 10.000,00	28030001	10301201585810035
SP	RIO CLARO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	45774064000112011	R\$ 135.000,00	28030002	10301201585810035
SP	SAO CAETANO DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	59307595000112001	R\$ 199.999,94	19970009	10301201585810035
SP	SAO CARLOS	MUNICIPIO DE SAO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL	45358249000112002	R\$ 200.000,00	15310001	10301201585810035
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA	59058131000112004	R\$ 212.536,40	25200004	10301201585810035
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000112001	R\$ 100.000,00	28010001	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	45780087000112007	R\$ 114.200,00	28200001	10301201585810035
TO	ARAGUAINA	ARAGUAINA PREFEITURA	01830793000112001	R\$ 249.990,00	26900004	10301201585810017
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12035302000112001	R\$ 99.450,00	20450002	10301201585810017
TO	BARRA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO	12159734000112001	R\$ 95.000,00	26900004	10301201585810017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000112001	R\$ 99.600,00	26920002	10301201585810017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000112002	R\$ 87.195,00	26900004	10301201585810017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	12342968000112003	R\$ 100.000,00	26920002	10301201585810017
TO	LAGOA DO TOCANTINS	LAGOA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL	37420916000112003	R\$ 99.500,00	26920002	10301201585810017
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000112001	R\$ 100.000,00	26920002	10301201585810017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	13672489000112001	R\$ 77.599,72	26920002	10301201585810017

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 570, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Divulga o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Saúde

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, devida aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - MS, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

Metas Globais de Desempenho Institucional

Resultado Final

Período de Referência: 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência/Ano	Unidade Administrativa Responsável	Resultado	Percentual de Cumprimento da Meta Desempenho Institucional
1	Número de Bolsas de Estudo disponibilizadas	110.000	Total de bolsas de estudos pagas para professores e estudantes.	DEGES	Unidade	43.000 bolsas pagas de janeiro a maio de 2011	SGTES	109.950	99,95%
2	Número de farmácias e drogarias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular	5.000	Nº absoluto (Total de farmácias e drogarias credenciadas)	Sistema Gestão DATA-SUS	Unidade	5.000 farmácias e drogarias credenciadas no programa por ano.	SCTIE	4.472	89,44%
3	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	32.000	Número de Equipes de Saúde da Família implantadas e informadas no SCNES	SCNES	Unidade	31.981 Equipes de Saúde da Família em abril de 2011.	DAB/SAS	32.839	102,62%
4	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	22.000	Número de Equipes de Saúde Bucal mantidas	SCNES	Unidade	20.640 Equipes de Saúde Bucal mantidas em abril de 2011.	DAB/SAS	21.587	98,12%
5	Procedimentos de Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1.431.449.812	Total dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares	Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - DATA-SUS	Procedimentos Realizados	422.651.826 Procedimentos Realizados no período de janeiro a março de 2011	DRAC/SAS	1.862.452.349	130,10%
6	Percentual de estados e municípios com alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).	98%	Número de municípios com alimentação regular do sistema de informação (considerando Portaria 3252/GM/MS de 22 de dezembro de 2009 e Portaria 201/SVS de 3 de novembro de 2010) / Total de municípios do País	UT-Sinan	Percentual	95% de municípios com envio regular em dezembro de 2010	SVS	98,38%	100,38%
Resultado Total = Percentual de Cumprimento das Metas Desempenho Institucional/Número de Metas Desempenho Institucional									103,43%



O percentual de desempenho institucional apurado é de 103,43 %, que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

Percentual de Cumprimento da Meta de Desempenho Institucional	Pontuação a ser Atribuída
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012029/2008-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656).	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.022303/2011-74	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar garantir cobertura proced. Angiografia Digital de membro esquerdo, para E.C.A., em 08/11. (Art.12, I da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25779.022426/2011-13	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deix. gar. em 08/11 benef. A.C cobertura proced. ecodopplercardiograma e monitorização ambulatorial de pressão arterial - MAPA 24 horas. (Art.12, I da Lei 9.656).	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004585/2011-69	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656).	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008938/2010-07	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656).	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004449/2010-78	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	118800 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25785.001172/2011-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656).	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003940/2010-81	UNNI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	Sem registro	08.562.103/0001-57	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	131709,47 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054197/2008-58	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.	401978.	00.774.317/0001-85	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.054247/2008-05	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	412899.	04.015.891/0001-00	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.054194/2008-14	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ	401081.	68.668.045/0001-72	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	15000 (QUINZE MIL REAIS)
33902.054262/2008-45	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069.	04.439.104/0001-58	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00.	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.479, DE 8 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

- Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
- Art. 2º A presente Certificação terá validade até 27 de junho de 2013.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão social: WATSON PHARMA PVT. LTD	
Endereço: T-451-551, 5TH FLOOR, INTERNATIONAL TECHNOLOGY CENTRE, CBD BELAPUR RAILWAY COMPLEX,	
Cidade: Navi Mumbai	PAÍS: Índia
Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade / Bioequivalência	
Etapas Realizadas: Clínica, Analítica e Estatística	

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, de 11-6-2012, Seção 1, pág 42, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 22 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006. Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRICÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
AGUSS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME 2.05314-4
PÓ DESCOLORANTE CAPILAR PRIME COLOR PROFESSIO-NAL LEFT
25351.186758/2012-18 2.5314.0031.001-8
AGUDOS/SP 06/2017
PROFISSIONAL 24 Meses
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PÓ DESCOLORANTE CAPILAR PRIME COLOR PROFESSIO-NAL LEFT
25351.186758/2012-18 2.5314.0031.002-6
AGUDOS/SP 06/2017
PROFISSIONAL 24 Meses
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PÓ DESCOLORANTE CAPILAR PRIME COLOR PROFESSIO-NAL LEFT
25351.186758/2012-18 2.5314.0031.003-4
AGUDOS/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020130 DESCOLORANTE PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
CONDICIONADOR MADAGASCAR
25351.186823/2012-21 2.2432.0203.001-3
SERRA/ES 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020360 CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BIOPELE IND COM LTDA 2.01794-7
CLEAR PELE LOÇÃO CLAREADORA ABELHA RAINHA
25351.190169/2012-04 2.1794.0001.001-3
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2017
COMERCIAL 1 Ano(s)
2020252 LOÇÃO CLAREADORA DE PELE (ALCOÓLICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INC
LUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE PLASTICO
SHRINK
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40º C).
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RELAX GUANIDINA NANO ARGAN
L'UNA SYSTEM
25351.172811/2012-72 2.3859.0286.001-0
FRANCA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREME NEUTRALIZANTE MAGIC SYSTEM EVOLUTION
25351.186731/2012-91 2.3859.0284.001-1
FRANCA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2010161 NEUTRALIZANTE CAPILAR PARA ALISANTE (LÍQUI-
DO, CREME OU GEL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SMOOTH LESS RELAXAMENTO SUAVE VIX HAIR PROFES-
SIONAL SYSTEM
25351.190382/2012-67 2.3859.0285.001-5
FRANCA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LACA COSMÉTICA LTDA 2.05058-1
LACA CREMA RENOVADORA COM ÁCIDO SALICILICO
25351.172825/2012-07 2.5058.0026.001-9
ARGENTINA 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, IN-



CLUINDO OS GÉIS)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
2.00337-2
LIZ MULHER SABONETE PARA HIGIENE INTIMA HINODE
FLORAL
25351.187417/2012-95 2.0337.0288.001-6
BARUERI/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
LIZ MULHER SABONETE PARA HIGIENE INTIMA HINODE
FRESH
25351.187421/2012-42 2.0337.0289.001-1
BARUERI/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA 2.02607-8
COPPERTONE, SPORT PRO SERIES PROTETOR SOLAR EM
SPRAY CONTÍNUO TRANSPARENTE FPS 50
25351.184499/2012-61 2.2607.0069.001-5
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
COPPERTONE, SPORT PRO SERIES PROTETOR SOLAR EM
SPRAY CONTÍNUO TRANSPARENTE FPS 30
25351.184525/2012-61 2.2607.0070.001-0
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
LATA DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
MAXIBRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA 2.04074-9
TÔNICO CAPILAR PROFISSIONAL THERAPY MAXILINE
25351.187281/2012-34 2.4074.0037.001-1
BELO HORIZONTE/MG 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020280 TÔNICO CAPILAR (ALCOÓLICO OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
RÈNERGIE ÉCLAT MULTI-LIFT SOIN MULTI-ACTION TEINTÉ
2
25351.188776/2012-04 2.0070.3811.001-4
FRANÇA 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
TUBO PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
RÈNERGIE MULTI-LIFT SOIN LIFTING

25351.198687/2012-24 2.0070.3812.001-1
FRANÇA 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPRO-
TETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
RÈNERGIE YEUX MULTI-LIFT DOUBLE SOIN
25351.198785/2012-81 2.0070.3813.001-5
FRANÇA 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020084 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE
MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATAN
TE E/OU DEMAQUILANTE
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
SUAVE FRAGRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSME-
TICOS LTDA 2.02966-8
SABONETE ÍNTIMO AROEIRA & MALVA SUAVE FRAGRAN-
CE
25351.155955/2012-82 2.2966.0090.001-9
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
SYNTONICS DO BRASIL LTDA 2.03876-3
AFFIRM LIQUID ACTIVATOR PRIME 2B
25351.174728/2012-78 2.3876.0058.001-1
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO AQUOSA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
AFFIRM CREME RELAXER PLUS NORMAL PLUS
25351.174734/2012-83 2.3876.0059.001-7
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
AFFIRM MOISTURE PLUS CREME RELAXER PRIME 2A
25351.174741/2012-18 2.3876.0060.001-2
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 2.00228-6
SABONETE ANTI SEPTICO NEUTROGERM
25351.004685/0286- 2.0228.0023.001-0
PORTO ALEGRE/RS 03/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020003 SABONETE FACIAL E/OU CORPORAL ANTI-SÉPTICO
(LÍQUIDO,GEL, CREME OU SÓL
IDO)
FILME DE POLIESTIRENO
CARTUCHO DE CARTOLINA
BARRA
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE DERMO-
COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA 2.02877-0

AVENE CLEANANCE K
25351.068975/2003-37 2.2877.0128.001-7
FRANÇA 02/2014
COMERCIAL 03 Ano(s)
2020251 LOÇÃO PARA PELE ACNÉICA (ALCOÓLICAS OU
NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCL
UINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da
Empresa
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
KELUAL ZINC LOTION DUCRAY
25351.164676/2006-75 2.2877.0188.001-4
FRANÇA 06/2016
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020281 LOÇÃO CAPILAR (LÍQUIDA, EMULSIONADA OU
NÃO)
FRASCO DE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da
Empresa
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
LOTION NETTOYANTE POUR PEAUX INTOLERANTES AVÉ-
NE
25351.205945/2002-37 2.2877.0103.001-0
FRANÇA 02/2013
COMERCIAL 48 Meses
2010254 LOÇÃO PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓ-
LICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU N
ÃO, INCLUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da
Empresa
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA 2.00558-6
AVENE CLEANANCE K
25351.287964/2011-39 2.0558.0287.001-3
FRANÇA 02/2014
COMERCIAL 03 Ano(s)
2020251 LOÇÃO PARA PELE ACNÉICA (ALCOÓLICAS OU
NÃO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCL
UINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
233 Transferencia de Titularidade
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
KELUAL ZINC LOTION DUCRAY
25351.319770/2011-72 2.0558.0288.001-9
FRANÇA 06/2016
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020281 LOÇÃO CAPILAR (LÍQUIDA, EMULSIONADA OU
NÃO)
FRASCO DE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
233 Transferencia de Titularidade
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
CAO
LOTION NETTOYANTE POUR PEAUX INTOLERANTES AVÉ-
NE
25351.321626/2011-25 2.0558.0289.001-4
FRANÇA 22/013
COMERCIAL 48 Meses
2010254 LOÇÃO PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓ-
LICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU N
ÃO, INCLUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO EMULSIONADA
233 Transferencia de Titularidade
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO
LTDA - EPP 2.03105-1
OX 2000
25351.004828/0151- 2.3105.0014.001-1

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 04/2017
PROFISSIONAL 24 Meses
2020133 CLAREADOR PARA PÊLOS DO CORPO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
OX 2000
25351.004828/0151- 2.3105.0014.002-1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 04/2017
PROFISSIONAL 24 Meses
2020133 CLAREADOR PARA PÊLOS DO CORPO (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
CREME RENOVADOR SOFT PELLE
25351.110369/2007-55 2.3105.0080.001-1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 04/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020230 CREME ESFOLIANTE "PEELING" QUÍMICO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÊIS)
FRASCO PET
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
EPP 2.03102-9
GAROTAS E GAROTOS SABONETE LÍQUIDO HIGIENIZANTE
ATELIER DO BANHO
25351.205493/2012-81 2.3102.0424.001-5
SÃO PAULO/SP 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020380 SABONETES INFANTIS
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA 2.04396-1
POLIDEX PREVENT
25351.201925/2012-51 2.4396.0050.001-4
SÃO JOSÉ DA LAPA/MG 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE ALUMÍNIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FISIOCYD SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO
25351.201941/2012-88 2.4396.0051.001-1
SÃO JOSÉ DA LAPA/MG 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
FISIOCYD SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO DELICATA
25351.201948/2012-71 2.4396.0052.001-5
SÃO JOSÉ DA LAPA/MG 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREMER S/A 2.02351-9
TALCO TOM & JERRY
25351.198003/2012-16 2.2351.0014.001-3
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020400 TALCO INFANTIL
FRASCO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ÓLEO DE AMÊNDOAS TOM & JERRY
25351.198017/2012-44 2.2351.0015.001-9
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020330 ÓLEOS INFANTIS
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
ÓLEO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO HIDRATANTE CABELOS CACHEADOS TOM & JERRY
25351.198025/2012-14 2.2351.0016.001-4
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ELCA COSMÉTICOS LTDA 2.02468-9
CLINIQUE SKIN SUPPLIES FOR MEN FACE SCRUB
25351.198103/2012-10 2.2468.0856.001-1
BÉLGICA 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021001 ESFOLIANTE QUÍMICO
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CLINIQUE SKIN SUPPLIES FOR MEN FACE SCRUB
25351.198103/2012-10 2.2468.0856.002-8
BÉLGICA 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021001 ESFOLIANTE QUÍMICO
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CLINIQUE SPF 30 FACE CREAM
25351.198117/2012-59 2.2468.0857.001-5
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
RÉNERGIE NUIT MULTI-LIFT SOIN LIFTING
25351.203464/2012-51 2.0070.3815.001-6
FRANÇA 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÊIS)
POTE VIDRO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
CONTROLE DE QUEDA PANTENE PRO-V CONDICIONADOR
25351.200697/2012-17 2.1715.0422.001-9
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2021066 CONDICIONADOR COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTICASPAS E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP 2.04076-6
CREME RELAXANTE TIOGLICOLADO DE AMÔNIO FORTE
RELAX OBJETIVA HAIR SYSTEM
25351.205341/2012-20 2.4076.0118.001-5
FRANÇA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE DERMOCOSMÉTICOS DO BRASIL LTDA 2.02877-0
YSTHÉAL + CONTOUR DES YEUX AVENE
25351.012859/2003-63 2.2877.0111.001-4
FRANÇA 12/2012
COMERCIAL 30 Meses
2020250 LOÇÃO PARA RUGAS (ALCOÓLICAS OU NAO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO OS "LEITES")
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa
RESTRICÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
SHAMPOOING FORTIFIANT À LA QUININE ET VITAMINES B - Klorane
25351.150624/2006-11 2.2877.0200.001-8
FRANÇA 11/2016
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020014 XAMPU ANTICASPAS / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ELANCYL CELLU REVERSE - GALENIC
25351.170229/2008-17 2.2877.0227.001-5
FRANÇA 06/2013
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÊIS)
FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
TRÈS HAUTE PROTECTION SPRAY ENFANT SPF 50+ AVÈNE
25351.397094/2009-66 2.2877.0253.001-7
FRANÇA 11/2014
COMERCIAL 36 Meses
2020410 PROTETOR SOLAR INFANTIL
FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
2331 Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA 2.00558-6
TRÈS HAUTE PROTECTION SPRAY ENFANT SPF 50+ AVÈNE
25351.287760/2011-10 2.0558.0290.001-1
FRANÇA 11/2014
COMERCIAL 36 Meses
2020410 PROTETOR SOLAR INFANTIL
FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
233 Transferencia de Titularidade
NAO APRESENTA RESTRICÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ELANCYL CELLU REVERSE - GALENIC
25351.288049/2011-57 2.0558.0291.001-5
FRANÇA 06/2013
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020225 CREME PARA CELULITE / ESTRIAS (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÊIS)



FRASCO DE PLASTICO COM VALVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
233 Transferencia de Titularidade
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
YSTHÉAL + CONTOUR DES YEUX AVENE
25351.288070/2011-61 2.0558.0292.001-0
FRANÇA 12/2012
COMERCIAL 30 Meses
2020250 LOÇÃO PARA RUGAS (ALCOÓLICAS OU NAO, EMULSIONADAS OU NÃO, INCLUINDO O S "LEITES")
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
233 Transferencia de Titularidade
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
SHAMPOOING FORTIFIANT À LA QUININE ET VITAMINES B - KLORANE
25351.320330/2011-14 2.0558.0293.001-6
FRANÇA 11/2016
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
233 Transferencia de Titularidade
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

AGÊ DO BRASÍL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2.03413-3
CONDICIONADOR ANTICASPA JEQUITI FYO PROFISSIONAL TRATAMENTO COSMETICO
25351.101673/2012-85 2.3413.0176.001-1
PALHOÇA/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021066 CONDICIONADOR COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTICASPA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM COMPROVAÇÃO PRÉVIA
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME 2.02432-9
SHAMPOO MADAGASCAR
25351.186826/2012-19 2.2432.0204.001-9
SERRA/ES 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2.05559-1
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
MAGENTA ATREVIDA 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.001-7
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
VINO GLAMOUR 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.002-5
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
ROJO CHERRY 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.003-3
JUNDIAÍ/SP 06/2017

COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
NARANJA VIVAZ 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.004-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
ROJO AMOR 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.005-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
FUCSIA FANCY 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.006-8
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
ROSA DIVINA 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.007-6
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
CORAL SHINE 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.008-4
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
MOCCA MISTERIO 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.009-2
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ÉSIKA BATOM MÁXIMA COR FPS 18
MARRON CALIDO 25351.016508/2012-97 2.5559.0140.010-6
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA 2.03940-3
STRIVECTIN-SD EYE CONCENTRATE FOR WRINKLES
25351.198676/2012-83 2.3940.0280.001-0
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020084 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS EXCETO OS DE MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 2.01717-1
PHOTOAGE FPS 30 SERUM DERMAGE
25351.174742/2012-47 2.1717.0216.001-2
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
CARTUCHO DE CARTOLINA
FLUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CLASSY BRANDS IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.05768-3
SEPHORA ULTIMATE LIP BALM SPF15 / BAUME LÈVRES NOURRISSANT SPF15
25351.091799/2012-25 2.5768.0036.001-2
FRANÇA 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020090 PROTETOR LABIAL COM AÇÃO FOTOPROTETORA (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PASTA
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
CREMER S/A 2.02351-9
SHAMPOO NEUTRO TOM & JERRY
25351.197991/2012-14 2.2351.0012.001-2
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SHAMPOO NEUTRO TOM & JERRY
25351.197991/2012-14 2.2351.0012.002-0
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020350 XAMPU INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
COLÔNIA LAVANDA TOM & JERRY
25351.198012/2012-15 2.2351.0013.001-8
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020420 COLÔNIAS INFANTIS (HIDROALCOÓLICAS OU NÃO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA 2.05614-1
LENÇO UMEDECIDO SOLLITO
25351.188382/2012-75 2.5614.0032.001-5
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENÇO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
ELCA COSMÉTICOS LTDA 2.02468-9

CLINIQUE STOP SIGNS HAND REPAIR
25351.198147/2012-11 2.2468.0855.001-4
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2020227 CREME PARA AS MÃOS COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA,
COM AÇÃO FOTOPROTETORA, COM
INDICAÇÃO DE AÇÃO PROTETORA INDIVIDUAL PARA O
TRABALHO COMO EQUIPAMENTO DE P
ROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - E/ou COM OUTRAS FINALI-
DADES ALÉM DE HIDRATAÇÃO E/O
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A 2.04470-6
SHAMPOO ANTIQUEDA OX MEN BIOTINA E ARNICA
25351.033034/2012-71 2.4470.0116.001-2
CESÁRIO LANGE/SP 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LACA COSMÉTICA LTDA 2.05058-1
DR AMILCAR I. ENERO CONCENTRADO VIVIFICANTE VI-
TAL
25351.172789/2012-10 2.5058.0027.001-4
ARGENTINA 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010254 LOÇÃO PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRESCÂNCIA (ALCOÓ-
LICAS OU NÃO, EMULSIONADAS OU N
ÃO, INCLUINDO OS "LEITES")
FRASCO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
CLARO NATURAL 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.001-0
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
CLARO NATURAL 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.002-9
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
NATURAL 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.003-7
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
NATURAL 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.004-5
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
DOURADO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.005-3
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
DOURADO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.006-1
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
DOURADO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.007-1
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
BEIGE CLARO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.008-8
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
BEIGE CLARO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.009-6
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
CREMA CLARO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.010-1
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
CREMA CLARO 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.011-8
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
BLISTER DE PAPEL / PLÁSTICO
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
MAYBELLINE PURE MAKE UP PÓ FACIAL
ARENA NATURAL 25351.172797/2012-77 2.0070.3814.012-6
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017

COMERCIAL 36 Meses
2010277 PÓ FACIAL COMPACTO SEM FINALIDADE FOTOPRO-
TETORA DA PELE
ESTOJO DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO COMPACTO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
PANTENE PRO-V MÁSCARA FORTALECEDORA CONTROLE
DE QUEDA
25351.175047/2012-18 2.1715.0421.001-3
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2010282 MÁSCARA CAPILAR (CREME, SÓLIDO)
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
AMWAY DO BRASIL LIMITADA 2.01293-6
GLISTER MINT REFRESHER SPRAY
25351.066261/2006-37 2.1293.0263.001-0
ESTADOS UNIDOS 05/2016
COMERCIAL 3 Ano(s)
2010027 AROMATIZANTE BUCAL SEM AÇÃO ANTI-SÉPTICA
(LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO
OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMÍNIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS PIERRE FABRE DERMO-
COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA 2.02877-0
ELUAGE CRÈME ANTI AGE RESTRUCTURANT AVÈNE
25351.265245/2006-25 2.2877.0217.001-0
FRANÇA 05/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, IN-
CLUINDO OS GÉIS)
FRASCO DE PLÁSTICO COM VALVULA DOSADORA
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
ELUAGE GEL CONCENTRÉ ANTI-AGE RESTRUCTURANT -
AVÈNE
25351.265397/2006-28 2.2877.0201.001-3
FRANÇA 12/2016
COMERCIAL 36 Meses
2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, IN-
CLUINDO OS GÉIS)
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
CREME Nº3 CREME DE MASSAGE ANTI-AGE LANCÔME
25351.031068/2007-66 2.0070.2971.001-2
FRANÇA 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2010221 CREME PARA O ROSTO SEM AÇÃO FOTOPROTE-
TORA DA PELE E COM FINALIDADE EX
CLUSIVA DE HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, IN-
CLUINDO OS GÉIS)
POTE VIDRO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
5 S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA-ME
2.02889-2
CREME PREVENTIVO DE ASSADURAS TURMA DOS ANJI-
NHOS
25351.056306/2007-46 2.2889.0228.001-2
SÃO PAULO/SP 03/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME



238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
PROTEGER DA LUZ

ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA 2.04396-1
SUNLIVE KIDS BLOQUEADOR SOLAR FPS 60
25351.201927/2012-15 2.4396.0053.001-0
SÃO JOSÉ DA LAPA/MG 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020410 PROTETOR SOLAR INFANTIL
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
EMULSAO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1
AVON CLEARSKIN GEL SECATIVO REDUTOR DE ESPINHAS
25351.792191/2011-63 2.0004.1921.001-7
SÃO PAULO/SP 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020223 CREME PARA PELE ACNÉICA (PERFUMADOS OU
NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA. 2.05559-1
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROSE CHAMPAGNE 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.001-2
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROSE D'AMOUR 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.002-0
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
FUCSIA SPLENDEIDE 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.003-9
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROUGE GRANDOISE 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.004-7
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO

RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
CORAIL MAXIMUM 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.005-5
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
NATUREL PERSISTANT 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.006-3
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
CHOCOLAT MAJESTIC 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.007-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROUGE RUBI 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.008-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
SAUMON ESSENTIEL 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.009-8
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
BOURGOGNE VIF 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.010-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15

VIOLET POURPRE 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.011-1
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ORANGE DELIRANT 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.012-8
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROSE FEMME 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.013-6
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
L' BEL COULEUR LUXE ROUGE AMPLIFIER BATOM AUMEN-
TO DE VOLUME FPS 15
ROUGE INTENSE 25351.074882/2012-46 2.5559.0141.014-4
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2021029 BATOM COM FINALIDADE FOTOPROTETORA (LÍ-
QUIDO, CREME OU SÓLIDO)
TUBO PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
BARRA
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. 2.00544-7
GOLDEN PLUS PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.200656/2012-11 2.0544.1302.001-0
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
APOS ABERTURA DE EMBALAGEM DE USO UTILIZAR CONF.
CONDIÇÕES INDICADAS NO RÓTULO.
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 2.02560-4
ALFAPARF UOMO PRO-AGE COLOR ACTIVATOR
25351.180417/2012-94 2.2560.0270.001-7
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020131 CLAREADOR PARA CABELOS (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
ALTAMODA É...COLORE EMULSAO REVELADORA 40 VOL
25351.205284/2012-70 2.2560.0271.001-2
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS
AS CREMOSAS, EXCETO OS PR

ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA 2.02959-4
CONDICIONADOR DESAMARELADOR EXXA
- 25351.136995/2012-77 2.2959.0255.001-2
SÃO PAULO/SP 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020017 CONDICIONADOR COLORANTE/TONALIZANTE
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
AMMONIUM THIOGLYCOLATE FORTE MAGIC SYSTEM EVOLUTION
25351.186743/2012-61 2.3859.0287.001-6
FRANCA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
J K COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. 2.06083-2
CREME PARA ALISAMENTO E RELAXAMENTO ALISADINA
25351.150270/2012-12 2.6083.0001.001-4
SÃO GONÇALO/RJ 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
FILME PLASTICO
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
LARRU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. 2.00337-2
LIZ MULHER SABONETE PARA HIGIENE INTIMA FEMININA HINODE SENSUAL
25351.187440/2012-57 2.0337.0290.001-7
BARUERI/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2021019 SABONETE DE USO ÍNTIMO
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
ORBISPHARMA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA 2.05676-5
DC HIDRATANTE PELE OLEOSA
25351.184644/2012-81 2.5676.0004.001-5
ITALIA 06/2017
COMERCIAL 5 Ano(s)
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
DC AR CONTORNO DOS OLHOS
25351.184648/2012-16 2.5676.0005.001-0
ITALIA 06/2017
COMERCIAL 5 Ano(s)
2010491 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE MAQUIAGEM E/OU
AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE
FRASCO DE PLASTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00043-6
GEL FIXADOR TRÁ LÁ LÁ KIDS COM GLITTER
25351.069978/2012-16 2.0043.0376.001-3
OSASCO/SP 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020437 FIXADOR DE CABELOS INFANTIL (LÍQUIDO, GEL, CREME OU AEROSSOL)
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PORTO BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 2.02834-1
ÉTERNELLE PHARMA - LIVÁRIZ CREME
25351.031333/2012-71 2.2834.0041.001-6
SÃO CARLOS/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2010220 CREME PARA AS PERNAS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFR
ESCÂNCIA (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
BI-O SOFT ANTITRANSPIRANTE GARNIER
25351.190314/2012-92 2.0070.3816.001-1
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA AEROSSOL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
GILLETTE X-DRY SPRAY ANTITRANSPIRANTE ULTIMATE FRESH
25351.718170/2011-74 2.1715.0423.001-4
ARGENTINA 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020036 DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE / ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADOS OU NÃO, SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA AEROSSOL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
SHISEIDO DO BRASIL LTDA. 2.03114-0
SHISEIDO SUN PROTECTION SPRAY OIL-FREE
25351.172855/2012-56 2.3114.0221.001-3
FRANCA 06/2017
COMERCIAL 48 Meses
2020091 PROTETOR SOLAR
FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
RÓTULO APROVADO COM CORREÇÕES.
BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 2.05559-1
ÉSIKA MEN SHAMPOO MÁXIMA FORÇA
25351.198178/2012-99 2.5559.0142.001-8
JUNDIAÍ/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU

STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
BETRA TRADING S/A 2.03010-0
OXIGENADA - NATURAL COLOUR 10M' EXPRESS 20VOL - 6%
25351.192964/2012-33 2.3010.0016.001-4
ESPANHA 06/2017
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020132 ÁGUA OXIGENADA (10 A 40 VOLUMES) (INCLUÍDAS AS CREMOSAS, EXCETO OS PR
ODUTOS DE USO MEDICINAL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO VISCOSO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
BIOLAB DERMOCOSMETICOS LTDA. 2.02763-6
BEBEDERMIS LENÇOS UMEDECIDOS
25351.199515/2012-36 2.2763.0087.001-2
TABOÃO DA SERRA/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
SACHE
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BEBEDERMIS LENÇOS UMEDECIDOS
25351.199515/2012-36 2.2763.0087.002-0
TABOÃO DA SERRA/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
SACHE
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BEBEDERMIS LENÇOS UMEDECIDOS
25351.199515/2012-36 2.2763.0087.003-9
TABOÃO DA SERRA/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BEBEDERMIS LENÇOS UMEDECIDOS
25351.199515/2012-36 2.2763.0087.004-7
TABOÃO DA SERRA/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA 2.01757-1
CREME FACIAL DIURNO FPS 10 KORALAGE
25351.204191/2012-09 2.1757.0168.001-5
PINHAIS/PR 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020221 CREME OU LOÇÃO PARA O ROSTO COM FOTOPROTETOR DA PELE E/ou COM OUTRAS
FINALIDADES ALÉM DA HIDRATAÇÃO (PERFUMADOS OU NÃO, INCLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
CREME FACIAL NOTURNO KORALAGE
25351.204195/2012-15 2.1757.0169.001-0
PINHAIS/PR 06/2017
COMERCIAL 36 Meses



2020222 CREME PARA RUGAS (PERFUMADOS OU NÃO, IN-
CLUINDO OS GÉIS)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGA-
RIAS S/A 2.00116-9
LENÇOS UMEDECIDOS GRANADO BEBÊ
25351.208726/2012-61 2.0116.0231.001-2
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
FILME DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
CREMER S/A 2.02351-9
CREME CONTRA ASSADURAS TOM & JERRY
25351.198029/2012-14 2.2351.0017.001-1
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
CREME CONTRA ASSADURAS TOM & JERRY
25351.198029/2012-14 2.2351.0017.002-8
BLUMENAU/SC 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020342 CREME PROTETOR INFANTIL
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
D. DA SILVA MESQUITA -ME 2.02359-1
SHAMPOO ANTICASPA AMAZON BRASIL
25351.199694/2012-66 2.2359.0007.001-1
PORTO VELHO/RO 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
SHAMPOO ANTICASPA & ANTIQUEDA AMAZON BRASIL
25351.199813/2012-18 2.2359.0008.001-5
PORTO VELHO/RO 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA EPP 2.03859-5
CREME ALISANTE ETHANOLAMINE THIOGLICOLATE SUA-
VE MAGIC SYSTEM EVOLUTION
25351.205363/2012-11 2.3859.0288.001-1
FRANCA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
CAIXA DE CARTOLINA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
ELCA COSMÉTICOS LTDA 2.02468-9
MAC FAST RESPONSE EYE CREAM
25351.198140/2012-11 2.2468.0858.001-0

ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 30 Meses
2010491 CREME PARA A ÁREA DOS OLHOS COM FINALI-
DADE EXCLUSIVA DE MAQUIAGEM E/O
U AÇÃO HIDRATANTE E/OU DEMAQUILANTE
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
HENKEL LTDA 2.02890-4
BC BONACURE AMINO CELL REBUILD COLOR FREEZE SIL-
VER SHAMPOO FOR COLOUR- TREATED HAIR
25351.205465/2012-84 2.2890.0145.001-3
ALEMANHA 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2010011 XAMPU EXCETO OS COLORANTES/TONALIZANTES
E OS COM AÇÃO ANTIQUEDA, ANTI
CASPA OU OUTROS BENEFÍCIOS QUE JUSTIFIQUEM COM-
PROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL,
CREME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LIQUIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE
LTDA 2.00655-0
GEL ATIVADOR CACHO E CIA
25351.197821/2012-71 2.0655.0312.001-1
MESQUITA/RJ 06/2017
PROFISSIONAL 36 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
FRASCO DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO
MURIEL DO BRASIL-INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
2.01114-8
TALCO PERFUMADO MURIEL BABY MENINA
25351.193198/2012-26 2.1114.0213.001-7
SÃO PAULO/SP 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020400 TALCO INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PO SECO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
NAO APRESENTA RESTRICAO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS
LTDA 2.00664-1
SHAMPOO ANTICASPA - BIO-MÉDICIN
25351.183408/2012-00 2.0664.0787.001-1
COTIA/SP 06/2017
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020014 XAMPU ANTICASPA / ANTIQUEDA E/OU OUTROS
BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS QUE JU
STIFIQUEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA (LÍQUIDO, GEL, CRE-
ME, PÓ OU SÓLIDO)
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO VISCOSO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
GARNIER BI-O MINERAL PROTEÇÃO 5 MEN ANTITRANS-
PIRANTE
25351.134400/2012-28 2.0070.3817.001-7
RIO DE JANEIRO/RJ 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR
(PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA
DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
AEROSSOL
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SU-
PERIOR A 40° C).
PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 2.01715-4
OLAY EYE ROLLER
25351.209018/2012-50 2.1715.0424.001-1
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 36 Meses
2020086 LOÇÃO PARA ÁREA DOS OLHOS EXCETO AS DE
MAQUIAGEM E/OU AÇÃO HIDRATANTE
E/OU DEMAQUILANTE

TUBO PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LOÇÃO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
SYNTONICS DO BRASIL LTDA 2.03876-3
LAZUN CREME RELAXANTE DE FORÇA REGULAR ALISAN-
TE PARA CABELOS
25351.205483/2012-60 2.3876.0061.001-8
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
SILVER LINE CREME ALISANTE TOP LINE
25351.205486/2012-17 2.3876.0062.001-3
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
BALDE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
LAZUN CREME RELAXANTE SUPER ALISANTE PARA CA-
BELOS
25351.205488/2012-01 2.3876.0063.001-9
DIADEMA/SP 06/2017
PROFISSIONAL 48 Meses
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
USO PROFISSIONAL
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
BIO INSTINTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
LTDA 2.05121-7
GEL O CARNEIRINHO COM ARNICA ANDIROBA E COPAÍBA
BIO INSTINTO
25351.016768/2012-17 2.5121.0029.001-5
ANÁPOLIS/GO 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
GEL O CARNEIRINHO COM ARNICA ANDIROBA E COPAÍBA
BIO INSTINTO
25351.016768/2012-17 2.5121.0029.002-3
ANÁPOLIS/GO 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA
ROTULAGEM
BR BRAND S/A 2.05602-9
MARKWINS LIP GLOSS (LAQA)
LAQA 11004 25351.635098/2011-11 2.5602.0004.001-0
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020433 BRILHO LABIAL INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRICAO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTU-
LAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVA-
ÇÃO
MARKWINS LIP GLOSS (LAQA)
LAQA 11004 25351.635098/2011-11 2.5602.0004.002-9
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020433 BRILHO LABIAL INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
DISPLAY DE PAPELAO
GEL

2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MARKWINS GLITTER POWDER (BBKP)
BBKP60002 25351.635113/2011-46 2.5602.0003.001-5
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BOLSA PLASTICA
SOLIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MARKWINS GLITTER POWDER (BBKP)
BBKP11001 25351.635113/2011-46 2.5602.0003.002-3
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020999 OUTROS PRODUTOS NÃO PREVISTOS - GRAU II
ESTOJO DE PLASTICO
BOLSA PLASTICA
SOLIDO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MARKWINS LIP GLOSS (LABA)
LABA20007 25351.636229/2011-34 2.5602.0005.001-6
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020433 BRILHO LABIAL INFANTIL
ESTOJO DE PLASTICO
BOLSA PLASTICA
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MARKWINS LIP GLOSS (LACA)
LACA 11005 25351.636380/2011-14 2.5602.0006.001-1
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020433 BRILHO LABIAL INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MARKWINS LIP GLOSS (LACA)
LACA 11005 25351.636380/2011-14 2.5602.0006.002-1
CHINA 06/2017
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020433 BRILHO LABIAL INFANTIL
FRASCO DE PLASTICO
BLISTER DE PAPEL / PLASTICO
GEL
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
2.00567-7
NATURA VÔVÓ ÓLEO DE MASSAGEM COSTAS E NUCA
25351.208088/2012-69 2.0567.1383.001-4
CAJAMAR/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2010261 ÓLEO PARA MASSAGEM COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE HIDRATAÇÃO E/OU REFRES
CÂNCIA
FRASCO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
LIQUIDO
287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP 2.03105-1
DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON GRINDELIA
25351.116837/2012-20 2.3105.0319.001-1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP 06/2017
COMERCIAL 24 Meses
2020038 ANTITRANSPIRANTE/ANTIPERSPIRANTE AXILAR (PERFUMADO OU NÃO SOB A FORMA DE LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO OU AEROSSOL)
FRASCO DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LOÇÃO EMULSIONADA

287 Registro de Produto Grau 2 - Nacional
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE
SHISEIDO DO BRASIL LTDA. 2.03114-0
NARS POWDER FOUNDATION
MONT BLANC 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.001-9
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
DEAUVILLE 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.002-7
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
FIJI 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.003-5
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
SANTA FE 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.004-3
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
BARCELONA 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.005-1
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
SIBERIA 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.006-1
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
PUNJAB 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.007-8
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
STROMBOLI 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.008-6
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses

2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
SYRACUESE 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.009-4
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
TAHOE 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.010-8
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
CÂDIZ 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.011-6
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
NARS POWDER FOUNDATION
NEW ORLEANS 25351.050658/2012-57 2.3114.0222.012-4
ESTADOS UNIDOS 06/2017
COMERCIAL 60 Meses
2021027 BASE CREMOSA FACIAL OU CORPORAL COM FINALIDADE FOTOPROTETORA
ESTOJO DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
PO COMPACTO
2871 Registro de Produto Grau 2 - Importado
NAO APRESENTA RESTRIÇÃO DE USO
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 121, de 25-6-2012, seção 1, pág. 46, e em suplemento pág. 45, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.836, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 13-D, no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.837, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13



do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.839, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.841, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro do medicamento, indeferimento parcial, inclusão de novo acondicionamento e retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.842, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.843, DE 28 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.845, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.846, DE 28 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.847, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.850, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento novo, suspensão temporária de fabricação e inclusão de nova concentração no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.851, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise e registro de nova via de administração no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.852, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, renovação de registro de medicamento e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.853, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do prazo de validade, alteração nos cuidados de conservação e registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.854, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.857, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.859, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa será inspecionada devendo cumprir os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 22 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.860, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.861, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 05/06/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.862, DE 29 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de junho de 2012

Nº 57 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

Empresa: VIENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME

CNPJ: 04.996.966/0001-81

Produto: EMULSÃO REVELADORA VIENATON 20 VOLUMES

Processo nº: 25351.080456/2007-71

Expediente do recurso nº: 0370053/12-4

Assunto: Revalidação de Registro de Produtos Grau 2

Empresa: DIVINA DAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 34.025.155/0001-02

Produto: HENÊ DA AMAZÔNIA DIVINA DAMA GEL PRETO FORTE

Processo nº: 25351.464928/2006-63

Expediente do recurso nº: 0370192/12-1

Assunto: Revalidação de Registro de Produtos Grau 2

Empresa: RISHON PERFUMES E COSMETICOS DO BRASIL LT-DA

CNPJ: 11.858.354/0001-98

Produto: RESTAURAÇÃO PROGRESSIVA SLEEK AND FRIZZ-LESS HAIR

Processo nº: 25351.190271/2011-43

Expediente do recurso nº: 0005362/12-7

Assunto: Registro de Produtos Grau 2

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE nº 3.832, de 07 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2007, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 37 e 38

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA CLAUBER & VINICIUS LTDA ME
CNPJ: 08.824.496/0001-20
PROCESSO: 25351.574892/2007-14 AUTORIZ/MS: 0.51150.1
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ FLAQUE, Nº 395
BAIRRO: ÉDEN CEP: 18103060 - SOROCABA/SP
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA CLAUBER & VINICIUS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUIZ FLAQUE, Nº 395
BAIRRO: ÉDEN CEP: 18103060 - SOROCABA/SP
CNPJ: 08.824.496/0001-20
PROCESSO: 25351.574892/2007-14 AUTORIZ/MS: 0.51150.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.799, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.800, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.801, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.802, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.803, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.804, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.805, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.806, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.807, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa BAYER S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.808, DE 27 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.809, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.916-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.810, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.811, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.812, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução RE nº 1.043, de 10 de março de 2011, publicada no DOU de 14 de março de 2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.813, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fundação Para o Remédio Popular - FURP, CNPJ n.º 43.640.754/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.039-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.176-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.814, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Pharma Nostra Comercial Ltda., CNPJ n.º 03.497.220/0001-60,

Considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.815, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-60,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.816, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-60,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.817, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Medley Indústria Farmacêutica., CNPJ n.º 50.929.710/0001-79,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.818, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Medley Indústria Farmacêutica., CNPJ n.º 50.929.710/0001-79,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.820, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08,

considerando ainda que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.821, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.822, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.823, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.824, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.825, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.826, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.827, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.828, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.829, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.830, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.831, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.832, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.833, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000,

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.834, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.835, DE 28 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 28 de junho de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

SENHOR: SILVANO APARECIDO MARTINS
25351.069841/2009-42 - AIS:086042/09-5 (032/2009) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMA-CÊUTICA S.A.
25351.317877/2011-08 - AIS:441923/11-5 (113/2001) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Prescrito
EMPRESA: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.059755/2009-76 - AIS:073904/09-9 (26/2009) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: OLFACTO COMÉRCIO DE AROMAS E ESSENCIAS LTDA
25351.037244/2006-92 - AIS:048479/06-2 (027/2006) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
25351.110193/2009-55 - AIS:141202/09-7 (040/2009) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: SANDRAQUE GLAUBER MEDEIROS JORDÃO
25351.000323/2005-67 - AIS:000359/05-0 (425/2004) - GGIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: SOFARMA IND FTCA LTDA
25351.167055/2005-62 - AIS:197429/05-7 (138/2005) - GGIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: STARFIT IMPORTACAO EXPORT E CONSULTORIA LTDA
25351.006070/2005-35 - AIS:007465/05-9 (587/2004) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
25351.491839/2007-71 - AIS:624287/07-1 (127/2007) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência

LUIS BERNARDO D. BIEBER
p/ Delegação de Competência

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8/2012, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.123365/2009-69 - AIS:158955/09-5 (0054/2009) - GPROP/ANVISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351.047876/2008-26 - AIS:060912/08-9 (0008/2008) - GPROP/ANVISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: QEEL QUIMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA.
25351.491884/2007-25 - AIS:624342/07-8 (152/2007) - GGIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: QUIRIOS PRODUTOS QUÍMICOS s/a
25351.206136/2008-38 - AIS:260879/08-1 (056/2008) - GGIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.310161/2010-94 - AIS:405105/10-0 (0422/2010) - GPROP/ANVISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência
EMPRESA: UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
25351.050674/2009-71 - AIS:062603/09-1 (017/2009) - GFIMP/AN-VISA
Decisão: Nulidade/Insubsistência

RUBENS DE FARIA
p/ Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 pag. 79 e Suplemento págs. 49, 60 e 61.
Onde se lê:
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VITALI LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, Nº 3360 - SA-LA 21,
RESID. ROSA DOS VENTOS
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 98220000 - TRÊS PASSOS/RS
CNPJ: 10.489.639/0001-36
PROCESSO: 25351.089489/2009-84 AUTORIZ/MS: 0.58648.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: COMERCIO DE MEDICAMENTOS VITALI LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA NEREU RAMOS, Nº 3360 - SA-LA 21,
RESID. ROSA DOS VENTOS
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 10.489.639/0001-36
PROCESSO: 25351.089489/2009-84 AUTORIZ/MS: 0.58648.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 1.638, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1 pag. 65 e Suplemento págs. 79 e 80.
Onde se lê:
EMPRESA: Juliana da Silva Menezes-Drogaria Me
ENDEREÇO: Av. Prefeito Valdir Masutti
BAIRRO: Centro CEP: 78310000 - COMODORO/MT
CNPJ: 13.234.866/0001-09
PROCESSO: 25351.054462/2012-30 AUTORIZ/MS: 0.83763.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: Juliana da Silva Menezes-Drogaria Me
ENDEREÇO: Av. Prefeito Valdir Masutti
BAIRRO: Centro CEP: 78310000 - COMODORO/MT
CNPJ: 13.234.866/0001-09
PROCESSO: 25351.054462/2012-30 AUTORIZ/MS: 0.83763.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE n.º 2.290, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 pag. 68 e Suplemento págs. 135, 139 e 140.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. JULIO DE CASTILHOS 1727
BAIRRO: LOURDES CEP: 95010000 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0058-77
PROCESSO: 25351.200452/2012-82 AUTORIZ/MS: 0.84369.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. JULIO DE CASTILHOS 1727
BAIRRO: LOURDES CEP: 95010000 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0058-77
PROCESSO: 25351.200452/2012-82 AUTORIZ/MS: 0.84369.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br

Na Resolução - RE n.º 3.550, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 2 de agosto de 2010, Seção 1 pag. 55 e Suplemento págs. 46 e 59.
Onde se lê:
EMPRESA: MARIA DO CARMO GOUVEIA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GOUVEIA NÓBREGA Nº 106
BAIRRO: CENTRO CEP: 58155000 - SOLEDADE/PB
CNPJ: 09.303.041/0001-21
PROCESSO: 25351.184391/2002-27 AUTORIZ/MS: 0.18609.4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: MARIA DO CARMO GOUVEIA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GOUVEIA NÓBREGA Nº 106
BAIRRO: CENTRO CEP: 58155000 - SOLEDADE/PB
CNPJ: 09.303.041/0001-21
PROCESSO: 25351.184391/2002-27 AUTORIZ/MS: 0.18609.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 3.904, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 pag. 85 e Suplemento págs. 36 e 37.
Onde se lê:
EMPRESA: carrefour comercio e industria ltda.
ENDEREÇO: avenida max teixeira 3856
BAIRRO: cidade nova CEP: 69090002 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0337-80
PROCESSO: 25351.063716/2008-24 AUTORIZ/MS: 0.52968.5
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: carrefour comercio e industria ltda.
ENDEREÇO: avenida max teixeira 3856
BAIRRO: cidade nova CEP: 69090002 - MANAUS/AM
CNPJ: 45.543.915/0337-80
PROCESSO: 25351.063716/2008-24 AUTORIZ/MS: 0.52968.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 4.091, de 9 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2011, Seção 1 pag. 41 e Suplemento págs. 92 e 94.
Onde se lê:
EMPRESA: FERNANDA OZELIA DA SILVA EPP
ENDEREÇO: RUA JOSE BIM, 250
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940640 - ITATIBA/SP
CNPJ: 05.927.265/0002-34
PROCESSO: 25351.139306/2009-42 AUTORIZ/MS: 0.60584.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: FERNANDA OZELIA DA SILVA EPP
ENDEREÇO: RUA JOSE BIM, 250
BAIRRO: CENTRO CEP: 12940640 - ATIBAIA/SP
CNPJ: 05.927.265/0002-34
PROCESSO: 25351.139306/2009-42 AUTORIZ/MS: 0.60584.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 661, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1 pag. 44 e Suplemento págs. 57 e 60.
Onde se lê:
EMPRESA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: LARGO SANTO ANTONIO, 51
BAIRRO: CENTRO CEP: 49500000 - ITABAIANA/SE
CNPJ: 39.346.861/0063-64



PROCESSO: 25351.194141/2006-29 AUTORIZ/MS: 0.45991.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: LARGO SANTO ANTONIO, 51
BAIRRO: CENTRO CEP: 49500000 - ITABAIANA/SE
CNPJ: 39.346.861/0063-64
PROCESSO: 25351.194141/2006-29 AUTORIZ/MS: 0.45991.5
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 862, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, Seção 1 pag. 53 e Suplemento págs. 51 e 102.
Onde se lê:
EMPRESA: MOACIR ALEXANDRONI & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA LEONILDA Nº 329
BAIRRO: CAMILOPOLIS CEP: 09230260 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 57.585.267/0001-05
PROCESSO: 25351.180958/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.04346.2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ANDERSON ALEXANDRONI & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA LEONILDA Nº 329
BAIRRO: CAMILOPOLIS CEP: 09230260 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 57.585.267/0001-05
PROCESSO: 25351.180958/2002-96 AUTORIZ/MS: 0.04346.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14,
DE 29 DE JUNHO DE 2012

Altera o Anexo IV da Instrução Normativa nº 24, de 14 de junho de 2011, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação, relativa aos exercícios de 2011 e 2012, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, na Resolução nº 644, de 09 de novembro de 2010, e na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo IV da Instrução Normativa nº 24, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2011, Seção 1, páginas 58 e 59, que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2011 e 2012 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Agentes Financeiros deverão observar, no que se refere à celebração de contratos de financiamento e/ou ao desembolso de recursos, todas as restrições impostas pela legislação eleitoral e pela legislação que trata da realização de operações de crédito com os Entes Federados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2011 E 2012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS.
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 50 MIL HABITANTES

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	15/06/11	15/07/11
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	15/06/11	22/07/11
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES	18/07/11	05/08/11
Pré-seleção das propostas enquadradas e com viabilidade institucional	Até 19/08/11	
Divulgação da pré-seleção	Até 26/08/11	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, junto à SNSA/MCidades dos projetos de engenharia e da documentação técnica das propostas pré-selecionadas	Até 05/09/11	
Entrevista técnica, junto aos proponentes mutuários, para averiguação preliminar da documentação técnica e dos projetos de engenharia	05/09/11	14/10/11
Análise e Deliberação do GEPAC	Até 28/10/11	
Divulgação do resultado do processo seletivo	Até 04/11/11	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 27/01/12	
Validação da proposta pelo agente financeiro	Até 23/03/12	
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES	Até 05/04/12	
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições	Até 27/04/12	
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF	Até 30/08/2012	
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF	Até 14/09/2012	
Data limite para contratação da operação	Até 28/09/2012	

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 127, de 26 de junho de 2012, publicada no DOU de 29 de junho de 2012, seção 1, página 63, onde se Lê: "Art. 1º I O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar, em todo território Nacional, até o dia 30 de junho de 2012 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014". Leia-se "Art. 1º I" O processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, terá obrigatoriamente de iniciar, em todo território Nacional, até o dia 1º de janeiro de 2013 e ser concluído até o dia 30 de junho de 2014".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 26 de junho de 2012

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0542/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SF SERVIÇOS DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - ME

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SF SERVIÇOS DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - ME
057/2010	SC	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE CO-MUNICAÇÕES LTDA	SF SERVIÇOS DE CO-MUNICAÇÃO LTDA - ME

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0542/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	OBA FM SOCIEDADE LTDA
057/2010	SC	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE CO-MUNICAÇÕES LTDA	OBA FM SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0659/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	MCA - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ALIANÇA LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	MCA - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ALIANÇA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0677/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO RBC LTDA

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO E TELEVI- SÃO RBC LTDA
057/2010	SC	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE CO- MUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO E TELEVI- SÃO RBC LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0680/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSOS NÃO CONHECIDOS POR PERDA DE OBJETO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE CO- MUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LT- DA
057/2010	SC	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LT- DA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0684/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE COMUNICA- ÇÕES LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0690/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO CANAÃ FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0692/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA POPULAR DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA POPULAR DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0701/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	NSTV SISTEMA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	NSTV SISTEMA DE CO- MUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0705/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR- RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	R Á D I O D I F U S Ã O GENTE FM LTDA - ME

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0707/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CAR- VÃO LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO CIDADE FM CAPITAL DO CAR- VÃO LTDA



Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0708/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0712/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	R Á DIO NIRVANA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0716/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA WDP DE COMUNICA-ÇÕES LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.580, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Campo Grande/MS, expedida por meio do Ato nº 13034, de 22 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2000, detido pela ACOM TV S/A, CNPJ nº 03.736351/0001-53, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.583, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Cuiabá/MT, expedida por meio do Ato nº 13034, de 22 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2000, detido pela ACOM TV S/A, CNPJ nº 03.736351/0001-53, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Ipatinga/MG, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES SA, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 1.913, de 8 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1998, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.589, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de João Pessoa/PB, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES SA, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 8140, de 27 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.577, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Juiz de Fora/MG, expedida por meio do Ato nº 13768, de 14 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2000, detido pela ACOM TV S/A, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.591, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Maceió/AL, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 4779, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.595, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0721/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	RÁDIO 90.1 FM LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	FM	RÁDIO NIRVANA FM LTDA	RÁDIO 90.1 FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 057/2010-SSR/MC, para a localidade de Balneário Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER nº 0722/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a julgar os recursos, conforme Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	ONDA VERDE COMUNI-CAÇÕES LTDA

ANEXO II

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
0 57 /2010	S C	BALNEÁRIO BAR-RA DO SUL	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	ONDA VERDE COMUNI-CAÇÕES LTDA

Manaus/AM, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 4777, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.598, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Natal/RN, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 4781, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.575, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Santos/SP, expedida por meio do Ato nº 13355, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2000, detido pela ACOM TV S/A, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.601, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de São Luís/MA, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 4778, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.603, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Teresina/PI, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 4782, de 20 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.605, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Volta Redonda/RJ, expedida à ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, por meio do Ato nº 1811, de 18 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 1998, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.504, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, em âmbito nacional, expedida à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20, por meio da Portaria MC nº 88, de 23 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 1996, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.573, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08856/2012. Adaptar o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Aracaju/SE, expedida à TELESERV S/A, CNPJ nº 02.242370/0001-60, por meio do Ato nº 3605, de 10 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 1999, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.529, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Bauru/SP, expedida por meio do Ato nº 1668, de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.524, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Belém/PA, expedida por meio da Portaria MC nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 1994, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 83.917.583/0001-47, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.525, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Brasília/DF, expedida por meio da Portaria MC nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 1994, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME BRÁSILIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.402.057/0001-80, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.559, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Campina Grande/PB, expedida por meio do Ato nº 1667, de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.568, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Caruaru/PE, expedida por meio do Ato nº 1664, de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.570, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Franca/SP, expedida por meio do Ato nº 1663, de 20 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.526, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Goiânia/GO, expedida por meio da Portaria MC nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 1994, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.291.648/0001-64, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.571, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Porto Velho/RO, expedida por meio do Ato nº 1757, de 5 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.506, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Belo Horizonte/MG, expedida por meio do Ato nº 6246, de 14 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.507, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Presidente Prudente/SP, expedida por meio do Ato nº 1905, de 8 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 9 de dezembro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.505, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Vitória/ES, expedida por meio do Ato nº 8138, de 27 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.572, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.08850/2012. Adapta o instrumento de outorga para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, na Área de Prestação de Serviço de Uberaba/MG, expedida por meio do Ato nº 1799, de 18 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 1998, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço MMDS, detida pela TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 02.194.067/0001-30, para o Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.607, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.000629/2012. Anui previamente com a transferência do controle indireto da ACOM COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.126.673/0001-18, da ACOM TV S/A, CNPJ nº 03.736.351/0001-53, e da TELESERV S/A, CNPJ nº 02.242.370/0001-60, para a GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, empresa indiretamente controlada pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 72.820.822/0001-20. A anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. Determina que seja encaminhado à Anatel, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no DOU, pedido de anuência prévia com proposta de solução para adequação da estrutura de controle da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., controladora indireta da GALAXY BRASIL LTDA., às disposições do art. 5º da Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado. A aprovação não exime as empresas do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 2.751, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.002974/2012. Expede autorização à 3WLINK INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.110.278/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 2.752, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028598/2011. Expede autorização à PLUG INTERNET DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ/MF nº 10.946.409/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.123, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.026101/2011. Expede autorização à TORRES SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.153.667/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o estado de São Paulo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente



ATO Nº 3.125, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.002430/2012. Expede autorização à W.E.K - INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.370.037/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.137, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.000650/2012. Expede autorização à NET-SYSTEM TELECOM LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 02.724.492/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.152, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.000271/2012. Expede autorização à ME-GA TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 11.408.142/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.161, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.001799/2007. Expede autorização à E J F SALES & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.897.937/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Município de Itaberaba/BA. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.245, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008227/2012. Expede autorização à LINK FLY TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 12.588.856/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.251, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.027660/2011. Expede autorização à INVIO LÁVEL GUARAPUAVA LTDA., CNPJ/MF nº 07.174.530/0001-03, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço Guarapuava/PR. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.293, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.006084/2012. Expede autorização à LEONARDO B. DE ANDRADES, CNPJ/MF nº 12.832.526/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.318, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.008381/2012. Expede autorização à BRUNO BERNARDO INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 09.084.929/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.356, DE 18 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53670.000042/1999. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida a VICENTE PAULA FREITAS E CIA LTDA, CNPJ nº 02.904.938/0001-61, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no § 5º do art. 18 e art. 61, inciso I, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259/2001, e no parágrafo único do art. 139 e art. 169 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.411, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.002905/2012. Expede autorização à B & W INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.012.531/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.414, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.022396/2011. Expede autorização à EXPERTI EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.869.589/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.416, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.001980/2012. Expede autorização à MARIA DE FATIMA EDUARDO RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 02.039.263/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.417, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.025413/2011. Expede autorização à ME-GA CONNECT SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ/MF nº 11.759.258/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.420, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.006283/2012. Expede autorização à RE-DETELL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.271.594/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.422, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.002308/2012. Expede autorização à NET-CINTRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.170.157/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.423, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.025414/2011. Expede autorização à RSS COMUNICACAO LTDA., CNPJ/MF nº 04.674.645/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.461, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.027493/2011. Expede autorização à POWERNET SOLUTIONS LTDA., CNPJ/MF nº 11.802.875/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.467, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.028869/2011. Expede autorização à MEGANET PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E MULTIMIDIA E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 12.030.043/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.468, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.024936/2011. Expede autorização à GLOBALMIDIA GM INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 10.610.651/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.470, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.026102/2011. Expede autorização à SGLINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.516.614/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.471, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.026607/2011. Expede autorização à MMM E G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.638.469/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.473, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.028599/2011. Expede autorização à DANIELA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA TELECOMUNICAÇÃO ME, CNPJ/MF nº 14.113.573/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.474, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.023786/2011. Expede autorização à SOLIC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 13.369.634/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

ATO Nº 3.503, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.006094/2012. Expede autorização à BORTOLINI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.721.908/0001-48, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de junho de 2012

Nº 4.183 - Processos nº 53504.001528/2005, 53500.023614/2005 e 53504.004497/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.121/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 652, de 31 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 227/2012-GCJV, de 18 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 3.665, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Autorizar H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.465.046/0002-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/07/2012 a 06/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 3.648, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

Processo nº 53000.011791/11. SOBRAL & MAYRINK LTDA - FM - Rancharia/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC -Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.650, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.000887/12. TV SOBRAL LTDA - TV - Sobral/CE. Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC -Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.652, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.035367/11. TELEVISÃO ICARAÍ LTDA - TV - Maringá/PR. Autoriza o Uso de Radiofrequência. - Serviço de Repetição de Televisão - RPTV

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 7.528, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

PADO nº 53560.001420/2011 - Aplicar à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações e nos artigos 2º, I, 4º, I, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração ao disposto no art. 6º, inciso XII e art. 28 do RSMP c/c art. 3º, inciso XII da LGT; e Determinar, com fundamento nos artigos 3º, inciso XII, 5º e 127, todos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, apresente a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no D.O.U. do Ato sancionador, plano de reparação aos usuários que registraram reclamação no Sistema FOCUS e não foram ressarcidos, nos termos do Relatório de Fiscalização nº 0049/2011/ER09FS, de 02.06.2011.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.546, DE 4 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.026325/2010. Aplica à empresa D. H. ON LINE INTERNET LTDA. ME., CNPJ: 07.293.927/0001-06, a sanção de multa no valor total de R\$ 2.403,96 (dois mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 1.201,98 (mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos), por violação ao disposto no art. 46, inc. I, II, V e VI; e R\$ 1.201,98 (mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos), por violação ao disposto no art. 51, ambos artigos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472/1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.600, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53720.000408/1998 - Declara extintas, por renúncia, a partir de 15/05/2012, as autorizações do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedidas à PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (atual denominação da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ), CNPJ nº 05.054.952/0001-01, por meio dos Atos nº 1.928, de 11/12/1998, publicado no Diário Oficial da União D.O.U. de 17/12/1998 e o Ato nº 25.929, de 23/05/2002, publicado no D.O.U. de 07/06/2002, e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 3.512, DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Processo nº 53500.012925/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 259 - Modalidade Local da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.644, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 76.535.764/0324-28, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 3.646, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Alagoas, CNPJ nº 33.000.118/0013-02, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2010

Nº 11.888 - Ref.: PADO nº 53500.023293/2007 e 535320001152010- Resolve : i) aplicar sanção de MULTA à concessionária Telemar Norte Leste S/A - Filial PE no valor de R\$ 29.030,00 (vinte e nove mil e trinta reais), pela infração ao art. 96, V da lei 9472 de 16/07/1997 e art. 96 da Resolução nº 85 de 30/12/1998; ii) DETERMINAR à Telemar Norte Leste S/A - Filial PE o ressarcimento aos usuários cobrados indevidamente, conforme art. 98 do Regulamento do STFC e art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 443, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034384/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Votorantim, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 755, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.053367/2010-72, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rosana, Estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 756, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.004627/2012-48, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Linhares, Estado de Sergipe, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 758, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.001396/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 765, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.024567/2011-07, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 766, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.024579/2011-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 767, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064262/2011-20, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RIO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 768, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021737/2011-93, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 769, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021744/2011-95, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Alto Garças, Estado do Mato Grosso, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 770, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.002461/2012-25, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 771, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.010868/2012-26, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017659/2009-16, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 776, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.027006/2011-51, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 778, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020929/2011-82, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV UMBÚ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Não-Me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 779, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018562/2009-12, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luis, Estado do Maranhão, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 799, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.033633/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 800, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023416/2010-42, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 801, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.059220/2009-52, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 802, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.065915/2010-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itaúba, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 803, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações,

aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.023112/2011-66, resolve:

Art. 1º Consignar à TV BAURU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 804, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.059529/2011-67, resolve:

Art. 1º Consignar à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO - SANTOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pedro Toledo, Estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 805, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.021202/2011-12, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) onde solicita o aumento de potência com consequente mudança de classe do canal 278 (duzentos e setenta e oito), da classe A4 para a classe A3 para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 54/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no §1º, Art. 1º, da Portaria nº 275, de 29 de março de 2010, publicada no D.O.U. em 31/03/2010, relativa ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
53000.002469/2012	SC	Blumenau	FM	Sociedade Econômica de Comunicação Ltda



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 - NIRE: 5330000223/1
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 133ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2012**

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:00 (dezessete) horas, na sede da TELEBRÁS, Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", salas 301 a 305-Brasília-DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, tendo o Senhor Rafael Rodrigues Alves da Rocha participado por teleconferência, para conhecer, apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos: 1-MATÉRIA DELIBERATIVA-[1.1.] ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-Em virtude da exclusão do parágrafo 7º. do Art. 27 do Estatuto Social, "Art. 27 (...) § 7º - O Presidente do colegiado será escolhido pela Assembleia Geral" na última alteração estatutária aprovada pela 92ª. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2012, conforme voto da União baseado na recomendação contida no Ofício 40/DEST-MP, de 31 de janeiro de 2012; e dos termos do § 7º. do Art. 3º. do Regimento Interno do Conselho de Administração, in verbis, "Art. 3º - (...) § 7º - O Conselho de Administração terá um presidente que deverá, obrigatoriamente, ser escolhido dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações", foi realizada a eleição para Presidente do Conselho de Administração por votação de viva voz dos conselheiros presentes, sendo eleito por unanimidade, dentre os indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, como Presidente do Conselho de Administração, o Senhor Cezar Santos Alvarez, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 700.287.027-2 - SSP/RS, CPF nº 222.268.260-68, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco C, apartamento 303, CEP 70387-030, Brasília - DF; [1.2] - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA TELEBRÁS-Por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do Ofício 017/GAB/MC de 27/3/2012 e do Art. 35 do Estatuto Social da Telebrás, o Conselho de Administração nomeia o Senhor Caio Cezar Bonilha Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 209.076.480-53, carteira de identidade 1014908766-SSP-RS, expedida em 18/12/1978, natural de São Gabriel-RS, residente na Rua Carlos Kaisel 74 -apto 131-Campinas-SP, CEP 13025-020, como Presidente da Telebrás, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2015.[1.3] ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, de acordo com o art. 29, inciso IV do Estatuto Social, e em atendimento ao art. 44 da Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Bolívar Tarragó Moura Neto, brasileiro, casado, economista, natural de Uruguaiana (RS), CPF: 543.836.500-82, Carteira de Identidade: 2.734.669/DF-residente na SQSW 303, Bloco A, apto 303, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-301-Brasília (DF) com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil.[1.4.] ELEIÇÃO DO DIRETOR COMERCIAL: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Comercial da Telebrás, de acordo com o artigo 29, inciso IV do Estatuto Social, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Rogerio Catunda Boros, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, natural de Brasília-DF, Carteira de identidade 1.143.138 SSP-DF, CPF: 849.552.369-87, residente na SQS 309 Bloco J Apto 602 - Asa Sul-CEP 70362-100-Brasília-DF, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. 1.5. ELEIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL: Por indicação do Presidente da Empresa, nos termos do Art. 36, inciso XV do Estatuto Social, procedeu-se à eleição do Diretor Técnico-Operacional da Telebrás, de acordo com o artigo 29 inciso IV do Estatuto Social, tendo sido eleito para o cargo o Senhor Vilmar Jose Pereira da Silva, engenheiro elétrico, CPF nº 297.972.419-04, RG 9040879992- SSP/RS, casado, brasileiro, residente na Av. Túlio De Rose, 400, apartamento 502, Torre A, Passo D'Areia, CEP 91340-110, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com prazo de gestão de 3 (três) anos, a findar na Assembleia Geral Ordinária de 2015. O Diretor ora eleito declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou em procedimentos administrativos ou judiciais, que o impeçam de exercer a atividade mercantil. 2-MATÉRIA PARA CONHECIMENTO-Conselheiro de Administração representante dos empregados da TELEBRÁS-Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a teor da Lei nº. 12.353/2010 e inciso VI do Art. 27 do Estatuto Social da Telebrás, a partir de procedimento interno criado para a eleição de representante dos empregados da Telebrás, logrou eleger-se, pelo voto direto de seus pares, e posteriormente também pela Assembleia Geral Ordinária -A.G.O. realizada em 04.04.2012, o Senhor Silvino Vergilio Bento, brasileiro, união estável, CPF 113.955.321.68, portador do RG 326.767-SSP-DF, economista, SQS 215 bl H apto 604-Brasília, passando também a compor o Conselho de Administração da Telebrás a partir de 04.04.2012, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária-AGO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília (DF), 4 (quatro) de abril de 2012.JCDF:Certifico o Registro em18/06/2012 sob o nº 20120287714.

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**PROGRAMA EXECUTIVO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A
AGRICULTURA, FUNDAMENTADO NO ACORDO BÁSICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS, SUAS AGÊNCIAS ESPECIALIZADAS E
A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
PARA IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA TRIANGULAR NOS CAMPOS DA SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE REDUÇÃO DA
POBREZA, EM BENEFÍCIO DE PAÍSES EM
DESENVOLVIMENTO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura,

doravante denominados "Partes",

Considerando que as relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil") e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada "FAO") se fundamentam no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964;

Considerando que a cooperação internacional com as Nações Unidas, por intermédio da FAO, é de particular relevância para a execução de ações programáticas no domínio referente ao mandato desse Organismo Internacional, e se reveste de especial interesse para as Partes;

Considerando que os objetivos dos Projetos Regionais para países em desenvolvimento, a serem implementados ao amparo do presente Programa Executivo, coincidem com a política do Brasil para a cooperação internacional e com os mandatos da FAO;

Reconhecendo a cooperação triangular como modalidade de cooperação para o desenvolvimento com grande potencial para promover o crescimento econômico, reduzir desigualdades e melhorar os níveis de vida nos países em desenvolvimento;

Considerando que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes nas áreas acima mencionadas,

Ajustam o seguinte:

**TÍTULO I
OBJETO**

Artigo 1

O presente Programa Executivo, fundamentado no Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Nuclear, de 29 de dezembro de 1964, tem por finalidade orientar a elaboração e execução de Projetos Regionais em apoio a iniciativas de cooperação triangular em campos tais como os das políticas públicas associadas à segurança alimentar, nutricional e de alimentação escolar, agricultura, desenvolvimento da pesca e aquicultura, florestas, estratégias de redução da pobreza e desenvolvimento rural sustentável em benefício de países em desenvolvimento.

**TÍTULO II
INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada ABC/MRE, como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades previstas ao amparo do presente Programa Executivo.

A FAO designa seus Escritórios Regionais como responsáveis pela coordenação e execução das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Programa Executivo.

**TÍTULO III
EXECUÇÃO**

Artigo 3

1. Para a execução do presente Programa Executivo, a ABC/MRE, em coordenação com as instituições brasileiras com interesse em desenvolver iniciativas de Cooperação Técnica Sul-Sul, doravante denominadas Instituições Cooperantes Brasileiras, e a FAO desenvolverão, em conjunto, no âmbito de suas respectivas competências, as ações e atividades pertinentes decorrentes do presente Programa Executivo.

2. O planejamento e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas ao amparo do presente Programa Executivo serão conduzidos por um Comitê Consultivo composto pela FAO, pela ABC/MRE e pelas Instituições Cooperantes Brasileiras.

3. As iniciativas de cooperação internacional triangular a serem desenvolvidas ao amparo do presente Programa Executivo serão delineadas em Projetos Regionais, a serem implementados por meio dos documentos de projetos pertinentes, concebidos a partir de demandas apresentadas por países interessados.

**TÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Artigo 4

O Governo brasileiro, por intermédio da ABC/MRE, será responsável por:

a) participar da elaboração e aprovação dos Projetos Regionais para cooperação internacional triangular nos campos das políticas públicas associadas à segurança alimentar, nutricional e de alimentação escolar, agricultura, desenvolvimento da pesca e aquicultura, florestas, estratégias de redução da pobreza e desenvolvimento rural sustentável, dentre outros, em benefício de países em desenvolvimento, ao amparo do mandato da FAO;

b) liderar o Comitê Consultivo do Programa Executivo;

c) identificar, juntamente com as Instituições Cooperantes Brasileiras e com a FAO, as instituições brasileiras adicionais que possam contribuir com a implementação das atividades dos Projetos Regionais;

d) acompanhar a implementação dos Projetos Regionais, em coordenação com as Instituições Cooperantes Brasileiras, a FAO e os países interessados; e

e) definir, conjuntamente com as Instituições Cooperantes Brasileiras e a FAO, os termos de referência para avaliar os resultados dos Projetos Regionais.

Artigo 5

A FAO será responsável por:

a) participar da elaboração e aprovação dos Projetos Regionais para a cooperação internacional triangular, em benefício de países em desenvolvimento;

b) apoiar as Instituições Cooperantes Brasileiras e as instituições dos países envolvidos com a execução das atividades previstas nos Projetos Regionais;

c) integrar o Comitê Consultivo do Programa Executivo, atuando como secretaria dos mesmos;

d) executar os Projetos Regionais, em todo o seu ciclo, nos países interessados, sendo responsável pela assistência técnica e pela administração financeira dos mesmos, ao amparo do presente Programa Executivo e em conformidade com as normas e os regulamentos da FAO;

e) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos Regionais executados ao amparo do presente Programa Executivo;

f) apoiar os projetos tecnicamente com seus especialistas de campo, ou contratar consultores, a fim de promover o alcance dos resultados previstos nos projetos, levando devidamente em conta a adequação da experiência e competência dos consultores para as atividades definidas nos documentos de projetos;

g) garantir ao término dos projetos a transferência da propriedade de todos os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de cooperação internacional para as entidades governamentais dos países recipiendários dos projetos;

h) apresentar à ABC/MRE informações semestrais e anuais sobre os avanços dos Projetos Regionais e sobre a situação financeira, em conformidade com seus regulamentos e procedimentos;

i) designar, em conformidade com suas normas e regulamentos, as unidades encarregadas dos aspectos técnicos e operacionais dos componentes dos projetos executados sob sua responsabilidade direta.

TÍTULO V
DOCUMENTO DO PROJETO**Artigo 6**

1. As atividades a serem desenvolvidas ao amparo deste Programa Executivo serão realizadas de acordo com Programas Regionais, por meio de documentos de projeto que serão formulados pelas Instituições Cooperantes Brasileiras, pela FAO e pelos países interessados, a partir de demandas apresentadas previamente por esses países. Tais documentos de projeto deverão explicitar seus objetivos, resultados, metas, estratégia de implementação, vigência, cronograma de execução, orçamento e suas respectivas fontes, matriz lógica e mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação.

2. Os Projetos Regionais poderão ser revisados periodicamente, desde que as Partes considerem necessário.

TÍTULO VI
DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**Artigo 7**

Os Projetos Regionais contarão com dois responsáveis, um situado no Brasil e o outro no escritório regional correspondente da FAO, os quais serão indicados respectivamente pelo Governo brasileiro e pela FAO.

Artigo 8

1. Será estabelecido um Comitê Consultivo do Programa Executivo, composto de representantes da ABC/MRE, das Instituições Cooperantes Brasileiras e da FAO, com vistas a:

a) analisar os resultados alcançados pelos Projetos Regionais;

b) discutir e identificar novas propostas e oportunidades de cooperação entre o Brasil e a FAO nos países em desenvolvimento, e

c) participar da resolução de controvérsias.

2. O Comitê Consultivo do Programa Executivo se reunirá ao menos uma vez ao ano, ou a pedido de alguma das Partes. A primeira reunião será realizada 60 dias após a assinatura do presente Programa Executivo.

3. Será estabelecido um Comitê Técnico Consultivo específico no âmbito de cada Projeto Regional, em conformidade com os termos de cada documento de Projeto Regional.

TÍTULO VII
ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**Artigo 9**

1. As responsabilidades das Partes com relação à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas nos documentos de projetos, em conformidade com as regras e procedimentos da FAO.

2. A FAO não dará início às atividades que serão implementadas no âmbito dos respectivos Projetos Regionais, antes de ter recebido os fundos correspondentes para a sua execução.

3. Os documentos de projeto, os quais deverão ser assinados pela FAO e pelo Brasil, bem como pelo governo recipiendário do projeto, incluirão as cláusulas necessárias para a recepção, execução e prestação de contas dos recursos financeiros.

TÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL**Artigo 10**

A FAO prestará contas à ABC/MRE e às Instituições Cooperantes Brasileiras dos recursos aplicados nos Projetos Regionais derivados do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período, no formato do orçamento aprovado pela FAO.

TÍTULO IX
PESSOAL A SER CONTRATADO**Artigo 11**

A seleção e contratação de consultores para realização de serviços especializados para atender a atividades do Programa Executivo será realizada segundo normas da FAO. A ABC/MRE e as Instituições Cooperantes Brasileiras não terão relação jurídica de qualquer natureza com os contratados.

TÍTULO X
CRÉDITOS AOS PARTICIPANTES E PROPRIEDADE INTELLECTUAL**Artigo 12**

1. Os direitos de propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor e patentes relacionados a novos produtos desenvolvidos no âmbito dos projetos e atividades resultantes do presente Programa Executivo poderão ser compartilhados pelo Governo brasileiro, pela FAO e pelos Governos dos países recipiendários. As Partes terão, de forma independente, o direito de publicar, reproduzir, adaptar, traduzir e distribuir, sem fins comerciais, o trabalho protegido, em todo ou em parte, que tenha sido produzido após a aprovação e durante a vigência do presente Programa Executivo.

2. A FAO terá o direito de uso não-exclusivo, sem pagamento de royalties, dos materiais e conhecimentos utilizados nos projetos e atividades executados ao amparo do presente Programa Executivo que sejam de propriedade ou que tenham sido desenvolvidos por instituições brasileiras e não poderá, de nenhuma forma, autorizar seu uso por terceiros, sem o consentimento escrito do Governo brasileiro.

3. Fica expressamente proibido incluir ou expor de qualquer forma, quando da reprodução, publicação ou difusão das ações e atividades executadas no marco do presente Programa Executivo, assim como nos textos e produtos derivados do mesmo, nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores, signos ou imagens que impliquem uma promoção individual ou uma apropriação privada com fins de lucro.

TÍTULO XI
MODIFICAÇÃO**Artigo 13**

Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Programa Executivo poderá ser alterado por meio de emendas.

TÍTULO XII
SUSPENSÃO E EXTINÇÃO**Artigo 14**

1. Os Projetos Regionais poderão ser suspensos caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, tais como:

a) utilização dos recursos em desacordo com os objetivos acordados entre as Partes do presente Programa Executivo;

b) interrupção das atividades em razão da indisponibilidade de recursos;

c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos; e

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pela ABC/MRE, pelas Instituições Cooperantes Brasileiras e pela FAO.

2. A FAO poderá a qualquer momento dar por concluído o projeto regional correspondente mediante notificação por escrito ao Brasil, caso, a seu juízo, ocorra um acontecimento alheio ao controle da FAO que a impossibilite de cumprir as obrigações contraídas em virtude do presente Programa Executivo.

3. As Partes concordam que, caso não sejam sanadas quaisquer das causas de não cumprimento acordadas e descritas anteriormente, o presente Programa Executivo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação. A denúncia passará a ter efeito 90 (noventa) dias após a data de notificação.

4. As obrigações contraídas pelas Partes em razão do presente Programa Executivo perdurarão após o término do mesmo pelo tempo necessário para permitir a conclusão ordenada das atividades, a retirada do pessoal, dos fundos e da propriedade, a liquidação das contas entre as Partes no Programa Executivo e o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas em relação a qualquer membro do pessoal subcontratado, consultor ou provedor.

TÍTULO XIII
VIGÊNCIA**Artigo 15**

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de sete (7) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

TÍTULO XIV
AUDITORIA**Artigo 16**

As contas e os relatórios financeiros sobre os serviços executados diretamente pela FAO no âmbito dos Projetos Regionais serão apresentados em dólares norte-americanos e estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa previstos no Regulamento Financeiro da FAO.

TÍTULO XV
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**Artigo 17**

Controvérsias relativas à interpretação ou à execução deste Programa Executivo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XVI
PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**Artigo 18**

Nenhuma das provisões deste Programa Executivo deve ser interpretada como renúncia implícita a quaisquer privilégios e imunidade dispensados à FAO por força dos atos internacionais celebrados com o Governo da República Federativa do Brasil.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 19**

Nas questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições do Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA, de 29 de dezembro de 1964, bem como da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 2 de fevereiro de 1946.

Feito em Buenos Aires, em 28 de março de 2012, em 2 (dois) exemplares originais, em português e em espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA

JOSÉ GRAZIANO DA SILVA
Diretor-Geral

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE JUNHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.555. Processo nº 48500.002314/2012-84. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul, as áreas de terra, situadas numa faixa de 25 metros de largura, necessárias à implantação do seccionamento da linha de transmissão Camboriú Morro do Boi - Biguaçu, circuito trifásico, 138 kV, 0,12 quilômetros de extensão, na subestação Tijucas, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina. Fica a interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.556. Processo nº 48500.002272/2012-81. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da CHESF, as áreas de terra, com 7,178 ha, necessárias à implantação da subestação Nossa Senhora do Socorro, 230/69 kV (6,0 ha), e respectiva estrada de acesso (1,178 ha), localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.557. Processo nº 48500.002466/2012-87. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, Município de Recife, no Estado de Per-



nambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, a área de terra, com 5,00 ha, necessária à implantação da Subestação Maceió II 230/69 kV, localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.316,
DE 26 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, na Resolução Normativa nº 429, de 15 de março de 2010, na Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011, o que consta do Processo nº 48500.005410/2011-01, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, conforme Anexos I a III, V e VI desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - às centrais geradoras, conforme Anexos I e VI;
- II - aos consumidores e autoprodutores com unidades de consumo com acesso à Rede Básica, conforme Anexo II;
- III - aos importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III; e
- IV - às distribuidoras de energia elétrica, conforme Anexo V.

§ 1º As TUST aplicam-se à contratação do uso do sistema de transmissão pelos usuários.

§ 2º As TUST a que se refere o inciso II incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§ 3º As TUST do Anexo V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão - DIT compartilhadas entre distribuidoras, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 067, de 8 de junho de 2004.

§ 4º As TUST do Anexo VI, a que se refere o inciso I, aplicam-se as centrais geradoras alcançadas pela Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007.

Art. 2º Fixar os valores dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexo VII, que deverão ser mensalmente aplicados às distribuidoras com centrais geradoras em suas áreas de concessão com nível de tensão de conexão de 138 e 88 kV, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os encargos de que trata o "caput" destinam-se ao custeio de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º Estabelecer em R\$ 4.327,37/MW o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, a ser aplicada aos seus quotistas-parte.

§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.

§ 2º A tarifa a que se refere o "caput" incorpora os efeitos financeiros decorrentes da alteração do regime de cobrança dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituídos pelas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 4º Estabelecer, conforme Anexo IV, o valor do somatório das Receitas Anuais Permitidas das instalações destinadas à interligações internacionais, com vigência a partir de 1º de julho de 2012.

Parágrafo Único. O ONS fica autorizado a calcular o valor do Adicional de Tarifa de Uso Específico - ADTUE, para o ciclo tarifário entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013, a partir do somatório de receitas estabelecido no caput.

Art. 5º Autorizar o ONS a modular o orçamento anual reconhecido, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, ao dispêndio mensal.

Art. 6º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, com vigência a partir de 1º de julho de 2012, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 281, de 1999, 067 e 117, de 2004, 267, de 2007, 349, de 2009, 399, de 2010, 429, de 2011 e 442, de 2012.

Art. 7º Fica revogada a Resolução Homologatória nº 1.173, de 28 de junho de 2011.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 19 DE JUNHO DE 2012**

Nº 2.046 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002067/2012-16, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE - contra o Auto de Infração nº 27/2012-SFF/ANEEL.

Nº 2.047 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002106/2011-02, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A.- COELBA, mantendo na íntegra o AI nº 67/2011-SFE, com multa de R\$ 1.249.929,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.048 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002567/2011-77, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT, mantendo na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 20/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.579.150,80 (Um milhão quinhentos e setenta e nove mil cento e cinquenta reais e oitenta centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.049 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001759/2010-85 resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração n. 082/2010-SFE, de 18 de junho de 2010; e (ii) reformar o Despacho n. 1.285, de 19 de abril de 2012, para fixar o valor da multa em R\$ 4.773.560,46 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido com observância das disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa n. 63/2004.

Nº 2.050 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000664/2009-19, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda. em face do Despacho nº 649, de 28 de janeiro de 2012, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, nos termos do art. 43, inciso VI, da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 2.053 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001722/2012-19, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Linhas de Transmissão de Itatim S.A. contra o Auto de Infração nº 28/2012-SFF/ANEEL.

Em 27 de junho de 2012

Nº 2.037 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004437/2011-79, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN, reduzindo a penalidade de multa para R\$ 54.430,12 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e doze centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012**

Nº 2.160. Processo nº 48500.000999/2002-45. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. Decisão: Alterar, de 11.520 kW para 11.155 kW, a capacidade instalada da PCH Braço, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.748, de 6 de janeiro de 2009.

Nº 2.161. Processo nº 48500.004969/2006-50. Interessado: CENI - Central Energética Nova Independência S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa CENI - Central Energética Nova Independência Ltda. para Central Energética Nova Independência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.746.559/0001-19, integrante do consórcio CE-NI, detentor de autorização para explorar a Central Geradora Termelétrica Ipê, outorgada por meio da Resolução nº 2.893, de 17 de maio de 2011.

Nº 2.162. Processo nº 48500.001181/2010-67. Interessado: ENERGEN Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o ponto de conexão e respectivo sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Barra dos Coqueiros, autorizada por meio da Portaria MME nº 617/2010. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012**

Nº 2.152. Processo nº: 48500.003750/2012-71. Interessada: Omini Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Omini Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.692.351/0001-88, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012**

Nº 2.154. . Processo nº 48500.000302/2009-10. Interessados: Muxfeldt, Marin & Cia Ltda. (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.000/2009, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012**

Nº 2.163. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 30 de junho de 2012 Processo nº 48500.001618/2004-15 Interessado: Geradora de Energia Nova Fátima S.A. Usina: PCH Nova Fátima Unidade Geradora: UG1 e UG2, com 2.050 kW cada Localização: Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 2.164 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de agosto de 2012, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termonordeste/PB	UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007759/2007-93
Termoparaíba/PB	GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW	48500.007762/2007-15
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87

Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Goiânia II/GO	UG01 a UG88, de 1.590,91 kW cada, totalizando 140.000 kW	48500.004858/2006-99
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 2.157. Documento: 48513.020635/2012-00. Interessado: Rio Grande Energia - RGE Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pelo interessado até o limite de 3,12% da receita operacional líquida, no período entre 2012 e 2022, para captação de recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 287.673.678,27 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), nas modalidades de FINAM e de FINAME, que contará ainda com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço.

Nº 2.158. Documento: 48513.020634/2012-00. Interessado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pelo interessado até o limite de 2,03% da receita operacional líquida, no período entre 2012 e 2022, para captação de recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 220.472.164,08 (duzentos e vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oito centavos), nas modalidades de FINAM e de FINAME, que contará ainda com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço.

Nº 2.159. Documento: 48513.020633/2012-00. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia pelo interessado, até o limite de 3,17% da receita operacional líquida, no período entre 2012 e 2022, para captação de recursos no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 791.154.381,98 (setecentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), nas modalidades de FINAM e de FINAME, que contará ainda com o aval da CPFL Energia S.A., para investimentos na respectiva área da delegação do serviço. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 2.168. Processo: 48500.005434/2011-52. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Água da Prata Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.281.943/0001-93; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2012.

Nº 2.169. Processo nºs 48500.007922/2000-15, 48500.002935/2001-52, 48500.000296/2005-88 e 48500.001640/2007-17, resolve: i - Homologar os novos níveis operacionais das PCHs Santo Antônio do Porto e Pirapitinga definidos nas Revisões dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Suaçuí Pequeno e da Bacia do rio Doce, aprovados por meio dos Despachos nº 1.587, de 19/07/2006, e nº 93, de 12/1/2005, conforme apresentado abaixo:

Aproveitamento	Níveis do Inventário Aprovado pelos Despachos nº 1.587/2006 e nº 93/2005		Novos Níveis Homologados por este Despacho	
	N.A máximo de montante (m)	N.A normal de jusante (m)	N.A máximo de montante (m)	N.A normal de jusante (m)
AHE PIRAPITINGA	345	257	345	261,33*
AHE SANTO AN-TÔNIO DO PORTO	265	198,8	261,33*	198,8

* Cota correspondente à confluência dos rios Suaçuí-Pequeno e Tronqueiras

ii - A presente alteração foi motivada após a confirmação da existência de inconsistências nos estudos cartográficos relativos aos inventários do rio Suaçuí Pequeno e da bacia do rio Doce, devidamente comprovadas por meio de estudo técnico que estará disponível para consulta por qualquer interessado.

Nº 2.170. Processo nº 48500.006752/2011-31, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Ado Popinhaki, com potência estimada nos estudos de inventário de 19,3 MW, situada no rio Canoas do Oeste, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°27'39" de Latitude Sul e 50°31'12" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.009/0001-14.

Nº 2.171. Processo nº 48500.002646/2009-63, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Santana 1, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,30 MW, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 28°26'14" de Latitude Sul e 50°43'02" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77.

Nº 2.172. Processo nº 48500.000086/2011-27, Decisão: i) Não aceitar o projeto básico da PCH Escola Rio Natal, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Terra Energia Centrais Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 12.802.903/0001-75 pelo não atendimento do artigo 9, da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. II - Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo, III - Revogar o Despacho nº. 1.501 de 07 de abril de 2011.

Nº 2.173. Processo nº. 48500.002480/2011-08. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Escola Rio Natal, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,35 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°22'28" de Latitude Sul e 49°17'18" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44.

Nº 2.174. Processo nº 48500.000060/2011-89, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Passo Manso, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,30 MW, situada no rio Itajaí do Oeste, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°02'08" de Latitude Sul e 50°07'43" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Heidrich Geração Elétrica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.491/0001-73.

Nº 2.175. Processo: 48500.000848/2011-95. Decisão: (i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Correntes, no trecho entre o canal de fuga da UHE Ponte de Pedra e o remanso do reservatório da PCH Aquarius, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, apresentada pela empresa Aquarius Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.372/0001-61; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2012.

Nº 2.176. Processo nº 48500.007834/2008-05. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Marema, com potência estimada de 9,40 MW, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°46'08" de Latitude Sul e 52°36'38" de Longitude Oeste, entregue pela empresa Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 2.151 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006 e do Processo 48500.001971/2007-76, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa Queiroz Galvão Energética S.A. - QGE e de suas cooperadas Companhia Energética Chapecó - CEC e Companhia Energética Santa Clara - CESC, conforme Nota Técnica 0203/2012-SPE/ANEEL, de 27 de junho de 2011, que prevê o in-

vestimento no valor de R\$ 476.723,48 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), dos quais R\$ 280.408,92 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos) pela QGE, R\$ 97.940,96 (noventa e sete mil, novecentos e quarenta centavos e noventa e seis centavos) pela CEC e de R\$ 98.373,60 (noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) pela CESC. II - Reconhecer as despesas referentes ao 2º ano de realização do Projeto que foram realizadas até a presente data. III - Determinar que o Projeto seja concluído até 31 de julho de 2012.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 2.155. Decisão: Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora. Período: dezembro de 2011 e de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2012.

Nº 2.156. Decisão: homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, o valor relativo à perda de receita apresentado no anexo I apurado pela distribuidora, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a distribuidora. Período: agosto de 2011. A íntegra destes Despachos e seus anexos estão juntados aos autos da distribuidora, bem como estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.544, de 31/08/2011, constante do Processo nº 48500.006080/2010-82, publicada no D. O. de 01/09/2011, seção 1, página 72, na tabela com os valores das energias de referência,

Onde se lê:

"

Praia do Morga-do	UEE	Central Eólica Praia do Morgado S.A.	RES	659	2001	59.425
-------------------	-----	--------------------------------------	-----	-----	------	--------

Leia-se:

"

Praia do Morga-do	UEE	Central Eólica Praia do Morgado S.A.	RES	659	2001	60.680
-------------------	-----	--------------------------------------	-----	-----	------	--------

"

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 2.153. O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Resolução Homologatória nº 1.200, de 6 de setembro de 2011, § 2º do art. 11, objeto do Processo nº 48500.001967/2011-65, e tendo em vista o que consta no aplicativo "Inadimplentes do Setor Elétrico", gerido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, comprovando que a CELG Distribuição S.A. - CELG-D, nesta data, encontra-se adimplente com suas obrigações intrassetoriais, o que afasta o impedimento previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, decide autorizar a CELG-D a praticar as tarifas constantes dos Anexos I, II-A e VII-A, de que tratam os art. 3º, 5º e 10 da supracitada Resolução, a partir do dia 29 de junho de 2012.

Nº 2.165. O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Resolução Homologatória nº 1.201, de 6 de setembro de 2011, § 2º do art. 6º, objeto do Processo nº 48500.002003/2011-34, e tendo em vista o que consta no aplicativo "Inadimplentes do Setor Elétrico", gerido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, comprovando que a CELG Distribuição S.A. - CELG-D, nesta data, encontra-se adimplente com suas obrigações intrassetoriais, o que afasta o impedimento previsto no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, decide autorizar a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP a praticar as tarifas constantes dos Anexos I e II-A, de que tratam os art. 3º e 5º da supracitada Resolução, a partir do dia 29 de junho de 2012.

DAVI ANTUNES LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 562, de 18 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 155, de 8 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	19
CGE II	9.200,65	4
CGE III	8.625,61	31
CGE IV	5.750,40	34
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	14
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	17
CCT V	2.186,60	26
CCT IV	1.597,88	41
CCT III	962,48	56
CCT II	848,48	37
CCT I	751,29	30

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 310, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.006608/2012 - 38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BEALAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., com endereço na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1226, sala 402, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22070-012, e inscrição no CNPJ nº 07.613.126/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2012

Nº 863 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0028071	AUTO POSTO RODOVIÁRIA CENTRAL LTDA	05.110.533/0001-40	JACAREI	SP	48610.010322/2002-85
SP0027949	AUTO POSTO UNIBEL LTDA	43.174.408/0001-92	SAO PAULO	SP	48610.012159/2002-95

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº PR0204455 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a SERAFINI & MENDONÇA (antiga razão social J V SERAFINI & CIA LTDA), com inscrição no CNPJ sob o nº 07.244.533/0001-68, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002946/2011-10.

Nº 865 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0215901	A. S. V. GONÇALVES GAS	13.754.333/0001-58	COTIA	SP	48610.007299/2012-13
GLP/RN0215902	ADAUTO LEITE DA SILVA JUNIOR 80721192491	15.365.479/0001-37	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.007216/2012-96
GLP/SP0215903	ADRIANO MARCIO IKEDA ME	67.694.745/0001-79	PIRAPOZINHO	SP	48610.007217/2012-31
GLP/SP0215904	ALVES & SALES LTDA.	15.247.357/0001-46	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.007249/2012-36
GLP/TO0215905	A.S.BESSA - GÁS ME	12.288.798/0002-89	PEDRO AFONSO	TO	48610.007368/2012-99
GLP/SC0215906	AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO LTDA.	04.971.113/0001-95	BRAÇO DO TROMBUDO	SC	48610.007363/2012-66
GLP/ES0215907	C GOMES DA SILVA ME	08.030.909/0001-02	VILA VELHA	ES	48610.007379/2012-79
GLP/PR0215908	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0023-27	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.007237/2012-10
GLP/PR0215909	CHEGAZ COMÉRCIO DE GAZ LTDA.	03.469.482/0027-50	CEU AZUL	PR	48610.007236/2012-67
GLP/MG0215910	CLAUDINEI PEREIRA DOS SANTOS CPF 039.958.566-40 - ME	08.315.847/0002-58	MONTES CLAROS	MG	48610.007443/2012-11
GLP/RS0215911	CLEIDI APARECIDA GHEM	12.005.087/0001-79	HORIZONTINA	RS	48610.007370/2012-68
GLP/SP0215912	COMERCIAL DE ALIMENTOS JARDIM ITARARE LTDA	71.846.588/0001-47	SAO CARLOS	SP	48610.007204/2012-61
GLP/RS0215913	COMERCIO DE ALIMENTOS DO POVO LTDA	07.305.419/0001-09	ERVAL GRANDE	RS	48610.007385/2012-26
GLP/SP0215914	COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS TROPICAL LTDA	52.864.790/0001-57	SANTOS	SP	48610.005495/2012-53
GLP/MG0215915	CONQUISTA GAS LTDA	15.239.185/0001-69	BETIM	MG	48610.007201/2012-28
GLP/RJ0215916	DEPOSTIO DE GAS LP 100% COMUNIDADE LTDA ME	14.177.732/0001-66	BELFORD ROXO	RJ	48610.007301/2012-54
GLP/SE0215917	DISTRIBUIDORA DE GÁS CASTRO & MARTINS LTDA ME	15.227.298/0001-44	BOQUIM	SE	48610.007310/2012-45
GLP/PA0215918	E BARBOSA DO NASCIMENTO	10.740.103/0001-41	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.007362/2012-11
GLP/GO0215919	EVANGELISTA ALMEIDA DA MOTA	14.653.392/0001-00	TROMBAS	GO	48610.006576/2012-71
GLP/SC0215920	EZELITE DEBARBA ME	81.382.228/0001-95	RIO DO SUL	SC	48610.007262/2012-95
GLP/ES0215921	F R COMERCIO DE BEBIDAS E GÁS LTDA ME	14.983.154/0001-55	GUARAPARI	ES	48610.007215/2012-41
GLP/DF0215922	FRANCISCO ONOFRE DE OLIVEIRA	10.415.856/0001-81	BRASILIA	DF	48610.007378/2012-24
GLP/PI0215923	FURTADO & VASCONCELOS LTDA EPP.	15.489.060/0001-97	SAO MIGUEL DO TAPUIO	PI	48610.007256/2012-38
GLP/BA0215924	G R MARQUES	15.481.209/0001-91	IRECE	BA	48610.007351/2012-31
GLP/SC0215925	GEOVANO SCHREIBER ME	14.436.924/0001-40	PALHOCA	SC	48610.006552/2012-11
GLP/ES0215926	GISLEANE DIAS ALVES ME	11.298.847/0001-10	NOVA VENEZIA	ES	48610.007373/2012-00
GLP/BA0215927	GMS GAS LTDA - ME	14.645.992/0001-19	BARREIRAS	BA	48610.007263/2012-30
GLP/RO0215928	GOMES & GOMES AUTO POSTO LTDA.	07.171.371/0001-85	CASTANHEIRAS	RO	48610.007200/2012-83
GLP/RJ0215929	H S B COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA ME	14.273.943/0001-00	BELFORD ROXO	RJ	48610.007198/2012-42
GLP/SC0215930	IDEAL SUPERMERCADOS LTDA ME.	05.301.756/0001-94	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.007206/2012-51
GLP/PE0215931	IVANALDO SILVA BRITO M.E	01.087.619/0002-29	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.007202/2012-72
GLP/RS0215932	J B SUPERMERCADOS LTDA	91.500.843/0001-02	TRES CACHEIRAS	RS	48610.007300/2012-18
GLP/MA0215933	J. C. R. COIMBRA	04.685.290/0001-05	ACAILANDIA	MA	48610.007309/2012-11
GLP/SE0215934	JAIME QUINTINO FILHO-MICROEMPRESA	08.133.471/0001-80	NEOPOLIS	SE	48610.007386/2012-71
GLP/MS0215935	JARBAS DA CRUZ LIMA - ME	13.822.789/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.007233/2012-23
GLP/RS0215936	JEFERSON DA SILVA NUNES	14.787.897/0001-50	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.007382/2012-92
GLP/DF0215937	JMM COMERCIO DE GAS LTDA.	12.907.154/0001-40	BRASILIA	DF	48610.007357/2012-17
GLP/RN0215938	JONATHAS FURTADO RODRIGUES 07068446450	15.067.623/0001-59	LAJES PINTADAS	RN	48610.007222/2012-43
GLP/BA0215939	JOSÉ CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0005-66	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.007212/2012-16
GLP/SE0215940	JOSE CLEOMENIO VIEIRA SILVA 98900390520	12.830.631/0001-17	JAPOATA	SE	48610.007213/2012-52
GLP/RN0215941	JOSE KLEBER MACEDO DE OLIVEIRA 01357974469	15.116.078/0001-43	SANTA MARIA	RN	48610.007441/2012-22
GLP/MG0215942	JOSE LUCIO DOS SANTOS - ME	12.616.924/0001-04	SARDOA	MG	48610.007371/2012-11
GLP/PR0215943	JOSIANA APARECIDA AMARAL - ME	14.530.035/0001-47	PONTA GROSSA	PR	48610.006288/2012-16
GLP/SC0215944	JULIANA DI DOMENICO	10.286.966/0001-90	CALMON	SC	48610.007196/2012-53
GLP/PE0215945	KLEBER ALBERTO DA SILVA ME	07.110.423/0001-03	QUIPAPA	PE	48610.007265/2012-29
GLP/ES0215946	L A COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	14.902.115/0001-86	APIACA	ES	48610.007266/2012-73
GLP/PA0215947	LUCIANA C. FARIAS - EPP	15.284.416/0001-56	ANANINDEUA	PA	48610.007203/2012-17
GLP/SC0215948	LUIZ FERREIRA BAR ME	07.049.014/0001-49	PONTE SERRADA	SC	48610.007387/2012-15
GLP/MS0215949	M DE KIMA BARBOSA SUPERMERCADO ME	13.686.840/0001-00	FIGUEIRAO	MS	48610.007199/2012-97
GLP/SC0215950	MARCIA BECKER DOS SANTOS ME	15.080.668/0001-63	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.006264/2012-67
GLP/SP0215951	MARIA CELINA MUFINATI ORRU ME.	15.071.686/0001-89	LINDOIA	SP	48610.007304/2012-98
GLP/AL0215952	MARIA VERONICA GOMES DOS SANTOS - ME	24.320.715/0001-90	COQUEIRO SECO	AL	48610.007350/2012-97
GLP/MG0215953	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITO AVENIDA LTDA - ME	04.165.790/0001-16	JEQUITAI	MG	48610.007197/2012-06
GLP/MG0215954	MERCADINHO EVANDRO LTDA	03.471.502/0001-99	CAMANDUCAIA	MG	48610.007389/2012-12
GLP/MG0215955	MERCEARIA E PADARIA FLOR DO JARDIM LTDA ME	06.934.401/0001-03	ITANHANDU	MG	48610.005181/2012-51
GLP/SE0215956	MIRENILDO E NILCLEIDE UNIAO LTDA ME	05.601.196/0002-74	POCO REDONDO	SE	48610.007214/2012-05



GLP/AM0215957	N M T SARAIVA - ME	11.421.944/0001-59	PARINTINS	AM	48610.007376/2012-35
GLP/PA0215958	N. S. G. PEREIRA	12.038.791/0001-28	TRACUATEUA	PA	48610.007226/2012-21
GLP/DF0215959	NADY VIEIRA LIMA ME	15.293.429/0001-91	BRÁSILIA	DF	48610.007238/2012-56
GLP/RS0215960	NILCE KRONBAUER & FILHOS LTDA.	13.845.215/0001-55	PLANALTO	RS	48610.007259/2012-71
GLP/MS0215961	POSTO CASTELO LTDA.	16.019.721/0001-83	CAMPO GRANDE	MS	48610.007260/2012-04
GLP/MT0215962	R GAMA DA SILVA - ME	14.199.110/0001-39	CUIABA	MT	48610.007349/2012-62
GLP/MG0215963	RANIERE GAS EILERI	15.414.556/0001-00	FRANCISCO DUMONT	MG	48610.007360/2012-22
GLP/MT0215964	RENATO DOMINGOS COSTA ME.	36.972.768/0001-74	BARAO DE MELGACO	MT	48610.007356/2012-64
GLP/MG0215965	RICARDO SANTOS FERNANDES ME	14.172.609/0001-52	MONTES CLAROS	MG	48610.007220/2012-54
GLP/SP0215966	R.L. DA SILVA & LOURENÇO LTDA	14.908.169/0001-59	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.007223/2012-98
GLP/SC0215967	SEM FRONTEIRAS DISTRIBUIDORA LTDA EPP	86.367.810/0002-87	TIJUCAS	SC	48610.006440/2012-61
GLP/ES0215968	SERRI HORTIMERCADO LTDA - ME.	04.574.985/0001-10	JERONIMO MONTEIRO	ES	48610.007255/2012-93
GLP/MA0215969	SOARES E ROCHA LTDA	14.602.310/0001-90	CANDIDO MENDES	MA	48610.007242/2012-14
GLP/SC0215970	SUPERMERCADO SAVARIS LTDA ME	81.619.561/0001-75	CONCORDIA	SC	48610.007367/2012-44
GLP/SP0215971	SUSETE FEROLDI BRTASILEIRO 30759733864	15.334.296/0001-54	BURITAMA	SP	48610.007228/2012-11
GLP/MG0215972	VANDERLEI CARDOSO DIAS 02442908654 ME	12.871.746/0001-50	DIAMANTINA	MG	48610.007474/2012-72
GLP/MT0215973	WALTER SAES - COMERCIO - ME.	13.338.806/0003-06	CACERES	MT	48610.007366/2012-08

Nº 866 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PB0113784	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0021-58	JOAO PESSOA	PB	48610.005535/2012-67

Nº 867 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/CE0215861	A. SAVIO M. COELHO - ME	14.622.044/0001-68	IPUEIRAS	CE	48610.007211/2012-63
GLP/SP0215862	AALIX GÁS LTDA - ME	15.013.542/0001-76	GUARUJA	SP	48610.006616/2012-84
GLP/PR0215863	ADRIANO DOS SANTOS FRANCO - ME	14.883.527/0001-16	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.006905/2012-83
GLP/PB0215864	AILTON GALVÃO DA SILVA	15.259.001/0001-22	ALHANDRA	PB	48610.006093/2012-76
GLP/SC0215865	ANDRE LUIZ ZITTERELL PANCERI	14.144.306/0002-07	LAGES	SC	48610.006450/2012-04
GLP/SP0215866	ANSELMO JAIRO DE SOUZA - ME.	15.231.157/0001-03	IRAPUA	SP	48610.006984/2012-22
GLP/RS0215867	BRUNO NOGUEIRA GONCALVES ME	15.255.421/0001-30	NONOAI	RS	48610.007244/2012-11
GLP/SP0215868	C. DE CARVALHO GÁS - ME	11.979.420/0001-88	SALTO	SP	48610.005251/2012-71
GLP/PA0215869	COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS PANTOJA ANDRE LTDA	11.165.307/0001-69	BREVES	PA	48610.006989/2012-55
GLP/RR0215870	DANIEL DA CUNHA SOARES ME	13.808.231/0001-78	BOA VISTA	RR	48610.004818/2012-91
GLP/PR0215871	DE MARCO & SOUZA LTDA ME	15.374.914/0001-90	SANTA MARIANA	PR	48610.007247/2012-47
GLP/RS0215872	DIORGENES MARCIO MAZZUTTI	10.940.363/0001-60	ALPESTRE	RS	48610.000222/2011-31
GLP/ES0215873	DNA DISTRIBUIDORA NECTAR DE AGUA LTDA - ME	08.798.797/0001-26	SAO MATEUS	ES	48610.006921/2012-76
GLP/GO0215874	DRAGAO GAS LTDA	13.620.533/0001-18	NIQUELANDIA	GO	48610.004438/2012-57
GLP/RO0215875	E.CAMARGO GREGÓRIO - ME	15.080.592/0001-76	PORTO VELHO	RO	48610.007231/2012-34
GLP/MT0215876	EDNA DE AMARAL OLIVEIRA 55008046187	14.299.587/0001-96	JUSCIMEIRA	MT	48610.003727/2012-39
GLP/RS0215877	ELISEU DOS SANTOS SIQUEIRA	05.312.671/0001-01	ERVAL SECO	RS	48610.014888/2011-77
GLP/PI0215878	F & T CARVALHO LTDA.	14.013.579/0001-31	TERESINA	PI	48610.000388/2012-39
GLP/MG0215879	GABRIEL PASCOAL ZANATELI ZAPPI SILVA	15.404.406/0001-07	VARGINHA	MG	48610.007245/2012-58
GLP/PR0215880	ISMAEL KOZECHEN - DISTRIBUIDORA ME	14.787.494/0001-00	CANDOI	PR	48610.007224/2012-32
GLP/SC0215881	JAIR CRISTOVÃO 88680240982	13.278.308/0001-45	NAVEGANTES	SC	48610.003329/2012-12
GLP/BA0215882	JOSÉ CARDOSO MOREIRA	34.047.415/0004-85	CATURAMA	BA	48610.007209/2012-94
GLP/MG0215883	JOSÉ CRISPIM GONCALVES EPP	25.974.163/0001-04	TAPARUBA	MG	48610.007030/2012-37
GLP/GO0215884	JOSE HENRIQUE CONCEICAO RAMOS ME	13.627.064/0001-69	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.006564/2012-46
GLP/SE0215885	JUSILENE DO SACRAMENTO 95232508504	14.602.386/0001-16	CAMPO DO BRITO	SE	48610.006864/2012-25
GLP/PR0215886	LAURECI MIRANDA EPP.	02.473.389/0001-48	CAMPINA DO SIMAO	PR	48610.006039/2012-21
GLP/MG0215887	LEDIO MAURICIO BIGNOTO SANTOS	01.804.737/0001-20	BICAS	MG	48610.007250/2012-61
GLP/GO0215888	MARCIA LUIZ VITORIA 02640649175	14.045.740/0001-59	EDEIA	GO	48610.005255/2012-59
GLP/MG0215889	MARIA AUXILIADORA DA SILVA -CPF 063.792.586-63-ME	07.633.984/0001-97	CURRAL DE DENTRO	MG	48610.006852/2012-09
GLP/SP0215890	MARLENE LATARINI GINEZI	01.051.923/0001-35	SANTO ANTONIO DO JARDIM	SP	48610.006253/2012-87
GLP/SC0215891	MARTHA ARNOLD DO AMARAL 01836583996	15.162.866/0001-76	IMBUIA	SC	48610.006938/2012-23
GLP/MT0215892	O. M. SANTANA ME.	13.563.722/0001-04	CUIABA	MT	48610.006663/2012-28
GLP/RS0215893	PAULO EVANDRO FANTINEL BOTONI - ME	01.224.466/0003-03	ALEGRETE	RS	48610.005964/2012-34
GLP/SC0215894	PLANALTO COMERCIO E DIST DE GAS LTDA ME	01.631.457/0001-67	MAFRA	SC	48610.007230/2012-90
GLP/MT0215895	SH VALENTE - ME	14.388.218/0001-70	CUIABA	MT	48610.007167/2012-91
GLP/SP0215896	SOLANJE DE FATIMA SANTOS PRETTI 04773405805	15.062.027/0001-86	ORIENTE	SP	48610.005787/2012-96
GLP/MT0215897	TALINI & CIA LTDA - ME	15.364.019/0001-94	TANGARA DA SERRA	MT	48610.007000/2012-21
GLP/BA0215898	UNIVERSAL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME	03.309.878/0001-00	CAMAÇARI	BA	48610.001415/2012-91
GLP/MG0215899	VALMIR GONCALVES DIAS	05.154.955/0001-17	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG	48610.004829/2012-71
GLP/MT0215900	W. M. DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	14.803.929/0001-63	CUIABA	MT	48610.006554/2012-19

Nº 868 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007004/2011-28, torna público o cancelamento do registro n.º 20 e a revogação do Despacho ANP n.º 144/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 23/03/2000, da TRANE DO BRASIL Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 62.208.418/0002-27, situada na Rua dos Pinheirinhos, nº 144, Jabaquara, São Paulo - CEP 04321-170, a pedido da empresa.

Nº 869 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 379 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a Gibbs Brasil Die Casting Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 03.456.663/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007328/2011-66. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 414, publicada no Diário Oficial da União em 09/10/2008.

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 282 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a Atob Comércio e Importação de Lubrificantes Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.101.964/0001-75, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006969/2011-01. Fica sem efeitos a Autorização ANP nº 230, publicada no Diário Oficial da União em 28/06/2005.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 273/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

860.162/2009-EDWARD MAGALHÃES CHAVES

860.787/2009-ROBERTO CANDIDO DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE-OF. Nº669/2012

862.697/2008-ADEMAR LEITE DE ANDRADE-OF. Nº687 e 688

860.082/2009-MINERARÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº682

860.757/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº673/2012

860.758/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº672/2012

860.760/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº671/2012

860.761/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº670/2012

860.762/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº674/2012

860.763/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº675/2012

860.764/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº676/2012

860.765/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº677/2012

860.766/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº678/2012

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

860.320/2010-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-OF. Nº665/2012

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

860.363/2007-ARM NAKAGAVA LTDA ME- Área de 259,92 para 48,69-AREIA

860.241/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA- Área de 50,00 para 39,18-QUARTZITO

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

860.406/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº7.996/2009

860.408/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº7.997/2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 000120120702001116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



860.409/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº7.998/2009
860.412/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº8.001/2009
860.414/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº8.004/2009
860.418/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº8.006/2009
860.430/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº8.008/2009
860.519/2009-LUCELINA LOPES SILVA-ALVARÁ Nº7.720/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-OF. Nº691
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.167/2000-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº681/2012-180 dias
860.217/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº667/2012-60 dias
861.928/2005-DIAMANTE NEGRO MINERADORA LTDA-OF. Nº668/2012-60 dias
860.483/2006-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº685-180 dias
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº689-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.343/1973-MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA-OF. Nº680/2012
860.805/1998-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº684
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº679/2012
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
861.702/2005-BENILSON MACÊDO GUIMARÃES-OF. Nº683

RELAÇÃO Nº 276/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.056/2005-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.
860.666/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.667/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.668/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.670/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.671/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.676/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.679/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.680/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.681/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.685/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.686/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.687/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.688/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.689/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.693/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.694/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.695/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
862.112/2008-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
860.331/2009-CONSTRUTORA JAD LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
890.374/1986-MINERFER MINERAÇÃO FERREIRA LTDA -ME- AI Nº358/2007 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 150/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.308/2007-WALDEMAR COSTA FABRES FILHO.- AI Nº0485/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.335/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 08/11/2011
850.336/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 08/11/2011
850.337/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 08/11/2011
850.338/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA.-DOU de 08/11/2011

RELAÇÃO Nº 183/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.923/2010-MINERACAO RIO DO NORTE S/A-BAUXITA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
852.429/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.431/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.433/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.435/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.437/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.439/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.443/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.445/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.447/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.449/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.451/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.453/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.455/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.457/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.459/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.461/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.463/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.465/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.469/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.471/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.473/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.475/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.477/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.479/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.481/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.483/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.485/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.497/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.499/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.501/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.511/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.513/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.515/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.525/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.527/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.529/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.539/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.541/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
852.543/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - PLG Nº 129/1997 de 19/03/1997- Vencimento em 19/03/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.682/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU

RELAÇÃO Nº 184/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.494/2003-VALE S A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.504/2010-TRAQUATEUA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.315/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO
850.003/2008-LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
850.328/2009-H.E. COMERCIO, EMPREITEIRA E AGROPECUARIA LTDA
850.681/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.685/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.224/2011-MINERAÇÃO XINGU LTDA-OF. Nº2.013/2012
850.291/2011-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA-OF. Nº2.008/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
852.269/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.869/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.886/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
859.190/1996-VALE S A
859.198/1996-VALE S A
850.532/2003-VALE S A
850.642/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
850.248/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.852/2006-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
850.198/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
851.237/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.239/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.241/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
851.029/1983-VALE S A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.398/2007-ALCAN ALUMINA LTDA- AI Nº0829/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.324/1986-VALE S A-OF. Nº2.015/2012
851.214/1992-VALE S A-OF. Nº1.931/2012
850.148/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.930/2012
850.165/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.928/2012
850.281/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.448/2012
850.057/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.443/2012
850.058/2004-VALE S A-OF. Nº1.442/2012
850.063/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.441/2012
850.064/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.440/2012
850.065/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.389/2012
850.066/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.386/2012
850.068/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.388/2012
850.069/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.387/2012
850.070/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.444/2012
850.071/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.445/2012
850.074/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.446/2012
850.075/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº1.447/2012
850.954/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº 850.957/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.009/2012
850.962/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.009/2012
850.963/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.009/2012
850.968/2007-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2.009/2012
851.165/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF. Nº2.006/2012
850.614/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº2.012/2012
850.314/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº2.012/2012
850.315/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº2.012/2012
850.316/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-OF. Nº2.010/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.706/2008-VALDIR DAL MORO-AI Nº905/2012
850.833/2008-VALDIR DAL MORO-AI Nº973/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.805/2011-JAIRO AFONSO HAGE FILHO-OF. Nº1.899/2012
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.677/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

813.369/1974-VALE S A- AI Nº 778/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.599/2011-L DOS S R DA SILVA ME-Registro de Licença nº53/2012 de 01/06/2012-Vencimento em 09/05/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.957/2011-CERÂMICA JACUNDÁ LTDA. ME-OF. Nº2.007/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.019/2009-FÁBRICA DE CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA
850.031/2010-LUIS RIBEIRO DA SILVA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.238/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.231/2006-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS LTDA M.E
886.014/2007-MÁRCIO RINALDO GUINOSI
886.627/2008-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
886.630/2008-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
886.120/2010-FERNANDO MARCELO DE SA REGO
886.471/2010-IDINIR JUNIOR LUPATINI
886.153/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.
886.169/2011-CLOVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
886.301/2011-ADENAUER LOUZADA FRANCO
886.591/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.595/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
886.598/2011-GEOAKTIVAN GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
886.409/2009-JOSÉ GOMES PINHEIRO-ALVARÁ Nº8.177/2010

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 15, 17 e 21 do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011 e,

Considerando os arts. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
Considerando o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o art. 37 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010;
Considerando o art. 12 da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:
Art. 1º Disciplinar o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, conforme previsto na Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As informações de que trata o caput serão prestadas pelos órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal após o recebimento da documentação enviada pelos respectivos conselhos de assistência social referente à análise do requerimento de inscrição das entidades ou de seus serviços, programas, projetos e benefícios, na forma do inciso IV do art. 12 da Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 2º Após o preenchimento do formulário eletrônico, os órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal darão conhecimento aos respectivos conselhos de assistência social a fim de que estes confirmem que as informações prestadas estejam em conformidade com suas deliberações e os parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 3º O órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal, mediante solicitação dos respectivos conselhos de assistência social, poderá compartilhar o preenchimento do formulário eletrônico com estes em substituição aos procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 3º No ato de disponibilização do formulário eletrônico de que trata esta portaria cada Município e Distrito Federal visualizará todas as entidades de assistência social que participaram do processo de solicitação de senha para o preenchimento do Censo SUAS 2011 referente à Rede Privada, em seu âmbito de atuação, podendo:

I - atualizar as informações sobre as entidades de assistência social já constantes no banco de dados;

II - inserir novas entidades de assistência social recém-inscritas;

III - informar o cancelamento de inscrição;

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal durante o preenchimento do formulário eletrônico deverão considerar o tipo de inscrição concedida às entidades de assistência social e os serviços ofertados, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

Art. 4º O formulário eletrônico de que trata esta portaria e seu manual serão disponibilizados no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único da Assistência Social - Rede SUAS, integrado ao Sistema de Autenticação e Autorização - SAA, e ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral da Rede SUAS do Departamento de Gestão do SUAS e da Coordenação Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Departamento da Rede Socioassistencial Privada.

Parágrafo único. O acesso ao formulário eletrônico pelos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social se dará pelo administrador titular, por meio de senha pessoal e intransferível e do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme estabelecido na política de senha do SAA, disciplinada pela Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010, da Secretária Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 5º O banco de dados do formulário eletrônico de que trata esta Portaria servirá de base para a implementação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 6º O período de preenchimento do formulário eletrônico de que trata esta Portaria será de 09 de julho até 30 de novembro de 2012, conforme pactuado pela 113ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN COLIN

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 161, DE 27 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem :

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, estabelecido pela Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32.	Unidade de disco magnético.
33.	Unidade de disco óptico.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado.

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 3º Caso o percentual estabelecido no inciso II do §2º não seja alcançado no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º As câmeras de vídeo ou placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo utilizadas na produção de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", deverão atender ao seguinte cronograma:

I - para o período anterior a 16 de fevereiro de 2012: dispensada; e

II - para o período posterior a 16 de fevereiro de 2012: seguirá o Processo Produtivo Básico específico estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 101, de 7 de abril de 1993.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 162, DE 27 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 18, de 1º de fevereiro de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano calendário.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Módulo dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Panel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32.	Unidade de disco magnético.
33.	Unidade de disco óptico.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado.

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 3º Caso o percentual estabelecido no inciso II do §2º não seja alcançado no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º As câmeras de vídeo ou placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo utilizadas na produção de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", deverão atender ao seguinte cronograma:

I - para o período anterior a 16 de fevereiro de 2012: dispensada; e

II - para o período posterior a 16 de fevereiro de 2012: seguirá o Processo Produtivo Básico específico estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 18, de 1º de fevereiro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o acordo firmado entre o Inmetro e a Receita Federal que tem por objeto aprimorar o controle e a fiscalização exercidos sobre mercadorias importadas e coibir práticas ilícitas de importação que não estejam em conformidade com a regulamentação técnica emitida pelo Conmetro ou pelo Inmetro;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aumentar a eficiência do Acompanhamento no Mercado dos Produtos com Conformidade Avaliada Compulsoriamente, resolve:

Art. 1º Cientificar que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, o selo de identificação da conformidade do Inmetro, em conformidade com o estabelecido nos

Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos de cada objeto regulamentado.

§ 1º As informações contidas no selo de identificação da conformidade deverão ser claras, verídicas e estar em conformidade com os modelos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos de cada objeto regulamentado.

§ 2º O selo não poderá ser retirado ou ter sua visualização obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

Art. 2º Nos casos em que a comercialização de produto sujeito à avaliação da conformidade seja realizada sem que o produto esteja disponível à vista do consumidor, as informações constantes do seu selo devem estar prontamente disponíveis e ser de fácil acesso.

§ 1º No comércio virtual, inclusive nos sites de intermediação, as informações constantes do selo devem estar visíveis em todas as páginas onde haja a oferta do produto.

§ 2º Em vendas por catálogo, as informações do selo devem estar disponíveis na mesma página da imagem ou identificação do modelo do produto, de forma clara e unívoca.

§ 3º A disponibilização das informações nas páginas onde haja a oferta do produto não elimina a obrigatoriedade da afixação do selo no produto.

Art. 3º Determinar que em material publicitário físico ou virtual de produto sujeito à avaliação da conformidade, as informações do selo devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

Parágrafo único - O uso do selo de identificação da conformidade em material publicitário segue as regras previstas na Portaria Inmetro nº 179/2010 ou nas suas substitutivas.

Art. 4º Estabelecer que o fornecedor, ao tomar conhecimento de que comercializou objeto com conformidade avaliada compulsoriamente no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Con-

formidade - SBAC que oferece risco potencial à saúde e à segurança do consumidor e ao meio ambiente, deve comunicar o fato em até 48 horas à Diretoria da Qualidade do Inmetro.

§ 1º Ao fornecedor é concedido prazo máximo de 10 dias corridos para que comunique ao Inmetro todas as ações corretivas adotadas para sanar o risco identificado.

§ 2º Caso as ações do fornecedor não sejam suficientes para remediar o risco identificado, o Inmetro poderá determinar outras que contribuam para aumentar a efetividade das ações previamente adotadas.

§ 3º Caso as ações adotadas pelo fornecedor envolvam a realização de recall ou chamamento, as mesmas devem ser conduzidas na forma disposta na legislação vigente.

Art. 5º Cientificar que os objetos com conformidade avaliada serão acompanhados no mercado nacional através de ações de Fiscalização e de Verificação da Conformidade, ficando os fornecedores dos mesmos sujeitos à aplicação das medidas cabíveis quando da identificação de irregularidades ou não conformidades.

Art. 6º Determinar que a coleta de amostras destinadas à Verificação da Conformidade pode ocorrer no comércio varejista, nas unidades aduaneiras, em qualquer unidade fabril, nos estoques ou expedição dos fornecedores, devendo ser liberadas pelos mesmos no ato da ação de acompanhamento executada pelo Inmetro ou por entidades por ele delegadas.

§ 1º O número de amostras coletadas deverá ser o mínimo necessário para a realização dos ensaios previstos na Verificação da Conformidade.

§ 2º Quando a coleta de amostras for realizada no comércio varejista, os fornecedores ficam obrigados à reposição das mesmas.

§ 3º Caso o estabelecimento comercial não permita a coleta da amostra, a mesma será apreendida, sendo lavrado termo de apreensão.



§ 4º Em caso de não emissão da nota fiscal de simples remessa, o termo de coleta da amostra substituirá a nota fiscal para transporte do produto.

Art. 7º Estabelecer que os fornecedores de objetos com conformidade avaliada, quando submetidos à Fiscalização ou Verificação da Conformidade ou diante de denúncia devidamente fundamentada, devem apresentar à Diretoria da Qualidade do Inmetro, quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, todas as informações sobre o processo de avaliação da conformidade do objeto, bem como sobre o controle interno da qualidade exercido durante o processo produtivo, independentemente da origem do objeto.

Art. 8º Determinar que, caso seja identificada alguma não conformidade ou irregularidade durante as ações de acompanhamento no mercado, considerada, pelo Inmetro, como de risco potencial à saúde e à segurança do consumidor ou, ainda, ao meio ambiente, o fornecedor do objeto deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, propor ações de correção e prevenção, bem como adotar, de imediato, ações objetivando a retirada do mercado dos produtos não conformes ou irregulares na forma disposta na legislação vigente.

Art. 9º Estabelecer que sempre que determinado pela Diretoria da Qualidade do Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o Organismo de Avaliação da Conformidade responsável pela condução do processo de avaliação da conformidade do objeto denunciado, deverá coletar, a qualquer tempo e hora, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no RAC, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

Parágrafo único - A coleta de amostras poderá ser realizada pelo Inmetro que providenciará a entrega das mesmas ao OAC.

Art. 10 Estabelecer que quando houver a necessidade da realização de ensaios de produtos armazenados nas unidades aduaneiras, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando as prescrições e orientações do Inmetro, irá coletar e encaminhar as amostras para ensaios em laboratórios acreditados pelo Inmetro, ficando o importador do produto responsável pelos custos referentes aos ensaios.

Art. 11 Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos de cada objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 12 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e nos Requisitos aprovados nas Portarias específicas de cada objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando as prescrições do Guia de Boas Práticas de Regulamentação, aprovado pelo Conmetro, bem como o preconizado no âmbito do Acordo de Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio - OMC;

Considerando o compromisso do Inmetro com a transparência do seu processo de regulamentação;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento de conhecimento público para a realização e condução das consultas e audiências públicas realizadas pelo Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Administrativo para realização de Consulta e Audiência Pública no âmbito do Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO INMETRO.

1. OBJETIVO

1.1. Este Regulamento estabelece o procedimento a ser adotado no âmbito do Inmetro para realização e condução de Audiência Pública ou realização de Consulta Pública, por força do artigo 34 da Lei 9.784, de 1999, com vistas a propiciar ampla transparência no processo de regulamentação da Instituição.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, consideram-se:

2.1. Consulta Pública: ato instrutório do processo administrativo utilizado quando a matéria envolver assunto de interesse geral, destinada a colher manifestação de terceiros, por meio de documentos escritos, e para apoiar as atividades das unidades organizacionais na instrução dos processos de regulamentação.

2.2. Audiência Pública: modalidade de consulta pública, que precede ou não, a expedição de atos administrativos, para fins de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, utilizada quando da constatação de assunto de grande relevância, propiciando ao particular a troca de informações com o administrador, o exercício da cidadania e o respeito aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

3. DA CONSULTA PÚBLICA

3.1 A Consulta Pública tem como objetivos:

3.1.1 Dar publicidade aos documentos normativos em desenvolvimento pelo Inmetro, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização no site do Inmetro;

3.1.2 Coletar subsídios, informações ou críticas, por escrito, aos documentos dispostos em consulta pública, dando ampla transparência e legitimando o processo de elaboração da regulamentação técnica;

3.1.3 Divulgar com maior antecedência a ideia do regulamento;

3.1.4 Avaliar o tempo para que as partes impactadas se adequem às prescrições regulamentares;

3.1.4 Prevenir e identificar consequências e efeitos não pretendidos da regulamentação técnica;

3.1.5 Obter um comprometimento das partes interessadas com o regulamento técnico e facilitar o processo de sua implementação;

3.2 A consulta pública deve ser anunciada por meio de um ato formal, publicado no Diário Oficial da União (DOU), contendo:

3.2.1 o objeto da consulta, em seu inteiro teor;

3.2.2 o prazo para a apresentação de comentários, sugestões ou críticas;

3.2.3 a forma de apresentação desses comentários e sugestões;

3.2.4 como serão tratados os comentários e sugestões.

Parágrafo Único - O ato de anúncio da consulta pode não se fazer acompanhar do texto completo do seu objeto, desde que indique, claramente, onde este esteja disponível, para acesso incondicional.

3.3 Os comentários e sugestões colhidos na Consulta Pública deverão ser registrados, consolidados e, após avaliados, admitidos ou não, arquivados em conjunto com o objeto da consulta.

3.3.1 O responsável pelo documento colocado em Consulta Pública deve dar ciência aos interessados da aceitação das sugestões por eles encaminhadas, apresentando as justificativas para aquelas não acatadas;

3.4 A Consulta Pública observará um período de até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da autoridade regulamentadora.

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. A Audiência Pública poderá ser utilizada independente ou complementarmente à realização da Consulta Pública e quando:

4.1.1 Houver necessidade de se debater relevante matéria do objeto em discussão;

4.1.2 A urgência requerida para a tramitação do projeto de regulamento indicar período de consulta inferior a 30 dias;

4.1.3 Quando mais de uma entidade, pública ou privada, interessadas no objeto da discussão, ou ainda, mais de 20 (vinte) cidadãos sugerirem a sua realização;

4.1.4 Sempre que o responsável pela proposta de regulamentação entender relevante a sua realização.

4.2 As informações e manifestações colhidas durante a Audiência Pública subsidiarão a tomada de decisões pelo Inmetro, sempre regida pelo respeito à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.3 A audiência pública deverá ser realizada em sessão solene, em local designado no aviso correspondente, com entrada gratuita para todos os interessados.

4.4 No aviso de comunicação da audiência pública, obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da União e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional, com antecedência de 15(quinze) dias, deverão constar as seguintes informações:

4.4.1 data, local e horário de realização da Audiência;

4.4.2 o objetivo da Audiência;

4.4.3 a forma de cadastramento e participação dos interessados;

4.4.4 a programação;

4.4.5 outra informação que julgar necessária.

Parágrafo Único Em sendo decorrente de solicitação, a convocação para a audiência pública deverá ser feita pelo Inmetro, por meio de correspondência aos solicitantes, além da divulgação prescrita no item 4.5.

4.5 A audiência pública deverá ser realizada, preferencialmente, nas instalações do Inmetro ou em outro local, desde que, acessível aos interessados.

4.5.1 Em função da localização geográfica dos solicitantes e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo objeto.

4.6 A audiência pública deverá ser dirigida pelo representante do Inmetro que, após a exposição objetiva do assunto a ser debatido, abrirá as discussões com os interessados presentes.

4.7 Cabe ao responsável pela condução da audiência, representante do Inmetro:

4.7.1 conduzir a audiência pública, cuidando para o seu bom andamento;

4.7.2 conceder e suspender a palavra de intervenientes interessados;

4.7.3 determinar a retirada de pessoas que perturbem a ordem e a segurança;

4.7.4 decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.

4.8 Deverá ser feito o registro de todos os presentes mediante lista de presença contendo, necessariamente, o telefone e o e-mail de cada participante e, em havendo, a instituição que representa.

4.9 Após a realização da audiência deverá ser lavrada uma ata sucinta da mesma e a ela deverão ser anexados todos os documentos escritos e assinados que forem entregues durante a sessão.

4.9.1 A ata e seus anexos devem servir de base para análise e decisão do regulamentador quanto ao tratamento a ser dado ao objeto discutido na audiência.

4.9.2 A ata e a lista de presença deverão ser encaminhadas, via e-mail, para os presentes na audiência em um prazo máximo de 30 contados da data de realização do evento.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 30, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.006489/2011-60 e do Parecer nº 19, de 28 de junho de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China, dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos Mexicanos para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, dos Estados Unidos da América e dos Estados Unidos Mexicanos para o Brasil de refratários básicos, usualmente classificados nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, em princípio, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no valor normal do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos Mexicanos atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, de 40 dias a contar da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2010 a junho de 2011. Já o período de análise de dano que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de julho de 2006 a junho de 2011.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52100.006489/2011-60 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

ROBERTO JORGE E. DE SOUZA DANTAS

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 29 de dezembro de 2011, a Associação Brasileira de Fabricantes de Refratários - ABRAFAR, doravante denominada simplesmente ABRAFAR ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de refratários básicos, originárias da República Popular da China, doravante denominada apenas China.

Após o exame preliminar da petição, solicitou-se à peticionária, em 16 de janeiro de 2012, por meio do Ofício nº 00.188/2012/CGPI/DECOM/SECEX, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou, tempestivamente, correspondência neste Ministério com as informações complementares, solicitando inclusive que fossem incluídos no pleito os Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), em razão de seus volumes relevantes. Nessa mesma correspondência, a peticionária apresentou as propostas de valor normal para esses países, juntamente com as respectivas fontes de informação.

Por meio do Ofício nº 00.811/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de 14 de março de 2012, foram solicitados novos esclarecimentos acerca de algumas informações constantes da petição e das informações complementares encaminhadas pela peticionária. A resposta foi protocolizada neste Ministério tempestivamente.

Em 30 de abril de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada, por meio do Ofício nº 02.617/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 20 de junho de 2012, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos de China, EUA e México foram notificados, por meio dos Ofícios nºs 02.618, 02.619 e 02.620/2012/CGPI/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os governos de China, EUA e México, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

O Departamento, por meio das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou as empresas que produziram e/ou exportaram o produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A ABRAFAR informou que representa a totalidade da indústria nacional de refratários básicos. A empresa associada Magnesita Refratários S.A., doravante denominada MRSA, a qual, segundo informações da peticionária, detém mais de 97% da produção nacional, manifestou formalmente apoio à petição.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi feita em nome da indústria doméstica.

2. DO PRODUTO

2.1. Definição

Os refratários básicos contêm obrigatoriamente, em sua composição química, uma quantidade significativa de óxido de magnésio, óxido de cálcio ou óxido de cromo, e apresentam-se principalmente na forma de tijolos, à base de doloma, magnésia sinterizada ou magnésia eletrofundida, quimicamente ligados por resina ou piche, com ou sem adição de grafita.

Esses produtos normalmente tratam-se de: tijolos refratários de magnésia-carbono, com ou sem grãos eletrofundidos de óxido de magnésio; tijolos refratários de magnésia pichados, com ou sem grãos eletrofundidos de óxido de magnésio; ou tijolos refratários de doloma pichados.

Os refratários básicos caracterizam-se pela resistência mecânica e pela estabilidade volumétrica a altas temperaturas, além de apresentarem elevada resistência às corrosões químicas em ambientes com escória básica. Devido a essas características, são destinados a aplicações industriais, como materiais de revestimento ou de trabalho, em que os processos produtivos se desenvolvam em temperaturas elevadas.

A indústria siderúrgica é o principal consumidor de refratários básicos, representando aproximadamente 70% da demanda por esse tipo de produto no mundo e cerca de 85% da demanda por refratários básicos no Brasil. Os outros demandantes de refratários básicos incluem as indústrias de cimento, de cerâmica, de vidros, de metais não-ferrosos e química.

Especificamente no que diz respeito à siderurgia, os tijolos refratários básicos são utilizados em alguns dos principais equipamentos de uma usina de produção de aço (como na Panela de Aço ou no Conversor LD), como revestimentos de segurança e de trabalho.

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise são os refratários básicos magnesianos ou à base de óxido de cromo, exportados ao Brasil por China, EUA e México, cujos teores de óxido de magnésio (MgO), óxido de cálcio (CaO) ou óxido de cromo (Cr₂O₃) representam, em conjunto, mais de 50%, em peso, de sua composição química.

Esses produtos compreendem principalmente tijolos refratários básicos voltados ao uso como materiais de revestimento e de trabalho na indústria siderúrgica, sendo comumente classificados nos itens tarifários 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM.

O produto sob análise não inclui os refratários que contenham, em peso, mais de 90%, de óxido de cromo, comumente classificados no item 6902.10.11 da NCM.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os refratários básicos magnesianos ou à base de óxido de cromo, os quais contêm, em peso, mais de 50% de óxido de magnésio (MgO), óxido de cálcio (CaO) ou óxido de cromo (Cr₂O₃), quando considerados em conjunto, exceto aqueles com teor de óxido de cromo superior a 90%, em peso.

Os refratários básicos fabricados no Brasil são empregados principalmente nas indústrias siderúrgica, de cobre e de cimento.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físico-químicas e as mesmas aplicações, sendo vendidos para os mesmos demandantes. Não há fatores impeditivos de substituição de um pelo outro.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, dos EUA e do México, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995. Doravante, tais produtos serão designados simplesmente como refratários básicos.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

Os refratários básicos são comumente classificados nos itens tarifários 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM/SH, que apresentam as seguintes descrições:

A tabela a seguir apresenta a construção do valor normal para México e China.

Código NCM	Descrição do produto
6902.10.18	Tijolos cerâmicos refratários magnesianos ou à base de óxido de cromo, que contenham, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃ , exceto os tijolos que contenham, em peso, mais de 90% de óxido de cromo.
6902.10.19	Placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, refratários, magnesianos ou à base de óxido de cromo, que contenham, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr ₂ O ₃ , exceto as peças que contenham, em peso, mais de 90% de óxido de cromo.

A alíquota do Imposto de Importação aplicável aos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM se manteve em 10% no período de julho de 2006 a junho de 2011. No entanto, o Acordo de Preferências Tarifárias Regional nº 04 - APTR 04 concedeu margem de preferência de 20% para o México, no tocante aos itens tarifários em questão. Assim, a alíquota do Imposto de Importação para esse país correspondeu a 8% no período sob análise.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de avaliação da existência de indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de refratários básicos, tal como definido no item 2.3, da empresa Magnesita Refratários S.A., responsável por 97% do total da produção nacional.

4. DO ALEGADO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2010 a junho de 2011, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de refratários básicos da China, dos EUA e do México.

4.1. Do valor normal

4.1.1. Do valor normal da China e do México

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, a peticionária apresentou, como alternativa de valor normal para a China, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal construído da Índia.

Todavia, considerando-se o disposto no § 2º desse mesmo artigo, entendeu-se que o México seria a melhor opção de terceiro de país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China, visto que, além de ser um país em desenvolvimento como a China, é também objeto da mesma investigação.

Desse modo, será apurado um único valor normal para México e China. A seguir, é descrita a metodologia de apuração desse valor normal.

Dada a inexistência de dados públicos relativos à produção e ao mercado de refratários básicos no México, a peticionária construiu o valor normal para esse país, nos termos da alínea "f" do § 1º do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Valor Normal de México e China			
Rubricas	Coefficiente	Preço	Valor em US\$/t
A. Matéria-prima			[CONFIDENCIAL]
B. Mão de obra direta	[CONFIDENCIAL]	US\$ 2,10/H-H	[CONFIDENCIAL]
C. Outros custos			362,64
Energia	[CONFIDENCIAL]	US\$ 0,12/KWH	[CONFIDENCIAL]
Óleo combustível	[CONFIDENCIAL]	US\$ 1,17/t	[CONFIDENCIAL]
Gás Natural	[CONFIDENCIAL]	US\$ 0,16/m³	[CONFIDENCIAL]
Embalagens	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Depreciação	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
Gastos Gerais Fixos	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
D. Total custo de produção (A+B+C)			1.050,94
E. Despesas administrativas e comerciais	24% do custo total		331,87
F. Custo total (D+E)			1.382,81
G. Lucro	20% do custo total		276,56
H. Valor Normal (F+G)			1.659,38

Os coeficientes relativos à matéria-prima, mão de obra, energia, gás natural, óleo combustível, embalagens, depreciação e gastos gerais fixos para produção de refratários básicos foram calculados a partir da estrutura de custos da própria MRSA.

Em relação aos preços das matérias-primas, foram utilizados valores publicados na Metal Bulletin, no sítio eletrônico Refractories Window - World refractories e-business platform e no sítio eletrônico Alibaba.com, assumindo-se que, por envolver commodities, os preços foram considerados uniformes em todo o mundo. Contudo, os preços de algumas matérias-primas foram baseados em dados da MRSA, em razão da ausência de informações públicas disponíveis. Registre-se que os preços de algumas matérias-primas apresentados na petição se encontravam desatualizados, sendo corrigidos mediante pesquisa às respectivas fontes de informação.

O salário mensal indicado foi baseado nos dados da OIT referentes ao salário praticado na atividade de fabricação de produtos de minerais não metálicos, exceto produtos de petróleo e carvão, no México, no ano de 2008 (dados mais recentes disponíveis). O valor encontrado foi corrigido pelo índice de inflação publicado pelo FMI para 2011 e dividido pelo número de horas trabalhadas na produção industrial do México (45,3 horas por semana) em 2008. Desta forma, o salário por hora calculado é de US\$ 2,10 (dois dólares estadunidenses e dez centavos) para o ano de 2011.

O custo com energia no México foi calculado a partir dos dados publicados pela Secretaria de Energía com base nos dados da Comisión Federal de Electricidad y Luz y Fuerza del Centro. O valor indicado refere-se àquele praticado em 2010 (dados mais recentes disponíveis). Após atualização pelo índice de inflação, o valor encontrado foi US\$ 0,12/KWh (doze centavos de dólar estadunidense por quilowatt-hora).

O preço do óleo combustível corresponde ao preço de importação deste produto no México, em 2009, conforme as informações disponíveis na base de dados Trademap. O valor encontrado foi atualizado pelo índice de inflação já referido, obtendo-se o valor de US\$ 1,17/t (um dólar estadunidense e dezessete centavos por tonelada).



O preço do gás natural foi retirado do sítio eletrônico Indexmundi e refere-se ao valor praticado em 2010. Após atualização por meio do ajuste pelo índice de inflação, o preço do gás natural obtido foi US\$ 0,16/m³ (dezesseis centavos de dólar estadunidense por metro cúbico).

Com base nos dados da MRSA, estimou-se um preço de embalagem de US\$ [CONFIDENCIAL] por unidade. Da mesma forma, depreciação e gastos gerais fixos foram calculados, a partir da estrutura de custos da MRSA, em, respectivamente, [CONFIDENCIAL] do custo de produção.

Por sua vez, os coeficientes relativos a "despesas administrativas e comerciais" e "lucro" foram baseados nas informações referentes ao Grupo [CONFIDENCIAL], que oferece pisos e azulejos de cerâmica, impermeabilizantes e empreendimentos imobiliários. As vendas de cerâmica (produto mais próximo aos refratários básicos) representam 63% das receitas da empresa. A ABRAFAR esclarece que os indicadores da empresa que produz refratários no México [CONFIDENCIAL] não puderem ser utilizados no cálculo, por tratar-se de empresa transnacional que edita relatório unificado para suas operações globais, impossibilitando a identificação dos valores específicos do México.

Cabe registrar que os valores referentes a lucro e a despesas administrativas e comerciais apresentados na petição para construção do valor normal estavam incorretos. Tais valores foram corrigidos de acordo com os respectivos coeficientes técnicos, apurados com base na metodologia exposta no parágrafo anterior.

Assim, com base nos dados mencionados, foi obtido valor normal referente a México e China equivalente a US\$ 1.659,38/t (mil seiscentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada), conforme demonstrado na tabela anterior.

4.1.2. Do valor normal dos EUA

O valor normal para os EUA foi apurado com base nas vendas da empresa [CONFIDENCIAL] no mercado doméstico estadunidense.

Por intermédio da MRSA, a peticionária obteve o valor e o volume total dessas vendas para o período de análise dos indícios de dumping, apurando-se, assim o seu preço médio para o período, conforme apresentado na tabela a seguir. Cabe ressaltar que, segundo a peticionária, o valor de tais operações não inclui frete e impostos.

Preço Médio de Venda nos EUA	
Valor total das vendas de tijolos refratários básicos nos EUA	[CONFIDENCIAL]
Volume total de tijolos refratários básicos vendidos no mercado dos EUA	[CONFIDENCIAL]
Preço médio de venda de tijolos refratários básicos nos EUA	US\$ 982,05/t

Conforme demonstrado na tabela anterior, o valor normal para os EUA corresponde a US\$ 982,05/t (novecentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Para fins de apuração do preço de exportação de China, EUA e México, foram consideradas as respectivas vendas do produto sob análise para o Brasil no período de avaliação da existência de indícios de dumping (julho de 2010 a junho de 2011). Os dados referentes a tais vendas foram obtidos das estatísticas oficiais brasileiras de importação, disponibilizadas pela RFB.

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (FOB US\$)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
China	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1.176,15
EUA	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	946,24
México	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1.288,84

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem absoluta de dumping	Margem relativa de dumping
China	1.659,38	1.176,15	483,22	41,1%
EUA	982,05	946,24	35,81	3,8%
México	1.659,38	1.288,84	370,54	28,7%

Em relação aos EUA, cabe ressaltar que, tendo em vista a margem de dumping apurada, mostrou-se desnecessário, para fins de abertura de investigação, realizar ajuste no valor normal, muito embora este não inclua frete e o preço de exportação se encontre na condição de venda FOB, uma vez que tal procedimento não resulta em prejuízo ao exportador.

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de refratários básicos para o Brasil, originárias de China, EUA e México, realizadas no período de julho de 2010 a junho de 2011.

5. Do mercado brasileiro e das importações

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de refratários básicos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de julho de 2006 a junho de 2011, tendo sido dividido da seguinte forma:P1 - julho de 2006 a junho de 2007; P2 - julho de 2007 a junho de 2008; P3 - julho de 2008 a junho de 2009; P4 - julho de 2009 a junho de 2010; e P5 - julho de 2010 a junho de 2011.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração das importações brasileiras de refratários básicos em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais fornecidas pela RFB referentes às importações classificadas nos itens 6902.10.18 e 6902.10.19 da NCM/SH. Tendo em vista que esses itens são específicos para o produto sob análise, não foi necessária a depuração dos dados, sendo consideradas, portanto, todas as operações de importação classificadas em tais itens.

5.1.1. Do volume importado

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações de refratários básicos no período de análise de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras de Refratários Básicos (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	37	138	466	626
EUA	100	1.291	21.821	23.107	51.410
México				100	252
Países sob análise	100	42	228	616	978
Alemanha	100	134	355	202	106
Áustria	100	175	365	276	736
Demais	100	208	211	130	749
Demais Países	100	161	347	232	479
Total	100	107	293	407	707

Ressalta-se, inicialmente, que, não obstante o crescimento expressivo das importações originárias da Áustria em P5 e de seu alto volume, tal país não foi inserido no escopo da presente análise por apresentar preços médios de exportação mais elevados que os da indústria doméstica e pelo fato de que as exportações austríacas estão vinculadas às da China, conforme esclarecido no parágrafo seguinte.

De acordo com a peticionária, a principal exportadora austríaca de refratários básicos para o Brasil é a [CONFIDENCIAL], que produz, na Áustria, tijolos de qualidade superior, apropriados para a agressividade da "escória", elemento que costuma ficar na parte superior dos fornos ou painéis de aço. Essa empresa também está presente na China, onde produz tijolos que podem ser utilizados na parte inferior dos fornos ou painéis de aço. Como a prática do mercado consiste em exportar o conjunto de tijolos que compõem um forno ou uma panela de aço e não apenas parte dos tijolos que serão utilizados, as exportações austríacas, mesmo com preços mais elevados, cresceram de forma acentuada, tendo em conta que o conjunto oferecido pelo grupo [CONFIDENCIAL] revela-se mais atrativo que o ofertado pela indústria doméstica, devido ao baixo preço do produto chinês, conforme será visto adiante.

Verificou-se aumento significativo das importações originárias dos países sob análise no período de avaliação de indícios de dano à indústria doméstica, observando-se queda somente de P1 para P2. O volume de tais importações em P5 foi quase 10 vezes maior que em P1, e cerca de 23 vezes maior que em P2. Em relação a P4, essas importações cresceram, em volume, 58,8% no último período analisado.

As importações originárias dos demais países também cresceram ao longo do período de análise de dano; porém a uma taxa menor se comparado aos países sob análise. Verificou-se retração somente de P3 para P4. No último período, o volume de tais importações foi quase 5 vezes maior que em P1. Se comparado a P4, esse volume cresceu 106% no último período e, em relação a P3, período em que as importações oriundas dos demais países atingiram o segundo maior volume da série, verificou-se aumento de 38%.

Uma vez que as importações originárias dos países sob análise cresceram de forma mais acentuada que as demais importações, a participação desses países no volume total importado aumentou no período de análise de dano. Tal participação, que correspondia a 45,7% em P1, atingiu 63,2% em P5, a despeito da redução em relação a P4, período em que os países sob análise foram responsáveis por 69% do total importado.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço das importações de refratários básicos, na condição de venda CIF, para o período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Brasileiras de Refratários Básicos (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	39	185	618	1.023
EUA	100	459	2.025	1.962	5.274
México				100	264
Países sob análise	100	61	280	774	1.470
Alemanha	100	130	591	165	194
Áustria	100	236	596	285	1.448
Demais	100	224	284	159	1.129
Demais Países	100	206	568	241	1.071
Total	100	157	471	421	1.206

Preço Médio das Importações Brasileiras de Refratários Básicos (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	107	134	133	163
EUA	100	36	9	8	10
México				100	105
Países sob análise	100	146	123	126	150
Alemanha	100	96	166	82	183
Áustria	100	135	163	103	197
Demais	100	107	134	122	151
Demais Países	100	127	164	104	224
Total	100	147	161	103	171

Verificou-se tendência de alta nos preços dos refratários básicos ao longo do período de análise de dano. O preço médio das importações originárias dos países sob análise se elevou em 50,3% de P1 para P5, e 19,6%, de P4 para P5. Em relação às importações oriundas dos demais países, os aumentos no preço médio para os mesmos intervalos foram de 124% e 116%, respectivamente.

Além de aumentar a taxas menores, o preço médio das exportações dos países sob análise foi sempre inferior ao das exportações dos demais países ao longo do período analisado.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de refratários básicos foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nas estatísticas oficiais da RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (Em número-índice)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Países sob Análise	Importações Demais Países	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100	100
P2	118	113	42	161	117
P3	98	170	228	347	107
P4	106	170	616	232	118
P5	112	233	978	479	136

Verificou-se expansão do mercado brasileiro de refratários básicos no período de análise de dano. O mercado se retraiu somente de P2 para P3, retornando, em P4, ao mesmo patamar de P2. O consumo nacional aparente cresceu 36,2% de P1 para P5 e 15,4% de P4 para P5.

5.3. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de refratários básicos.

Participação das Importações no CNA (Em número-índice)					
Período	Consumo Nacional Aparente	Importações Países sob Análise	Part. CNA (%)	Importações Demais Países	Part. CNA (%)
P1	100	100	1,7	100	2,0
P2	117	42	0,6	161	2,8
P3	107	228	3,7	347	6,6
P4	118	616	8,9	232	4,0
P5	136	978	12,3	479	7,2

Ao longo do período de análise de dano, mesmo ocorrendo expansão do mercado brasileiro, observou-se aumento da participação, nesse mercado, de importações de refratários básicos originárias tanto dos países sob análise como dos demais países, uma vez que tais importações cresceram de forma mais acentuada que o mercado nacional.

A participação das importações oriundas dos países sob análise, que se mostrava inferior à dos demais países nos três primeiros períodos, passou a ser maior nos dois últimos. Em P5, tal participação foi cerca de 7 vezes maior que em P1, e 3,4 p.p. superior a de P4. Em relação aos demais países, a participação no último período foi 3,5 vezes maior que no primeiro e 3,2 p.p. superior a de P4.

Embora o crescimento da participação das demais importações tenha sido semelhante a dos países sob análise de P4 para P5, o aumento da participação destes últimos foi bem maior que a dos demais países no intervalo de P3 para P5, uma vez que houve queda na participação dos demais países de P3 para P4.

5.4. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping, originárias dos países sob análise, cresceram: a) em termos absolutos, apresentando incremento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5, e de [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5, o que representou aumento de 58,8% nesse último intervalo; e b) em relação ao consumo nacional aparente, passando de 1,7% de participação em P1, para 8,9% em P4 e 12,3% em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo no Brasil.

6. Do dano à indústria doméstica

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de refratários básicos da MRSA. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Da produção, das vendas e do estoque

A tabela a seguir apresenta produção, vendas e estoques da indústria doméstica, conforme informado na petição.

Produção, Vendas e Estoques da Indústria Doméstica (Em número-índice)				
Período	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Estoque Final
P1	100	100	100	100
P2	111	118	106	75
P3	101	98	79	122
P4	94	106	65	134
P5	90	112	62	104

Verificou-se queda na produção da indústria doméstica no período de análise de dano, tendo ocorrido aumento somente de P1 para P2. Tal queda se deveu à redução do volume exportado, uma vez que, nesse mesmo período, houve aumento das quantidades vendidas no mercado interno e os estoques não apresentaram variação significativa. O volume produzido caiu 10% de P1 para P5 e 4,6% de P4 para P5. Porém, de P2 para P5, verificou-se queda ainda maior na produção (19,1%), visto que, nesse intervalo, além de ter ocorrido retração das exportações, houve também redução das vendas no mercado interno.

O volume vendido no mercado interno cresceu 17,6% de P1 para P2, mas caiu no período seguinte, retornando ao nível de P1. Não obstante o crescimento contínuo a partir de P3, tais vendas não atingiram o patamar de P2. No último período analisado, o volume vendido no mercado interno ainda foi 4,6% inferior ao de P2. Já em relação a P1 e a P4, as vendas internas no último período foram superiores em 12,3% e 6%, respectivamente.

Assim como nas vendas internas, o volume exportado também cresceu de P1 para P2. Porém, nos períodos seguintes, esse volume diminuiu sucessivamente. Ao se comparar P1 com P5, as exportações decresceram 38,5%, com redução de 6,1% de P4 para P5.

Se comparado ao período precedente, o volume estocado apresentou redução em P2, cresceu em P3 e em P4, e voltou a cair em P5, retornando ao patamar de P1. Desse modo, a despeito da oscilação nos períodos intermediários, o estoque aumentou somente 3,6% de P1 para P5. De P4 para P5, o estoque final teve decréscimo de 22,6%, visto que, nesse intervalo, as vendas totais superaram as quantidades produzidas em 6.078 toneladas.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (Em número-índice)			
Período	Estoque Final A	Produção B	Relação A/B
P1	100	100	100
P2	75	111	67
P3	122	101	121
P4	134	94	142
P5	104	90	115

Em relação à produção, o estoque final apresentou aumento no período de análise de dano, a despeito da redução observada de P4 para P5. Neste último período, a relação entre o estoque e a produção aumentou 2,5 p.p. se comparado a P1, sendo, porém, 4,3 p.p. inferior à relação observada em P4.

6.1.2. Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (Em número-índice)			
Período	Consumo Nacional Aparente	Vendas Indústria Doméstica	Part. CNA (%)
P1	100	100	94,9
P2	117	118	95,3
P3	107	98	87,6
P4	118	106	85,1
P5	136	112	78,2

Verificou-se que a participação da indústria doméstica no mercado nacional de refratários básicos manteve-se relativamente estável nos dois primeiros períodos, uma vez que, nesse intervalo, suas vendas internas cresceram proporcionalmente à expansão do mercado.

Já em P3, a despeito da redução do consumo aparente, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu, tendo em vista que, nesse período, suas vendas internas se reduziram em maior proporção que a taxa de contração do mercado.

Nos períodos subsequentes, não obstante o aumento das vendas internas da indústria doméstica, sua participação no mercado permaneceu em declínio, visto que o consumo nacional cresceu de forma mais acentuada nesses períodos.

De P4 para P5, a participação da indústria doméstica no mercado nacional de refratários básicos diminuiu 6,9 p.p. De P1 para P5, tal participação acumulou queda de 16,7 p.p.

6.1.3. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada efetiva foi calculada considerando-se um índice de Eficácia Geral do Equipamento (Overall Equipment Effectiveness - OEE) como teto operacional, operando em horário de almoço a 12%.

Conforme consta das informações complementares à petição de abertura, a peticionária não fabricou, no período de análise de dano, outros tipos de refratários com os mesmos equipamentos utilizados na fabricação do produto similar, embora isso seja possível.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Em número-índice)			
Período	Capacidade Efetiva	Produção	Grau de ocupação
P1	100	100	100
P2	100	111	111
P3	101	101	99
P4	101	94	93
P5	101	90	89

Tendo em vista que a capacidade instalada efetiva não apresentou variação significativa ao longo do período de análise de dano, o grau de ocupação se comportou de forma semelhante à produção, com aumento em P2 e redução contínua nos períodos seguintes.

No último período analisado, o grau de ocupação da capacidade instalada declinou 7,9 p.p. em relação a P1 e 3,1 p.p. se comparado a P4. Considerando-se que a capacidade instalada permaneceu praticamente constante, pode-se concluir que o aumento da capacidade ociosa em tais intervalos se deve à redução da quantidade produzida.

6.1.4. Da receita líquida e dos preços médios no mercado interno

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais.

Receita Líquida e Preços Médios no Mercado Interno (Em número-índice)			
	Receita Líquida	Vendas Internas	Preço Médio
P1	100	100	100
P2	107	118	91
P3	88	98	90
P4	90	106	85
P5	87	112	77

A receita líquida obtida nas vendas ao mercado interno oscilou no período de análise de dano, mas com viés de baixa. Pode-se observar que, a despeito do aumento do volume vendido no mercado interno de P1 para P5, o preço médio de tais vendas caiu de forma contínua nesse intervalo, provocando assim redução do faturamento referente às vendas internas.

Desse modo, os aumentos de receita verificados em P2 e em P4 decorrem somente do crescimento das quantidades vendidas nesses períodos, uma vez que os preços sempre estiveram em queda no intervalo sob análise.

De P3 para P4, mesmo com o aumento de 7,7% do volume vendido, a receita cresceu somente 1,4%, tendo em vista a redução do preço médio em 5,8%. Já em P5, ainda que, em volume, as vendas internas continuassem a crescer, a receita resultante caiu 3,3% em relação ao período anterior, uma vez que a queda do preço médio se intensificou em P5, com redução de 8,7% em relação a P4.

De P1 a P5, o preço médio das vendas no mercado doméstico teve queda acumulada de 22,7%, gerando assim, nesse mesmo período, redução de 13,2% na receita líquida obtida em tais vendas.

6.1.5. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os gastos unitários associados à fabricação dos refratários básicos vendidos ao mercado interno no período sob análise.

Evolução dos Custos (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custo de Produção	100	88	106	94	97
Despesas Operacionais	100	104	139	132	98
Despesas Administrativas	100	91	93	74	69
Despesas com Vendas	100	74	70	70	70
Resultado Financeiro	100	(186)	(639)	(688)	(281)
Custo Total	100	93	116	106	97

De P1 para P5, o custo total caiu 2,9%, principalmente em virtude de o custo de produção, que representa maior parcela do custo total, apresentar redução de 3,1% nesse intervalo. Já de P4 para P5, devido ao declínio das despesas operacionais em 26,2%, o custo total teve queda de 8,3%, a despeito do aumento do custo de produção em 2,9%. A redução nas despesas operacionais nesse intervalo se deve ao fato de a indústria doméstica ter obtido resultado financeiro bem mais favorável em P5, se comparado ao período anterior.

6.1.6. Da relação entre o custo e o preço

A tabela a seguir indica a participação do custo total (custos de produção + despesas operacionais) no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custo Total	100	93	116	106	97
Preço de venda no MI	100	91	90	85	77
Participação do Custo	100	103	129	125	126

Verificou-se aumento da participação do custo total no preço em relação às vendas no mercado interno, o que se traduz em deterioração das margens de lucro. Tal fato ocorreu em virtude da queda expressiva do preço de venda, a qual se mostrou mais acentuada que a redução do custo total. De P1 para P5, o preço médio de venda caiu 22,7%, ao passo que o custo total teve redução de somente 2,9%. Com isso, a participação do custo total no preço de venda subiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo intervalo.

Observou-se ainda que, devido à melhora expressiva do resultado financeiro da indústria doméstica em P5, a participação do custo nesse último período teve ligeira queda em relação a P3 e não apresentou aumento significativo se comparado a P4, com variação positiva de apenas [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7. Do emprego

As tabelas a seguir, elaboradas pelo Departamento a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produção por empregado e a massa salarial referentes à indústria doméstica.

Evolução do Número de Empregados (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	76	79	73	81
Administração	100	80	153	113	107
Vendas	100	101	49	59	58
Total	100	82	74	71	76

No último período sob análise, o número de empregados que atuam diretamente na linha de produção diminuiu 19,4% em relação em P1, embora tivesse aumentado em comparação com os demais períodos analisados. Em relação a P4, período com menor número de empregados diretos, o aumento em P5 correspondeu a 10,6%.



Já o número total de empregados em P5 foi inferior, não somente em relação a P1, mas também em relação a P2, visto que o número de empregados da área de vendas teve redução de 43% em P5, se comparado a P2. O número total de empregados reduziu-se em 23,6% de P1 para P5 e 6,3% de P2 para P5, não obstante o aumento de 7,8% de P4 para P5.

Produção por Empregado (Em número-índice)			
Período	Número de empregados da linha de produção	Produção	Produção por empregado
P1	100	100	100
P2	76	111	146
P3	79	101	127
P4	73	94	130
P5	81	90	112

Em P5, a produção por empregado foi superior somente à de P1, dentre os períodos sob análise. A partir de P2, tal indicador iniciou tendência de queda, principalmente em virtude da redução contínua das quantidades produzidas. De P2 para P5, a produção por empregado caiu 23,4% e, de P4 para P5, verificou-se redução de 13,8%.

Massa Salarial (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	76	76	76	82
Administração	100	80	205	133	110
Vendas	100	72	26	32	31
Total	100	73	44	47	48

A massa salarial dos empregados da linha de produção caiu 23,9% de P1 para P2, sobretudo em virtude da redução do número de postos de trabalho no mesmo intervalo. Nos dois períodos seguintes, tal indicador se manteve no mesmo patamar. Já em P5, essa massa salarial cresceu 7,6% em relação ao período anterior devido ao aumento de 10,6% no número de empregados da linha. De P1 para P5, a massa salarial referente a esses empregados teve redução de 18%.

Em relação à massa salarial relativa ao total de empregados, verificou-se redução em P5 de 51,9% em relação a P1, e de 34,2% se comparado a P2, a despeito do aumento de 9,5% em comparação com P3. Em relação ao período anterior, a massa salarial em P5 cresceu 2% em função do aumento de 7,8% no número de empregados.

Cabe destacar ainda o decréscimo de 68,7% da massa salarial relativa aos empregados da área de vendas de P1 para P5, sobretudo em decorrência da redução do número desses empregados em 42,3% no mesmo período.

6.1.8. Da demonstração de resultados

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados referente às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Demonstração de Resultados (Em número-índice)						
	P1	P2	P3	P4	P5	
Receita Líquida	100	107	88	90	87	
CPV	100	103	104	100	109	
Lucro Bruto	100	110	75	81	67	
Despesas Operacionais	100	123	137	140	110	
Despesas administrativas	100	107	91	79	78	
Despesas com vendas	100	87	69	74	79	
Resultado financeiro	100	(219)	(628)	(729)	(316)	
Lucro Operacional	100	101	34	43	40	
Lucro Operacional s/resultado financeiro	100	118	70	84	59	

Verificou-se redução do lucro operacional no período de análise de dano, com e sem resultado financeiro, não obstante o aumento do volume de vendas no mercado interno nesse período. Pode-se observar que tal fato se deve à conjugação de dois fatores principais: queda na receita líquida e aumento do CPV.

Concomitante à redução da receita líquida em 13,2% de P1 para P5 e em 3,3% de P4 para P5, ocorreu aumento do CPV em 8,7% de P1 para P5 e em 9,1% de P4 para P5. Com isso, o lucro operacional caiu 59,9% de P1 para P5 e 5,9% de P4 para P5. Desconsiderando o resultado financeiro, esse lucro teve redução de 40,7% de P1 para P5 e de 29,6% de P4 para P5, sendo que de P2 para P5, verificou-se queda de 49,8%.

Em relação às despesas operacionais, embora tenha ocorrido aumento de 9,8% de P1 para P5, verificou-se que, neste último período, tais despesas foram inferiores às incorridas nos três períodos anteriores. O aumento em P5 se comparado a P1 se deve à acentuada variação do resultado financeiro entre esses dois períodos. Porém, ainda que fosse despendido o mesmo montante de despesas operacionais em P1 e em P5, verificar-se-ia forte redução do lucro operacional entre tais períodos. Assim, não pode ser atribuída às despesas operacionais a retração do lucro operacional, sobretudo de P4 para P5, intervalo em que tais despesas caíram 21,8%.

Na tabela seguinte, estão relacionadas as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Margens de Lucro (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	103	84	90	78
Margem Operacional	100	95	39	48	46
Margem Op s/ RF	100	111	79	94	68

Verificou-se queda das margens no período de análise de dano. Essa queda se deu em virtude da redução dos preços praticados pela indústria doméstica em suas vendas no mercado interno.

A margem bruta diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Já a margem de lucro operacional caiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Desconsiderando-se o resultado financeiro, tal margem apresentou, para os mesmos intervalos, contrações de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p., respectivamente.

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se ausência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica somente nas importações originárias dos EUA para os dois primeiros períodos. No entanto, uma vez que o volume de tais importações não foi significativo, a subcotação média ponderada dos países sob análise se mostrou positiva em tais períodos.

Observou-se a ocorrência de depressão do preço da indústria doméstica ao longo de todo o período analisado. De P1 para P5, ocorreu queda de 22,7% no preço e aumento de 12,7% no custo unitário total, sendo que de P4 para P5, o preço caiu 8,7%, ao passo que o custo unitário total reduziu-se em somente 2,9%.

6.3. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica
Verificou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram, em volume, 12,3% de P1 para P5 e 6% de P4 para P5. Porém, nos mesmos intervalos, o consumo aparente nacional aumentou 36,2% e 15,4%, respectivamente. Desse modo, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, que representava 94,9% em P1, declinou para 85,1% em P4, atingindo 78,2% em P5.

O preço médio da indústria doméstica no mercado interno caiu 22,7% de P1 para P5, sendo que de P4 para P5, verificou-se queda de 8,7%. A depressão desse preço médio gerou reduções na receita líquida das vendas internas de 13,2% de P1 para P5, e de 3,3% de P4 para P5, a despeito do aumento do volume vendido em tais intervalos.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado das origens sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado sob análise, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. A esses preços foram adicionados o Imposto de Importação de 10% para China e EUA e de 8% para o México, o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, e as despesas de internação apuradas com base em estimativa da peticionária de [CONFIDENCIAL] para P5. Para os demais períodos, tal valor foi deflacionado, utilizando-se o IGP-DI. Cabe registrar que a estimativa para as despesas de internação apresentada pela peticionária inclui frete interno.

Os preços internados das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada origem. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada das origens sob análise.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações da China (Em número-índice)					
China	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	100	100	100	100
Imposto de Importação (R\$/t)	10	10	10	10	10
AFRMM (R\$/t)	3	4	2	3	3
Despesas de internação (R\$/t)	16	20	14	18	17
CIF Internado (R\$/t)	129	133	126	131	129
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	167	159	139	144	129

Subcotação do Preço das Importações da China (Em número-índice)					
China	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	91	90	85	77
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	85	114	92	96
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100	109	12	61	19

Subcotação do Preço das Importações dos EUA (Em número-índice)					
EUA	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100	100	100	100	100
Imposto de Importação (R\$/t)	10	10	10	10	10
AFRMM (R\$/t)	10	9	1	2	3
Despesas de internação (R\$/t)	1	5	17	21	21
CIF Internado (R\$/t)	121	123	128	133	134
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	157	147	141	145	134

Subcotação do Preço das Importações dos EUA (Em número-índice)					
EUA	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100	91	90	85	77
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100	29	8	7	7
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	(100)	(21)	2	3	2

Subcotação do Preço das Importações do México (Em número-índice)					
México	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)				100	100
Imposto de Importação (R\$/t)				8	8
AFRMM (R\$/t)				1	1
Despesas de internação (R\$/t)				14	17
CIF Internado (R\$/t)				123	126
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)				135	126

Subcotação do Preço das Importações do México (Em número-índice)					
México	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)				100	91
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)				100	87
Subcotação (R\$ corrigidos/t)				100	272

Subcotação Ponderada do Preço das Importações dos Países sob Análise (Em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação China (R\$ corrigidos/t)	100	109	12	61	19
Exportações China (t)	100	37	138	466	626
Subcotação EUA (R\$ corrigidos/t)	(100)	(21)	2	3	2
Exportações EUA (t)	100	1.291	21.821	23.107	51.410
Subcotação México (R\$ corrigidos/t)	-	-	-	100	272
Exportações México (t)	-	-	-	100	252
Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/t)	100	12	42	72	35

O lucro operacional declinou 59,9% de P1 para P5 e 5,9% de P4 para P5. Desconsiderando o resultado financeiro, as reduções no lucro operacional foram de 40,7% de P1 para P5 e 29,6% de P4 para P5. Já a margem de lucro operacional caiu 53,8% de P1 para P5 e 2,7% de P4 para P5, ao passo que, excluindo-se as despesas e receitas financeiras, tal margem reduziu-se 31,6% de P1 para P5 e 27,2% de P4 para P5.

Face ao exposto, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. Do nexo de causalidade

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo

causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Em P5, o volume de importações de refratários básicos alegadamente a preços de dumping foi quase 10 vezes maior que em P1. Em relação a P4, tais importações cresceram, em P5, 58,8% em volume. Desse modo, não obstante o mercado nacional de refratários básicos tenha crescido 36,2% de P1 para P5 e 15,4% de P4 para P5, a participação dessas importações no mercado, que correspondia a 1,7% em P1, aumentou para 8,9% em P4, tendo atingido, em P5, 12,3%.

Já em relação à indústria doméstica, embora o volume de suas vendas no mercado interno tenha crescido 12,3% de P1 para P5 e 6% de P4 para P5, sua participação nesse mercado, que era de 94,9% em P1, caiu para 85,1% em P4, e para 78,2% em P5.

Assim, tendo em vista que o refratário básico se trata de um produto economicamente inelástico, e considerando ainda a capacidade ociosa da indústria doméstica, pode-se concluir pela existência de indícios de que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram de forma significativa para um menor crescimento, em termos absolutos, do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno.

O preço médio das vendas da indústria doméstica no mercado interno caiu continuamente ao longo de todo o período de análise de dano. De P1 para P5, esse preço acumulou queda de 22,7%, sendo que o custo unitário total das vendas internas caiu somente 2,9%. Já de P4 para P5, a despeito da elevação do custo unitário de produção dos refratários básicos vendidos no mercado interno, o preço médio das vendas internas reduziu-se em 8,7%.

Considerando o crescimento acentuado das importações alegadamente objeto de dumping e tendo em conta que o preço médio de tais importações esteve subcotado em relação ao da indústria doméstica em todos os períodos sob análise, conclui-se pela existência de indícios de que essas importações causaram depressão dos preços da indústria doméstica.

Tal depressão de preços gerou quedas na receita líquida e no lucro operacional referente às vendas da indústria doméstica no mercado interno, não obstante o aumento do volume de tais vendas. O rebaixamento dos preços contribuiu ainda para o declínio das margens de lucro operacional no período de análise de dano.

Do exposto, pode-se concluir haver indícios de que as importações de refratários básicos a preços alegadamente de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

O crescimento do volume importado dos demais países se deu, principalmente, em função das importações originárias da Áustria. Porém, há indícios de vinculação de tais importações com as oriundas da China, sobretudo em P5, período em que se verificou o maior crescimento das importações da Áustria, mesmo a preços bem superiores aos da indústria doméstica.

Nos dois últimos períodos analisados, o volume das importações dos demais países foi inferior ao dos países sob análise em 46,9%. Desconsiderando-se as importações originárias da Áustria, esse percentual sobe para 84,6%. Neste último cenário, a participação das importações dos demais países no mercado brasileiro atinge um pico de 3,2% em P3, caindo para 1,7% em P5. Ademais, mesmo antes de internado, o preço médio de tais importações, ainda excluindo-se as da Áustria, foi superior ao preço médio da indústria doméstica em P5.

Face ao exposto, pode-se concluir que as importações originárias dos demais países não contribuíram de forma significativa para o eventual dano à indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações de refratários básicos pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O refratário básico importado dos países sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Não houve contração da demanda por refratários básicos no período de análise de dano, sendo verificado inclusive aumento do consumo nacional aparente em 36,2% de P1 para P5 e em 15,4% de P4 para P5.

As vendas da indústria doméstica para o mercado externo declinaram, em volume, 38,5% de P1 para P5, e 6,1% de P4 para P5. Assim, constata-se que as exportações da indústria doméstica não se configuraram em fator impeditivo ao crescimento de suas vendas no mercado interno.

Por outro lado, a queda das exportações da indústria doméstica pode ter afetado alguns de seus indicadores, como produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade da mão-de-obra.

Isso não obstante, a caracterização do dano à indústria doméstica causado pelas importações alegadamente a preços de dumping ocorreu em razão de perda de participação no consumo nacional aparente, redução de faturamento, de preços, de massa de lucro e de rentabilidade, estes intimamente relacionados às atividades no mercado interno brasileiro.

No período de análise de dano, ainda que tenha ocorrido queda da produtividade da mão-de-obra, verificou-se redução dos custos unitários, a despeito da diminuição do volume de produção.

7.3. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações alegadamente a preços de dumping se constituíram no principal fator causador de dano à indústria doméstica.

8. Da conclusão

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de refratários básicos da China, dos EUA e do México, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se a abertura da investigação.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação de dano à indústria doméstica abrangerá os meses de abril de 2007 a março de 2012, e o período de investigação do dumping, os doze meses que compreendem o período de abril de 2011 a março de 2012.

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 26, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 38,

onde se lê:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da revisão, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.";

leia-se:

"4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar a descrição dos itens a seguir, constantes no Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, com as respectivas pontuações para produção nacional e regional:

Nº	DE	PARA	Produção Nacional	Produção Regional
1	chassi, de aço	chassi	-	15,0
34	calíper do freio	calíper de freio dianteiro e/ou traseiro	5,0	7,5
55	assento (selim)	assento (selim) do piloto ou do passageiro	4,0	6,0
60	corrente de transmissão	corrente de transmissão da roda	4,0	6,0
64	radiador de óleo	radiador/trocador de calor de óleo	3,5	5,25
88	sistema de ignição	sistema de ignição formado por bobina de ignição, cabos e distribuidor	3,0	4,5
133	eixo de roda	eixo de roda dianteira	1,0	1,5
		eixo de roda traseira	1,0	1,5
172	protetor de escapamento	protetor da ponteira de escape ou protetor do coletor de escape	1,5	2,25
188	juntas metálicas	junta metálica do escapamento	1,0	1,5
189	jogo de juntas de vedação mecânica	jogo de juntas de vedação mecânica (total de 3 (três) juntas utilizadas no conjunto motor, exceto as borracha do tipo retentor ou "o-ring")	1,0	1,5
195	trava do assento	trava do assento do piloto ou do passageiro	1,0	1,5
197	elemento filtrante	elemento filtrante do filtro de ar	1,0	1,5
199	esticador da corrente de transmissão (ten-sor)	esticador da corrente de transmissão ou da correia de transmissão (tensor)	1,0	1,5
202	correia de transmissão	correia de transmissão da roda	1,0	1,5
211	refletores (jogo) (pontuação total do jogo)	refletor dianteiro, traseiro ou lateral	0,5	0,75
228	película decorativa autoadesiva de plástico, impressa	películas decorativas autoadesivas de plástico, impressas (pontuação total das 04 peças)	1,0	1,5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus; considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011 e considerando os termos da Nota Técnica nº 142/2012-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Incluir na listagem padrão de insumos da motocicleta acima de 450 cm3 (Produto 0003), os insumos descritos a seguir:

III - Motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

- cabeçote de duas válvulas, com tampa da válvula, prisioneiro, polia, arruela, flange, retentor, árvore de comando, capa da corrente, tampa lateral, parafuso, porca, válvula, balancim de abertura, balancim de fechamento, eixo do balancim, mola, guia de válvula, assento da válvula e calço de ajuste. NCM: 8409.91.12; volume: 3.000 unidades/ano;

quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores estrangeiros identificados nas estatísticas de importação do Brasil, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 89/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA) - Código Suframa nº 0231, constante do projeto de diversificação aprovado mediante Resolução nº 0102, de 26/02/1992, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108, com projeto de diversificação aprovado por meio da Resolução nº 0267, de 04/11/2010, em nome da empresa TECTOY S.A., inscrição SUFRAMA nº 20.0334.01-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



- virabrequim, com pino, biela, rolamentos, engrenagem e massa de balanceamento, de aço. NCM: 8483.10.19; volume: 6.000 unidades/ano; e

- engrenagens primárias do virabrequim, com molas, arruela e anel elástico. NCM: 8483.40.90.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

- alavanca de freio com conector elétrico, reservatório de fluido, tampa, suporte, tubulação hidráulica, calíper (pinça) de freio, pastilhas e fluido. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- reservatório de fluido de freio com tampa, cilindro mestre, tubulação hidráulica, calíper (pinça) de freio, pastilhas e fluido. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- alavanca de freio com conector elétrico, reservatório de fluido de freio, com suporte, cilindro mestre do freio, tubulação hidráulica, calíper (pinça) de freio, pastilhas, módulo acionador do sistema anti-bloqueio de freio (ABS) e fluido de freio. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- alavanca de embreagem com conector elétrico, reservatório de fluido, suporte, cilindro-mestre, tubulação hidráulica, servo-cilindro e fluido. NCM: 8714.10.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- eixo do pedal de câmbio com articulação, placa e molas. NCM: 8714.19.00; volume: 6.000 unidades/ano;

- cubo traseiro da balança, com rolamento, retentor e anel elástico. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- pedal do freio traseiro, com haste de ajuste. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- amortecedor traseiro com reservatório de gás, articulador, hastes e capa plástica. NCM: 8714.19.00; volume: 3.000 unidades/ano;

- filtro de ar com regulador de marcha lenta. NCM 8421.31.00; volume: 5.000 unidades/ano; e

- espelho retrovisor, com indicador de mudança de direção integrado, fiação e conector. NCM 7009.91.00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 285, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 011/2012- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CHASSI DE AÇO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS no projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa MECNIL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METÁLICOS LTDA., aprovado pela Resolução n.º 291, de 4 de novembro de 2010, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 011/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, que deverão ser remanejados do produto PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, aprovado pela Resolução n.º 291, de 4 de novembro de 2010, a seguir:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Chassi de aço para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	2,215,657	2,548,040	2,930,246

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 64- MDIC/MCTI, de 28 de fevereiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 118/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 118/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PARTES E PEÇAS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; RODA DE LIGA LEVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; RODA RAIADA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PARTES E PEÇAS SOLDADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Partes e peças com tratamento de superfície para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	40,460,071	44,506,091	48,956,713
Roda de liga leve para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	42,341	46,575	51,231
Roda raiada para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	63,718,809	70,090,690	77,099,753
Partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.	24,088,693	26,497,562	29,147,310
Partes e peças soldadas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	289,457,418	318,403,154	350,243,473
Total	417,767,332	459,544,072	505,498,480

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, dos Processos Produtivos Básicos definidos na Portaria interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 130/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 130/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS	31,465,391	52,454,755	59,952,946

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51, Inciso I da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico nº 066/2012-spr/cgapi/copin e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º CONCEDER anuência prévia para que a empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., com CNPJ nº 14.919.768/0001-78, incorpore, por processo de Cisão, parte do patrimônio formado por determinados ativos e passivos das sócias e beneficiárias VIDEOLAR S.A., com Inscrições Suframa 20.0942.01-8 com CNPJ nº 04.229.761/0007-66, 20.0084.01-1, com CNPJ nº 04.229.761/0001-70 e 20.0610.01-5, com CNPJ nº 04.229.761/0004-13, e da MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição Suframa 20.0556.01-0 e CNPJ nº 34.525.444/0001-62 com a transferência das linhas dos produtos, relacionadas a esta última:

CÓD. SUFRAMA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DOCUMENTO APROBATÓRIO
1785	Disco Digital de Leitura a Laser Gravada (Blu-Ray)	Portaria nº 387, de 26/09/2007 - Inclusão
1299	Disco para Sistema de Leitura por Raio "Laser" - Cd-Rom, Gravado com Programa de Computador ou que contenha obra Áudio Visual ou Jogos	Resolução nº 0529 de 10/01/2002 - Diversificação
1009	Disco Digital de Leitura a Laser, Gravável - "Cd - Record"	Resolução nº 0291, de 11/12/2007 - Diversificação
1010	Disco Digital de Leitura a Laser, Gravado - "Digital Versatile Disc (DVD-Vídeo)"	Resolução nº 0044 de 12/07/2000 - Diversificação

Art. 2º ESTABELECEER que, após efetivada a cisão parcial a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações consignados nos documentos dispostos no quadro acima, emitidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA em nome da MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., ficam transferidos à AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A.

Art. 3º DETERMINAR que a AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à Cisão, em até 30 dias após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51, Inciso II da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 18 de junho de 2012.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



PORTARIA Nº 292, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 19/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa LARIFO TRANSPORTES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 19/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de TRANSPORTE, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU/MG visando o apoio financeiro para a realização do I CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA E PARADESPORTO (I CEEAP), conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 Gestão: 00001 Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU/MG

Unidade Gestora: 154043 Gestão: 15260
Funcional Programática: 27.128.2035.2456.00001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 29.389,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais)
33.90.36 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
33.90.39 - R\$ 16.102,00 (dezesseis mil, cento e dois reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 57.491,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Uberlândia-UFU/MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-CEFD/UFES, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-CEFD/UFES visando a realização do projeto "Construção de Pista de Atletismo", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: Universidade Federal do Espírito Santo-CEFD/UFES

Unidade Gestora: 153046 Gestão: 15225
Funcional Programática: 27.811.2035.20SL.0001
Natureza da despesa: 44.90.51 - R\$ 7.930.500,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos reais)
Fonte: 100
Valor: R\$ 7.930.500,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil e quinhentos reais)

Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO- SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-CEFD/UFES, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC/RJ e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC/RJ, visando o apoio financeiro para aquisição de material esportivo, objetivando a "implantação de 01 (um) núcleo de Esporte de Alto Rendimento para pessoas com deficiência" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC/RJ
Unidade Gestora: 152004 Gestão: 00001 (Instituto Benjamin Constat)
Programa: 20JN
Ação: Preparação de Atletas.

Funcional Programática: 27.811.2035.20JN.0001
Natureza da despesa: 33.90.30 no valor de R\$ 206.764,00 (duzentos e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais)
Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 206.764,00 (duzentos e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais)

Art. 2º Caberá à Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - IBC/RJ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que em 28/06/2012, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pelotas, Municípios de Bom Jesus/RS e São Joaquim/SC, aproveitamento hidrelétrico (UHE Guatambú).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 27 de junho de 2012, seção 1, página 58, que Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Monte Roraima/RR, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2012", LEIA-SE: "PORTARIA Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2012".

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL, notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
194.407.157-15	ABILIO LEMOS GOES	04599.500133/2004-91
480.856.269-34	ADELITA BIAZUS DE MELO	04599.500143/2004-27
032.756.717-15	ALVER COELHO FIGUEIREDO	04599.513552/2004-93
375.932.009-06	ANITA PIRES NETTO	04599.508937/2004-39
130.355.927-72	ANTONIO ANGELO ORLANDO COUTINHO	04599.513547/2004-81
088.964.886-72	ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO	04500.006823/2004-09
341.926.979-04	ANTONIO CARLOS SOARES	08490.019012/2004-87
252.077.929-20	ARI CUSTODIO PEDRO	04500.006884/2004-68
202.248.008-25	BERTO JOSE COSTA	04599.500136/2004-25
028.056.937-87	CARLOS THOMAS ALBUQUERQUE DE MAGALHAES GOMES	04599.500128/2004-89
252.033.809-10	CASSIO SCHAPPO	04599.500126/2004-90
224.588.329-20	CESAR VERONEZ	04599.500123/2004-56

417.613.839-49	CLEUSA SOELY FERREIRA ABRAHAO	04599.500134/2004-36
442.972.038-04	DAUTO VECHI	04599.500145/2004-16
213.579.199-72	DIVINO RASPINI	04599.500164/2004-42
167.428.509-49	ELCIO TONELLI TEIXEIRA	04500.006872/2004-33
178.992.909-10	FABIANO MANOEL DE SOUZA	04599.508955/2004-11
442.207.409-10	FERNANDO BITTENCOURT	04599.508952/2004-87
178.823.709-91	FLARIS VALERIO	04599.508974/2004-47
080.143.109-34	GIL CORDEIRO VINHAS	04599.508978/2004-25
246.347.359-20	GUIDO ANTONIO LEHMKUHL	04599.508969/2004-34
245.920.219-91	HEITOR ALBERTO PEREIRA	04599.518044/2004-00
221.210.489-87	HELENA MARIA DE OLIVEIRA BECK	04599.500155/2004-51
375.568.869-72	ILZA DA SILVA HISSE	04599.500163/2004-06
030.034.779-00	IRINEU KARASIAK	08490.019009/2004-63
385.871.149-72	ISABEL VERONICA BEAL	08490.019006/2004-20
064.710.809-72	JAIR JOSE SIBA	04599.518016/2004-84
057.074.809-78	JAIR BERTO	04599.518005/2004-02



342.103.699-34	JOSE BENJAMIM DA SILVA JUNIOR	04599.500175/2004-22
520.623.179-72	JOSEMAR RABELLO DOS SANTOS	04599.518009/2004-82
058.654.689-87	JOSIAS MOREIRA DE BRUM	04599.518002/2004-61
030.398.209-82	JUAREZ MEY DE SOUZA	04599.517078/2004-79
290.611.649-15	KATIA ROSANA REINALDO	04599.508950/2004-98
141.465.339-53	LOURDES VALENTINI BORGES	04500.006848/2004-02
446.803.689-34	LUISMAR GONCALVES GASPAR	04500.006847/2004-50
290.544.279-49	LUIZ CARLOS FERREIRA	04599.518020/2004-42
274.404.869-00	LUIZ EDUARDO FRANCO DE ANDRADE	08490.019090/2004-81
111.679.807-78	LUIZ FRANCA SILVA	04599.518021/2004-97
223.373.009-78	LUIZ SEBASTIAO RAMPINELLI	04599.518024/2004-21
170.636.479-20	MARIA DA GRACA CAPOVILA DE OLIVEIRA	04599.518040/2004-13
256.965.139-72	MARIA DE LOURDES PACHECO LOFY	04599.518014/2004-95
223.185.939-49	MARLENE DALMAGRO REDIVO	04599.513540/2004-69
200.329.199-72	MAURO JOSE LUDWIG	04599.508856/2004-39
047.391.249-04	NEUZA STIPP SACHETI	04500.006870/2004-44
164.619.169-20	ORY FONSECA RODRIGUES	04500.006877/2004-66
145.237.019-20	PAULO AFONSO ELBERT	04599.508936/2004-94
038.888.432-00	PAULO VALERIO PINTO DA ROCHA	04599.502826/2004-19
416.897.989-04	REJANE DOS SANTOS	04500.006861/2004-53
288.645.309-91	RENILDA MESSIAS DA COSTA MARTINS	04500.006840/2004-38
342.183.869-00	ROBERTO LOPES PEDRO	04500.006845/2004-61
160.747.850-15	RONALDO FAGUNDES MONTEIRO	04599.518013/2004-41
909.964.379-91	ROSANGELA PEREIRA FAUSTINO	04599.518028/2004-17
252.129.079-34	ROSELY MARIA AZEVEDO	04599.518010/2004-15
342.099.649-72	ROSEMARI OLIVEIRA GRACIOSA	04599.518011/2004-51
721.671.069-04	SANDRO DUARTE FARIAS	04599.508867/2004-19
289.055.049-49	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	04599.508862/2004-96
501.514.529-20	SERGIO RICARDO REGINALDO	04599.508859/2004-72
299.763.169-68	SIDNEY CAMPOLINO BERNARDES	04599.513544/2004-47
299.896.639-04	SIDNEY DE OLIVEIRA	04599.500117/2004-07
647.098.419-34	TELMO MAZIERO PINHEIRO	04599.500139/2004-69
223.415.449-91	VENIR RASPINI	04599.513549/2004-70
380.187.307-25	VERA TEREZINHA RODRIGUES DUNCHATT	04500.006859/2004-84
165.743.979-87	YLMAR SLENGMAM ELBERT	04599.508979/2004-70

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quarenta e sete candidatos classificados e não convocados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 423, de 15 de outubro de 2010, para cargos do quadro de pessoal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de junho de 2012.

Art. 3º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

CARGO	VAGAS
ANALISTA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23
ASSISTENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24
TOTAL	47

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS
TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE
PAGAMENTO
COORDENAÇÃO 1

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.000353/2005-11, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DEUSARINA BRAGA LEONELI, viúva do falecido anistiado político JOSÉ GIOVANI LEONELI, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 10 de maio de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de assegurar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, a execução de despesas relativas à realização de estudos para o planejamento de transportes, com recursos oriundos de Operação de Crédito Externa contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cuja decisão quanto à alocação desses recursos ocorreu posteriormente à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, resolve:

Art.1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								2.000.000	
		PROJETOS									
26 122	2126 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								2.000.000	
26 122	2126 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000	
TOTAL - GERAL										0	
										2.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								2.000.000	
		PROJETOS									
26 122	2126 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								2.000.000	
26 122	2126 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										2.000.000	
TOTAL - GERAL										0	
										2.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de

acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a VETOR ESPORTES LTDA - E.P.P., inscrita no CNPJ 08.239.908/0001-64, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "11ª MARATONA PÃO DE AÇÚCAR DE REVESAMENTO" que totaliza uma área de 5.967,45m²,de

acordo com os elementos informativos constantes do Processo nº 04988.002857/2012-09.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da VETOR ESPORTES LTDA - E.P.P, no período de 28/06/2012 a 01/07/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 21.668,43 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso I, art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do Art. 2º, da Portaria GM/MP nº. 144, de 09 de julho de 2001 e da Portaria nº. 200, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com os elementos constantes no processo protocolizado sob o nº 10783.003810/98-80, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 11, de 06 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, seção 1, de 14/02/2012, que trata da Cessão de Uso Gratuito à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória-ES, o seguinte conteúdo: onde se lê: "...dos imóveis da União sob os RIPs 5705.0109881-25, 5705.0109880-44, em regime de aforamento e 5705.0020065-64, em regime de ocupação, constituído de acréscido de marinha, com 3.844,85m², localizados à Rua Aluysio Simões, n.º185, Município de Vitória, Espírito Santo.", leia-se: "...terreno urbano com área total de 3.736,63m², constituído de terreno acréscido de marinha, contendo as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 53,00m para Rua Aloysio Simões; LADO DIREITO: 74,11m em 1 seguimento reto de 32,70m para o lote 12 ocupado por Cliton Araújo e em 2 seguimentos retos de 3,50m e 37,91m para o lote 18 ocupados por Enóbio Barbosa; LADO ESQUERDO: 64,08m em 1 seguimento reto de 42,40m para o lote 7 ocupado por Discol Distribuidora, e em 2 seguimentos retos de 4,00m e 37,68m para o lote 22 ocupado por Vitalino Bertolo e FUNDOS: 49,80m para Avenida Cesar Hilal. A área total de 3.736,63m² é composta da soma de 3 áreas, descritas a seguir: (1-RIP nº 5705.0109880-44 - área de 2.840,04m²), contendo as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 49,28m para a Rua Aloysio Simões; LADO DIREITO: 74,11m em 1 seguimento reto de 32,70m para o lote 12, ocupado por Cliton Araújo e em 2 seguimentos retos de 3,50m e 37,91m para o lote 18 ocupado por Enóbio Barbosa; LADO ESQUERDO: 64,08m em 1 seguimento reto de 42,40m para o lote 7 ocupado por Discol Distribuidora e em 2 seguimentos retos de 4,00m e 37,68m para o lote 22 ocupado por Vitalino Bertolo e FUNDOS: 49,80m para Av. César Hilal; (2-RIP nº 5705.0109881-25 - área de 574,00m²), contendo as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 19,51m para Avenida César Hilal; LADO DIREITO: 37,68m para o lote 22, ocupado por Vitalino Bertolo; LADO ESQUERDO: 35,07m para área dos lotes 19 e 20, ocupados pela APAE e FUNDOS: 12,34m para o lote 8, 20, ocupado pela APAE; (3-RIP nº 5705.0020065-64 - área de 322,59m²), contendo as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 3,72m para a Rua Aloysio Simões; LADO DIREITO: 74,11m em 1 seguimento reto de 32,70m para o lote 12, ocupado por Cliton Araújo e em 2 seguimentos retos de 3,50m e 37,91m para o lote 18 ocupado por Enóbio Barbosa; LADO ESQUERDO: 72,39m para parte dos lotes 11 e 19, ocupados pela APAE e FUNDOS: 10,14m para Av. César Hilal.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, do Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001752/2011-37, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, CNPJ nº 01.612.620/0001-44, do imóvel da União, conceituado como de marinha e nacional interior com área correspondente a 10.000,00m² localizada na Rua Projetada, s/nº 605, Centro, Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma unidade escolar da rede pública dos ensinos fundamental e médio e está avaliado em R\$ 62.400,00(Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro.A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Parágrafo segundo. Fica fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art.3º O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, fica obrigado a:

I-Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II-Cumprir as recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

III-Apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do contrato de cessão de uso, a realização de convênio firmado com o Ministério da Educação e Cultura -MEC, constante no Plano de Ações Articuladas - PAR 2011/2012, que garantirá os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a consecução do empreendimento;

IV-Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art.5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.6ºA cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.7ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e a Portaria SPU/MP 24 de 26 de Janeiro de 2011, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972-004161/2012-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, de área de espelho d'água constituído por área de 54,5664m² de águas públicas situado à Margem Direita do Rio Biguaçu, nas proximidades da Rua João Pessoa, nos fundos do lote 14, no Centro, no Município de Biguaçu, em Santa Catarina.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Mirante que será construído para completar projeto de Revitalização do Mercado Público.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A licença ambiental de operação é de responsabilidade do Município, devendo a mesma ser apresentada na SPU/SC, assim que for emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE CHEFE DE GABINETE

Em 28 de junho de 2012

Exclusão e Inclusão de base territorial

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 166/2012/AIP/SRT/MTE, resolve EXCLUIR da base territorial do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - MG, CNPJ: 13.504.290/0001-52, Processo: 46000.005922/96-66 os municípios de Campina Verde, Campo Florido, Comendador Gomes, Cachoeira das Alagoas, Conquista, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Fronteira, Gurinhatã, Irai de Minas, Itapagipe, Iturama, Pedrinópolis, Pirajuba, Planura, Pratinha, São Francisco de Sales, Tapira, Uberaba, Veríssimo, Frutal e Monte Carmelo, todos no Estado de Minas Gerais e INCLUIR na base territorial do Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Uberaba e Região - MG - SINDPETRO o CNPJ: 07.759.750/0001-90, Processo: 46000.021753/2005-72, os municípios de Frutal, Monte Carmelo, Abaeté, Aparecida de Minas, Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Brasópolis, Cachoeira Dourada, Cachoeira de Minas, Camaduaia, Carmo de Minas, Carneirinho, Cedro do Abaeté, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego Fundo, Cristina, Dolores do Indaia, Doloresópolis, Estiva, Extrema, Heliadora, Iguatama, Ipiacu, Ipiuma, Leandro Ferreira, Luz, Maria da Fé, Marinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Olímpio Noronha, Paineiras, Pains, Paraísópolis, Passa Quatro, Pedralva, Perdigão, Piranguçu, Pimenta, Piranguinho, Quartel Geral, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Abaeté, São José do Alegre, Serra do Salitre, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, Tapiraí, Tocos do Muji, União de Minas, Vargem Bonita e Wenceslau Braz, todos no Estado de Minas Gerais, em atenção à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 00474-2011-071-03-00-3, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Patos de Minas.

Suspensão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias Ministeriais nº 43/2009 e nº 186/2008 e na forma sugerida pela Nota Técnica nº 166/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CANCELAR A ANOTAÇÃO, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 31.815.772/0001-05, Processo: 24200.001565/90-28 que retirou de sua representação a categoria dos "Oficiais de justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo", voltando a representar a categoria dos Servidores do Poder Judiciário na base territorial estadual do Espírito Santo, além de SUSPENDER O REGISTRO SINDICAL do SINDIOFICIAIS/ES - Sindicato dos oficiais de justiça no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 11.549.332/0001-46, processo administrativo nº 46207.002717/2010-51 em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000480-76.2011.5.10.0005.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2012/2013.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas na alínea "a" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverão:



I - identificação completa do representante legal; e
II - ano-base.
Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

a) executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

b) executar os serviços mencionados no parágrafo anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2006.

c) executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2012/2013, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2011, mediante solicitação individualizada do participante até 14 de junho de 2013 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

d) celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata a alínea "d", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

f) manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de outubro de 2012, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 04 de dezembro de 2012.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 4º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 5º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 6º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 7º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 30.07.2013, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 30.08.2013.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2012/2013
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	15 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
AGOSTO	22 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
SETEMBRO	29 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
OUTUBRO	12 / 09 / 2012	28 / 06 / 2013
NOVEMBRO	19 / 09 / 2012	28 / 06 / 2013
DEZEMBRO	26 / 09 / 2012	28 / 06 / 2013
JANEIRO	09 / 10 / 2012	28 / 06 / 2013
FEVEREIRO	17 / 10 / 2012	28 / 06 / 2013
MARÇO	24 / 10 / 2012	28 / 06 / 2013
ABRIL	13 / 11 / 2012	28 / 06 / 2013
MAIO	21 / 11 / 2012	28 / 06 / 2013
JUNHO	28 / 11 / 2012	28 / 06 / 2013

I - O crédito em conta para participantes correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2012.

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na folha de salários dos meses de julho e agosto/2012.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 04.12.2012 a 28.06.2013.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2012/2013
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	15 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
2 e 3	22 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
4 e 5	29 / 08 / 2012	28 / 06 / 2013
6 e 7	05 / 09 / 2012	28 / 06 / 2013
8 e 9	12 / 09 / 2012	28 / 06 / 2013

I - O crédito em conta para participantes correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir de julho/2012.

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado a partir de julho/2012.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (alínea b do art. 2º, desta Resolução) 04.12.2012 a 28.06.2013.

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto na Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, e as Notas Técnicas nº 639 e nº 733/2012/DEQ/SPPE/MTE, resolve:

Art. 1º Alterar o art.1º da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego - SINE, será financiado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, cujas transferências aos estados, Distrito Federal, municípios, organizações governamentais, intergovernamentais, entidades sindicais e entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-ão por meio de contratos, convênios e outros instrumentos firmados com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, com intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da legislação vigente, da presente Resolução e demais orientações emanadas deste Conselho."

Art. 2º Alterar as alíneas 'a' e 'd', e os §§ 8º e 9º do art. 7º da Resolução nº 679/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (.....)
a) impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações, no prazo determinado para a formalização do instrumento, por parte das secretarias estaduais e municipais;
(.....)
d) não cumprimento do Plano de Trabalho e do objeto do Instrumento firmado.
(.....)

§ 8º Poderão ser firmados instrumentos no âmbito dos Plan-TeQs tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido, desde que exista no município posto do SINE que operacionalize as ações de intermediação de mão de obra e habilitação do seguro-desemprego.

(.....)
§ 9º A celebração de instrumento no âmbito de PlanTeQ com município com mais de 200 mil habitantes fica condicionada a sua adesão, por meio de instrumento específico, às demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Art. 3º Alterar o caput do art. 9º da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados anualmente:"

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 20 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (.....)

§ 1º Para a modalidade de convênio de que trata o caput deve-se observar a Portaria nº 507/2011 e demais normas vigentes."

Art. 5º Alterar o caput do art. 21 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica vedada a celebração de instrumento com entidades proponentes que estejam em mora com a prestação de contas de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente."

Art. 6º Alterar os § 1º do art. 23 da Resolução nº 679/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (.....)

§ 1º As instituições descritas neste artigo, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, contratadas pelo MTE e contratadas de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, na forma da legislação vigente."

Art. 7º Alterar o inciso IV do art. 25 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (.....)

IV, no máximo, 7% (sete por cento) para ProEsQs, Gestão e Certificação Profissional;"

Art. 8º Alterar o Parágrafo único do art. 26 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. (.....)

Parágrafo único. O valor correspondente ao percentual mencionado no inciso III deste artigo poderá ser alocado para desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação, quando não existentes contratos com entidades privadas sem fins lucrativos."

Art. 9º Alterar o caput e o inciso III do art. 28 da Resolução nº 679/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A seleção dos projetos, apresentados para execução em todas as modalidades do PNQ em que o convênio ou contrato é efetivado com entidades privadas, deverá considerar:

(.....)

III. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de instrumento firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;"

Art. 10. Alterar o caput do art. 31 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os planos de trabalho para execução do PNQ poderão prever aplicação dos recursos do Orçamento Anual por até doze meses, contados da data de assinatura do instrumento."

Art. 11. Alterar o Parágrafo único do art. 33 da Resolução nº 679/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (.....)

Parágrafo único. Quando for constatada impropriedade na execução do contrato, convênio e demais instrumentos firmados, ou não alimentação do sistema mencionado no caput deste artigo, o conveniente será notificado para corrigi-la em prazo a ser estabelecido pelo MTE, após o que, não sendo feita a correção, a transferência de recursos será suspensa, podendo medidas mais severas ser adotadas, nos termos da lei."

Art. 12. Acrescentar novo art. 40 à Resolução nº 679/2011, com a seguinte redação, ficando renumerado o artigo subsequente:

"Art. 40. Fica o MTE autorizado a aplicar recursos do FAT na criação dos Institutos de Orientação e Qualificação para o Trabalho, devendo as regras para operacionalização ser disciplinadas em Termo de Referência específico, a ser submetido à aprovação do CODEFAT."

Art. 13. Aprovar o Termo de Referência anexo a esta Resolução, em substituição ao aprovado por meio da Resolução nº 679/2011.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
1. CONCEPÇÃO

1.1. Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

1.2. O Plano Nacional de Qualificação - PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

2.1. O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. Qualificação como Direito e Política Pública;

III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;

IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. Trabalho como Princípio Educativo;

VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

2.2. Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. a formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. a inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. a obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V. a permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. o êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. a articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. a articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

2.3. Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

3. EFETIVIDADE SOCIAL

3.1. As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa - PEA, acima de 16 anos, ou que adquira esta idade até a conclusão do curso, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

I. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território (PlanTeQ) ou pela comissão de concertação do setor produtivo (PlanSeQ), ressalvada a exceções para projeto emergencial de PlanSeQ; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

II. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

III. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

V. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

VI. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

VII. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

3.2. Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para os seguintes públicos, que poderão ser atendidos em turmas específicas ou em turmas voltadas ao atendimento de outros públicos, desde que observado o percentual de 20% de educandos fora do público estabelecido no planejamento inicial do instrumento pactuado:

I. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT);

II. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativa, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;

IV. trabalhadores/as domésticos;

V. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego;

VI. trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família (o Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>) ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, portadores de deficiência;

VII. trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;

IX. Estagiários e trabalhadores inscritos em cursos de Elevação de Jovens e Adultos - EJA.

3.3. A prioridade para inscrição nos cursos deve ser para os trabalhadores cadastrados no banco de dados dos SINES. Essa prioridade deve ser estabelecida em pelo menos 70% (setenta por cento) da meta total de qualificação, com exceção para a meta que esteja estipulada para trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.

3.4. Caso o município não possua posto do SINE, os trabalhadores a serem inscritos nas ações de qualificação deverão ser encaminhados à unidade estadual para o devido cadastro.

3.5. Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, consequentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indiosdescendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

3.6. Em todos os instrumentos firmados no âmbito do Plano Nacional de Qualificação será cobrado desde a fase do planejamento, o cumprimento da obrigatoriedade na destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para o cumprimento dessa meta devem ser observados os seguintes parâmetros:

I. podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);

II. devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999, regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);

III. as entidades proponentes devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;

IV. deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;

V. a informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

VI. em caso de descumprimento dessa meta, a proponente deverá apresentar a devida justificativa, que será avaliada no momento da prestação de contas, podendo implicar na devolução de recursos, calculada proporcionalmente com base no percentual da meta não cumprida.

3.7. As entidades executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

3.8. Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I. Para alunos com deficiência física:

a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

b) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

c) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;

d) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;

e) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II. Para alunos com deficiência visual:

a) proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III. Para alunos com deficiência auditiva:

a) proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade lingüística dos surdos.

3.9. Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, em no máximo 10% (dez por cento) da meta total dos instrumentos, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como trabalhadores empregados, nos termos definidos pelo MTE em Editais de Chamamento Público. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

3.10. As ações de capacitação para esse público poderão ser realizadas por meio de oficinas ou cursos presenciais, que podem ser modulares, ou cursos à distância.

3.11. Visando um melhor acompanhamento dos educandos e dos cursos, bem como o controle mais efetivo dos cursos de qualificação realizados no âmbito do PNQ, os educandos deverão apresentar, no momento da inscrição nas ações de qualificação social e profissional, o número de cadastro no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ou Número de Identificação Social - NIS. Para os educandos sem registro nos referidos cadastros, as entidades proponentes do MTE (que podem ser os próprios executores dos cursos) deverão, durante a execução dessas ações, adotar as providências necessárias para que sejam devidamente cadastrados.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

4.1. As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais com aulas teóricas e práticas, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

I. comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático - conteúdos básicos;

II. saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional - conteúdos básicos obrigatórios;

III. conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros - conteúdos específicos;

IV. empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade - conteúdos específicos.

4.2. Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

4.3. O PNQ, por meio dos ProEsQs, também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação profissional, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

I. formação inicial e continuada de populações específicas;

II. certificação profissional e orientação profissional;

III. gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;

IV. ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;



V. sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;
VI. capacitação de conselheiros e gestores.
4.4. Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

4.5. Na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

4.6. Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

4.7. Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, ações formativas denominadas cursos, contemplando aulas teóricas e práticas, podendo ser presencial ou à distância; o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 horas, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

4.8. A carga horária média de 200 horas deverá ser verificada no âmbito de cada instrumento, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final da execução possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 horas. A carga horária mínima é de 80 (oitenta) horas, ou seja, não poderão ser previsto/executado curso com carga horária inferior a 80 horas.

4.9. Os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios. Dessa forma, um trabalhador poderá ser inscrito em um único curso, sendo esse curso um Arco de Ocupações, cujo conteúdo programático englobará assuntos de cada uma das ocupações relacionadas ao Arco.

4.10. Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

4.11. Exceções ao cumprimento da carga horária média deverão ser submetidas à análise prévia do MTE, para fins de aprovação de uma carga horária menor do que a estabelecida. Nesse caso, a entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando uma tabela com os cursos, carga horária, descrição e o conteúdo programático com o detalhamento da carga horária que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

4.12. O MTE poderá solicitar a qualquer momento, no decorrer das análises, documentação complementar que vise subsidiar a elaboração do parecer conclusivo. O parecer consistirá em regulação do DEQ/SPPE quanto à carga horária para o curso específico. Essa regulação de carga horária valerá para qualquer instrumento que tenha previsão de realização do curso em questão.

4.13. Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica.

4.14. Visando um adequado processo de aprendizagem do educando, a carga horária deverá incluir horas teóricas e práticas, de acordo com a ocupação pretendida com a qualificação. A carga horária caracterizada como prática no ensino deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso. Por exemplo, para um curso de 200 horas, a parte prática deverá ser de, no mínimo, 60 horas. A parte prática deverá ser compatível com a ocupação pretendida com a ação de qualificação.

4.15. Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do instrumento pactuado.

4.16. Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

4.17. Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

I. mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;

II. garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea "a" pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;

III. articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda - SPETR, visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

4.18. O percentual mínimo para a parte prática não é obrigatório para os cursos no âmbito da modalidade de Qualificação à Distância, que poderão ser desenvolvidos com a seguinte composição:

I. Integralmente à distância, ou;
II. Parte à distância e parte presencial, sem prática profissional, ou;
III. Parte à distância e parte presencial, com prática profissional.

4.19. Deverão ser priorizados projetos nos moldes estabelecidos no item "c", acima mencionado.

4.20. Os cursos aplicados ao público de representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda estão excetuados das regras estabelecidas neste capítulo.

5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

5.1. O PNQ será executado por meio de três grupos de ações, que se subdividem em oito modalidades - M, a saber:

I. Grupo 1. Ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada: M I. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs; M II. Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs; M III. Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego; M IV. Qualificação à Distância - QAD; M V. Passaporte Qualificação.

a) Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho.

b) Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida.

c) O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste na oferta de oportunidade de qualificação aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais trabalhadores cadastrados no CAD-ÚNICO.

d) A Qualificação à Distância reúne ações de qualificação profissional utilizando-se de metodologia que permita ao educando qualificar-se por meio de programas disponibilizados na internet, incluindo a disponibilização de materiais didáticos, que podem ser impressos ou não, e a presença de monitores on-line ou presencial. Para o cumprimento da carga horária de ações desenvolvidas por meio desta modalidade, pode-se combinar horas aula na internet, presencial, prática, e de exercícios ou atividades no programa do curso que testem o conhecimento adquirido pelo educando.

e) O Passaporte Qualificação é uma ação disponibilizada aos trabalhadores que procuram os postos de intermediação de mão-de-obra - SINE em busca de oportunidade de qualificação. Essa ação tem como foco prover ao trabalhador uma vaga em cursos de qualificação disponíveis nas instituições da rede de educação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

f) Todas as ações desse grupo poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos.

II. Grupo 2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às: M VI. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs); e M VII. ferramentas de gestão e participação social (Contratos/Instrumentos de Gestão).

a) O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

III. Grupo 3. O terceiro grupo é composto por: M VIII. Ações de Certificação Profissional.

a) Independente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de contratos, convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CO-DEFAT.

5.1.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

I. Os Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), e devem estar articulados às demais ações do sistema público de emprego, principalmente a intermediação de mão-de-obra e a habilitação do seguro-desemprego. Essa articulação deve ser garantida ainda na fase de planejamento, cujos Projetos Básicos ou correspondentes devem ser avaliados pelo MTE com base nessa premissa.

II. Os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

III. Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

IV. Os estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos podem firmar contrato, convênio ou outro instrumento com o MTE visando ao desenvolvimento de um PlanTeQ, sendo o recurso distribuído com base em critérios definidos neste Termo de Referência.

V. Considerando primordialmente a integração da qualificação com as demais ações do SINE, o MTE poderá firmar convênio no âmbito dos PlanTeQs (estados, Distrito Federal, municípios e entidades) tendo como objeto somente a qualificação de trabalhadores no território pretendido (independente de um convênio único), desde que na localidade (estadual ou municipal) tenha posto do SINE em execução. Para os municípios maiores (com mais de 200 mil habitantes), deverá este aderir, por meio de outro instrumento de parceria, também às ações de intermediação de mão-de-obra e de habilitação do seguro-desemprego, como premissa para que se tenha um instrumento no âmbito da qualificação.

VI. Quanto ao Controle social, os PlanTeQs deverão ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, a depender da abrangência territorial, se estadual ou municipal, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final. Isso quer dizer que se o Plano tiver abrangência municipal, a respectiva Comissão municipal deverá analisar, aprovar e homologar o Projeto Básico ou correspondente; caso o Plano tenha abrangência estadual, este processo deverá ser realizado pela respectiva comissão estadual. Não compete a estas, portanto, a aprovação da minuta de convênio ou de outro instrumento firmado.

VII. Para essa aprovação o Projeto Básico ou correspondente, e anexos, precisarão ser discutidos em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual (em se tratando de plano estadual), ou Municipal de Trabalho/Emprego (em se tratando de plano municipal), e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

VIII. Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente (nesse caso, enquadram-se os consórcios e os municípios com mais de 100 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População, medidos pelo IBGE), ou ainda, uma entidade privada sem fins lucrativos, selecionada por meio de Chamada Pública de Parcerias, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 507/2011.

IX. No processo de execução das ações do PNQ é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada.

X. Quanto à integração de ações no mesmo território saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eliminando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego deverão estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal, entidade ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

XI. Cumpre esclarecer a diferença entre superposição (não permitida) e complementação (permitida): A superposição é a execução de mesmo curso na mesma localidade quando a demanda do mercado de trabalho não suporta a soma das metas fixadas nos cursos idênticos, ou quando, mesmo o mercado suportando a meta, os trabalhadores inscritos nos cursos sejam os mesmos. A complementação/integração de ações consiste na realização de cursos similares ou complementares (integrantes do mesmo arco ocupacional), quando há comprovação de que o mercado de trabalho local requer a qualificação da soma das metas dos respectivos cursos. É permitida a integração de ações similares no mesmo território quando a demanda do mercado suporta a soma de suas metas.

5.1.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

I. Os Planos Setoriais de Qualificação - PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, sociais ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível nos planejamentos dos PlanTeQs.

II. Os PlanSeQs deverão obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e são divididos em quatro submodalidades, a saber:

a) Formais - o público consiste em trabalhadores assalariados do setor produtivo - Os PlanSeQs Formais devem ser destinados a atender a um determinado setor da atividade econômica, a um projeto de ampliação ou de implantação de unidade produtiva em territórios circunscritos, quando o setor apresentar características que justifiquem o investimento, a partir de iniciativas por parte de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

b) Sociais - voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores (inclusive da economia solidária), agricultores familiares, trabalhadores rurais, e grupos sociais organizados. Os Sociais podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender públicos específicos, inclusive quando o público apresentar características que o evidencie como em situação de vulnerabilidade social, a partir de iniciativas por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais;

c) Emergenciais - quando relativos a desemprego em massa causado por fatores ambientais (climáticos), econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes. Os PlanSeQs Emergenciais também podem contemplar mais de um setor da atividade econômica, e serão voltados a atender situações de calamidade pública ou emergências causadas por fatores climáticos ou sociais, a partir de iniciativas emergenciais por parte da sociedade civil organizada, de governos, de empresas ou de entidades sindicais, empresariais ou sociais.

d) Emendas parlamentares - As emendas parlamentares podem contemplar mais de um setor de atividade econômica. A entidade de qualificação, ou estado, ou município indicado por Emenda Parlamentar para executar ações previstas no PNQ, deverá apresentar seu projeto, previamente ao início das ações de qualificação social e profissional, à respectiva Comissão Estadual de Trabalho da Unidade da Federação onde será executado o projeto, para fins de conhecimento, destacando metas físico-financeiras, setor econômico e ocupações a serem atendidas;

III. Quanto à demanda, para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego, secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, outras secretarias estaduais ou municipais, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

IV. As demandas devem ser encaminhadas por meio de formulário específico disponibilizado na internet pelo MTE.

V. As entidades conveniadas de PlanSeQ deverão ser estados, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, neste último caso não poderão ser participantes das Comissões de Concertação.

VI. Para execução de PlanSeQs emergenciais ou de projetos em atendimento a emendas parlamentares, as entidades conveniadas poderão ser os estados, Distrito Federal, e os municípios.

VII. Quanto à Concertação Social, sempre que uma ou mais entidades apresentar uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE.

a) Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e tripartite, com o máximo de dois representantes de cada segmento, sendo garantida a participação na audiência, e, se possível, na Comissão de Concertação, de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

b) O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

c) A primeira atribuição/tarefa da Comissão de Concertação será elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

i. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;

ii. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;

iii. Definição do público beneficiário a ser atendido, conforme os definidos no item 3.1 deste Termo de Referência.

iv. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhadores/as;

v. Matriz de financiamento, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;

vi. Distribuição da meta de qualificação;

vii. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;

viii. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;

ix. Ata das reuniões da comissão de concertação e da aprovação da proposta de Plano.

x. A segunda atribuição da Comissão de concertação consiste no acompanhamento das ações resultantes do projeto elaborado, cabendo ao MTE tomar as medidas cabíveis para promover a interlocução da Comissão de Concertação e as entidades executoras das ações previstas no projeto.

d) O MTE deverá disponibilizar para as Comissões de Concertação um documento de orientação para a elaboração dos projetos a serem enviados ao Ministério após o procedimento de concertação.

e) Quando da realização de projetos cujas dotações orçamentárias sejam oriundas de emendas parlamentares ao orçamento, não se aplica a realização de audiências públicas e constituição de Comissão de Concertação.

f) O MTE poderá dispensar o procedimento de audiência pública para PlanSeQs Emergenciais, quando a situação de emergência justificar a execução imediata da ação, devendo ser observada, se for o caso, a proposta recebida pelo demandante(s). Tal justificativa deverá ser registrada em Nota Técnica específica do MTE e apensada ao processo do PlanSeQ em questão. Nesse caso, o MTE deverá informar, por meio eletrônico ou ofício, sobre a realização de PlanSeQs Emergenciais, ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

VIII. Proposta de alteração de Projeto Básico ou correspondente deverá ser formalizada ao MTE, devidamente justificada em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, conforme definido na Portaria Interministerial nº 507/2011, devendo ser avaliada pela equipe técnica e, se for o caso, aprovada. Caberá à equipe técnica avaliar a necessidade de consulta à Comissão de Concertação quanto à alteração solicitada.

5.1.3. DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO

I. O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego consiste no desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional para trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família e demais cadastrados no CAD-ÚNICO, bem como seus familiares, com vistas à colocação no mercado de trabalho em setores que demandem mão-de-obra qualificada.

II. O Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego será executado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, descritas no capítulo 7.1 deste Termo, ou por Municípios com mais de 100 mil habitantes. A demanda poderá ser proveniente de Municípios com mais de 100 mil habitantes ou de consórcios ou associações de municípios com menos de 100 mil habitantes.

III. As ações de qualificação do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego serão destinadas a atender a um ou mais setores de atividade econômica, a partir de iniciativa governamental.

IV. O projeto deverá ser elaborado, acompanhado e monitorado de forma articulada entre o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social, Casa Civil da Presidência da República, e outras pastas governamentais pertinentes e integrantes do projeto. Essas pastas são chamadas de órgãos parceiros.

V. Essas outras pastas serão convidadas pelo MTE, MDS ou Casa Civil, de acordo com o setor/público a ser atendido.

VI. Cabe ao MTE e órgãos parceiros avaliar a pertinência de formação de comissão de concertação para elaboração do projeto a ser desenvolvido.

VII. Caso não haja comissão de concertação, deverá o próprio MTE, com auxílio dos órgãos parceiros, elaborar o projeto a ser desenvolvido no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego, a partir das demandas apresentadas nas audiências públicas.

VIII. A realização de Audiência Pública é obrigatória na execução do Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego. O MTE, ou os órgãos parceiros, deverão convidar os municípios passíveis de serem atendidos no projeto.

Somente poderão ser contemplados no Plano Brasil Sem Miséria - Qualificação e Emprego os municípios que se fizerem presentes na(s) audiência(s) pública(s) que vier(em) a ocorrer visando à discussão das ações, localidades e metas a serem realizados no âmbito do Próximo Passo.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO À DISTÂNCIA

I. A Qualificação à Distância - QAD contempla o desenvolvimento de cursos de qualificação utilizando-se de metodologia apropriada, por meio da internet.

II. Os cursos a serem desenvolvidos na modalidade de QAD deverão constar de projeto específico, aprovado pelo MTE, podendo, para tanto, serem consultadas entidades (públicas ou privadas) especializadas em educação à distância.

III. Terão prioridade de inscrição nos cursos de QAD os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.5. DO PASSAPORTE QUALIFICAÇÃO

I. O Passaporte Qualificação consiste na habilitação do trabalhador de forma a torná-lo apto a inscrever-se em unidade de qualificação profissional credenciada pelo MTE para essa finalidade.

II. O MTE buscará parcerias entre as entidades da rede de educação profissional para o devido credenciamento visando à disponibilização de vagas nos cursos de qualificação aos trabalhadores a serem beneficiados com o Passaporte Qualificação.

III. Terão prioridade no Passaporte Qualificação os beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra.

5.6. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

5.6.1. Conceito

I. Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, cujas demandas devem ser orientadas por meio de avaliação do MTE quanto à pertinência de desenvolvimento, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução.

II. A proposta de ProEsQ deve ser apresentada em Audiência Pública, que deverá ser organizada pelo MTE, devendo ser convidados os atores representativos do setor ou público que o projeto pretende atender.

III. O MTE deverá manter ampla divulgação das audiências públicas, por meio do envio de convites por e-mail para os órgãos e entidades ligadas ao setor e/ou ao público e à abrangência da ação, de disponibilização de convite no site do MTE, e de envio de convites ao CODEFAT, gestores locais (estaduais e municipais) e comissões de emprego ou similar.

IV. Os ProEsQs podem ser desenvolvidos em escala local, regional ou nacional. Podem também ser multilocalizados, desde que a instituição proponente demonstre ser instituição com abrangência em mais de uma localidade.

5.6.2. Objetivos

I. Os Projetos Especiais de Qualificação devem buscar:

a) A concretização dos propósitos do PNQ, particularmente quanto ao atendimento das demandas das populações prioritárias;

b) A potencialização das políticas públicas de qualificação social e profissional, em particular no que se refere à suas possibilidades de articulação e integração com as demais políticas de emprego e renda, com as políticas de educação e com as políticas de desenvolvimento;

c) A identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional, de modo a favorecer uma melhoria contínua da qualidade pedagógica do PNQ;

d) Abordagens inovadoras e formulação de soluções criativas para os problemas práticos da qualificação social e profissional;

e) O desenvolvimento de experiências que favoreçam a democratização e ampliação do controle social sobre as Políticas Públicas de Qualificação;

f) A elaboração de estudos e pesquisas sobre demanda e oferta de qualificação social e profissional de diferentes setores econômicos, desenvolvidos em forma de projeto-piloto ou em caráter experimental.

5.6.3. Divulgação

I. Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, deverão ser disponibilizados pelo MTE, para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ.

II. Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nas ações de qualificação das demais modalidades de execução do PNQ.

III. As ações e estratégias dos ProEsQs em execução deverão ser descritas detalhadamente pelas entidades executoras, referenciadas metodologicamente de forma a permitir sua divulgação.

5.7. DOS CONTRATOS DE GESTÃO

I. Os contratos (ou outro instrumento) de gestão são instrumentos efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação externa, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, desenvolvimento de referenciais metodológicos. As ações incorporadas pelas ações caracterizadas como de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

5.8. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I. A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos com entidades públicas e privadas, estados, Distrito Federal, municípios ou órgãos da administração federal, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

II. Um manual de orientações específico, a ser elaborado pelo MTE com base no Sistema Nacional de Certificação Profissional, deverá detalhar a execução da modalidade de Certificação Profissional.

6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

I. Os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:



Quadro 1: Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	Proporção dos Recursos
PlanTeQs	No máximo 60% e mínimo de 30%
PlanSeQs e Próximo Passo	No mínimo 20%
Passaporte Qualificação	No máximo 10%
ProEsQs, Gestão e Certificação	No máximo 7%
Qualificação à Distância - QAD	No máximo 3%

II. O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, observando sempre que possível os ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

III. A alocação de recursos para execução de ações objetos de emendas parlamentares, e de recursos transferidos ao MTE para execução de modalidades específicas, fica desvinculada dos percentuais previstos no quadro acima.

6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

I. Os recursos disponibilizados anualmente aos PlanTeQs deverão ser distribuídos inicialmente entre estados, Distrito Federal, municípios com mais de 100 mil habitantes e entidades privadas sem fins lucrativos, que apresentem proposta factível de atendimento, em observância à Portaria nº 507/2011. Os percentuais a serem aplicados nesta distribuição deverão considerar:

a) máximo de 60% (sessenta por cento) e mínimo de 30% (trinta por cento) para o desenvolvimento de ações nas Unidades da Federação e no Distrito Federal;

b) mínimo de 30% (trinta por cento) para desenvolvimento das ações nos municípios de mais de 100 mil habitantes, segundo o Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

c) até 10% (dez por cento) para o desenvolvimento das ações por entidades privadas sem fins lucrativos.

6.1.1. Distribuição de recursos entre PlanTeQs Estaduais e Municipais

I. A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício (Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003).

II. Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

a) Manutenção de níveis mínimos de execução, por meio da distribuição linear de parte dos recursos - consiste na meta mínima por instrumento;

b) Universalização da Política de Qualificação, por meio da ponderação do quantitativo da População Economicamente Ativa - PEA de cada estado e da População de cada município - com base, respectivamente, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e no Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

c) Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

III. Na distribuição de recursos, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios:

a) Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório;

b) Qualidade pedagógica: carga horária média adequada, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

c) Eficiência e eficácia: cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es), e a capacidade de execução, fundamentado na distribuição de recursos no ano anterior.

IV. A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais para os municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados e Distrito Federal utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território.

6.1.2. Distribuição de recursos entre PlanTeQs com Entidades Privadas sem fins lucrativos

I. A distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Portaria Interministerial nº 507/2011 e ainda os seguintes critérios:

a) consistência da demanda apresentada, considerando justificativa, objetivos, integração das ações, resultados e metas pretendidos;

b) consistência da proposta em relação aos planos de trabalho já existentes para a mesma localidade de atuação e público atendido;

c) continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

d) índices do mercado de trabalho; e

e) meta de inserção acima de 30% (trinta por cento).

6.1.3. Alocação dos recursos em cada instrumento

I. Somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída.

II. Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao instrumento anualmente:

Quadro 2: Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1	Ações de QSP para a população prioritária (item 3.1)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (item 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

III. Para a distribuição de vagas à população descrita no grupo "1", 70% (setenta por cento) deverá ser destinado ao atendimento dos trabalhadores cadastrados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do SINE.

IV. As ações destinadas ao grupo "2", consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

V. Os estudos prospectivos, grupo "3" deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão deverão ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

VI. O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

VII. No caso específico de primeiro exercício de um PlanTeQ, poderá o MTE autorizar instrumento tendo como meta tão somente o estudo prospectivo do mercado de trabalho, portanto, sem observância aos percentuais acima mencionados.

VIII. Em qualquer caso, os estudos prospectivos deverão ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de qualificação social e profissional e analisar a correspondente oferta de cursos, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

I. A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a contratos entre poder público e entidades privadas, deverão obedecer a Lei nº 8666/93 e outras correlatas.

II. Ademais, a distribuição de recursos por unidade da federação a ser beneficiada pelos PlanSeQs deverá ser realizada com base na meta factível a partir da disponibilidade orçamentário-financeira e custo-aluno/hora previsto e aprovado pelo CODEFAT para o exercício, a partir da análise combinada dos seguintes fatores:

a) PEA desocupada acima de 16 anos, conforme dados da PNAD mais atual;

b) Movimentação do mercado de trabalho, conforme dados atualizados do CAGED;

c) Saldos do banco de dados da Intermediação de Mão-de-Obra, conforme Sistema de Gestão do MTE;

d) Volume de demandas recebidas;

e) Outros fatores a serem propostos e considerados.

III. No caso dos PlanSeQs sociais, a distribuição dos recursos deverá ser avaliada com base em dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

IV. Quanto a análise dos setores ou públicos (para PlanSeQs sociais) a serem beneficiados a distribuição de recursos deverá observar as metas definidas nos projetos encaminhados pelas Comissões de Concertação, tendo o MTE autonomia para adequá-las de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira disponível a ação de PlanSeQ. Com vistas, principalmente, a oportunidade de colocação dos trabalhadores a serem beneficiados.

7. DAS CONVENIADAS/CONTRATADAS/PARCEIRAS E EXECUTORAS

I. As ações do PNQ, para cada modalidade, serão executadas por meio da celebração de instrumento entre a entidade proponente e o MTE (concedente). Esse instrumento pode ser convênio, contrato ou outro instrumento legal, nos termos da legislação vigente.

II. Caso a modalidade adotada seja convênio, deverá ser observada a Portaria nº 507/2011, e demais legislações vigentes. Para a modalidade de contrato deve-se observar a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes.

7.1. TIPO DE ENTIDADES

I. Os contratos, convênios - ou outros instrumentos legais - para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária. Esses instrumentos poderão ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

a) secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

b) centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

c) universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

d) serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

e) centrais sindicais, federações e confederações empresariais e de trabalhadores, sindicatos, outras entidades representativas de setores sociais organizados, que comprovem a existência em sua organização administrativa de órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

f) escolas, fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante - Proeps e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

g) entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

h) entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação;

7.2. REGRAS PARA O CONVENIAMENTO

I. Deverá ser observada a Portaria Interministerial nº 507/2011 na celebração do instrumento Convênio, e a Lei nº 8666/93 na contratação no âmbito do PNQ.

II. Não é permitida a celebração de convênios, contratos ou outro instrumento com entidades que tenham em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do FAT.

III. Terão prioridade para atendimento os projetos que apresentarem plano consistente, voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias, garantindo a integração com ações de intermediação de mão de obra e de elevação de escolaridade.

IV. De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos projetos no âmbito de todas as modalidades do PNQ terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento pactuado, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

7.3. CONTRAPARTIDA

I. A contrapartida no âmbito dos instrumentos firmados para execução do PNQ Será regulamentada por Portaria do MTE e legislações em vigor.

II. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

III. A capacidade da conveniada em oferecer contrapartida financeira acima do mínimo legal, devidamente comprovada no processo de prestação de contas de exercícios anteriores, poderá ser critério de avaliação para fins de distribuição de recursos de exercícios posteriores. Ou seja, o critério de contrapartida acima do mínimo obrigatório exigido pelo MTE poderá ser incorporado como parâmetro de distribuição de recursos entre os estados, Distrito Federal e municípios, combinando-se com os demais critérios estabelecidos no capítulo 6.1.1.

7.4. CONTRATOS PARA EXECUÇÃO/PARCEIRAS

I. Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a H citadas neste capítulo, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade, observando-se, sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes, os seguintes critérios: (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

II. No âmbito do PNQ, não é permitido o uso do instrumento Convênio sob outro já firmado, caracterizando assim o subconvênio. O instrumento a ser utilizado nesse caso deve ser o Contrato, em observância a Lei nº 8.666/93.

III. As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconvênio, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto nº 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

IV. Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

V. As entidades conveniadas deverão observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

VI. Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de instrumentos de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

VII. As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

VIII. Ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

IX. Por fim, é vedada à entidade privada sem fins lucrativos, contratada no âmbito de PlanSeQs, a subcontratação de entidades para a realização dos cursos de qualificação previstos quando da publicação do edital de licitação ou Chamada Pública de Parcerias, a não ser que essa contratação esteja prevista no edital e instrumento firmado com o MTE.

7.5. RESULTADOS

I. Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades, bem como aos respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

8. DEVOÇÃO DE RECURSOS

I. As proponentes ficarão sujeitas à devolução de recursos, com os devidos acréscimos legais, quando:

a) não executarem o Instrumento Pactuado nos termos aprovados pela SPPE/MTE. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados;

b) realizarem despesas não previstas ou não autorizadas pelo Instrumento. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Instrumento dispensados nas despesas não previstas ou não autorizadas;

c) não comprovarem a aplicação dos recursos da contrapartida, quando for o caso. Nesse caso é exigida a restituição integral dos recursos repassados pelo Instrumento;

d) verificada a evasão de educandos superior ao máximo estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Instrumento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional de cada educando evadido acima do limite admitido neste Termo;

e) não cumprirem a meta mínima de inserção dos educandos no mundo do trabalho em atividade assalariada, autônoma, empreendedora, aprendizagem, ou estágio, conforme estabelecido neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Instrumento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo de qualificação social e profissional gasto com cada educando da meta de inserção não cumprida;

f) não aceita a justificativa de não cumprimento de meta mínima para atendimento a pessoas com deficiência, prevista neste Termo. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Instrumento correspondente à parte da meta não cumprida;

g) não comprovada a execução por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE. Nesse caso é exigida a restituição dos recursos repassados pelo Instrumento correspondente à parte da meta não cumprida;

h) ocorrerem outras situações que acarretarem prejuízo ao Erário e/ou configurem desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Instrumento. Nesse caso é exigida a restituição integral de recursos repassados pelo Instrumento.

9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

I. O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará, conforme disponibilidade orçamentária, com as entidades conveniadas e executoras:

a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;

b) cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;

c) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Ações de Gestão;

d) encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;

e) Seminário anual de avaliação do PNQ.

10. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

I. Para efeito da quantificação do montante de recursos e da respectiva meta do Projeto Básico (ou correspondente), quando da sua elaboração, deverá ser adotado o parâmetro de custo aluno/hora máximo definido pelo CODEFAT, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.180/2001, considerando os seguintes itens de despesa:

- Remuneração para instrutores, acrescido de encargos;
- Remuneração para coordenador, coordenador pedagógico e coordenador de inserção profissional;
- Kit aluno composto por no mínimo 1 caderno, 1 pasta, 2 lápis, 1 caneta, 1 borracha e 1 apontador;
- Camisetas com logomarcas do curso;
- Material didático e impressão dos conteúdos gerais;
- Kit de aulas práticas;
- Impressão em Braille, intérprete de Libras, aquisição de software adaptador de computador e outros itens necessários à inclusão nos cursos dos trabalhadores com deficiência;
- Auxílio transporte para alunos e instrutores contratados;
- Divulgação, que implica a confecção de folders, cartazes, uso de carros de som e anúncios em rádio;
- Seguro de proteção individual para educadores e alunos;
- Despesas administrativas, que incluem que incluem locação de imóveis para a realização de parte dos cursos, caso não haja espaço suficiente na entidade executora para a realização de todas as turmas, ou por questão de proximidade do público beneficiário; locação de veículo e despesa com combustível (sendo este item submetido a análise condicionada a territorialidade do projeto), gênero de alimentação (água, café, açúcar), material de expediente (resma de papel, pastas, fichas ou diárias etc), material de processamento de dados (cartuchos de tintas ou toner para impressoras), material de copa e cozinha (copos descartáveis, coador e outros itens necessários para atender gêneros de alimentação), material de limpeza (detergente, sabão, água sanitária, vassoura e outros utensílios de limpeza), material para manutenção de bens imóveis (quando dano causado em bens imóveis pela execução das ações do instrumento), manutenção e conservação de máquinas e equipamentos (reparos, consertos, revisões, adaptações), manutenção e conservação de processamento de dados e periféricos (consertos de computadores, impressoras, scanner).

II. Para locação de imóveis, deve-se observar que é cabível como exceção, somente para realização de parte das turmas, e caso não haja espaço suficiente na entidade executora para a realização de todas as turmas contratadas; ou ainda por questão da necessária proximidade do público beneficiário, quando não existente no local espaço adequado da própria entidade executora ou cedido, sob a modalidade de empréstimo, para essa finalidade.

III. É obrigatório que para todos os itens de despesa administrativas, devam os valores respectivos às despesas serem registrados.

IV. A hora-aluno deve ser medida em horas-aula de 60 minutos.

V. Importante ainda mencionar que o custo aluno/hora definido anualmente em Resolução do CODEFAT trata-se de referência para a média máxima a ser adotada no âmbito do planejamento (projeto básico ou edital) dos contratos, convênios ou outros instrumentos a serem firmados no âmbito do PNQ, e que na contratação das entidades executoras pelos entes federados pode-se chegar, a depender da meta do contrato, a um custo aluno/hora médio menor do que este aqui definido.

VI. Quanto à distribuição percentual do curso-aluno hora entre os itens de despesa, no quadro abaixo consta uma proposta para balizar a operacionalização desses contratos ou execução direta, mas não é uma regra, poderão ocorrer desvios desses percentuais que deverão ser justificados quando da prestação de contas do instrumento. No entanto, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 507/2011, os gastos com o gerenciamento das ações do instrumento, apropriados sob a forma de despesas administrativas devem respeitar o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do objeto.

Itens de despesa	Distribuição percentual entre os itens de despesa
Pessoal	
Pessoal - instrutoria (inclusive encargos)	22,84%
Pessoal - coordenadoria-geral pedagógica (inclusive encargos)	0,77%
Pessoal - coordenadoria (inclusive encargos)	1,78%
Pessoal - coordenadoria de inserção profissional (inclusive encargos)	0,77%
Pessoal - transporte (instrutoria)	0,83%
Seguro de proteção individual para educadores e alunos	0,17%
Material didático + Kit aluno	28,39%
Lanche	13,89%
Auxílio transporte	16,67%
Divulgação	0,39%
Despesas administrativas/material de consumo	5,56%
Despesas com acessibilidade para PcD (10% da meta)	7,94%
Custo total	100,00%

VII. Anualmente, o parâmetro de custo aluno/hora definido pelo CODEFAT será reavaliado, podendo tal reavaliação limitar-se à atualização pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado anualmente pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

VIII. As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

IX. Assim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

X. Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo instrumento, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas, em primeira instância, pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas.

XI. A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, conforme os itens acima especificados.

XII. É obrigatório o provimento aos alunos de material didático, kit aluno, alimentação e auxílio transporte, visando à presença dos alunos nos cursos.

XIII. São itens mínimos obrigatórios do kit aluno (para as aulas teóricas): pasta, caderno ou bloco de anotações, caneta, lápis, borracha e apontador.

XIV. Para as aulas práticas, é considerado como kit aluno os instrumentos e materiais necessários para o aprendizado da profissão.

XV. O auxílio transporte pode ser dispensado nas localidades (municípios) onde não existir transporte público, garantindo, nesse caso, o deslocamento do aluno, ou em casos em que o aluno resida próximo do curso. São considerados como auxílio transporte o vale-transporte, a contratação de empresa de transporte (desde que os valores sejam compatíveis com o valor orçado para o provimento do vale-transporte), convênios/acordos com órgãos municipais ou estaduais para o deslocamento dos alunos (com recurso extra convênio).

XVI. Cursos com carga horária diária de 3 a 6 horas, é obrigatório o provimento de um lanche reforçado. Acima de 6 horas, deve-se prover aos alunos, além do lanche, uma refeição.

XVII. Os lanches e as refeições têm de ser de caráter nutricional, com um cardápio saudável e variado, considerando questões de higiene e boa conservação, de forma a dar condições ao aluno de estar bem alimentado para que possa alcançar o aprendizado adequado.

XVIII. Para comprovação de recebimento de auxílio transporte, alimentação, kit aluno e material didático, assim como de frequência dos alunos, a proponente deverá utilizar os modelos disponibilizados no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE.

XIX. As listas de frequência, recebimento de lanche e auxílio transporte devem ser assinadas diariamente, bem como inseridos os devidos registros no sistema de gestão e informação do MTE.

XX. Na elaboração do projeto básico, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

XXI. Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

I. Os estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, no mínimo até dez dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

II. O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.



III. O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

IV. Em qualquer modalidade de execução do PNQ, a conveniada ou entidade parceira, com seus próprios recursos, desde que não seja recurso do instrumento firmado com o MTE, inclusive contrapartida, poderá custear auxílio financeiro ao trabalhador inscrito em curso de qualificação. No entanto, o recurso para o provimento do auxílio deve ser repassado diretamente ao trabalhador pela instituição ou órgão parceiro que estiver disponibilizando recurso para essa finalidade, situação em que caberá à entidade ou órgão repassador do auxílio o controle sobre o pagamento que se faça ao trabalhador.

11.2. PRAZO PARA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

I. O MTE deverá disponibilizar à conveniada/contratada/parceira acesso a um sistema de informações que permita o controle da execução das ações de qualificação.

II. A conveniada terá de inserir as informações no Sistema concomitante com a realização das atividades previstas. O descumprimento dessa regra poderá ensejar o cancelamento do instrumento firmado.

III. Eventuais problemas quanto à alimentação do sistema, deverá o MTE ser informado para as providências cabíveis e pactuação de prazos para a resolução do problema e a devida alimentação das informações no sistema.

11.3. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DAS EXECUTORAS

I. Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educandos atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

11.4. DO CUMPRIMENTO DA META

I. A meta física prevista no instrumento firmado para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional no âmbito do PNQ deverá corresponder à quantidade de trabalhadores que serão qualificados. Dessa forma, não é permitido que um mesmo trabalhador corresponda a mais de uma unidade da meta física.

II. Quanto à composição das ações de qualificação, os cursos podem ser formados por mais de uma ocupação, de maneira a compor as 200 horas, formando um Arco de Ocupações, além dos conteúdos básicos que são obrigatórios.

III. Arco de Ocupações trata de agrupamentos de ocupações relacionadas, que possuem base técnica próxima e características complementares, garantindo assim uma formação mais ampla, de forma a aumentar as possibilidades de inserção ocupacional do educando.

IV. Na avaliação da execução da meta do instrumento firmado com o MTE será considerada a variação, para mais ou para menos, da meta realizada, em função da variação existente entre o parâmetro do custo aluno/hora utilizado na elaboração do Projeto Básico ou correspondente (aprovação anualmente pelo CODEFAT) e o custo aluno/hora praticado no mercado, apurado nos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços de qualificação social e profissional. Quando da prestação de contas, deverá ser anexada documentação que comprove e justifique o custo aluno/hora utilizado na contratação dos serviços.

11.5. EVASÃO

I. A tolerância máxima permitida para evasão nos cursos do PNQ será de 20% (vinte por cento) dos educandos inscritos, sob risco de devolução de recursos pela proponente.

II. Nos cursos de Formação de Formadores, conselhos e comissões na área do trabalho e emprego e na modalidade de educação à distância não serão verificadas taxas de evasão.

III. No caso de a evasão estar acima de 20%, poderá a proponente comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa, durante a realização do curso, foram colocados no mercado de trabalho formal, ou faleceram (óbito), ou ainda houve na localidade uma situação de calamidade ou emergencial.

IV. Imprescindível, para fins de prestação de contas do instrumento, que a justificativa considerando situação de calamidade ou emergencial seja aprovada pelo MTE, por meio de envio de ofício a ser encaminhado pela proponente, acompanhado de Decreto Municipal de Emergência e demais comprovações pertinentes.

V. Para a comprovação da colocação como justificativa para a evasão, a proponente deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado; para óbito, deverá o cadastro do trabalhador ser desativado no sistema com esta justificativa; e para a situação de calamidade ou emergência, deve ser devidamente justificado para fins de análise da prestação de contas.

VI. Não será considerada outra forma de colocação profissional como justificativa para evasão, uma vez que o cálculo automático pelo sistema utilizará as formas autorizadas como critério. Portanto, para esta finalidade, somente será aceita a colocação em emprego formal.

VII. É importante que essa condição de evasão se faça constar das minutas de contrato/convenção firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras).

VIII. Esses valores serão verificados por meio do sistema de gestão e informação disponibilizado pelo MTE, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos instrumentos firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

IX. O MTE deverá apurar as evasões acima do percentual permitido nas prestações de contas ao final do instrumento devendo a evasão não permitida ser descontada para fins de devolução de recursos.

X. A evasão será calculada com base na meta total, mas no caso da contratação de entidades executoras, a evasão deverá ser controlada por turma. A evasão deverá ser calculada com base nos inscritos até o limite da meta.

XI. A entidade executora deverá abonar as faltas justificadas por atestados médicos ou participação em entrevistas de emprego, esta última deverá ser comprovada por declaração da empresa promotora da entrevista. O total de abonos não pode ser superior a (vinte por cento) 20% da carga horária total da turma, caso em que o aluno deve ser dado como evadido.

XII. Quando for constatada impropriedade na execução do contrato, convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das atividades e do repasse de recursos (a transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997) quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

13. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

I. Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

II. Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e projetos especiais de qualificação, com o objetivo de:

a) Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

b) Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

c) Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

d) Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

e) Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

f) Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

g) Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Ações de Gestão;

h) Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

III. Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

a) A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

b) As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

c) A gestão administrativo-financeira;

d) A gestão pedagógico-metodológica;

e) Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

f) A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

IV. A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o "direito à informação" para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

V. Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

VI. Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

VII. Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

VIII. O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

14. DA META DE INSERÇÃO DOS INSTRUMENTOS

I. Os executores do PNQ deverão cumprir meta de inserção dos beneficiários no mundo do trabalho equivalente a no mínimo:

a) PLANTEQS = 30% (trinta por cento)

b) PLANSEQS SOCIAIS, FORMAIS E EMERGENCIAIS = 30% (trinta por cento)

c) PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - QUALIFICAÇÃO E EMPREGO = 30% (trinta por cento)

II. Esses percentuais devem comparar-se à meta concluída dos instrumentos pactuados

III. As modalidades previstas de inserção são:

a) Emprego Formal;

b) Estágio Remunerado;

c) Ação de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente;

d) Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR); e

e) Empreendedor individual, nos termos da legislação vigente.

IV. A comprovação dessa meta de inserção deverá ser efetivada por meio das seguintes documentações:

a) Para Emprego Formal: vias originais dos espelhos de registros emitidos pelos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE, ou cópias legíveis das páginas da carteira de trabalho e previdência social do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) ou o registro pelo contratante, ou documento da intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Para Estágio ou Ação de Jovem Aprendiz: cópia legível do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido.

c) Para Formas Alternativas de Geração de Renda: cópia legível de documentação que comprove uma das seguintes alternativas:

i. registro e abertura de microempresa pelo beneficiário ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo, ou licença municipal ou estadual de funcionamento;

ii. registro como profissional autônomo: comprovante do registro ou inscrição, acompanhado do comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de contribuinte autônomo;

iii. financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do financiamento, parecer favorável e/ou carta de aprovação do projeto pelo agente financiador;

iv. aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel e/ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;

v. prestação de serviço a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;

vi. participação em associação ou cooperativa em funcionamento: contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e



vii. aquisição, pelo beneficiário, de equipamentos e insumos produtivos: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

d) Para Empreendedor Individual: cópia legível de documentação que comprove:

i. registro como microempreendedor individual: comprovante do registro por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI ou alvará de funcionamento; e ii) comprovante de pagamento de, pelo menos, uma contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na condição de Microempreendedor Individual.

d 1) Para comprovação acima, não será aceito como comprovante a doação do kit aluno recebido pelo beneficiário para fins de aprendizagem no curso de qualificação. Os equipamentos e insumos produtivos devem ser em quantidade suficiente que permita comprovar que o trabalhador poderá, com a utilização desses itens, desempenhar sua atividade laboral com lucro real.

V. A apuração do cumprimento da meta de inserção deverá ser realizada pelo MTE no processo de análise da prestação de contas do instrumento firmado, momento em que deve ser descontada a evasão que houver nos cursos de qualificação.

VI. Para o cálculo do percentual de inserção no mercado de trabalho, deverá ser utilizado como parâmetro o número de educandos concluintes nas turmas realizadas e não a meta prevista.

VII. Caso a proponente não comprove a meta de inserção, deverá restituir o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto com o(s) beneficiário(s) não inserido no mundo do trabalho, de acordo com a meta estabelecida para inserção.

VIII. Para o público de trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva, que trabalhem em empresas afetadas por processos de modernização, e que, por isso, estejam sob risco de perder o emprego, a proponente fica desobrigada de cumprimento da meta a que se refere o caput deste artigo, portanto, para fins de calculo do cumprimento da meta de inserção, devem-se descontar os trabalhadores pertencentes a este público da meta do instrumento.

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2013.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2013, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2013
RECEITAS DO FAT

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Fte	RECEITAS DO FAT	2010	2011	2012	R\$ 1,00 2013	Var. % (2013/2012)
		Realizadas (Fonte SIAFI)		LOA 2012 Lei nº 12.595, de 19/01/2012	Estimativa das Receitas do FAT	
105	Recursos do Tesouro - a Definir	1.091.445.092	88.100.000	4.774.331.351	8.376.518.586	75,45%
140	Contribuição PIS/PASEP	28.765.139.306	36.506.290.382	37.863.882.940	40.900.041.435	8,02%
150	Restituição de Benef. não Desemb.	398.467.513	408.343.282	338.236	276.119.126	81535,05%
	Outras Receitas	37.742	76.380	-	25.611	-
	Restituição de Convênios	-	-	-	32.221.863	-
151	Contr. Social s/ o Lucro das P. Jurídicas	-	-	4.588.780	-	-
174	Multas e Juros devidas ao FAT	29.363.256	24.978.606	28.453.716	28.032.246	-1,48%
176	Cota Parte - Contr. Sindical	389.406.602	382.870.419	212.446.577	437.933.853	106,14%
180	Rem. de Apl. no Extramercado	2.255.590.524	3.154.949.952	3.259.900.000	2.681.471.899	-17,74%
	Rem. de Depósitos Especiais	2.383.753.379	2.073.000.580	2.002.770.000	1.982.412.690	-1,02%
	Rem. de Saldos não Desemb.	36.475.932	46.777.155	46.400.000	45.807.376	-1,28%
	Rem. do BNDES (40% Const.)	5.536.326.759	6.114.375.410	7.105.860.000	8.022.384.470	12,90%
182	Restituição de Convênios	38.604.636	30.645.523	36.750.000	-	-
	T O T A L	40.924.610.741	48.830.407.689	55.335.721.600	62.782.969.154	13,46%

ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2013
Quadro Síntese das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Código / Especificação	2010	2011	2012		2013
	Executado		Resolução nº 668, 28/06/2011	LOA/2012 Lei nº 12.595 /2012	Proposta de Resolução 2013
Total	41.341.258.800	48.261.877.907	58.758.415.659	55.335.721.600	62.782.969.154
Programa	41.341.258.800	48.261.877.907	58.758.415.659	55.335.721.600	62.782.969.154
0068 Erradicação do Trabalho Infantil	1.000.000	4.000.000			
0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	28.242.165.299	33.199.199.394	37.825.702.733		
0101 Qualificação Social e Profissional	150.180.014	80.284.005	1.377.500.000		
0102 Rede de Proteção ao Trabalho	6.679.826	5.187.937	11.000.000		
0103 Crédito Orientado à Geração de Emprego e Renda	382.209	307.953	5.398.756		
0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis	1.179.128.670	1.264.498.589	1.639.869.323		
0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	169.272.771	181.311.233	318.459.939		
0107 Erradicação do Trabalho Escravo	4.530.796	4.842.710	10.121.261		
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	11.586.083.770	13.523.731.617	17.558.413.647	15.061.301.166	16.360.016.574
1387 Microcrédito Produtivo Orientado	1.835.446	1.014.469	7.950.000		
2071 Trabalho, Emprego e Renda				40.036.650.022	46.046.326.285
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego				237.770.412	376.626.295
Função	41.341.258.800	48.261.877.907	58.758.415.659	55.335.721.600	62.782.969.154
11 Trabalho	29.755.175.031	34.738.146.290	41.200.002.011	40.274.420.434	46.422.952.580
28 Encargos Especiais	11.586.083.770	13.523.731.617	17.558.413.648	15.061.301.166	16.360.016.574
Subfunção	41.341.258.800	48.261.877.907	58.758.415.659	55.335.721.600	62.782.969.154
122 Administração Geral	173.656.057	182.516.106	349.511.203	215.253.412	329.720.831
123 Administração Financeira	42.103.666	79.873.830	197.482.167	45.891.423	30.115.676
125 Normatização e Fiscalização	223.500	697.621	3.130.000	2.095.646	7.380.000
126 Tecnologia da Informação	58.450.214	57.517.963	60.188.457	42.276.796	138.917.364
131 Comunicação Social	20.867.625	18.610.615	46.000.000	22.517.000	46.905.464
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	29.230.667.948	34.211.548.352	38.761.761.570	39.575.441.345	43.926.072.181
332 Relações de Trabalho	7.456.828	5.015.165	34.317.594	22.976.850	32.816.310
333 Empregabilidade	214.907.520	170.869.758	1.704.323.529	328.021.210	1.854.544.754
334 Fomento ao Trabalho	11.586.908.965	13.524.228.497	17.580.101.139	15.073.047.918	16.394.896.574
571 Desenvolvimento Científico	6.016.478	11.000.000	21.600.000	8.200.000	21.600.000
Grupo de Despesa	41.341.258.800	48.261.877.907	58.758.415.659	55.335.721.600	62.782.969.154
3 Outras Despesas Correntes	29.730.749.927	34.711.683.257	41.087.860.518	40.236.689.595	45.891.615.567
4 Investimentos	24.425.104	26.463.033	112.141.494	37.730.839	501.337.013
5 Inversões Financeiras	11.586.083.770	13.523.731.617	17.558.413.647	15.061.301.166	16.390.016.574



ANEXO III

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2013
Quadro de Distribuição das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Proposta de Resolução 2013
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								16.360.016.574
	Operações Especiais								
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	28 334							16.360.016.574
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional		F	5-IFI	0	90	0	140	16.360.016.574
2071	Trabalho, Emprego e Renda								46.046.326.285
	Atividades								
2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	11 334							7.000.000
2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	105	7.000.000
	Instituição apoiada (unidade): 300								
2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							13.580.000
2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT		S	3-ODC	2	90	0	180	13.030.000
			S	4-INV	2	90	0	180	550.000
2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine	11 333							689.309.260
2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine		S	3-ODC	2	30	0	180	219.717.327
	Trabalhador qualificado (unidade): 17.200.979								
			S	3-ODC	2	40	0	180	175.773.861
			S	3-ODC	2	50	0	176	11.905.464
			S	3-ODC	2	50	0	105	18.653.577
			S	3-ODC	2	90	0	176	72.377.472
			S	3-ODC	2	50	0	174	28.032.246
			S	4-INV	2	30	0	105	73.239.109
			S	4-INV	2	40	0	176	19.831.821
			S	4-INV	2	40	0	105	38.759.466
			S	4-INV	2	90	0	176	31.018.917
2071 20JU	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por meio da Qualificação a Distância	11 333							9.000.000
2071 20JU 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por meio da Qualificação a Distância - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	9.000.000
	Trabalhador qualificado (unidade): 1.000.000								
2071 20JV	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por meio do Provimento do Passaporte Qualificação	11 333							27.000.000
2071 20JV 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por meio do Provimento do Passaporte Qualificação - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	105	15.000.000
	Trabalhador qualificado (unidade): 14.764								
			S	3-ODC	2	40	0	105	7.500.000
			S	3-ODC	2	50	0	105	2.500.000
			S	3-ODC	2	90	0	105	2.000.000
2071 20JW	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (Brasil Sem Miséria)	11 333							69.768.000
2071 20JW 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (Brasil Sem Miséria)		S	3-ODC	2	40	0	176	63.768.000
	Trabalhador qualificado (unidade): 38.760		S	3-ODC	2	40	0	180	6.000.000
2071 20JX	Certificação de Instituições de Qualificação Social e Profissional	11 333							1.550.734
2071 20JX 0001	Certificação de Instituições de Qualificação Social e Profissional - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	1.550.734
	Instituição beneficiada (unidade): 1.420								
2071 20JY	Monitoramento, Supervisão e Avaliação das Ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	11 333							3.552.581
2071 20JY 0001	Monitoramento, Supervisão e Avaliação das Ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176	3.552.581
2071 20ST	Estudos e Pesquisas para Apoio e Gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	11 333							5.150.000
2071 20ST 0001	Estudos e Pesquisas para Apoio e Gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda		S	3-ODC	2	90	0	180	5.150.000
	Estudo e pesquisa realizados (unidade): 5								
2071 2553	Identificador da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							32.816.310
2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	29.816.310
	Carteira de Trabalho Emitida (unidade): 5.733.348		S	4-INV	2	90	0	105	3.000.000
2071 2621	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	11 126							14.335.099
2071 2621 0001	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	14.335.099
	Vínculo empregatício processado (unidade): 75.000.000								
2071 2624	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	11 126							27.346.058
2071 2624 0001	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176	27.346.058
	Admissão/Desligamento Processado (unidade): 41.000.000								
2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125							7.380.000
2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	180	7.380.000
	Família ocupacional atualizada (unidade): 10								
2071 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)	11 333							504.241.200
2071 4725 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs)		S	3-ODC	2	30	0	180	352.969.200
	Trabalhador qualificado (unidade): 280.134		S	3-ODC	2	40	0	180	151.272.000
2071 4728	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Territorial (PLANTEQS)	11 333							504.241.200
2071 4728 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Territorial (PLANTEQS)		S	3-ODC	2	30	0	180	352.969.200
	Trabalhador qualificado (unidade): 280.134		S	3-ODC	2	40	0	180	76.272.000
			S	3-ODC	2	40	0	150	75.000.000



2071 4741 0099 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda <i>Sistema Implantado (unidade): 1</i>	11 126	S	3-ODC	2	90	0	180	89.676.207 89.676.207
2071 4767 2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional <i>Sistema mantido (unidade): 1</i>	11 126	S	3-ODC	2	90	0	105	7.560.000 7.560.000
2071 4783 2071 4783 0001	Remuneração de Agentes Operadores do Benefício do Abono Salarial Remuneração de Agentes Operadores do Benefício do Abono Salarial <i>Benefício processado (unidade): 23.521.330</i>	11 123	S	3-ODC	2	90	0	180	18.977.080 18.377.080
			S	4-INV	2	90	0	180	600.000
2071 4784 2071 4784 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores do Seguro-Desemprego Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego - Nacional <i>Benefício processado (unidade): 8.749.959</i>	11 123	S	3-ODC	2	90	0	105	11.138.596 9.911.096
			S	4-INV	2	90	0	150	1.227.500
2071 4812 2071 4812 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED - Nacional <i>Pesquisa divulgada (unidade): 108</i>	11 571	S	3-ODC	2	30	0	180	20.600.000 15.600.000
			S	3-ODC	2	50	0	180	5.000.000
2071 6405 2071 6405 0001	Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional <i>Metodologia e tecnologia social implantada (unidade): 20</i>	11 333	S	3-ODC	2	50	0	176	15.361.180 10.148.240
			S	3-ODC	2	90	0	180	5.212.940
2071 6638 2071 6638 0001	Certificação Profissional de Trabalhadores Certificação Profissional de Trabalhadores - Nacional <i>Trabalhador certificado (unidade): 1.420</i>	11 333	S	3-ODC	2	50	0	176	25.370.600 12.685.300
			S	3-ODC	2	90	0	180	12.685.300
2071 8093 2071 8093 0001	Observatório do Mundo do Trabalho Nacional Observatório do Mundo do Trabalho Nacional. <i>Relatório de pesquisa realizada (unidade): 17</i>	11 571	S	3-ODC	2	90	0	176	1.000.000 1.000.000
2071 8617 2071 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Controle, Monitoramento e Avaliação dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT <i>Crédito controlado: 130.000</i>	11 334	S	3-ODC	2	90	0	176	14.300.000 14.300.000
2071 0217 2071 0217 0001	Operações Especiais Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 5.693</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	20.736.299 736.299
			S	3-ODC	1	90	0	176	20.000.000
2071 0581 2071 0581 0001	Pagamento do Benefício Abono Salarial Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 23.060.715</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	15.469.127.622 3.469.127.622
			S	3-ODC	1	90	0	140	12.000.000.000
2071 0583 2071 0583 0001	Pagamento do Seguro Desemprego Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 7.683.193</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	26.182.653.551 2.197.197.954
			S	3-ODC	1	90	0	140	12.540.024.861
			S	3-ODC	1	90	0	150	232.139.100
			S	3-ODC	1	90	0	180	11.213.291.636
2071 0585 2071 0585 0001	Pagamento do Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 659.829</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	1.915.392.129 1.915.392.129
2071 0653 2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 16.202</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	31.672.050 31.672.050
2071 0686 2071 0686 0001	Pagamento do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo Pagamento do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional <i>Trabalhador beneficiado: 2.834</i>	11 331	S	3-ODC	1	90	0	105	6.490.530 6.490.530
2071 XXXX 2071 XXXX YYYY	Projetos Instituto de Orientação e Qualificação para o Trabalho Instituto de Orientação e Qualificação para o Trabalho <i>Instituto de Orientação e Qualificação para o Trabalho implantado: 5</i>	11 331	S	3-ODC	2	90	0	105	300.000.000 9.000.000
			S	4-INV	2	90	0	105	261.000.000
			S	5-IFI	0	90	0	105	30.000.000
2127 2127 2000 2127 2000 0001	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego Atividades Administração da Unidade Administração da Unidade	11 122	S	3-ODC	2	90	0	105	376.626.295 10.910.000 8.210.000
			S	4-INV	2	90	0	105	2.700.000
2127 2619 2127 2619 0001	Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional	11 122	S	3-ODC	2	90	0	105	165.840.831 103.695.207
			S	3-ODC	2	90	0	105	44.055.424
			S	4-INV	2	90	0	105	18.050.200
			S	4-INV	2	90	0	105	40.000
2127 2631 2127 2631 0001	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional	11 122	S	3-ODC	2	90	0	105	2.970.000 1.427.197
			S	3-ODC	2	90	0	105	1.482.803
			S	4-INV	2	90	0	105	60.000
2127 4641 2127 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	11 131	S	3-ODC	2	90	0	105	35.000.000 35.000.000
2127 4815 2127 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional <i>Unidades apoiadas: 27</i>	11 122	S	3-ODC	2	90	0	176	150.000.000 98.700.000
			S	4-INV	2	90	0	176	51.300.000
2127 8073 2127 8073 0001	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego - Nacional <i>Usuário atendido (unidade): 11.905.464</i>	11 131	S	3-ODC	2	90	0	105	11.905.464 11.905.464
Total									62.782.969.154



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001042/2010-82		14194503 Elimar Prestadora de Serviços em Geral Ltda.	AL
2	46201.004358/2009-92		14188074 Vap Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
3	46201.004359/2009-37		14188082 Vap Vigilância Armada Patrimonial Ltda.	AL
4	46202.013288/2007-91		18650309 Eletro Instalações Ltda.	AM
5	46202.013289/2007-36		18650317 Eletro Instalações Ltda.	AM
6	46202.004663/2011-99		18715290 Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - FADERH AM	AM
7	46202.004664/2011-33		18715303 Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - FADERH AM	AM
8	46202.005739/2010-12		18698875 Múltiplas Resinas da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.015142/2009-42		18685455 Supermercados DB Ltda.	AM
10	46205.000881/2010-43		17530865 Gilvan Mendes de Oliveira ME	CE
11	46205.018255/2009-70		17464943 MMT - Multimeios de Transporte Ltda.	CE
12	46205.007210/2009-70		13321251 Mobitel S.A.	CE
13	46208.001387/2009-32		16695712 Arantes e Moreira Ltda.	GO
14	46208.001489/2009-58		16695721 Arantes e Moreira Ltda.	GO
15	46208.001550/2009-67		16695755 Arantes e Moreira Ltda.	GO
16	46208.001551/2009-10		16695682 Arantes e Moreira Ltda.	GO
17	46208.001552/2009-56		16695747 Arantes e Moreira Ltda.	GO
18	46208.008403/2009-18		16746287 Prestadora de Serviços Lima e Santos Ltda. ME	GO
19	46208.008404/2009-62		16746279 Prestadora de Serviços Lima e Santos Ltda. ME	GO
20	46208.008405/2009-15		16746261 Prestadora de Serviços Lima e Santos Ltda. ME	GO
21	46223.000466/2010-71		17573033 A.A.M. Coelho	MA
22	46223.000376/2010-81		20116543 Cooperativa Habitacional do Grupo Comunitário Independente	MA
23	46223.000377/2010-25		20116535 Cooperativa Habitacional do Grupo Comunitário Independente	MA
24	46223.001650/2010-39		20122080 Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda.	MA
25	46479.000639/2010-50		20120036 Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda.	MA
26	46479.000640/2010-84		20120044 Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda.	MA
27	46246.001796/2007-11		14815061 A.M. Madeiras Materiais de Construção Ltda.	MG
28	46246.001797/2007-65		14815079 A.M. Madeiras Materiais de Construção Ltda.	MG
29	47747.002732/2009-11		17221391 Academia da Carne Ltda.	MG
30	47747.002734/2009-18		17221412 Academia da Carne Ltda.	MG
31	47747.002735/2009-54		17221421 Academia da Carne Ltda.	MG
32	47747.002736/2009-07		17221439 Academia da Carne Ltda.	MG
33	47747.002737/2009-43		17221447 Academia da Carne Ltda.	MG
34	47747.007309/2009-15		19690908 Alzineia Coimbra Gonçalves da Silva	MG
35	46245.002464/2010-69		24020761 Associação Beneficente de Amurt - Amurtel	MG
36	46245.001216/2008-86		14744368 Centro Automotivo Kadosh Ltda.	MG
37	46245.001218/2008-75		14744449 Centro Automotivo Kadosh Ltda.	MG
38	46245.001219/2008-10		14744457 Centro Automotivo Kadosh Ltda.	MG
39	46504.002002/2008-29		19099860 Companhia Siderúrgica Nacional	MG
40	46504.002642/2009-10		21954429 Companhia Siderúrgica Nacional	MG
41	46504.000667/2005-55		10674187 Companhia Vale do Rio Doce	MG
42	46504.000679/2005-80		10674110 Companhia Vale do Rio Doce	MG
43	47747.009792/2009-64		19601646 Condomínio do Edifício Residencial New Garden	MG
44	47747.009795/2009-06		19601611 Condomínio do Edifício Residencial New Garden	MG
45	47747.009796/2009-42		19601590 Condomínio do Edifício Residencial New Garden	MG
46	47747.009797/2009-97		19601603 Condomínio do Edifício Residencial New Garden	MG
47	46551.000040/2011-87		24053520 Dow Agrosiencences Industrial Ltda.	MG
48	46551.000041/2011-21		24054704 Dow Agrosiencences Industrial Ltda.	MG
49	46551.000043/2011-11		24053538 Dow Agrosiencences Industrial Ltda.	MG
50	46246.002606/2008-63		19026421 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
51	46246.002607/2008-16		19026412 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
52	46246.002608/2008-52		19026404 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
53	46246.002612/2008-11		14824949 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
54	46248.002610/2008-21		14824957 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
55	46248.002611/2008-76		14824931 Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
56	46245.000357/2008-81		14512718 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	MG
57	46239.001683/2009-76		17201233 Engenharia e Construções Vegran Ltda.	MG
58	46239.001684/2009-11		17201241 Engenharia e Construções Vegran Ltda.	MG
59	47747.001807/2011-61		22260641 Extermine Controle de Pragas Urbanas Ltda.	MG
60	47747.001808/2011-13		22260668 Extermine Controle de Pragas Urbanas Ltda.	MG
61	47747.001809/2011-50		22260650 Extermine Controle de Pragas Urbanas Ltda.	MG
62	46240.002054/2010-68		22180222 Fábio Cerqueira Correa	MG
63	46240.002055/2010-11		22180230 Fábio Cerqueira Correa	MG
64	46237.000697/2007-21		14490650 Fundação Percival Farquhar	MG
65	46239.000911/2009-91		17215196 Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	MG
66	46239.000912/2009-35		17215226 Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	MG
67	46239.000913/2009-80		17215200 Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	MG
68	46239.000928/2009-48		17215242 Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda.	MG
69	46240.001215/2009-62		22060413 João Tavares Carneiro	MG
70	46240.001216/2009-15		22060421 João Tavares Carneiro	MG
71	46240.001217/2009-51		22060430 João Tavares Carneiro	MG
72	46240.001218/2009-04		22060448 João Tavares Carneiro	MG
73	46240.001219/2009-41		22060456 João Tavares Carneiro	MG
74	46240.001220/2009-75		22060464 João Tavares Carneiro	MG
75	46240.001221/2009-10		22060472 João Tavares Carneiro	MG
76	46240.001222/2009-64		22060480 João Tavares Carneiro	MG
77	46240.001223/2009-17		22060499 João Tavares Carneiro	MG
78	46240.001226/2009-42		19664851 João Tavares Carneiro	MG
79	46234.002150/2009-51		19484381 Jowatec Comercialização de Máquinas e Serviços Ltda.	MG
80	46504.000896/2009-01		17240859 Laticínios Moedense Ltda. ME	MG
81	47747.002389/2008-23		14752409 Liquigaz Distribuidora S.A.	MG
82	46240.001516/2010-20		24044652 Luiz Cláudio Saraiva Vasconcelos	MG

83	46240.001517/2010-74		24044660	Luiz Cláudio Saraiva Vasconcelos	MG
84	46240.001521/2010-32		24044709	Luiz Cláudio Saraiva Vasconcelos	MG
85	46240001518/2010-19		24044679	Luiz Cláudio Saraiva Vasconcelos	MG
86	46234.000448/2011-41		19687311	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
87	46234.000638/2009-44		19193424	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
88	46234.000639/2009-99		19193416	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
89	46234.000644/2009-00		19193378	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
90	46234.000645/2009-46		19193394	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
91	46234.000646/2009-91		19193386	Mineração Comercio e Extração MMRJ Ltda. ME	MG
92	46504.001912/2008-94		14834944	Novelis do Brasil Ltda.	MG
93	47747.001096/2009-18		19078684	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Lt-da.	MG
94	46502.000475/2006-40		13146858	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
95	47747.002205/2010-40		22217096	Planex S.A. Consultoria de Planejamento e Execução	MG
96	46245.002018/2010-54		21998051	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
97	46245.002021/2010-78		21998027	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
98	46245.002022/2010-12		21998019	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
99	46245.002055/2010-62		21997950	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
100	46245.002056/2010-15		21997799	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
101	46245.002155/2010-99		21997772	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
102	46245.002156/2010-33		21997764	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
103	46245.002158/2010-22		21995494	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
104	46245.002159/2010-77		21995460	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
105	46245.002204/2010-93		21997969	PRCL 2006 Confeções Ltda.	MG
106	46243.001341/2008-14		14703653	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
107	46243.001342/2008-51		14703661	Rawer Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	MG
108	46238.001180/2008-20		14866315	Retifica Carvalho Ltda.	MG
109	46480.000031/2007-91		10364536	Roberto Rodrigues de Souza Lopes	MG
110	47747.003914/2008-28		13224000	Santa Casa de Misericórdia de Sabará	MG
111	47747.004525/2009-09		19473401	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
112	46241.001065/2009-87		16554213	Slatewise Ltda.	MG
113	46241.001191/2009-31		16481801	Slatewise Ltda.	MG
114	46241.001192/2009-86		16481852	Slatewise Ltda.	MG
115	46241.001193/2009-21		16481810	Slatewise Ltda.	MG
116	46241.001194/2009-75		16481861	Slatewise Ltda.	MG
117	46241.001195/2009-10		16481844	Slatewise Ltda.	MG
118	46241.001196/2009-64		16481836	Slatewise Ltda.	MG
119	46241.001197/2009-17		16481828	Slatewise Ltda.	MG
120	46234.000466/2009-17		19059621	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
121	46234.000467/2009-53		19193190	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
122	46234.000468/2009-06		19193301	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
123	46234.000484/2009-91		19193165	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
124	46234.000485/2009-35		19193076	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
125	46234.000486/2009-80		19193327	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
126	46234.000487/2009-24		19059639	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
127	46234.000488/2009-79		19059663	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
128	46234.000489/2009-13		19044798	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
129	46234.000490/2009-48		19044801	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
130	46234.000491/2009-92		19044810	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
131	46234.000471/2009-11		199193084	STQB São Thomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
132	46234.000472/2009-66		19193092	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
133	46234.000473/2009-19		19193203	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
134	46234.000474/2009-55		19193181	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
135	46234.000475/2009-08		19193173	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
136	46234.000476/2009-44		19193157	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
137	46234.000477/2009-99		19193149	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
138	46234.000478/2009-33		19193131	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
139	46234.000479/2009-88		19193122	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
140	46234.000480/2009-11		19193114	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
141	46234.000481/2009-57		19193106	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
142	46234.000482/2009-00		19059604	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
143	46234.000502/2009-34		19059647	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
144	46234.000503/2009-89		19059655	STQB São Tomé Quartzito Brasil Ltda.	MG
145	46234.000039/2010-64		19668872	Super Super Oba Oba Ltda.	MG
146	46234.002970/2009-43		22100180	Super Super Oba Oba Ltda.	MG
147	46234.002973/2009-87		22100202	Super Super Oba Oba Ltda.	MG
148	46234.002975/2009-76		22100792	Super Super Oba Oba Ltda.	MG
149	46239.001125/2008-20		14899876	Transportadora Giacchero Ltda.	MG
150	47747.007081/2008-74		19097409	TRG Empreendimentos e Construções Ltda.	MG
151	47747.007082/2008-19		19097417	TRG Empreendimentos e Construções Ltda.	MG
152	47747.007083/2008-63		19097140	TRG Empreendimentos e Construções Ltda.	MG
153	46242.000851/2010-91		19666713	Uma Telecom Ltda.	MG
154	46242.000789/2009-01		19477520	Una Telecom Ltda.	MG
155	46248.002531/2009-81		19614942	Zillu Comércio de Alimentos Ltda. ME	MG
156	46248.002532/2009-26		19614951	Zillu Comércio de Alimentos Ltda. ME	MG
157	46210.001660/2009-80		18005365	Cáceres Florestal S.A.	MT
158	46210.001325/2009-81		19169035	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
159	46210.001326/2009-26		19169019	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
160	46210.001327/2009-71		19169060	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
161	46210.001328/2009-15		19169183	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
162	46210.001329/2009-60		19169094	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
163	46210.001330/2009-94		19169167	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
164	46210.001331/2009-39		19169051	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
165	46210.001332/2009-83		19169159	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
166	46210.001333/2009-28		19169027	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
167	46210.001334/2009-72		19169141	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
168	46210.001335/2009-17		19169043	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
169	46210.001336/2009-61		19169078	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
170	46210.001337/2009-14		19169132	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
171	46210.001338/2009-51		19169116	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
172	46210.001339/2009-03		19169086	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
173	46210.001340/2009-20		19169108	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
174	46210.001341/2009-74		19169248	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
175	46210.001342/2009-19		18060501	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
176	46210.001343/2009-63		18060498	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
177	46210.001345/2009-52		19169205	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
178	46210.001346/2009-05		19169256	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
179	46210.001347/2009-41		19169191	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
180	46210.001348/2009-96		19169221	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
181	46210.001349/2009-31		19160763	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
182	46210.001350/2009-65		19160780	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
183	46210.001351/2009-18		19160771	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
184	46210.001352/2009-54		19169230	Destilaria de Alcool Libra Ltda.	MT
185	46210.003679/2008-80		18056385	Marrfig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.	MT
186	46210.002978/2006-35		12815098	Sociedade Rádio Vila Real Ltda.	MT
187	46210.002980/2006-12		12815101	Sociedade Rádio Vila Real Ltda.	MT
188	46210.002908/2006-87		12815160	TV Gazeta Ltda.	MT



189	46210.002909/2006-21	12815187	TV Gazeta Ltda.	MT
190	46210.002910/2006-56	12815110	TV Gazeta Ltda.	MT
191	46224.003469/2009-13	17686261	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
192	46224.003493/2009-52	17674191	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
193	46224.003494/2009-05	17674182	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
194	46224.003512/2009-41	17673844	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
195	46230.002006/2008-74	15088481	RGI - Comércio e Representações Ltda.	RJ
196	46216.002922/2009-73	12345911	M & Soares Distribuidora de Bebidas, Importação e Exportação Ltda.	RO
197	46216.001219/2008-67	9438313	Rede Ouro Verde de Rádio e Televisão Ltda.	RO
198	46617.006420/2007-37	12545376	24 Horas Serviços de Segurança Ltda.	RS
199	46617.004613/2010-59	19321449	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
200	46617.004614/2010-01	19321431	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
201	46617.004615/2010-48	19321422	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
202	46617.004935/2010-06	19986289	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
203	46617.004936/2010-42	19986297	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
204	46617.006086/2010-17	19977760	AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	RS
205	46617.003167/2010-65	19019467	Banco Bradesco S.A.	RS
206	46617.003378/2008-83	18925570	Banco Bradesco S.A.	RS
207	46617.006218/2009-77	19016794	Banco Bradesco S.A.	RS
208	46617.006220/2009-46	19016867	Banco Bradesco S.A.	RS
209	46617.006223/2009-80	19016891	Banco Bradesco S.A.	RS
210	46617.006339/2008-38	18924468	Banco Bradesco S.A.	RS
211	46617.010017/2008-93	18968767	Banco Bradesco S.A.	RS
212	46617.004118/2008-25	18878768	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
213	46617.000816/2009-32	18904645	Centro de Formação de Condutores Sapiranga Ltda.	RS
214	46617.005245/2010-66	19963041	Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen	RS
215	46617.005246/2010-19	19963025	Cooperativa Tritícola de Frederico Westphalen	RS
216	46617.005808/2009-82	18964150	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
217	46617.005809/2009-27	18964117	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
218	46617.005810/2009-51	18964133	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
219	46617.005811/2009-04	18964125	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
220	46617.005812/2009-41	18964109	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
221	46617.005813/2009-95	18964141	Cotrijui Cooperativa Agropecuária e Industrial	RS
222	46617.006531/2007-43	12523887	Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.	RS
223	46617.000212/2009-96	18941591	Dseenje Estética e Bazar Ltda.	RS
224	46617.007676/2007-61	12604852	Elite Indústria de Injetados Ltda.	RS
225	46617.002514/2010-32	19141653	Estela Regina Rocha da Silva	RS
226	46617.002780/2010-65	19951311	Estela Regina Rocha da Silva	RS
227	46617.002781/2010-18	19951523	Estela Regina Rocha da Silva	RS
228	46617.002782/2010-54	19951515	Estela Regina Rocha da Silva	RS
229	46617.006999/2009-08	19329024	Estela Regina Rocha da Silva	RS
230	46617.007000/2009-30	19318880	Estela Regina Rocha da Silva	RS
231	46266.002730/2009-71	15395251	Expresso Mirassol Ltda.	RS
232	46617.002879/2008-42	18859488	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
233	46617.002880/2008-77	18859496	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
234	46617.008049/2008-29	18925120	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
235	46617.008050/2008-53	18929613	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
236	46617.008051/2008-06	18929621	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
237	46617.008064/2008-77	18929630	Goldsztein Cyrela - Empreendimentos S.A.	RS
238	46617.002735/2009-77	18993478	GP - Guarda Patrimonial Vigilância e Segurança Privada Gaucha Ltda.	RS
239	46617.004540/2009-61	19120176	GP - Guarda Patrimonial Vigilância e Segurança Privada Gaucha Ltda.	RS
240	46617.007821/2009-76	19941307	GP - Guarda Patrimonial Vigilância e Segurança Privada Gaucha Ltda.	RS
241	46617.006494/2007-73	12505609	Lancheria Kraaz Lan-X Ltda.	RS
242	46617.003416/2008-06	18928021	Lojas Colombo S.A. - Com. de Utilidades Domésticas	RS
243	46617.004456/2009-48	19122349	Open Express Transportes Ltda.	RS
244	46617.003479/2008-54	18883605	Osel Peças e Serviços Ltda.	RS
245	46617.002212/2008-40	12646326	Rudder Segurança Ltda.	RS
246	46617.006792/2007-63	12638935	Rudder Segurança Ltda.	RS
247	46617.001427/2006-81	11216425	S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	RS
248	46617.005043/2009-81	19002211	Seta S.A. Extrativa Tanino de Acácia	RS
249	46617.002535/2008-33	18921922	Sinoswcar S.A.	RS
250	46617.000831/2009-81	18853714	Transporte Coletivo Nossa Senhora de Fátima S.A.	RS
251	46617.009393/2008-35	18853803	Transporte Coletivo Nossa Senhora de Fátima S.A.	RS
252	46617.001721/200936	19016786	V. Weis e Cia. Ltda.	RS
253	46617.006047/2008-03	12646385	Vigitec Segurança Ltda.	RS
254	46617.005830/2010-66	19986378	Zeladora Universal Ltda.	RS
255	46264.002535/2009-61	15664759	Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. - EPP	SP
256	46264.002536/2009-14	15669491	Cerâmica Bagatta & Filho Ltda. - EPP	SP
257	46259.005759/2010-38	22592075	Condomínio Paulo Eduardo Trento e outros	SP
258	46259.005760/2010-62	22592059	Condomínio Paulo Eduardo Trento e outros	SP
259	46259.005762/2010-51	22592040	Condomínio Paulo Eduardo Trento e outros	SP
260	46259.005995/2010-54	21885940	Denise Teresinha Michelini - ME	SP
261	46416.000007/2008-14	15980308	Eletro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
262	46424.000042/2007-45	13533983	Ever Importação e Exportação Ltda.	SP
263	46259.003686/2010-40	21880425	Geotep Poços Artesianos Ltda. ME	SP
264	46259.003687/2010-94	21880433	Geotep Poços Artesianos Ltda. ME	SP
265	46259.003688/2010-39	21880417	Geotep Poços Artesianos Ltda. ME	SP
266	46259.003689/2010-83	21880409	Geotep Poços Artesianos Ltda. ME	SP
267	46264.000616/2009-27	15669319	Instituto Radiológico São Carlos S/C Ltda.	SP
268	46472.001789/2007-45	13492454	Procosa Produtos de Beleza Ltda.	SP
269	46253.000694/2007-99	12142981	Sucocitricio Cutrale Ltda	SP
270	46259.003309/2010-19	21889171	Thadeu Bignoto - EPP	SP
271	46259.003310/2010-35	21889180	Thadeu Bignoto - EPP	SP
272	46259.003311/2010-80	21889198	Thadeu Bignoto - EPP	SP
273	46259.003312/2010-24	21889155	Thadeu Bignoto - EPP	SP
274	46259.003313/2010-79	21889147	Thadeu Bignoto - EPP	SP
275	46259.003314/2010-13	21889163	Thadeu Bignoto - EPP	SP
276	46472.006963/2008-27	15713016	Tube Cap Artefatos de Metal Ltda.	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
1	46202.004669/2011-66	506.482.677	Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Amazonas - FADERH AM	AM
2	46204.008037/2002-61	06269	Município de Itabuna (Prefeitura do)	BA
3	46205.016706/2009-34	705.030.687	Município de Iracuba (Prefeitura do)	CE
4	46241.00052/2007-09	100.091.393	Município de Caeté	MG
5	46218.016710/2010-97	506.433.862	Enginneering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS
6	46218.016711/2010-31	100.174.507	Enginneering Engenheiros Associados S/S Ltda.	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003443/2009-75	017685915	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
2	46224.003445/2009-64	017685893	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46224.003447/2009-53	017685877	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB

4	46224.003451/2009-11	017685834	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
5	46224.003454/2009-55	017685800	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
6	46224.003457/2009-99	017685770	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
7	46224.003467/2009-24	017685672	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
8	46224.003470/2009-48	017685656	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
9	46224.003471/2009-92	017685648	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
10	46224.003472/2009-37	017685621	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
11	46224.003476/2009-15	017685991	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
12	46224.003479/2009-59	017685567	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
13	46224.003481/2009-28	017685541	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
14	46224.003482/2009-72	017674000	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
15	46224.003484/2009-61	017685524	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
16	46224.003502/2009-13	017685524	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
17	46224.003511/2009-04	017673852	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
18	46224.003521/2009-31	017674247	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
19	46224.003523/2009-21	017673763	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
20	46224.003525/2009-10	017674212	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46242.000788/2009-59	019477538	Una Telecom Ltda.	MG
2	46224.003436/2009-73	017685982	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
3	46224.003437/2009-18	017685974	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
4	46224.003438/2009-62	017685966	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
5	46224.003439/2009-15	017685958	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
6	46224.003440/2009-31	017685940	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
7	46224.003441/2009-86	017685931	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
8	46224.003442/2009-21	017685923	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
9	46224.003444/2009-10	017685907	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
10	46224.003448/2009-06	017685869	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
11	46224.003449/2009-42	017685851	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
12	46224.003453/2009-19	017685818	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
13	46224.003455/2009-08	017685796	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
14	46224.003456/2009-44	017685788	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
15	46224.003458/2009-33	017685761	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
16	46224.003459/2009-88	017685753	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
17	46224.003460/2009-11	017685745	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
18	46224.003461/2009-57	017685737	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
19	46224.003462/2009-00	017685729	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
20	46224.003463/2009-46	017685711	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
21	46224.003464/2009-91	017685702	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
22	46224.003465/2009-35	017685699	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
23	46224.003466/2009-80	017685681	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
24	46224.003468/2009-79	017685664	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
25	46224.003474/2009-26	017685613	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
26	46224.003475/2009-71	017685605	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
27	46224.003477/2009-60	017685583	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
28	46224.003478/2009-12	017685575	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
29	46224.003480/2009-83	017685559	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
30	46224.003483/2009-17	017685516	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
31	46224.003485/2009-14	017685532	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
32	46224.003487/2009-03	017673984	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
33	46224.003488/2009-40	017673976	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
34	46224.003489/2009-94	017673968	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
35	46224.003490/2009-19	017673950	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
36	46224.003491/2009-63	017673003	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
37	46224.003492/2009-16	017674204	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
38	46224.003496/2009-96	017673941	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
39	46224.003497/2009-31	017673933	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
40	46224.003498/2009-85	017673925	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
41	46224.003499/2009-20	017673917	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
42	46224.003501/2009-61	017673895	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
43	46224.003503/2009-50	017674166	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
44	46224.003504/2009-02	01767158	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
45	46224.003505/2009-49	017674140	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
46	46224.003506/2009-93	017674131	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
47	46224.003507/2009-38	017674115	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
48	46224.003508/2009-82	017674123	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
49	46224.003509/2009-27	017673879	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
50	46224.003510/2009-51	017673861	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
51	46224.003513/2009-95	017673828	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
52	46224.003514/2009-30	017673836	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
53	46224.003515/2009-84	017673810	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
54	46224.003516/2009-29	017673801	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
55	46224.003517/2009-73	017673798	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
56	46224.003518/2009-18	017673780	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
57	46224.003519/2009-62	017673771	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
58	46224.003520/2009-97	017674255	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
59	46224.003522/2009-86	017674239	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
60	46224.003524/2009-75	017674221	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
61	46234.003473/2009-81	017685630	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
62	46617.010058/2008-80	018990592	Thorga Engenharia Industrial S.A.	RS



13	46210.004917/2010-99	019932642	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
14	46210.005281/2009-69	019176961	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT
15	46210.004630/2009-25	018835121	J.B. Santana da Silva	MT
16	46224.003486/2009-51	017673992	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
17	46224.003495/2009-41	017674174	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB
18	46313.002118/2011-19	022928286	FC Felipe Comércio de Roupas em Geral Ltda.	RJ
19	46871.001274/2010-48	023028424	Município de Natividade (Prefeitura do)	RJ
20	46871.001275/2010-92	023028432	Município de Natividade (Prefeitura do)	RJ
21	46225.001033/2010-13	012415693	Wanderley Mesquita Ferreira S/C (Hospital da Mulher)	RR
22	46617.003475/2010-91	019017936	Abastecedora de Combustíveis Algarve Ltda.	RS
23	46617.001874/2009-83	018994580	All - América Latina Logística do Brasil S.A.	RS
24	46617.005374/2008-30	018922457	All - América Latina Logística do Brasil S.A.	RS
25	46617.007571/2008-93	018950256	All - América Latina Logística do Brasil S.A.	RS
26	46617.003166/2010-11	019019459	Banco Bradesco S.A.	RS
27	46617.000576/2010-18	019304331	Bocchi Indústria, Comércio, Transporte, Beneficiamento de Cereais Ltda.	RS
28	46617.003162/2010-32	019018258	Caixa Econômica Federal	RS
29	46617.000040/2010-94	019940386	Cauduro Baldini Ritter e Cia. Ltda.	RS
30	46617.005524/2010-20	019142919	Centro Clínico Raio Som Ltda.	RS
31	46479.000374/2010-90	020117132	Clasi Segurança Privada Ltda.	RS
32	46617.006945/2008-53	018950094	Companhia Zaffari Comércio e Indústria	RS
33	46617.005808/2010-16	019971338	Ensaio Estúdio Fotográfico Ltda. ME	RS
34	46617.003967/2010-86	018936547	Floricultura Hayashida Ltda.	RS
35	46617.003699/2010-01	012634050	Francisco Gonçalves dos Santos	RS
36	46617.004948/2009-33	012684198	Gelre Trabalho Temporário S.A.	RS
37	46617.003669/2010-96	019019777	Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	RS
38	46617.002865/2010-43	012593621	Jorge Michael Sconfeld - ME	RS
39	46617.002584/2009-57	018993460	Loteamento Atlântida Ilhas Park	RS
40	46617.000655/2010-11	019304625	Mafaza Indústria de Móveis e Painéis Ltda.	RS
41	46617.005533/2010-11	018974821	Marfrig Alimentos S.A.	RS
42	46617.004000/2010-11	019945809	Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	RS
43	46617.000426/2010-04	002181746	Pashal Sistemas Construtivos Ltda.	RS
44	46617.001828/2010-18	019135670	Rodrigo Luiz Donadel	RS
45	46617.003133/2010-71	019018045	Rudder Segurança Ltda.	RS
46	46617.000297/2010-46	018946933	SIC Química e Serviços Ltda.	RS
47	46617.005573/2010-62	018974872	SLC Alimentos S.A.	RS
48	46617.003888/2009-31	007606664	Terminal Graneleiro S.A - Tergresa	RS
49	46617.000950/2010-77	012689130	Vonpar Refrescos S.A.	RS
50	46474.003956/2010-78	021839778	Berlitz Centro de Idiomas S.A.	SP
51	47117.000366/2010-15	021714479	Fundação Balancins Ltda.	SP
52	47117.000368/2010-12	021714487	Fundição Balancins Ltda.	SP
53	46474.003984/2010-95	021832404	Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.	SP
54	46472.005490/2009-21	015573613	Renks Industrial Ltda.	SP
55	46259.006594/2010-11	022594752	Unigres Cerâmica Ltda.	SP
56	46226.001840/2008-10	012377562	Luís Roberto Silva Costa	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.L.	EMPRESA	UF
1	46617.002017/2008-10	012658766	Abimec Industrial Ltda.	RS
2	46617.002504/2010-05	0199419686	Muller Mármores e Granitos Ltda.	RS
3	46617.002505/2010-41	019941994	Muller Mármores e Granitos Ltda.	RS
4	46617.006608/2009-47	018964567	Município de Santa Rosa (Prefeitura do)	RS
5	46617.000336/2010-13	019944161	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.	RS
6	46617.005888/2009-76	019307276	Streets Service Prestadora de Serviços Ltda.	RS
7	46617.005619/2009-18	019149841	Têxtil Cambuzano S.A.	RS
8	46617.005620/2009-34	019149859	Têxtil Cambuzano S.A.	RS
9	46617.000028/2010-80	019940351	Zeladora Universal Ltda.	RS
10	46617.006375/2010-16	018977154	Zeli dos Anjos Boettge	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.003431/2009-41	100.147.348	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB

2.4 declarar de ofício o arquivamento por vício de legalidade.

Nº	PROCESSO	A.L.	EMPRESA	UF
1	46210.001344/2009-16	019169213	Destilaria de Álcool Libra Ltda.	MT

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.017801/2009-55	013308700	José Edmilson de Vasconcelos	CE
2	46205.017802/2009-08	013308696	José Edmilson de Vasconcelos	CE
3	46205.014683/2009-23	013320246	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza	CE
4	46205.015160/2009-02	017532680	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	CE
5	46206.008931/2009-97	017193541	Zihatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A.	DF
6	46551.000452/2010-36	022117393	Sudário Honorato da Silva	MG
7	46551.000453/2010-81	022117385	Sudário Honorato da Silva	MG
8	46551.000454/2010-25	022117377	Sudário Honorato da Silva	MG
9	46551.000455/2010-70	022117369	Sudário Honorato da Silva	MG
10	46551.000456/2010-14	022117350	Sudário Honorato da Silva	MG
11	46551.000457/2010-69	022117407	Sudário Honorato da Silva	MG
12	46210.007876/2008-78	018085008	Construtora Locatelli Ltda.	MT
13	46210.007877/2008-12	018084991	Construtora Locatelli Ltda.	MT
14	46617.006457/2008-46	018921752	Clínica Médica Oscar Pereira Ltda.	RS
15	46264.003291/2008-53	015661113	Supermercado Gimenes S.A.	SP
16	46264.003292/2008-06	015661121	Supermercado Gimenes S.A.	SP
17	46264.003293/2008-42	015661130	Supermercado Gimenes S.A.	SP
18	46264.003296/2008-86	015661164	Supermercado Gimenes S.A.	SP

3.2 - por ser ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.L.	EMPRESA	UF
1	46207.001494/2010-12	016571932	Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.	ES

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1- Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.L.	EMPRESA	UF
1	46204.004640/2004-35	006801714	Calhares e Trindade Ltda.	BA
2	46204.004504/2004-45	006847927	Pilar Administração Imobiliária Ltda (nova denominação de Sarti Mendonça Engenharia Ltda.)	BA
3	46247.000133/2001-83	001184482	Alcana Destilaria de Álcool Nanuque S.A.	MG

4	46248.000697/2002-97	005447895	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemig	MG
5	46502.000004/2001-27	001250515	Geraldo Duarte Filho	MG
6	46502.000005/2001-71	001250523	Geraldo Duarte Filho	MG
7	46502.000006/2001-16	001250531	Geraldo Duarte Filho	MG
8	46502.000120/00-57	004865961	Geraldo Duarte Filho	MG
9	46502.0001209/00-69	004865979	Geraldo Duarte Filho	MG
10	46502.001208/00-04	004865987	Geraldo Duarte Filho	MG
11	46504.000807/2004-12	010643826	Grande Hotel de Ouro Preto Ltda.	MG
12	46245.003248/2007-35	014658968	João Cláudio Correa Marques	MG
13	46502.000074/2001-85	001250167	José Fernandes dos Santos Neto	MG
14	47747.000124/2004-67	010500901	Multicom Administração e Serviços Ltda.	MG
15	47747.004827/2006-26	013150014	Terceiriza Serviços Ltda.	MG
16	46504.000857/2004-91	010645161	Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.	MG
17	46504.000858/2004-36	010644784	Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.	MG
18	46504.000859/2004-81	010645179	Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.	MG
19	46504.000860/2004-13	010644521	Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.	MG
20	46230.001521/1998-12	001339893	Álvaro Lopes de Carvalho Filho	RJ
21	47999.002483/2005-78	011865849	Assente Instalações Telefônicas Ltda.	SP
22	47999.003689/2005-15	011953438	Astra Construtora Pavimentadora e Montagem Industrial Ltda.	SP
23	47999.003688/2005-71	011953420	Astra Construtora, Pavimentadora e Montadora Industrial Ltda.	SP
24	46250.002136/2000-11	000421995	Central Brasil de Alimentos Comercio Importação e Exportação Ltda.	SP
25	47999.002525/2008-13	015318320	Comprasa Alimentos Ltda.	SP
26	47999.002526/2008-68	015318346	Comprasa Alimentos Ltda.	SP
27	47999.002527/2008-11	015318338	Comprasa Alimentos Ltda.	SP
28	47999.002528/2008-57	015318435	Comprasa Alimentos Ltda.	SP
29	47999.001286/2007-01	013529706	Condomínio Aquarius Ville I	SP
30	47999.003386/2005-01	006217940	Construtora Rainha Ltda.	SP
31	47999.003705/2006-51	013416251	DMG Empreendimentos de Engenharia Ltda.	SP
32	47999.003693/2007-45	013421913	F.A. da Cruz Papelaria ME	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.000021/2004-85	7428383	Gráfica e Editora Ler Ltda.	MG
2	46237.000131/1999-91	1883305	Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.	PR
3	46215.053172/2004-01	11465158	ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação	RJ
4	46215.051359/2005-43	11612983	Argus Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	RJ
5	46215.051356/2005-18	11613009	Argus Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	RJ
6	46230.004111/2004-14	11409371	ASPERJ - Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro	RJ
7	46215.028175/2004-07	11390735	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
8	46062.000566/2003-69	9743472	Associação dos Lojistas e Usuário do Porto Marina de Angra	RJ
9	46062.000564/2003-70	9743456	Associação dos Lojistas e Usuários do Porto Marina	RJ
10	46062.000603/2003-39	9826521	Associação dos Lojistas e Usuários do Porto Marina de Angra	RJ
11	46740.000434/2003-06	9776796	Ateliart Comércio de Artigos para Presentes Ltda.	RJ
12	46740.001108/2003-16	9992073	Atento Brasil S.A.	RJ
13	46215.023729/2004-71	5692652	Auryjeans Comércio de Confeções Ltda.	RJ
14	46740.001271/2004-51	11466855	Auto Grajaú Ltda.	RJ
15	46740.000897/2003-80	9958479	Bazar J. Merian Ltda.	RJ
16	46215.026841/2004-64	11358246	Belmad Instituto de Embelezamento e Estética Ltda.	RJ
17	46215.046900/2005-00	13995553	Bingo Tijuca Ltda.	RJ
18	46215.022082/2004-61	11404540	Boite Cabral Mil e Quinhentos Ltda.	RJ
19	46215.023182/2004-12	11404612	Boite Cabral Mil e Quinhentos Ltda.	RJ
20	46232.000863/2005-77	11423277	BR-15 Construtora Ltda.	RJ
21	46232.002894/2005-62	11550538	Brasiltec Administração e Serviços Técnicos Ltda.	RJ
22	46230.001632/2004-10	11294566	Casa de Saúde Alcântara S.A.	RJ
23	46215.008315/2004-12	11354321	Centro de Formação Profissional Microlins	RJ
24	46230.001146/2005-82	5677637	Centro Técnico Profissionalizante Niterói Ltda.	RJ
25	46869.007205/2002-87	9723722	Cia. Açucareira Usina Cupim	RJ
26	46230.003621/2003-93	5681154	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói	RJ
27	46215.051583/2004-54	11431237	Conserra Comércio e Serviços Ltda.	RJ
28	46215.024269/2003-18	9966803	Construminas Construções e Manutenção Ltda.	RJ
29	46228.000652/2004-12	11330767	Cooplogc Cooperativa de Logística e Serviços Ltda.	RJ
30	46062.000572/2002-35	5707129	Costa de Angra Material de Construção Ltda.	RJ
31	46215.022248/2004-49	11403578	Criativa Publicidade Ltda.	RJ
32	46062.001131/2004-12	11307285	D'Angrilli Loterias Ltda.	RJ
33	46215.015974/2003-24	9827277	Empresa Agrícola Central Ltda. - Emac	RJ
34	46215.000800/2004-48	5695554	Escola de Motoristas Yndianópolis Ltda.	RJ
35	46215.000802/2004-37	5695571	Escola de Motoristas Yndianópolis Ltda.	RJ
36	46215.000801/2004-92	5695562	Escola de Motoristas Yndianópolis Ltda.	RJ
37	46215.020170/2004-28	11359731	Esmell Noivas Boutique Ltda.	RJ
38	46062.000231/2003-41	9742352	Fábio Martins Ramos Materiais de Construção Ltda.	RJ
39	46215.048863/2004-85	11438843	Fazenda São Silvestre (Joaquim Monteiro Ferraz)	RJ
40	46215.028124/2003-96	9816844	Finest Bar e Restaurante Ltda.	RJ
41	46215.010973/2005-55	11472294	Freitas Grupo de Cobranças RJ Ltda.	RJ
42	46230.002160/2004-12	5682240	Frelomar Reparos Navais e Industriais Ltda. EPP	RJ
43	46740.001282/2004-31	11437791	Geral de Concreto S.A.	RJ
44	46230.003291/2004-17	11298651	Gilar Lubat Oficinas Mecânica e Serralheria Ltda.	RJ
45	46215.020701/2005-63	11528150	Grobman Stone Incorporação e Construção Ltda.	RJ
46	46215.020700/2005-19	11528168	Grobman Stone Incorporação e Construção Ltda.	RJ
47	46869.003783/2005-97	11585251	Hércules Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
48	46215.025267/2004-27	11381078	Hospital Cardoso Rodrigues Ltda.	RJ
49	46334.002374/2001-88	5649374	Inset Braz Dedetização e Conservação Ltda.	RJ
50	46215.017312/2004-70	11373326	Instituto Metodista Bennett	RJ
51	46215.017130/2004-07	11328002	Instituto Metodista Bennett	RJ
52	46215.019787/2003-10	9790624	JTMPM Representação e Serviço Ltda.	RJ
53	46215.016531/2004-31	11347953	Kel Engenharia Ltda.	RJ
54	46215.039296/2005-57	11607424	Kelson's Indústria e Comércio S.A.	RJ
55	46232.003037/2003-18	9771921	Laber - Laboratório Especializado Resende Ltda.	RJ
56	46232.003036/2003-73	9771930	Laber - Laboratório Especializado Resende Ltda.	RJ
57	46230.001696/2005-00	11523778	Lafarge Brasil S.A.	RJ
58	46215.024775/2004-98	11401869	Línea Maré Serviços Náuticos Ltda.	RJ
59	46215.020590/2003-23	9828087	Magazine Areia Branca Ltda ME	RJ
60	46230.000005/2005-42	11410582	Meditec - Indústria de Ferramentas Ltda.	RJ
61	46230.000591/2005-25	11462281	Meditec - Indústria de Ferramentas Ltda.	RJ
62	46313.001748/1998-84	1436937	Mercado Dois Irmãos do Frade Ltda. ME	RJ
63	46230.004273/2004-52	11408359	Minimercado Recreio do Laranjal Ltda.	RJ
64	46230.001569/2005-01	11491701	Miss Tai de Niterói Comercial Ltda.	RJ
65	46215.055827/2004-78	11475854	Mobilita Comércio Indústria e Representações Ltda.	RJ
66	46230.001293/2005-52	11464721	Morfex Comércio e Manutenção Ltda.	RJ
67	46740.000017/2004-36	11303298	MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda.	RJ
68	46740.000012/2004-11	11303263	MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda.	RJ



69	46666.003585/2004-29	11402016	Município de Areal (Prefeitura do)	RJ
70	46871.000179/2005-60	5704944	Município de Laje do Muriae (Prefeitura do)	RJ
71	46215.002741/2003-61	9800514	Mutz Construtora Ltda.	RJ
72	46228.000959/2003-32	4489853	Naked Engenharia Ltda.	RJ
73	46313.001479/2004-19	11395931	Nasavig Prestadora de Serviços de Vigilância Armada e De-sarmada S/C Ltda.	RJ
74	46215.015571/2003-85	9822607	Novos Tempos Rio Gráfica S.A.	RJ
75	46334.003618/2004-92	11285338	Padaria e Confeitaria Corte Oito Ltda.	RJ
76	46740.000153/2004-05	9748431	Padaria Gostinho de Pão Ltda.	RJ
77	46215.056518/2003-34	9825509	Palácio Cereais e Hortifrutas Ltda.	RJ
78	46215.047081/2004-29	11439220	Panfix Formas Andaimes e Escoronetes Ltda.	RJ
79	4634.001846/2004-28	11342919	Panificação Confeitaria e Lanchonete Príncipe Ltda.	RJ
80	46334.002634/2004-68	11342382	Panificação e Lanchonete Bernadete Ltda.	RJ
81	46215.005677/2004-51	11317329	Panificação Flor das Laranjeiras	RJ
82	46215.004295/2004-19	11317311	Panificação Flor das Laranjeiras Ltda.	RJ
83	46230.000237/2005-09	11408448	Panificadora e Confeitaria São Sebastião Ltda.	RJ
84	46670.002746/2004-06	11412542	Panificadora Mania de Pão de Rio das Ostras Ltda.	RJ
85	46215.020418/2004-51	11378590	Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.	RJ
86	46334.003778/2004-31	11456191	Parserv Parceria de Serviços e Representações Ltda.	RJ
87	46230.002399/2004-92	11296950	Partiners Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
88	46230.002398/2004-48	11296941	Partiners Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
89	46230.002400/2004-89	11296968	Partners Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
90	46666.003640/2004-81	11449179	Patmur Alimentos Ltda. ME	RJ
91	46215.042882/2004-06	11397756	Pensão Flor de Botafogo Ltda.	RJ
92	46215.002897/2004-23	11316390	Pensão Tia Doca Ltda.	RJ
93	46666.003430/2004-92	11448946	Persona Assessoria Empresarial Ltda.	RJ
94	46215.044107/2004-87	11436620	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	RJ
95	46230.002865/2004-30	11299894	Pingret Educadores Ltda.	RJ
96	46215.028244/2004-74	11419571	Plasticote do Brasil Revestimentos S.A.	RJ
97	46215.014264/2004-68	9960023	POI - Serviços Gerais Ltda.	RJ
98	46215.042190/2004-50	11436522	Policlínica Geral do Rio de Janeiro	RJ
99	46215.042186/2004-91	11436557	Policlínica Geral do Rio de Janeiro	RJ
100	46334.002247/2004-21	11375337	Pontocred Negócios de Varejo Ltda.	RJ
101	46232.002941/2003-14	9772812	Posto Chopoto Ltda.	RJ
102	46215.050423/2004-98	11468271	Posto de Gasolina Vera Cruz Ltda.	RJ
103	46069.000707/2005-24	11306343	Pousada Porto Marina Brachuy Ltda.	RJ
104	46215.049765/2004-65	11437626	Premoldados Sulacap Ltda. ME	RJ
105	46666.002632/2004-17	11385669	Prime Construções e Incorporações Ltda.	RJ
106	46215.014283/2004-94	1275968	Produtos Cristal Indústria e Comércio Ltda.	RJ
107	46230.003687/2004-64	11299495	Pronto Socorro São Paulo S.A.	RJ
108	46334.003408/2004-02	9812733	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segura- rança	RJ
109	46313.002022/2004-13	11397021	Próton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda.	RJ
110	46232.003115/2004-65	11420782	Puras do Brasil S.A.	RJ
111	46215.013554/2004-94	11368161	Qualigesso Comércio e Revestimentos Ltda.	RJ
112	46215.054075/2003-47	11326786	Ralamar Alimentos Ltda.	RJ
113	46215.042823/2004-20	11453061	RCC Agntech Industrial Ltda.	RJ
114	46215.018146/2004-29	11326981	Recap Constr. e Empreendimentos Ltda.	RJ

115	46215.026922/2004-64	11401915	Ruas Mil Reparos Na vais Ltda.	RJ
116	46670.000241/2003-18	1744879	Santa Barbara Engenharia S.A.	RJ
117	46215.015581/2004-00	5692636	Santa Casa da Misericórdia RJ	RJ
118	46215.051290/2005-58	14005786	São Bernardo Assistência Médica S.A.	RJ
119	46215.007056/2005-93	11472707	Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.	RJ
120	46230.000770/2004-81	5679273	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
121	46740.000619/2004-93	11411350	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
122	46215.022646/2004-65	9988238	Sentence Ltda.	RJ
123	46215.003236/2004-15	9778489	Sepetiba Tecon S.A.	RJ
124	46215.014727/2004-91	11340053	Serfeliz Indústria e Comércio Ltda.	RJ
125	46232.002171/2003-00	9773801	Sigmatronic Tecnologia Aplicada Ltda.	RJ
126	46741.000033/2004-19	11328649	Silva e Souza Sociedade Educacional	RJ
127	46215.052380/2003-02	11310774	Sisal Rio Hotéis e Turismo S.A.	RJ
128	46215.017966/2005-84	11533285	SLM Assessoria Empresarial Ltda.	RJ
129	46215.008692/2002-90	9725580	Sociedade Educacional Curso Interativo (Hélio Alonso)	RJ
130	46670.000607/2002-78	1744127	Spana Serviços Ltda.	RJ
131	46215.036606/2004-09	11377437	SPF Engenharia Ltda.	RJ
132	46215.018236/2005-09	11531461	TCO Franquia Ltda.	RJ
133	46215.007414/2004-87	11303140	Telefutura Telemarketing S.A.	RJ
134	46215.02760/2004-97	11359242	Tele-Rio Eletro Domésticos Ltda.	RJ
135	46232.001893/2005-09	1603558	Transcorte Ltda.	RJ
136	46215.000354/2004-71	11301911	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
137	46215.029335/2005-16	1632981	Usina Santa Cruz S.A.	RJ
138	46215.014142/2004-71	11326921	Valgade Taquaral Materiais de Construção Ltda. ME	RJ
139	46215.042599/2003-95	9970991	Verific Freios Indústria e Comércio Ltda.	RJ
140	46215.027421/2004-03	11398272	Vig Man Segurança e Vigilância Ltda.	RJ
141	46313.000998/2003-71	9781838	Virtual do Pé Calçados e Bolsas Ltda.	RJ
142	46334.003388/2014-61	11454091	Remarfepa Serviços e Limpeza Ltda.	RJ

5 - Pela reforma do arquivamento de prescrição em razão de:

5.1 - para que os autos permaneçam na condição de sobrestados.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.052815/2004-91	011434422	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
2	46215.046319/2004-07	011435496	Editora Peixes S.A.	RJ
3	46740.000760/2004-96	011398817	Padaria Central de Margarida Ltda.	RJ
4	46230.002716/2004-71	011298464	Partner Com. de Alimentos Ltda.	RJ
5	46230.004018/2004-18	011408821	Phidias Empreiteira Ltda.	RJ
6	46062.000841/2004-25	011304332	Planeta 2000 Pizzaria Ltda. ME	RJ
7	46215.027238/2004-08	011359439	Vidraçaria Brás de Pina Molduras e Vidros Ltda. ME	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria do Ministério do Turismo nº 139, de 11 de agosto de 2011, pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur nº 108, de 30 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o terceiro ciclo de avaliação, que ocorrerá no período 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, a meta global e as metas intermediárias de desempenho institucional.

Art. 2º - A meta global fica fixada em US\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de dólares) para o Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior.

Art. 3º - As metas intermediárias são fixadas conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META	PREVISTO	MEDIDA
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	100	UNIDADE
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	20	UNIDADE
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	01	UNIDADE
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	UNIDADE

Art. 4º - O resultado da avaliação do cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades da EMBRATUR - GDA-TUR, paga aos servidores que se encontram nas situações descritas no inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 5º - Caberá ao Diretor de Administração e Finanças, consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.002009/2011-18 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do processo nº 50300.002009/2011-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2499 e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 863, ambos de 31 de maio de 2012, publicadas no DOU de 5/6/2012, Seção 1, página 49, respectivamente, onde se lê: "... Papa João XXXIII ..." leia-se "... Papa João XXIII ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de junho de 2012

Nº 166 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e Portaria-ANTAQ Nº 68, de 29 de março 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002680/2011-09 e do Recurso Administrativo, resolve:

Conhecer do recurso e, com relação ao disposto no artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ/2008 em seus incisos:

II - manter a penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - manter a penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - converter a penalidade de multa em ADVERTÊNCIA;
IX - ANULAR a penalidade de multa;

X - ANULAR a penalidade de multa;

XV - manter a penalidade de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XXVII - manter a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em multas a serem aplicadas à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ: 05.340.229/0001-99, com sede na Av. Tapajós, nº 3050-D, Bairro Laguinho, Santarém/PA, CEP: 68040-000, com fundamento no §1º do art. 56, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008

Nº 167 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferida pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e artigos 62 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.003036/2011-40 e do Recurso Administrativo, resolve:

Conhecer do recurso e negar, na íntegra, provimento aos pedidos nele formulados, mantendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em multa a ser aplicada à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.704.861/0001-74, com sede à Rua do Imperador, nº 746, sala 2, Bairro Prainha, Santarém/PA, CEP: 68005-220, com fundamento no §1º do art. 56, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

Em 22 de junho de 2012

Nº 168 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 52, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008 e Portaria nº 68-ANTAQ, de 29 de março de 2012, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.002974/2011-32 e do Recurso Administrativo, com base nos princípios da legalidade, devido processo legal, bem como da razoabilidade e proporcionalidade, resolve:

Conhecer do recurso, sem efeito suspensivo por não atendimento ao requisito normativo do artigo 53, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, e no mérito dar-lhe provimento parcial, deferindo em parte o pedido contido no Recurso Administrativo, para cancelar a multa de R\$ 100 (cem) reais aplicada em face da infração inciso VI, artigo 20, da Resolução nº 912-ANTAQ/2007, mantendo as demais penalidades de aplicada pela Autoridade Julgadora, fls. 63/65, à EMPRESA DE NEWTON WANDERLEY SALOMÃO - ME, CNPJ: 13.058.947/0001-03, doravante denominada Recorrente, com sede na Rua Quintino Justo de Almeida, nº 207, Bairro Socorro, Município de Macapá/AP, CEP: 68.905-629, com fundamento no artigo 56, caput, e seu §1º, da Resolução nº 987-ANTAQ/2008, em razão da recorrente ter incorrido na prática das infrações previstas nos incisos III, IV, VIII, XV, XVI e XIX, todos do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, na proporção aplicada pela Autoridade Julgadora que segue:



III - deixar de utilizar pessoal corretamente uniformizado e identificado nas atividades que impliquem contato permanente com o público, Multa de R\$ 100,00; IV - deixar de organizar e orientar as operações de embarque e desembarque de passageiros, Multa de R\$ 100,00; VIII - deixar de manter em local visível das embarcações, e nos postos de venda de passagens, o quadro de horários de saída, as tarifas a serem cobradas pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam, Multa de R\$ 100,00; XIII - deixar de disponibilizar para os usuários formulário apropriado para reclamação de dano ou extravio de bagagem, conforme definido no art. 14, § 3º, Multa de R\$ 100,00; XV - deixar de prestar aos usuários as informações quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência, Multa de R\$ 1.000,00; XVI - deixar de manter as embarcações em tráfego em condições de habitabilidade e de adequado atendimento às necessidades de higiene e de conforto dos usuários, Multa de R\$ 600,00, sendo R\$ 200,00 em relação a embarcação "Conceição I", R\$ 200,00 em relação à embarcação "Conceição II", e R\$ 200,00 em relação à embarcação "Conceição IV"; e XIX - deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido no art. 14, inciso X, Multa de R\$ 200,00, totalizando um valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.003034/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 01 (um) mês para conclusão das obras de implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia no km 194+400m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Biguaçu/SC, de interesse da Itake Serviços de Telecomunicações Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 024/2012/SUINF/ANTT, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Autopista Litoral Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000582/2012-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 676+700m e o km 679+150m, na Pista Norte, e travessia no km 676+700m, em Jequié/BA, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 32 (trinta e dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 44.276,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.024335/2012-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 519+880m, em Pelotas/RS, de interesse do SANEP - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, o SANEP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O SANEP não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O SANEP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O SANEP deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o SANEP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º O SANEP deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SANEP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.035516/2012-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-101/RJ para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 4º ano Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 81/2011/GEINV/SUINF, de 21/05/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 26-6-2012, Seção 1, página 69, no que se refere a RESOLUÇÃO Nº 3.847, DE 20 DE JUNHO DE 2012, nos anexos onde se lê: ANEXO I - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução. ANEXO II - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução, leia-se: ANEXO I - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros - Revisão nº 2, ANEXO II - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida - Revisão nº 2, e no que se refere a RESOLUÇÃO Nº 3.848, DE 20 DE JUNHO DE 2012, onde se lê: ANEXO - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Revisão nº 2, disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a partir da data de publicação desta Resolução, leia-se: ANEXO - Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Revisão nº 2, (p/Coejo)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 643, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50619.000929/2011-18, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-359/MS, Trecho: Div.GO/MS-Entr. BR-262(B) (Fronteira Brasil/Bolívia) (Corumbá), Subtrecho: Div. GO/MS - Alcínópolis; Segmento km 3,4/Entr. MS-306) - km 45,0 e ligação à Divisa MS/MT; Extensão: 43,88 km; Lote 01, Código PNV - 359BMS0045, em conformidade com o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação, aprovado por meio da Portaria n.º 013, de 28 de março de 2012, pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no B.A. 013 de 26 a 30 de março de 2012, usando de Delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 1.443, de 03 de dezembro de 2008, publicada no B.A. nº 47 de 01 a 05/12/2008, do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e tendo em vista o constante do processo nº 50619.000929/2011-18 e com os desenhos PEET nº 403 a PEET nº 430C, volume 02-Projeto de Execução, folhas DES PG-02 a DES PG-32, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1063 DATA:27/06/2012 HORA:08:58

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000682/2012-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Manoel Emídio
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000687/2012-25

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000471/2012-60
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000686/2012-81
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACORDÃO DE 26 DE JUNHO DE 2012

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO N.º 0.00.000.001032/2009-79

RELATOR POR SUBSTITUIÇÃO: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
EMBARGADO: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. DECISÃO PROFERIDA POR MAIORIA E NÃO POR UNANIMIDADE, CONFORME PUBLICAÇÃO. REMOÇÃO DECORRENTE DE INTERESSE PÚBLICO. A DECISÃO DO COLEGIADO NÃO CONFIGURA PENA DISCIPLINAR. RETIFICAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS. PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DOS VOTOS VENCIDOS. SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA AO SETOR ADMINISTRATIVO COMPETENTE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA ACLARAR AS QUESTÕES SUSCITADAS.

1. A decisão prolatada quando do exame dos primeiros embargos deu-se por maioria de votos e não por unanimidade, como constou, por erro material, do aresto ora embargado.

2. A remoção compulsória determinada por este Conselho Nacional não configura pena disciplinar, tendo sido estabelecida em decorrência do interesse público. Retificação da ementa.

3. Degravação dos votos vencidos. Solicitação encaminhada ao setor administrativo competente do CNMP.

4. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACORDÃOS DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000186/2010-87

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ;
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DOS REPASSES DE VERBA REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM FAVOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DAQUELA UNIDADE, ENTIDADE PARTICULAR. PROVIMENTO DO FEITO.

1. Em não havendo nos autos prova da realização de convênio entre as partes, constata-se a ilegalidade dos repasses efetuados pelo Ministério Público piauiense em favor da Escola Superior do Ministério Público do Piauí.

2. Provimento do feito, com o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para que esta apure eventuais responsabilidades dos membros envolvidos, bem como o envio de cópia integral dos presentes autos à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para a propositura da pertinente ação de improbidade administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo procedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo - PCA PROCESSO N.º 0.00.000.000375/2011-31

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE REGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR SERVIDOR QUE NÃO A EXERCERIA DE FATO. RECEBIMENTO INDEVIDO. SERVIDOR JÁ DESTITUÍDO DA FUNÇÃO. "TERMO DE AJUSTAMENTO" FIRMADO COM O SERVIDOR, VERSANDO SOBRE A DEVOLU-

ÇÃO DOS VALORES PECUNIÁRIOS PERCEBIDOS. PROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO.

1. Procedimento de Controle Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do recebimento da função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato.

2. Constatação de recebimento da função de Chefe de Seção de Assentamento Funcional pelo servidor, sem, contudo, tê-la exercido de fato.

3. Servidor já dispensado da função, conforme Portaria PGJ n.º 539, de 21 de junho de 2010. "Termo de Ajuste" firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o servidor Carlos Henrique Sarmento Buarque. Reposição dos valores percebidos, não havendo mais ato a ser desconstituído, revisto ou passível de ter sua execução sustada.

4. Procedência do procedimento, no sentido de se instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Carlos Henrique Sarmento Buarque, bem como de se encaminhar cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional, a fim de se apurar eventuais responsabilidades dos membros do Ministério Público, Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca e Dr. Walber Valente de Lima, pelos fatos constantes dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

RECURSO INTERNO N.º 0.00.000.000111/2012-68

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
RECORRENTE: JOSÉ EMANUEL DA ROCHA;

RECORRIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Recurso interno interposto em face de arquivamento determinado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

2. Desprovemento, com a consequente manutenção da decisão de arquivamento, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

ACORDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo n.º 0.00.000.000 428/2012-02

RELATOR: CONSELHEIRO: JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: Oscar Costa Filho - Procurador da República

REQUERIDO: Ministério Público Federal
EMENTA - RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA FUNCIONAL - RPA PROPOSTA POR PROCURADOR DA REPÚBLICA EM FACE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SOB A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO INTERNA QUE REGULA A DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PR/CE. A DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO ÂMBITO DO MPF, POR SI, NÃO CONFIGURA, AINDA QUE EM TESE, INFRAÇÃO DISCIPLINAR. A DIVERGÊNCIA VERIFICADA CARACTERIZA UM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES QUE DEVE SER SANADA POR ÓRGÃO INTERNO INDICADO NA LOMPU. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO DISCIPLINAR POR FALTA DE JUSTA CAUSA.

1. Inquérito Disciplinar instaurado em face do requerente sob a alegação de que a inobservância de normas institucionais que regulam a distribuição processual no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará (Ordem de Serviço n.º 01/2007/PRDC/CE) configura falta disciplinar.

2. A conversão de Procedimento Administrativo, que teve como propósito investigar supostas irregularidades no ENEM 2010, em Inquérito Civil Público, que, por seu turno, buscava fiscalizar a realização do ENEM 2011, em suposta afronta às normas internas do MPF, deve ser compreendida no plano da divergência interpretativa.

3. A questão não revela, a rigor, o cometimento de falta funcional, mas divergência de entendimentos acerca de regras de definição de atribuições, mormente no que diz respeito à existência ou não de prevenção por parte do requerente para atuar nos procedimentos concernentes ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

4. Ainda que não configurada, à primeira vista, a prevenção suscitada pelo representante, resta claro que o tema deverá ser solucionado por órgão interno indicado pela Lei Orgânica do Ministério Público da União, a teor do que previsto no art. 62, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, revelando-se injustificada, destarte, a instauração de Inquérito Disciplinar em face do requerente.

5. Reclamação julgada procedente, para arquivar o aludido Inquérito Disciplinar, por falta de justa causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente reclamação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2012

Representação por inércia ou por Excesso de Prazo PROCESSO N.º 0.00.000.001553/2011-41

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO - JUIZ FEDERAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Ante o exposto, por entender suficientes as ações desencadeadas pelo órgão correicional de origem, bem como por inexistir fundamentos para o prosseguimento do feito, determino monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

De-se ciência a Corregedoria Geral do MPF e as partes envolvidas.

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001760/2011-03

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Instado a manifestar-se, remeteu o Ministério do Estado de Pernambuco ofício subscrito pelo Promotor de Justiça Antônio Fernandes de Oliveira Matos Junior em que noticia a edição da Resolução RES-PGJ n.º 008/2011, ato institucional pelo qual fora criado o CETI no âmbito daquela unidade ministerial.

Ante o exposto, reputo cumprida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco a determinação prevista na Resolução CNMP n.º 70/2011, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 39, X, "b" do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000388/2012-91

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO

(...)O que há de concreto é um conjunto de práticas institucionais, desencadeadas após o processo de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que parece trazer transparência à nomeação de servidores - efetivos e em comissão -, à requisição de servidores de outros órgãos e à contratação de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Ante o exposto, considerando que não subsistem fundamentos a justificar uma atuação deste Conselho Nacional do Ministério Público determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

Procedimento de Controle Adminsitrativo
0.00.000.000532/2012-99

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir a presente Representação por Inércia, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 10, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DECISÕES DE 26 DE JUNHO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO
N.º 0.00.000.000519/2012-30

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: José Ribamar Cardoso Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí



DECISÃO

"(...) Desta feita, considerando que o Processo nº 2011.0001.006353-6, objeto da pretensão do requerente neste procedimento administrativo, foi devidamente analisado na esfera do Ministério Público responsável, com a adoção das providências cabíveis, entendo que se operou a perda do objeto desta representação.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000536/2012-77
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

"(...)Considerando que a decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.001593/2011-92 é prejudicial à análise do objeto deste procedimento, visto que determinou a anulação de todos os atos da Comissão de Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará editados após a divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva, determino, monocraticamente, o arquivamento deste procedimento, com fulcro no art. 46, X "b" do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000822/2010-71
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO

"(...) Assim, para o pleno atendimento à Resolução CNMP nº 23/2007 e à determinação do Plenário deste CNMP, é necessário que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias proceda às seguintes adequações na Resolução GPGJ nº 1522/2009:(...)A Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões - Cordad para cumprimento.

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.0000447/2012-21
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Alice Dinorah da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

"(...) Não há inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas carência de atribuições pela natureza da matéria.

Conforme ressaltaram os Promotores de Justiça que atuaram no caso (fls. 17 e 89/90), o pedido realizado pela interessada pode ser formulado no Conselho Regional de Medicina, na Fundação Procon ou, ainda, por meio de ação judicial própria. Em sendo o caso, cabível a representação pela Defensoria Pública, mas não se pode exigir atuação específica do Ministério Público, pois não há elementos que apontem, no caso, para interesse transindividual. A situação narrada na inicial, embora grave, situa-se no plano particular, na interpretação dos Promotores de Justiça, e por essa via é que pode ser questionada administrativa e judicialmente.(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000.000779/2011-24
RelatorA: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
requerente: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado em desfavor de Membro do Ministério Público do Trabalho.

No dia 29 de maio de 2012, o Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público prorrogou, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante. No entanto, há necessidade de uma nova prorrogação, tendo em vista as peculiaridades do caso.

Pelo exposto, prorrogo, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional, o prazo de conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final, por mais 30 (trinta) dias.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades relativas à alimentação escolar na Escola de Educação Básica Professora Natalina Costa Cavalcante, no município de Maceió (AL).

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação e alimentação adequada, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000376/2011-46, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a existência de informação de que determinado cidadão estaria deixando de guardar o dever de cautela ao permitir o trânsito de animais na BR-265, com risco de acesso às pistas da rodovia, no município de Boa Esperança-MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000146/2011-44, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
 - b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MFP;
 - c) guarde-se a resposta ao ofício expedido.
- Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000418/2008-11, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0130/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000418/2008-11, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0130/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que, tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 25.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, na Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000315/2008-42, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0042/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000315/2008-42, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0042/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações já foram solicitadas anteriormente, porém, até o presente momento, não foram prestadas por aquele Instituto. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/04 e 32.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, na Resolução n.º 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23, de 17/07/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das peças de Informação nº 1.23.002.000070/2008-53, cujo objeto é a apuração de dano ambiental na Floresta Nacional do Jamanxim, noticiado pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, através da representação nº 0012/2008.

Considerando o disposto no art. 2º, § 7º da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º da resolução nº 87/2010, e tendo em vista a necessidade de continuidade das diligências apuratórias além do prazo permitido pelo art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º § 1 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, a partir das Peças de Informação nº 1.23.002.000070/2008-53, no intuito de promover ampla apuração dos fatos noticiados pelo IMAZON;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham em Inquérito Civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - como diligência inicial, oficie-se ao ICMBio, para que informe se foi lavrado auto de infração em decorrência dos danos ambientais mencionados na representação nº 0012/2008-IMAZON. Caso a resposta seja positiva, requirite-se o encaminhamento de cópia da documentação pertinente a esta Procuradoria; em sendo negativa, que se proceda, com a máxima brevidade, a devida fiscalização na área desmatada, ressaltando que tais informações foram anteriormente solicitadas ao IBAMA, que informou, por meio do documento de fls. 18/19, ter encaminhado os ofícios expedidos por esta Procuradoria à chefia da unidade FLONA JAMANXIM. Junte-se ao expediente cópia dos documentos de fls. 01/03, 11, 15, 17, 18/20.

4 - após, retornem-me os autos conclusos para análise.

NAYANA FADUL DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando os fatos noticiados nos autos, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, decorrente da criação irregular de peixes (robalo e bupirá) em tanques redes localizadas na Área de Proteção Ambiental Cananéia-Iguape-Peruíbe (APA CIP), no Município de Ilha Comprida, sem as devidas licenças ambientais, determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000899/2011-59, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afiação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPE.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001143/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar a ocorrência de acesso a conhecimento tradicional associado a comunidades ribeirinhas na planície costeira do Estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para fins de pesquisa científica, sem autorização do órgão competente (Operação novos Rumos).

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 256, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que os documentos acostados aos autos do procedimento administrativo indicam o cometimento de ilícitos ambientais em lotes do projeto de assentamento Vale do Arinos, localizado no município de Juara/MT;

Considerando que o projeto do assentamento Vale do Arinos não foi devidamente licenciamento pelo INCRA;

Considerando a necessidade de averiguação da documentação pertinente para averiguar a viabilidade de se promover a responsabilização civil dos possíveis causadores do dano ambiental;

Considerando a complexidade do objeto deste auto administrativo, a imprescindibilidade de maior lapso temporal para análise de toda documentação contida nos autos, bem como o esgotamento do prazo previsto para desfecho destas Peças de Informação;

Resolve, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventuais danos ambientais ocorridos no projeto de assentamento Vale do Arinos, localizado no município de Juara/MT.

Comunique-se à egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000313/2008-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar o acompanhamento de projetos de criação de parques ecológicos na área de atuação da PR/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000014/2011-11, tendo como objeto averiguar remoção de dunas de areia para construção de casas na praia da Solidão, no município de Mostardas, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.006.000239/2010-36, tendo como objeto averiguar suposto envenenamento de mais de 30 colmeias de abelhas na localidade de Costa de Cima, município de Tavares/RS e possível inércia fiscalizatória por parte de órgãos ambientais da região, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000730/2008-01, tendo como objeto averiguar possível comércio ilegal de primatas em estabelecimento comercial de Porto Alegre, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 262, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000914/2004-39, tendo como objeto apurar a existência de diversas construções sobre dunas/faixa de praia em Quintão/Palmares do sul, bem como os procedimentos adotados pelas autoridades visando a solução do fato, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 263, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000587/2010-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto averiguar situações de construções irregulares em Área e Preservação Permanente/faixa de dunas na praia de Quintão, no município de Palmares do Sul.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000374/2011-26 foi instaurado a partir de representação da comunidade indígena Suruí, da TI Sororó, noticiando que sofreram várias lesões no episódio conhecido como "Guerrilha do Araguaia" e que nunca tiveram reparações pelos danos materiais e morais sofridos;

4. Considerando que a proteção do direitos indígenas é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000374/2011-26, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

b) seja encaminhado ofício à FUNAI em Brasília e em Marabá a fim de que informem se há procedimentos administrativos e/ou solicitação da autarquia junto à União (Comissão de Anistia) no tocante a indenização aos índios Suruí, da TI Sororó, pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência do episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia;

c) seja extraído cópia dos termos de depoimentos colhidos no bojo do PIC 180/2009 (há cópia destes autos nessa Procuradoria) que citam a utilização de índios como guias e os danos materiais e morais vivenciados por estes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000316/2011-01 foi instaurado a partir de representação da comunidade indígena Parkatêjê, da TI Mãe Maria, noticiando que há 35 alunos da comunidade que estavam aptos para cursar o ensino médio, bem como que haveria necessidade de contratação de novos professores e reformas na escola atualmente lá existente;

4. Considerando que a proteção do direitos indígenas é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000316/2011-01, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado ofício SEDUC/PARÁ, com urgência, para que apresente manifestação sobre as reivindicações dos indígenas, informando das medidas administrativas já adotadas e justificando os pleitos não atendidos;

b) seja diligenciado no local, por perito antropólogo lotado nesta Procuradoria, na aldeia Parkatêjê a fim de que promova nota técnica sobre as condições da atual escola, elementos que apontem a necessidade de ampliação e reforma do prédio, dados sobre a necessidade do oferecimento do ensino médio, bem como para a contratação de novos professores, conforme requerido pela comunidade indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001261/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001261/2012-48 autuadas a partir de Ofício nº 324/2012 encaminhado pelo Ministério Público Estadual, solicitando a apuração de possíveis irregularidades em obras de contenção e proteção de encostas, na região da Ladeira Barão de Loreto, Engenho Velho de Brotas, nesta Capital, decorrente da ausência de repasse de recursos públicos federais pelo Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de possíveis irregularidades em obras de contenção e proteção de encostas, na região da Ladeira Barão de Loreto, Engenho Velho de Brotas, nesta Capital, decorrente da ausência de repasse de recursos públicos federais pelo Ministério da Integração Nacional".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Requisite-se à Superintendência de Urbanização da Capital (SURCAP) e à Superintendência de Conservação de Obras Públicas (SUCOP) que informe, no prazo de 15 dias, a relação de todos os convênios firmados com a União para realização de contenção e proteção de encostas e o andamento pormenorizado de cada um deles (encaminhar cópia das folhas contendo a tabela);

c) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

d) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001257/2012-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001257/2012-80 que noticia descumprimento de ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos autos do processo nº 42246-54.2011.4.01.3300;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apuração de descumprimento de ordem judicial proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal, nos autos do processo nº 42246-54.2011.4.01.3300".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Requisite-se ao Diretor do Centro Estadual de Oncologia - CIGAN, Dr. Douglas Nascimento Santana, no prazo de 10 (dez) dias, que se manifeste quanto à notícia de descumprimento da ordem judicial proferida nos processo judicial nº 42246-54.2011.4.01.3300, em trâmite na Justiça Federal, especialmente sobre a forma de entrega do medicamento à paciente, que viola o quanto determinado na decisão. (Anexar cópia da decisão de fls. 185/187).

c) Oficie-se ao MM. Juízo da 6ª Vara Federal solicitando cópia integral dos autos do processo nº 42246-54.2011.4.01.3300;

d) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

e) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;
- a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001651/2012-43 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Encaminha cópia da PI nº 1.16.000.001415/ 2012-27. Supostas irregularidades quanto à elaboração de pregão eletrônico dos Correios com especificações passíveis de diversas interpretações. Em tese, após receberem o produto licitado, os Correios alegam defeitos e ameaçam devolver para, em momento posterior, exigirem vantagens e liberarem os pagamentos, aceitando, por fim, os produtos.

ENVOLVIDO: A APURAR.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE JUNHO DE 2012

PA 591/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando o recebimento de peças de informação que detalham conduta ilícita consistente na realização de procedimento licitatório pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia acometido de máculas que põe em dúvida sua idoneidade;

Considerando que o CRTR tem o dever constitucional de seguir os preceitos da lei 8666/93 em suas contratações, que parece ter sido malbaratada em suas disposições, conforme consignado na análise preliminar de fls. 87/90;

Considerando que a comprovação de tal conduta faz incorrer seu autor na tipologia inserida nos art. 10 da lei 8429/92;

Considerando fazer-se necessário o aprofundamento da atividade investigatória, de modo a obter provas da materialidade e autoria dos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o Ministério Público é instituição constitucionalmente vocacionada à defesa dos interesses sociais, consoante o art. 127 da Constituição da República, bem como as funções institucionais positivadas no art. 129, III, da Grundnorm, e ainda o que preconiza o art. 5º, I, h e III, b, da Lei Complementar 75/93, e a disposição contida no art. 4º, § 2º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Determino a instauração de inquérito civil público, tendo por objeto a apuração da regularidade do procedimento licitatório realizado pelo CRTIC para a contratação de prestação de serviços advocatícios no ano de 2012.

Determino, outrossim, a adoção das seguintes providências: autue-se a presente portaria como ato inaugural do ICP, adotando-se as medidas de publicidade atinentes à espécie;

Notifique-se para comparecimento as funcionárias do CRTIC EUNICE ALVES BEZERRA e ANAREIS (no dia 16 de julho às 14:30 horas) e os conselheiros do CRTIC DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI e MARIA EURÍPEDES BARBOSA (no dia 17 de julho às 14:30), para prestar esclarecimentos quanto à licitação realizada pelo CRTIC para a contratação de prestação de serviços advocatícios no ano de 2012, devendo constar da notificação que, em querendo, poderão se fazer acompanhar por advogado;

comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente ICP, com cópia desta portaria, conforme determina o art. 6º, da Resolução 87/06 do CSMFP;

considerando que foram juntadas informações atinentes à vida funcional de servidora pública, constando suas relações empregatícias presentes e pretéritas, determino a tramitação em regime de sigilo a este ICP.

RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas nº 1.22.003.000112/2011-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de veículo trafegando com excesso de peso em Rodovia Federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000170/2012-66, autuado a partir de pedido do Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Pará - SINDUFOPA para que o MPF acompanhe a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo da UFOPA, visto que o número de convocados estaria acima do número de alunos que a universidade poderia comportar;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Resolve converter as Peças de Informações nº 1.24.000.000897/2012-26 em Inquérito Civil, visando a adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar irregularidades relacionadas à aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Educação listadas no Relatório de Fiscalização nº 034032, de 15 de agosto de 2011, concernente a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União no Município de Curral de Cima/PB em decorrência da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos".

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JUNHO DE 2012

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.002476/2011-47, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

converte tal procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com dispensa de licitação motivada por emergência, no montante total aproximado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.002476/2011-47 (notícia jornalística) foram distribuídas por iniciativa de Procurador da República.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie ao TCU (SECEX/PI) para solicitar informações acerca da fiscalização nos contratos referidos no expediente de fl. 06, objeto do Processo TC 038.057/2011-5.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JUNHO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00010216/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Operação Miragem. Condutas ilícitas praticadas pelos servidores lotados na Agência do INSS em Duque de Caxias."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do ICP nº 052/2010-SUCID 2ª PJTC/NT, remetido a esta Unidade em declínio de atribuição;



Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no Município de Sumidouro, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Sumidouro, a fim de requisitar o obséquio de :

a) informar o montante total pago à empresa VIAÇÃO CARMENSE LTDA. em relação a cada um dos itens nos quais tal pessoa jurídica figurou como adjudicatária no Pregão nº 001/2009 (PA nº 0033/2009) e no Pregão nº 002/2010 (PA nº 3797/2009);

b) fornecer relação com o modelo e a placa de todos os veículos utilizados pela empresa VIAÇÃO CARMENSE LTDA. para a prestação dos serviços contratados nos termos dos citados itens do Pregão nº 001/2009 (PA nº 0033/2009) e do Pregão nº 002/2010 (PA nº 3797/2009);

c) informar o montante total pago à empresa TRANSPORTE SERRAMAR DE CASIMIRO DE ABREU LTDA. em relação ao item no qual tal pessoa jurídica figurou como adjudicatária no Pregão nº 001/2009 (PA nº 0033/2009);

b) fornecer relação com o modelo e a placa de todos os veículos utilizados pela TRANSPORTE SERRAMAR DE CASIMIRO DE ABREU LTDA. para a prestação dos serviços contratados nos termos do citado item do Pregão nº 001/2009 (PA nº 0033/2009).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a notícia extraída do jornal "Cidades do Vale", na qual o vereador do Município de Faxinal do Soturno/RS, Paulo Soldera, aponta possíveis irregularidades na aplicação de verbas e execução de obras públicas administradas pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo nº 1.29.008.000493/2010-14,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas e execução de obras públicas administradas pelo CONDESUS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia, e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Convênios.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000264/2012-41]. PRM-BAU-SP-00003393/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando o que consta da documentação encartada nos autos das Peças de Informação nº 1.34.003.000264/2012-41 (originária do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000110/2012-14) acerca da execução do Convênio Mtur/PM de Uru-SP/nº 628701/2008, firmado entre a União - Ministério do Turismo e o Município de Uru/SP, tendo como objeto a implementação do Projeto intitulado "1º Festival Cultural Arraiá em Uru", firmado em 13/06/2008, com repasse de recursos públicos federais no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ;

Considerando a existência de indícios de irregularidade na inexistência de licitação para contratação da empresa M SAMPAIO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., ante irregularidade do "Atestado de Exclusividade" apresentado (art. 25, I, Lei nº 8.666/93), bem como da ausência de comprovação de que a contratação dos artistas era essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, III, § 1º, Lei nº 8.666/93), além da substituição de artistas contratados, sem prévia modificação do plano de trabalho e, por fim, ausência de regular prestação de contas na aplicação dos recursos públicos federais;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar a regularidade na aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Uru/SP, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através do Convênio Mtur/PM de Uru-SP/nº 628701/2008, firmado aos 13/06/2008, bem como, se o caso, adotar as providências pertinentes visando responsabilizar, por ato de improbidade administrativa e lesão ao erário, os agentes públicos que deram causa aos prejuízos apontados e os particulares que tenham se beneficiado;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000264/2012-41 em Inquérito Civil Público;

a expedição de ofício para o Prefeito de Uru requisitando-se lhe cópias de documentos comprobatórios para instrução do feito, conforme minuta que segue em separado;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário; seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público [nº 1.34.003.000197/2012-65]. PRM-BAU-SP-00003414/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, V, "a");

Considerando a representação formulada por Maurício Hilário Nabuco, acerca da situação de abandono e esbulho de imóvel da antiga FEPASA, incorporada (Decreto nº 2.502/98) pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (art. 1º da Lei nº 11.483/2007), na propriedade rural denominada Fazenda Morrinhos, na cidade de Botucatu, atualmente de titularidade da União (art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.483/2007);

Considerando a constatação e as informações prestadas pela Unidade Regional em São Paulo da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 6.018/2007), quanto às providências que adotou, comunicando o Superintendente em São Paulo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o Diretor-Presidente da concessionária ALL - América Latina Logística, bem como o Procurador Regional da União - 3ª Região - São Paulo;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar a efetividade das providências que serão adotadas na proteção do patrimônio público, no caso, as medidas e atuação dos órgãos responsáveis, visando solucionar a situação atual de esbulho e danificação de imóvel da União, bem como, se necessário, adotar as medidas de responsabilização, se verificada leniência ou omissão;

Fica determinado ainda:

sejam providenciados as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas nº 1.34.003.000197/2012-65 em Inquérito Civil Público;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Samantha de Almeida Moreira Grespan, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

o acautelamento dos autos, por trinta dias, na SUBJUR, no aguardo de novas informações;

na ausência de novas informações, em trinta dias, que a SUBJUR expeça ofício aos destinatários dos expedientes de fls. 71/76 (ALL, DNIT e PRU), requisitando-se informações, no prazo máximo de 10 dias úteis, sobre as providências adotadas em decorrência do que constatado e informado pela Unidade Regional em São Paulo da Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário; seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o teor da representação de f. 1-2, relatando que servidor da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, teria cumulado o benefício previdenciário da aposentadoria com os proventos decorrentes de cargo que ainda ocupa na Câmara Municipal;

Considerando que consta da referida representação que tal prática vem causando prejuízo ao erário municipal e ao erário do INSS;

Considerando que o servidor aposentou-se pelo Regime Geral da Previdência Social em 18 de junho de 2010, regime este que passou a vigor por força da Lei Complementar Nº 38 de 25 de junho de 2002;

Considerando que o servidor foi nomeado em caráter efetivo para o cargo de Secretário Administrativo em virtude de habilitação em concurso público, e que, até a presente data ocupa este cargo, mesmo aposentado.

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual recebimento irregular de aposentadoria por servidor público municipal, cumulativamente com salário referente a cargo de secretário administrativo exercido na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, em prejuízo ao erário do INSS e da própria Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Para instrução do feito, determino, inicialmente, a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da minuta anexa.

Após, venham conclusos para novas determinações.

Comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação, para os fins previstos nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h", III, "b", V, "b", 6º, VII, "b" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO o que consta da Peça Informativa nº 415/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000799/2010-09), instaurada a partir do encaminhamento do Relatório de Fiscalização nº 01484 pela Controladoria-Geral da União - CGU, no qual foi analisada a aplicação de recursos federais no Município de Presidente Epitácio-SP sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais e municipais ou entidades legalmente habilitadas;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Peça Informativa nº 415/2010, objetivou-se apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais afetos ao Ministério da Educação no Município de Presidente Epitácio-SP;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão ministerial, é necessário obter informações acerca da apreciação da prestação de contas referente ao Convênio nº 830.063/2007 (SIAFI nº 598959), firmado com vistas à construção de um prédio para atendimento de educação infantil e creche junto ao Jardim das Paineiras no Município de Presidente Epitácio-SP;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPE, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter a presente peça informativa em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União - CGU e Município de Presidente Epitácio-SP.

II - EMENTA: PATRIMÔNIO PÚBLICO - 5ºCCR. Relatórios concernentes a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União com a finalidade de avaliar a aplicação de recursos públicos federais, sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades legalmente habilitadas - 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Relatório de Fiscalização nº 01484 - Período: 30.9.2009 a 1.10.2009 - Local: Presidente Epitácio-SP. Desmembrado da Rep. 412/2010 (1.34.009.000792/2010-89). Recursos públicos afetos ao Ministério da Educação.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, reiterando os termos do Ofício nº 343/2012, a fim de solicitar informações sobre a apreciação da prestação de contas referente ao Convênio nº 830.063/2007 (SIAFI nº 598959), firmado com vistas à construção de um prédio para atendimento de educação infantil e creche junto ao Jardim das Paineiras no Município de Presidente Epitácio-SP.

LUÍS ROBERTO GOMES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.816, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000501.2012.01.006/5-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes a rescisão contratual por entidade sem representatividade sindical, conforme próprio órgão do Ministério do Trabalho competente (Súmula 677 do STF) reconhece;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000501.2012.01.006/5-601 em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 08.375.302/0001-56, estabelecido na Avenida Amaral Peixoto, 207, Sala 705, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116332/12-80, que tem como interessadas a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF e ADLER, visando a apuração de indícios de lesão ao patrimônio público.

EUDARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.116331/12-17, que tem como interessados a CTIS Informática Ltda. e Banco de Brasília - BRB, visando a apuração de indícios de lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 4 de julho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-013.754/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.909/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.828/2012-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.781/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.580/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.152/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.724/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.442/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-029.384/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-026.013/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.193/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.631/2004-0
Natureza: Recurso de Revisão
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.612/2012-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-016.152/2012-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-010.805/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Bruno Novaes Rosa, OAB/SE nº 3.556; Bruno Loeser Prado de Oliveira, OAB/SE 2.497, Ana Roberta Torres Roberti, OAB/SE nº 4.049; André Duarte de Melo, OAB/SP nº 239.955; Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814; e Layana Tyara Campos da Silva, OAB/SE nº 4.990.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.877/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-004.657/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.045/2012-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-016.762/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-013.938/2012-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

Secretaria das Sessões, 29 de junho de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 25 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de julho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.



PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.264/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2012 no Estado do Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.265/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Congresso Nacional.
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 no Estado do Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.067/2009-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (289.236.853-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.741/2011-6
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.829/2009-0
Natureza: Monitoramento
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.514/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.355/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: TCU
Unidade: Ministério da Integração Nacional (MI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.948/2010-6
Apenso: TC 010.368/2010-8 (DENÚNCIA); TC 000.180/2009-0 (Representação); TC 003.541/2010-0 (Denúncia); TC 021.602/2010-7 (Representação)
Natureza: Acompanhamento
Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08); Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66)
Unidade: Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.859/2011-0
Natureza: Representação
Recorrente: Dígito Tecnologia Ltda. (CNPJ 83.472.803/0001-76)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF)- MJ
Advogados constituídos nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e Olavo Rigon Filho (OAB/SC 4.117)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.169/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cláudio Roriz de Paula (471.768.221-15); Consórcio OAS/Galvão (08.842.418/0001-58); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-017.260/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.316/1999-0
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrentes: Carlos José Paes Martins Costa (CPF 128.512.564-91) e José Gaspar Cavalcanti Uchoa (CPF 001.172.694-68).
Unidade: DNOCS - João Pessoa/PB - MI.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668).

TC-006.378/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Município de Porto Velho - RO (CNPJ 05.903.125/0001-45).
Unidade: Município de Porto Velho - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.914/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.554/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (CNPJ 04.913.794/0001-35).
Unidade: Município de Ministro Andreazza - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.626/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
Unidade: Município de Tangará da Serra - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.910/2011-4
Natureza: Representação
Unidade: Município de Alto Paraguai - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.911/2011-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Alto Paraguai - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.642/2011-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Ana Beatriz de Oliveira (CPF 074.376.148-04).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (CPF 00.414.607/0027-57).
Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.918/2012-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT (33.749.086/0002-90)
Órgão/Entidade: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME; Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.192/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.251/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.115/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Coari - AM
Responsáveis: Coman - Construtora Manauense Ltda. (CNPJ 04.785.026/0001-43); Francisco Ivan Alzier de Araújo (CPF 147.055.672-34); José Freire de Souza Lôbo (CPF 048.778.882-68); João Luiz Ferreira Lessa (CPF 334.420.292-87); Leila Regina da Silva Menezes (CPF 284.289.862-15); e Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53)
Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4177, e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-008.467/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Petróleo Brasileiro S. A.
Responsáveis: Antonio Cesar Pace (317.787.399-20); Carlos Alves da Costa (038.783.092-87); Celso Garcia Lima (932.108.178-04); Com-trac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); Francisco Raimundo de Cerqueira Neto (788.184.278-49); Ivan Antunes de Souza Junior (442.914.859-72); James Hahnemann (316.368.029-15); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Paulo Assis (167.249.849-04); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Jppa Gerenciamento e Projetos S/s Ltda. (97.133.607/0001-81); Mário Márcio Castrillon de Aquino (370.752.177-04); Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91); Paulo Reback Cava (160.948.599-87); Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91)
Interessados: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)
Advogados constituídos nos autos: Claudiosmar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Maurício Rhein Félix (OAB/DF 57.118).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250
Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF 10.969

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.516/2012-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidades: Petrobras e outros
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.119/2009-2
Apenso: TC-019.937/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Governo do Estado de Tocantins
Embargante: Ecoplan Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB-DF 14.344) e outros.

TC-011.934/2012-3
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
Interessados: Consórcio Equipav/Ônix, por meio da empresa líder Equipav S.A. Pavimentação e Engenharia e Comércio (CNPJ 46.083.754/0001-52)
Advogados constituídos nos autos: Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110) e outros.

TC-015.611/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima (SAMF/RR).
Interessados: Adilson Pedroso (CPF 156.416.785-20) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.331/2000-1
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - Exercício: 1999)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Responsáveis: Edneia Trajano de Oliveira Viana (161.929.152-53); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Fundação Rio Madeira (00.619.461/0001-47); Fundação Universidade Federal de Rondônia - Mec (04.418.943/0001-90); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Ilma Erse Campos (055.151.062-53); Marluce Paes de Souza (037.159.812-53); Sidinei Aparecido Pereira (041.168.441-87)
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo, OAB/RO 1339, e Jeová Rodrigues Júnior, OAB/RO 1495

TC-011.921/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).
Interessado: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).
Advogada constituída nos autos: Cynthia Povia de Aragão (OAB/DF 22.298).

TC-015.571/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.081/2005-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Ana Cristina Ribeiro da Cunha (444.117.151-04); Antonio Leonardo dos Santos Farias (372.885.711-49); Celina Maria Morosino Lopes (221.256.630-15); Claur Luiz Santos (392.288.199-87); Conceição de Moraes Cavalcante (238.559.591-53); Edson Massao Kikuchi (485.425.209-04); Eliane Silva de Paula (531.201.759-00); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fischer América Comunicação Total Ltda (61.678.173/0001-58); Geraldo Gama Andrade (457.942.271-68); Gislaïne Passador Bittencourt de Sá (313.851.841-91); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Luiz Antônio Carvalho Arrochela Lobo (046.272.611-87); Marcia Barreto Ornelas (339.715.951-20); Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado (306.251.301-20); Silva de Paula Engenharia Ltda (01.760.536/0001-78); Sílvia Sardinha Ferro (267.089.221-34); Sérgio Santos Serra (682.168.237-20); Valderly Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valdineia de Sousa Parga (074.981.603-15)
Interessado: Valderly Frota de Albuquerque.
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878).

TC-025.994/2010-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto Marechal Rondon (00.352.294/0019-40)
Responsáveis: Antônio Carlos Lopes de Leon (362.513.567-15); Augusto Vieira Lima Júnior (168.619.158-82); Carlos Alberto Vilela de Andrade Filho (091.206.704-78); Claudeli Conceição da Costa (667.945.361-53); Décio José Moreira (109.085.871-04); Edson Ambrósio Pommot (001.736.223-72); Eliana Alves de Brito (599.132.311-91); Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (284.933.381-68); José Ronaldo Soares (344.158.311-68); Miguel Ferreira da Silva (196.529.092-00); Nilson Maciel de Lima (066.408.691-87); Ricardo Linconl Perna Santos (214.826.401-04)
Interessado: Procuradoria da República em Mato Grosso (26.989.715/0018-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.040/2011-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Responsáveis: Francisco Pinheiro Rodrigues Silva Netto (170.312.223-20); Jamil Megid Júnior (500.216.807-87); Mundimix Comercio e Servicos Ltda (10.403.313/0001-44) e outros.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Cesar Mahomed Alli (OAB/RJ 21.246); Paulo Cesar Mahomed Alli Júnior (OAB/RJ 94.371); Andrea Cristina Alli (OAB/RJ 77.442).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.112/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Recorrente: Eudes Lima Garcia (016.267.014-15)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.334/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Levantamento de Auditoria).
Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641).

TC-003.809/2003-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (GRPU/RJ).
Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama (33.617.465/0001-45).
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; e Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989.

TC-006.396/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (DNIT).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.184/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); e Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

TC-011.647/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Rafael C. I. e Bartijotto (OAB/RJ nº 108.182); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632); Raphaela C. N. Perini Rodrigues (OAB/RJ nº 129.398); e outros.

TC-013.497/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde.
Recorrente: André Ferreira Murgel (CPF 094.210.038-70).
Advogado constituído nos autos: Amauri Serralvo (OAB/DF 760).

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-008.884/2006-0
Apensos: TC 006.349/2009-9, TC 023.779/2009-3, TC 031.453/2008-7, TC 017.066/2007-5, TC 015.110/2009-2, TC 006.449/2012-3.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras).
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Carlos Antonio Dias Chagas (181.791.182-15); Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (073.008.591-00); Eduardo Monteiro Nery (392.839.761-34); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Francisco Erivan de Albuquerque (121.186.561-49); Maria do Socorro Sobreira Dias (115.986.701-15); Mário Jorge Moreira (335.069.491-87); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20); Roberto Vitoria Pinheiro (001.775.551-49); Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72)
Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional; Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.287/2010-1
Natureza: Agravamento em Relatório de Auditoria.
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - (MT).
Recorrente: Constran S/A - Construções e Comércio.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Jonas Cecilio (OAB/DF 14.344); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459).

TC-012.816/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (MME).
Recorrentes: F/Nazca Saatchi & Saatchi Publicidade Ltda.; Carlos Manuel Melo Gonçalves (750.654.527-68); Duda Mendonça & Associados Ltda. (69.277.291/0001-66); Eraldo Carneiro da Silva (892.900.707-49); Luis Antonio Vargas (352.624.787-00); Wilson Santarosa (246.512.148-00); Rede Interamericana de Comunicação S/A (74.275.355/0005-53); e Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Interessada: Rede Interamericana de Comunicação S/A (74.275.355/0005-53).
Advogado constituído nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.503/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de São José do Rio Preto/SP
Responsável: Valdomiro Lopes da Silva Junior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.932/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: Jefferson Rodrigues Bellomo - OAB/DF 16.404.

TC-009.895/2005-0
Apensos: TC 017.103/2006-2 e TC 014.104/2008-2
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI
Recorrente: Miguel Omar Barreto Rissi (CPF: 015.366.278-60)
Interessados: Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil.
Advogado constituído nos autos: Uanderson Ferreira da Silva OAB/PI 5456.

TC-011.765/2012-7
Natureza: Representação (com Agravamento)
Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessados: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (61.584.223/0001-38); Orteng Equipamento e Sistemas Ltda (19.884.626/0001-36) e Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Ricardo Barreto de

Andrade (OAB/DF 32.136) e outros [Orteng Ltda. e Construcap S.A.]; Ana Paula Martuscelli de Oliveira (OAB/RJ 114.090), Denise Sollami (OAB/RJ 54.488), Lenadro Velloso (OAB/RJ 118.202), Alcides José M. de Carvalho (OAB/DF 10.886)

TC-013.755/2010-2
Apensos: TC 028.509/2011-0 e TC 002.447/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Comando da Aeronáutica - COMAER
Vinculação: Ministério da Defesa
Interessado: TCU
Responsáveis: Jose Geraldo Ferreira Malta (Comandante do CIAAR - CPF 967.647.918-72); Robson Fonte (Chefe da Equipe de Orçamento - CPF 733.814.897-04); Responsável: Bracchark Nogueira de Queiroz (Equipe Técnica - CPF 028.254.817-34); Frederico de Andrade Pereira (Equipe Técnica - CPF 977.741.977-53); Jorge Kushikawa (Equipe Técnica - CPF 531.039.988-72); Nelson Pinto de Jesus (Equipe Técnica - CPF 012.569.298-67); Jurema Santos Rozsanyi Nunes (Consultora Jurídica - CPF 594.317.767-15); Ricardo Soares Cortes Real (Chefe da SUAUD-2 - CPF: 048.507.128-27), Alberto Tavares de Oliveira, (Subsecretário de Auditoria da SEFA - CPF: 822.413.848-87)
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.721/2007-7
Apensos: TC 029.897/2009-4, TC 002.646/2007-9, TC 033.949/2010-7 e TC 014.011/2005-7
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG
Interessados: Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - Febrac (CNPJ 00.718.734/0001-00) e Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores Fenavist (CNPJ 03.658.713/0001-35)
Advogados constituídos nos autos: Celita Oliveira Sousa, (OAB-DF nº 3.174), Lirian Sousa Soares (OAB-DF nº 12.099), Cely Sousa Soares (OAB-DF nº 16.001), Raquel Corazza (OAB-DF nº 17.240), Evelin Lisboa de Carvalho (OAB/DF nº 36.535)

TC-017.406/2000-1
Apenso: TC 001.337/2007-9]
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão - Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Dumont/SP
Responsável: Antonio Roque Balsamo (549.396.588-72)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.620/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.823/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.238/2008-0
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Curuçá/PA
Recorrente: Raimundo Oliveira Almeida (CPF 143.704.842-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.109/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.976/2007-1
Apensos: TC 028.346/2008-5, TC 028.347/2008-2, TC 028.348/2008-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Itapiranga - AM
Recorrente: José Nivalter Correia Lima (026.933.802-00)
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738) e outros.

TC-023.707/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.178/2007-4
Natureza: Pedido de Reexame
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.279/2009-2

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Responsáveis: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483 87, Superintendente Regional do DNIT no Maranhão) e Cimcop S.A. Engenharia e Construções (CNPJ 17.161.464/0001 82)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: Erlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096)

TC-008.839/2011-5

Natureza: Representação
Interessados: Consórcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng (CNPJ 17.262.213/0001-94); Consórcio SPA/Delta/Convap (Consórcio Integração Ilhéus, CNPJ 12.863.677/0001-32); Consórcio Galvão/OAS (CNPJ 01.340.937/0001-79); Consórcio Torc/Ivaí/Cavan (CNPJ 17.216.052/0001-00); Consórcio Mendes Junior/Sanches Tripoloni/Fidens (CNPJ 12.846.847/0001-70); Consórcio Constran/Egesa/Pedrasul/Estacon/CMT (CNPJ 61.156.568/0001-90); Consórcio Oeste Leste Barreiras (CNPJ 12.818.095/0001-34); Consórcio Aterpa/Ebate (CNPJ 17.162.983/0001-65); Consórcio Pavotec/Orivio/Tejofran/Fuad (CNPJ 27.394.840/0001-32); Consórcio Ferrosul/Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (CNPJ 61.552.512/0001-02); Consórcio Constran/Egesa/Carioca (CNPJ 61.156.568/0001-90); Consórcio Tiisa (Triunfo Iesa Infraestrutura S.A., CNPJ 10.579.577/0001-53)
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Advogados constituídos nos autos: Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG nº 121.890), Alberto Sanz Sogayar (OAB/SP nº 123.614), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108), Ana Carolina Sette da Silveira (OAB/MG nº 115.353), André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF nº 30.293), André Naves Laureano Santos (OAB/MG nº 112.694), Ane Elisa Perez (OAB/DF nº 17.288), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG nº 126.413), Benedito Cerezzo Pereira Filho (OAB/SP nº 142.109), Bruno Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG nº 121.715), Bruno Beserra Mota (OAB/DF nº 24.132), Caio Soares Junqueira (OAB/MG nº 70.398), Caroline Rodrigues Braga (OAB/MG nº 132.158), Clara Sol da Costa (OAB/MG nº 115.937), Cláudio Chaves (OAB/DF nº 34.478), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Daniel Ceschiatti Agrelino (OAB/MG nº 131.576), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625), Edgard Abreu Rocha Silva (OAB/MG nº 101.832), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/DF nº 17.959), Eduardo Augusto Franklin Rocha (OAB/MG nº 76.601), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG nº 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG nº 87.893), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/DF nº 17.997), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG nº 126.653), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ nº 43.502), Gabriel Ribeiro Semião (OAB/MG nº 124.486), Garcia D'ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 53.312), Gustavo de Castro Silva Ataíde (OAB/MG nº 80.688), Gustavo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG nº 84.247), Hilma Vianna Pinto (OAB/RJ nº 51.035), Janaína Castro de Carvalho Kalume (OAB/DF nº 14.394), José Anchieta da Silva (OAB/MG nº 23.405), José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG nº 30.851), José Roberto Manesco (OAB/DF nº 17.961), Jussara Marquezini França Spataro (OAB/MG nº 99.134), Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (OAB/DF nº 18.613), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG nº 126.039), Leandro Bemfica Rodrigues (OAB/DF nº 16.341), Leonardo Rodrigues de Paula Pinto (OAB/MG nº 74.066), Liliane Bueno Ferreira (OAB/TO nº 4.270-B), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG nº 126.357), Luciana Rodrigues Nunes (OAB/DF nº 31.409), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF nº 32.250), Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF nº 2193/A), Luiz Felipe Bulus A. Ferreira (OAB/DF nº 15.229), Luiz Otávio Motirão (OAB/MG nº 22.842), Manuela Porto Ribeiro (OAB/MG nº 121.998), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF nº 21.932), Marcelo Santoro Drummond (OAB/MG nº 72.858), Marcos Augusto Perez (OAB/DF nº 17.294), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB/MG nº 80.050), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG nº 32.434), Maria Estela Filardi (OAB/RJ nº 49.619), Maria Fernanda de Oliveira Larciprete (OAB/MG nº 114.089), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Maurício Guimarães Velloso (OAB/MG nº 102.579), Max Roberto de Souza e Silva (OAB/MG nº 102.328), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90.459), Pedro Henrique Machado Silveira (OAB/MG nº 99.003), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF nº 29.306), Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG nº 80.219), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 20.299), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Renata Dantas Gaia (OAB/MG nº 104.160), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG nº 127.318), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF nº 19.071), Rodrigo Silva de Oliveira (OAB/MG nº 113.148), Rosane Carlos de Azevedo Bezerra (OAB/DF nº 6.298), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/DF nº 17.295), Thaís Aroca Datcho Lócova (OAB/SP nº 234.563), Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF nº 35.108), Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF nº 24.336), Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado (OAB/MG nº 115.374), Vicente de Paulo de Oliveira Cândido (OAB/MG nº 43.650), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG nº 108.997) e Wilson Carlos Vilani (OAB/MG nº 20.454)

TC-010.238/2010-7

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Sebastião Vitor dos Santos (ex-prefeito, CPF 067.514.825-15)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE
Advogada constituída nos autos: Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4.990)

TC-013.260/2012-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.120/2007-6

Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (ex-prefeita, CPF 252.235.185-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe/BA Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA nº 6.204), Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210), Mirlane de Queiroz Mota (OAB/BA nº 26.782), Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA nº 21.118) e Rafael de Medeiros Chaves Mattos (OAB/BA nº 16.035)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-012.133/2006-9

Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34)
Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Advogado constituído nos autos: Valdir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998)

TC-019.018/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agência Grottera Comunicação (CNPJ 54.639.463/0001-27); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20); Renato Luiz Belinetti Naegele (CPF 308.076.621-00).
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Miguel Oscar Viana Peixoto (OAB/CE 3.648) e outros; Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954) e outros; Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros; Rogério Avelar (OAB/DF 4.337) e outros

TC-019.032/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Agência Grottera Comunicação (CNPJ 54.639.463/0001-27); Agência Lowe Ltda (CNPJ 61.067.377/0001-52); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); DNA Propaganda Ltda. (CNPJ 17.397.076/0001-03); Henrique Pizzolato (CPF 296.719.659-20); Renato Luiz Belinetti Naegele (CPF 308.076.621-00).
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros, Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e outros, Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP 30.453) e outros, Rogério Avelar (OAB/DF 4.337) e outros

TC-025.974/2010-6

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Clodoveu de Jesus Bezerra Batista (CPF 132.622.034-91) e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí - Sesc/PI
Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.956/2012-4

Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MC-TI)
Interessado: Aloizio Mercadante Oliva, ex-Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.609/2010-1

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
Unidades: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra e Ministério da Integração Nacional.
Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-012.153/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 29 de junho de 2012.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

DECISÕES

PROCESSO: 2005.71.50.028822-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUÍS CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VIRGÍNIA DA SILVA CANTARELLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese do 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.52.004719-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEIDI JUSSARA RAMOS STASIAK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao

Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.71.58.008044-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELENA WEIRICH DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDREA C. LAMB

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização Federal no PEDILEF nº 2010.71.52.003466-0, nestes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão que reformou em parte a sentença procedência de primeiro grau, a reconhecer que a contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional de férias é tributo sujeito ao lançamento de ofício e não por homologação.

2. A jurisprudência dominante do STJ firmou-se no sentido ora esposado, pelo que a repetição dos valores indevidamente recolhidos a esse título deve observar a prescrição quinquenal prevista no art. 168, I, CTN e não a decenal (tese dos 5 + 5).

3. Pedido de Uniformização conhecido e desprovido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.33.00.920403-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEMAR PINTO QUEIROZ FALCÃO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.95.000971-0/RS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. O STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011). (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011).

3. Pedido conhecido e improvido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2009.70.50.024403-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVID FRANCISCO DE PAULA
PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI

DECISÃO

O INSS-Instituto Nacional do Seguro Social pediu a reconsideração da decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, uma vez que a questão jurídica já havia sido apreciada por esta Turma Nacional, sob o rito dos repetitivos, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7.

Argumenta que o precedente indicado foi objeto de Pedido de Uniformização dirigido ao STJ, - a Pet 9059-, distribuído e concluso ao em. Relator, Ministro Benedito Gonçalves.

Salienta que há divergência entre alguns julgados do STJ e o entendimento firmado pela TNU no precedente indicado, razão pela qual há necessidade do presente feito ser julgado, para abrir a possibilidade de levar a discussão até o Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pela autarquia previdenciária, é de se ressaltar que determinei a remessa dos autos à Turma Recursal de Origem, para manutenção ou adequação do acórdão, em face do julgamento do PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alíneas "a" e "b", do RITNU, com a observação de que a entendimento jurídico pacificado fosse aplicado após o respectivo trânsito em julgado da decisão.

Desta forma, se a autarquia apresentou pedido de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça que, segundo informa, está tramitando como Pet 9059, somente após o seu julgamento e respectivo trânsito é que será procedida qualquer modificação no julgado. Essa, aliás, é a sistemática prevista para os processos repetitivos e representativos da controvérsia.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão que determinou a devolução dos autos à origem, reiterando a observação de que a manutenção ou adequação do julgado seja procedida somente após o trânsito em julgado do acórdão proferido no PEDILEF 2007.71.95.004182-7.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.004563-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GILSON FERREIRA JOAQUIM
PROC./ADV.: SOELI INGRÁCIO DE SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

O INSS-Instituto Nacional do Seguro Social pediu a reconsideração da decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, uma vez que a questão jurídica já havia sido apreciada por esta Turma Nacional, sob o rito dos repetitivos, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7.

Argumenta que o precedente indicado foi objeto de Pedido de Uniformização dirigido ao STJ, - a Pet 9059-, distribuído e concluso ao em. Relator, Ministro Benedito Gonçalves.

Salienta que há divergência entre alguns julgados do STJ e o entendimento firmado pela TNU no precedente indicado, razão pela qual há necessidade do presente feito ser julgado, para abrir a possibilidade de levar a discussão até o Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pela autarquia previdenciária, é de se ressaltar que determinei a remessa dos autos à Turma Recursal de Origem, para manutenção ou adequação do acórdão, em face do julgamento do PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alíneas "a" e "b", do RITNU, com a observação de que a entendimento jurídico pacificado fosse aplicado após o respectivo trânsito em julgado da decisão.

Desta forma, se a autarquia apresentou pedido de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça que, segundo informa, está tramitando como Pet 9059, somente após o seu julgamento e respectivo trânsito é que será procedida qualquer modificação no julgado. Essa, aliás, é a sistemática prevista para os processos repetitivos e representativos da controvérsia.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão que determinou a devolução dos autos à origem, reiterando a observação de que a manutenção ou adequação do julgado seja procedida somente após o trânsito em julgado do acórdão proferido no PEDILEF 2007.71.95.004182-7.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.59.005243-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO AMARILDO SANCHEZ
PROC./ADV.: JOÃO MANOEL GROTT

DECISÃO

O INSS-Instituto Nacional do Seguro Social pediu a reconsideração da decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, uma vez que a questão jurídica já havia sido apreciada por esta Turma Nacional, sob o rito dos repetitivos, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7.

Argumenta que o precedente indicado foi objeto de Pedido de Uniformização dirigido ao STJ, - a Pet 9059-, distribuído e concluso ao em. Relator, Ministro Benedito Gonçalves.

Salienta que há divergência entre alguns julgados do STJ e o entendimento firmado pela TNU no precedente indicado, razão pela qual há necessidade do presente feito ser julgado, para abrir a possibilidade de levar a discussão até o Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pela autarquia previdenciária, é de se ressaltar que determinei a remessa dos autos à Turma Recursal de Origem, para manutenção ou adequação do acórdão, em face do julgamento do PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alíneas "a" e "b", do RITNU, com a observação de que a entendimento jurídico pacificado fosse aplicado após o respectivo trânsito em julgado da decisão.

Desta forma, se a autarquia apresentou pedido de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça que, segundo informa, está tramitando como Pet 9059, somente após o seu julgamento e respectivo trânsito é que será procedida qualquer modificação no julgado. Essa, aliás, é a sistemática prevista para os processos repetitivos e representativos da controvérsia.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão que determinou a devolução dos autos à origem, reiterando a observação de que a manutenção ou adequação do julgado seja procedida somente após o trânsito em julgado do acórdão proferido no PEDILEF 2007.71.95.004182-7.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504449-33.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LENIMAR BRASIL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Lenimar Brasil de Oliveira contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, por ausência de indicação de fonte do julgado apontado como paradigma.

Protesta a embargante, de início, contra a atual condução da admissibilidade dos incidentes, por entender que não se poderia aplicar a Questão de Ordem nº 03, uma vez que ela foi editada nos idos de 2004 e que, ao longo dos anos, vários incidentes foram admitidos nos mesmos moldes do presente. Argumenta que, no caso, a parte autora colacionou o inteiro teor do acórdão paradigma e, inclusive, indicou a data de sua publicação no Diário de Justiça. Sustenta que o advogado tem a prerrogativa de assumir a autenticidade do acórdão colacionado. Sustenta haver contradição no julgado, passível de ser sanado nesta via.

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, visam aclarar obscuridade, desfazer contradição ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide.

Convém esclarecer que o simples descontentamento da parte com o julgamento não tem o condão de tornar cabível tal recurso - de rígidos contornos processuais -, que serve para o aprimoramento da decisão, não para a sua modificação, que só excepcionalmente é admitida.



Não verifico a ocorrência de qualquer vício que possa dar ensejo à oposição de embargos de declaração. A leitura de suas razões deixa evidente o inconformismo do embargante quanto à decisão que inadmitiu o seu incidente de uniformização, o que vale dizer, sua única pretensão é a de que se reveja o julgado, o que não é admissível na via eleita.

A fim de que não se alegue falta de entrega da plena prestação jurisdicional, destaco que não foi colacionado o original do julgado indicado como paradigma, nem da página do Diário de Justiça onde foi publicado e, nem mesmo, de sua cópia. A parte autora limitou-se a copiar/transcrever o excerto no corpo do pedido de uniformização de jurisprudência, o que não se admite. Esta Turma Nacional de Uniformização, em diversos julgados, já firmou o entendimento de que a parte autora, quando fundamento seu incidente de uniformização nacional com base em precedente oriundo de turma recursal diversa, tem o ônus de demonstrar a autenticidade do acórdão paradigma e pode fazê-lo de diversas formas como, por exemplo, "...mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)", não bastando "a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização", conforme explicitado no PEDILEF 05080585920074058100, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves.

Mediante essas considerações, rejeito os embargos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.57.000204-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENI BRUNO DINKEL
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI

DECISÃO

O INSS-Instituto Nacional do Seguro Social pediu a reconsideração da decisão que determinou a devolução dos autos à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, uma vez que a questão jurídica já havia sido apreciada por esta Turma Nacional, sob o rito dos repetitivos, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7.

Argumenta que o precedente indicado foi objeto de Pedido de Uniformização dirigido ao STJ, - a Pet 9059-, distribuído e concluso ao em. Relator, Ministro Benedito Gonçalves.

Salienta que há divergência entre alguns julgados do STJ e o entendimento firmado pela TNU no precedente indicado, razão pela qual há necessidade do presente feito ser julgado, para abrir a possibilidade de levar a discussão até o Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados pela autarquia previdenciária, é de se ressaltar que determinei a remessa dos autos à Turma Recursal de Origem, para manutenção ou adequação do acórdão, em face do julgamento do PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, nos termos do artigo 7º, inciso VII, alíneas "a" e "b", do RITNU, com a observação de que a entendimento jurídico pacificado fosse aplicado após o respectivo trânsito em julgado da decisão.

Desta forma, se a autarquia apresentou pedido de uniformização para o Superior Tribunal de Justiça que, segundo informa, está tramitando como Pet 9059, somente após o seu julgamento e respectivo trânsito é que será procedida qualquer modificação no julgado. Essa, aliás, é a sistemática prevista para os processos repetitivos e representativos da controvérsia.

Mediante essas considerações, mantenho a decisão que determinou a devolução dos autos à origem, reiterando a observação de que a manutenção ou adequação do julgado seja procedida somente após o trânsito em julgado do acórdão proferido no PEDILEF 2007.71.95.004182-7.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.58.003774-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EVANIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no Pedido de Uniformização nº 2008.72.50.006504-9, julgado com a seguinte ementa:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido negou provimento ao recurso do autor, firmando o entendimento de que para que ocorra a desaposentação é imprescindível a devolução dos valores recebidos a título de benefício previdenciário que se pretende renunciar.

2. A jurisprudência dominante do STJ defende que é possível a renúncia ao benefício anterior, sem que seja necessária a recomposição do erário dos valores recebidos.

3. Esta TNU já consolidou o entendimento no mesmo sentido do acórdão recorrido a possibilitar, no caso em questão, a aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU, no sentido do não cabimento do Incidente de Uniformização em caso como tal.

4. Pedido de Uniformização não conhecido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".

Entretanto, após o julgamento deste feito, que reflete o posicionamento recente desta Turma Nacional de Uniformização, sobreveio decisão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo, no dia 18/11/2011, através do Plenário Virtual, a repercussão geral da matéria em discussão no Recurso Extraordinário n. 661.256.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o julgamento do incidente de uniformização dirigido ao STJ interposto no feito acima mencionado e do respectivo trânsito em julgado da decisão, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento que foi ou vier a ser pacificado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.33.00.919975-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANGELITA SILVA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: FREDERICO CECY NUNES
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

DECISÃO

Verifico que o juízo de admissibilidade constante nos autos refere-se apenas ao incidente de uniformização apresentado pelo INSS.

Em razão, disso determino a remessa do feito ao Tribunal de origem para que seja apreciada a admissibilidade do incidente de uniformização interposto por ANGELITA SILVA DAS CHAGAS.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO N. 0021745-98.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): BENEDITA VALQUIRIA REIS BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2005.70.51.004277-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REINALDO MATIAS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 2006.33.00.905043-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DILSON AZEVEDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que o juízo de admissibilidade constante nos autos refere-se a pedido de uniformização que nem sequer foi apresentado pelo INSS.

Em razão, disso determino a remessa do feito ao Tribunal de origem para que seja apreciada a admissibilidade do incidente de uniformização interposto por DILSON AZEVEDO DOS SANTOS.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).

3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028648-79.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): GILON PERES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MANOEL BATISTA DA MATA
PROC./ADV.: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
PROC./ADV.: FLÁVIO FERNANDES DOMINGOS DE SIQUEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. DECRETO N. 5.554/2005. AUMENTO DE VALOR DE DIÁRIA DEVIDA A SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Alegação da existência de divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça, sustentando-se, em síntese, que a manutenção da simetria de reajuste entre a verba de indenização de campo e diárias, segundo o disposto na Lei n. 8.270/91.

2. O AgRg no Ag n. 1.008.180/PA, indicado como paradigma pelo requerente, demonstra que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a indenização de campo prevista no art. 16 da Lei n. 8.216/91 deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e nos mesmos percentuais de reajustes aplicados às diárias.

3. O acórdão recorrido não divergiu desse entendimento, pois não afirmou a inexistência do direito à simetria entre indenização de campo e diária. Ao contrário, decidiu que o Decreto n. 5.554/2005 não reajustou o valor das diárias dos servidores da Funasa, tendo apenas modificado o rol dos destinos que autorizam o pagamento do adicional.

4. O AgRg na Pet n. 7.148/GO, por sua vez, não tratou da questão jurídica versada no presente incidente, já que, naquele caso, o pedido de uniformização nem sequer foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça em razão da ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados.

5. Divergência jurisprudencial não configurada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.51.51.005325-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA MADRUGA PEREIRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO

DECISÃO

Estando, em princípio, configurada a divergência jurisprudencial suscitada, admito o incidente com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.008276-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE PROFISSIONAL NÃO INSALUBRE. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria especial julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal apenas para reconhecer o exercício de atividade especial nos períodos que especifica.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a atividade profissional do demandante - auxiliar de inspetor de qualidade - não encontra nenhuma similaridade com as atividades descritas nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e 83.030/79. Paradigmas que concluem pela impossibilidade de se exigir permanência no trabalho, prestado em condição insalubre, anterior à Lei n. 9.032/95. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.37.00.700453-9
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS AMARAL SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Não se conformando com o conteúdo da decisão de inadmissibilidade do incidente de uniformização, o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social protocolizou petição de reconsideração/recurso.

Alegou, em síntese, que o incidente de uniformização "...versa sobre a impossibilidade de concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência (LOAS) sem a prévia realização de perícia sócio-econômica destinada à aferição da renda mensal familiar per capita", ao passo que a decisão se refere à questão da incapacidade.

Sustentou haver erro material a autorizar a reforma da decisão impugnada, que é o que pretende

É o relatório. Decido.

Reexaminando os autos, entendo que razão assiste à autarquia previdenciária quanto à alegação de que houve erro material na decisão impugnada, especificamente quanto à menção ao entendimento da TNU constante de seu item 2 (dela, decisão).

De fato, ali se fez o registro de que "...pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário", ao passo que a discussão está centrada na configuração do estado de miserabilidade, para fins de concessão de benefício assistencial (LOAS).

Todavia, a constatação desse equívoco não tem o condão de alterar a parte dispositiva da decisão pois, a Turma Nacional de Uniformização, ao julgar o PEDILEF n. 20078100516500-5 firmou o entendimento de que não há necessidade de realização da perícia sócio-econômica, para fins de comprovação da renda familiar, podendo o juiz se valer de outros meios de provas e formar livremente seu convencimento.

Incide, em qualquer hipótese, a Questão de Ordem n. 13 da TNU, já invocada na decisão questionada.

Mediante essas considerações, constatada a existência de erro material na decisão verberada, procedo à sua retificação, mantida a inadmissibilidade do incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.71.95.009547-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO KERVALT NUNES JUNIOR
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: ELIZARA NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: PAULINA ELIANE NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELÂNDIA BORDIGNON CHIELE
PROC./ADV.: ELIANE ARAÚJO LOPES

DECISÃO

REQUERIMENTO DE REMESA DIRIGIDO AO STJ. ART. 36, § 2º, DO RITNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INEXISTÊNCIA. REQUERIMENTO NÃO CONHECIDO.

1. Requerimento de remesa dirigido ao STJ com fundamento no art. 36, § 2º, da RITNU, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu recurso especial interposto com base no art. 105, III, "c", da CF.

2. É inadmissível o presente requerimento de remessa, uma vez que, nos termos do art. 36, § 2º, da RITNU, o seu cabimento é restrito à hipótese de inadmissão preliminar, pelo Presidente da TNU, do incidente de uniformização jurisprudencial dirigido ao STJ (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001). Não houve, in casu, pedido de uniformização dirigido ao STJ.

3. Requerimento de remessa não conhecido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.70.53.003706-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVARISTO ATENCIO PAREDES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, "A", DA CF. PROFESSOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO DO STF. RECURSO INADMITIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 165, XX, da CF/1967, na redação da EC n. 18/1981; 202, III, e 40, III, "b", da CF/1988, na redação original, e 201, § 8º, e 40, § 5º, na redação da EC n. 20/1998. Apresentação da tese de que a Constituição concede o benefício de aposentadoria especial a professor desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo trabalho no magistério, devendo ser vedado o cômputo majorado na hipótese de complementação de tempo de serviço para obtenção de aposentadoria comum, por implicar reunião de regimes diversos.

3. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, conforme se extrai dos seguintes julgados: RE-AgR n. 450.035, Segunda Turma, relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 22.9.2006; RE-AgR n. 456.480, Segunda Turma, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 24.2.2006; e RE n. 258.327, Segunda Turma, relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 6.2.2004.

4. Conclusão do acórdão recorrido em conformidade com a orientação da Suprema Corte.

5. Recurso extraordinário interposto pelo INSS inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO N. 2008.38.00.725511-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BIANCA GANZAROLLI BORGES FERREIRA
PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.



4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016440-46.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALBERTO LAURENTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO PENAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 60 DA LEI N. 9.605/1998. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Pretensão de que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do crime previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/1998, por se tratar de crime instantâneo de efeitos permanentes.

2. O acórdão recorrido, ao reformar a sentença que havia julgado extinta a punibilidade ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, concluiu ser o tipo penal previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/1998 delito permanente.

3. O paradigma indicado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, versa sobre tipo penal diverso (art. 48 da Lei n. 9.605/1998), reconhecido como crime instantâneo com efeitos permanentes. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.38.00.729043-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLOTILDES TEIXEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: SÔNIA DAS GRAÇAS NUNES VIANA NALON

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado precedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Indicação de paradigma que trata de caso de incapacidade parcial e permanente no qual a moléstia foi ocasionada em razão do ambiente de trabalho, bem como de paradigma que não reconheceu o direito à aposentadoria por invalidez por possuir o requerente comprovadamente, incapacidade laboral. No caso dos autos, segundo o laudo pericial, há incapacidade total e permanente.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000247-65.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CLAITON ROBERTO VIEIRA
PROC./ADV.: ARIANE DE PAULA MARTINS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE DO ESTADO INCAPACITANTE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado precedente por juizado especial federal.

2. Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que, em se tratando de restabelecimento de benefício por incapacidade e em sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da data de início do benefício ou termo inicial da condenação desde a data do indevido cancelamento (PEDILEF 2007.63.06.002045-3/SP; PEDILEF 2007.63.06.005169-3/SP; 2007.63.06.005163-2/SP).

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500012-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA MARIA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA =
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Em que pese a decisão que determinou a distribuição do feito, verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º e 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0023274-43.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ELOIZA ROSA NOVAIS RIBEIRO
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

A parte autora opôs embargos de declaração a decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem, para fins de manutenção ou adequação do acórdão, tendo em vista o entendimento adotado por esse Colegiado no julgamento do PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7.

Alega, em síntese, que há necessidade de se aclarar a decisão, uma vez que a matéria em discussão versa sobre benefício previdenciário e, não, benefício assistencial (LOAS).

Requer, em consequência, a reconsideração da decisão e a distribuição do incidente de uniformização de jurisprudência.

É o relatório. Decido.

Reexaminando os autos, entendo que razão assiste à petição, ao menos quanto à alegação de que são distintas as bases fáticas do precedente indicado na decisão embargada e a aqui versada, em especial quanto aos benefícios requeridos.

A propósito, enquanto aqui se discute benefício previdenciário (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), no mencionado precedente o que estava sob apreciação era a pretensão de recebimento de benefício de prestação continuada (LOAS).

Todavia, a constatação desse equívoco não tem o condão de alterar a parte dispositiva da decisão e, tão-somente, o de proceder à alteração da indicação numérica do precedente a ser observado pela Turma Recursal de origem, qual seja, o PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7, que tem a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.

2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.

3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.

4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º 13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Agravo Regimental improvido".

Mediante essas considerações, constatada a existência de erro material na decisão verberada, procedo à sua retificação, para que conste que a questão jurídica versada nos autos já foi apreciada no PEDILEF N. 2006.33.00.725245-7, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes (e não o de n. 2006.33.00.752245-7), mantida a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

DECISÕES

AUTOS DESPACHOS

PROCESSO: 0012264-41.2007.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIEZA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
DESPACHO

O incidente foi inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Tocantins. Após requerimento da parte, foi encaminhado a esta Turma Nacional de Uniformização. Todavia, o pedido de uniformização de jurisprudência foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região e não a esta Turma Nacional de Uniformização. Assim, com fulcro no art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, determino a remessa dos à Presidência da Turma Regional da 1ª Região, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se. Brasília, 25 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 2008.71.58.013145-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2005.71.95.003633-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: AURI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2006.71.95.002906-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FELIPE SIMÕES PIRES NETTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ROCESSO: 0010645-73.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ILMAR DAVILA CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS VIRTUAIS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

ROCESSO: 2005.71.52.003040-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): LUIZ HUMBERTO COLLETO
PROC./ADV.: MÁRCIA IARA HOLSBACH DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO HOLSBACH DE SOUZA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

PROCESSO: 2007.71.65.000725-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: MARIA NOELI FELDEMANN HAMMES
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.71.50.027290-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ITABAJARA PITANA CORRÊA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0501978-12.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: ANA HELENA DE AZEVEDO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ROCESSO: 2008.70.51.002092-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): ANTONIO EVARISTO
PROC./ADV.: FÁBIO LOUREIRO COSTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 0501836-71.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBARGANTE: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ROCESSO: 0501604-24.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0518121-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SUSCITANTE: MARIA IRACEMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0000149-86.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: SUELY AP. FREGONESI PARREIRA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal

PROCESSO: 0022203-36.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: MANUEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 0503320-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
RECORRENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
EM 28 DE JUNHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0008035-58.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE DE ARAUJO MOREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0008661-77.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009085-85.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LICIO MARÇAL SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009101-39.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUEL MOREIRA CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010065-95.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010758-79.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABEL NEVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500262-47.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL BERNARDO DE SOUZA
PROC./ADV.: HEWERTON FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502092-66.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EVANILDA DE SÁ
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502178-37.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA RAMALHO DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502282-35.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502348-09.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: VIRGINIA ALVES BESERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502374-42.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO
PROC./ADV.: NELSON DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502520-54.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO FERNANDES NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502805-70.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA ANTUNES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503244-55.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GOMES BATISTA VITORINO
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503771-07.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507124-89.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WLFREDO SANTOS DE MEDEIROS
PROC./ADV.: JOSÉ MATTHESON NOBREGA DE SOUSA
PROC./ADV.: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507731-08.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.000559-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.60.002842-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ABEDECLIN PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.62.003674-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR ALBINO FLOR
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.66.000305-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNILDO DESSBESEL
PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000015-06.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0001154-70.2010.4.02.5154
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: IOLANDA GUILHERME DA COSTA
PROC./ADV.: ALINE C. BRANDÃO
PROC./ADV.: FLÁVIA C. DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0002015-29.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HILDA PANUCI CEBIAN
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503179-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBANISA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503180-48.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IVONE DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503450-03.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MONTINEGRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503647-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504012-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO CARNEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507099-77.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALZENIR DE LIMA
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507742-14.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NECY ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508801-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIOMAR BERNARDO MAGALHAES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509263-17.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BRAZ DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510962-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MIGUEL ABREU
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.005290-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZENAIDE MARIA BERGOZZA BOITO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.002100-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARY CALVO GONGORA
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES MARGARIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.004420-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE ALCANTERA MATTOS FARIAS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de junho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 876, DE 29 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 11.139/2012, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Presidência, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Coordenador de Gestão Socioambiental.

Art. 2º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Gabinete da Presidência, para o Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 28 de junho de 2012

Processo TRT N. 2835/2012

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação direta da Empresa MW TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 01.246.739/0001-40, para a prestação dos serviços de manutenção em sistema de cabo óptico que interliga o prédio da Rua Jornalista Belizário Lima ao prédio da Rua João Pedro de Souza, no valor total de R\$ 16.724,91.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 425, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Institui o Cadastro Nacional dos Profissionais de Administração e Pessoas Jurídicas registrados no Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que, na condição de Autarquia responsável pelo registro de pessoas físicas e jurídicas para efeito de fiscalização do exercício da profissão de Administrador e dos Tecnólogos e Bacharéis em Área da Administração, tem o dever de informar a situação de registro daqueles a ela vinculados e a;

DECISÃO do Plenário em sua 11ª reunião realizada no dia 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CFA/CRAs, que será mantido pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 2º As Pessoas Físicas constantes do Cadastro Nacional referem-se aos seguintes profissionais registrados:

- I - Administradores;
- II - Tecnólogos em áreas da Administração;
- III - Bacharéis em áreas da Administração.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Administração atualizarão mensalmente o Cadastro Nacional mediante sistema eletrônico disponibilizado pelo CFA.

Art. 4º Os dados que constituem o Cadastro Nacional referem-se aos profissionais e empresas com registro ativo, excluindo os registros cancelados e licenciados.

§1º - para Pessoa Física: nome completo, número de registro principal e secundário, este último, quando for o caso; titulação, formação acadêmica, Conselho Regional ao qual se encontra vinculado, filiação, data de registro no CRA, data de nascimento, CPF e ano de formatura.

§2º - para Pessoa Jurídica: nome ou razão social, número e data do registro cadastral, e CNPJ.

Art. 5º As informações contidas no Cadastro Nacional serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Conselho Federal de Administração, na internet, cuja consulta será processada mediante a inclusão do CPF ou nome completo do profissional e CNPJ ou parte do nome da empresa, para pesquisas de pessoas físicas e jurídicas, respectivamente.

§ 1º O Presidente do CRA será o responsável pelo Cadastro Nacional podendo designar, mediante portaria, empregado do CRA que fará o acesso de atualização e manutenção dos dados.

§ 2º O CFA não poderá dar acesso, vender ou ceder, a que título for, os dados do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CFA/CRAs para terceiros.

§ 3º Considera-se falta grave o fornecimento indevido, para terceiros, do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CFA/CRAs, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis aplicáveis à espécie.

Art. 6º Os Conselhos Federal e Regionais de Administração poderão firmar convênios com órgãos da Administração Pública e Privada, para recebimento de informações que venham auxiliar o aperfeiçoamento do cadastro dos CRAs.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA Nº 355, de 15 de abril de 2008.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.256, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Torna obrigatório o arquivamento no CRECI de documentos referentes a lançamentos imobiliários e respectivas incorporações e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978. CONSIDERANDO que o artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que instituiu o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), reserva ao COFECI, na condição de órgão regulador e fiscalizador das atividades de promoção imobiliária e compra e venda de imóveis, a obrigação de disciplinar tais atividades, o que se faz através da Resolução COFECI nº 1.168/2010, editada por força da

citada Lei nº 9.613/98; CONSIDERANDO a necessidade de se exercer melhor fiscalização sobre o trabalho de comercialização de imóveis em lançamentos imobiliários, a fim de oferecer maior segurança técnico-jurídica à sociedade na aquisição desses bens; CONSIDERANDO que a dignidade do corretor de imóveis e de seus clientes não pode ser aviltada no exercício da atividade profissional por condições inadequadas de trabalho; CONSIDERANDO que é obrigação do Corretor de Imóveis, pessoa natural ou jurídica, respeitar a tabela mínima de honorários homologada por seu respectivo Regional (Conselho Regional de corretores de Imóveis), resolve:

Art. 1º - Cópias do contrato de prestação de serviços para venda de imóveis integrantes de lançamentos imobiliários e dos atos constitutivos da respectiva incorporação devidamente registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente deverão ser arquivados no Regional antes da data de início das operações de venda ou de cadastramento de interessados.

Art. 2º - Nos contratos a que se refere o artigo 1º os profissionais e empresas inscritos no Regional terão de obedecer à tabela de honorários mínimos homologada pelo Regional. Parágrafo Único - Dos honorários a que se refere este artigo não poderão ser deduzidos valores para compensação de premiações por produtividade, taxas de gerenciamento, de coordenação ou qualquer outro tipo de desconto, seja a que título for.

Art. 3º - É vedado aos inscritos no Regional cobrarem de seus clientes, para si ou para terceiros, qualquer taxa a título de assessoria administrativa, jurídica ou outra, assim como devem denunciar ao Regional a cobrança de tais taxas quando feitas pelo incorporador, pelo construtor ou por seus prepostos.

Art. 4º - Os plantões de vendas instalados junto a empreendimentos prontos ou em construção deverão oferecer condições mínimas de utilização, de modo a preservar a dignidade humana de seus usuários (Corretores e clientes), tais como aeração, instalações sanitárias, mobiliário, equipamento e pessoal especializado que garantam o mínimo aceitável de higiene, conforto e segurança. Art. 9º - Aos Corretores de Imóveis é vedado realizarem trabalho de panfletagem de material pessoal.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos ordenamentos desta Resolução implicará cometimento de falta grave, conforme estabelece a Resolução COFECI nº 315/1991, sem prejuízo das demais cominações legais, especialmente as contidas na Lei 6.530 de 12 de maio de 1978. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

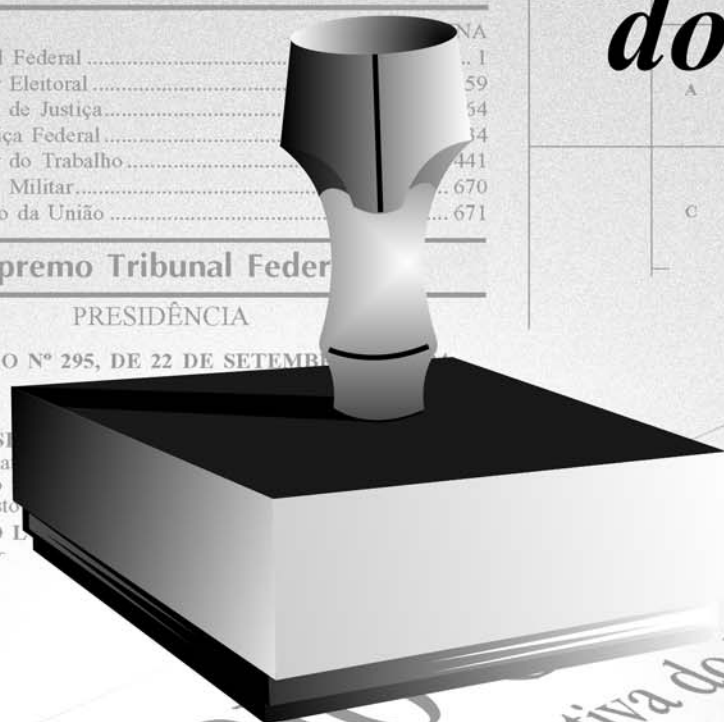


Informações Oficiais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

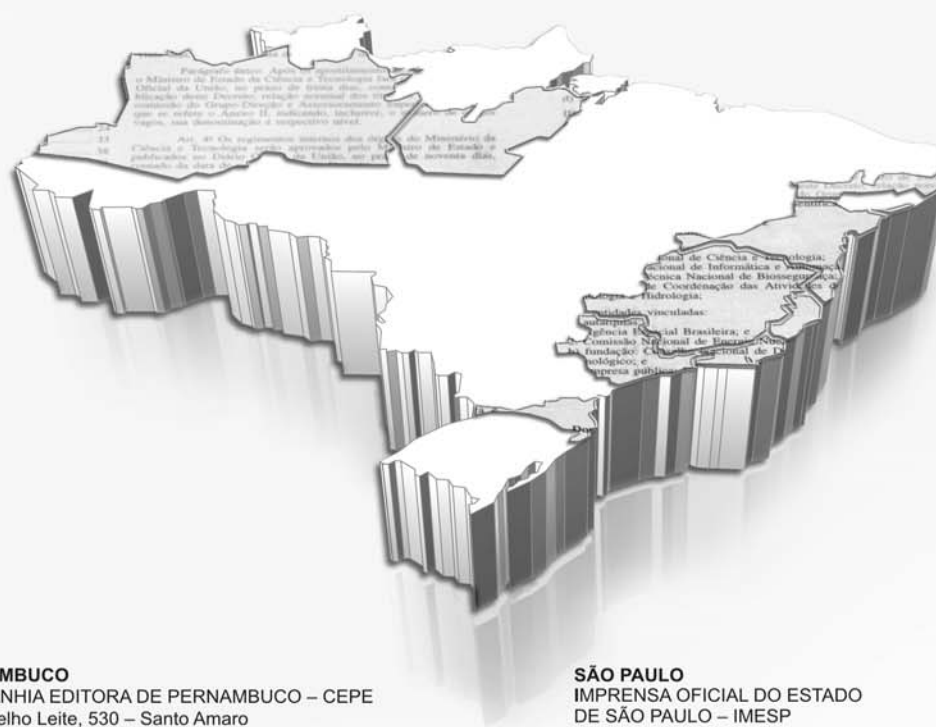
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
República do Brasil

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

